875

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1532-1569)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. II

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

LISBOA / MCMLIII

Sala 6
Gab. —
Est. 18
Tab. 14
Nº

6
18
14

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1532-1569)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. II

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
LISBOA / MCMLIII

Esta publicação foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 4 de Dezembro de 1952

INTRODUÇÃO

A iniciativa da publicação desta colectânea documental, a que alguns bons amigos nos instigaram e animaram, parece ter logrado o melhor acolhimento nos meios cultos, dentro e fora do país, talvez ainda mais lá fora, felizmente. Sirvam estes testemunhos de benevolência, não de capa aos deslizes numerosos que porventura tenhamos cometido — de vários damos nós ora aqui nota pormenorizada — mas de poderoso incitamento para a prossecução ininterrupta deste vasto programa, cheio de dificuldades, eriçado de espinhos e até de incompreensões lamentáveis.

Não é tarefa grata trabalhar nestes difíceis domínios da investigação histórica, mormente em Portugal, em arquivos e bibliotecas em regime de museu ou feira-da-ladra, sem índices nem ficheiros cientìficamente organizados, carecidos de pessoal com reputada competência técnica e científica, que oriente, guie, esclareça, numa palavra só: sirva. Não vale a pena invejar as facilidades que se desfrutam em arquivos como os da Biblioteca Nacional de Paris, do Vaticano ou de Simancas, todos eles organizados em função do trabalho intelectual e que entre nós só têm parelhas com a manifesta boa vontade (o que já vale muito) dos Directores do Arquivo e Biblioteca Distrital de Évora ou do Arquivo Histórico Ultramarino.

Às condições deficientíssimas de trabalho, acrescem certas caturrices mesquinhas, um bizantinismo ridículo, os horários

impossíveis (horários de museu). Chega a parecer incrível como os trabalhos arquivísticos de real valor e utilidade para o investigador, sejam ainda os de Manuel da Maia na Torre do Tombo, um índice-ficheiro de generalidades na Biblioteca Nacional ou de nulidades, no género, na Academia das Ciências e na Biblioteca da Ajuda (1).

---

(1) O Dr. João Martins da Silva Marques, no seu precioso *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, I Index Indicum, Lisboa, MCMXXXV, em vários pontos se refere à repertoriação das espécies da Torre do Tombo, que considera fragmentária, incompleta, tècnicamente muito rudimentar e por vezes errónea, dispersa e pouco acessível, além de deficiente e imperfeita. O Arquivo Nacional não tem sequer uma Sala de Índices à disposição do investigador; os que existem, poucos e maus, têm de ser requisitados como qualquer pergaminho, para consulta.

Na Academia das Ciências de Lisboa sabemos haver maços e maços de documentos, legados a esta instituição, em que se não toca, como em feitiço; não se inventariam nem se colocam à leitura. Para ler certas espécies ou obter licença para fotografar documentos, são necessárias tantas e tais formalidades burocráticas, que mais vale desanimar e tratar de outra vida.

A Biblioteca-Arquivo da Ajuda possui um índice da colecção «Jesuítas na Ásia», devido à devoção de um funcionário, que mais não

Vêm, finalmente, as dificuldades intrínsecas ao próprio trabalho: buscas morosas, canseiras baldadas, despesa ou trabalho de cópia das espécies, revisão e interpretação do texto, etc. A única recompensa palpável do investigador cifra-se no prazer espiritual ou intelectual que possa experimentar, de que as suas incompreendidas canseiras venham a contribuir, por pouco que seja, para o real progresso da ciência histórica e reivindicação plena dos direitos sagrados da verdade.

Esta é, de facto, a recompensa que esperamos da efectivação do programa que debuxámos, a traços largos mas claros, na Introdução ao I volume da Monumenta. *Do interesse que esta arrojada iniciativa despertou, falam significativamente as numerosas cartas recebidas, bem como a apreciação crítica de várias publicações. Não nos foram indiferentes, como estímulo,*

é que um simples inventário. Outros índices pormenorizados ou ficheiros, não sabemos que estejam à mão do investigador, apesar de haver ali uma sala de leitura em que ficariam a matar.

A secção de Manuscritos da Universidade de Coimbra tem já publicados numerosos volumes de Índices, sob a direcção do Doutor M. Lopes de Almeida e a cargo do Dr. Almeida e Sousa, que prestam excelentes serviços, apesar das deficiências que por ventura se lhes possam apontar.

as palavras animadoras de missiólogos da estatura de André Seumois, O. M. I., José Zameza, S. J. (em seu nome e no da Faculdade de Missiologia da Gregoriana de Roma), Albert Perbal, O. M. I., J. Dindinger, O. M. I. (o inteligente e perseverante continuador de Robert Streit à frente da esplêndida Bibliotheca Missionum); *de historiadores e investigadores diligentes e conscienciosos como António J. Dias Dinis, O. F. M., António Baião, Salvador Dias Arnaut, J. M. Silva Marques, Joaquim Iria, Charles Boxer, D. Ricardo Magdaleno Redondo, director do Arquivo General de Simancas, G. Mensaert, O. F. M., etc. E queremos destacar, entre todos, o interesse votado a esta obra pelo Prof. Doutor M. Lopes de Almeida.*

Este distinto Mestre da Universidade de Coimbra e nosso prezado Amigo, quis ter a inapreciável gentileza de anotar as deficiências tipográficas ou outras com que deparou e comunicá-las amàvelmente ao autor. Devemos dizer aqui que, se apreciamos, no seu justo valor, as palavras de estímulo (que também nos não regateou o sábio Professor) maior estima damos ainda a indicações desta natureza, venham elas donde vierem, porque uma finalidade suprema temos em vista, a que tudo sacrificamos de boa mente: trabalhar com escrupulosa honestidade, manter a mais rigorosa e mais consciente fidelidade à letra e ao pensamento dos autores das espécies publicadas. Ao Doutor M. Lopes de Almeida, os melhores agradecimentos.

*

Publicam-se já neste volume alguns documentos das chamadas «Relações de Angola» *dos Padres da Companhia de Jesus. Quem os tiver lido e estudado no «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa»* (2) *ou no volume* Relações de Angola *de Gastão Sousa Dias (Coimbra, 1934), é possível que os encontre agora tão diferentes, que por pouco os não reconheça. A responsabilidade, porém, está longe de ser nossa.*

Luciano Cordeiro mandou copiar e publicou o texto (?) do apógrafo arquivado com outros documentos no Ms. n.º 8 do «Fundo Português» da secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional de Paris. É natural que o copista utilizado, apesar de a caligrafia do códice não oferecer dificuldades, tenha avariado bastante a integridade dos documentos.

Gastão Sousa Dias, que, conforme confessa, só «posteriormente» ao seu trabalho teve conhecimento «de que a Sociedade

---

(2) Série IV, 1883, n.os 6, 7 e 8, respectivamente a págs. 300-304, 338-352 e 364-386.

de Geografia os mandara copiar e lhes dera publicidade no seu Boletim» (p. 9), afirma tê-los consultado, «consagrando algum tempo à sua leitura, resumo e cópia» (p. 8), mas oferece-nos, contudo, um texto substancialmente idêntico (incluindo as charadas indecifráveis) ao de Luciano Cordeiro.

Também nós manuseámos o códice parisino e, valha a verdade, não valia a pena dar-se-lhe a importância que lhe atribuíram, a não ser pelo facto de estar em Paris, o que cientìficamente não vale grande coisa. Com efeito, o códice 76 (Fundo Azevedo) da Biblioteca Municipal do Porto, mas sobretudo o códice alcobacense n.º 308 da secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional de Lisboa, encerram, com outros documentos que estão igualmente no outro códice citado, um texto que reputamos mais fiel ao original e mais antigo que o parisino — a julgá-lo pelas versões do citado «Boletim» e da obra de Sousa Dias, pois não tivemos a oportunidade de acarear um e outro com o Ms. que lhes serviu de fonte, quer para verificar a exactidão de cópia, quer as divergências das duas edições entre si.

O texto das «Rellações de Angola tiradas do Cartorio do Collegio dos Padres da Companhia» (sic), *arquivado no Ms. da BNL, foi extraído, segundo nota exarada talvez pelo copista, de outro Ms., pertencente ao Conde da Vidigueira, em Setúbal, e tem a data de 15 de Março de 1619. Mais ou menos antigo que os textos do Porto e Paris (supomos que mais), tem sobre*

eles (ou sobre os textos sobre o parisino editados), a indiscutível e apreciável vantagem de ser mais claro na redacção, desfazendo até as esfíngicas charadas dos dois únicos textos até agora publicados. Não era para hesitar, portanto, dar-se-lhe aqui a preferência, rendendo, aliás, homenagem, aos trabalhos de Luciano Cordeiro e de Sousa Dias.

O eminente historiador da Província Portuguesa da Companhia de Jesus afirma — e autorizadamente o faz — que as cartas do códice parisiense passaram para o «Boletim da Sociedade de Geografia», «mas encurtadas e alteradas pelo copista [do original das mesmas cartas], como se prova de algumas que se nos depararam completas. Não merecem, para todos os pormenores, a fé, que se lhes tem dado, como se fossem os originais» (3). *O que temos por divergente dos factos é que todas as cartas estejam copiadas no códice alcobacense n.º 308 como se encontram no códice parisiense e no «Boletim da Sociedade de Geografia», pois os inconformismos são numerosos e pro-*

---

(3) Francisco Rodrigues, S. J., *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1939, tom. II, vol. II, pág. 511, nota (3) da pág. 510.

fundos. Pena foi o Rev. Padre Francisco Rodrigues não ter publicado as cartas encontradas, na sua integridade, numa edição crítica das famigeradas «Relações».

*

Graças à gentileza do Rev. Padre Serafim Leite, S. J., podemos publicar neste volume três documentos de grande interesse histórico, um do Arquivo Romano da Companhia de Jesus e dois apógrafos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. A carta do Irmão António Mendes, principalmente, reveste-se de interesse singular, pois nos fornece a chave do enigma que pairava ainda sobre o inêxito retumbante da primeira missão angolana dos Padres Jesuítas. Afinal a prisão dos missionários deve-se apenas a intrigas do despeitado Rei do Congo, foi-nos revelado agora, como revelado nos foi que, no fim de contas, o Rei de Angola, que foram encontrar no poder, nunca pedira cristandade ao Rei de Portugal... Eis para que servem os documentos: para fazer história séria, para dar um formal e vitorioso desmentido ao «prestígio cintilante da mentira», de que falou Anatole France.

E aqui está um caso concreto que pode dar que pensar. Bem sabemos que o Arquivo da Companhia de Jesus é um repo-

sitório riquíssimo de documentos... «particular», e compreendemos, sem custo, que a própria Companhia reserve a si a escolha e publicação ou não publicação das suas espécies. Está no seu pleno direito, o que se lhe não pode levar a mal. Todavia, alguns desses documentos têm o seu ambiente e o seu enquadramento histórico próprios; fora deles nada ou pouco dizem, nada ou pouco importam, porque já pouco ou nada explicam. Numa obra de conjunto decifrariam, porventura, não só a sua mesma linguagem, como outros papéis menos claros ou menos lisonjeiros para a acção missionária da Companhia de Jesus. Tentámos reproduzir vários desses documentos, na sua ordenação cronológica e devemos ao leitor esta confissão, para prevenir possíveis censuras ou reflexões apressadas, quando certos documentos aqui aparecerem na devida oportunidade. São, por isso, tanto mais de agradecer, os documentos postos agora à nossa disposição pela invulgar amabilidade do Rev. Padre Serafim Leite. Bem haja.

Na carta do Irmão António Mendes notará o leitor algumas dúvidas de leitura e até falta de palavras. Servimo-nos de uma fotocópia que, apesar de boa, não logrou dar-nos o texto integral. Escrevemos, e duas vezes o fizemos, por via aérea, ao Director da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, a solicitar o seu amável concurso para a leitura integral do documento, mas sua excelência não houve por bem reagir ao nosso pedido, ficando, por-

tanto, sem resposta e... o documento incompleto. Amostra insignificante do que é e do que vale o intercâmbio luso-brasileiro, de que para aí se fala.

*

Ao folhear este volume encontrará o leitor repetidas alusões ou expressas referências a vários documentos que não encontrará aqui publicados, como em nota de roda-pé se advertirá por vezes. Infelizmente não conseguimos, em nossas buscas, havê-los à mão. Muitos deles, como os que foram endereçados a personagens com residência no Ultramar, devem figurar em o número daqueles que temos por definitivamente perdidos. O desaparecimento de arquivos riquíssimos, como o da Casa da Índia e Mina, quando do terramoto de 1755, a repetição de vários sismos subsequentes, para uso interno de outros arquivos, explicará o desaparecimento irremediável de certas espécies.

É possível, porém, que alguns deles venham a ser ainda desencantados e a todo o tempo será tempo de os trazer à luz do dia. Percalços humanamente inevitáveis com os quais, de bom ou mau grado, havemos de nos conformar.

Seria evitável dizer que reconhecidamente se agradece a indicação da existência de qualquer documento que nos tenha

falhado, e, sendo possível, com a indicação do Arquivo e respectiva cota. Colaboração preciosa, que desde já agradecemos.

*

Ao sr. Comandante Sarmento Rodrigues, digníssimo Ministro do Ultramar, renovamos os nossos agradecimentos, pelo carinho com que tem continuado a acolher o nosso trabalho, agradecimentos que fazemos extensivos ao sr. Dr. Leonel Pedro Banha da Silva, Agente Geral do Ultramar e ao seu directo colaborador sr. João Cruz, Chefe da Divisão de Publicações da mesma benemérita Agência.

Impossibilitados de o fazer de outro modo, arquivamos aqui, e para ela chamamos a boa atenção dos leitores, a lista das erratas principais que deslizaram traiçoeiramente no I volume da Monumenta. *Algumas, simples «gralhas» tipográficas, bem difíceis de evitar em composição mecânica, outras, embora mais graves, também de relativa compreensão para leitores familiarizados com a história e língua portuguesas. Mas nem todos o serão e por isso mesmo se apontam.*

O leitor notará, além disso, que as palavras seguidas de (sic) *não são pròpriamente «gralhas», mas a transcrição exacta do original, que respeitámos, e aqui explicamos agora.*

ERRATA & ADDENDA AO I VOLUME

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
XIX	20	sacrificámo	sacrificámos
XXIII	5	pontoar	pontuar
XXVI	4	putui	potui
XLI	4	D. João III	D. Manuel I
XLVII	4	costa	corte
49	4	dAabambuja	dAazambuja
75	3 (Sumário)	quantia	quantidade
105	nota (1)	*Ceo abero*	*Ceo aberto*
119	11	aparellos	aparelhos
171	4	bajo *(sic)*	be[i]jo
171	8	ambou	amdou
174	11	A quaaes	As quaaes
178	6	xx dias	xxx dias
184	2 (Sumário)	por alma...	...do Infante D. Henrique e
192	nota (10)	(acrescentar):	despertar [o espírito do Senhor]
228	nota (1)	man	mau
275	1	serues	seruus
295	7	temos... *(sic)*	te[me]mos muyto e reçebe[mo]s
299	24	muyta *(sic)*	muytos
299	nota (13)	(acrescente-se):	induzimento=instigação, tentação
301	7	ditos *(sic)*	dito
303	8	borlalenguo	bordalenguo

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
303	22	panos oynos	(leitura indiscutível: termo não registado)
307	11	difallguo	fidallguo
307	nota (39)	dar-nos	dar bos=dar bo[n]s
336	nota (4)	exporgar	expurgar
339	1 (Sumário)	38.000	78.000
339	2 (Sumário)	70	78
355	12	aleza	alteza
404	(Título)	D. JOÃO III	D. MANUEL I

ERRATA AO II VOLUME

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
43	5	116	110
163	(data)	8-8-1547	9-8-1547
165	12	Zelezo	Zelozo
267	3	dtl	del
279	3	Cata	Casa

Lisboa, 27 de Março de 1953.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

AGS	Archivo General de Simancas — Valladolid
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus
ATT	Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa
AUC	Arquivo da Universidade — Coimbra
AV	Arquivo do Vaticano — Roma
BACL	Biblioteca da Academia das Ciências — Lisboa
BADE	Biblioteca e Arquivo Distrital — Évora
BAL	Biblioteca da Ajuda — Lisboa
BMP	Biblioteca Municipal — Porto
BNL	Biblioteca Nacional — Lisboa
BNRJ	Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro
BSGL	Biblioteca da Sociedade de Geografia — Lisboa
BUC	Biblioteca da Universidade — Coimbra
CA	Colecção de Alcobaça (BNL)
CC	Corpo Cronológico (ATT)
CM	Cartas Missivas (ATT)
CP	Colecção Pombalina (BNL)
C. S. Sp.	[da] Congregação do Espírito Santo
CVI	Cartas dos Vice-Reis da Índia (ATT)
O. F. M.	[da] Ordem dos Frades Menores
O. F. M. Cap.	[da] Ordem dos Frades Menores Capuchinhos
O. M. I.	[dos] Oblatos de Maria Imaculada
O. P.	[da] Ordem dos Pregadores
O. S. A.	[da] Ordem de St.º Agostinho
R. S.	Real Senhoria

SS. AA.	Suas Altezas
S. J.	[da] Companhia de Jesus
S. R. S.	Sua Real Senhoria
V. A. ou v. a.	Vossa Alteza
vossa A.	vossa Alteza
VV. AA.	Vossas Altezas
V. M. ou v. m.	Vossa Mercê
V. P.	Vossa Paternidade
V. R.	Vossa Reverência
V. R. S. ou v. r. s. ...	Vossa Real Senhoria
V. S. ou v. s.	Vossa Senhoria
/	Indica passagem de fólio ou página
//	Indica abertura de novo parágrafo
Arm	Armário [AV]
Gav	Gavetas (ATT)
Cap. ou cap.	Capítulo
Cfr.	Confere ou confira
cx.	caixa
doc., docs.	documento, documentos
fl., fls.	fólio, fólios
l. c.	*loco citato* ou *lugar citado*
liv.	livro
.s., −s−, .ss., −ss−	scilicet: isto é, a saber
Vid.	Vide ou veja

ÍNDICE

ÍNDICE

N.º		Pág.
1	— BACL - Códice 44 (azul): Instrução para o Embaixador D. Martinho de Portugal, 20 de Maio de 1532 ...	3
2	— BACL - Códice 44 (azul): D. João III pede ao Papa a criação do bispado de S. Tomé, 20 de Maio de 1532	6
3	— BACL - Códice 44 (azul): Apresentação do primeiro Bispo de S. Tomé, 20 de Maio de 1532	8
4	— BACL - Códice 44 (azul): Instrução a D. Martinho de Portugal, 20 de Maio de 1532	9
5	— ATT - *CM*, II, doc. 174: Carta de D. Martinho de Portugal, 26 de Maio de 1532	11
6	— HISPANIÆ ILLUSTRATÆ: Carta de D. João III a Clemente VII, Setúbal, 28 de Maio de 1532	12
7	— BSGL - Reservado A-55: Regimento do Feitor do trato de S. Tomé, Lisboa, 2 de Agosto de 1532	14
8	— ATT - *Bulas*, 13-30: Cédula consistorial da elevação da Sé do Funchal a Igreja Metropolita, Bolonha, 31 de Janeiro de 1533	16
9	— AV - *Acta Camerarii:* Cédula Consistorial da criação da diocese de S. Tomé, Bolonha, 31 de Janeiro de 1533	19
10	— ATT - *CC*, I-53-28: Alvará de D. João III a Manuel Velho, Évora, 27 de Junho de 1534	20

N.º Pág.

11 — ATT - *Bulas*, 17-33: Bula de erecção do bispado de S. Tomé, Roma, 3 de Novembro de 1534 22

12 — ATT - *Bulas*, 23-25: Bula de Paulo III a el-Rei de Portugal, Roma, 3 de Novembro de 1534 35

13 — ATT - *CC*, I-54-77: Embaixada da Mina a Roma, Roma, 15 de Fevereiro de 1535 37

14 — ATT - *CC*, I-3-6 e I-48-45: Carta do Rei do Congo a Paulo III, Cidade de Congo, 21 de Fevereiro de 1535 38

15 — AV - *Minuta Brevia, Arm. XI:* Breve de Paulo III ao Rei do Congo, Roma, 17 de Março de 1535 41

16 — ODORICI RAYNALDI - *Annales ecclesiastici:* Breve de Paulo III ao Rei do Congo, Roma, 5 de Maio de 1535 44

17 — ATT - *CC*, I-56-48: Carta dos Juízes de S. Tomé aos Oficiais Régios, Ilha de S. Tomé, 6 de Setembro de 1535 46

18 — ATT - *CC*, II-204-77: Carta de D. João III para o Bispo de S. Tomé, Évora, 10 de Outubro de 1535 49

19 — ATT - *CC*, I-56-120: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 28 de Dezembro de 1535 53

20 — ATT - *CC*, I-56-121: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 28 de Dezembro de 1535 55

21 — ATT - *Gav.*, 20-5-24: Carta de Manuel Pacheco a D. João III, [Reino do Congo], 28 de Março de 1536 57

22 — ATT - *CC*, I-57-113: Conhecimento do Chantre de S. Tomé, Cidade de S. Tomé, 5 de Outubro de 1536 61

23 — ATT - *Chancelaria de D. João III:* Carta de D. João III ao Vigário da Conceição, Lisboa, 27 de Setembro de 1537 62

24 — BSGL - Reservado A-55: Alvará para os Capitães da Mina, Lisboa, 22 de Novembro de 1537 64

25 — ATT - *Ms.* 186: Despesas com os Estudantes Índios e Pretos em Lisboa, 3 de Junho de 1538 a 7 de Maio de 1543 66

N.º Pág.

26 — ATT - *CC*, I-64-25: Carta de procuração do Rei do Congo, Cidade de Congo, 12 de Fevereiro de 1539 ... 70

27 — ATT - *CC*, I-64-71: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 25 de Março de 1539 73

28 — ATT - *CC*, I-64-98: Carta de Gonçalo Nunes Coelho a D. João III, Cidade de Congo, 20 de Abril de 1539 76

29 — ATT - *CC*, I-65-57: Carta dos Missionários do Benim a D. João III, [Benim], 30 de Agosto de 1539 79

30 — ATT - *CC*, I-66-5: Alvará para os contadores régios, Lisboa, 17 de Outubro de 1539 83

31 — ATT - *Gav.*, 15-18-10: Carta de D. Manuel a D. João III, Cidade de S. Tomé, 12 de Julho de 1540 85

32 — ATT - *CSV*, vol. I: Despachos sobre o provimento dos Bispados Ultramarinos, 3 de Agosto de 1540 87

33 — ATT - *CSV*, vol. I: Informação para a provisão do Bispado de S. Tomé, 3 de Agosto de 1540 92

34 — ATT - *CSV*, vol. I: Transferência de D. Diogo Ortiz de Vilhegas de S. Tomé para Ceuta, 3 de Agosto de 1540 94

35 — AV - *Acta Camerarii:* Cédula consistorial do Bispo de S. Tomé D. Bernardo da Cruz, O. P. Roma, 24 de Setembro de 1540 95

36 — ATT - *Bulas*, 23-21: Bula de Paulo III a D. João III, Roma, 24 de Setembro de 1540 96

37 — ATT - *Bulas*, 25-5: Bula de Paulo III a D. João III, Roma, 24 de Setembro de 1540 98

38 — ATT - *CC*, I-68-92: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 4 de Dezembro de 1540 100

39 — ATT - *CC*, I-68-106: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 17 de Dezembro de 1540 103

N.º Pág.

40 — ATT - *CC*, I-69-72: Carta para el-Rei D. João III, Cidade de Congo, 20 de Março de 1541 107

41 — AUC - *Provisões*, I: Nomeação do Bispo de S. Tomé Reitor da Universidade de Coimbra, Lisboa, 28 de Abril de 1541 111

42 — AUC - *Actos e Graus*, 2: O Bispo de S. Tomé Reitor da Universidade de Coimbra, [Coimbra], 18 de Maio de 1541 113

43 — ATT - *CC*, I-71-37: Carta régia ao Feitor e Oficiais das Casas da Índia e Mina, Lisboa, 23 de Dezembro de 1541 114

44 — AV - *Acta Camerarii*, 5: Cédula consistorial de D. João Baptista, O. P., Perúsia, 11 de Setembro de 1542 ... 117

45 — ATT - *CM*, 2-120: O Bispo de S. Tomé tenta nomear um Vigário Geral, Coimbra, 3 de Novembro de 1542 118

46 — ATT - *CC*, I-73-41: Carta de D. Manuel, irmão do Rei do Congo, Lisboa, 9 de Janeiro de 1543 120

47 — ATT - *CC*, I-73-79: Carta de D. Manuel, irmão do Rei do Congo, Lisboa, 27 de Abril de 1543 122

48 — ATT - *CC*, I-73-122: Carta de D. Manuel, irmão do Rei do Congo, Lisboa, 15 de Julho de 1543 124

49 — AUC - *Provisões*, I: Carta régia nomeando novo Reitor da Universidade de Coimbra, Lisboa, 5 de Novembro de 1543 126

50 — ATT - *CM*, 3-383: Carta a el-Rei sobre D. João Manuel, 1543 127

51 — ATT - *CC*, II-240-22: Carta do Bispo de Útica a D. João III, S. Tomé, 25 de Abril de 1545 128

52 — ATT - *Chancelaria de D. João III:* Carta de mercê a Diogo Serrão, Évora, 3 de Setembro de 1545 136

N.º Pag.

53 — ATT - *CC*, I-78-21: Regimento de Diogo do Soveral, Almeirim, 7 de Junho de 1546 138

54 — AUC e BUC: Carta do Rei do Congo ao Padre Diogo Gomes, Cidade de Congo, 15 de Agosto de 1546 ... 147

55 — AUC e BUC: Procuração de D. Diogo ao P.º Diogo Gomes, Cidade de Congo, 15 de Agosto de 1546 .. 149

56 — AUC e BUC: Carta do Rei do Congo ao Padre Diogo Gomes, Cidade de Congo, 12 de Dezembro de 1546 151

57 — AUC e BUC: Carta do Rei do Congo ao Padre Diogo Gomes, Cidade de Congo, 25 de Fevereiro de 1547 .. 153

58 — AUC e BUC: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 25 de Fevereiro de 1547 155

59 — ATT - *CC*, I-69-58: Carta da Câmara de S. Tomé a el-Rei, S. Tomé, 1 de Março de 1547 157

60 — ATT - *CC*, I-79-21: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 25 de Abril de 1547 161

61 — ATT - *Chancelaria de D. João III:* Alvará de el-Rei D. João III, Évora, 3 de Junho de 1547 162

62 — BALTHAZAR TELLES - *Chronica da Companhia de Jesv:* Carta de D. João III ao Rei do Congo, Lisboa, 9 de Agosto de 1547 163

63 — BADE - Códice 116/2/1: Carta do Padre Jorge Vaz aos Jesuitas de Coimbra, Lisboa, 18 de Setembro de 1547 165

64 — MHSI - *Litteræ Quadrimestres:* Carta de António Soares ao Padre Martinho de Santa Cruz, Coimbra, 24 de Setembro de 1547 169

65 — MHSI - *Litteræ Quadrimestres:* Carta do Padre Melchior Nunes ao Padre Martinho de Santa Cruz, Coimbra, 27 de Setembro de 1547 171

N.º Pág.

66 — ATT - *CC*, II-180-87: Carta de procuração e crença do Rei do Congo, Cidade de Congo, 1547 174

67 — BNL - Reservado n.º 280 (preto): Extracto de uma carta do Padre Cristóvão Ribeiro, [Congo], 31 de Julho de 1548 177

68 — BNL - Reservado n.º 280 (preto): Extracto de uma carta do Padre Jácome Dias, Manicongo, 1 de Agosto de 1548 179

69 — BNL - Reservado n.º 280 (preto): Carta do Padre Jorge Vaz, [Congo], 1 de Agosto de 1548 183

70 — BNL - Reservado n.º 280 (preto): Extracto de uma carta do Padre Cristóvão Ribeiro, [Congo], Agosto de 1548 186

71 — ATT - *CC*, III-17-6: Carta régia para Lopo de Sousa, capitão da Mina. Lisboa, 12 de Outubro de 1548 .. 189

72 — ATT - *CC*, III-17-6: Carta régia para Lopo de Sousa, Lisboa, 12 de Outubro de 1548 191

73 — ATT - *CC*, I-81-77: Carta da Câmara de S. Tomé a D. João III, S. Tomé, 6 de Novembro de 1548 194

74 — ATT - *CC*, I-80-105: Inquirição sobre o comércio de S. Tomé com Angola ordenada por D. João III: Cidade de Congo, 12 de Novembro de 1548 197

75 — AUC e BUC: Carta do Rei do Congo ao Padre Diogo Gomes, Cidade de Congo, 13 de Novembro de 1548 207

76 — MHSI - *Rerum Societatis Jesu Historia*, I: A Missão dos Jesuítas no Congo, 1548 209

77 — ATT - *CC*, I-82-31: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 25 de Janeiro de 1549 218

78 — ATT - *CC*, I-82-34: Carta do Padre Cristóvão Ribeiro ao Capitão de S. Tomé, [Congo], 25 de Janeiro de 1549 220

N.º Pág.

79 — ATT - *CC*, I-82-38: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 28 de Janeiro de 1549 226

80 — ATT - *CC*, I-82-48: Carta do Padre Jorge Vaz ao Capitão de S. Tomé, Pinda, 11 de Fevereiro de 1549 ... 228

81 — ATT - *CC*, I-82-56: Carta do Capitão de S. Tomé a D. João III. S. Tomé, 18 de Fevereiro de 1549 231

82 — ATT - *Chancelaria de D. João III*, 70: Carta de mercê a Afonso de Pina. Almeirim, 27 de Fevereiro de 1549 238

83 — ATT - *Legitimações de D. João III*, 4: Carta de legitimação de D. Ângela, filha de D. Afonso, Lisboa, 18 de Outubro de 1549 240

84 — ATT - *CC*, I-67-40: Carta do Rei do Congo a D. João III, Cidade de Congo, 10 de Março de 1550 242

85 — ATT - *Fragmentos*, 17: Carta do capitão da Mina a Dona Catarina: Mina, 3 de Abril de 1550 246

86 — ATT - *CC*, II-242-121: Devassa de D. Diogo Rei do Congo, Cidade de Congo, 10 de Abril de 1550 248

87 — MHSI - *Monumenta Ignatiana:* Carta de Santo Inácio de Loiola ao Padre Simão Rodrigues, Roma, 7 de Julho de 1550 263

88 — FORD - *Letters:* Carta régia ao Conde da Castanheira, Almeirim, 27 de Fevereiro de 1551 265

89 — ATT - *Chancelaria de D. João III*, 66: Carta de el-Rei D. João III, Almeirim, 29 de Agosto de 1551 267

90 — ATT - *CC*, III-17-16: Carta de Jerónimo Coutinho a el-Rei, [S. Tomé], 1551 268

91 — ATT - *Privilégios de D. João III*, I: Carta de quitação a D. Bernardo da Cruz, O. P., Santarém, 27 de Janeiro de 1552 273

N.º Pág.

92 — MHSI - *Epistolæ Mixtæ*, II: Carta do Padre Cornélio Gomes a Santo Inácio, Lisboa, 18 de Julho de 1552 .. 275

93 — MHSI - *Rerum Societatis Jesu Historia*, II Nova missão dos Jesuítas ao Congo, 1552 277

94 — ATT - *CC*, I-89-65: Alvará de D. João III a Francisco de Morais, Lisboa, 4 de Fevereiro de 1553 279

95 — AV - *Acta Miscellanea*, 33: D. Bernardo da Cruz resigna S. Tomé, Roma, 28 de Abril de 1553 282

96 — ATT - *CC*, I-90-89: Carta de Belchior de Sousa Chichorro a el-Rei, Pinda, 18 de Julho de 1553 283

97 — ATT - *CC*, I-90-126: Relatório de Jácome Leite a el-Rei, Cidade de S. Tomé, 8 de Agosto de 1553 287

98 — *CARTAS DE SAN IGNACIO*, III: Carta do Padre Cornélio Gomes a um Padre de Portugal, [Congo], 29 de Outubro de 1553 295

99 — ATT - *CC*, I-91-48: Carta do Comendador-Mor a D. João III, Roma, 18 de Novembro de 1553 308

100 — MHSI - *Rerum Societatis Jesu Historia*, III: A Missão dos Jesuítas no Congo, 1553 311

101 — ATT - *CM*, 4: Alvará de D. João III ao Rei do Congo, [Lisboa?], 1553 321

102 — ATT - *CM*, 4: Alvará de el-Rei D. João III, [Lisboa?], 1553 323

103 — ATT - *CVI*, doc. 106: Capítulos do Regimento do Rei do Congo, 1553 325

104 — ATT - *CVI*, doc. 106: Informação das cousas do Congo, 1553 327

105 — ATT - *CC*, I-91-79: Carta de António Marques a el-Rei, Cidade de S. Tomé, 26 de Janeiro de 1554 331

N.º Pág.

106 — ATT - *CC*, I-91-97: Carta da Câmara de S. Tomé a D. João III, S. Tomé, 26 de Janeiro de 1554 334

107 — ATT - *Privilégios de D. João III*, 3: Carta de mercê a Afonso de Pina, Lisboa, 30 de Janeiro de 1554 340

108 — ATT - *CC*, I-91-103: Carta de Jácome Leite a el-Rei, Ilha de S. Tomé, 31 de Janeiro de 1554 343

109 — AV - *Acta Miscellanea*, 33: Cédula consistorial de D. Gaspar Cão, Roma, 6 de Julho de 1554 348

110 — ATT - *Bulas*, 6: Bula de confirmação de D. Frei Gaspar Cão, Roma, 6 de Julho de 1554 349

111 — MHSI - *Epistolæ Mixtæ*, IV: Carta do Padre Diogo Mirão ao Padre Polanco. Lisboa, 17 de Setembro de 1554 351

112 — ATT - *Privilégios de D. João III*, 3: Carta de quitação a D. Bernardo da Cruz, O. P., Lisboa, 6 de Novembro de 1554 352

113 — ATT - *Privilégios de D. João III*, 3: Carta de quitação a D. Bernardo da Cruz, O. P., Lisboa, 6 de Novembro de 1554 354

114 — MHSI - *Rerum Societatis Jesu Historia*, IV: Missão do Padre Cornélio Gomes no Congo, 1554 356

115 — ATT - *CSV*, 6: Provisão do Bispado de S. Tomé, 1554 367

116 — ATT - *CSV*, 6: Provisão do Bispado de S. Tomé, 1554 369

117 — MHSI - *Monumenta Ignatiana*, VIII: Carta de Santo Inácio ao Padre Mirão, 20 de Fevereiro de 1555 370

118 — MHSI - *Epistolæ Mixtæ*, IV: Carta do Padre Mirão a Santo Inácio, Lisboa, 5 de Agosto de 1555 371

119 — ATT - *CSV*, 14: Carta régia a Rui Gomes da Silva, Lisboa, 19 de Agosto de 1555 372

120 — MHSI - *Epistolæ Mixtæ*, IV: Carta do Padre Cornélio Gomes a Santo Inácio, Lisboa, 4 de Setembro de 1555 374

N.º Pág.

121 — MHSI - *Monumenta Ignatiana,* XII: Carta do Padre Diogo Mirão a Santo Inácio, Lisboa, 5 de Setembro de 1555 377

122 — MHSI - *Rerum Societatis Jesu Historia,* V: Missão dos Jesuítas ao Congo, 1555 379

123 — ATT - *Chancelaria de D. João III,* 65: Alvará para os oficiais de S. Tomé, Lisboa, 22 de Março de 1556 ... 383

124 — ATT - *Chancelaria de D. João III,* 65: Alvará para o almoxarife de S. Tomé, Lisboa, 22 de Março de 1556 384

125 — ATT - *CSV,* 9: Carta régia ao Bispo de S. Tomé, Lisboa, Julho de 1556 385

126 — ATT - *CSV,* 9: Carta régia ao Bispo de S. Tomé, Lisboa, Julho de 1556 386

127 — ATT - *CSV,* 9: Carta régia para o Rei do Congo, Lisboa, Agosto de 1556 387

128 — ATT - *Chancelaria de D. João III,* 59: Alvará a Manuel Pacheco de Lima, Lisboa, 8 de Outubro de 1556 ... 389

129 — ATT - *CSV,* 9: Minuta de Carta régia para o Bispo de S. Tomé, Lisboa, 12 de Outubro de 1556 391

130 — ATT - *CSV,* 9: Minuta de Carta régia para o Rei do Congo, Lisboa, 12 de Outubro de 1556 393

131 — ATT - *CSV,* 9: Carta de D. João III ao Duque seu Sobrinho, Lisboa, Novembro de 1556 394

132 — ATT - *CSV,* 9: D. João III ao Rei do Congo, 1556 (?) 395

133 — ATT - *CSV,* 9: Despachos de D. João III para o Congo, 1556 (?) 396

134 — ATT - *CC,* I-100-132: Carta de Manuel Pacheco de Lima a el-Rei, Santiago de Cabo Verde, 6 de Março de 1557 397

N.º Pág.

135 — ATT - *CC*, I-101-18: Carta de Simão Roiz a D. Catarina, S. Jorge da Mina, 12 de Abril de 1557 399

136 — ATT - *CC*, I-101-165: Carta de Diogo Roiz a el-Rei, S. Tomé, 13 de Junho de 1557 401

137 — ATT - *CSV*, 10: Carta régia a Francisco Barreto, 1557 (?) 404

138 — ATT - *CSV*, 10: Carta régia para o Rei do Congo, 1557 (?) 405

139 — ATT - *CSV*, 10: Carta régia ao Rei do Congo, 1557 (?) 406

140 — MHSI - *Lainii Monumenta*, III: Carta do Padre Inácio de Azevedo ao Padre Diogo Lainez, Évora, 7 de Abril de 1558 407

141 — ATT - *Chancelaria de D. Sebastião*, 3: Alvará de D. Sebastião ao Tesoureiro-Mor, Lisboa, 10 de Maio de 1558 409

142 — MHSI - *Lainii Monumenta*, III: Carta do Padre Inácio de Azevedo ao Padre Diogo Lainez, Lisboa, 19 de Maio de 1558 411

143 — MHSI - *Sanctus Franciscus Borgia*, III: Carta do Padre Francisco de Bórgia ao Geral, Valladolid, 20 de Maio de 1558 413

144 — MHSI - *Lainii Monumenta*, III: Carta do Padre Inácio de Azevedo ao Padre Diogo Lainez, Lisboa, 19 de Agosto de 1558 415

145 — ATT - *CC*, I-103-11: Carta de Diogo Roiz a D. Catarina, S. Tomé, 16 de Outubro de 1558 417

146 — ATT - *CC*, I-103-13: Carta do ouvidor Aleixo Lopes a el-Rei, S. Tomé, 22 de Outubro de 1558 421

147 — ATT - *CC*, I-103-14: Carta do Capitão Pero Botelho a el-Rei, S. Tomé, 23 de Outubro de 1558 424

N.º Pág.

148 — ATT - *CC*, I-103-20: Carta de Fernão Roiz a el-Rei, S. Tomé, 10 de Dezembro de 1558 428

149 — ATT - *CC*, I-103-25: Carta do Bispo de S. Tomé a el-Rei, S. Tomé, 12 de Dezembro de 1558 430

150 — ATT-*CM*, 4-314: Lembranças do Padre Diogo Roiz a el-Rei, 1558 (?) 433

151 — ATT - *Chancelaria de D. João III*, 48: Carta de D. João III ao Vigário da Conceição, Lisboa, 22 de Junho de 1559 436

152 — ATT - *CC*, I-103-86: Carta do Comendador-Mor a el-Rei, Roma, 23 de Junho de 1559 439

153 — MHSI - *Litteræ Quadrimestres*, V: Carta do Padre Francisco Álvares ao Geral, Lisboa, 30 de Junho de 1559 440

154 — ATT - *CC*, I-103-95: Carta do Comendador-Mor a el-Rei, Roma, 5 de Julho de 1559 442

155 — ATT - *Leis Extravagantes*, IV: Alvará de D. Sebastião sobre o meretrício em S. Tomé e Reino do Congo, Lisboa, 9 de Novembro de 1559 443

156 — BNL - *CA*, Ms. 308: Instrução régia a Paulo Dias de Novais, Lisboa, 20 de Dezembro de 1559 446

157 — MHSI - *Litteræ Quadrimestres*, VI: Carta ao Reverendíssimo Padre Geral da Companhia de Jesus, Lisboa, 17 de Fevereiro de 1560 449

158 — BNRJ - Carta do Padre Agostinho de Lacerda, S. Tomé, 18 de Fevereiro de 1560 451

159 — ATT - *CC*, I-104-3: Carta do Bispo de S. Tomé a D. Sebastião, [S. Tomé], 20 de Fevereiro de 1560 459

160 — ATT - *CC*, II-246-90: Carta do Bispo de S. Tomé a el-Rei, [S. Tomé], 28 de Abril de 1560 462

N.º Pág.

161 — BAL - Códice 49-IX-42: Carta de Lourenço Pires de Távora, Roma, 22 de Dezembro de 1560 464

162 — BNL - *CP*, Ms. 647: Apontamentos sobre Paulo Dias de Novais, 1560-1561 465

163 — ATT - *Cartas de Lourenço Pires de Távora:* Dispensas para o Ultramar, 26 (?) de Janeiro de 1561 469

164 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 9: Assento da Mesa da Consciência, Lisboa, 10 de Fevereiro de 1561 471

165 — ATT - *CSV*, 13: Carta de Lourenço Pires de Távora, Roma, 30 de Setembro de 1561 473

166 — ATT - I-106-31: Carta de Cristóvão de Sousa a D. Catarina, 4 de Novembro de 1561 474

167 — BNL - Ms. 3767: Apontamentos do Padre Sebastião de Souto, 1561 477

168 — BAL - Códice 49-IX-42: Carta de Lourenço Pires de Távora, Roma, 12 de Abril de 1562 482

169 — ATT - *CC*, I-105-132: Carta de D. Catarina ao Rei do Congo, Lisboa, 26 de Junho de 1562 483

170 — ATT - *CC*, I-106-14: Carta do Cardeal de Pisa a el-Rei, Roma, 8 de Setembro de 1562 486

171 — BNL - *CA*, Ms. 308: Carta do Irmão António Mendes, 29 de Outubro de 1562 488

172 — *Corpo Diplomatico Portuguez*, X: Breve do Papa Pio IV, Roma, 12 de Fevereiro de 1563 490

173 — BNRJ - Carta do Irmão António Mendes ao Padre Geral, Lisboa, 9 de Maio de 1563 495

174 — ATT - *Bulas*, 28-67: Breve do Papa Pio IV, Roma, 4 de Outubro de 1563 513

N.º Pág

175 — BNL - Ms. 8123: Apontamentos das cousas de Angola (1563) 518

176 — BACL - *Colecção de Legislação,* IV: Carta de D. Sebastião ao Administrador Eclesiástico da Mina, Setembro de 1564 522

177 — *Memorias para a Historia del Rey D. Sebastião,* II: Carta de D. Sebastião ao Rei do Congo, Lisboa, 2 de Outubro de 1564 524

178 — BACL - *Colecção de Legislação,* IV: Carta de D. Sebastião ao Bispo de S. Tomé, Lisboa, 13 de Outubro de 1564 526

179 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Francisco de Gouveia ao Padre Diogo Mirão, [Angola], 1 de Novembro de 1564 527

180 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Francisco de Gouveia para o Colégio das Artes, Angola, 19 de Maio de 1565 530

181 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* I: Alvará de Pregador ao Padre André Dias, Lisboa, 22 de Dezembro de 1565 531

182 — ATT - *CC,* I-107-97: Carta de Frei Rodrigo das Pias à Rainha, [Lisboa], 1565 533

183 — ATT - Ms. *Diversas Bulas:* Breve de Pio IV ao Cardeal D. Henrique, Roma, 1565 535

184 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* I: Alvará de Pregador ao Padre António Pires, Lisboa, 16 de Fevereiro de 1566 539

185 — ATT - *Bulas,* cx 26: Breve de Pio V ao Cardeal D. Henrique, Roma, 20 de Fevereiro de 1566 541

186 — ATT - *CC,* I-107-120: Carta de António Vieira a D. Catarina, S. Tomé, 18 de Abril de 1566 543

N.º Pag

187 — ATT - *CM*, I-219: Carta a el-Rei de Portugal, 1566 (?) 545

188 — ATT - *CVI*, 130: Carta de António Vieira a el-Rei, 1566 (?) 547

189 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, I: Alvará sobre o mantimento do Clero de S. Tomé, Lisboa, 28 de Julho de 1566 549

190 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, I: Carta régia sobre o Deão de S. Tomé, Lisboa, 28 de Julho de 1566 551

191 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, I: Carta régia sobre o Clero de S. Tomé, Lisboa, 28 de Julho de 1566 554

192 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, I: Alvará de Provisão à Sé e Igrejas de S. Tomé, Lisboa, 28 de Julho de 1566 557

193 — BMP, Ms. 85: Minuta de uma carta para o Rei do Congo, Lisboa, 13 de Agosto de 1566 559

194 — ATT - *Legitimações de D. Sebastião*, 26: Carta de perdão a Manuel Teles, Lisboa, 11 de Setembro de 1566 562

195 — BMP, Ms. 85: Minuta de carta para o Rei do Congo, Lisboa, 18 de Outubro de 1566 564

196 — BMP, Ms. 85: Carta de D. Sebastião ao Rei do Congo, [Lisboa], 18 de Outubro de 1566 565

197 — ARSI, *Lus.* 62: Carta do Padre Maurício Serpe ao Padre Geral, Évora, 25 de Julho de 1568 566

198 — BNL - Ms. 801: Alvará para os cristãos-novos, Montemor-o-Novo, 21 de Novembro de 1569 570

ÍNDICE DAS GRAVURAS

ÍNDICE DAS GRAVURAS

	Pág.
O Castelo de S. Jorge da Mina no tempo dos Portugueses	72/73
Dom Frei Bernardo da Cruz, O. P., Bispo de S. Tomé e Reitor da Universidade de Coimbra	112/113
Fac-símile do documento n.º 45	112/113
Fac-símile do documento n.º 51	112/113
Fac-símile do documento n.º 77	128/129
Assinatura do documento n.º 169	128/129
A primitiva Sé do Congo em 1886	128/129
A primitiva Sé do Congo em 1940	128/129
Outeiro e cidade de S. Salvador do Congo	264/265
A Corte do Rei do Congo	320/321
Assinatura dos documentos n.os 159 e 160	320/321
Fac-símile parcial do documento n.º 21	320/321
Assinatura do documento n.º 81	320/321

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1532-1569)

1

INSTRUÇÃO PARA O EMBAIXADOR D. MARTINHO DE PORTUGAL

(20-5-1532)

SUMÁRIO — *O Rei de Portugal informa o Papa sobre o estado religioso do Reino do Congo — Pede dispensa gratuita para o Rei do Congo e seus súbditos do 3.º grau de consanguinidade e de afinidade para efeitos de casamento.*

.....

Item direis a Sua Santidade que já em vida del Rey D. João meu tio e despois em vida del Rey meu Senhor e Padre, que santa gloria aja, hũ Rey de Guiné que se chama Rey de Congo, Rey muyto poderoso de Senhorio de terra e de muyta gente chamada do mato, com a mais parte de seus senhorios se conuerteraõ á nossa Sancta fee Catholica e receberaõ a agua do Santo Baptismo e prouue a nosso Senhor, pelo muyto que trabalhou nisso el Rey meu senhor e padre, inuiando muytos sacerdotes e letrados seculares e religiosos e pessoas virtuosas pera os ensinarem e doutrinarem cerca (1) das couzas da fee, que hé feita muy grande conuersam e cada dia mais se fas e espero em nosso Senhor que se fasa muy grande fructo e tanto como eu por seu seruiço dezejo, a quem sempre fauoreço e ajudo e espero de fauoreçer e ajudar; e que porem por a gente de aquela parte de Guiné ser muy inclinada a Idolatrias e ter muytas molheres e se cazaõ com parentas muy chegadas afora irmãs e que [não] guardaõ o que deuem, ainda que com a graça de nosso Senhor vaõ deixando a Idolatria e se trabalha

(1) acerca.

pelos sacerdotes e pregadores que inuio, pelos por (2) em que naõ tenhaõ mais que huã molher, no que há feito grande emmenda; porem sam duros de deixar de cazar dentro nos graos de parentesco defezos pela Igreja, e por serem nouos na conuerçam e apertando muyto cõ elles se deue muyto recear que sendo muyto apertados naõ sòmente se perca o fructo que hé feito, mas que de todo se afastem; supricareis e pedireis de minha parte ao Santo Padre que auendo respeito a estas gentes serem nouas na fee e com rezaõ deuerẽ ser fauorecidos da Santa See Appostolica com fauores e graças com que sejaõ animados e porque sendo apertados a soltarem as molheres que lhe tocaõ e [em] graaõ (3) ẽ que a Igreja pode pela ventura [dispensar], se auenturaria a se perder o grande e bom começo que está feito, Sua Santidade dispense com o dito Rey D. Afonso e com todas as gentes de seus Reynos, que assi élle como os que forem cazados com molheres dentro no 3.º graõ (3), asi de consanguinidade como de afenidade, possam ficar com as ditas suas molheres que assi agora tem .s. uma só e ainda o querer Sua Santidade conceder dispensação para sempre no dito grao de parentesco somente, no que Sua Santidade fará muyto seruiço a nosso Senhor e será cauza de muy grande acrecentamento de sua santa fee e a my[m] fará nisso singular mercê; e que pera Sua Santidade esta graça conceder hé muyta rezaõ por muyto o fauoreçer o cap.º gaudemus e o cap.º de s.º que heccesiaõ tuaõ dedi voreis (4) que fala dos cazamentos dos pagãos e infieis conuertidos á fee.

---

(2) pôr.

(3) grau.

(4) Capítulo *gaudemus:* in *Decretalia Greg.*, liv. IV, tit. xvii, cap. XV e tit. xix, cap. viii. — *Dedi voreis:* grafia absurda; refere-se, talvez, ao capítulo *Deus, qui ecclesiam suam* das *Decretalia Greg.*, liv. III, tit. I, e liv. IV, tit. xix.

Direis a Sua Santidade que por esto ser pera taõ vniuersal proueito do acrecentamento da fee o deue conçeder gratis e que pes[s]o a Sua Santidade assi o queira fazer, e insistireis nisso quanto puderdes; e quando assi se naõ puder acabar, ao menos seja por muy pequena co[n]ta, pois esto eu assi heide mandar por seruiço de nosso Senhor; e do que Sua Santidade vos responder me auizareis; e fazendo [o] Sua Santidade gratis como deue e eu espero, por serem couzas de taõ grande seruiço de nosso Senhor e acrecentamento de sua santa fee, expedireis logo a Bulla assi suficiente e abastante como conuem e me inuiareis com os primeiros recados que me inuiardes e auerey muyto prazer de trabalhardes quanto posiuel uos for por Sua Santidade o conceder.

BACL — Códice 44 (azul) págs. 121-122. — Despacho que levou D. Martinho, sobrinho del Rei, quando foi por embaixador ao Papa Clemente VII. Partiu de Setúbal em 20 de Maio de 1532, com o Padre Francisco Álvares, que ia a Roma com uma embaixada do Prestes da Etiópia, onde estivera e donde havia pouco regressara.

O dia 20 de Maio caiu à segunda-feira. No domingo seguinte (supomos nós), dia 26, ao sol posto, pedia o Embaixador socorro, provàvelmente de algum dos portos do Algarve. Cfr. doc. n.º 5, pág. 11.

Das *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro, Conde da Idanha,* existe o Ms. da Academia e o da Biblioteca do Palácio dos Condes de Fronteira — Lisboa. Ernesto de Campos Andrada reviu, anotou e publicou em Lisboa, em 1937, estas *Relações,* cotejando-as. O Ms. da Academia, diz Andrada (pág. VI), é mais fiel e completo. A parte aqui transcrita do Ms. foi publicada por Andrada de pág. 101 a 102.

2

D. JOÃO III PEDE AO PAPA A CRIAÇÃO DO BISPADO DE S. TOMÉ

(20-5-1532)

SUMÁRIO — *El-Rei suplica que a nova diocese inclua S. Jorge da Mina e Reino do Congo até ao Cabo da Boa Esperança, com as ilhas de St.º António (Príncipe), Santa Helena e Ano Bom — Pede que as rendas do mosteiro de S. João de Tarouca sejam perpètuamente anexadas à nova diocese.*

O que vós, D. Martinho, meu muito amado sobrinho, que ora enuio por meu Embaixador ao Santo Padre, de minha parte direis a Sua Santidade sobre a noua criação do Arcebispado do Funchal e dos Bispados das ilhas Terceiras e da ilha de Santiago do Cabo Verde e da cidade de S. Jorge da Mina nas partes de Guiné, e da cidade de Goa, na India, é o seguinte:

.....

/ e que na Ilha de S. Thomé na Igreja Parrochial da ditta Ilha que hé muy solemne, da uocaçaõ de [—] se fasa see Cathredal e se crie noua mente dignidade episcopal como se [h]a-de fazer nas outras ditas e lhe seja dado por Diosesi da terra firme onde está edeficada a Cidade de S. Jorge da Mina, do tal em que se acaba o Bispado da Ilha de S. Tiago, até o cabo de Boa Sperança, em que entra o Reyno de Manicongo, onde el Rey hé já Christaõ com muy grande parte do Reyno e os filhos do dito Rey e muytos seus parentes foraõ criados e doutrinados no ensino da fee e hũ dos ditos seus filhos hé Bispo (1) de [—], e auerá nesta Diosesi 950 legoas e mais e a

---

Nota — O sinal [—] indica espaço em branco no original.

(1) Refere-se a D. Henrique, bispo titular de Utica.

Ilha de santo Antonio, que já hé pouoada de Christaõs e há nella Igteja, e saõ nella conuertidas á nossa santa fee e recebido agua do Bautismo muyta gente dos Ethiopios, de que saõ naçidos muytos filhos que saõ christaõs; a Ilha de Fernaõ do Pó e de Santa Elena e do Anno Bom; valeraõ os direitos episcopaes de Igrejas e pennas 160 cruzados, posto que todas as mais rendas saõ da Caualaria de Christos //

e por que nesta Diosesi entra o dito Reyno de Manicongo e as Ilhas de S. Thomé e santo Antonio e as outras asima ditas, a dita Ilha de S. Thomé vay em grande creçimento de pouoaçaõ pelos grandes tratos da dita Ilha e assi das outras Ilhas a ella adjesentes, e há mister que o Bispo della tenha conueniente mantença pera as vezitar e prouer, supplico e pes[s]o a S. Santidade que anexe perpetuamente á dita dignidade episcopal o mosteiro de S. Joaõ de Tarouca da ordem de S. Bernardo, da Diosesi do Bispado de Lamego, o qual tem em comenda Diogo Ortiz, Deam da minha Capella, que o cederá e renunciará em fauor da dita anexaçaõ, a qual tal taxa, ficando gouernando o conuento do dito mosteiro e todos os outros encarregos delle; e tendo o Santo Padre nisso pejo, que naõ deue ter, pois hé couza de tanto seruiço de nosso Senhor, pelo muyto fructo que se espera da conuerçam dos Infieis e gentes que há nesta Diosesi, me praz lhe dar dote na dita Ilha de S. Thomé, no modo que atrás o faço no Bispado das Ilhas 3.as, e com aquela condiçaõ, e querendo o Santo Padre fazer anexaçaõ do dito mosteiro ao dito Bispo; e alem disso ei por bem de lhe dar os ditos [–] cruzados dados pera o dito mosteiro e dote e auer no dote será até lhe dar Benefficios que valha como dito hé.

.....

BACL — Códice 44 (azul), pags. 129-130. — Cf. ANDRADA, *l. c.*, págs. 106-107.

3

APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO BISPO DE S. TOMÉ

(20-5-1532)

.....

/ e pera o Bispado da Ilha de S. Thomé aprezento a Sua Santidade Diogo Ortiz, fidalgo de minha caza e adayaõ (1) de minha capella, de que saõ (2) muy encarregado (3), por ser pessoa de muyta virtude e bondade e ter muy boas letras na sagrada Theologia e todas as outras qualidades que pera Perlado se requerem; e despois disto terme muyto e muy continuadamente seruido, pelo que tem mereçimento pera folgar de lhe fazer mercê e acrecentamento; e lhe fareis inteira informaçaõ da virtude, bondade e bom exemplo de vida do Adayaõ e de suas letras e que pesso por mercê a S. Santidade que o queira prouer do dito Bispado, no modo que lhe suplico e pesso.

BACL — Códice 44 (azul), pág. 134. — Cf. ANDRADA, *l. c.*, pág. 110.

---

(1) Deão. — D. João III nomeou-o Deão da Capela Real por carta de 13 de Janeiro de 1522; por carta de 12 de Fevereiro de 1529 deu-lhe o cargo de Conselheiro régio; em 11 de Julho de 1527 concedera-lhe que as rendas que tinha no mosteiro de S. João de Tarouca fossem arrecadadas da «maneira» que se arrecadavam as rendas del Rei. Cf. ATT — *Chancelaria de D. João III*, respectivamente: Liv. 51, fl. 15; liv. 17, fl. 15 v.; liv. 2, fl. 58 v.

(2) sou

(3) onerado, obrigado, grato.

4

INSTRUÇÃO A D. MARTINHO DE PORTUGAL

(20-5-1532)

SUMÁRIO — *El-Rei pede a criação do arcebispado do Funchal e bispados das Ilhas Terceiras, Cabo Verde, S. Tomé e Goa.*

Muyto santo em Christo etc. eu faley a D. Martinho meu muyto amado Sobrinho, meu Embaxador, o que de minha parte lhe dirá sobre a noua criaçaõ do Arcebispado do Funchal e dalgús Bispados que por seruiço de nosso Senhor e melhor cura das almas dos fieis christãos e melhor azo pera a conuerçaõ dos Infieis me pareçe que de nouo se deuem criar, nas Ilhas 3.as e no Cabo Verde e na Ilha de S. Thomé e na Cidade de Goa, pera fiquarem os ditos Bispados sofreganhos (1) ao dito Arcebispado do Funchal, de que o Vigairo de Tomar dantiguamente tinha jur[i]diçaõ e despois se mudou ao Bispado do Funchal, criado de nouo em vida del Rey meu senhor e padre (2), que santa gloria aja, segundo que a V. Santidade de tudo fará larga informaçaõ e supplicaçam o dito meu Embaxador, per meus apontamentos que disso leua; supplico e pesso muyto por mercê a V. Santidade que o queira ouuir e lhe dar inteira fee e crença em tudo o que acerca disso de minha parte lhe disser, e me conceder a noua criaçaõ do dito Arcebispado e Bispados no modo

---

(1) sufragâneos.

(2) O bispado do Funchal foi efectivamente criado por bula de Leão X, de 12 de Junho de 1514. Cf. ATT — *Bulas*, 20-34, in *Bullarium Patronatus*, Lisboa, 1868, I, 100-101.

que lho supplico e pesso, no que aja por serto que fará muito seruiço a nosso Senhor e se siguirá serem as almas dos fieis Christaõs muyto melhoradas e melhor azo pera a quesam (3) dos Infieis daquelas partes, assi gentios como Mouros e a my fará muy singular mercê; muyto santo em Christo Padre /.

BACL — Códice 44 (azul), pág. 150. — Cf. ANDRADA, *l. c.*, pág. 468.

(3) *Sic.* Cremos dever ler-se: a conversam.

5

CARTA DE D. MARTINHO DE PORTUGAL

(26-5-1532)

SUMÁRIO — *Indo a caminho de Roma em a nau S. Roque, ficou esta desaparelhada por tocar em uns baixos — Pede lhe mandem socorro com a urgência requerida.*

†

Senhor. esta não (1) são Roque, delRey meu Senhor, ẽ que eu vou pera Roma está mujto desaparelhada -s- cõ ho mast[r]o do traquete quebrado e o gouernalho perdido, por que tocou ẽ baixos, pello quall está ẽ mujta necesydade da boa diligemçia que soes (2) ter nas coussas de sua A[lteza], da quall parte vos ẽcomendo e da minha volo peço por merçê, que tamto que esta virdes cõ a mais ẽformação que Joam da Costa e Dyogo Soares meus criados vos derẽ, venhaes omde estou cõ esta armada, cõ ha mor breuidade que puder ser, pera cõ uoso cõselho e ajuda se dar o remedio neçesario; ẽcomẽdome ẽ uosa mercê / Domingo sol posto.

a) Dom Martinho
de Portugal

† 1532

No verso: Do senhor dõ Martinho de Portugall

ATT — *CM*-II, doc. 174.

---

(1) Leia-se: nao=nau.
(2) Costumais.

6

CARTA DE D. JOÃO III A CLEMENTE VII

(28-5-1532)

SUMÁRIO — *Comunica ao Pontífice as novas conquistas e descobertas da Coroa portuguesa — Refere-se aos extraordinários progressos do Cristianismo no Reino do Congo.*

Sanctissimo in Christo Patri, atque beatissimo domino, Domino Clemente Pontifice VII, Diuina prouidentia uniuersæ ecclesiæ Dei prouidenti.

Sanctissimo in Christo Patri, atque beatissimo domino, ejusdem sanctitatis deuotissimus filius, Joannes Dei gratia Rex Portugalliæ, et Algarbiorum citra vltraque mare in Africa: Dominue Guineæ, expugnationis, commercii Æthiopiæ, Arabiæ, Persidis, atque Indiæ, post humillima sanctorum pedum oscula: Sanctissime in Christo Pater, et felicissime domine, Rex dominus, et pater meus, cum animaduerteret quam gratum Deo esset futurum, si Æthiopiæ, atque Indiæ remotissimæ regiones, quæ fama tantum, atque ea quidem ambigua auditæ fuerant, solerti navigatione Christianorum classibus adirentur: statim ab ipso suscepti regni initio complures duces et subditos suos ad perscrutanda cognoscendaque earum terrarum littora, instructis validissimis classibus, misit: scilicet ut Mauri et gentiles, earum regionum populi, veritatem Christianæ religionis agnoscerent, atque obiter patefacto itinere, alii etiam populi reperirentur, qui Deum Christum colerent, sicut opinione hominum eos inueniri posse ferebatur. //

Itaque volente Deo tota Guineæ regio feliciter peragrata est, in qua Rex de Manicongo cum ingentibus populis ipsi

subditis, qui se ad eius autoritatem ac obedientiam contulerat, sacro baptismate suscepto, Christianus effectus est, et complures aliæ gentes ex regionibus Indiæ, Persidis, et Arabiæ, ad Christianam fidem nostrorum pietate et diligentia sunt perductæ, et quotidie aliæ atque aliæ nationes, quæ tardius veritatem agnouerunt, exemplo aliarum ad Christum convertuntur.

.....

Deus et Dominus noster ad multos annos tuam sanctitatem felicissime conservare et augere ad votum dignetur.

Datum in Setuual vigesima octaua Maii M.D.XXXII.

HISPANIÆ ILLUSTRATÆ — Francofvrti, 1603, II, pág. 1287. — Texto completo também em REBELO DA SILVA, *Corpo Diplomatico Portuguez*, II, 392.

7

REGIMENTO DO FEITOR DO TRATO DE S. TOMÉ

(2-8-1532)

SUMÁRIO — *El-Rei proíbe o trato com Angola, por assim lho ter significado o Rei do Congo — Este promete ampla liberdade comercial, em compensação da graça régia.*

.....

Porque são (1) emformado que ElRey de Comguo recebe descontentamento e sescandaliza de auer resgate em Amgola & se ofereçe que leuamtandosse o trato dela, fará tantas avamtagẽs nos resguates e despachos dos nauios que forem a seu Reino e dará cada anno tamta comtia de escrauos, cobre e marfim com que se possa fazer mais proueito do que se ora faz em Comguo ser christão, e meu. E lhe querer nisso fazer prazer e fauor pera que todo o proueito seia seu e de sua terra. Ey por bem e meu seruiço que daqui em diamte não façais armaçam alguã pera Amgola e todo o resgate e armações fareis pera Comguo, como damtes se sohiam (2) fazer. //

E posto que ao prezente pareça que com esta mudança poderá auer alguã quebra no trato. Eu confio que com uossa diligencia e o bom auiamento que o dito Rey mandará dar aos nauios que laa forem, se auerá mais proueito e com menos perigo e despesa. E jmda que os não ouuesse pelo Rio dAngola (3) ter a entrada perigosa e trabalhoza e os nauios averem destar

---

(1) sou.
(2) costumavam.
(3) Supomos tratar-se do rio Cuanza.

sempre na costa com muito risco seu e da gente, se deuera deixar esse resgate ha dias. Imda que outras mais justas causas não ouuesse.

.....

Feito em Lisboa, a dous dias de agosto, Diogo Fernandez o fez, de mil e quinhentos e trinta e dous.

BSGL — Reservado A-55 fl. 77 v.

8

CÉDULA CONSISTORIAL DA ELEVAÇÃO DA SÉ DO FUNCHAL A IGREJA METROPOLITANA

(31-1-1533)

SUMÁRIO — *Com o desmembramento da diocese do Funchal, pela criação das dioceses de Angra, Cabo Verde, S. Tomé e Goa, é a mesma elevada à dignidade metropolitana, ficando com todas estas por sufragâneas.*

Reverendissime et Illustrissime dimine, domine mihi colendissime. //

Hodie Sanctissimus in Christo Pater et dominus noster, dominus Clemens divina Providentia Papa VII, in suo consistorio secreto, ut moris est ad relationem meam: cum Sanctitas sua in terris et insulis olim per claræ memoriæ Reges Portugalliæ et Algarbiorum tunc in humanis agentes e manibus infidelium ereptis ac de novo inhabitatis et eorum temporali dominio subjectis Sancti Jacobi et Sancti Thomæ ac de Goa necnon Sancti Michaelis Ecclesias cathedrales ac civitates et dioeceses pro quatuor episcopis qui fidelibus partium illarum præessent de reverendissimorum dominorum meorum Sanctæ Romanæ Ecclesiæ cardinalium consilio Apostolica auctoritate erexisset et instituisset (1) et in eisdem insulis aut partibus illic vicinis aliqua sedes metropolitica ad quam ipsi Christifideles

(1) Tendo falecido o Papa Clemente VII, em 25 de Setembro de 1534, foi o Papa Paulo III, eleito em 13 de Outubro do mesmo ano, quem criou efectivamente a diocese de S. Tomé. Cfr. documento n.º 11 deste Corpo, pág. 22.

cum metropolitana officio opus foret recurrere possent non existeret ut Ecclesiæ ipsæ sic de novo erectæ perfectius dirigentur et iidem episcopi eo res ecclesiasticas cum majori maturitate tractarent ad divini nominis laudem et gloriam et Christifidelium animarum salutem, serenissimo Principe Joanne Portugalliæ et Algarbiorum Rege illustre humiliter supplicante Ecclesiam Funchalensem olim per felicis recordationis Leonem Papem X in cathedralem dicta auctoritate erectam quæ de jure patronatus ipsius Joannis Regis existit tunc per obitum bonæ memoriæ Didaci Episcopi Funchalensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitutam de simili consilio et Apostolicæ potestatis plenitudine in metropolitanam cum archiepiscopale dignitate jurisdictione et superioritate ac crucis delatione et aliis metropoliticis insigniis dicta auctoritate erexit et instituit ac illi civitates et dioeceses prædictas pro provincia et ipsarum Sancti Jacobi et Sancti Thomæ ac de Goa necnon Sancti Michaelis Ecclesiarum capitulo ac clerum et populum ita quod ipsi quoad omnia metropolitica et archiepiscopalia jura necnon superioritatem et jurisdictionem pro tempore existenti archiepiscopo Funchalensi subjecti existerent et tamquam membra capiti obsequentes illi obedire et de eisdem archiepiscopalibus juribus respondere tenerentur concessit et assignavit necnon archiepiscopo Funchalensi pro tempore existenti ut in dicta sibi data provintia omnia et singula quæ alii archiepiscopi in eorum provintiis facere et exercere consueverunt facere et exercere illeque et dicta Ecclesia Funchalensis omnibus et singulis privilegiis immunitatibus exemptionibus favoribus gratiis concessionibus et indultis quibus alii archiepiscopi et Ecclesiæ archiepiscopales de jure vel consuetudine ac alias quomodolibet utuntur potiuntur et gaudent ac uti potiri et gaudere libere et licite valerent indulsit. //

Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus Apostolicis cæterisque contrariis quibuscumque. In quorum fidem

præsentem cedulam fieri et nostri parvi sigilli jussimus et fecimus impressione muniri fecimus eamque manu propria subscripsimus. //

Datum Bononiæ in ædibus nostræ solitæ residentiæ anno a Nativitate Domini millesimo quingentesimo trigesimo tertio die vero ultima mensis Januarii Pontificatus prælibati Domini nostri Papæ anno decimo.

A. Cardinalis Sanctorum quatuor.

ATT — Bulas-13-30.

9

CÉDULA CONSISTORIAL DA CRIAÇÃO DA DIOCESE DE S. TOMÉ

(31-1-1533)

Bononiæ die Veneris ultima Januarii M.D.XXXIII. fuit Consistorium Secretum in quo [...].

Referente R.^{mo} SS. Quatuor, fuit erecta ecclesia parochialis Sancti Francisci (1) in Insula Sancti Thomæ in Cathedralem, cum dote ducentorum ducatorum, ultra clxx, quos prius obtinebat ex redditibus Regis [Portugalliæ] et fuit deputata suffraganea ecclesiæ Funcalensis et de ea fuit provisum de persona domini Didaci Ortiz, Decani Cappellæ Regis, Theologiæ Magistri, cum retentione omnium etc. et fuit reservatum ius præsentandi et Patronatus Serenissimo Regi Portugalliæ.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 3, fl. 72v. (olim 52v.).

---

(1) A bula da criação da diocese, pelo contrário, afirma que foi elevada à dignidade catedralícia a igreja paroquial de Nossa Senhora da Graça. — Cfr. doc. n.º 11, pág. 22 e segs.

10

ALVARÁ DE D. JOÃO III A MANUEL VELHO

(27-6-1534)

SUMÁRIO — *Manda entregar certos e determinados vestidos a João de Melo, criado do Rei do Congo D. Afonso I.*

Manoel Velho mandouos que deis a Joham de Meello, Criado delRei de Comgo, huũ vistydo de todo feito e tirado da custura, de que lhe faço merçê -ss- capa e pelote de pano de trezentos reaes [o] couodo, gibão (1) de çetim, calças de trofim (2), borzegui[n]s (3) e chapy[n]s (4) de velludo, bar[r]ete redomdo, atacas e çimgidouro (5), e per este, que nam passará pela chamçelaria, com seu conheçimento e asemto do scprivam dese tesouro, do que nisto despemderdes, mando que vos seja levado ẽ comta //.

Pero Amriquez o fez ẽ Euora, aos xxbij de Junho de mill b° trimta e quatro. Fernam dAluarez o fez escrever.

a) Rey ~ ≅ ~ ~

Recebeo Joam de Mello do tesoureiro Manoel Velho todo ho vestido comtheudo neste mandado e asinou aquy comigo; ẽ Euora, a x de julho de b^{c}xxxiiij //

a) J.° † de Mello *a)* N.° Aluarez //

---

(1) Espécie de colete.

(2) Espécie de pano de que não encontramos menção nos dicionários.

(3) Bota justa, até metade da perna, atacada por dois cordões entrelaçados.

(4) Calçado de senhora.

(5) Cinto, cintura.

huum vistido ẽ Manuel Velho a Joham de Meello, criado del-Rei de Congo, de que lhe v. a. faz merçê -ss- capa e pelote de pano de iii^{c} reaes [o] couodo, gibão de cety[m], calças de trofim, borzegui[n]s e chapís de velludo, bar[r]ete redondo, atacas e çingidouro, tudo feito e tirado da custura e que se nã pase pela chamçelaria //.

Recebido / Fr. dAluarez//

ATT — *CC*-I-53-28.

11

BULA DE ERECÇÃO DO BISPADO DE S. TOMÉ

(3-11-1534)

SUMÁRIO — *A nova diocese vai, na terra firme, desde o rio de Santo André (Cabo das Palmas) até ao Cabo da Boa Esperança, incluindo S. Jorge da Mina, Ilhas de Santo António (Príncipe), Fernão do Pó, Santa Helena, Ano Bom e o Reino do Congo — A igreja de N. Senhora da Graça é elevada a catedral — É criado o Capítulo com 5 dignidades e 12 cónegos com as respectivas prebendas.*

Paulus Episcopus, seruus seruorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Equum reputamus et rationi consonum, ut ea, que de Romani Pontificis prouisione processerunt, licet ejus superveniente obitu, littere Apostolice super illis confecte non fuerint, suum sortiantur effectum. //

Dudum siquidem, postquam felicis recordationis Leo Papa X, predecessor noster, procurante clare memorie Emmanuele, Portugallie et Algarbiorum Rege, qui, tunc in humanis agens, multas terras, prouincias et insulas a capitibus de *Bojador* usque ad Indos possidebat, in quibus nullus episcopus, qui ea, que erant ordinis epicopalis, exerceret, habebatur, excepto uicario, pro tempore existente, oppidi de *Thomar,* nullius dioecesis, qui frater Militie Jesu Christi Cisterciensis Ordinis existebat, et jurisdictionem episcopalem inter alia in dictis terris, provincijs et insulis, ex priuilegio Apostolico olim sibi concesso, habebat, uicariam de *Thomar* hujusmodi, bone mesmorie Didaci Pinheiro, olim Episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis

et dicti oppidi Uicarij, ad id tunc expresso accedente consensu, Apostolica auctoritate, suppresserat extinxeratque; ac tunc parochialem ecclesiam Beate Marie, per eundem Emmanuelem Regem in ciuitate de *Funchal* et in insula de *Madeira,* in mari Oceano sita, consistente fundatam, in quibus uicarius frater dicte Militie et nonnulli beneficiati presbyteri seculares, beneficia ecclesiastica, portiones nuncupata, obtinentes, existebant, in cathedralem Ecclesiam, cum sede, ac episcopali et capitulari mensis, alijsque cathedralibus insignijs; ac in ea decanatum majorem ac archidioconatum, cantoriam, thesaurariam et scholastriam non majores post pontificalem inibi dignitates, necnon duodecim canonicatus et totidem prebendas erexerat et instituerat; illique pro ejus fructus, redditus et prouentus *(sic),* quos uicarius de *Thomar,* pro tempore existens, ex jurisdictione et uicaria hujusmodi, percipiebat, ac certos tunc expressos annuos redditus; necnon pro dignitatum, ac canonicatuum et prebendarum predictorum dote certa tunc expressa bona perpetuo applicauerat et appropriauerat; ac ciuitatem de *Funchal* pro ciuitate, ejusque districtum seu territorium, cum predicta de *Madeira,* ac omnibus alijs insulis, terris, prouincijs et alijs quibuscumque locis, dicto uicario subjectis, pro diœcesi inter alia concesserat et assignaverat; necnon jus patronatus, et presentandi Romano Pontifici, pro tempore existenti, personam idoneam ad eandem Ecclesiam Funchalensem, dum illam pro tempore uacare contingeret, prefato Emmanueli, et pro tempore existenti Portugallie et Algarbiorum Regi, ad effectum, ut eidem Ecclesie, de persona per Regem nominanda hujusmodi, et non alias, prouideri deberet; ad dignitates uero, ac canonicatus et prebendas hujusmodi, pro tempore existenti magistro dicte Militie, ad quem jus patronatus, seu presentandi ad dicta beneficia, dum pro tempore uacabant, pertinebat, institutionem autem eidem episcopo Funchalensi, pro tempore existenti, reseruauerat; eidemque Ecclesie Funchalensi, sic erecte ab ejus primeva erectione, hujusmodi tunc uacanti, de persona prefati Didaci, dicta

auctoritate, prouiderat, preficiendo ipsum illi in Episcopum et pastorem. //

Cum dicto Didaco Episcopo, postmodum uita functo, pie memorie Clemens Papa VII, etiam predecessor noster, procurante charissimo in Christo filio nostro Joanne, moderno Portugalllie et Algarbiorum Rege illustri, prefati Emmanuelis nato et sucessore, dictam Ecclesiam Funchalensem in metropolitanam, ac Indiarum, necnon omnium et singularum alias pro illius tunc, ut premittitur, ex parochiali in cathedralem erecte diœcesi assignatarum, et ceterarum temporalis ditionis prefati Regis insularum et terrarum nouarum eatenus repertarum ac in futurum reperiendarum, cum archiepiscopali et primatiali dignitate, preeminentia, jurisdictione, superioritate, auctoritate et crucis delatione, ac alijs metropolitanis et prouincialibus insignijs, de fratrum suorum, de quorum numero tunc eramus, consilio, similiter Apostolica auctoritate, erexisset et instituisset inter alias insulas, eidem Ecclesie Funchalensi pro ejus diœcesi assignatas, insula *Sancti Thome* nuncupata, in eodem mari Oceano sita, notabilis et magno christianorum populo referta et munita existeret, ac in ea inter alias una insignis parrochialis ecclesia, sub inuocatione Beate Marie de Gratia dicata, in qua unus Rector, frater dicte Militie, et nonnulli clerici seculares ibidem perpetui beneficiati, Portionarij nuncupati, fore noscebantur, existerent, et prefatus Joannes Rex in ipsa insula *Sancti Thome* diuinum cultum efflorere et animarum salutem propagari pio affectu desideraret, Prefatus Clemens predecessor, sub data uidelicet pridie kalendas Februarij (1), Pontificatus sui anno decimo, habita super his cum eisdem fratribus deliberatione matura, de eorum consilio eadem auctoritate prefato Johanne Rege, eidem Clementi predecessori super eo humiliter supplicante, ad Omnipotentis Dei laudem et gloriam, ac ipsius Beate

(1) 31 de Janeiro de 1533. Cfr. doc. n.º 8, pág. 16 e segs.

Marie Virginis ejus gloriose Genitricis, totiusque curie cœlestis honorem, locum seu pagum in quo ipsa ecclesia Beate Marie consistebat, in Ciuitatem que *Sancti Thome* nuncuparetur, ac ecclesiam ipsam Beate Marie de Gratia in cathedralem Ecclesiam, sub inuocatione *Sancti Thome,* pro uno Episcopo, *Sancti Thome* nuncupando, qui eidem Ecclesie *Sancti Thome* preesset, ac in ea illiusque ciuitate et diœcese spiritualia, prout pro diuini cultus augmento et animarum salute expedire cognosceret, conferret et seminaret. //

Necnon Episcopalem jurisdictionem, auctoritatem et potestatem exerceret, ac omnia et singula alia que alij Episcopi Regni et dominiorum Portugallie in suis ecclesijs, ciuitatibus et diœcesibus, de jure uel consuetudine, seu alias facere poterant, facere libere et licite posset et deberet, ac pro tempore existenti Archiepiscopo funchalensi jure Metropolitico et primatiali subesset cum sede episcopali ac Capitulari mensa, alijsque insignijs et jurisdictionibus episcopalibus, necnon priuilegijs, immunitatibus, facultatibus et gratijs, quibus alie cathedrales Ecclesie et earum presules, in eodem regno Portugallie consistentes, similiter de jure uel consuetudine, aut alias quomodolibet utebantur, potiebantur et gaudebant, ac uti, potiri et gaudere possent quomodolibet in futurum, uti, potiri et gaudere posset. //

Necnon in ea unum decanatum post pontificalem majorem pro uno decano, qui haberet curam capituli, et ad quem cura animarum, prout ad rectorem ipsius ecclesie Beate Marie pertinebat, pertineret, et unum archidiaconatum pro uno archidiacono, ac unam cantoriam pro uno cantore, et unam thesaurariam pro uno thesaurario, necnon unam scholastriam, non majores post pontificalem inibi dignitates, pro uno scholastico, ac duodecim canonicatus et totidem prebendas pro duodecim canonicis, qui simul cum decano, archidiacono, cantore, thesaurario et scholastico predictis capitulum ipsius ecclesie facerent et constituerent. Ita quod tunc rector, ipsius ecclesie Beate Marie decanus, et unus archidiaconus, ac alius cantor, necnon alius

thesaurarius, et alius ex predictis clericis, in eadem ecclesia Beate Marie perpetuis beneficiatis, portionarijs nuncupatis, magis idoneis per primum futurum episcopum *Sancti Thome* ad id examinandis, scholasticus, et duodecim alij ex ipsis beneficiatis, si tot forent, alioquin alij clerici seculares per ipsum Regem nominandi, canonici ejusdem erecte Ecclesie existerent; ac decanatum, archidiaconatum, cantoriam, thesaurariam et scholastriam, necnon canonicatus et prebendas erectos predictos respective litterarum desuper conficiendarum uigore, absque alia prouisione, de illis sibi facienda obtinerent, perpetuo erexit et instituit. //

Necnon ex terris, insulis et prouinciis dicte Ecclesie Funchalensis, alias pro ejus diœcesi assignatis, partem illam terre continentis *Ethiopie* seu *Guinee* in *Africa,* que a flumine, *Sancti Andree* nuncupato, prope *Caput* seu promontorium *das Palmas* nuncupatum, inclusiue, et prout a fine diœcesis *Sancti Jacobi,* similiter tunc a dicta Ecclesia Funchalensi dismembrate, usque ad promontorium de *Bona Sperança,* et eam illius partem, que *Caput das Agulhas* nuncupabatur, protendebatur exclusive, et in qua inter alia oppidum, civitas nuncupatum, *Sancti Georgij Mine* auri, necnon *regnum de Congio* nuncupatum, consistebat, ac predicta *Sancti Thome,* necnon *Sancti Antonij,* ac de *Fernando Pó,* et de *Sancta Helena* et *do Anno Bom,* necnon similiter eam partem maris Oceani, que una ab ostio fluminis, *Sancti Andree* nuncupati, prope dictum *Caput Uiride,* uersus Meridiem, et alia a *Capite das Agulhas* predicto, prope promontorium de *Boa Sperança* hujusmodi, uersus Occidentem, lineis, per dictum mare Oceanum directis claudebatur, ac preter supradictas alias forsan inibi adjacentes, et per lineas hujusmodi interceptas, tam repertas quam reperiendas insulas, que diœcesis Funchalensis antea erant, cum omnibus et singulis illarum castris, villis, locis, districtibusque, quorum omnium denominationes dictus Clemens predecessor haberi uoluit pro expressis. Necnon clero et populo, personis ecclesiasticis, monasteriis,

hospitalibus et aliis piis locis, ac beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, secularibus et quorumuis Ordinum regularibus a predicta diœcese Funchalensi, ipsius Joannis Regis ad id tunc accedente consensu, etiam perpetuo dismembravit et separavit. Necnon eidem Ecclesie *Sancti Thome* locum seu pagum, sic in civitatem erectum pro civitate, ac partes terre et maris, et insulas dismembratas hujusmodi, cum omnibus juribus et pertinentiis suis, pro illius districtu, diœcesi et territorio in spiritualibus et temporalibus, prout ad dictam Ecclesiam Funchalensem pertinebant, seu pertinere poterant, illarumque incolas et habitatores pro clero et populo concessit et assignauit; necnon clerum et populum ciuitatis et diœcesis *Sancti Thome* hujusmodi cure et jurisdictioni ipsius episcopi *Sancti Thome,* pro tempore existentis, quoad legem diœcesanam et jurisdictionem perpetuo subjecit. //

Ac eidem erecte Ecclesie pro illius dote omnia et singula jura et emolumenta episcopalia, que episcopus Funchalensis, ex terris ac insulis separatis, hujusmodi percipiebat seu percipere poterat, necnon redditus annuos quingentorum ducatorum auri in auro largorum, cruciatorum nuncupatorum, ad ualorem ducentorum millium regalium monete illarum partium ascendentium ex annuis redditibus ad dictum Joannem Regem, ut dicte Militie Jesu Christi perpetuum administratorem in spiritualibus et temporalibus, per Sedem Apostolicam deputatum, in dicta insula *Sancti Thome* spetantibus, ipsius Joannis Regis et administratoris etiam ad id expresso accedente consensu; necnon decanatui omnes et singulos fructus, redditus et prouentus ipsius Ecclesie *Sancti Thome,* quos illius rector, pro tempore existens, antea percipiebat, ualorem centum ducatorum similium, communi extimatione annuatim non excedentes; necnon ex eisdem redditibus ad ipsum Joannem Regem et administratorem in eadem insula pertinentibus, singulis alijs quatuor dignitatibus quadraginta, qui sexdecim, singulis autem canonicatibus et prebendis hujusmodi similiter pro illorum dote triginta ducatorum auri

similium, qui duodecim millium regalium similium ualorem constituebant, redditus annuos, computatis tamen et inclusis quoad alias quatuor dignitates ac canonicatus et prebendas hujusmodi prouentibus, quos dicti beneficiati, ex eorum in dicta Ecclesia beneficijs seu illorum ratione, percipiebant, illis uidelicet, qui ex dictis redditibus ipsius Joannis Regis et administratoris persoluebantur dumtaxat, ejusdem Joannis Regis et administratoris ad id accedente consensu, perpetuo applicauit et appropriauit. Ita quod si contingeret fructus, quos dicte ecclesie Beate Marie rector antea percipiebat, ad predictorum centum ducatorum summam non ascendere, tunc id, quod ex dicta summa centum ducatorum deesset, ex ipsius Joannis Regis et administratoris redditibus, in dicta insula integraliter compleri seu perfici deberet, et ipse Joannes Rex, et pro tempore existens administrator seu magister ad id teneretur et astrictus foret; ac quod fructus, redditus et prouentus pro singularum dignitatum ac canonicatuum et prebendarum dote hujusmodi applicati, et alij quos ratione eorundem dignitatum, canonicatuum et prebendarum percipiebant, seu in futurum perciperent, in quotidianas distributiones ac inter presentes et diuinis interessentes, et non alias, distribuerentur et diuiderentur. //

Et insuper dictus Clemens predecessor jus patronatus et presentandi infra annum, propter loci distantiam, eidem Clementi, et pro tempore existenti Romano Pontifici, personam idoneam ad ipsam Ecclesiam *Sancti Thome,* quotiens illius uacatio, ea prima uice excepta, occurreret, per eundem Clementem predecesorem, et pro tempore existentem Romanum Pontificem, in ejusdem Ecclesie *Sancti Thome* episcopum et pastorem ad presentationem hujusmodi, et non alias, preficiendam, eidem Joanni, et pro tempore existenti Regi Portugallie, cui antea jus patronatus, et presentandi ad dictam Ecclesiam Funchalensem, dicta auctoritate, reseruatum fuerat; ipsique Regi etiam jus patronatus, et presentandi dicto episcopo *Sancti Thome,* uel ejus uicario in spiritualibus generali, pro tempore

existenti, de ipsius episcopi *Sancti Thome* speciali commissione, aut persone ad id ab eo deputande, personas seculares idoneas tam ad majorem post pontificalem, quam etiam ad alias quatuor dignitates, et duodecim canonicatus et prebendas predictos, quotiens illos similiter, ea prima uice excepta; necnon ad omnia et singula alia ciuitatis et diœcesis *Sancti Thome* hujusmodi beneficia quecumque, quotcumque et qualiacumque, ad que antea dicte Militie administrator seu magister, pro tempore existens, regulares personas presentare consueuerat, quotiens illa ex tunc de cetero quibusuis modis, et ex quorumcumque personis, etiam apud sedem eandem uacare contigeret, per ipsum episcopum *Sancti Thome,* seu ejus uicarium, aut personam deputandam hujusmodi ad presentationem eandem instituendas. Sic quod episcopus, seu uicarius aut persona deputanda hujusmodi, presentationes predictas, etiam extra dictam diœcesim *Sancti Thome* constitutus seu constituta, admittere, et ad illas instituere posset; et ad dictum decanatum presentatus ac in eo institutus pro tempore infra annum, e die illius assecutionis computandum, nouam prouisionem a dicta sede impetrare et jura camere Apostolice ratione illius uacationis debita persoluere teneretur, alioquin, elapso dicto anno, presentatio et institutio hujusmodi nullius essent roboris uel momenti, ipseque decanatus uacare censeretur eo ipso. Ac idem Joannes, et pro tempore existens Portugallie et Algarbiorum Rex, ex tunc de cetero perpetuis futuris temporibus, ad eosdem decanatum ac alias quatuor dignitates, necnon canonicatus et prebendas, omniaque et singula alia erecta, ad que magister dicte Militie regulares presèntare consueuerat ac in posterum erigenda, ad que presentare debuerat, Ecclesie ciuitatis et diœcesis *Sancti Thome* hujusmodi beneficia ecclesiastica, cum cura et sine cura, seculares omnino ac nullatenus regulares personas presentare deberet, similiter perpetuo reseruauit et concessit. //

Et insuper uoluit, statuit, ordinauit et decreuit quod etiam ex tunc de cetero ipse Joannes Rex, et pro tempore existens

dicte Militie administrator seu magister, ipsius Ecclesie *Sancti Thome* edificia ampliari, et ad formam cathedralis Ecclesie in omnibus et per omnia reduci facere, illamque ac omnes et singulas alias ecclesias, capellas, templa, monasteria et pia loca earundem ciuitatis et diœcesis *Sancti Thome* in earum edificijs manutenere, conseruare et reparari facere; necnon mitra, baculo pastorali, uestimentis, paramentis, ornamentis, calicibus, patenis, thuribulis, uasis, libris, luminaribus, organis, campanis et alijs, tam *Sancti Thome* et illius presuli, necnon dignitates obtinentibus et canonicis ac personis, quam alijs ecclesijs, capellis, templis, monosterijs et pijs locis predictis, ac illorum beneficiatis et ministris, ad diuinum cultum inibi necessarijs, decenter fulcire; necnon pro tempore existenti dicte Ecclesie *Sancti Thome* presuli, dignitates obtinentibus et canonicis, de premissis illis perpetuo concessis et assignatis dotibus ex ipsius Joannis Regis et administratoris in dicta insula redditibus; necnon in dicta Ecclesia *Sancti Thome,* ac per illius ciuitatem et diœcesim existentibus ecclesiarum parochialium, capellarum, templorum et piorum locorum hujusmodi rectoribus, uicarijs, capellanis, officialibus, presbyteris, clericis et alijs personis illis in diuinis deseruientibus solita et congrua, redditus et salaria annua impendere; necnon alia noua parochiales ecclesias, capellas, templa et pia loca in ciuitate et diœcesi *Sancti Thome* predictis, ubi et quotiens juxta temporum et locorum qualitatem et exigentiam opporteret, et alias prout inter ipsos administratorem seu magistrum et episcopum conuentum foret, construi et erigi facere; ac rectores uicarios, capellanos, beneficiatos, officiales et personas in illis cultui diuino, et animarum cure necessarios in congruo numero deputare ac debite sustentare, et necessaria eis ministrare, prout ratione dicte Militie, de jure uel consuetudine, seu alias, tenebatur et obligabatur, penitus et omnino teneretur et astrictus existeret. //

Quodque prioratus, prepositure, parochiales ecclesie, uicarie, capelle et alie quecumque, cum cura et sine cura, beneficia et

officia ecclesiastica, quorum qualitates, denominationes et inuocationes dictus Clemens pro expressis haberi uoluit, in Ecclesia, ciuitate et diœcesi *Sancti Thome* predictis, procurante dicto Joanne Rege, ac illius predecessoribus, administratoribus dicte Militie, uel alias quomodolibet erecta, instituta et ordinata, ac illorum rectoribus, uicarijs, capellanis, sacerdotibus, clericis, beneficiatis, officialibus et personis in illis deseruientibus deputata redditus et salaria; necnon donationes et concessiones quecumque ecclesijs, vicarijs, capellis et locis predictis facte, et que in futurum fierent, quas, ac prout illas concernebant, omnia et singula in instrumentis desuper forsan confectis contenta, dictus Clemens predecessor quoad factas ex tunc, necnon quoad faciendas similiter ex tunc prout ex ea die et e contra, eadem auctoritate, approbauit et confirmauit; supplens omnes et singulos juris et facti defectus, siqui forsan interuenerint in eisdem, nisi de ipsius *Sancti Thome* episcopi, pro tempore existentis, prouisione et assensu, ac alias prout de jure foret, nullatenus supprimi, cassari, immutari, reuocari, extingui aut inualidari, seu numerus rectorum, uicariorum, capellanorum, presbyterorum, clericorum, beneficiatorum, officialium et personarum hujusmodi pro tempore institutos, aut redditus et salaria ordinata, a quoquam etiam Apostolica uel quauis alia auctoritate fungente, deduci nullatenus possent, sed inconcussa, illesa et intacta permanerent. //

Quodque dignitates obtinentes, canonici, beneficiati, clerici, officiales et persone Ecclesie ciuitatis et diœcesis *Sancti Thome,* pro tempore existentes, quoad correctiones, precedentias ac reformationes, etiam personales, ceremonias, ritus, mores, consuetudines ac diuinorum officiorum recitationem, celebrationem, ac alia omnia et singula dignitates obtinentibus, canonicis, beneficiatis, presbyteris, clericis, officialibus et personis dictarum Ecclesie et diœcesis Funchalensis se conformare deberent, et ad id per prefatum metropolitanum et primatem, ac ejusdem Ecclesie *Sancti Thome* presulem, pro tempore existentem, cogi et com-

pelli possent. Et nihilominus eidem episcopo *Sancti Thome,* pro tempore existenti, sub ingressus Ecclesie sententia, necnon mille ducatorum auri camere predicte applicandorum pœna, eo ipso incurrendis, districtius precipiendo mandauit, quatenus premissa omnia et singula ac alia, que dicte Militie administratori seu magistro, ac quibusuis illorum officialibus et alijs personis ratione dicte Militie incumbebant, per se uel alium, seu alios, irremissibiliter adimpleri facerent; ac eidem episcopo *Sancti Thome* ad omnia et singula premissa, necnon contradictores quoslibet et rebelles per censuras ecclesiasticas, ac pecuniarias et alias formidabiliores, eo ipso, incurrendas pœnas, sublato appellationis et defugij obstaculo, compescendum, inuocato etiam ad hoc, si opus foret, auxilio brachij secularis, preter ordinariam Apostolicam auctoritatem et facultatem; quodque idem episcopus *Sancti Thome,* pro tempore existens, premissa omnia et singula, ut premittitur, necnon quamcumque jurisdictionem ordinariam in diœcesanos suos exercere, ac per viam simplicis querelle adiri posset, etiam extra dictam ejus diœcesim *Sancti Thome,* perinde ac si in ea constitutus esset, concessit; decernens irritum et inane quicquid secus super ijs a quoquam quauis auctoritate, scienter uel ignoranter, contingeret attentari. //

Non obstantibus ipsius Clementis predecessoris, per quam inter alia uoluerat, quod semper in unionibus commissio fieret ad partes, uocatis quorum interesset, et alijs Apostolicis constitutionibus, ac dicte Ecclesie Funchalensis, Militie et Ordinis predictorum juramento, confirmatione Apostolica, uel quauis firmitate alia, roboratis statutis et consuetudinibus, necnon quibusuis priuilegijs et indultis Apostolicis eisdem Militie et Ordini, ac ipsius Militie magistro seu administratori, necnon militibus et alijs fratribus ac officialibus, cetreisque personis in genere uel in specie, etiam super illorum exemptione ab ordinarijs locorum, et alias sub quibuscumque tenoribus et formis, ac cum quibusuis etiam derogatoriarum derogatorijs, alijsque

efficacioribus et insolitis clausulis irritantibusque, et alijs decretis, etiam iteratis uicibus concessis, approbatis et innouatis, quibus omnibus, etiamsi de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, indiuidua et expressa, ac de uerbo ad uerbum, non autem per clausulas generales, etiam idem importantes, mentio, seu quaeuis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad id seruanda foret, tenores hujusmodi pro sufficienter expressio habens, illis alias in suo robore permansuris, et uice dumtaxat specialiter, et expresse derogauit, ceterisque contrarijs quibuscumque. //

Ne autem de erectione et institutione posterioribus, dismembratione, separatione, assignatione, subjectione, applicatione, appropriatione, reseruatione, uoluntate, statuto, ordinatione, approbatione, confirmatione, suppletione, precepto, mandato, concessione, decreto et derogatione predictis, pro eo quod super illis dicti Clementis predecessoris, ejus superueniente obitu, littere confecte non fuerunt, ualeat quomodolibet haesitari; ipseque Joannes Rex, et pro tempore existens Portugallie et Algarbiorum Rex, ac episcopus *Sancti Thome* illorum frustrentur effectu, uolumus et similiter, Apostolica auctoritate, decernimus quod erectio, institutio, dismembratio, separatio, assignatio, subjectio, applicatio, appropriatio, reseruatio, uoluntas, statutum, ordinatio, approbatio, confirmatio, suppletio, preceptum, mandatum, concessio, decretum et derogatio Clementis predecessoris hujusmodi, perinde a dicta die, pridie kalendas Februarij (2) suum sortiantur effectum, ac si super illis ipsius Clementis predecessoris littere, sub ejusdem diei data, confecte fuissent, prout superius enarratur. Quodque presentes littere ad probandum plene erectionem, institutionem, dismembrationem, separationem, assignationem, subjectionem, applicationem, appropriationem, reseruationem, uoluntatem, statutum,

(2) 31 de Janeiro de 1533.

ordinationem, approbationem, confirmationem, suppletionem, preceptum, mandatum, concessionem, decretum et derogationem Clementis predecessoris hujusmodi ubique sufficiant, nec ad id probationis alterius adminiculum requiratur. //

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre uoluntatis et decreti infringere, uel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri et Pauli, Apostolorum ejus, se nouerit incursurum. //

Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo quarto, tertio nonas Nouembris, Pontificatus nostri anno primo.

ATT — Bulas-17-33.

12

BULA DE PAULO III A EL-REI DE PORTUGAL

(3-11-1534)

SUMÁRIO — *Confirma D. Diogo Ortiz de Vilhegas como primeiro bispo de S. Tomé — Recomenda-o à liberalidade régia.*

Paulus episcopus seruus seruorum Dei Charissimo in Christo filio Joanni, Portugallie et Algarbiorum Regi Illustri Salutem et apostolicam benedictionem. Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares Principes ecclesiarum Prelatis presertim Pontificali dignitate preditis opportuni fauoris presidium et honor debitus impendatur. //

Dudum siquidem felicis recordationis Clemens papa vij predecessor noster Ecclesie Sancti Thome quam tunc ex parrochiali ecclesia sub jnuocatione beate Marie de Gratia dicata in Insula Sancti Thome nuncupata maris Occeani consistente in Cathedralem Ecclesiam sub jnuocationne Sancti Thome pro Vno Episcopo Sancti Thome nuncupando qui illi preesset ex certis causis de fratrum suorum de quorum numero tunc eramus consilio apostolica auctoritate erexerat et instituerat tunc ab eis primeua erectione huiusmodi, tunc vacanti de persona dilecti filij Didaci Electi Sancti Thome sibi et eisdem fratribus ob suorum exigentiam meritorum accepta de simili consilio auctoritate predicta prouidit, jpsumque illi in Episcopum prefecit et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Sancti Thome sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis litteris cum dictus predecessor [noster] antequam eius littere desuper conficerentur sicut domino placuit rebus fuisset humanis exemptus, plenius continetur. //

Cum itaque fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno fauore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Didacum Electum et Ecclesiam Sancti Thome predictam sue cure commissam habens pro nostra et apostolice sedis reuerentia propensius commendatos in ampliandis et conseruandis juribus suis sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris quod ipse Didacus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit, Deo propicio prosperari ac tibi exinde a Deo perenis vite premium et a nobis condigna proueniat actio gratiarum. //

Datum Rome apud Sanctumpetrum Anno Jncarnationis dominice Millesimo quingentesimo trigesimo quarto Tertio Nonas Nouembris Pontificatus nostri Anno Primo.

No verso: 1534.

Prouisão do bispado de SanThomé en Mestre Diogo.

ATT — Bulas-23-25.

13

EMBAIXADA DA MINA A ROMA

(15-2-1535)

.....

Dom Felipe chegou aqui; folgou este Papa muito cõ elle; achou esta embaxada taõ misera que fez vestidos e cobrou hũ pedaço do perdido para o mãcebo de bem diz que hé proue e que quer hir á Mina; ajudaio por amor de Deos se uos bem parecer; agasalheijo não tam bem como queria; meu parceiro hé muyto sospeitoso; asi como naõ falo ao Papa nẽ a nenhua pessoa sem elle; asi o fiz a dõ Filipe. //

De Roma, aos xb de feuereiro de 1535.

a) dõ M[artinho] de Portugal.

Arc. do Fonchal /

ATT — *CC*-I-54-77.

Nota — É um fragmento, original, de uma carta para o Conde Vimioso.

14

CARTA DO REI DO CONGO A PAULO III

21-2-1535)

SUMÁRIO — *Presta obediência filial de rei cristão ao Pontífice — Nomeia os seus embaixadores, legados e procuradores — Pede as graças, indulgências, liberdades e privilégios que é curial conceder a tais pessoas.*

†

Samtyssimo e muyto bem avẽturado Padre e Senhor Paullo IIIº pella mysericordia de Deus Sũmo pomtifiçe da santa madre ygreja. Dom Affonso pella graça de Deus Rey de Comguo, Jbũgu e Cacomgo, Emgoyo, daquẽ e dalẽ nzary (1), Senhor dos Ambũdos, e dAmgolla, da Quisyma (2) e Musuru (3), de Matamba, e Muyllu (4), e de Musucu, e dos Amzicos e da cõquista de Pamzualũbu etc., humillmẽte como Rey fiell Christão e filho obediemte a a santa madre ygreja, beyjo os pés de vossa Santidade. A quem faço saber como eu com muyta e primçipal parte da gemte e pouoo de meus Reynos e Senhorĩos pella benjgnyssyma e jme[n]sa mysericordia do muyto allto Senhor Deus viemos em conhecimẽto e notiçia da santa feé catholica, ley de Iesu Christo nosso Saluador e avemos reçebido o [sacr]amẽto do Santo bautismo, que nosso Senhor per sua Santissyma mysericordia quis que reçebessemos. //

E di em diamte feito aquelle fruyto que nossa fraca e nova jmsynamça sofffer p[o]ude acerca dos diuynos ofiçios e cerymo-

(1) é o que parece ler-se com mais certeza em I-48-45.
(2) nos dois documentos.
(3) nos dois documentos.
(4) nos dois documentos.

nias eclesyasticas com aquell esforço e efficaz vomtade e aviamẽto que a nós posyuel foy pera ho acreçentamẽto da nossa Santa fee e seruyço de Deus: Pello quall muyto Santo e muyto bem avẽturado Padre, como eu seja Rey fiell Chrystão e creemte firmemente nas [co]usas da nossa fee Santyssima, e filho obediemte da samta madre ygreja, há muyto tempo que procuro e desejo eu e meus subçesores e meus Reynos e Senhorĩos seermos reçebidos soo (5) a graça, fauor e ayuda de uossa Samtidade e da Santa See apostolica, pera alcamçar aver e posuir de vossa Santidade e da Sãta See apostolica, aquellas graças e doems espirituães que os outros Reis e pricímpes (6) chrystãos recebem, hão e possuem, [pera] saude das almas e acrecemtamẽto da nossa Santa fee, pera seermos eu e estes chrystãos spirituallmẽte ayudados fauorecidos e emcamynhados com hos sacrifiçios e todos [os] outros suffragios da Santa madre ygreja. A fym que a fee de Christo nosso Salluador seja em estas partes cada vez mays acrecemtada. //

E hora emvio de novo a vossa Santidade e á Santa See apostolica meus embaixadores, legados e procuradores, dom Manuell meus (7) yrmão e do meu cõselho, pricimpall (8) represemtador de mjnha pessoa e reall sceptro, e dom Afonso meu sobrynho de yrmão por segũda pesoa e Francisco Muçio Camerte doutor, meu orador e lymgoa. E dom Afonso meu sobrinho de m[ais] longe, e dom Amrrique meu sobrinho de yrmão, pesoas de que eu cõfio. Pera que todos ou cada hũ delles, semdo seu Superior empedido, em meu nome e de meus subceso[res] deem a vossa Santidade e See Apostolica aquella obedi[en]çia que como Rey catholico chrystão e pouoo fiell lhe deuemos. //

---

(5) sob: em I-48-45.
(6) príncipes.
(7) meu.
(8) principal.

Peço a vossa Santidade que benynamẽte mynha emb[aixada] e embaixadores quejra receber e graciosamẽte ouuir [e lhes dê] credito no que de mjnha parte lhe desserem. E que cõ aquella liberalidade que vossa Santidade e See apostolica soe vsar cõ os outros Reis e priçimpes (6) chrystãos, cõceda aquellas graças, jndullgemçias, liberdades e priuylegios que pera my[m] e me[us] [sub]cesores, ygrejas, mosteiros, clerezia, e pouoo destes Reynos e Senhorios justamente lhe pidirem. Muyto Santo e muyto bem avẽturado Padre e Senhor; ho verdadeiro Deus noso Senhor ha vyda e estado de vo[sa] Santidade cõserue a seu seruyço per muytos annos. //

Escripta em a mjnha cidade de Cõguo ahos xxi de feuereiro (9) dom Yoão Teyxeira (10) a fez ano do naçimẽto de nosso Senhor Ihesu Christo de 15... (11).

a) ElRey † dõ A.°

†

ENDEREÇO: Ao muyto Sanctissimo ./. Et beatissimo Santo Padre Paullo III Senhor et seus subcesores [...] Apostolica .//.

ATT — *CC*-I-3-6 e *CC*-I-48-45

---

(9) XXV de Janeiro em: I-48-45.

(10) Francisco Muçio em: I-48-45.

(11) Assim se lê em: I-3-6. Em I-48-45 lê-se: 1532. Notemos, porém: não cremos que primitivamente se tenha escrito esta data, pois nos parece ter sido reforçada com tinta diferente, talvez pelo arquivista do ATT, observação que se aplica também à data de XXV de Janeiro. O certo é que em 1532 era Pontífice Clemente VII (1523-1534), como certo é também serem os dois documentos endereçados a Paulo III (1534-1549). Damos-lhe a data plausível de 1535. O documento de I-48-45 não está assinado. Apesar de bastante apagado é idêntico ao primeiro e por ele suprimos as partes ilegíveis (rotas) de I-3-6.

15

BREVE DE PAULO III AO REI DO CONGO

(17-3-1535)

SUMÁRIO — *Recorda a criação da diocese de S. Tomé, a que pertencia o Reino do Congo — Recomenda D. Diogo Ortiz de Vilhegas, primeiro bispo daquela Igreja.*

Carissimo in Christo filio Alfonso Regi de Congo Illustri.

Carissime in Christo fili Salutem etc. Gratie diuine premium et humane Laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuno fauore presidiũ et honor debitus jmpendatur. //

Cum jtaque dudum felicis recordationis Clemens pp.vij.ª predecessor noster ecclesie Sancti Thome quã tunc ex parrochiali ecclesia sub jnuocatione Beate Marie de Gratia dicata in insula Sancti Thome nũcupata maris Occeani consistente, in Cathedralem ecclesiam sub jnuocatione Sancti Thome nũcupato, qui illi preesset ex certis causis tunc expressis de fratrum suorum consilio de quorum numero tunc eramus, apostolica auctoritate erexerat et jnstituerat cuique locum seu pagum in quo ipsa ecclesia Beate Marie consistebat et per eundem predecessorem jn Ciuitatem erectum pro Ciuitate que Sancti Thome nũcuparetur ac jnter alia partem jllam terre continentis que ab Oppido Ciuitate nũcupato Sancti Georgij Mine aurj partiũ Affrice consistentis et a fine diocesis Sancti Jacobi vsque ad Caput seu promõtoriũ de Bona speransa in qua Regnũ tuum de Congo consistit predictas jnsulas tunc expressas pro diocesis concesserat et assignauerat a primeua eius erectione huiusmodi tunc vacanti

de persona dilecti filij Didaci electi Sancti Thome de fratrum suorum de quorum numero tunc eramus consilio, apostolica auctoritate prouiderjt preficendo ipsum illi in Episcopum et pastorem prout in nostris inde confectis literis. //

Cum dictus predecessor antequã eius litere desuper conficerentur sicut domino placuit rebus fuisset humanis exemptus, plenius continetur, Nos eundem Didacum electum suis exigentibus meritis paterna beneuolentia prosequentes ac cupientes quod dicta ecclesia sub eius regimine in spiritualibus et temporalibus felicia suscipiat jncrementa, cũ virtutis opus sit, Dei ministros benigno fauore prosequi, ac eos pro regis eternj gloria venerarj, maiestatem tuã regiam hortamur et enixe requirimus ut per sua relligione et erga Deũ pio in te ac in nos et hanc Sanctam Sedem deuotionẽ eundem Didacũ Electum et ecclesiam predictam eius cura cõmissam habens pro nostra et apostolice sedis reuerentia, propensius commendatos, eos tuj fauoris auxilio prosequaris, ita ut ipse Didacus electus tue celsitudinis suffultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio, possit Deo propicio, prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna perueniat actio gratiarum. //

Datum Romæ xvij Martij 1535 a[nn]o p[rim]o.

Facta fide de expeditione literarum Episcopatus nõ posse concedi. //

Hier. Auditor/Blos[ius].

No verso: 17 Martij 1535 a[nno] p[rimo].
Pro Epõ Electo Sti Thomæ et eius ecclesia in partibus Affricæ Maris Occeani.

Comendatur Regi de Congo prope Caput Bonæ Spei. /

A. Cam.ae

Nota do Secretário: Sopra la cosa del Re Negro qual chiamano Re del Congro *(sic)* ad me pare che purchè se restrenga ad Congro se possj chiamare Imperatore, Re et Duca secondo jnformj la parte. / Hier. Audit.

AV — *Minuta Brevia,* Arm. XL — tom. 50, n.º 116.

Foi publicado por E. WEBER in *Die portugiesische Reichsmission im Königreich Kongo,* Aachen, 1924, págs. 136-138, com algumas incorrecções.

16

BREVE DE PAULO III AO REI DO CONGO

(5-5-1535)

SUMÁRIO — *Sabe, com suma alegria, dos progressos da propagação da Fé — Exorta-o a persistir nos mesmos propósitos.*

Paulus Papa III

Charissimo in Christo filio nostro Alphonso, Congi Regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Summa cum jucunditate animi nostri intelleximus, quod tua Serenitas inclita pietate utens, et boni non solum Regis, sed etiam pastoris officium exequens, istos populos, tam tuos, quam circumvicinos, ad fidem christianam continuis adhortationibus, prædicationibusque impellit, propagationemque sanctæ nostræ religionis in istis locis incessanter procurat, hortando, monendo, et alios reges infideles, ubi opus fuerit, cogendo.

Benedicat te, fili, Deus omnipotens, et tali religione flagrantem pari prosperitate et felicitate tueatur, utque infinita bonitas tale pietatis exemplum nostris temporibus concessit, ita te cum tuis natis diutissime conservet. Te vero, fili charissime, etsi non ex necessitate, tamen ex charitate, in Christo Domino hortamur, ut in cœpta probitate persistas, eosdem tuos natos in eandem pietatis viam dirigas, tuarumque virtutum, haud minus, quam regni, hæredes relinquas, sicut te facere, et facturum esse non dubitamus.

Nos vero te et illos, quamvis majora et æterna præmia a Deo reportaturi sitis, tamen eam nostram, et hujus Sanctæ Sedis benignitatem præstabimus, ut nulla in parte vestris piis desideriis simus unquam defuturi, sicut re ipsa, concedente Domino, et advenientibus occasionibus, cognoscetis.

Datum Romæ, 5 maii an. MDXXXV, Pontificatus nostri anno quinto.

ODORICI RAYNALDI — *Annales ecclesiastici*, ad annum 1535, n.° LIX.

17

CARTA DOS JUÍZES DE S. TOMÉ AOS OFICIAIS RÉGIOS

(6-9-1535)

SUMÁRIO — *Estado civil e social de S. Tomé—Providências reclamadas.*

Senhor feitor e offiçiães delRey noso Senhor

/Gomçalo Aluarez he Rodrigo Ayres jujzes ordjnareos he dos orffaõs em esta jlha de Samtomé etc. fazemos a saber a vosas merçês ẽ como hé verdade e notoreo que mocãbo (1) cõ mujta gente andam no mato e fazem quãto dano podem ẽ matar e roubar homes e destrojr faze[n]das, o que todo hé perda e dano do povo desta jlha e moradores dela e desserujço dellRey noso senhor e mujta perda de sua fazenda he rendas que ẽ esta jlha tẽ e por quãto se hora até ora esteve ẽ ordẽ e ordenãça, vosas merçês darẽ djnheiro pera [a] guer[r]a do mato .ss. vosas merçês per parte do dito senhor e o povo outra metade, o que todo se fez até ora, asj ẽ tempo do senhor Anrrique Pereira (2) como depois de sua morte; e por ora senhores termos gente rota (3) pera jr cõtra os ditos negros fogydos e mocãbo darmada e nom termos djnheiro nenhũ pera lhes dar e cada dia o dito mato se ẽche de negros fogjdos e estamos todos temorizados

---

(1) Quilombo, choça ou palhota em que os pretos se refugiam no mato. Pretos sublevados.

(2) O licenciado Henrique Pereira foi nomeado Corregedor de S. Tomé por carta régia dada em Évora em 6-7-1531. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 9, fl. 63.

(3) em pé de guerra.

aguardãdo o dia que o dito mocãbo e sua gente pode fazer algũ mall, o que Deus nõ queyra. //

Requeremos a vosa merçê da parte dellRej noso senhor e da nosa pidimos por merçê que nos mãde dar corenta mjll reaes pera mãdarmos gẽte darmada cõtra o dito mocãbo; e de vosas merçês asj fazerẽ faram o que devem e o que conpre a serujço dellRey noso senhor e proll do povo e ter[r]a e nam [o] querẽdo vosas merçês fazer, protestamos de nõ ẽcorrermos ẽ cousa algũa e toda a perda que sobre vyer e os ditos negros fizerẽm, vossas merçês serẽ a ela tẽtes (4) e obrjgados e o dito senhor volo estranhar, [e] ẽ mujto seu deserujço ter, o que todo o povo desta jlha crama (5) cada dia por gente ao dito mato nõ jr, por o qual mãda aquy pasar esta pera vosas mercês, asjnada per nós. //

fejta ẽ esta jlha de Santomé aos sejs dias do mes de setembro Beltesar Alluarez tabeliam o fez ano do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de mjll e quynhẽtos e trinta he cynquo anos. /

aa) G.º Alz. R.º † Ajres

R̄ reaes [40.000 reaes].

/ O quoall djnheiro ẽtregará vosa mercê ao procurador do comselho e cobrará dele conhecimento.

aa) R.º † Ajrez G.º Alz /.

Diguo eu Diogo Fernãdez, que hora são procurador do comselho desta Jlha de são Tomé, que hé verdade que recebi do feitor Manuell Vãz quorẽta myll reaes pera despesa da

---

(4) Particípio activo do verbo ter, o mesmo que *teedores.*
(5) Leia-se: clama.

g[u]er[r]a do mato, os quoaīs mẽtregou por esta sertidão dos Juizes asyma e me são car[r]egados ẽ recepta por Francisco Vãz, esprivão da Camara da dita Jlha, que quomjguo aqui asynou 1.ro [a] dezoito dias do mes doutubro da era de mjll e quynhẽtos e trjmta e cīquo anos. /

†

aa) Dj.° Frz. Framcisco
Vaaz //

Dyguo eu Framcisco Vãz, esprivão da camara desta Jlha de Samtomé, que é verdade que tenho car[r]egado ẽ reçeita sobre Djogo Fernandez, procurador do concelho, quorẽta mjll reaes que reçebeo de Manuell Vãz, feytor delRey noso Senhor, pera os gastos do mato, e por verdade asynej aquy. //

a) Framçisco
Vãaz //

†

Lamçados em despesa per my[m] F.° (?) Manhõz (6), esprivão desta feitoria, aos dous doutubro de j̄ b^{c}xxxb años. /

a) F.° (?) Manhõz. //

ATT — *CC*-I-56-48.

---

(6) Francisco Manhoz, morador em Lisboa, recebeu carta régia de mercê de uma escrevaninha da Feitoria de S. Tomé, «em dias de sua vida», como a tinha Gonçalo de Carvalho, carta passada em Lisboa a 28-6 1539. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 26, fl. 153.

18

CARTA DE D. JOÃO III PARA O BISPO DE S. TOMÉ

(10-10-1535)

SUMÁRIO — *Elevação da Sé do Funchal a Arcebispado — Criação dos bispados de Angra, S. Tomé e Cabo Verde — Direito de padroado nas mesmas dioceses — Dotação do Cabido e do Prelado de S. Tomé das rendas da Ordem de Cristo.*

†

Dom Joham por graça de Deus Rey de Portugall e dos Allgarues daquẽ e dallẽ mar ẽ Africa, senhor de Guiné e da comquista, nauegaçã, comerçio, Ethiopia, Arabia, Persya e da Jndia etc. como gouernador e perpetuo admynistrador que sam da hordem e caualaria do mestrado de noso Senhor Jhesu Christo, a quamtos esta minha carta vyrẽ faço saber que desejamdo eu que a nosa samta fee catolica seja ahumemtada e acreçemtada e o cullto divino mulltripicado (1), supliquey ao samcto padre Clemente septimo que fizese da ygreja cateredall da çidade do Funchall da ilha da Madeira arçobispado e see arçepiscopal (2). //

E que crease e alleuamtase por ygreja catredall a ygreja de sam Salluador das ilhas Terçeiras, na parte que se chama dAmgra e que lhe dese por diocesy todas as outras ilhas que se chamã Terçeiras, como nas letras de sua creaçaõ se declara. //

---

(1) Leia-se: multiplicado.
(2) Cf. doc. n.º 8 deste Corpo, pág. 16.

E asy crease e alleuamtase ẽ see catredall a ygreja de nosa Senhora da Graça da ilha de Samthomé (3), damdolhe por diocesy [o] Comgo, pellos lymytes que sam declarados ẽ sua fumdaçaõ e creaçaõ. //

Jtem que yso mesmo crease e leuamtase ẽ see catredall a ygreja de Samtiago do Cabo Verde e lhe dese por diocesy a dita ilha de Sãtiago cõ hos mais lugares e terras que ẽ sua fundaçaõ e ynstytuyçaõ ẽtre sy sam declarados; a asy lhe supliquey que comçedese o direito de padroado e de apresemtar os ditos bispados quamdo quer que ouuesẽ de ser providos e acõteçese vagarẽ, a my[m] e aos Reyes que pello tempo forem nestes Reynos de Portugal. //

E que o direito de padroado e apresemtaçaõ aas denydades, conesyas e a outros quaesquer beneffiçios, com cura ou sem cura, dos ditos bispados, fose do mestre ou gouernador da dita ordem de Christos destes Regnos, que hora hé e pello tempo fose, asy dos beneficios que hora saõ criados, como dos que pello tempo se criarẽ e e[n]s[ty]tuyrẽ, como até ora pertemçeo e pertemçe o dito padroado e apresemtaçaõ ao dito mestre ou gouernador. //

E asy dey cõsentymemto que o dito samto padre podese dar e apreçar (4) das remdas do dito mestrado de Christos pera a mesa põtyficall de cada hũ dos ditos bispados, pera soportamemto e mamtemça dos bispos que hora delles saõ, dozemtos mill reis. E asy cõsenty que sua samtydade dese e aplicase aas denydades e conesyas abayxo declaradas, que hordeney que aja ẽ cada huã das ditas sees, as remdas do dito mestrado *-ss-* que ao

---

(3) Cf. doc. n.º 11 deste Corpo, pág. 22. — Tendo falecido Clemente VII em 25 de Setembro de 1534, foi o seu sucessor, Paulo III, quem criou a diocese santomense pela bula *Æquum reputamus*.

(4) Avaliar, marcar o preço, taxar.

dayado se aplique toda a remda que ora ao presemte tem os vigairos que das ditas ygrejas que se asy crearaõ catredaes saõ. //

Ao mestre escola se fará boo pagamemto aos quarteys do anno por ymteiro e sẽ quebra allguã, posto que ha hy aja, per esta soo Carta gerall sẽ mais tyrarem outra de mynha fazemda. E pello trellado della, que será registado no liuro de sua despesa pello sprivaõ de seu offiçio, com conhecimemto do dito bispo e outro do prioste (5), do que reçeber pello Cabido. Mamdo aos contadores que ho leuẽ ẽ comta. //

Dada ẽ Euora a dez dias do mes doutubro, Afonso Damezquita a fez, anno do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhẽtos e trimta e cimco. //

E ho dito bispo foy pago ẽ Fernão Roĩz de Pallma, reçebedor das remdas da hordem, de quatrocemtos e oytẽta mill reis que solldo a lyvra lhe momtaõ aver de tempo de dous annos, quatro meses e vymta quatro dias, que se começaraõ ao derradeiro dia do mes de Janeiro do anno de trimta e tres, ẽ que foy provido do dito bispado e se acabaraõ por dia de sam Johaõ Baptista deste anno presemte de trimta e çimco [per] houtra provisã que lhe pera iso foy dada. //

E os conhecimentos dos priostes será ẽ forma, feitos pello sprivam de seu cargo e asynados per ambos, ẽ que declarẽ que dinheiro lhe fica carregado ẽ recepta. E eu Fernamdaluarez, do comselho del Rey noso senhor e seu thesoureiro mor e sprivam de sua fazemda a fiz sprever. E a sobsprevy //

El Rey //

A quall Carta fica ẽ poder de dõ Diogo Ortiz, adayaõ da capella dellRey noso senhor e bispo da ilha de Samthomé e della foy tirado este trellado. A qual Carta parecia ser asynada pello

(5) Alteração de preboste, antigo cobrador das rendas eclesiásticas nomeado pelo Cabido das catedrais.

dito Senhor e pasada pella sua chamcelaria e sellada cõ ho sello pemdemte das armas do dito mestrado de Christos. E ao pee della estaua huã sobscripturã que dezia o seguimte —

Carta dos quinhemtos †z^{dos} [cruzados] cada anno que ho bispo de Samthomé ade aver com ho dito bispado, das remdas que a ordem tem na dita ilha e asy dos mamtymemtos dos dinydades e conegos da sé da dita ilha, de que yso mesmo hamde ser pagos das ditas remdas, pera v. a. toda ver. //

Foy comçertado este trelado com a propria carta que está em poder do senhor bispo, per my[m] Bernaldim dAragaõ, sprivam dos comtos (6) e asyney /

Bernalldim dAragaõ

ATT — *CC*-II-204-77.

(6) Da Casa dos Contos, correspondente ao actual Tribunal de Contas.

19

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(28-12-1535)

SUMÁRIO — *Pede a El-Rei que admita entre os estudantes do Colégio de Santa Bárbara de Paris, António, sobrinho do padre Mestre Gil, pois esperava fazer dele grande letrado e apóstolo do seu povo, ensinando na língua do Congo.*

†

Senhor

Por que as cousas que sam serujço de Deus v. a. as recebe e fauoreçe cõ amor, lhe apresemtamos e trazemos á memoria esta que nam hé menos; ao tempo que o padre Mestre Gill foy emvyando (1) a este Reyno per mãdado de v. a. per[a] nosso serujço; elle tro[u]xe cõsyguo hũ sobrinho seu de jdade de noue annos, e o filhamos (2) por nosso moço da camara por tomar e fallar a li[n]goa da terra, como se fora proprio naturall dos nossos Reynos. Pello quall muyto pedimos e rogamos a v. a., por serujço de Deus e nosso, ho queira mãter no cõto de hũ dos estudamtes que v. a. tem em os estudos de Paris (3). Porque

---

(1) emvyado.

(2) perfilhámos, tomámos.

(3) Refere-se ao célebre Colégio de Santa Bárbara, de Paris, sobre o qual importa ler: *Histoire de Sainte-Barbe,* por J. QUICHERAT, 3 vols., Paris, 1860-1862-1864, e EDOUARD NOUVEL, *Le Collège de Sainte-Barbe,* Paris, 1948.

Sobre a actuação dos portugueses no célebre Colégio parisino leia-se também LUÍS DE MATOS in *Les Portugais à l'Université de Paris*

esperamos em Deus elle sair dos ditos estudos tall letrado per omde se façam (4) muyto serujço a Deus cõ sua doutrina pera salluaçã das almas dos nosos pouos, temdo quẽ lhes saiba porpor (5) e decrarar (6) na propria liagoa (7) naturall da terra. E o padre Mestre Gill, que hora vay cõprir o mãdado de v. a., leua o dito seu sobrinho Amtonio, nosso moço da camara, pera o apresentar [a] v. a. e lhe alembrar o que aqui pedymos, o que de v. a. receberemos ẽ muyta merçê. //

desta nossa cydade de Cõguo, esprita a xxbiij dias de dezembro, dom Joam Teyxeira a fez de 1535 annos. //

a) ElRey † Dom A.°

ENDEREÇO: Ao muyto alto e muyto poderoso principe dom Yoam de Portugall etc.//.

ATT — *CC*-I-56-120.

---

entre 1500 et 1550, Coimbra, 1950 e MARCEL BATAILLON in *Études sur le Portugal au temps de l'humanisme*, Coimbra, 1952. Cfr. ainda JOAQUIM DE CARVALHO in *Estudos sobre a Cultura Portuguesa do século XVI*, Coimbra, 1948, II, págs. 29 e segs.

(4) faça.
(5) propor, declarar, explicar.
(6) declarar.
(7) lingoa: língua.

20

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(28-12-1535)

SUMÁRIO — *Anuncia a partida para Portugal do Padre Mestre Gil, seu pregador — Pede que seja despachado com brevidade e que lhe leve as bulas da absolvição do seu casamento e legitimação de seus filhos, para poder viver cristãmente.*

†

Senhor

Por causa da nossa doemça, da quall Deus polla sua mysericordia nos quys liurar da hora da morte, nós deteuemos ho padre Mestre Gill nosso pregador, e lhe nam quysemos dar liçemça até de todo comvalecermos. Pollo quall muyto pedymos e rogamos a v. a. ho ouça e despache cõ benyna (1) clemẽcia e nollo torne logo a mãdar pera per sua boca ouvirmos a palaura de Deus, pera nossa cõsolação e saluação dos nossos pouos, por que por esta causa per nossas cartas ho mãdamos chamar hà ylha de Samthomé. E asy jmdo comprir o mãdado de v. a., vay pera nos trazer as bullas da absoluyção do nosso casamẽto e filhos, de que temos tamta necesydade pera viuermos em toda

(1) benigna.

perfeição da saluação da nossa alma, ho que de v. a. receberemos em muyta merçee (2). //

Esprita desta nossa cidade de Comgo, a xxbiij dias de Dezembro, dom Joam Teixeira a fez de 1535 annos. //.

a) ElRey † Dom A.°

ENDEREÇO: Ao muyto alto e muyto poderoso Primcipe Rey dom Yoão de Portugall.//

ATT — CC-I-56-121.

(2) Este Padre Mestre Gil, segundo outros documentos publicados neste Corpo, não parece ser homem que merecesse tão alta consideração de D. Afonso I.

21

CARTA DE MANUEL PACHECO A D. JOÃO III

(28-3-1536)

SUMÁRIO — *Situação do clero e suas qualidades — Projecto do Rei do Congo da descoberta do Lago — Receios do Rei do Congo quanto às Minas e oficinas de fundição.*

†

Senhor

Neste Reino de Comguo me foy dada huũa carta de V. A. pera elRey de Comguo e outra em que a mym mãdava que lhe fizese lembramça que logo mãdase yr de cá algũus saçerdotes, que cá estavam ympididos da comçiemçia, por andarẽ sem liçemça do bispo de sam Tomé (1), e em espiçiall hũu mestre Gill; a quall carta de V. A. elRey de Comguo recebeo e vio toda e depois de lida, noteficou ao dito mestre Gill e a outros o que V. A. lhe escreuya, a que todos obedeçeram somente o dito mestre Gill, que quis trabalhar yso de se naõ yr, que foy neçesareo, por V. A. ẽ sua carta mo asy mãdar, apertar com ele, de maneyra que ho fiz yr bem comtra sua võtade; e lá senhor vay e por que ele hé homẽ que no emxẽpro da vida e obras que cá fazia mostraua temer pouco a com[cien]çia, nam averej por muyto, por este descomtẽtamẽto que de my[m] leua, a reçear comtra mynha homrra amte V. A. ou ao bispo e por causa de mynha auçemcia lho faço asy a saber. //

(1) D. Diogo Ortiz de Vilhegas (1534-1540).

E bem asy senhor nestas cousas da criaçam desta nova cristamdade e nas vidas dos saçerdotes que cá ficam e ao diamte vierẽ, há gramde neçesydade V. A. muyto encomẽdar ao bispo que em suas vidas proueja de maneyra que no aqueryyr e castidade tenham corregymẽto, por que hé a cousa que cá maior torvaçã faz.

Item. Já senhor per outras fiz saber a V. A. que hũua das primçipaes causas porque me elRej de Comguo quá deteve e me nã quys dar liçemça pera loguo me tornar, foy dizer me que query[a] mãdar fazer dous braguamtis (2) açima daquella quebrada que ho Rio tem (3), pera eu dar aviamento e se daly yr descobryr o laguo (4). E depoys que me cá teve, durãdo a demora de çertos aparelhos e cousas pera elo neçesareas, que lá tynha mãdado pedir a V. A., me ocupou no carreguo de seu ouuydor, por bem da alçada que V. A. lhe tem comçedida, o que senhor açeitej por me pareçer ser seruyço de Deus e de V. A. asy por soster esta pose de sua Justiça, como por outros seruyços que cada dia faço, como V. A. de Afonso de Torres e do feytor e ofiçyaes pode saber, asy em comseruar hos homẽs que cá amdam ẽ Justiça e neguoçeaçã do trato, como no bom despacho dos navios, que nã vẽ tamtos que nam fique sempre carregua sobeja no porto, que em cimquo anos que há que cá estou, nũca de[s]çeo nhũu año de quatro [a] cimquo myll peças (5), afora muytas em fidas (6) que morrem per mymguoa dembarcaçã. E bem asy fiz por (7) em arrecadaçam mujtas

---

(2) bergantins: embarcações de dois mastros (alt. de fragatim).

(3) Refere-se às cataratas de Yelala. Cf. DAMIÃO PERES in *História dos Descobrimentos*, Porto, 1943, pág. 206 e segs.

(4) É o problema da hidrografia africana posto em evidência; o lago por excelência de que aqui se fala é a suposta fonte ou origem do Zaire.

(5) escravos.

(6) infindas: inumeráveis.

(7) pôr.

fazẽdas de defumtos que cá faleçeram e as tenho pasadas á ylha de sam Tomé e emtregues ás Justiças de V. A. pera dahi se darem a quem pertemçem. E bem asy nas cousas da guerra, em que tambem elRej me algũas vezes mãda a socorro, tenho ajudado a restaurar este Reyno polas muytas guerras que lhe fazẽ ymfyẽes, o que há cimquo anos que faço e syruo, sem premyo allgũu, nẽ quero mays que saber V. A. que ho syruo e faço aquillo que a seu reall estado devo por ser seu.

Item tambem faço saber a V. A. como a este Rejno cheguou hũu Ruy Mẽdez, que se dizia vyr por feitor das mynas do cobre com çertos fuũdidores; e como quer que elRej de Cõgo hé tam sospeitoso, como ouuyo dizẽr que vinha hũu feitor com homẽs e fũdiçã, pareçe[o]lhe que já o Rejno lhe era tomado e as mynas e tudo, de maneyra que mostrou pesar lhe de vir feitor. E dise que ele bastava pera ser feitor de V. A.; tudavia (8) aqui ẽ sua corte demtro ẽ seus paços, mãdou fazer fornalhas e asemtar temdas, homde se fũdio a ve[i]a sobre que lá escreveo a V. A. e lhe tem lá mãdado amostra, asy do que se fũdio como da ve[i]a, o que nos pareçe ser aço; e depois desto tamtas vezes lhe alembrey e lhe pus em rezam ha casso (9), que hasemtou ẽ mãdar os fuũdidores ás mynas do cobre. E asy a ver huũa myna de chuũbo, com hũu fidallgo seu; nã sey que recado trarã; seu desejo hé folguar ter com que syrua V. A.; e porem está tã medroso de oouyr dizer que V. A. senhorea a Ymdea e que homde há ouro ou prata ally mãda loguo fazer fortalezas, que algũas vezes mo tem dado em re[s]posta ao que lhe requejro.

Item. Ao presemte nã há mais de que fazer saber a V. A., por (10) das cousas do trato dos escravos eu escrevo só cadano meudamẽte [a] Afonso de Torres e ao feytor e ofiçiaẽes o que

---

(8) todavia.
(9) o caso.
(10) Parece dever ler-se: pois.

a yso cũpre, que hé mãdarem cá muytos navios e os pillotos e marynhejros que nã sejam mercadores; tem elRey de Comguo aguora já madejra laurada pera dous braguãtīs e dá me muyta esperãça que este año se ade fazer ho descobrymẽto do laguo; nã sey ho hefeito que averá; nã poderej mais esperar senhor cá que este ano, porque se agora ho nam faz, nũca ho [h]á de fazer; fico roguãdo a Deus que a vida e reall estado de V. A. a seu sãto seruyço prospere. //

escrita a xxbiij de março de 1536.

Criado de V. A. /

Manuell Pacheq.° /

ENDEREÇO: Pera elRey nosso senhor .//.

†

REMETENTE: Do Reyno de Cõgo / cousas de seu seruyço. //

ATT — Gav. 20-5-24.

22

CONHECIMENTO DO CHANTRE DE S. TOMÉ

(5-10-1536)

†

$\overline{\text{lxij}}$ Reaes

/ Diguo eu, Gaspar Fernandez, chamtre ẽ esta çydade de Samtomé, que hora syruo de prioste (1) este primeyro quartell, que se começou de sam Joã de myll e quynhemtos e trimta e seys e secabou os vymtaquatro dias do mes de setembro da dyta hera asyma scprita, que hé verdade que eu reçeby de Manoell Vaz, almoçaryfe ẽ esta cydade de Samtomé, por espeçyal mãdado delRey noso senhor, saçemta e dous mjll reaes que se montou no dito quartell e por ser verdade avelos dele reçebydo os ditos saçemta e dous myll reaes, lhe dey este c[onheciment]o por my[m] asynado //

fecto oje, symquo dias do mes de houtubro de 1536 anos //

a) Gaspar
Ferrnandez //

hade mostrar a proujsam que tem desta terça á jgreja da Jlha.

†

No verso: C[onhecimen]to do prioste da sé desta cidade de Sãtomé, de $\overline{\text{lxij}}$ reaes que me mj[m] recebeo do primeiro quartel, de dez(?) [de] desẽbro ẽ diãte.

ATT — *CC*-I-57-113.

---

(1) Alteração de preboste: antigo cobrador de rendimentos eclesiásticos, eleito pelo Cabido.

23

CARTA DE D. JOÃO III AO VIGÁRIO DA CONCEIÇÃO

(27-9-1537)

SUMÁRIO — *Carta de D. Manuel I sobre o baptismo dos negros chegados a Lisboa nas caravelas — Bula que concede o privilégio a pedido de El-Rei — Concede a Frei Francisco Rebelo o cruzado estipulado — D. João III confirma a carta paterna em 1529 e manda-a registar na chancelaria.*

Dom João etc. a quamtos esta mjnha carta vyrẽ faço saber que por parte do viguayro da Comceyção da jgreja de nosa Senhora desta cidade de Lixboa, me foy apresemtado huũ aluará del Rey meu senhor e padre, que samta glorya aja, de que o teor tall hé. //

Nós el Rey fazemos saber a quantos este noso aluará vyrem, que nós sopricamos ao santo padre que lhe prouuese comçeder que o viguayro da Comceyçã bautizase os negros que vem de Guyné (1) nas prop[r]ias carauelas em que veem, ou nas logeas e casas em que se poserẽ, porque algu[n]s que vem doemtes nã falleçesem sem serem bautizados e doentes e saaõs fosem feitos christãoos e se com ho sacramẽto do samto bautismo saluasem suas almas. //

E prouve a sua santidade nollo comceder, segundo hé comteudo na bulla que diso nos pasou (2). Porem decrarou que o premeyo que por ello asyna ao viguayro que fizer o ofiçio do

---

(1) Tomada no sentido geográfico da época.

(2) Cf. *Monumenta Missionaria Africana*, I, págs. 275-277 e 328-330.

dito bautysmo que hé hũu †^{do} [cruzado] por carauella de negros que bautizase ficou a nosa disposyçam o apropiarmos pera o dito viguayro ou pera [a] fabryca da casa, ou pera quallquer cousa della que por mylhor ouvermos, segundo hé decrarado na dita bulla. //

Porẽ por este presente aluará decraramos que nos praz que frey Francisco Rabello, viguayro que agora hé da dita casa da Comceyçam, aja ho dito premyo emquamto nella for viguayro e fizer os ditos bautysmos aos ditos negros, asy como hé declarado na dita bulla. E mamdamos aos tratadores e armadores que a elle acudam com ho dito huũ cruzado por carauella descrauos que asy bautizar, porque a elle avemos por bem que seya paguo. //

Feito em Lixboa a xxbj dias do mes de Junho de myll b^{c} xbj. //

Pedimdome o sobredito por merçê que lhe comfirmase o dito alvará em carta e visto por my[m] seu requerymento, queremdolhe fazer graça e merçê, tenho por bem e lhe comfyrmo e mando que se cumpra e guarde asy e tam conpridamente como nelle se conthem. //

Bastiam Lamego a fez em Lixboa a xxbj de mayo anno de myll b^{c} xxix. //

Oficiais da mjnha chancelaria, mandouos que pase[i]s por ela esta Carta sem enbargo do tenpo em que ouvera de pasar ser pasado *(sic)* e pagar chancelaria syngella somente. Francisco Beleagoa o fez em Lisboa a xxbij dias de setembro de j̄b^{c}xxxbij. //

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 24, fl. 208.

24

ALVARÁ PARA OS CAPITÃES DA MINA

(22-11-1537)

SUMÁRIO — *Proíbe que se dê aos Capitães o «justo» ordenado pelo Regimento, por não cumprirem as condições nele estipuladas para a conversão dos gentios da terra.*

Ev ElRey faço saber a quantos este meu aluará uirem que eu tinha concedido pelo Regimento da Mina que o Capitão della ouuese aa custa da minha fazenda hum iusto (1) por cada negro da Aldea que por sua jndustria (2) se tornar christão, e porque sou ẽnformado que algũs dos Capitães passados ouuerão o dito justo não o mer[e]cendo, por terem nisso tães modos que merecião mais castigo que o dito premio.

E porque os Capitães que asj não ouuerẽ de fazer que hé dizer que se não cumpre, todos os que aa Mina forẽ ou os mais delles, procurarão mais que prouocarẽ os ditos a serẽ christãos pelos modos e meios per que os deuẽ de fazer uir a ser, pelo grande periuizo que nisso farão a nosso Senhor, que por outro interesse que se lhes diso siga. //

Por euitar os malles que neste caso se em algũ tempo pode fazer. Ey por bem e me praz que daqui em diante o Capitão da Mina não aja nem possa leuar o dito justo [que] sohia (3) daver pelos negros que por sua judustria se tornauão christãos,

---

(1) Cf. nota ao doc. de 8-2-1529, n.º 150, pág. 503 do 1 vol.
(2) engenho, astúcia.
(3) costumava.

segundo mais largamente se contem no Capitolo decimo do dito Regimento (4), porque sem embargo delle o ei assj por bem. //

E mando a Manuel de Albuquerque, que ora hé Capitão da Mina (5) que não leue o dito premio por negro algũu que se faça christão, e faça registar este aluará nos liuros da feitoria, e por (6) uerba assinada por elle na margem do dito Capitolo do Regimento de como mando que se não leue o dito justo, pera se uir todo [o] tempo [a] saber que o tenho asj mandado. //

Emcomendo e mando aos Capitães da Mina que pelo tempo em diante forẽ, que o cumprão asj e que por todolos bõos meios que poderem prouocar os ditos negros a se uir christãos, por que allem do muito seruiço que a nosso Senhor nisso farão, saibão nisso que nenhũ outro me poderão na Mina fazer de que mẹ mais aja por seruido (7) delles nẽ que seia de mais meu contentamento. E outra tal uerba se porá pelo feitor e oficiaes da Caza da India, no dito Capitolo do Regimento da Mina que anda na dita Mesa, e no cabo delle seraa tresladado de verbo a verbo este aluará, que quero e mando que se cumpra e guarde inteiramente, sem embargo da ordenação em contrario. //

Aluaro do Auillar o fez ẽ Lixboa aos xxij dias de nouembro de mil bº trinta e sete.

BSGL — Reservado A-55, fl. 69-69 v.

---

(4) Cf. documento n.º 150 de 8-2-1529, págs. 502-503 do 1 vol.

(5) Este fidalgo da Casa Real recebeu carta de Capitão da cidade de S. Jorge da Mina, dada em Évora aos 20 de Agosto de 1535. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 21, fl. 160.

(6) pôr.

(7) no texto lê-se *ouuido*, mas é erro evidente do copista.

25

DESPESAS COM OS ESTUDANTES INDIOS E PRETOS EM LISBOA

(3-6-1538 a 7-5-1543)

2.ª feira, 3 de Junho de 1538: Capítulo Geral em Santo Elói, sob a presidência do Padre Félix, coajuvado pelo Padre Diogo de Santa Maria [*fl.* 9].

Contas de S.to Elói tomadas a 9 de Maio de 1538:

Dinheiro entrado «na aarqua».

«Do mamtimẽto dos pretos ..... $\overline{\text{xxxbj}}$ reaes [*fl.* 14].

«Do dinheiro de Comgo fiquou de resto do primeiro dinheiro que veo ..... $\overline{\text{Rj}}$ ix^{c}xx reaes.

pagou Framcisco Paes do Amarall ..... $\overline{\text{lRbj}}$ reaes.

Veo per hũa letra aos Amriquẽz que mãdou Simão Cosmo ..... $\overline{\text{ij}}^{c}$ reaes.

os quaes fazẽ soma. / ..... $\overline{\text{iij}^{c}\text{xxxbij}}$ ix^{c}xx reaes [*fl.* 15].

Foi determinado pelo capítulo que deste dinheiro se desse à casa de Arraiolos 16.000 reaes. E que da mais fazenda que do Congo viesse de Fernaõ de S. João [nosso irmão] a 3.ª parte iria para S.to Elói [*fl.* 22].

«E mais mamda o Capitolo ao sobre dito Reitor de Samto Eloi que na outaua de nosa Senhora de Setembro mãde camtar hũa missa da mesma festa ẽ cada hũ año por dom Manoell

jrmaõ delRey de Comgo esto ẽ sua vida e depois de sua morte se hordenará o que for bem; e esto pola esmola que tẽ dado á sobre dita casa.» [*fl.* 22 *v.*]

*

Capítulo de 1539, congregado em Vilar de Frades em 19 de Maio:

Contas de S. João de Enxobregas, de 1 de Abril de 1539:

Veio à arca: [*fl.* 35].

«Da comedoria dos netos delRey do Cõgro ..... xxj biij^{o} reaes. [*fl.* 35 *v.*].

Nas contas de Recião, de 10 de Maio de 1539 aparece a verba:

«De hũ escrauo que se vẽdeo ..... bj reaes [*fl.* 39 *v.*].

Contas de Santo Elói, de 22 de Abril de 1539:

«Do mãtimẽto dos jndios e pretos ..... lij reaes [*fl.* 41].

«No Cofre de Cõgro ..... cento lRiij bj^{c}xx reaes [*fl.* 41 *v.*].

No fl. 30 vem a lista dos ingressos de 1487 a 1538. Nenhum dos nomes pertence a missionários enviados ao Congo mencionados pelos cronistas.

Mandados do capítulo de 1539:

«Manda o capitolo e há por bẽ que do dinheiro que ouverẽ de Cõgro paguẽ as dizimas de toda a congregaçã, o qual se poerá ẽ diposito até vermos se se hã de pagar ou nõ.» [*fl.* 47].

— Na fl. 54 v. vêm os nomes dos ingressos de 1487 a 1539. Nenhum deles missionário do Congo.

*

Capítulo de 1540: reunido em S. João de Enxobregas em 10 de Maio. [*fl.* 59].

Contas de S. João: em 3 de Maio de 1540:

«Dos netos delRei de Cõgo ..... $\overline{\text{Riij}}$ ij° reaes [*fls.* 59 *v.* e 86 *v.*].

Contas de Santo Elói, de 23 de Abril:

«De mantimento dos jndios e pretos ..... $\overline{\text{Rbiij}}$ reaes [*fl.* 64 *v.* e *fl.* 91].

O que devem à casa de Santo Elói:

«De foros e mãtimento dos pretos e jndios ..... $\overline{\text{lRij}}$ reaes. [*fl.* 65 *v.* e *fl.* 91 *v.*].

— No fl. 82 vêm os ingressos de 1487 a 1540. Nenhum deles missionário do Congo.

*

Capítulo de 1541, em S. João de Évora.

Contas de S. João de Enxobregas, de 23 de Abril:

«Das contas dos netos delRey de Cõgro e de Symaõ de sam Mjguel ..... Cento $\overline{\text{xxxix}}$ b° reaes [*fl.* 104 *v.*].

*

Capítulo de 1542, em Santo Elói, em 22 de Maio.

Mandados:

«Mãda o capitulo que a missa que se diz em S.^{to} Elloy por dom Manoell de Conguo se digua missa de nossa Senhora e nã de finados ẽ quãto hé vivo, porque hé cõtro direito.» [*fl.* 132*v.*].

*

Capítulo de 1543, em 7 de Maio, em Recião (junto a Lamego):

Contas de S.to Elói, de 29 de Março:

«Mantijmento dos yndios ..... ij bjc reaes [*fl. 147*].

*

Ingressos de 1488-1542 a fls. 139 v.

Ingressos de 1488-1543 a fls. 159.

Ingressos de 1492-1543 a fls. 193 v.

Ingressos de 1495-1544 a fls. 215.

— Nenhuns destes ingressos vem mencionado, como missionário do Congo, pelo Cronista da Congregação o P.e Francisco de Santa Maria. Cfr. *Monumenta,* I, doc. 23, págs. 90 e segs.

ATT — Ms. 186: (Original dos Capítulos dos Cónegos Azuis).

26

CARTA DE PROCURAÇÃO DO REI DO CONGO

(12-2-1539)

SUMÁRIO — *Nomeia procuradores bastantes para irem a Roma em seu nome prestar obediência a Paulo III — Confere-lhes poder para requererem todas as graças e privilégios a bem na propagação da Fé nas províncias do reino.*

†

Dom Afonso, per graça de Deus Rey de Comguo e Jbũgo, Cacomda, e Agoyo, daquem, e dalem Azary, Senhor dos Ambundos, dAmgolla, da Quisyma, e Musuauru, e da Matamba, e de Muyllu, e de Musuco, e dos Amzicos, e da comquista de Pamzoalumbu, etc. Ahos que esta de poder e espeçiall mãdado e commyssam virẽ, faço saber que Eu com ajuda de Deus emvio ora dar a obediencia que como Rey catholico chrystão, filho obedyente da Santa madre Igreja, devo aho muy Santo e muyto bem avẽturado Sũmo pomtiffyçe ho Senhor Paulo III.°, ora na Igreja de Deus presydemte, e seus subçesores canonycamẽte elegidos em Santa See apostolica, em meu nome e de meus subcesores. Pera o quall comstituyo e hordeno meos suffiçiẽtes leguados e Embaixadores e precuradores, dom Manuell meu caro jrmão, e do meu cõselho, primçipall represemtador de mjnha pessoa e dom Afonso meu sobrinho de jrmão, e Framcisco Muçio Camerte doutor, meu orador e limgoa, e dom [...] sobrinho de lomge, e dom Anrique [...] sobrynho de jrmão, por serem pesoas de que em muyto comfyo. E lhes dou sufficiemte e espeçial poder e comjssam pera que todos e cada hũ per sy, semdo o Superior ou allgũas destas pesoas empedido possão

em meu nome e de meus subcesores como se eu [em] pesoa presemte fosse, dar e prometer a dita obediemçia que de Rey Catholico Christão se deue dar, prometer e mãteer a sua Santidade e seus subcesores que canonycamẽte forem elegidos e á Santa See apostolica em aquella forma e modo que por direito se deue dar e a dar acustumão os outros Reys Chrystãos filhos obedientes aa Santa madre jgreja, e á Santa See apostolica. /

E lhes dou espeçiall poder e cõmyssam [...] que todos e cada hũ per sy, semdo ho superior ou alguũs delles empedidos possão em meu nome [...] se cumprir quallquer liçito e honesto juramẽto que necesario for pera o caso e se acustumar [...] ahos embaixadores e procuradores dos Reys Chrystãos em semelhamtes casos e carregos. A quall obbediemcia que asy derem e prometerem, ou cada huũ dos ditos embaixadores e procuradores der e prometer como dito hé, e ho que no dito caso for feito, e dito, e prometido e jurado per elles ou cada hũ per si, como dito hé, eu como Rey fyell chrystão e filho obediemte da Santa See apostolica, prometo quamto em my[m] for de cumprir, teer e mãter emteiramẽte e de procurar com todas minhas forças e poder que a samta fee catholica seja sempre guardada e acresẽtada e de teer a obediemçia e dar toda ayuda e fauor que como Rey fiell chrystão per dereito sam obriguado, que eu poder a sua Santidade e seus sobçesores que canonycamẽte elegidos forem em [a] Santa see apostolica. //

E asy dou commysão ahos ditos meus legados e embaixadores ou quaẽes quer delhes, semdo [o] outro ou outros empedidos, que em meu nome possam pidir e empetrar de sua Santidade e see apostolica as graças, ymdullgemçias, priuilegyos e liberdades e fauores que leuão em seu Regimẽto e apomtamẽtos e outros que lhes bem parecer. Pera ho que todo lhes dou poder suficiemte espirituall *(sic)* commyssão na mylhor forma e modo que posso e deuo, direito e neçesario hé. E em testemunho de verdade e certeza dello mãdey passar esta carta de procuraçam e poder asynada de meu sinall e sellada de meu sello. //

dada em mynha çidade de Comguo, aos xxij dias de feuereyro, dom Yoão Teyxeira a fez ano do naciměto de nosso Senhor Iesu Chrysto 1539. //

a) ElRey † Dom A.°

ATT — *CC*-I-64-25. — Cf. documentos de 21-2-1535, in *CC*-I-48--45 e I-3-6, doc. n.° 14, pág. 38, para as partes cortadas deste documento, que vão substituídas por [...].

O Castelo de S. Jorge da Mina no tempo dos Portugueses

(Dapper — *Description de l'Afrique*, 1686)

27

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(25-3-1539)

SUMÁRIO — *Recomenda um neto e cinco sobrinhos que mandava a Portugal, dois para aprenderem letras, dois para irem em missão a Roma e mais dois para tomarem ordens menores — Referência a outros do tempo de D. Manuel.*

†

Senhor

/ Na companhia de Dom Manuell nosso jrmão, que ora a Roma mãdamos com nossa obediemçia, segũdo per elle a v. a. espreuemos, vaão seis paremtes nossos e porque v. a. saiba em quanto grao o sam, lho espreuemos pera que asy sejam fauoreçidos e mãdados prover .s. dom Manuell nosso neto filho de nossa filha, fydallguo de terras e de muytos vassallos, e dos doze de nossa corte. Dom Pedro de Crasto, hé nosso sobrinho dambas partes, filho de huũ primo e prima cõ jrmãa, pessoa que já nese Reino esteue com o bispo dom Amrrique nosso filho, que santa gloria aya. Estes dous vaão pera estarem nese Reino e apremderem a leer e a espriver e as cousas do serujço do Senhor Deus. Dom Matheus e dom Amrrique tambem sam nossos sobrinhos; estes dous vaão hordenados pera acõpanharem ho dito nosso jrmão e embaixador na yda de Roma, a darem fé das cousas samtas e boas que lá virem e as apremderem e dezerem, aos que as vystas nam tem. Dom Gonçalo e dom Francisco de Menesses, tambem nossos sobrinhos e bem chegados, os quaees de muy pequenos, se criaram na ygreja e na nossa

capella. E vão pera receberem hordeẽs meores (1) e apremderem, pera outras merecerem quamdo for tempo. //

Pedimos por merçê a v. a. queira aver por bem de os mãdar agasalhar, prover e tratar como a paremtes e samgue nosso que sam; e asy seguyr aquella hordenamça cõ que deste Reyno partem, per nós ẽviados e esta lembrãça fazemos e mercê lhe pedimos, por que em vida delRey vosso padre (2) que Deus ẽ sua gloria tem, mãdamos deste Reyno a esse per seu mãdado, per hũ Amtonio Vie[i]ra, a que[m] per nós forã ẽtregues vimte [e] tamtos moços, netos, sobrinhos e parẽtes nossos, os mais autos (3) pera hapremderẽ e serujço de Deus, por que tall era a temçã (4) e fũdamẽto do dito Senhor. Dos quaẽes moços ho dito Amtonio Vie[i]ra leyxou algũs na terra do Pamzuãlũbo, nosso cõtrairo (5), que despois cõ muyto trabalho cobramos (6), e outros leixou na jlha de Santomé que tornarã pera nós, e leuou a esse reyno somẽte dez moços, dos quães té ora (7) nã temos savido se sam mortos se viuos, nẽ o fym que ouerã, nẽ razam que delles dar a seus paes e maães, e nossa pressumpã (8) hé que por nã serẽ conhecidos serem parẽtes nossos, nẽ aver quẽ delles fizesse lembrãça a s. a., perecerã e morreram todos ao desemparo, o que destes esperamos outro remedio, outro favor, outras mercês de v. a., cuja vida e real estado o muy alto Senhor Deus tenha sempre ẽ sua guarda e o cõserve nas cousas de seu santo serujço //

---

(1) menores.
(2) pai.
(3) aptos.
(4) intenção, resolução, propósito.
(5) inimigo, adversário.
(6) recuperámos.
(7) agora.
(8) suspeita, conjectura.

desta nossa cydade de Cõguo, dom Yoão Teyxeira a fez a xxb djas de março de 1539 annos. /

a) ElRey † Dom A.º

†

ENDEREÇO: Ao muyto alto e muyto poderoso Rey o Senhor ElRey de Portugall noso jrmão /

†

REMETENTE: DelRey de Congo de xxb. de Março /

ATT — *CC*-I-64-71.

28

CARTA DE GONÇALO NUNES COELHO A D. JOÃO III

(20-4-1539)

SUMÁRIO — *Dificuldades de comunicação com Lisboa — Em nome de Gimdarlache comunica a descoberta de minas de cobre, chumbo e prata — Pede radical reforma no secular e eclesiástico e o despejo de todos os brancos.*

†

Senhor

/ Amte huũ Rey de tamta gramdeza e poder, monarqua tam virturyoso e de tam esclarecido saber, que em tudo aos Aleixamdres tresluze e preçede, poucas palauras e çertas se devem dizer. Quatorze annos e maees há que estou neste reino de Comguo, õde vim fugimdo da miserable pobreza que na natureza sofrer nã podia. Da quall nestas partes com maes onesto trabalho emparar se pode, em o quall de seu oouydor, provedor e esprivam das cousas de S. R. S. pasey a moõr parte do tempo, como aimda sẽdo [de] lxx años faço, no quall se pasaram muytas cousas que fora cousa justa V. A. seer delas sabedor, como cre[i]o per per *(sic)* outra que Ruy Mendez feitor dos metaẽes lhe fiz saber; e se o que digo leixey de fazer muytas vezes, foy por que nesta terra ham por moõr erro espreuer a V. A. que fazer huũ gramde crime; e a esta caussa (1) tem guardas nos portos e pasageẽs daqui até Sonho, que sam quaremta legoas,

(1) Por esta causa, razão.

e todallas cartas que vaõ pera o Reino e Jlha (2) e dela (3) vem se tomã e trazem a S. R. S.; e perdoe Deus a quem em tãm errado auiso o meteo, o quall nam hé o primejro, que foram pesoas segundo se diz e cree, que tememdose dalgũas provisoeẽs virem dese Reino pera corregimento de suãs vidas, ouueram por maes seguro o remedeo em vĩr tudo a poder de S. R. S., domde jamaes se podem aver nem alcançar, dado caso sejam de tall sustamcya que hà cõservaçã da Justiça pertençam. E jsto fazemdolhe emtemder que espreuẽ mall delle a V. A. dalguũs agrauos seos, [que] quá faz os trabutos (1) e leix novamente cõtra hos homẽs, em dano de suas fazemdas e trato (5).

Gimdarlache, alemão, fundidor, que neste Reino ficou depõis da jda de Ruy Mendez e ofiçiães, me pedio algũas vezes lhe esprevesse pera V. A. sobre as minhas que descubertas tem, o que eu fiz e farey por ser serviço de V. A., nam reçeamdo o periguo nem pena que era pera my[m] justa em padeçer polla Justiça; e ora lhe espreve outra vez e ao bispo daiam (6), que ha [a]presemte a V. A., em a quall se afirma em tamta cãtidade de proueitos e riqueza que vio e eixperamentou (7) cõ seus olhos e pesoa, que por me pareçer cousa jmposiuell lhe dei juramẽto se o que dezia o faria çerto, porque coesta (8) comdiçã lhe espreveria; o quall me çertificou que era moõr o proveito de cobre, chumbo e prata que a remda de toda Espanha. E por mo asi afirmar e ser tamto seruiço de V. A. lho esprevo, pera nyso mamdar prover como seja maes servido. //

ho estado da terra asi secular como eclesiastico está ao presemte como ao bispo daiam tenho esprito, pera que de tudo dê

---

(2) de S. Tomé.
(3) de lá.
(4) tributos.
(5) comércio, negócio.
(6) bispo deão ou decano: Capelão-mor da Capela Real.
(7) experimentou.
(8) com esta.

jmteira jmformaçã a V. A., pera em tudo mamdar prover cõ alguũs remedios por my[m] apõtados e assy cre[i]o lho espreve Aluaro Peçanha a V. A. (9), os quaẽs segundo a terra vai de mall em peor, se mujto tardarem nam abastarã pera correger o mall e dano que se espera; e em verdade diguo a V. A. que coussa muy proveitosa serã pera o diuino e vmano despejarsse este Reyno de todollos homẽes bramcos, que nelle estam, asy eclesiasticos como seculares, e tornallo a reformar de gente nova, e boa; por que se a emveja, avareza, e cobiça no mũdo reynam, em os que neste ora estamos faz sua morada e perpetu asemto //

desta çidade de Comguo, a xx dabrill mjll b°xxxix años. //

a) Gonçalo Nunez Coelho

ENDEREÇO: / Pera ElRey noso Senhor //

REMETENTE: / de Comguo. /

ATT — *CC*-I-64-98.

(9) Não conseguimos encontrar as cartas referidas, que, segundo o que delas conta Nunes Coelho, deviam ser de grande interesse histórico.

29

CARTA DOS MISSIONÁRIOS DO BENIM A D. JOÃO III

(30-8-1539)

SUMÁRIO — *Comunicam que estavam ali havia um ano, sem esperanças na conversão do Rei — Os missionários estavam pràticamente cativos, mal tratados e roubados — O Rei proíbe-os tanto da catequese como do ministério escolar — Referem-se a uma missão passada, que teria baptizado o Rei, ora caído na idolatria — Pedem a El-Rei que os mande buscar quanto antes, pois temem que os mandem matar, a conselho do feitiço real.*

†

Senhor

Dizem os padres .s. Mestre Mig[u]el do habito, frei Antonio e frei Francisco da ordẽ de sã Francisco que V. A. mãdou ha Beny, pera ẽformaçã da cõçiençia e cousas da nossa sancta fee catholica ao dicto Rey, dõde stam há hũ año e passaa, que fazẽ saber a V. A. nã terẽ cõfiãça algua nẽ argumentos de presu[m]pção de ho dicto Rey se cõverter ha Christo, mas ãtes agora perseuerar maís ẽ seus sacrifiçios humanos: jdolatrias, íuocações diabolicas: asi de dia como de noute e ẽ dar sua raçã cotidianamente duas vezes no dia ao Jmigo do homẽ que hé ho diabo, mais que nũca, pera as quaẽs cousas alguãs vezes nos mãdou chamar, e se vntava cõ ho sangue hu[m]ano, e outras muytas superstiçoẽs, abomjnaçoẽs e errores, que tem //

ho noso recibymento nã foy cõ muyto cõtẽtamento, por saber que lhe nã traziamos dadiuas temporaẽs: desistimãdo as spritуaẽs, nẽ nũca fez dellas ha cõta que diuera: se as bem conhe[ce]ra, e ha merçê que V. A. njsso lhe fazia sua carta,

que beijãdo ha a põdoa sobre nossas cabeças cõ muyto acatamento lhe deemos, nã reçebeo como diuera e ha lãçou ẽ hũa coquina ou caxeta que tinha ao lado esquerdo, dõde a nõ abrio senã day ha tres meses, pera o que nos chamaram; pos nos per ospedes ẽ casas de gẽtios cõ muytos idolos e feitiçeiros e guardas sobre nós, dõde todos passã per çima de nós, de noute e de dia, dõde pollos muytos estorvos, brados e jnquietaçoẽs nã podemos rezar nosso officio di[ui]no; ho nosso todo roubado, e dos seus muj mal tratados e jnjuriados. //

pregamos lhe as cousas da fee e seu perigoso estado, per õde nos avorreçeo tãto que há muyto que nos nã vee, he se pera isso pomos alguã diligẽçia cortanos as raizes, e se ao paço jmos, mãdanos fechar as portas e, *quod peius est,* jaa os seus se per elle nã sabemos, nos dã cõ as portas nos foçinhos e puserã as maõs çertas vezes; ha nossa vida hé vẽder tudo quanto trouxemos pera saluarmos ha vida da fame *(sic)* que hé tãta asy per a esterilidade deste año, como pela pouca e nenhũa caridade nẽ subsidio algũ que dalgũa parte tenhamos, saluo de v. a. e ajnda esse nos roubarã os frãçeses todo ho ordenado do año passado, que nos nauios do trato, que roubarã, nos vinha, asi que per estes respeitos e outros muitos, lhe pedimos que nos alargasse ha jda com re[s]posta da carta de v. a. e ele nola negou e disse que nã aviamos de hir de quá sem ẽbaixador de v. a. cõ carta sua, e quer dizer que estamos per seus cativos e asi ho hé pollas guardas que sobre nós tẽ e nã podermos sair da çidade, cõ as quaes cousas e outras e cõ ha fame que padeçemos por onças (1) nos mata, e per lhe nã querermos pedir nada, sabẽdo ele nossas necessidades, e se lhe dezemos que nos roubã, diznos pubricamente que mẽtimos diante de todos. //

as cartilhas de v. a. que lhe offereçemos para os moços, nã [as] quis tomar, mas ante[s] deffẽdeo ha Afonso Añes, mestre

---

(1) *comer por onças:* muito pouco.

deles, cristaõ que tẽ catiuo, que os nã ĩsinasse per elas, por (2) nã saberẽ as cousas da fee; mãdou dizer ha Gregorio Lourenço, christaõ da terra, que nã baptizase seus filhos e molheres e [perguntando] quẽ lhe deera licença pera isso; mãdou pedir ha cruz e ha Imagẽ de nossa Senhora, e lhe foy leuada cõ muyto acatamento e reuestidos os padres e elle depoẽs de ha ver, estãdo assẽtado ẽ hũ estrado de tres degrãos, e apalpar tudo cõ as suas maõs e o crucifixo, ha mãdou por no degrão (3) dõde tinha os seus pees, e isto per Antonio cristão que tẽ na jlha que ay ẽtã era, dõde a nós tiramos e lhe foy dito do mjsterio da cruz alguã cousa, e se diz quá que elle foy já cristão cõ outros seus Jrmaõs, pollos padres passados, e que se tornou hà Jdolatria; hé tã tirano e astuto nas cousas diabolicas, que se lhe nã pode jntẽto tomar, e nã [é] firme nas promessas e palauras; alegrasse cõ todo ho mal que vee ha cristãos, per cujas cõdições somos dele tã mal tractados e fomos ẽ nossas graues doẽças que mira-c[u]losamente escapamus e agora hà jda destes navios lhe quiseramos pedir licença e nos nã quiz escutar e mãdounos ha seus pilotos, os quaẽs nos jnjuriarã mujto de palauras e fecto (4), dõde nos tornamos cõ muyta vergonha pera nosso carçere dõde estamos mais çercanos da morte que da vida, no quall nos gl[o]riariamos (5) se fosse cõ fruito, per Christo. //

pollo que pedẽ os ditos padres a v. a., pelas chagas de Christo, que lhes socorra e se mãdar armada chegar a este Rio per os frãçezes que a ele vẽ, que dee ẽ Regimento ao capitaõ dela que daqui nos tire, ou polla via da jlha (6), se maís cõ breuedade se puder fazer, per termos arreçeo que dezẽdolhe seu feitiço que nos sacrifique, que ho faça; e poís temos perdidos os

---

(2) para.
(3) degrau.
(4) feito, de facto.
(5) gloriaríamos.
(6) Refere-se a S. Tomé.

corpos, nã nos ponha ẽ duvida de perdermos as almas, polla fraqueza que sentimos hu[m]ana e pollo costume que tẽ de mal tratar e cativar todos os ẽbaixadores dos Reis que lhe screvẽ, como fez aos do Labidã e aos dArida e outros muitos, alẽ dos Reis christãos que cativos tẽ, ho que v. a. pode tudo remedear, poís que Deus ho fez tã vitorioso e triũfãte nas cousas da nossa sancta fee catholica, e agora acreçẽte sua vida e estado real a seu serujço amẽ.//

ha xxx dagosto 1539.

Dos oradores de v. a.

aa) Michael Magro. // frey Amtonio. // frey Francisco. //

†

ENDEREÇO: Pera elRey noso senhor etc. //

REMETENTE: Do pregador do Reyno de Benij

ATT — *CC*-I-65-57.

30

ALVARÁ PARA OS CONTADORES RÉGIOS

(17-10-1539)

SUMÁRIO — *El-Rei faz mercê a Diogo Caldeira da sisa de 6 escravos trazidos pelo embaixador do Rei do Congo Pero de Mendonça, sem embargo do Regimento.*

†

$\overline{bj}$

Contadores de minha casa, mandouos que per este somente sem mais outro mandado nem conheçimento leueis ẽ conta a Dioguo Caldeira recebedor das sisas das herdades seis mil reaes que montou na sysa de seis scpravos que Pero de Mendo[n]ça embaixador delRey de Congo de laa trouxe, a que dos ditos seis mill reaes faço merçê e esto posto que lhe nam vaõ leuados na folha do asentamento, sem embarguo della e do Regimento de minha fazenda ẽ contrayro. //

Francisco Anriquez o fez ẽ Lixboa a xbij dias doutubro de b^{c}xxxix. E este nam pasaraa polla chançelaria. //

a) Rey

que per este somente leuem ẽ cõta a Diogo Caldeira recebedor das sysas das herdades $\overline{bj}$ reaes que montou na sisa de bj scpravos que Pero de Mendo[n]ça ẽbaixador delRey de Congo de lá trouxe a que v. a. faz merçê dos ditos $\overline{bj}$ reaes e esto posto que

naõ vão na folha do asẽtamẽto, sẽ embarguo dela e do Regimento ẽ cõtrairo, e que este nam pase pola chançelaria.

Recebido. Fr. dAluarez.

Recebido. Fr.co Anriquez.

ATT — *CC*-I-66-5.

31

CARTA DE D. MANUEL A D. JOÃO III

(12-7-1540)

SUMÁRIO — *D. Manuel, irmão do Rei do Congo, pede uma caravela armada para ir a Roma dar obediência ao Santo Padre.*

†

Senhor

/ Eu dom Manoell, Jrmão delRey de Comguo, seu muyto amado Jrmão, mãdo beyjar as mãos de vossa alteza; e eu faço saber ha vossa alteza como tenho jam (1) escrypto mays de sinquo ou seys cartas pera vossa alteza; e eu attã aguora o prense[n]te nã tenho nhũm reqũado de vossa alteza; e pollo amor dysto mãdo beyjar as mãos de vossa alteza que me faça muyta merçê de me mãdar dar huã calauella bem almada (2) e eu par (3) vyr nella, por que eu sam muyto medorosso (4) dos frãçeis (5), pollo amor das nouas que eu quá reçeby de meu sobrynho dom Bastyam, que os frãçeis tomarã quãdo foy Pero de Me[n]do[n]ça par[a] Portuguall. E eu senhor, pollo amor dysto mãdo beyjar as maõs de vossa alteza que me mãde quá huã calauella bem almada e eu par vyr nella; e mays saybam (6)

---

(1) já.
(2) armada.
(3) para.
(4) medroso.
(5) franceses.
(6) saiba.

vossa alteza como e[l]Rey de Comguo, seu muyto amado Jrmão, me mãdou par vossa alteza que me mãdasse a Roma. E eu par hiir dar oubendyẽçya ao Santo Padre, assy como façam (7) todollos Reys christiaaõs; nõ mays, senão estou espera[n]do aquellas merçês de vossa alteza //

feyta en esta çydade e ylha de Samthomé, aos dõze djas de mes de Julho, na erã de 1540 annos.

a) dom Manuell //

†

ENDEREÇO: Pera elRey noso Senhor.

ATT — Gav. 15-18-10.

(7) fazem.

32

DESPACHOS SOBRE O PROVIMENTO DOS BISPADOS ULTRAMARINOS

(3-8-1540)

SUMÁRIO — *Vagantes das sés de Ceuta, Braga e S. Tomé, e sua provisão em D. Diogo da Silva, D. Diogo Ortiz de Vilhegas e D. Frei Bernardo da Cruz, O. P.*

Despacho que foy a Christouão de Sousa [embaixador em Roma] sobre a vagante e outros negocios que leuou Gouuea a iij dias de Agosto 1540, em Lixboa.

/Item pola provisão do Arcebispado de Braga vagua o bispado de Cẽpta, que ora tem dom Diogo da Silva. Eu queria que fose provido deste bispado de Cepta dom Diogo Ortys bispo que ora hé de sam Thomé, dayam de minha capela, Mestre em theologia, porque confio que ele o governará bem e como compre a serviço de Deus; eu escrevo sobre esta provisão ao Santo Padre a carta cuja trelado vos ẽvio; darlhẽys minha carta e dirlhẽys de minha parte que lhe peço por merçê que o queira prover do dito bispado.

[*À margem*]: E porem as letras do dito bispado nã espidireys, somẽte avereys a asinatura, nem pagare[y]s os direitos que se hão de pagar desta provisão salvo o que se daa ao que propoem o negocio no Consistorio e os que se nã poderẽ escusar pera se aver a dita asinatura, até verdes outro meu recado.

E porque o dito bispo dõ Diogo Ortys tem os Moesteiros de Sam Johão de Tarouqua, da ordem de são Bernaldo, do bispado de Lamego e o de Santa Maria de Carquere da ordem de

Conegos Regulares de Sãoto Agostinho, do bispado de Lamego. E eu queria que destes Moesteiros fose provido dom Duarte cm comenda, segundo o verẽys por humã Jnstruçam que diso vos emvio.

Item. Pola provisão que se fizer do bispado de Cepta a dõ Diogo Ortys, bispo de Saõ Thomé, vaga o dito bispado de Samthomé. E eu escrevo a sua santidade a carta cujo trelado cõ esta vos envio, em que lhe escrevo que proveja do dito bispado a frey Bernaldo da Cruz, da ordem de são Domingos, da provincia de Portugal, pregador e homẽ dõcto em artes e theologia, o qual frey Bernaldo hé lá e se diz que estaa em Napoles, Companheiro do geral da ordẽ e vigario no convento de Napoles, de que eu tenho confiança que yrá pesoalmente residir nas ditas partes, e que cõ suas letras e doutrina e boõ emxempro de sua vida fará muyto serviço a Deus. //

Darẽys minha carta a sua santidade, e lhe direys de minha parte como o dito bispado de Saõ Thomé tẽ por diocisi a dita Jlha de São Thomé e outras. E asy as terras do Reyno de Congo e outras, que são abitadas de negros, dos quaẽs muytos são christaõs e pera serem conservados em nosa santa fee e doutrinados nela hé necesario o dito bispado ser provido de pesoa que vaa às ditas partes e que os bẽ posa e saiba jnstruyr e doutrinar na fee catoliqua e asy que seja tal pesoa que tenha zelo da nosa santa fee e queyra trabalhar por converter a ela os moradores das ditas terras, que ajnda estão e vivẽ ẽ suas gẽtilidades e jnfidilidades. //

Pelo que lhe peço muyto que proveja do dito bispado ao dito frey Bernaldo. E porem, porque este bispado de Sam Thomé hé de minha apresentaçã e dos Reys destes Reynos, como acima fiqua dito no bispado dAngra [*fl. 6v.*] tereys o modo no expedir das letras deste bispado dAngra, porque pela mesma rezão que no capitulo digo nã mandey pasar pera a provisão deste carta de apresentaçã ẽ forma. E a mais ẽformaçã pera esta provisaõ se

fazer a frey Bernaldo e se expedirem as letras vereys pela Jnstruçã que sobre yso vos envio. Porque pode ser que o dito frey Bernaldo tenha pejo a aceptar o dito bispado, pedire[y]s por mercê a sua santidade de minha parte que per seu breve lhe mande so[b] pena de obidiencia apertadamẽte que o aceite, e ao seu geral que o nam jmpida. //

E despois de terdes avida a dita provisão deste bispado, e antes de expedirdes as letras expedire[y]s o dito breve e tãto que o tiverdes expedido escrevereys ao dito frey Bernaldo a Napoles, que logo se venha ver cõvosquo, porque hé cousa que muyto compre a serviço de Deus e meu. E ao seu geral que lhe dee licença pera vyr onde vós estaís. E tanto que vier lhe dare[y]s a carta que pera ele vos ẽvio e asy lhe mostrare[y]s o breve do Santo Padre por que lhe mãda que aceite o dito bispado. E asy dareys a carta ao geral que pera ele vos envio, ẽ que lhe sprevo que o mande ao dito frey Bernaldo que aceite o dito bispado por ser cousa de muyto serviço de Deus e asy direys ao dito frey Bernaldo de minha parte que lhe agradecerey não se escusar de aceptar ho dito bispado, pois o eu escolhy pera niso servyr a Deus e a my[m]. E lhe direys que deixados todos os outros negocios, se venha logo. /

ATT — *CSV*, I, fl. 10-11 v.

Muito Santo etc. Eu envio pedir a vosa Santidade por outra minha carta, que proveja do arcebispado de Braga a dom Diogo da Silva bispo que ora hé de Cẽpta. E pela dita provisaõ que eu spero que vosa Santidade lhe faça, como por minha parte se pede, vaga o bispado de Cepta. E eu desejo que dele seja provido pesoa que o posa bẽ reger e governar como convem a serviço de Deus. Peço por merçê a V. S. que queira dele prover a dom Diogo Ortys, bispo de Saõ Thomé, Dayão de minha Capela, mestre em theologia, de cuja bondade e letras eu tenho

confiança que o bem saberá e poderá reger e governar. E por que eu mamdo a Christovão de Sousa que de minha parte fale a V. Santidade nesta provisão, terlhey ẽ mercê darlhe sobre iso jnteiro credito. Muyto Sãto, etc.

ATT — *CSV*, ib., fl. 17.

Muito Sancto etc. Eu envio pedir a vosa Santidade por minha carta que queira prover do bispado de Cẽpta a dom Diogo Ortys, bispo que ora hé de Sam Thomé. E pella dita provisão que espero que V. S. faça como por minha parte se lhe pede, vaga o dito bispado de Sam Thomé. E porque o dito bispado tem por diocisi terras do Reyno de Congo e outras que são abitadas de negros e muytos deles são christaõs e começão de tomar a doutrina christaã e de nosa santa fee catolica, e outros estão ajnda em sua jnfidilidade e gentilidade. //

polo que hé muyto necesario, pera serviço de Deus e acrecentamẽto de nosa santa fee e salvaçaõ das almas dos moradores das ditas terras ser o dito bispado provido de perlado que pesoalmente aja dyr residir nas ditas terras e tal pesoa que por seu saber e doutrina posa emsinar e doutrinar nosa santa fee nas ditas partes. E per emxempro de suas vertudes e bõa vida. E porque eu confio que frey Bernaldo da Cruz, da ordẽ de São Domingos, da provincia de Portugal yrá residir e yrã às ditas partes e que hé tal pesoa que per suas vertudes e emxẽpro de vida, saber e letras, fará em elas muyto serviço a Deus peço muito por mercê a vosa Santidade que o proveja do dito bispado de Saõ Thomé. E eu screvo a Christouaõ de Sousa que de minha parte fale a V. S. sobre esta provisaõ; terlhey em mercê darlhe sobre iso jnteiro credito. Muyto Sãto, etc.

ATT — *CSV.*, *ib.*, fl. 25.

Reverendo padre geral etc. Eu envio ora pedir ao Santo Padre que proveja do bispado de Samthomé a frey Bernaldo da Cruz, porque na diocisi do dito bispado há muytas terras de gentes que são convertidas à nosa santa fee catoliqua e outras que ajnda vivem em sua gentilidade e jnfidilidade, e hé necesario ser provido o dito bispado de tal perlado que posa e saiba ensinar e doutrinar os moradores das ditas partes em nosa santa fee catoliqua e que tenha grande zelo á Religiam christãa e salvaçaõ das almas. E por comfiar que o dito frey Bernaldo niso fará o que convem a serviço a Deus e acrecentamento de nosa santa fee, o escolhy pera o dito bispado. Muyto vos agradecerey que por serviço de Deus lhe queirães dar licença pera o aceitar. E quando ele niso posese algum jmpidimento que lhe mandejs per obidiencia que o faça. E asy em lhe mãdardes que se venha em breve, pera yr governar o dito bispado que diso tem muyta necesidade. Santo etc.

ATT — *CSV.*, ib., fl. 31.

/ Frey Bernaldo etc. Pola boã enformaçaõ que eu tenho, de vosa vertude e letras, vos escolhy pera serdes provido do bispado de Samthomé e escrevo ao Santo Padre que vos queira dele prover. Porque confio que com vosas letras e boã doutrina, e emxempro de vosa vida, fareys no dito bispado muyto serviço a Deus. Eu escrevo a Christouão de Sousa, meu embaixador, que vos fale mais largamente sobre ysto de minha parte; encomendovos muyto que façaẽs o que de minha parte vos diser. E que nã ponhaẽs duujda a aceitardes o dito bispado, pois hé cousa em que muyto serviço podeys fazer a Deus, do que vos nã deveys descusar. E eu escrevo ao geral que pera yso vos dee licença e se comprir vo lo mande. E folgarey de vos virdes o mais ẽ breve que poderdes. Santo etc.

ATT — *CSV*, ib., fl. 33.

33

INFORMAÇÃO PARA A PROVISÃO DO BISPADO DE S. TOMÉ

(3-8-1540)

SUMÁRIO — *Pela provisão do bispado de Ceuta em D. Diogo Ortiz de Vilhegas vagava a diocese de S. Tomé — El Rei propõe ao Papa a nomeação de Frei Bernardo da Cruz, O. P.*

ElRej noso senhor envia pedir ao S.to Padre que queira prover do bispado de Cepta a dom diogo Ortys, bispo que ora hé da ylha de S.to Thomé e por a provisaõ que for feyta do bispado de Cepta ao dito bispo vaga o dito bispado de Sam Thomé, o qual bispado de ylha de São Thomé, per sua criaçaõ e fundação tem por lemite e diocisi outras jlhas e asy terras firmes em que entra o Regno de Congo, o qual Reino e terras são abitadas de negros e muytos deles saõ cristaõs e boõs christaõs, spicialmente o Rey do dyto Regno de Congo e seus filhos e parentes, o qual hé muyto boõ christaõ e desejoso do acrecentamẽto da Religiã christãa e do aumento de nosa fee e da salvação das almas e outros muytos saõ infieys e gentios e que viuẽ em sua gentilidade e jnfidilidade, pelo que S. A. deseja muyto por serviço de Deus e acrecentamẽto da fee catoliqua e salvação das ditas almas, que o dito bispado da jlha de S.to Thomé seja provido de perlado que vaa ás ditas terras pesoalmente e que saiba e posa doutrinar as ditas gentes na doutrina cristaã e tenha zelo da fee e da salvaçaõ das almas. //

E porque confia das vertudes, letras e prudencia de frey Bernaldo da Cruz, da ordem de São Domingos, da provicia de Portugal, natural do arcebispado de Braga, que hé homẽ letrado

e boõ Religioso, e que na Religião tem dado boõ enxempro de sua vida, em xiiij annos que há que hé frade da dita ordem, que ora hé Companheiro do geral dela e está por vigario no convẽto da cidade de Napoles. E cree S. A. que hé tal pesoa que bem poderá yr ás ditas partes, por ser homẽ de ydade de trinta e cinquo annõs, pouco mais ou menos e por ser letrado e vertuoso saberá ensinar as ditas gentes e terá zelo pera o fazer, o nomea e apresenta a Sua Santidade pera que o proueja deste bispado da Jlha de S.to Thomé, apresentaçaõ sua como padroeiro que sua Alteza hé do dito bispado, nõ obstante o defeyto *nataliũ quẽ patitur vt puta de presbitero genitus et solluta cũ quo fuit jam dispensatũ, vt nõ obstante dicto defectu possit ad ordines etiã presbiteratus promoueri et beneficia ecclesiastica obtinere*. E nas letras da prouisaõ se fará mençaõ como foy prouido [a] apresentaçaõ del Rey noso senhor, como foy dito largamente sobre a prouisaõ do bispado dAngra na Jnstruçaõ.

Item. Porque pode ser que o dito frey Bernaldo não queira açeitar o dito bispado, peçase a S. S. da parte de S. A. huũ breve per que lhe mande apertadamente, so[b] pena de obidiencia e de excumunhaõ que o acepte e per que mande ao geral dos dominicos que lho nõ jmpida, por ser cousa de tanto serviço de Deus e este breue se expidirá logo pera ser noteficado ao dito frey Bernaldo; quando for dada a Carta de S. A. em que lhe escrever o dito breve, não se dirá nada do dito negocio ao dito frey Bernaldo. /

ATT — *CSV*, vol. I, fl. 43 — Cf. ANDRADA, *l. c.*, pág. 14 e segs.

34

TRANSFERÊNCIA DE D. DIOGO ORTIZ DE VILHEGAS DE S. TOMÉ PARA CEUTA

(3-8-1540)

SUMÁRIO — *Vagando o bispado de Ceuta, pede el-Rei ao Papa que seja provido em D. Diogo Ortiz de Vilhegas, bispo de S. Tomé.*

ElRei nosso senhor emuia ora pedir ao Santo Padre que aia Sua Santidade por bem de prouer do arcebispado de Braga, que vaga per renunciaçã que delle emvia fazer o Senhor Jnfante dom Henrique a dom Diego da Silua, bispo que ora hé de Cepta e por ha dicta prouisam que sua alteza espera que sua Santidade faça ao dicto dom Diogo do dicto arcebispado de Braga, vaga o dicto bispado de Cepta. E deseiando sua alteza que do dicto de Cepta seia prouida tal pessoa que o bem possa e saiba reger e gouernar como cõuem a serujço de Deus e bem da clerezia e pouo do dicto bispado, pela cõfiança que tem na bondade, letras e prudençia de dom Diego Ortiz bispo que ora hé do bispado da ilha de Santo Thomé, daiã de sua capela e mestre na sagrada theologia, de idade de lx annos e mais de legitimo matrimonio (1), que o dicto bispado regerá e gouernará, asi no spiritual como no temporal, como conuem a serujço de Deus e bem do dicto bispado, pede por mercê a sua Santidade que queira prouer o dicto dom Diego Ortys do dicto bispado de Cepta e que lhe cometa o gouerno e administraçã delle, asi no spiritual como no temporal. //

No verso: pera prouisam do bispado de Cepta. /

ATT — *CSV*, I, fl. 41.

---

(1) *Cortado:* e nobre geraçã nacido.

35

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO DE S. TOMÉ D. BERNARDO DA CRUZ O. P.

(24-9-1540)

Die Veneris xxiiii. Septembris M.D.XL. fuit Consistorium Secretum Romæ apud S. Petrum, in quo Sanctissimus Dominus Noster [...].

Providit Ecclesiæ Sancti Thomæ in India (1) vacanti per translationem Didaci Ortix ad Ecclesiam Septensem, de persona Fratris Bernardi de Cruce Ordinis Prædicatorum, ad præsentationem Regis Argarbiorum, de cuius iure patronatus existit, cum retentione Beneficiorum suorum, et cum dispensatione super defectu natalium quem patitur, ex presbytero et soluta genitus: absolvens etc.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 4, fl. 39 (olim 16); *Acta Vicecancellarii*, vol. 5, fl. 134 (olim 110).

(1) Confusão manifesta. Não só a diocese ou igreja de S. Tomé de Meliapor estava longe ainda da sua criação, como a igreja de S. Tomé, a que se faz aqui referência, fica situada na África Ocidental.

36

BULA DE PAULO III A D. JOÃO III

(24-9-1540)

SUMÁRIO — *Com a transferência de D. Diogo da Silva de Ceuta para Braga, é transferido de S. Tomé para Ceuta D. Diogo Ortiz de Vilhegas, Deão da capela real.*

Paulus episcopus seruus seruorum Dei Carisimo in Christo filio Johanni Portugalie et Algarbiorum Regi Illustri Salutem et apostolicam benedictionem. Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares Principes ecclesiarum Prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni fauoris presidium et honor debitus impendatur. //

Hodie siquidem venerabilem fratrem nostrum Didacum Episcopum Septensem nuper Sancto Thome Insule Sancti Thome nuncupate a vinculo quo ecclesie Sanctithome Insule predicte cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absoluimus et ad ecclesiam Septensem tunc ex eo quod nos etiam hodie venerabilem fratrem nostrum Didacum nuper Septensem in Archiepiscopum Bracharensem Electum a vinculo quo eidem ecclesie Septensi cui tunc preerat tenebatur similibus consilio et potestatis plenitudine absoluimus et ad ecclesiam Bracharensem tunc certo modo uacantem de simili consilio apostolica auctoritate duximus transferẽdum preficiẽdo ipsum illi in Archiepiscopum et pastorem pastoris solatio destitutam de simili consilio dicta auctoritate transtulimus ipsumque Didacum Episcopum Septensem eidem ecclesie Septensi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Septensis sibi in spiri-

tualibus et tẽporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis litteris plenius cõtinetur. //

Cum itaque fili Carissime sit virtutis opus Dei Ministros benigno fauore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Maiestatem tuam rogamus et hortamur attẽte quatenus eundem Didacum Episcopum Septensem ac dictam ecclesiam Septensem sue cure commissam habẽs pro nostra et apostolice sedis reuerẽtia propensius commendatos in ampliãdis et conseruãdis iuribus suis sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris quod ipse Didacus Episcopus Septensis tue Celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propicio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis cõdigna proueniat actio gratiarum. //

Datum Rome apud Sanctumpetrum Anno Jncarnationis Dominice Millesimo quingentesimo quadragesimo Octauo Kalendas Octobris Pontificatus nostri Anno Sexto.

ENDEREÇO: Ad Regem dominum nostrum / Pro Reuerendo domino Didaco Ortiz Episcopo Septensi.

ATT — Bulas, 23-21.

37

BULA DE PAULO III A D. JOÃO III

(24-9-1540)

SUMÁRIO — *Com a transferência de D. Diogo Ortiz de Vilhegas para Ceuta é eleito bispo de S. Tomé D. Frei Bernardo da Cruz, OP. — É recomendado à generosidade régia.*

Paulus episcopus seruus seruorum dei Carissimo in Christo filio Johanni Portugallie et Algarbiorum Regi Illustri Salutem et apostolicam benedictionem. Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares Principes ecclesiarum Prelatis presertim pontificali dignitate preditis, opportuni fauoris presidium et honor debitus impendatur. //

Hodie siquidem ecclesie Sanctithome Insule Sanctithome nuncupate certo tunc expresso modo pastoris solatio destitute de persona dilecti filij Bernardi Electi Sanctithome Insule predicte nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate prouidimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. //

Cum itaque fili Carissime sit virtutis opus Dei Ministros benigno fauore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Bernardum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et apostolice sedis reuerentia propensius commendatos in ampliandis et conseruandis iuribus suis sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris quod ipse Bernardus Electus, tue Celsitudinis fultus presidio in com-

misso sibi cure pastoralis officio possit Deo propicio prosperari, ac tibi ex inde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proueniat actio gratiarum. //

Datum Rome apud Sanctumpetrum Anno Jncarnationis dominice Millesimo quingentesimo quadragesimo Octauo kalendas Octobris Pontificatus nostri Anno Sexto.

ENDEREÇO: Ad Regem dominum nostrum ÷ Pro Reuerendo domino Bernardo de Cruce Episcopo sancti Thome.

ATT — Bulas, 25-5.

38

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(4-12-1540)

SUMÁRIO — *Pondera as vantagens que Portugal poderia tirar do Congo — Pede o empréstimo de 5.000 cruzados para despesas com a embaixada que mandava a Roma.*

†

Senhor

Alegar a v. a. as razoẽss que há pera se de nós nõ esqueçer parecia escusado, poys tam manjfestas sam, mas algũas nõ escusaremos ao menos porque, se as tiuer em oluido postas, as redusa á memoria.

Hũ dos titulos de v. a. hé, além dos muytos [que] muy diuidamente lhe cabẽ, Senhor de Guiné, e nõ pequeno, que cõ [eu nõ] aver outro mais que Cõguo hé asas (1) grãde, tamanho que, se o v. a. bem oulhar quisesse, obrigaçã hé em que yaz a Deus e de nós o termos por yrmão e Senhor, e nos Deus liar (2) ẽ hũa liamça spritual [nẽ] menos a Deus deuemos, pois por os seus amtepassados ao conh[ecimento] da santa fee catholica vjemos e cõ ayuda de nosso Redemtor, e favor de v. a. oye em dia nella permaneçemos, e se por ysto nós a v. a. deuemos, nõ em menos obrigaçam nos hee respeitando aos proueitos que daquy resultão espirituall e temporall; e por que o primeiro hé a que os principes christaõs mais obrigados sam, lhe pidimos por merçê [...] quãto louvor seu hé per todo [o] mũdo, em

(1) assaz: bastante, suficientemente (do lat. *ad+satie*).
(2) ligar: vincular, aliar.

espeçiall per a christãdade ser muy notoreo v. a. leuar a coroa desta empreza, per quem ao mũdo hé manifesto teer todo o fundamẽto e liçerce (3) nesta Itiopia a santa fee catholica, depoys de a teer debaxo de seu ymperio e mãdo e que nós nesta parte mays nõ tiuessemos pera amte v. a. mereçer que ayudar-lhe a sustemtar esta homrra cõ nõ voluermos pera trás, dinno (4) de muyta merçê e fauor eramos, quãto mais que queremdosse preferir, como no tempo dagora se costuma, o trãsytorio pello que permaneçe. //

Ponhase todo o mays Guiné a hũa parte e soo Comguo a outra e vejase domde mays proueito aos seus tratos veẽ, e acharsse á soo Comgo mais remder que todos os mays Rios jũtamẽte. E pera jsto mãde v. a. bẽ ver os liuros da despeza e reçepta do seu trato e vello há craro (5) que Rey [nenhũ] destas partes todas de que v. a. Senhor hé tamto suas cousas estima e tam bẽ trata como nós, que mays seus tratos fauoreçe [e] sustenta, abrimdo feiras, almadias, camjnhos, pũbus (6) omde se rasgatẽ as peças, tampouco por ello de v. a. galardoado. E o que mays mall nos pareçe [hé] serem nossas cousas em calmaria (7) amte v. a., o que assy ser nõ diuera, mas symtirmos muyto fauor e ayuda em as necessidades, nõ como os outros Reix de Ytiopía, mas doutra maneyra cõforme a noso merecimẽto, por que assy como mais alto voamos pello fauor e ayuda deuina que os outros, asy diferemtemẽte delles nossas cousas deuiam teer a[m]te v. a. a valia; e nõ parecerá mall nós em seu Reyno, cõ sua ajuda e fauor termos pera licitas necessidades algũa remda apropriada, como pera hũa em que agora somos posto, em que nos muyto vay, sem termos quem nos soccorrer,

---

(3) alicerce: base, fundamento; excavação para assentar as paredes.
(4) digno.
(5) claro: sem dúvida, com evidência.
(6) feiras sertanejas.
(7) em tranquilidade, paradas.

se a v. a. nõ (8), a quẽ pedimos por merçê e á homrra da paixão de noso Senhor Jhesu Christo queira pera despeza de noso yrmão e embaxador dom Manoell, que com nossa obediemçia vai ao Santissimo Padre, fazer nos merçê de cimquo mjll cruzados a troquo de çemto e cimcoemta cofos (9) de dinheiro da moeda de noso Reyno, com a quall se resgatão peças, [pello] quall resgate lhe nós daremos pumbo domde se façã tamtas peças que booamẽte se tire o dinheiro de Portugall, de que nos v. a. fizer merçê. //

E porque a nós, muy eicelemte e poderoso primcipe, vossas grãdezas se nõ escomdem, cõfiamos mujto nos nõ seja esta negada, que com tanta razão lhe pedimos, que se nõ ouuesse mais merecimẽto em [...] e em cada hũa *(sic)* dos fidallgos caualeiros de vossa casa; bastara pera nolla fazer, quãto mays que v. a. terá pera sy outros a nossa real pessoa comuenjente[s]. Rey muyto alto e muyto excelẽte e poderoso primçipe yrmão e Senhor, Deus noso Senhor aja vossa pessoa e real estado em sua santa guarda //

em a nosa cidade de Comguo, a quatro de dezembro, dom Yoão a fez de 1540 annos. //

a) ElRey † dom A.°

†

ENDEREÇO: Ao muito alto e muito exçelente e poderoso prinçepe Dom Jhoam per graça de Deus Rey de Portugal, meu Senhor e jrmão. //.

REMETENTE: Del Rey de Conguo, de iiij de Março *(sic)* de 1540 //

ATT — *CC*-I-68-92.

---

(8) Assim se lê no original, mas cremos ter havido transposição, pelo que nos parece dever ler-se: se nõ a v. a.

(9) Cestos oblongos para apanhar peixe, entre outros usos. Antiga medida monetária do Congo e Angola correspondente a 10 milheiros de zimbos, ou 10$000 da antiga moeda portuguesa.

39

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(17-12-1540)

SUMÁRIO — *Dá boa conta de Manuel Pacheco — Queixa-se das descortesias dos capitães e pilotos dos navios — Acusa Frei Alvaro de o querer matar e a Alvaro Peçanha de lhe armar traição, pelo que o botara fora do Reino.*

†

Senhor

/ Per estillo temos muyto alto e muyto poderoso primcype e Senhor, como seu muyto lear (1) jrmaõ, das cousas de noso Reyno a v. a. dar sempre comta per cartas nossas. E por que muytas vezes estamos cõ os olhos lomgos (2) esperãdo re[s]-posta, de cousas de jmportamcia e se passa hũ e dous anos sẽ (3) vermos carta de v. a. que em a dita negociaçam toque, assemtamos que lhe nõ eram dadas hũas per algũ jmpidimento licito, como foy nas que por Manuell Pachequo seu boõ criado emviauamos e [em] que larga comta a v. a. davamos e as que majs leixauamos de dizer as dauamos ao dito Manuell Pachequo, pera o que pidiamos a v. a. lhe desse em todo (4) credito, por o delle comfiarmos. E lhe foram tomadas por os framceses, segũdo a

---

(1) leal.
(2) por muito tempo, espaçadamente, lançados ao longe.
(3) No texto lê-se: *se*.
(4) tudo.

nosa notiçia ve[i]o e outras por fazerem nellas represaria (5) na sua jlha (6), por nõ quererem que as v. a. veya; nhũa outra cousa simtimos a que o atribuir.

Muytas vezes escreuemos a v. a. pera [nos] navios que vem lhe emviarmos nossas cartas de todo ho que quá passou; quãdo queremos despachar cõ ellas algũ noso criado, já nẽ há navio nem per que[m] se mandem. Foy tempo em que os pilotos e capitães dos navios quamdo vinhã a este nosso Reyno e porto (7) tinham hũ bem emssinado comprimẽto cõ nosquo, que tamto que o navio chegaua nos emviauã recado se allgũa cousa a nosso seruiço do dito navio compria (8). E agora nẽ quãdo vem, nem quando se vã o nõ fazem, o que nos dá muyta penna; nõ sey se o causa ter v. a. o trato (9) arremdado e as pesoas que o tem. Pidimos a v. a. por merçê o proueja de maneira que v. a. seja serujdo; por que temdo agora de todo despachado nosso jrmão e embaixador que lhe emviauamos seu despacho e ve[i]o nos recado que hũ navio que estaua no porto por que (10) lho queriamos emviar, era partido. E nõ foy senã porque lhe escrever podiamos as cousas que quá sofremos. //

Já escreuemos a v. a. que [o] vertuoso padre frey Aluaro, querẽdo dar fim a nossa vida, ordenou hũ dia de pascoa, cõ sete ou oyto homẽs bramcos, e estamdo nós ouvimdo myssa tirassem (11) todos cõ suas espimgardas e que á homrra da festa matassem nossa pesoa diamte daquelle verdadeiro Saluador do mũdo, a quem prouue de tamanho pirigo e tã miraculosamẽte

---

(5) represália.
(6) Refere-se a S. Tomé.
(7) Refere-se ao Pinda, sobre o Zaire.
(8) Era precisa, convinha.
(9) Negócio, especialmente o da escravatura.
(10) pelo qual.
(11) atirassem, disparassem.

nos liurar, que pollas nossas fraldas (12) pasou o pilouro (13) e foy dar no nosso me[i]rinho moor, que jumto cõ nossa pesoa estaua e dahi foy matar hũ homẽ e ferir dous outros. E todo jsto nõ hé outra cousa senã que eu more (14) pela elles fazer[em] outro Rey que quiser[em]. E porque nos Deus desta liurou avemdo por nõ bem hordenado por Deus dar nos a vida com que o seruimos. //

Hum Aluaro Peçanha, de seu Reyno natarar (15), em pago das merçês que lhe temos feito nos armaua traiçam pera nos matar, como claramẽte nos foy manjfesto e claro; veya v. a. taes pesoas estrageiros (16) hordenou (17) modo e maneyra por (18) matar o Rei da terra onde elles venha (19) a ganhar a sua vida. Estas cousas e o seruiço que em ellas se a Deus faz em pẽna do quall lhe nõ demos outra senã que se fosse do nosso Reyno elle e hũ seu jrmaõ; e sem nhũ temor nem vergonha he [se] torinou a elle e [a] este nosso porto e cremos verdadeiramente que nos deseyaua a morte, que mais a busca pera sy torna[n]do a vir, domde por tredo (20) o botamos fora de noso Reyno por (21) lá ser castigado, que forçosamente nos vem atemtar (22). V. A. estas cousas asy hũas como outras proveja como seja razam e seruiço de Deus e seu. Rey muyto alto e mujto

---

(12) Parte inferior da camisa, dos vestidos.

(13) pelouro: bala de metal das antigas peças de artelharia, ou de pedra para os morteiros.

(14) morra.

(15) natural.

(16) estrangeiras.

(17) ordenaram.

(18) para.

(19) vêm.

(20) traidor.

(21) para.

(22) tirar a paciência, atacar.

excelemte e poderoso principe jrmaõ, o Senhor Deus aya sempre v. [pesoa] e reall estado em sua santa guarda. //|

Em a nosa cidade de Comguo, dom Yoão a fez aos xbij dias de dezembro de 1540 annos. //

a) ElRey † Dom A.°

†

ENDEREÇO: Muyto alto e muyto poderoso primcipe Rey de Purtugall //

REMETENTE: Del Rey de Conguo de xbij de dizembro de 1540 //

ATT — *CC*-I-68-106.

40

CARTA PARA EL-REI D. JOÃO III

(20-3-1541)

SUMÁRIO — *Alguns portugueses queixam-se das injustiças, traições e intrigas praticadas no Congo por Fernão Rodrigues Bulhão.*

†

Senhor

Por que as cousas e malles sam tamtos que neste Regnno se fazem, que seria moor mall callalos, que os mesmos ho espreuemos a V. A. como criados e seus naturães uasallos, pera nos posyue[i]s mandar poer ho remedio que majs seu serujço for, por que nos emposyuees a Deus pertemçe a cura e eyxecução delles. //.

Despois da partida de hũ seu vasallo que deste Regnno se foy, o quall nelle fazia e ordenaua muytas toruasoẽes, que eram pouco seruiço de Deus e de V. A., a ter[r]a e gemte naturall, como estramgeiros, esteue em tamta pãz e asesego que pareçia serem todos de hũa natureza e huũ amor e vomtade, asy no eclesyastico como e secular, o que a noso ver tamta comformjdade parecia vir por Deus nosso Senhor, avemdo por seu serujço as discordias pasadas ouuesem fym, na quall ley viuemos comtemtes com esperamça doutro moor bem, até que ho jmygo maoo, comtrairo de toda [a] pãz e sameador de zizanias, emuyou dese Regnno hũ fylho, o quall pro[u]uera a Deus que nũnca nacera, por nome Fernão Roíz de Bulhão, que se diz ser morador em Villa Framca de Xira, vizinha do gramde Tejo, o quall

segumdo per todos foy visto não trazia outra mercadoria e cabedall senam a maliçia emcuberta que cõ as obras em pouco tempo descobrio, em tamta maneira que ordio (1) duas ou tres traiçoẽes em femgidas (2), dizemdo que hũ Aluaro Peçanha, homẽ fydalgo e outros homẽs bramcos e da ter[r]a querião matar elRey por (3) fazerem outro Rey, buscando [e] sovernando (4) pera iso testemunhas de seu geyto, asy bramcos como pretos, que testemunharaõ per roees e apontamentos por elle feitos, nã lhe dando juramẽto em seus testemunhos, sendo ele a parte e emqueredor e em algu[n]s testemunhos espriuaõ, ho quall sopria na lembrãça pelas testemunhas o que ellas nã sabiaõ, testemunhãdo de dia e de noute nos logares que elle pera iso ordenaua, roubando com estes medos e temores da morte, asy a ellRey como aos vosos vasallos e asy ho faziaõ as testemunhas que testemunhavaõ a sua vomtade e a outros fazia prender e na prisaõ lhe mãdaua dar tromentos (5) e nã erã soltos até nã dizerem ho que elle quiria; em tall maneira que fez lamçar deste Regno o dito Alluoro Peçanha, com nome de tredor (6), pobre e perdido, tomãdo lhe o seu, sendo a major falsydade e traisam que dizer nem cujdar se pode, por que as proprias testemunhas se andaõ desdizemdo em comfiçaõ e fora della, que tudo hé falsydade e que querem desemcar[r]egar suas comsyemçias e asy lho dizẽ algũas no rosto amte ElRey e o pouo todo //.

e nã comtẽte das sõbre ditas cousas moueo e ordenou outros mocanos (7), em os quaes meteeo filhos e netos [e] sobrinhos

---

(1) urdiu: tramou, maquinou, teceu.
(2) infingidas: simuladas.
(3) para.
(4) subornando: aliciando, enganando.
(5) tormentos.
(6) traidor.
(7) O mesmo que *mocambos:* revoltas de pretos foragidos nas choças do mato.

delRey, em que emtrã homẽs brancos, mulatos e benj[n]s ([8]) forros e catiuos; e tam rota ([9]) ãda a malldade deste tesselão que estiuerão muj perto de se matarẽ todos hũs com os outros, o que poemdo se ([10]) em obra, o que Deus nã mande, nã ficará homẽ brãco viuo; e já ho dizẽ, pois dos brãcos lhe nace tamto mall, o que nã fora duujda ser asy se ellRey a yso nõ atalhara com seu mujto saber; e como muj catolyco que hé, que de tudo qujs saber primeiro a verdade e falsydade; e pera estas obras mjlhor poder fazer a seu saluo, o dito Fernão Roíz trabalhou com o fauor daquelles per cuja causa estes casos moueo, que lhe ouuesẽ a vara dooujdor, sem embargo de a ter outro ouuydor, pessoa tall que com ella tinha feito è tem mujto seruiço a Deus e a vosa alteza //

o quall Fernão Roíz com a dita vara sostemta as malldades sobreditas e tem roubado as fazendas dos defumtos he horfaõs e trata ([11]) com ellas a olhos vystos, e a dá a pesoas emjustas e comtra as ordenações de V. A. pera que tratem com ellas pera ele e pera elles e asy dá a outros, opressoẽs ao povo com poder da dita vara em seu juizo, o que em nenhũa parte se sofreria senã nesta, asy por nã desseruirem V. A. como por se nã abrir camjnho a outros mores malles; e a esta causa estão a moor parte dos homeẽs brancos pera se irem deste Regnno; e cre[i]a V. A. por serto que se este ([12]) peste ou pessonha se nã lamça fora deste Regno, que ele soo hé bastamte pera o fazer destroir, asy no espirituall como no temporall, por que a tudo abrãge sua danada emfermjdade e ysto com tall castigo quall suas culpas mereçẽ, o que será verdadeira meizinha ([13]) pera os

---

([8]) Naturais do Benim.
([9]) Desenfreada, à vontade.
([10]) pondo-se.
([11]) negoceia.
([12]) esta.
([13]) mezinha: medicina, remédio doméstico.

da ter[r]a, pela descomfiãça que nelles há, e pera os brãcos que nella ficã nã será menos ẽxempro (14); e todo o que a V. A. dizemos hé tãta verdade quãta se achará pelos testemunhos de sesẽta ou setemta homẽs portug[u]eses que neste Regnno estaõ, se por seu serujço ouuer serem pergũtados, os quaes nõ asygnarã nesta, por que dos mujtos se descobrem e comronpẽ (15) os segredos; e asy o poderá V. A. saber per Diogo Botelho (16) caualeiro fidalgo da sua casa, que em chegando a esta çidade se tornou logo, nã podẽdo sofrer os malles que nella ẽ tam pouco tempo vio e ouujo, de tam pouco serujço de Deus e de V. A., cuja vida, grãdeza e estado reall o muj alto senhor Deus tenha sempre em sua guarda, a quẽ com toda [a] omjldade be[i]jamos as reaes maõs, como a noso Rey e Senhor //

desta cidade de Cõgo, oje xx dias de março de 1541 anos.

†

aa) Gaspar Lopes
Martim Varella
Mestre Francisco Mutius espriuam

†

Gonçalo Nunez Coelho
Amtonio Calado

ENDEREÇO: A elRey noso senhor
de seu serujço.

ATT — *CC*-I-69-72.

---

(14) exemplo.

(15) corrompem: estragam, desvirtuam, viciam.

(16) Diogo Botelho Pereira recebeu carta da Capitania de S. Tomé datada de Lisboa a 2-8-1541. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 31, 109.

41

NOMEAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ REITOR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(28-4-1541)

SUMÁRIO — *Pela ausência de D. Agostinho Ribeiro, Bispo de Lamego, é nomeado Reitor Interino da Universidade o Bispo de S. Tomé, D. Frei Bernardo da Cruz, O. P.*

Lemtes deputados & cõselheiros da vniuersydade de Coimbra, eu elRey vos emuio muito saudar. façouos saber que ho bispo de Lameguo, Reitor desa vniuersydade (1), Me emuiou dizer que cumpria muito, a seruiço de Deus & descareguo de sua comçiẽçia ele ir em pesoa a visytar a see & bispado de Lameguo & prouer no guouerno da ditã see & bispado, pedimdome que o ouvese por bem; & por a cousa ser tam justa & de tamta hobrigaçam, ey por bem que ele vaa. E por comffiar das vertudes letras & saber de dom Bernardo, bispo de sam Thomé, que regerá & guouernará esa vniuersydade, no que pertemçe ao carguo de Reitor, como comuem a seruiço de Deus & Meu

(1) D. Agostinho Ribeiro nasceu em Lisboa em 1483 e morreu no convento de S. João Evangelista de Xabregas (Lisboa) em 27-3-1554. Era filho de Martim Ribeiro, escrivão da Casa da Índia, e de D. Maria de Carvalho. Dirigido desde criança por um Dominicano, foi pregador da Capela da Casa Real e começou a vida sacerdotal como pároco na Ilha do Corvo (Açores). Ingressou na Congregação dos Cónegos Lóios ou Azuis, no pequeno cenóbio de Recião, junto de Lamego. Foi eleito Geral da sua Congregação por duas vezes, recusando a terceira eleição.

D. João III nomeou-o Reitor da Universidade de Lisboa e primeiro bispo de Angra do Heroísmo (1534-1540). Transferida para Coim-

& carguo de Reitor dela duramdo a habsemçia do dito bispo de Lameguo Reitor, notefficouolo asy pera que ho metaes loguo em pose do dito carguo & offiçio de Reitor, com todas has homrras, liberdades, proes & percalços do dito offiçio. //

E per esta mãdo a vós & asy aos outros offiçiães & a todos os escolares & pesoas da ditã vniuersydade & quães quer outras a quẽ tocar, que ho ajaes por Reitor dela & obedeçães Inteiramẽte a seu mãdados ẽ todo o que ao dito carguo de Reitor pertemçer, como per meu Regimento prouisões & estatutos da ditã vniuersydade sois obrigados [a] comprir asy, sem duuida nem embarguo que a elo ponhaes. //

Dioguo Guomez a fez em Lixboa, a xxbiij dias dabril de mil b^{c}Rj annos. Amrrique da Mota o fez escreuer. /

Rey

pera a vniuersydade de Coimbra. /

AUC — *Provisões,* tomo I, fl. 422. Cf. MÁRIO BRANDÃO — *Documentos de D. João III,* Coimbra, 1938, II, págs. 13-14.

---

bra a Universidade, em 1537, com ela passou também D. Agostinho como Reitor, sendo assim o último da Universidade de Lisboa e o primeiro da conimbricense. Deixando a Reitoria foi para Angra onde reformou o clero, fez estatutos e leis de governo. Nomeado bispo de Lamego (1540-49), não pôde tomar parte no Concílio de Trento pela sua avançada idade, governando contudo a diocese do Porto durante a ausência de D. Frei Baltasar Limpo, que tomou parte no Concílio. Resignou em 1549, falecendo, como religioso exemplar, cinco anos depois.

Dom Frei Bernardo da Cruz, O. P.

Bispo de S. Tomé e Reitor da Universidade de Coimbra

(Universidade de Coimbra — Casa do Exame Privado — Pintura de António Simões, em linho forte, executada em 1701-1702)

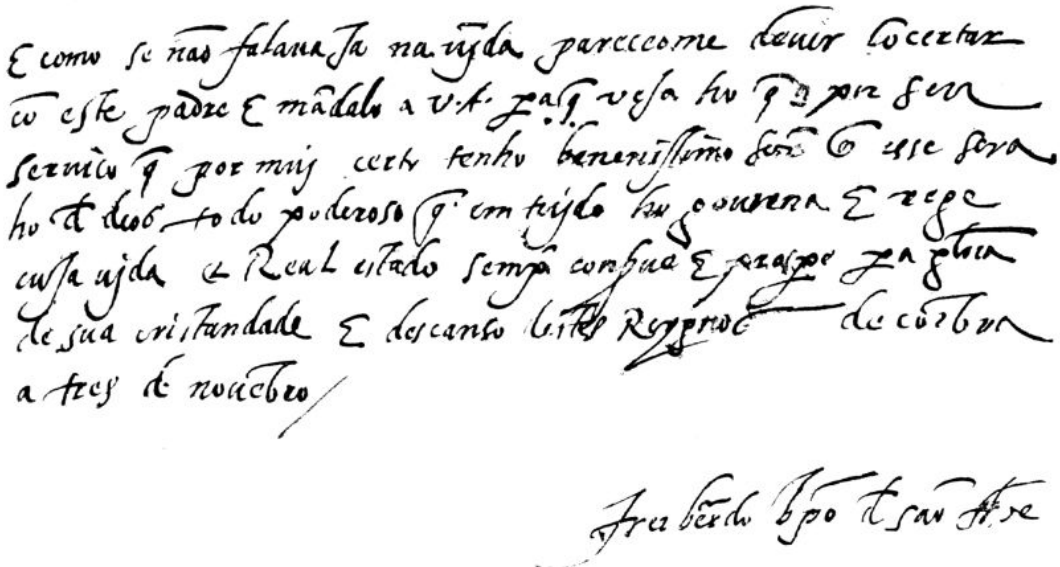

Fac-simile parcial do doc. n.º 45

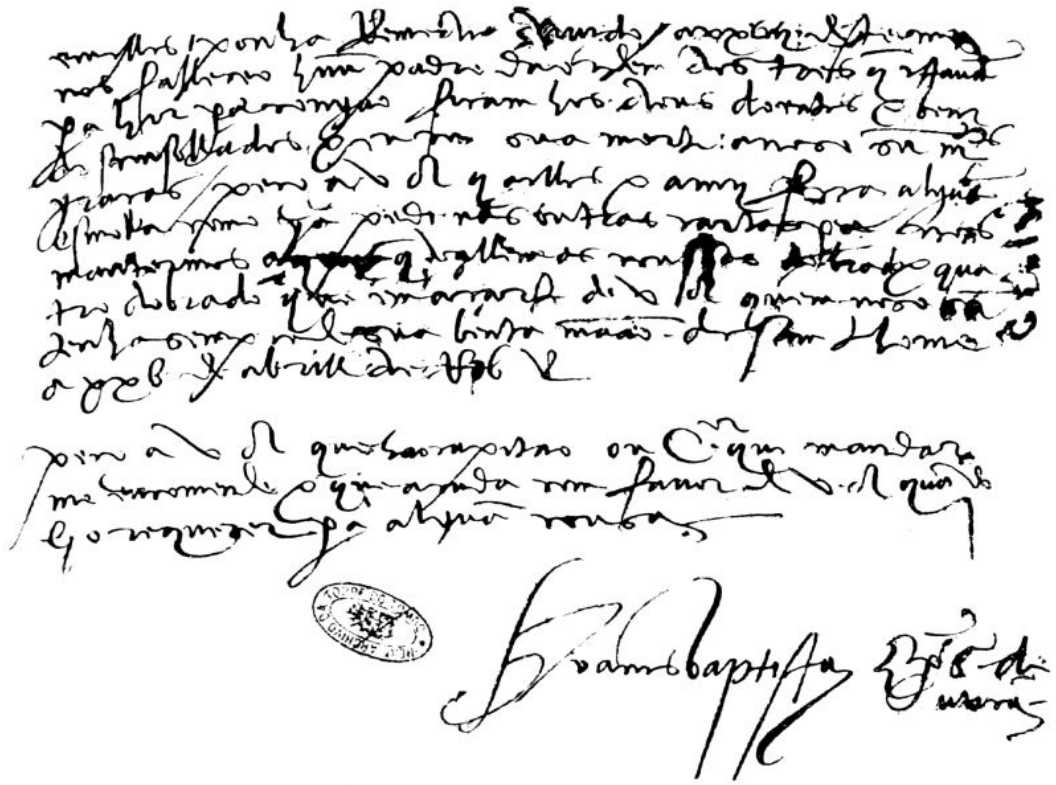

Fac-simile parcial do doc. n.º 51

42

O BISPO DE S. TOMÉ REITOR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(18-5-1541)

SUMÁRIO — *Na presença do Bispo Reitor e do Conselho Universitário, D. Bernardo da Cruz, Bispo de S. Tomé, toma posse do reitorado interino da Universidade de Coimbra.*

Em 18 dias de Maio de mil quinhentos e quarenta e um anos, na casa do conselho do Estudo e Universidade de Coimbra, estando em conselho presente o senhor D. Agostinho bispo de Lamego e Reitor da dita Universidade, etc., e lentes deputados e conselheiros, logo aí o senhor D. Bernardo, bispo de Santo Tomé, etc., apresentou uma provisão de el Rei nosso senhor por que o dito senhor há por bem que o dito senhor bispo de São Tomé seja Reitor da dita Universidade, enquanto durar [a] ausência do dito senhor bispo de Lamego, como mais largamente consta pela dita provisão que em poder de mim, Nicolau Lopes, bedel e escrivão do conselho fica. /

A qual provisão vista em conselho, foi acordado que se cumprisse como nela se contém, e deram logo a posse do dito ofício de Reitor ao dito senhor bispo de São Tomé (1).

.....

AUC — *Actos e Graus*, liv. 2, fls. cxij. Cf. MÁRIO BRANDÃO — *Actas dos Conselhos da Universidade*, Coimbra, 1941, I, pág. 99.

---

(1) A sequência não interessa a D. Bernardo da Cruz.

43

CARTA RÉGIA AO FEITOR E OFICIAIS DAS CASAS DA ÍNDIA E MINA

(23-12-1541)

SUMÁRIO — *Ordena que quem tiver residido na Mina ou em Axém, seja embora vigário ou capelão, alı não volte sem especıal provisão régia — Manda fazer o Registo do pessoal.*

Eu elRey Faço saber a vós feytor e ofeçiães das casas da Jmdya e Myna, que eu ey por bem, por alguns justos respeitos que ma yso mouem, que daquy ẽ diamte nom vaa à çidade de saõ Jorge da Myna he feytorya dAxem nenhuã pesoa por ofycyall, de quall quer oficio ou carguo que seya, nẽ por morador, vygayro nẽ capelaõ, como quer que yá outra vez tiuer ydo e estado dasemto na dyta çidade e feytorya dAxẽ, saluo se na prouysaõ que lhe pasar ou ẽ outra algũa for declarado que posto que yá lá tiuese ydo e estado torne outra vez — so[b] pena de qual quer que comtra esta ordenamça for perder todo o ordenado que vemçer; e vós fazeyo noteficar a todos per espryto (1) que fare[i]s por (2) à porta dessa casa, por naõ alegarem j[g]noramcya, por que quãdo eu descompensar com alguãs pesoas pera lá yrem, posto que yá tenhão ydo outra vez, seia temdo ẽformação que o tempo que estiueraõ na dita cidade da Myna e feytorya dAxẽ seruyraõ bem e fiellmemte seus carguos, porque se o asy nom teuerem feito, de presumir hé que não iraõ laa outra vez com ymteyra vomtade de me bem seruirem. //

(1) escrypto.
(2) pôr.

E por que são (3) ymformado que algũs ofiçiaes e moradores, cryados dos capitães e outras pesoas vem da Myna sẽ acabarem de seruir o tempo que leuaõ per suas prouisoes, pera demtro nele tornarem a seruir o tempo que lhe ficou, estes taes ey por bem que naõ tornẽ a seruir o dito tempo sẽ meu especiall mamdado; e depois de ora este meu aluará terdes noteficado e dardes delle o terlado ao doutor Aluaro Esteuẽs, Yuiz dos feytos de Guiné [e] Jmdyas, pera o terladarẽ em Regimẽto, ey por bem que o ẽvie[i]s á dita cidade de sam Jorge da Mỹna apresẽtar ao capitaõ feytor e oficiaes que hora lá estaõ, a que mamdo que loguo o registẽ nos lyuros dos Regimẽtos da dita cidade, pera elles e os que adiãte forem o compryrem e guardarem como se nelle comtẽ. //

E mandolhes que façaõ loguo huũ Livro de Registo, ẽ que asẽtem todalas pesoas que ora estaõ e ao diamte estiuerem, asy na dyta cidade da Mina como na feytorya Axem, com decraraçaõ de seus nomes e dos paes e mais (4) e ter[r]as domde saõ naturaes, pera ao diamte pelo dito Registo se saber se vay alguũ comtra esta defeza, pera que ymdo se ẽxecutar nelle a pena acyma declarada e de como o dito lyuro fazẽ e está terladado no dito Regimẽto vos mamdaraõ suas sertidoes e asynados nas costas deste que acestares (5) nos lyuros dos Regimẽtos desa casa e hũs e outros compry este ymteyra mẽte por que asy o ey por bem a meu seruyço. //

Diogo Neto o fez ẽ Lixboa, a xxiij dias de dezẽbro de j b^{c}Rj. Este se compryrá posto que não seya pasado pela cham-

---

(3) sou.
(4) mãis
(5) asestareis=apontareis, registareis.

celarya, sẽ ẽbarguo da ordenaçaõ ẽ comtrayro. Afomso Mexia o scprevy.

Cõçertado per my[m] com ho proprjo este trelado e por verdade asyney aquj. ẽ Lyxboa, aos dezaseys djas doutubro de b° coremta e dous.

Gaspar Pirez.

ATT — *CC*-I-71-37.

44

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. JOÃO BAPTISTA, O P.

(11-9-1542)

SUMÁRIO — *Frei João Baptista, O. P. é nomeado auxiliar do Bispo de S. Tomé, D. Bernardo da Cruz, O. P.*

Die Lunæ xi. Septembris M.D.XLII. Perusij fuit Consistorium Secretum in quo Sanctissimus Dominus Noster [...].

Referente Rev.^mo D. Farnesio, providit ecclesiæ Uticensi in partibus infedelium (...1...) vacanti, de persona Rev.^di Patris Fratris Baptistæ Ordinis Prædicatorum, eumque in ecclesia Insulæ S. Thomæ R.^di Patris Domini (...1...) eiusdem ecclesiæ episcopi suffraganeum constituit, cum facultate exercendi Pontificalia etc. et cum assignatione pensionis ducentorum ducatorum auri de Camera, super fructibus Mensæ Episcopalis eiusdem Ecclesiæ Insulæ S. Thomæ, pro eodem Joanne Baptista Suffraganeo, etc.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 5, fls. 64v.-65.

---

(1) Estes lugares ponteados assim se encontram no original.

Como consta, evidentemente, deste documento, D. Frei João Baptista, O. P., foi nomeado bispo titular de Útica, sufragâneo ou subalterno (auxiliar) de D. Frei Bernardo da Cruz, O. P., bispo da diocese de S. Tomé. Não há, portanto, fundamento histórico algum para o considerarmos prelado residencial e próprio de S. Tomé.

45

O BISPO DE S. TOMÉ TENTA NOMEAR UM VIGÁRIO GERAL

(3-11-1542)

SUMÁRIO — *Impossibilitado de gerir os negócios da sua diocese, D. Frei Bernardo da Cruz pede que seja nomeado seu Vigário Geral um sacerdote algarvio, graduado em Salamanca, para se embarcar o mais prestes que pudesse.*

†

Senhor

/ dias [h]á que dey conta a V. A. em como nosso Senhor fora serujdo leuar para si hum meu primo que eu mandaua a Cõgo (1), por ser grande eclesiastico e de mujto ujrtuosa ujda, para que lá serujsse de uigairo geral e da igreja, em tanto que V. A. prouja outra cousa. E de como ao presente não podia descobrir pesoa conuenjẽte pera aquella terra, que tam desemparada estaua, se não era Antonio Freire ou Antonio Gomez seus capellaẽs, não me mãdou mais V. A. respõder sobre isto, ou por suas muy grãdes e cõtinuas ocupaçoẽs, ou por determinar outra cousa. //

E por que a conciẽtia me remordia grãdemẽte ẽ uer que passaua de dous anos que sendo pastor daquellas almas nẽ as visitaua nẽ as mãdaua ujsitar, e no temporal e spiritual se perdia tujdo, lançando a memoria pellas pesoas que deste reino auja

(1) Não encontrámos este precioso documento.

conhecido ẽ Salamanca, de boa reputação e costumes, ofereceoseme ho portador da presẽte, que sempre la ujra nesta opinião. Com ho qual me concertey que sendo V. A. serujdo, vá serujr de meu uigairo geral a Congo, ẽ quãto V. A. outra cousa não prouer. E asi sirua de uigairo na igreja de são Saluador ẽ Cõgo. E doulhe alem da dita uigairia pela vara vinte mjl reaes; cujdo que ho fará bem por que sempre foy uirtuoso e sesudo e se graduou ẽ Salamãca; mãdoo a V. A. pera que se disto for serujdo se faça prestes pera ẽbarcar ho mais prestes que puder. //

E par[e]cẽdo a V. A. outra cousa, se torne pera sua terra que é ho Algarue, por que tujdo asentey cõ elle cõ que auja de ir a V. A. a uer se era disto serujdo ou não. Meus desejos nesta parte não som mais [que] de desemcarregar esta pobre gerẽtia, seja pella uja que V. A. mais ouuer por seu serujço. //

Quá se dezia que V. A. ujnha a Almerí e que dali pollo menos chegaria a Thomar; cujdaua pidir licẽça a V. A. pera chegar alj e lhe beijar as mãos e falar sobre isto e sobre cousas da sancta inquisição e bem importão e sobre outras da unjuersidade. E como se não falaua ja na uj[n]da pareceome deuer cõcertar cõ este padre e mãdalo a V. A. pera que veja ho que [h]á por seu seruiço, que por muj certo tenho benenissimo senhor, que esse será ho de Deos todo poderoso, que em tujdo ho gouerna e rege, cuja ujda e real estado sempre conserue e prospere pera gloria de sua cristandade e descanso destes Reynos //

de Coĩbra a tres de nouẽbro [de 1542].

frei Bẽrdo bpõ de são Thõe. /

†

ENDEREÇO: A El Rey nossenhor.

ATT — *CM*-2-120.

46

CARTA DE D. MANUEL, IRMÃO DO REI DO CONGO

(9-1-1543)

SUMÁRIO — *Havendo anos que está ausente da família e doente, deseja embarcar com brevidade — Entretanto pede a el-Rei que o proveja do necessário — Solicita a entrega de 400 cruzados pertencentes a seu régio Irmão.*

†

Senhor

/ Meu filho dom Johã Manoell portador desta vay de meu mandado a v. a. pera que v. a. por [...(1)...] me fazer mercê me mamde com brevidade dar despacho e re[s]posta das cartas delRey de Comguo meu Jrmão que eu a v. a. trouxe, pello quall peço a v. a. que avemdo respeyto aveer tres ou quatro anos que amdo fora de meu Reyno, em que tenho gastado tudo quanto eu trouxe pera meus gastos e ser homẽ desta jdade e tã emferno que nõ matreuo a mudar me de aquy a Almeyrĩ, homde v. a. estaa. E por çima de tudo ser o dito Rey meu Jrmão tam velho que ey medo que não no ache quando for, o que Deus não mande; e assy de v. a. não teer nẽ hum soo vimtẽ dordenado de mamtimẽto, por Fernã [...], a que me v. al. remeteo, nõ ter cuydado de me despachar, cõ v. a. sobre o dito ordenado. Pello que peço a v. a. polla payxão de Jhesu Christo que me dee lyçemça pera que eu me torne pera mynha

(1) Parte roída.

molher na ẽtrada deste verão que embora (²) vem, ou me mande prouuer de todo o neçessario atee eu ser despachado de v. a., pera me tornar ao dito meu Reyno. //

E assy peço a v. a. que mãde que me ẽtreguẽ como a fiell deposytayro os quatroçemtos cruzados do dito Rey meu Jrmão que hũ Diogo de Campos defumto, comfessa ẽ seu testamẽto que deve, do que tenho ẽformado largamẽte a v. a. per huã pitiçaõ, cujo despacho remeteo ao doutor Christovaõ Estẽuez, avemdo v. a. respeyto a ser eu jrmão e pessoa tam comjumta, a que cabe pedir esta mercẽ a v. a. O muy alto senhor Deus acreçemte os dias da vyda e estado reall de v. a., como todos desejamos, a seu sancto serviço //

de Lyxboa, oje ix de janeiro de 1543. /

Indigno servidor e vassalo de vossa alteza

a) dom Manuell //

†

ENDEREÇO: Pera ElRey meu senhor.

ATT — *CC*-I-73-41.

(²) em boa hora.

47

CARTA DE D. MANUEL, IRMÃO DO REI DO CONGO

(27-4-1543)

SUMÁRIO — *Pede a El-Rei licença para embarcar para S. Tomé, onde tem a mulher e os filhos. — D. João Manuel ficaria à espera do despacho del Rei de Portugal.*

†

Senhor

/ beyjarey as mãos de v. a. dar me lyçemça pera nesta embarcação tornar me pera a Jlha de Samthomé, homde tenho mynha molher. E dom Johã Manoell meu filho fycará na corte de v. a. esperamdo polla [...(1)...] das cartas delRey de Comgo meu Jrmão, que eu a v. a. trouxe. Porque senhor, certyfico a v. a. que já nõ tenho que gastar, por que temdo gastado já tudo o que eu trouxe pera meu sostẽtamẽto e dos meus, da terra nõ me vẽ nẽ hũ recado, nẽ v. a. não me mãda prouuer do neçesario. Pello que me não atreuo eu meesmo ẽ pesoa [a] esperar pollo despacho de v. a., porque pereçerey á fome. Esta mercê de me dar lyçemça pera me jr e leyxar meu filho me faça v. a. por amor da payxão de nosso Senhor Jhesu Christo. E outra mercê nẽ huã senhor já nõ peço a v. a., senão esta //

---

(1) Parte roída: subentende-se a palavra *resposta*.

o muy alto senhor Deus acreçemte os dias da vida e estado de v. a., a seu serviço //

de Lyxboa, oje 27 dabril de 1543. /

Vassalo de v. a.

[dom Manuell]

ENDEREÇO: Pera ElRey meu senhor.

ATT — *CC*-I-73-79.

Nota — O documento não está assinado no original. Estão devidamente assinados, porém, os seguintes, e este é, indubitàvelmente, do mesmo autor.

48

CARTA DE D. MANUEL, IRMÃO DO REI DO CONGO

(15-7-1543)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Rei do Congo, pede auxílio para mandar celebrar por sua alma alguns trintários — Pede a entrega de 400 cruzados que pertencem ao Rei defunto.*

†

Senhora

/ Faço saber a v. a. que ElRey de Comguo meu Jrmão hé faleçido e eu queria mandar dizer alguũs trimtayros e fazer alguãs outras obras pias polla sua alma, e porque ao presẽte me acho sem dinheiro, peço a v. a. que por serviço de Deus me faça mercê de dar por my[m] huã fala a ElRey meu senhor, que me faça mercê de me mãdar entreguar hũs quatroçemtos cruzados do dito Rey meu Jrmão que sancta gloria aja, pera que com eles eu posa cõprir o que dito tenho, e o al ficar me há pera despesa pera o meu camynho, por que senhora, pera paz do Reyno hé neçessajro que acuda laa, no que eu farey grande serviço a Deus e ao Rey novo, meu sobrinho, o quall sey que me deseja laa muyto. E estes quatroçemtos cruzados estão ẽ poder de huã Grimaneza Fernandez, moradora em Lyxboa e molher de hũ Djogo de Campos, que os trouxe pera levar de caa alguãs empreguo deles ao dito Rey meu Jrmão, que sancta gloria aja. E assy peço a v. a. que me faça mercê de me aver de sua alteza liçemça pera me jr, pois que aquy nõ lhe faço algũ serviço e pera que eu fuy emviado já caa nõ faço míngoa, pois quẽ me ẽuiou hé já faleçido; nõ [há] al por aguora senão que o muy

alto senhor Deus acreçente os dias da vida e estado de v. a. a seu sancto serviço //

de Lyxboa, oje xb de julho de 1543. /

Vassalo de v. a.

a) Dom Mãnuell. //

†

ENDEREÇO: Pera a Rainha minha Senhora.

ATT — *CC*-I-73-122.

Nota — Deste documento, acareado com o precedente, podemos concluir, com segurança, que D. Afonso I do Congo, irmão de D. Manuel, faleceu entre Janeiro e Julho de 1543.

49

CARTA RÉGIA NOMEANDO NOVO REITOR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(5-11-1543)

SUMÁRIO — *Tendo D. Bernardo da Cruz sido nomeado para outros encargos, El-Rei nomeia Reitor efectivo da Universidade a Frei Diogo de Murça, frade de S. Jerónimo.*

Lemtes cõselheiros & deputados da vniuersidade de Coimbra, eu elRey vos emuio muito saudar & vos faço saber que por eu ẽcarreguar Dom Bernaldo bispo de sam Thomé ẽ cousas de seruiço de Deus & meu & nam poder jr seruir de Reitor desa vniuersidade, de que o tinha ẽcarreguado, cõfiamdo eu das vertudes & prudemçia do padre frey Dioguo de Murça, mestre e theologia, que niso seruirá como cõvem a seruiço de Deus & bem da dita vniuersidade, pela experiemçia que dele tenho ẽ outros cargos de que foy ẽcarreguado, ho ẽcarreguey ora de Reitor da dita vniuersidade, como vere[i]s pela prouisam minha que vos será mostrada; noteficouolo asy. //

Martim de Lemos a fez ẽ Lixboa, a cimquo de novembro de jb^{c}Riij annos. Amrrique da Mota o fez espreuer.

Pera a vniuersidade de Coimbra. //

Rey ·⁝—

AUC — *Provisões*, tom. I, fl. 332.—Cf. MÁRIO BRANDÃO — *Documentos de D. João III*, Coimbra, 1938, II, pág. 142.

50

CARTA A EL-REI SOBRE D. JOÃO MANUEL

(1543)

SUMÁRIO — *O sobrinho do Rei do Congo pede para seu sustento e de seus criados uma esmola — Deseja partir despachado para o Congo — Seu pai esperava-o em Lisboa.*

Diz dom Joam Manuel sobrinho delRey de Comguo, que samta gloria aja, que ele há hum ano e meio que amda aquy ẽ requerimento cõ vosa alteza [o] qual nom tem [...] pera seu sustemtamemto e de [seus] criados que tem comsiguo. Pede a v. a. lhe faça esmola e mercê dalguã cousa pera seu sustemtamemto e dos ditos seus criados [emqu]anto o nõ despacha vosa alteza e asy o despache daquy pera se jr a Lixboa, homde está seu pay esperãdo por elle e reçeberá esmola e mercê. //

ATT — *CM*-3-383.

Nota — Acareando este tão deteriorado doc. com os do C. Cronológico (I-73, 41 e 79), podemos determinar que foi escrito em Almeirim e em 1543. El-Rei D. Afonso era já falecido [que samta gloria aja], sendo, portanto, este doc. posterior a Julho, ou meados de Julho de 1543. Cf. *CC*, I-73-133, doc. n.º 46, pág. 120.

51

CARTA DO BISPO DE ÚTICA A D. JOÃO III

(25-4-1545)

SUMÁRIO — *Relata em pormenor o estado social de S. Tomé — Pede insistentemente a restauração da justiça e a expulsão dos indesejáveis — Anuncia o falecimento de um Padre dominicano que ia missionar para o Reino do Congo.*

†

Senhor

/ Já tinha scprito á Rainha minha Senhora ho quasso (1) que aquy direy pera que ella ho dissese a V. A. / nã pude acabar comiguo nã ho scpreur a V. A. / eu ho deixaua de scpreuer por nã ser empurtuno a V. A. cõ tantas cartas e tam larga como acabaua de scpreuer duas como vãa nestes nauios e mais quero ser empurtuno que callar has cousas de seu seruiço e saber ho que se passa nesta terraa pera que V. A. acuda com remedio nã se acabe de danar (2) de todo: e noso Senhor nã ha castigue grauemente pollos malles que em ella se fazem tam gramdes huũs trás outros cada dia: que cada mes se faz huũ aluoroço tam atreuidamente do mal, como se fossem louuadas virtudes ho que se faz:

Item a xxj deste mes ás ix ou x horas do dia entrarão por esta cidade huũ montão de molheres dando gramdes vozes e

---

(1) caso. — Desconhecemos os documentos a que neste se faz alusão.

(2) arruinar, perverter.

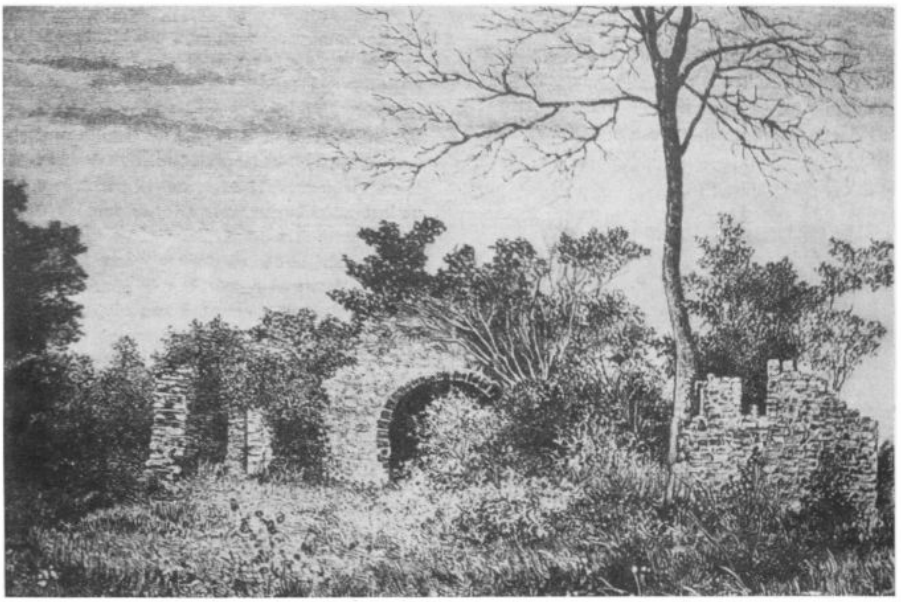

A primitiva Sé do Congo em 1886

(*Missions Catholiques*, 1886, p. 397)

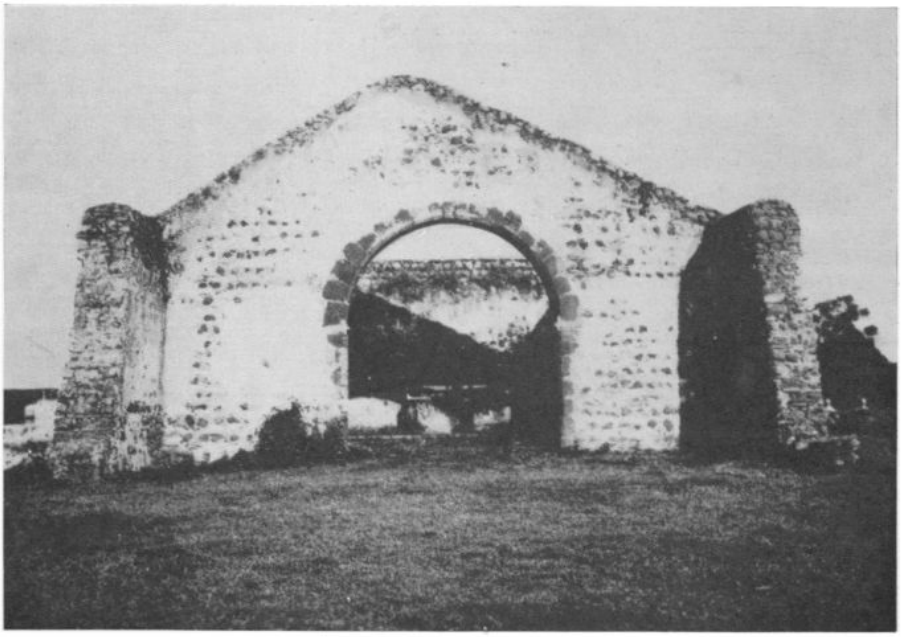

A primitiva Sé do Congo em 1940

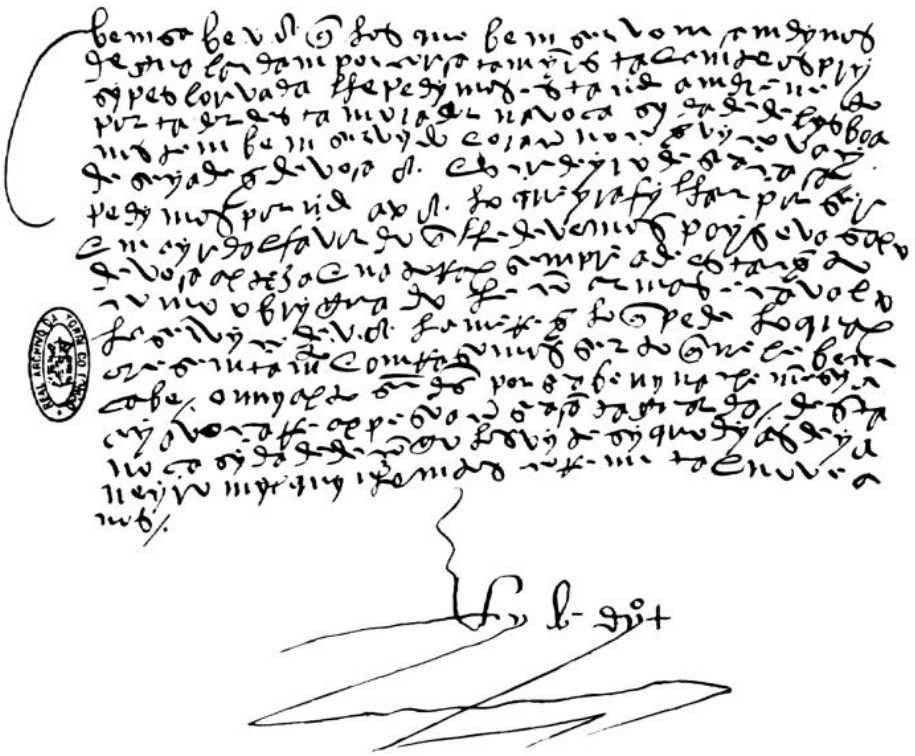

Fac-simile do doc. n.º 77

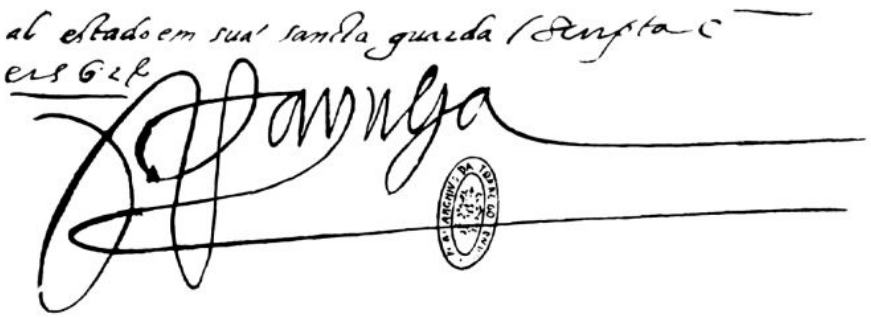

Assinatura do doc. n.º 169

fazendo gramde allarido e choro pollas Ruas, que pareçia que se metia a cidade [a] saco (3): em tanto senhor que eu me aleuantei de spreuer e cheguey a huã genella (4) ver que era tall coussa (5): vy vir polla Rua muytas molheres correndo e gritando: a que delRey, Justiça: e outras griatuã e chorauã: torney me a scpreuer e acabar a carta pera a Senhora Rainha; entram em minha cassa (6) todas com nouos gritos e allaridos dizendo Justiça, Justiça! Acudy: esto que hé: disse a jrmãa, molher cassada cõ huũ homẽ branco de bem: Cristouão Afonso do Auelhar (7) e Joam Gonçallvez e outro de caualo com muyta gente darmas derão a (8) minha Roça onde eu estaua com meu marido e minha jrmãa viuua cõ a barygua á boca pera parir: ha tomarão por força e a leuando quasy arrestando, dizendo que quer cassar (9) cõ ella Cristouão Afonso, gritando ella: chamamdo a que delRey, que nã queria cassar com elle, nẽ nũqua seria sua molher, asy a leuarão: e gritarão senhor e fizerão pranto que me quebrarão o coração. Disselhes: aos juizes vos hy, que eu nã posso fazer nada. Disserão: yá fomos e nã fazem nada: Foromse gritando e vãa, me disserão, pollaa cidade asy gritando, chamando bem por socorro de V. A.; ho cunhado que ficou lá amontado (10) pollo nã matarẽ e veo tambẽ reclamar aos juizẽs e contar a offenssa que lhe era feita: saem pregoẽes polla cidade que se ajunte toda a gente de cauallo e de pee armados: ho juiz branco disse que nã queria sair da cidade,

---

(3) saque.
(4) janela.
(5) cousa.
(6) casa.
(7) Avelar.
(8) em a=na.
(9) casar.
(10) fugido ou desgarrado para os montes.

que temia que ho matassem hos cometedores do casso (11): que eram seus enemiguos: ho pardo (12) juiz, amiguo delles, que tam bem sam pardos, saio com ha gente e em vez de hir hà Roça onde estauã hos delinquentes, foisse hà Roça onde se fizera ho delito: nã achou nada: tornarão se loguo e nã ouue maes: loguo ao quarto dia do feito, que foy ontem, yá vierão espritos a homẽs da çidade que era yá cassado: que quá temperassem (13) o casso con ã jrmãa e com seu marido pera se vir loguo pera a cidade: e asy senhor será, porque outros cassos como este em culpa (14) se passarão: e [h]á dous dias estam na çidade e sam liures: tal desacatamento á Justiça e desaureguonhamento (fallando com acato de V. A.) nũqua foy no mundo como hé nesta gente: como se nã tiuesse a V. A. por senhor e seu Rey, asy vivem nesta terra. /

Item ho cunhado da roubada me ve[i]o contar ho casso como ho passou: diz que serião duas horas de soll saido: e elle tynha yá mandado todos os seus negros a seus trabalhos e ficara em cassa soo pera tambem hir após elles, ver como trabalhauã: vio vir muyta gente: diz que seriã bj° [600] ou biij° [800] negros: huũs de bestas (15) e outros de espimguardas: e de arquos e frechas e azaguãias, cercam a cassa e derubam hos tapumes e entrã na cassa e tiram della como liões e (16) grita e tres de cauallos com suas armas, descubertos os rostos: Cristouão Afonso dOuelhar, Esteuão da Camara desta cidade: e Joam Gonçallvez e outro pardo: apeguam os negros na cunhada e a trazem abaxo,

---

(11) caso.
(12) mulato, de pele baça.
(13) compusessem, harmonizassem, desagravassem.
(14) erro, delito, falta voluntária.
(15) arma antiga, de arco e corda, para arremessar setas e pelouros.
(16) ẽ=em.

gritando que nã queria cassar cõ Christouão Afonso, que dezia que pera cassar com ella a tiraua: e arastando ha e rompendolhe os vestidos, diz que a leuarão asy gritando ella: a elle cerquarão dez ou doze negros de bestas e lhe pusserão hos farpoẽes ([17]) nos peitos, que nã se bulisse: diz que hos negros entrarão polla cassa e lhe roubarão e leuarão panos dos Ryos muytos: prata e djnheiro, até hos colchoẽes diz que leuarão: e asy senhor porque nestas aluoroçoẽs sam os negros como os soldados: e quando os chamã por elles folguã, por ([18]) roubarẽ: na çidade senhor ouue estes dias grande escamdallo disto e nã se falla em outra coussa e pedir justiça a Deus, pois V. A. nã manda a sua: e amdam atemorizados com jsto e dizem: yá nã ficaua [maes] que fazer em Samtomé senã forçar as molheres a se cassarem com ellas por força tam atreuidamente, sem medo de Deus nẽ delRey noso senhor.

Item este hé o casso senhor; não posso dizer a V. A. o sentimento que há no pouo e como affeam este casso e hos deseios que tem de uerem fauor de V. A. e remedio pera tam grãdes malles que passam. Certo senhor se V. A. tarda de pôr remedio, que se alleuantarão todos huũs contra outros e auerá estranhos malles: e seram maos de tornar a cõcertallos: yá me çertefficão que hos pardos amiziados ([19]), estes que isto fizerão e o juiz deste ano pardo, que tem cinquo querellas e outros, estam determinados em vimdo capitão ou correguedor de se alluantarẽ e nã lhe obedeçer e se fazerẽ nas Roças fortes: ou que lhes há V. A. [de] fazer perdam gerall. /,

---

([17]) arremessões, dardos, setas grandes.

([18]) para.

([19]) homiziados: inimizados, escondidos para não serem presos por crime.

Item V. A. veia ho que conuem pera castiguar taaes atreuimẽtos e para por ([20]) remedio ao futuro e nã tarde por amor de nosso Senhor com elle: mande pesoa sessuda ([21]) e com grãde poder e como ho faça saguazmente ([22]). //

A my[m] senhor me pareçe, pollo que tenho visto desta gente e asy muytas pesoas brancas e pardos e negros, zellosos do seruiço de nosso Senhor e que amaão a paz e querem o seruiço de V. A. pareçe que conuẽ tirar daquy alguũs danados ([23]), que andam yá a fazer malles e aluoroços e mortes: e sã estes .s. Diamiã Lopẽs, pardo, que hé juiz agora e hé ho meirinho ([24]) do seu: / Joam Gonçallvez, pardo, que tem morte ou mortes de homẽes e foy neste casso da roubada e entra em quantos malles aquy se fazem: que foy aquy tabalião, muyta maa coussa: seu jrmão Manuell Gonçallvez, que foy espreuão na feituria ([25]) que hé agora em Portuguall a liurarse de morte de huũ homẽ que matou, sobre as partilhas de hũa Roça e outras culpas: Antonio Gonçallvez, que hé agora alcaide: Cristouão Afonso de Avellar; ho Damião Lopẽz hé ho chefre e cabeça dos pardos e tudo delles se faz por seu conselho: e hé deste casso; dizem todos, que ele o foy conçertar ho dia dantes

---

([20]) pôr.

([21]) sisuda: sensata, prudente.

([22]) com astúcia, penetração.

([23]) malévolos, mal intencionados.

([24]) oficial de justiça que prende, cita e executa os mandados judiciais.

Damião Lopes, morador em S. Tomé, recebeu carta de meirinho, «em dias de sua vida», pela renúncia de Pero Gramacho, dada em Évora a 20-2-1537. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 24, fl. 62 v.

([25]) Manuel Gonçalves, morador em S. Tomé, recebeu carta de escrivão da Feitoria da mesma Ilha, pela renúncia de João Magalhães, dada em Lisboa a 24-7-1540. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 40, fl. 157.

que foy á Roça e ve[i]o: e a elle todos os pardos tem olho; hé sabedor e saguaz, todos os traz na mangua ([26]): e no premeiro alleuantamento que foy nesta jlha de pardos com os brancos elle foy a cabeça e asy está agora e cada hora se aleuantará com a jlha se quiser: tem apanhado, des ([27]) que hé juiz dos defuntos e orffãos, que dizem muytas pesoas manifestamente está visto, huũ conto de reis com suas manhas que pera jsto tem hos juizes nesta terraa, como yá espreuy a V. A.: viue com mançebas que tem, nã sey quam cristammente: com tirar V. A. este daquy e os outros quatro pardos e huũ branco tam bem maa coussa, a dito de todos: que tem cinquo querellas feas e ho año passado foy juiz e este tambem ho hé, chamase Manuell Pestana: hé emdiabrado: tam bem me dizem: que ho año passado, e este de juiz, tem avido polla maneira do outro dous contos de reis dos defuntos: fez hũu castello na Roça e tem berços ([28]) nelle e se faz forte e elle mo contou; dizem me que como vier corregedor ou capitão se há de colher ([29]) ao castello e que ho vãa lá buscar; se V. A. mandar tirar deuassa ou mandar lá hir brancos e pardos e negros pesoas virtuosas, achará que todos dizem que este remedio hé neçessario pera pacificar esta terraa: se V. A. nã hos mandar asy[m], que trabalho terá [o] capitão ou corregedor que vier: por amor de noso Senhor que V. A. ordene, e seia cedo, como se acabẽ tantos atreuimentos e ponha fre[i]o a gente tam desẽfreada como esta; este Cristouão Afonso tem requerido nesta jlha mill molheres pera cassar com ellas: e como se vio asy desprezado remeteo esta força; estando espreuendo até aquy Senhor ve[i]o hũu homẽ pardo, morador aquy e pesoa virtuosa, a verme: e esteue bas-

---

([26]) manga: à sua disposição, mando.
([27]) desde.
([28]) peças de artilharia.
([29]) acolher, salvar-se.

flemando ([30]) este casso que aquy diguo. Disse: se elRey noso Senhor nã tira daquy cinquo homẽes, esta jlha se perderá e lhe desobedecerá: e tornou a dizer: soo dous que tire abastará pera se conçertar com hũu soo bacharell que S. A. mande: hos dous senhor saam hos juizẽs deste año: .s. Damião Lopez, pardo: Manuell Pestana, branco: todos jsto dizem, porque sam cabeça dos outros: e disseme mais: ho corregedor ou capitão que vier, como nã trouxer tall alçada que declare loguo por tredo ([31]) ho que se alleuantar e fizer alleuantamentos: e asy todos hos que não acudirem ao que mandar e fizer ho capitão ou corregedor em fauor da Justiça e mandado de V. A. e quelles possam queimar ha Roça e fazenda e que seia avido por encartado ([32]): nã poderá fazer a terraa paciffiqua e temente á justiça e castiguar malles: / V. A. como senhor e pãy ordene ho meo que milhor for pera ter sua tẽrraa em paz e temor de noso Senhor e nã tarde: //

Eu senhor diguo e scpreuo estas coussas a V. A. polla offenda ([33]) que veio ([34]) que se faz a noso Senhor: e ho voso pouo desconsollado, roubado e nã defendido e emparado e polla consciencia que V. A. tem em ser seu pouo e padeçer tanta jatura ([35]) por nã haver justiça na tẽrraa, a quall hé V. A. obriguado [a] dar, nã deseio nẽ queria ver mortes: nẽ sangue der[r]amado: se nã avisso ([36]) a V. A. como a meu senhor e Rey dos malles que quá passam; noso Senhor dê a V. A. sua graça como em elles ponha remedio diuido //

([30]) blasfemando, amaldiçoando.
([31]) traidor.
([32]) provido do ofício.
([33]) ofensa.
([34]) vejo.
([35]) dano, perda.
([36]) aviso.

A xxiij deste mes nos faleçeo um padre da ordem, dos tres que estauã pera hir pera Conguo: foram os dous doentes e bem desconsollados e eu com sua morte: a noso Senhor muytas graças; peço a V. A. que a elles e a my faça alguã esmolla, como yá pedi nas outras cartas, pera nos mantermos aquy, que vallem as coussas dobrado e quatro dobrado que em a corte de V. A. [a] quem noso Senhor tenha sempre de sua benta maão. //

De sam Thomé a xxb de abrill de xlb. /

Peço a V. A. que hao capitão, ou corregedor que mandar me encomende e que acuda com fauor de V. A. quãdo ho requerer pera algũa cousa. /

a) Joanes Baptista Eps̃ de Utica

†

ENDEREÇO: A ElRey noso senhor.

REMETENTE: João Baptista
Bpõ Vticense

ATT — *CC*-II-240-22.

52

CARTA DE MERCÊ A DIOGO SERRÃO

(3-9-1545)

SUMÁRIO — *Nomeia Diogo Serrão tesoureiro das fazendas dos portugueses falecidos no Congo sem testamento ou sem herdeiros — Concede-lhe, segundo os casos, seis ou dez por cento sobre as fazendas arrecadadas.*

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que cõfiamdo eu de Diogo Serrão, morador em Lixboa, que njsto seruirá bem e fiellmente, por lhe fazer merçê o dou daquy em diãte por thesoureiro das fazemdas dos portug[u]eses que mor[r]erẽ no Reyno de Manicomgo, ou forem falleçidos abemtestado (1) ou com testamento e lá nam tyuerẽ herdeiros, com ho quall offiçio elle averá por seu trabalho o que per meu Regymento lhe hé hordenado. //.

Notefico o asy a Diogo Soares (2) Cavaleiro fidallgo de minha casa e thesoureiro dos deffumtos de G[u]iné e Jlhas e ao ouujdor dos portug[u]eses no dito Reyno de Comgo e a quãesquer outras justiças, offiçiães e pesoas a que esta minha Carta for mostrada e o conheçimento della pertemçer, e lhes mando que ajam daquy ẽ diamte o dito Diogo Serrão por thesoureiro das ditas fazemdas e lhe dem a posse do dito offiçio e lho leixem

---

(1) abintestado: sem testamento ou com testamento inválido.

(2) Recebeu carta de Tesoureiro dos dinheiros dos Finados da Guiné, como a tinha Egas Moniz, que nele renunciou o ofício, dada em Lisboa a 22-11-1528. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 14, fl. 212.

serujr e vsar e aver o dito hordenado sem duujda nem embargo allguũ que lhe a ello seja posto, por que asy hé minha merçê; e o dito Diogo Serrão dará fiamça de mill cruzados ao dito Diogo Soares, a emviar as ditas fazemdas que asy reçeber á Jlha de são Tomé e as emtregar ao thesoureiro dos deffumtos della, e jurará ẽ minha chancellaria aos samtos avamgelhos que bem e verdadeiramente syrue (3) o dito offiçio, guardãdo meu serujço e o direito das partes. //

Dada em a mjnha Cidade dEvora, a tres dias de setẽbro, Amtonio Godinho a fez, anno do naçimento de noso Senhor Jeshũ Christo de ¯jb°Rb annos; e ele averá por seu trabalho a seys por cemto das fazemdas que arrecadar sẽ demãda e das que arrecadar ẽ juizo e per demãda averá a dez por cemto, como no dito Regymento se comtem.

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 25, fl. 168v.

(3) serve.

53

REGIMENTO DE DIOGO DO SOVERAL

(7-6-1546)

SUMÁRIO — *Enviado a fazer armação ao Rio da Longa, na costa de Benguela, recebe ordens pormenorizadas sobre a acção a desenvolver na costa ocidental africana.*

†

E par / tir / me

Eu o Ifante etc. faço saber, a vós Diogo do Souerall, meu moço da camara, que por comfiar de vós que em todas as cousas em que vos emcar[r]egar me aveis de serujr bem e fjellmente como a meu serujço comprir, hey por bem de vos emcar[r]egar do ofiçyo descriuam desta viagem e armaçam que ora nouamente mamdo fazer ao meu Ryo da Longa, que está no Reyno de Bemg[u]ella, sobre o quall quero que uzeis deste Regimento como se abaixo contem.

Item eu me tenho comcertado com Amrique Paëz e lhe dou liçemça, que posa hyr ao dyto Ryo he tratar nelle com os Negros e moradores da terra com aquellas mercadaryas com que tratam os armadores que tem arremdado a elRey meu senhor ho seu trato de Guiné e que não trate com forros (1) do Reyno nem com outras cousas defesas e que não faça aos ditos mora-

(1) libertos.

dores nenhuã força nem cousa de que com rezam posam reçeber escamdallo, somente com muyta paz e amizate *(sic)* com elles, o quall trato lhe tenho dado per hum ano, que hade começar do dya que o resgate for asemtado ẽ diamte e na armaçam que hora pera ho dito Ryo ele dito Amrique Paẽz vay fazer pelo cõtrato que amtre nós hé feito, eu sam (2) obrigado a por (3) as duas partes de todo ho gasto que se nella fizer e elle dyto Amrique Paẽz a huã e pela dita maneyra avemos de fiquar no proueyto e resgate della, pera que ele saya com hum terço e eu com os dous.

Item eu tenho mamdado a Ruy Çalema que ẽ Lixboa com ele dyto Amrjque Paẽz mamdase comprar hum nauyo aparelhado e hum borgantim (4) he as mercadaryas neçeçaryas pera a dyta vyagẽ e que do que as ditas cousas custasem ele pagase por my[m] as duas partes e ele dyto Amrjque Paẽz ho terço e que de todas as ditas compras se fizese hum lyuro em que se decrarase ho preço dellas e fazerẽ por my[m] as ditas duas partes e por ele a huã; he porque ho dito nauyo e cousas sam compradas, fareys logo hum liuro pera nele asentardes todas as cousas da dita vyagem, no começo do qual asentareys todas as ditas compras que sam feytas, que tyrarejs do dito lyuro pera se saber o que já hé despeso e nele tambem asentareys todas as enxarçyas (5) e aparelhos do dyto nauyo, com todas as decraraçoẽs neçeçarjas.

Item eu tenho ordenado que Fernam dAruelos, por ser homem cryado ẽ Guyné e saber bem a terra he trato della,

---

(2) sou.
(3) pôr.
(4) bergantim: embarcação de baixo bordo, de guerra ou destinada ao comércio.
(5) cordoalha de um navio.

feytorize todos os resgates que se no dito Ryo· fizerem e no dyto ano seja delles feytor e capitam da vyagem; e per quamto há de fazer ho dito trato e resgate cõ as ditas mercadarias, emtregarlheys todas as que forem compradas e ao diamte for neçeçario comprarẽse pera ho dito resgate e lhas car[r]egay no dyto voso lyuro ẽ Receita no asemto das quaẽs ele dyto Fernam dAruelos asinará.

Item pera vós e pera a gemte do dito nauyo eu e ele dito Anrique Paëz avemos de mamdar dar ho mantymento neçeçario até á jlha de sam Tomé, ho quall mandarey a Ruy Çalema que mamde comprar comforme a mynha obregaçam, na compra do quall vós sereys presemte e o car[r]egareys em cõta a ele dito Fernão dAruellos ou á pesoa que ho dyto mantymento ouver de reçeber.

Item na jlha de Samtomé, homde aveis destar algũs dias em quanto se comçerta o bargamtym que aveis de leuar, asemtareys no dyto voso lyuro ho piloto e mestre e gemte do nauyo que na dita viagem ouverem·dyr, com decraraçam dos solldos e partidos per que forem, por quanto dahy hos ham de começar de vemçer, os quaẽs se lhe daram pelo estyllo da terra e comformes aos que dam os armadores do trato e Ryos de Guiné; e as ditas pesoas hy[r]am no dyto lyuro entitulladas per sy, nos asemtos das quaẽs fiquará lugar pera se asemtar os pagamentos que ouuerem e nelles poreys decraraçam do dya em que ham de começar de vemcer os ditos sooldos; e yso mesmo asemtareys no dyto liuro ho uoso hordenado que aveis de leuar, que há de ser quatro peças por ano e huã de liçemça pera voso mamtymento e que posais resgataar de vosas mercadaryas seys peças, pagamdo a todo ho momte da dyta armaçam os djreitos acustumados dellas.

Item tamto que ho dyto borgamtim for feito e a dyta gemte do nauyo asemtada partj[m]reys logo. Feita a batyda pera o

dyto Ryo da Lomga, homde como chegardes mamdareys ao Rey da terra a dadyua que lhe mamdo; e se virdes ser neçeçario darse algũa cousa ha algu[n]s negros princypais da terra, pera os imduzirdes a quererem os resgates que hys fazer darselhá o que vos bem pareçer e asy aos ditos Amrique Paẽz e Fernam dAruellos; he trabalhareys quanto posyuel for pelo mylhor modo e maneyra que puder ser, de asemtar ho dyto resgate a bõos preços, dezemdo ao Rey e Senhores da terra de mynha parte as palauras que comprir, com esperanças de lhe fazer sempre mujtas merçês.

Item tanto que ho dyto resgate asy for asemtado, trabalhareys de fazerdes logo vosa armaçãm, pera a quall leuareys de quá hum lyuro que somente seruyrá a ella e as mays que se ham de fazer no dyto ano, no qual asemtareys em titollo per sy todas as peças que se resgatarem, decraramdo em seus asemtos as mercadaryas que se per ellas deram, pera serẽ leuadas em comta ao dyto feytor sobre quem car[r]egam; e nos asemtos das dy[m]tas peças se fará decraração de suas hidades e desposyçoẽs; e por que segundo tenho emformação na dyta terra há houro he prata e outros metaẽs, fareys no dyto lyuro outro titollo per sy, no quall asentareys somente os resgates que se delles fizerem, com decraração de pezo douro e prata se o ouver e do comto e medyda dos mays metaẽs de pezo leuareys a balamça e pezos neçeçaryõs, he as dytas peças que se asy resgatarem seram logo marquadas de huã marqua que pera ello vos mamdarey dar; e das que mor[r]erẽ despoys de asentadas no dyto lyuro fareys decraração nelles per verbas que poreys em seus asemtos, de como asy mor[r]eram, pera se saber e estarem a boã arrecadaçam as que fiquarem.

Item tamto que a dita armaçõ for feyta e virdes que abasta pera se car[r]egar ho dito nauyo, hordenareis como se loguo

venha cõ ella hà jlhaa de Samtomé, homde se hamde fazer has partilhas seguymtes, segundo está asemtado per noso cõtrato .s. que ho dito Fernão dAruellos por feytoryzar o dito resgate aja de todo o momte das peças que vyuas forẽ hà dita jlha de Samtomé, de dez huã, segumdo custume e do ouro e prata de vimte huã, e dos outros metaẽs de dez huã; e depois de asy ser paguo se pagará o dito de o momte ho voso hordenado e o do pylloto e mestre e gemte do dito nauyo, de que aveis dauer por anno .sollda lyure segundo o que tiuerdes vemçido e tyrardes asy as ditas despesas, todas has mais peças que fyquarẽ se hão de vemder na dita jlha mytyguamente (6); e do dinheiro que se dellas fizer hade leuar ele dito Amrjque Paẽz huũ terço e eu os dous, do quall dito seu terço me há depois de pagar o quarto e vymtenna que nelle montar e dos ditos metaẽs há tão bem de leuar .s. douro e prata de cimco huũ e dos majs metaes de quatro huũ, sem delle ser obryguado a pagar mais direito allguũ; e jsto se fará ẽ todas as vyages que ho dito nauyo fizer, que serão as que cõpryrem perasy vemderẽ as peças e metaes que se asym resgatarẽ.

Item heu hey por meu seruyço e cõpre a este negoçeo per esto que ho nauyo venha hà dita jlha de Samtomé cõ as car[r]egações que se fizerẽ, que fiqueis sempre no dito Ryo cõ ho dito feytor que há de fiquar negoceando hos ditos resgates pera os asẽtardes no uoso lyuuro delles como dito hé, e porque hé necesaryo na dita jlha de Sãotomé por (7) huũ feytor que por mynha parte seja presẽte hàs ditas partilhas e feytorizy este negoçio, eu hordeno per agora, ẽ quamto o dito resgate naõ está asẽtado, que Balltazar dAllmeyda que foy feytor dos tratadores

(6) moderadamente, suavemente.
(7) pôr.

o faça, que na dita jlha está, por ser pesoa de que o fyo que ho fará como a meu seruyço compre e por sua mão se deposyte todo o dinheiro e metaẽs, que me couber aver das ditas partilhas, ao quall sobre jso escreuo. E quamdo tyuer empedymento pera me nyso não poder serujr, ẽtão o fará ho capytaõ hou ouuydor da dita jlha, a que tão bem ho dito negoçio per mjnhas cartas emcomendo. /

Item pera que o dito Balltazar dAllmeyda posa saber as peças e metaẽs que lhe vaõ nas vyagẽs do dito nauyo, ẽ cada huã que fyzer lhe mandareis per vosa çertidaõ çer[r]ada e asellada ho numero das ditas peças que vaõ e da marqua que vaõ demarquadas e asy os pesos do ouro e prata, se se resgatar, e a comta e medyda dos mais metaẽs, se hos ouuer, cõ todollas mais decraraçoẽs neçesaryas. E hos pagamẽtos dos ditos homẽs do mar e do dito voso hordenado e das partylhas que amtre my[m] e os ditos Amrjque Paẽz e Fernaõ dAruellos hadauer, asy de dinheiro das ditas peças como dos metaẽs, como dito hé: e do preço per que se vemderem has taes peças e de como a dita mynhaa parte fiqua ẽtregue a ele dito Balltazar dAllmeyda hou á pesoa que ha reçeber e fará tudo peramte huũ scribaõ pubryco, que será esprevaõ deste negoçio e o asẽtara ẽ seu liuro cõ todalas decrarações neçesaryas e de tudo pasará sua çertidaõ pubryqua per[a] a vós ser leuada e dada, pera saberdes como se vemdeo a dita armaçaõ e se pagaraõ hos ditos hordenados e pordes verbas nos asemtos das pesoas que hos avyaõ daver dos pagamentos que ouueraõ e tão bem pera saberdes per ella eu ser paguo do que me couber aver e ser tudo emtregue a elle dito Balltazar dAllmeyda; a quall certidaõ vós bẽ guardarẽis e cosereis no liuuro dos ditos resgates pera ẽ todo [o] tempo per ella se poder saber o que compryr e for neçesaryo; e esto se fará ẽ cada vyajem que ho dito nauyo fizer; e como chegardes á ditaa jlha de Sãotomé, ẽ quamto nella estiuerdes pratyquarẽis este negoçio cõ elle dito Balltazar dAllmeyda e lhe mostrareis

este meu Regimento, do quall lhe fiquará o trelado, pera por elle sabẽr como se há de fazer has ditas partilhas.

Item tamto que chegardes ao dito Ryo e vyrdes ho resgate delle asemtado, logo com muyta brevydade mo escreue[reis] e o estado da terra e que cousas há nella allem descrauos pera se resgatarẽ, pera loguo mandar prouer o que me pareçer que se deue fazer sobre o trato e resgate delle, pera quamdo se acabar o anno do dito resgate que hy fazem, estar lá provydo ao que ao dyamte ouuer de ser e se for acaso que se acabe o anno do dito resgate prymeiro que de quá mande recado, hey por bẽ que ẽ quamto de quá naõ prouer, que elle dito Amrjque Paẽz posa tratar no dito Ryo pelãs condiçoẽs do comtrato que amtre nós hé feyto e se vse delle, posto que ho dito anno seja acabado. /

E semdo caso que no tempo que durar ho dito cõtrato das peças que se resgatarẽ, por fallta de nauyos se naõ posaõ tyrar do dito Ryo e trazer á jlha de Samtomé, ele dito Amrjque Paẽz hos poderá dipois tyrar ẽ quallquer tempo ẽ que se acharẽ pera jso nauyos, que seraõ as prymeyras que se nelles tiraraõ. /

Item semdo caso, que Deus não mande, que ho dito resgate se não abra, ẽtaõ vos vyreis e em quallquer ryo desa costa de Guyné que puderdes tomar, farẽis resgate das mercadaryas que leuaẽs no mjlhor modo e maneyra que se posa fazer, pagamdo na jlha de Samtomé hà Afomso de Tor[r]es ou a seus feytores, os direitos que lhe de tall resgate forẽ deuydos, por quamto pera elle aveis de leuar sua licença; e dos direitos que asy se fizerẽ cobrareis os dous terços que lhe pertemçẽ e elle dito Amrjque Paẽz leuará ho outro, sẽ delle me ser obriguado a pagar mais cousa alguã; dos quaẽs dous terços que me asy couberẽ pasareis per huã letra pera pesoa dese Reyno que mais credito diso tyuer, pera me quá ser ẽtregue o dinheiro delles. E quamto ao nauyo farsehá delle ho que vay decrarado no dito cõtrato, o quall vós trelladareis de verbo a verbo no começo de voso lyuuro, pera

saberdes has mais cõdiçoẽs delle e que neste Regimento naõ vaõ decraradas, per por ellas estardes e se cõpryrẽ da maneyra que se no dito comtrato que asy hé feyto amtre nós está per comdiçaõ, que elle dito Amrjque Paëz e asy Fernaõ dAruellos estem (8) pelo Regimento que eu neste negoçio mandar dar, não sendo fora das condiçoẽs do dito cõtrato. E por quamto todas as cousas cõteudas neste meu Regimento não saem fora delle, emcomendo e mando que estem (8) per elle e o cumpraõ e guardem asy e da maneira que se nelle cõtem, o que a vós jso mesmo ẽ comendo e mando.

Item nenhuã pesoa naõ poderá leuar mercadaryas pera resgatar cousa alguã no dito Ryo, nẽ resgatará nelle, somente vós dito esprevaõ e gemte do mar resgatarẽis as peças que vos forẽ ordenadas so[b] pena de perdymento da tall fazemda e de emcor[r]erẽ nas penas ẽ que emcor[r]ẽ os que vam tratar sem lyçemça aos Ryos de Guyné.

Item eu esperey de Fernaõ dAlvarez que do allmazem me mandase emprestar as peças seguymtes .s. dous fallcoẽs e dous berços e quatro meos berços e tres duzyas de pauezes (9) e tres de pyquos (10) e mea duzya de bamdeyras pera seruyrẽ nesta vyagẽ; e por quamto ha dita artelharya e cousas car[r]egão sobre my[m] e são obryguado a mandallas ẽtregar no dito allmazem, no dito voso lyuuro farẽis asẽto da hartelharya e mais cousas sobre ditas que no dito allmazem me forem ẽprestadas e

---

(8) estejam.

(9) pavez: escudo grande e largo, que cobria o corpo todo do soldado; reparo de redes ou tábuas para resguardar a tripulação dos tiros do inimigo. Parece ser o plural de pá, aqui.

(10) picos: picões, instrumentos de picar terra e muros.

tereis muyto bom cuydado dellas pera que asẽtandose ho dito resgate, posto que o anno se acabe, syruaõ lá e quamdo se não asemtar trazerdes tudo cõvosquo quamdo vyerdes, pera asy tornar ao dito allmazem //

ẽ Allmeyry[m] a bij de junho de 1546. /

†

No verso: 1546 — Terlado do Regymento que leuou P. Vaaz *(sic)* ao Ryo da Longa.

ATT — *CC*-I-78-21.

54

CARTA DO REI DO CONGO AO PADRE DIOGO GOMES

(15-8-1546)

SUMÁRIO — *Espera a concessão de um Breve do Papa — Pede que lhe leve os despachos de El-Rei de Portugal — Conta declarar guerra a Changala, inimigo da fé cristã.*

†

Reverendo Padre Dioguo Goméz. Nós ElRey etc. vos emviamos mujto saudar / bem sabeis a nesysydade ẽ que nos deixastes e somos posto per causa do brebe que esperamos nos enviẽs e a ellRey noso Jrmão pidimos nos aja de sua samtidade, por ser cousa que mujto toqua ẽ nosa comçiẽçia e de mujtos nosos naturaẽs e vasallos; mujta consolaçaõ reçeberemos ho averdes cõ brjvydade e nolo mãdardes co[mo] vos rogado e ẽcomẽdado temos per allgũ clerjguo ou Riligioso que seja pesoa conheçida e de boa vida, como comfiamos que vós muj bẽ sabereis fazer e escolher que quá queira pelõ noso vir a o trazer e nós lhe faremos merçe por seu trabalho e vimda e isto fareis se vós naõ poderdes ser o portador dele, como querjamos e desejamos que foses, per respeito das maẽs cousas que outrosy cõpre ao serujço do muj allto senhor Deus e noso espera[r]des pera nos trazerdes e averdes dellRey noso Jrmaõ o despacho dellas, como per nosas cartas e apõtamẽtos lhe pidimos e per noso Regimẽto levastes, por que nosa tremjnaçã hé ẽ o mes dagosto que ora virá ẽ a era de sete, vimdonos o dito brebe, co[mo] ẽ a mj[sericordi]a do senhor Deus esperamos, nos levãtarmos loguo sobre Chamgalla, jmiguo capital de nosa samta fé catholyca e

noso perisigidor (1) dos cristaoõs, ao (2) destruyrmos, o que nõ podemos fazer até nos vir o brebe, porque outra cousa nos nã detem e ẽbargua esta jda e camjnho que pera fazer temos, de tamto serujço de Deus noso Senhor; mujto vos gradeceremos terdes symgular cu[i]dado e lẽbramça de o requererdes e lembrardes a sua allteza, ẽ maneira que loguo sejamos provido delle, pera que este adversareo jmiguo mão (3) seja punjdo e cõfomdido co[m] seus jdollos e feitiços, como ẽ noso Senhor Jhesu Christo comfiamos, será a omagem que pidimos, mujto folgarjamos nos vir ẽ companhia do brebe. //

Reverendo padre Dioguo Gomez Deus noso Senhor vos aja ẽ sua guarda e ẽcomenda. //

Desta nosa cydade de Cõguo a xb dagosto. Antonio Gomez a fez, mjl e quinhẽtos e quaremta e sejs anos. //

a) Rey dõ Dy.° †

Carta a Dioguo Gomẽz sobre ho brebe e omagẽ pera que cõ mujta brevidade lhe mãde as ditas cousas por ter dellas extrema nesesidade.

†

ENDEREÇO: Ao Reverendo Padre Dioguo Gomẽz noso comfesor capelaõ mor ẽ a corte delRey noso Jrmaõ.

AUC — C/XVI/5/27; BUC — Ms. 704, fls. 327-327 v. (Cópia de João Pedro Ribeiro).

---

(1) perseguidor.
(2) a o=para o.
(3) mau.

55

PROCURAÇÃO DE D. DIOGO AO P.º DIOGO GOMES

(15-8-1546)

SUMÁRIO — *Manda arrecadar certos dinheiros e fazendas — Confere-lhe os poderes bastantes que constam do próprio alvará.*

†

Nós dom Dioguo de Deus, per a sua samta graça Rey de Comguo e de Bumguo etc. fazemos saber a quamtos este noso alvará de poder e procuraçam virem ẽ como per este noso fazemos noso procurador avomdoso (1) e abasta[n]te ẽ o milhor modo que o ele posa ser e co[mo] djreito maẽs valler, a Dioguo Gomez noso capellaõ mor e ẽbaxador, pera que ele cõ toda lyvre e geral admjnistraçam, omde quer que achar Amtonio Vieyra, posa arrecadar e aver dele e sua mão todo o dinheiro que da molher de Dioguo de Campos arrecadou noso e recebeu e lhe damos poder que posa receber e arrecadar outra qualquer fazemda que nos pertemçer e nosa for e alegar todo (2) o que a noso serujço e bẽ della comprir; e do que asy reçeber poderá dar os c[onhecimento]s e quitaçoẽs que comp[r]irem e cõ as partes tẽtes (3), e ẽbargamtes poderá emtrar a preytos (4) e demãdas e alegar ẽ Juizo e fora dele todo noso direito e Justiça e aver por nós semtẽças e as dar á divida ẽxuqaçam (5), até de

(1) Abonado.
(2) Leia-se: tudo.
(3) Particípio activo do verbo ter, não registado com o significado que tem aqui; é o mesmo que *teedor*=aquele que tem, está de posse, embarga.
(4) pleitos: litígios, questões judiciais.
(5) execução.

todo sermos pago e sotisfeito (6) e das comtra nós dadas apelar e agravar, e as prosyg[u]yr ẽ a mor alçada e por (7) sospeyçoẽs aos oficiães da Justiça que suspeitos nos forem e ẽ outros se louvar sẽ sospeita. E todo o que o dito noso procurador fizer, reçeber, procurar e aleguar prometemos de ho avermos por bom, firme e valioso pera sempre e prometemos outro sy de o relevar do ẽcarreguo da satisdaçam (8) que o direito outorgua; e porem o dito noso procurador nõ poderá ẽ noso nome ser çytado per auçam (9) nova sem o primeyro sermos pelo procurador de nosos feitos ẽ nosa corte; e por verdade lhe mãdamos pasar este noso aluará de sertyficaçam e procuraçam per nós asynado o q[u]all queremos que valha e tenha tamta fé e força co[mo] se carta patemte fose asynada per nós e pasada pela nosa chamcelarja. //

fecto ẽ esta nosa cydade de Cõguo a xb dagosto Antonio Gomez o fez, mjl e quinhẽtos e quarẽta e sejs anos. //

a) Rey dõ Dy.° †

Aluará de poder e procuraçam abastamte a Dioguo Gomez pera arrecadar dAmtonio Vieyra a fazẽda que se achar que da molher de Dioguo de Ca[m]pos recebeu, e asy outra qualquer que lhe for divida e lhe pertençer, o q[u]al há por bẽ que valha co[mo] carta asynada por ele e pasada pela sua chãcelaria.

ENDEREÇO: Ao R.^{do} Padre Dioguo Gomẽz, nosso comfesor, capellaõ mor, ẽbaxador ẽ a corte dellRey noso Jrmão.

AUC — C/XVI/5/27; BUC — Ms. 704, fls. 329-330. (Cópia de João Pedro Ribeiro).

---

(6) satisfeito.
(7) pôr.
(8) Fiança.
(9) acção: libelo, causa judicial.

56

CARTA DO REI DO CONGO AO PADRE DIOGO GOMES

(12-12-1546)

SUMÁRIO — *Temendo que o bispo tenha esclarecido a situação social e religiosa perante o Rei de Portugal, desfaz da personalidade do prelado — Envia nova embaixada pelo secretário António Gomes — Pede o reenvio do Padre Mestre Gil.*

†

Muj Reverendo Padre Dioguo Gomẽs. Nós ElRey etc. vos ẽviamos muito saudar; ẽ grãdes desejos somos posto, por sabermos per vosas cartas cõ (1) elRey noso Jrmão reçebeo nosa ẽbaxada e asy de vosa cheguada e se será çedo a nós vosa tornada, o que mujto extimaryamos. E per que suspejtamos, pellas obras que ho bispo dõ João (2) tẽ cõnosquo vsadas e vsa, que a sua alteza terá escrjto allguas coussa comtra noso serujço, vos fazemos saber que ele nõ hé tam virtuoso cõ (1) nos afirmavã, e que nos tẽ muj escãdalizado e desserujdo tamto q[u]ãto vos escrever nã podemos, pelõ q[u]al expedimos Ãtonio Gomẽs, noso sacretareo, a vos dar largua cõta do que se pasa e asy a el Rej noso Jrmão, se cõprjr, o q[u]al parte desta nosa cydade ẽ o mes dabrjl que ora virá [de] 1547 pera eses Reynos, pera sermos provido cõ Justiça, como esperamos. //

E outro sy vos rogamos e ẽcomẽdamos que de nosa parte peçães a el Rei noso Jrmão nos ẽvie o padre mestre Gil, que

---

(1) como.

(2) D. João Baptista, OP., bispo titular de Útica e auxiliar e vigário geral do bispo da diocese, D. Frei Bernardo da Cruz, OP.

neste noso Reino esteve, pera nos preguar somẽte e asi aos nossos naturaẽs e que nisto trabalhaẽs (3) e façaẽs cõ (1) nos venha serujr cõ (1) desejamos e pidimos e nós lhe faremos mujtas merçẽs, allẽ das que lhe sua alteza per noso respeito fará. Reverendo Padre, Deus noso Senhor vos aja vosa pesoa ẽ sua guarda //

desta nosa cydade de Cõguo a xij de dezẽbro Ãtonio Gomez a fez, 1546 anos.

a) Rey dõ Dy.º †

ENDEREÇO: Ao muy R.do Padre Dioguo Gomez noso cõfesor, capellão mor e ẽbaxador ẽ a corte dellRey noso Jrmão /

AUC — C/XVI/5/27; BUC — Ms. 704, fl. 331. (Cópia de João Pedro Ribeiro).

(3) trabalheis.

57

CARTA DO REI DO CONGO AO PADRE DIOGO GOMES

(25-2-1547)

SUMÁRIO — *Anuncia a partida do Padre Manuel Rijo — Renova as suas prevenções contra o bispo D. João Baptista.*

†

Muy R.^{do} padre Dioguo Gomẽs. Nós ElRey eçt. vos emviamos muyto saudar. Despoes que partistes deste Reyno, sempre viuemos em desejos de saber de vosa jda e chegada a ese de Purtugall, de que diuereis ter cu[i]dado em nos escreuer e dar comta de vós pera nosa comsollaçam; ho padre Manuell Rijo vay desta terra; delle podereis saber ho que quá pasa e ho pouquo seruiço de Deus que ho bispo dom Joam Bautista nele tem feyto, e como hé de nós espidido e as causas por quê. E sobre elle escreuemos a ell Rey noso Jrmão hũa carta que vos o dito padre dará, da quall vos emviamos ho trelado pera voso aviso (1), se nesesareo for sua alteza querer ter maes largua emformaçam. E asy ho bispo prelado lhe presemtareis o dito Manuell Rijo, porque ele lha dará na verdade como pasa. E asy vos nomeará e dará outras pesoas se comprir, que de quá vam e do caso e casos sabem parte, ho que todo hé pruuica (2) voz [e] fama; muyto vos rogamos e e[n]comemdamos tenhaes de tudo simgullar cu[i]dado, como em vós comfiamos e nã se pase cousa de nosa homrra a que nã acudaes, primçipallmemte as de

(1) notícia, prevenção, advertência.
(2) pública.

tamta emportamçea como esta hé. E pera que ho dito bispo nã vá avamte com sua danada temçam e tam comtraira da verdade, caridade e vertude. E nam vos camsẽ nem ẽmfadem os despaçhos de nosas cousas, porque ho gallardam de voso trabalho e vomtade com que ho aceitastes, está em nós muy serto. E sobre esta esperamça fazey voso fumdamemto até vos verdes conosquo, como deseiamos; ho senhõr Deus vos tenha sempre em sua guarda e vos deixe e fazer e acabar as cousas de seu seruiço e noso. //

Desta nosa çidade de Comguo a xxb de feuereiro mill e quinhemtos e quaremta e sete anos. Dom Myguell a fez. //

a) Rey dõ Dy.º †

†

ENDEREÇO: Ao muy R.^do^ padre Dioguo Gomes, noso comfesor, capelam mor e embaxador na corte dell Rey noso Jrmão.

AUC — C/XVI/5/27; BUC — Ms. 704, fl. 332. (Cópia de João Pedro Ribeiro).

58

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(25-2-1547)

SUMÁRIO — *Faz a história das suas desavenças com o bispo D. João Baptista, O P. — Afirma tê-lo despedido em virtude da pouca doutrina que fazia — Acusa-o de completo desleixo.*

Terllado da carta que a elRey noso Jrmão emviamos sobre ho bispo /

†

Senhor

Asemtado temos em nosa vomtade as cousas que neste Reyno pasam dinas (1) de louvor per vosos vasallos e naturães, nam as por (2) em esqueçimemto e fazer dellas lẽbramça a vosa alteza, pera que as taẽs nam pase sem galardam e as comtrayras sem pena, poẽs hé seu Rey e senhor; tamto que soubemos ho bispo Dom Joam ser cheguado á Jlha de sam Tomé, pella boa emformaçam que delle nos derram e samtos proposytos com que o vosa alteza a estas partes emviaua, lhe escrevemos loguo se viese a nós, cremdo que com sua vimda faria ho fruyto per nós deseiado, de que ho tempo e terra tinha nesiçydade, ho que sayu tudo ao comtrayro, porque despoes de sua cheguada até ho tempo que se espydiu e ho espidimos, sempre tratou com nosquo gramdes desacatamemtos e pouqua cortesya. E outras

(1) dignas.
(2) pôr.

muytas cousas que escusamos dizer a vosa allteza por nãm reseber desgosto e desseruiço em as ouvir. E se nãm vam le[m]bradas e apomtadas cada hũa per sy e tirado dellas devasa, foy pello reçe[i]o de nosa comsiemçia e sabermos que em direyto ho nã podiamos fazer, per ser perllado, e da dinidade (3) que hé. E por vermos tall primçypio, a pouqua doutrina que fazia, tam pouqua que nem pregaçam, nem estaçam, nem emxempro, nem vigitaçam (4), nem comsollaçam, se pode com verdade dizer que feyto deyxa nem fizese, pello quall ho espidimos amte[s] que maẽs mall com sua estada se recreçese, porque segumdo caminho levaua e se escusava de obrar toda doutrina e caridade, nãm somemte se perdera ho bispo mas a devaçam da gemte e ter[r]a que dos pasados sabido e apremdido tem, pedimos por merçê a vosa allteza nos queyra em tudo prover como per noso embaxador lhe pedido temos, porque ho que fizemos foy pellos respeytos que a vosa allteza dizemos. E nam declarramos porque asy pasa verdadeyramemte; muito allto e muyto eyçellemte e muyto poderoso e cristianyssymo primçype e senhor Jrmão, noso Senhor Jhesu Christo aja vosa reall pesoa e estado em sua samta guarda //

desta nosa çidade de Comguo a vimte simquo de fiuireyro, mill e quinhemtos e quoremta e sete anos. /

[Sem assinatura]

†

ENDEREÇO: Ao muy R.^{do} padre Dioguo Gomes noso comfesor, capelam mor e embaxador na corte dell Rey noso Jrmão /

AUC — C/XVI/2/27; BUC — Ms. 704, fl. 333. (Cópia de João Pedro Ribeiro).

---

(3) dignidade.
(4) visitação.

59

CARTA DA CÂMARA DE S. TOMÉ A EL-REI

(1-3-1547)

SUMÁRIO — *Chegada de Francisco de Barros de Paiva a S. Tomé — Estado geral da Ilha — Envio de presos para Portugal.*

†

Senhor

Hos Juyzes e vereadores desta sua ilha e çidade de Sãtomé beyjamos as reais mãos de V. A., cujo estado a samta Trymdade prospere e ẽxelcese (1) cõ acresemtamento de lomgos e prosperos diaz pera nos prouer e mamter ẽ justiça como noso Rey e Senhor. Prazalhe a V. A. sabẽr que aos xxiij° diaz do mẽs de yaneiro deste presemte ano chegou a esta ilha Francisco de Bar[r]os de Paiua que V. A. a ela per capitão ẽvyou cõ seu ouvydor e companha, com a quoal chegada e vymda ouue todo o pouo desta ilha mujto gramde e ẽtrelhallue (2) prazer e contemtamemto com tão alta mercê, a quoal V. A. a todos fez com se lembrar de nós tão çedo e nos prouer de tão vertuosa e nobre pessoa como hé o dito Francisco de Bayros, capytão, que sem duvida senhor que esta ilha não o tem ẽ menos comta que de pay e segũdo o amor que a todos mostra e o Regymemto da Justiça com muyto

---

(1) exalteça.

(2) Leitura duvidosa. Talvez os autores quisessem escrever: *entranhável*, com o sentido de íntimo, profundo.

syso e disc[r]yrição, como se de tal pessoa eespera e esta ilha ilha *(sic)* amtes de sua vimda estaua muytho mãça e cor[r]egeda e posta em paz e agora muytho mays e com esperamça de cada dia yr de bem ẽ mylhor, por que com ajuda de noso Senhor e com a boa estreya de suua vymda, se pouoa a ilha detraz nos logares mays perygosos que havia e asym com suua chegada e o mato dela e os aleuamtados postos ẽ muyto medo e espamto por serẽ muytos mortos e hũ m[orad]or desta ylha per nome Diogo Aluẽz, que com sua pesoa e espravos deu neles e lhes ẽtrouu hũ pyco e feryo muytos e matou e trouxe bẽ coremta cabesas vyvos, amtre molheres e moços; e tudo ysto se pasou e se hordenou de fazẽr e pauoar des[de] que desta ylha forão fora Damiã Lopẽz (3) e Johão Gonçaluez, que desta Ylha mãdamos presos este ano pasado, por fiq[u]ar a ter[r]a ẽ paz com suas prysõis e se pos (4) e acabou de por (4) por obra com esta vymda e chegada do nobre capitão de que V. A. nos fez mercẽ tão asynada ẽ nolo mãdar. //

As culpas dos dous presos que a vosa Alteza ẽvyamos, que hé huã deuasa que de sua vida e feitos delles se tyrou, ymuyamos ao C[orreged]or da corte, o que nõ fysemos estes diaz pasados, nẽ forão cõ eles até nõ termos licença de vosa A. nẽ do dito C[orreged]or, a quem o caso pertemçẽ pelo l[icencia]do Lujs Roiz de Lynharẽs, ouvydor que com Fernão Camẽlo (5) veio, asym o mãdar e achar que hera seruyço de V. A., a quoal deuassa

---

(3) Recebeu carta de Meirinho, «em dias de sua vida», pela renúncia de Pero Gramacho, dada em Évora a 20-2-1537. — Cf. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 24, fl. 62 v.

(4) pôs, pôr.

(5) Recebeu carta da Capitania de S. Tomé, por três anos, dada em Évora a 24-4-1545. Era fidalgo da Casa Real. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 25, fl. 141-141 v.

ele dito ouvydor leua, pera emtregar ao C[orreged]or da corte hou a quem V. A. mãdar; ele dará largamemte a V. A. comta desta Ylha, e de como fiq[u]a e de todo o que com eles comversou o quoal dirá toda a verdade, como dele se espera, por que ẽ hũ ano que nesta ilha esteue com toda a doemça e fadiga que teue serujo o ofiçio e car[r]eguo que tynha bem e verdadeiramemte, pomdo toda [a] ter[r]a com todo o seu poder e comselhos ẽ tramq[u]ylydade e çoceguo, castygamdo e trabalhamdo por dar castyguo com Justiça a todos os que a mereçião, cõ todo o zelo e vomtade do seruyçõ de V. A. e bem do pouo; as culpas que destes e mais presos avia e de todos seus casos queeimaraõ eles e outras ouveraõ por força e manhas, como V. A. tem por ẽformação, as quoais agora ordena de reformar e fazẽr reformar o ouvydor que q[u]á fiq[u]a a devasar deles de todos seus casos como per V. A. hé mãdado e como todo for compridoo yraõ suas culpas de q[u]á e por elas e pelas que o l[icencia]do Luis Roiz agora leua, verá V. A. as cũlpas e feitos deses omẽs e ofemça e pouquo temor que a Deus e a V. A. e a sua coroa real faziã e detreminauão de fazẽr; e pois senhor que a V. A. é feita a ofemça, lhe pedimos lhes mamde dar o castygo e pena que mereçẽ, por que as partes que eles teemm feytas e cometidos danos delles são fora desta ylha e outros são já faleçidos e outros estão no Reino omde requeyrã sua Justiça. //

desta ylha senhor lhe pedimos que se lembre aserq[u]a do caso destes homẽs, como senhor temos a V. A. espreyto (6), pois no majs sempre nos fez merçẽs muy gramdẽz e pois em nós nõ hé poder de hos seruyremos com obras que ho mereçamos, será com rogar sẽpre ao Senhor Deus lhe de (7) vytoria comtra

(6) esprito: escrito.
(7) dê.

todos seus ynymygos e emxalçamemto comtra os ynymygos de suua samta fe catolyq[u]a. //

e eu Amtonjo Lopẽz Rebelo esprivam da camara que esto esprevy en esta dita Camara, oje ao primeiro dia de março [de] 1547 anos.

† †

aa) P.º Ãrriquez / Jheronimo de Coymbra /

† †

G.ar dAraujo / Framcisco Vaãz //

†

ENDEREÇO: Pera ellRey Noso senhor.

REMETENTE: / dos Juy[m]zes e Vereadores da Ylha de Samtomee. //.

ATT — CC-I-69-58.

NOTA — Francisco de Barros de Paiva recebeu carta de Capitania das naus que iam a Ceilão pela canela, para três viagens, em 10-2-1543. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 6, fl. 69. Por carta passada em Santarém aos 16-8-1546 (leitura indiscutível), foi nomeado Capitão da Ilha de S. Tomé. Cfr. ATT — *Ibidem*, liv. 33, fl. 155 v.-156. O presente documento afirma que chegou a S. Tomé em 23 de Janeiro. Embora o doc. pareça datado de *1541* e assim tenha sido sumariado pelo Arquivista do ATT, o certo é que temos de o datar de 1547, leitura aliás admissível. Segundo Frei Manuel dos Santos foi sepultado na Casa do Capítulo do Convento de S. Francisco da Cidade (Lisboa), com o seguinte epitáfio sepulcral:

Sepultura de Francisco de Barros de Paiva do Conselho del Rey, & de D. Maria da Guerra sua mulher, & de seus herdeiros, o qual servio na India com muito esforço, & tres vezes em Africa, & em outras partes: foy Capitaõ de S. Thomé, & Capitaõ de Mazagam, & o primeiro Governador da Costa da Mina, onde servindo valerosamente faleceo a 3 de Junho de 1570. Cfr. *Historia Sebastica*, Lisboa Ocidental, M.DCC.XXXV., pág. 199.

Cfr. *Chorographia Historica das Ilhas de S. Tomé e Principe, Anno Bom e Fernando Pó*, por Raymundo José da Cunha Matos, S. Tomé, 1905, pág. 97.

60

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(25-4-1547)

SUMÁRIO — *Pede o despacho prestes de Diogo Gomes, seu embaixador.*

†

Senhor

Per Dioguo Gomes noso embaxador escrevemos a vosa alteza apomtadamemte as cousas que neste Reyno sam soçedidas, despoes da morte delRey meu senhor e avô que santa glorea aja; e portamto nesta lhe nam pedimos outra merçê somemte que por seruiço do muy allo senhor Deus e comsolaçam nosa ho queyra mamdar despachar com toda [a] breuydade, pera nos dar comta do que a vosa allteza per elle escrevemos e há por mais seu seruiço, por que asy se fará, e comprirá com todo [o] noso poder e vomtade, muyto allto e muyto eyçellemte, e muyto poderoso e crystianissymo prymçype e senhor jrmão, noso Senhor Jhesũ Christo aja vosa reall pesoa e estado em sua samta guarda. //

Desta nosa çydade de Comgo, a vimte e symquo de abrill 1547.

a) Rey dõ Dy.º †

†

ENDEREÇO: Ao muyto allto e muyto eyçelemte e muyto poderoso e crystyanyssymo prynçype Dom Joam per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Alguarues etç.ª ho senhor noso jrmão.

ATT — *CC*-I-79-21.

61

ALVARÁ DE EL-REI D. JOÃO III

(3-6-1547)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia D. Bernardo, Bispo de S. Tomé, seu Conselheiro de Estado, com as honras e privilégios do cargo.*

Dom Joaõ etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que esguardamdo eu os mereçimentos, vertudes e letras de Dom Bernaldo bispo de são Thomee e como hé rezaõ que reçeba de mim onra, mercê e acreçemtamento e comfiamdo dele e de sua bomdade e saber que me saberaa bem acomselhar e dar comselho verdadeiro e fiel e tall como deue. E por folguar de lhe fazer mercê, per esta presemte carta o faço do meu comselho, e ey por bem e mando que daquy ẽ diamte seja pera meus comselhos chamado e nelles estee. //

E asy ey por bem que como pessoa do meu comselho guoze e vse de todas as onras, graças, merçês, prouilegios e liberdades, framquezas, que hão e de que guozão e vsão os do meu comselho; e mando que todo lhe seja comprido e guardado. E pera sua guarda e minha lembramça lhe mandey dar esta carta per mim asinada e aselada do meu selo pemdemte. //

João de Seixas a fez ẽ Euora, a tres dias do mes de Junho, anño do nasçimento de nosso Senhor Jhesũ Christo de ĵ b^{e}R bij. Manuel da Costa a fez scprever.

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 29, fl. 21 v.

62

CARTA DE D. JOÃO III AO REI DO CONGO

(8-8-1547)

SUMÁRIO — *Anuncia o envio da missão de Padres Jesuítas — Recomenda que sejam recebidos com benignidade.*

Muito alto, & excellente Principe, & irmam. Eu dom Joam, por graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarves, dàquem, & dàlem mar em Africa, senhor de Guinè, & da conquista: &c. vos envio muito saudar, como aquelle, que muito prezo, & amo: pelo muito grande desejo, & zelo da christandade de vossos vassallos, & naturaes, de que tanto seruiço se segue a nosso Senhor, & tamanha honra a vossa pessoa, & estado. //1

Escolhi, entre os Padres da Companhia de Jesu, Christovam Ribeiro, & Jacome Dias, & Jorge Vaz, & o irmam Diogo do Soveral, pera os enviar a elle, & ajudarem ao Bispo Dom Joam Bautista (1), pessoas muy virtuosas, & de tal doutrina, & exemplo, que espero em nosso Senhor, que nisso faràm muito fruito,

---

(1) Acareando com este o doc. n.º 58, págs. 155-156, os missionários Jesuítas não iriam encontrar no Congo o bispo de anel D. Frei João Baptista, O. P.. Os factos narrados pelo Rei D. Diogo parece não serem do conhecimento de D. João III em Agosto de 1547.

Sobre o problema importa ler os nossos estudos: *D. Frei João Baptista, Bispo de S. Tomé?*, in *Estudos*, Coimbra, 1943, págs. 241-249; *D. João Baptista, O. P., Bispo de S. Tomé?* in *Portugal em Africa*, 1951 (VIII), págs. 275-287; FRANCISCO RODRIGUES, S. J. in *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1931, tom. I, vol. II, pág. 546 e segs.

pelo que vos rogo muito, sejam de vòs recebidos, & tratados com toda a benignidade, & em todas suas cousas tam favorecidos como hé rezám; & eu confio delles, & de suas virtudes, que servirám tam bem a nosso Senhor, & a vòs, nas cousas de seu officio, & bem da christandade, que folgueis muito de o fazer assim com elles, & leveis grande gosto, & contentamento. Rey muy excellente, Principe, & irmam; nosso Senhor haja sempre vossa pessoa, & real estado em sua sãcta guarda. //1

Escrita em Lisboa 9 de Agosto de 1547.

BALTHAZAR TELLES — *Chronica da Companhia de Jesv da Provincia de Portvgal,* Lisboa, M.DC.XLV, págs. 357-358.

63

CARTA DO PADRE JORGE VAZ AOS JESUITAS DE COIMBRA

(18-9-1547)

SUMÁRIO — *Relata a audiência dada por El-Rei aos missionários — Pedem ao Rei 3 provisões — Refere-se elogiosamente ao Padre Diogo Gomes — Encomendam-se às orações do Colégio.*

Padres meus, e Jrmaõs amados ẽ Jesu Christo

.....

Agora uos quero dar nouas de nós pera que mais clara mẽte conheçaes as grandezas deste Senhor e Deus nosso. 6.ª feira que foraõ 16. de Setembro, fomos os Cong[u]istas com o P.e Simaõ a falar a suas A.A. das quaes a nosso parecer fomos recebidos com alegria. Eu fui o primeiro que lhe quis beijar a maõ, a qual me naõ quiz dar por assi o usar sempre com os sacerdotes. Depois de se emformarẽ de nossos nomes por o padre mestre Simaõ, nos encomẽdou muyto ElRey que naquelles Reinos naõ pretendessemos outra cousa senaõ a paz e quietaçaõ de todos e o seruiço de nosso Senhor, que çerto sam palauras de Principe Zelezo da honra de Deus. Depois lhe pedimos 3. prouisoẽs que nos eraõ necessarias .s. a primeira e a 2.ª pera o Capitaõ de S. Thomé nos dar logo ahi embarcaçaõ antes que ahi adoeçamos, e pera nos prouer das cousas necessarias se nos faltarẽ, a 3.ª foi pera o bispo danel que está en Congo naõ ter que entender sobre nós outros e nem nos auexar. Estas nos concedeo. E com isto nos despedimos delles. Quanto hé á nossa embarcaçaõ 2.ª feira que será 19 deste Setembro, com aiuda do Senhor embarcamos o fato (1).

(1) móveis, roupa, bagagens.

E durando o tempo em bonança até á outra somana uindoura daremos á uella, que hé cousa que muyto iá deseiamos. Praeterea iá sabereis como himos com hũ clerigo portuguez, que será de idade de 27 ou 28 annos, o qual elRey de Congo mandou a este Reino por seu embaxador; hé homem que trouxe, segundo se diz, dous mil cruzados em dinheiro. E por lá ter feitos seruiços polos quaes merecia mercês, elRey lhas naõ quiz negar, antes o tomou quá por fidalgo de sua casa, dando lhe grandes moradias. Lá en Congo hé confessor delrey e seu Capellaõ mor, finalmente manda aquelle Reino com hum pee; este no tempo que lá andou, segundo nos tem dito, fez queimar algũs feiticeiros por auer muytos naquella terra. E para que saibaes como nosso Senhor paga aos que nas taes cousas de seu seruiço se ocupaõ, e tambem pera que saibaõ os que seruẽ ao Senhor com quẽ se tomaõ, esperaj e uereis. //

Sabado que foraõ 17 de Setembro, pola manhãa çedo, se ue[i]o este embaxador ter comigo. E entre outras cousas que praticamos, desfecha com grande impeto de lagrimas, mouido do Spiritu Sãto, com estas palauras; Padre Jorge Vãz, desda primeira uez que uos ui uos escolhi e asseitei na minha alma por instrumento de minha saluaçaõ. Sabej que depois que uos conuerso me tem nosso Senhor dado tanto sentimento das uaidades do mundo e dos perigos em que minha alma está posta, que desde tres dias a esta parte tenho assentado e deliberado comigo mesmo de uos seguir e guardar uossa maneira de uida. E tanto que iá tenho mãdado fazer uestidos conformes aos uossos e escrito huã carta pera mãdar a meu pay, em que me despido delle pera toda minha uida. E agora me uenho entregar em uossas maõs pera fazer o que quiserdes, porque me desejo saluar e conheço que nosso Senhor me quer pagar algũ seruiço que lhe fiz no Reino de Congo; a tudo respondi logo, dandomo nosso Senhor assi a sẽtir:

Irmaõ, quãto ao primeiro por serto deueis muyto a nosso Senhõr por usar com uosco de tam grande misericordia e tam

manifesta, e por isso lhe deueis dar infinitas graças; claro está que nisso uos quer nosso Senhor apremiar uossos seruiços. E pois consta tanto será inspiraçaõ do Spiritu Santo, deueis uos muyto de abraçar com ella, confiando em o Senhor que naõ uos afrouxará. Quanto ao segundo acerqua de deixardes logo uosso estado e ualia em que estaes posto, naõ me parece ser agora tanto seruiço de nosso Senhor, porque se foramos antre homens brancos que sam discretos tomaraõ disso muy grande edificaçaõ, mas antre negros que sam como bestas, hé necessario que uades ẽ uossa ualia pera [que] cõ temor uosso seiamos todos mais uenerados e estimados. E depois de lá dardes huã uista cõ uosso fausto pera mayor confusaõ delrey e dos fidalgos de seu Reino e de todos os brancos que lá estaõ, deixareis tudo em presença del Rej e delles todos; no que assentamos, parecendo assi tambẽ ao P.e Mestre Simaõ. Isto acabado me pedio o P.e Mestre Gonçalo para se cõfessar a elle. E por me parecer iusta sua petiçaõ lhe satisfiz loguo a ella (2). //

Por tanto Charissimos cõ cõtinuas orações, que naõ lhe alargue a redea, pedi a nosso Senhor. *Et diligenter notate* como nosso Senhor de quá nos uaj já abrindo as portas daquelle Reino; pedilhe nos faça fortes pera que lhe seiamos fieis em taes empresas como nos uaj preparando. E pera que cõ mais fortaleza passemos as ondas do mar, pedimos ao Padre Reitor, em nome de todo o Collegio, huã missa á honra da Santissima Trindade, aos Jrmaõs menores de vinte annos, cõ Miguel de Sousa, as horas do Spiritu Santo a cada hũ huã uez, aos outros majores as horas da Cruz outra uez, a Joanne 3. patres nostres *(sic)* a seu criado o P.e Viejra, da cosinha, hũ dia de trabalho.

---

(2) O Padre Vaz refere-se ao Padre Diogo Gomes, nascido no Congo de pais portugueses; entrou na Companhia, em 1549, com o nome de Cornélio Gomes.

Ao irmaõ Aluaro Gonçaluez a primeira traue que assentar no collegio nouo. E pera que melhor cumpramos aquillo de Sam Paulo .s. *alter alterius onera portate,* eu em nome de meus irmaõs uos faço a todos e a cada hũ de uós participantes de todos os nossos trabalhos e periguos e mericimentos, assi liberal como nosso Senhor tambẽ os dáa a nós outros. E por que naõ sei se o tempo me dará lugar pera uos escreuer mais de Portugal, me despido de uós dilectissimos P.es e irmaõs, cõ tal condiçaõ que naõ haja lagrimas de saudade mas fasimẽto de graças com muyta alegria, esperando cada hũ que sedo com ajuda do Senhor será por nós chamado pera que uá ás uodas que o Senhor faz noua mẽte ẽ Congo; entre tanto cada hũ procure uestirse de veste nuptial, para que seia recebido nellas. A bençaõ de Deus Padre, o amor do Filho, a graça do Spiritu Sãto fique com uosquo amẽ. //

De Lisboa oje Dominguo á nojte, 18 de Setembro de 1547.

Vosso Jr. e seruo sem prouejto ao Senhor

Jorge Vãz

BADE — Códice 116/2/1, fls. 92-93 v.

64

CARTA DE ANTÓNIO SOARES AO PADRE MARTINHO DE SANTA CRUZ

(24-9-1547)

SUMÁRIO — *Em carta do Padre Simão Rodrigues são destinados à missão do reino de Manicongo quatro jesuítas — A notícia foi celebrada em Coimbra com lágrimas de tristeza pelos que ficaram e de regozijo pelos que partiam.*

†

IHS

Gratia et pax Domini Nostri Jesu Christi sit semper nobiscum.

.....

Septimo Kal. Sextilis (1), unas a Magistro Simone litteras accepimus, quibus quatuor ex fratribus accersebat ut ad Æthiopes mitterentur, qui regnum Manicongo incolunt, quorum maxima pars est baptizata. Sed cum nondum sint doctrina christiana confirmati, multique infideles, ut ad fidem Christi deducantur, rege Lusitaniæ petente hos fratrés P. Simon constituit mittendos: Georgium Vaz, Christophorum Ribeiro, Jacobum Diaz, omnes Socerdotes et Didacum do Soveral. Nescio verbis exprimere quam ille dies sit dignus memoratu, quot celebratus lacrymis fratrum discessus, non quod illi abirent sed quod ipsi manerent: videre erat fervida suspiria, denique alacritatum abeuntium. //

(1) 26 de Julho.

Quid plura? multa, quæ hic contigerunt aliisque in locis, nonnulli fratres latius enarrant per litteras; idcirco nolo esse longior nec tempus ad hoc mihi conceditur. Hæc latine scripsi stili exercendi gratia: hoc enim tantum grammaticos decet.

.....

Nosso Senhor nos tenha é seu sancto amor.

A 24 de Setembro de 1547.

Minimus et inutilis servus,

Antonius Suarez

†

ENDEREÇO: IHS, Patri Martino de Sancta † Romæ agenti.

[*Alia manu ad marginem*]: 1547. Antonio Suarez, di Coimbra, á 24 de Setiembre.

MHSI — *Litteræ Quadrimestres*, Madrid, 1894, I, págs. 58-59.

65

CARTA DO PADRE MELCHIOR NUNES AO PADRE MARTINHO DE SANTA CRUZ

(27-9-1547)

SUMÁRIO — *Comunica como D. João III pedira a Simão Rodrigues missionários para o Congo — Refere-se ao bispo D. Frei João Baptista, O. P. — Mostra como o Padre Luís Gonçalves da Câmara, Reitor do Colégio de Coimbra, comunicou as obediências aos missionários.*

.....

Agora pouco há pedio el Rei a Mestre Simão algũs de nós outros para os mandar a Manicõgo, dizendolhe como aquelle reino do Manicõgo fora guanhado á fé de Christo cõ milagros no tempo de el Rei seu pai, et que avia ao presente muitos christãos et o Rei, que agora ali reinaba era christão, ao qual mandarão hũ fraile de San Domingos, Bispo d'anel, ho qual Bispo descõcertara cõ o Rei outro Rei cõ elle; et que por se não perder hũ tã grã serviço de Nosso Senhor, quisesse mandar algũs da Cõpanhia para sosterẽ este reino, que tã perto está de tornar a seus erros passados. Et comovẽdose o Padre Mestre Simão de ver estar tã perto de se cõculcar o sangue de Jesu Christo et perderse a memoria delle, et quasi cõstrãgido mais do spiritu que não da vontade, tendo por fé que os Reis são governados por Deos, principalmente nas taes cousas, escreveo ao Padre Luis Gonçalez (1) que lhe mandase quatro do Collegio; et sendo todos chamados à capella de çima, leose a carta do Padre Mestre Simão, não nomeando ainda quaes erão os que

(1) Talvez erro de leitura: trata-se do Padre Luís Gonçalves da Câmara, Reitor do Colégio de Coimbra, que em 1548 partiu para a ingrata missão da moirama marroquina com o Padre João Nunes Bar-

avião de ir; et acabandose de ler, estando todos mui deseiosos de lhe cahir a sorte, mandou o Padre Luis Gonçalez que encomẽdassẽ este negocio todos a Nosso Senhor; et logo ali nomeou os que avião de ir. Et antes de nomear nenhũ, Dõ Lião (²), não cabendo o impeto do spiritu dentro nelle, *in corpore an extra corpus nescio, Deus scit* (³), se arremeçou con lagrimas, et sospiros aos pés do Padre Luis Gonçalez, voando por çima de hũs irmãos, requerendolhe que o mandasse, que não prestava para quá, que por Nosso Senhor Jesu Christo queria ser despadaçado em quinhentas mil migalhinhas; assi que dezia muitas cousas, como homẽ que quasi está fora de si, mostrando tã encendido deseio de derramar seu sangue polla fé de Jesu Christo, que nos meteo a todos ẽ grãde espãto. //

Denique, o Pater mi, si adesses, quomodo cantares Domino, qui magnificatus est, etc. Por derrade[i]ro mandou o Padre Luis Gõçalez que se fossem logo a aparelhar para partir, ao Padre Jorge Vaz, et ao Padre Christovão de Ribeiro, et Jacome Diaz (o qual fizerão sacerdote ẽ Lixboa) et Soveral (⁴). Mandou tãbẽ

---

reto e posteriormente confessor do Príncipe D. João (1550 ou 1551). Cf. DOMINGOS MAURÍCIO GOMES DOS SANTOS in *A entrada dos jesuítas em Marrocos no século XVI*, Separata de *Mélanges David Lopes-Pierre de Cenival*, 1945. Infelizmente não conhecemos a carta aludida de Simão Rodrigues.

(²) Leão Henriques.

(³) S. Paulo na *II aos Coríntios*, XII, 2.

(⁴) Jorge Vaz entrava na Companhia de Jesus a 19 de Dezembro de 1545 e Cristóvão Ribeiro em 20 de Agosto de 1543. Jácome Dias foi ordenado em Lisboa em 1547 e Diogo do Soveral alistara-se em 11 de Julho de 1546.

O P.e Henrique Henriques escrevia sobre a partida dos primeiros missionários jesuítas para o Congo:

«Pera Congo forão na fim d'Outubro [de 1547] Jorge Vaaz, Xpouã Ribeiro e Jacome Diaz, ordenado de misa, e Soueral, sem ordens».

In MHSI — *Epistolæ Broëti*, Madrid, 1903, pág. 568.

cõ elles a Dõ Lião; mas o Padre (5) tornoulo a mandar ao Collegio a acabar seus estudos.

.....

De Coimbra, a 27 de Setembro de 1547 annos.

Frater et conservus in Dno.

Melchior Nuñez

ENDEREÇO: † Pera o Padre Sancta Cruz em Roma.

MHSI — *Litteræ Quadrimestres,* Madrid, 1894, I, págs. 69-70.

(5) Refere-se ao Padre Mestre Simão Rodrigues.

66

CARTA DE PROCURAÇÃO E CRENÇA DO REI DO CONGO

(1547)

SUMÁRIO — *Presta obediência ao Papa por seus embaixadores e procuradores bastantes — Dá-lhes poder de requererem os favores especiais apontados em seus regimentos.*

Dom Diego (1), per graça de Deus Rey de Cõgo, senhor dos Anbũdos e da cõquista de Pãzalũbo, aos que esta minha carta de poder e spicial mãdado e comisam virem, faço saber que eu, cõ aiuda de Deus, ẽuio ora dar obediencia que como Rey catolico christão e filho obediẽte da santa madre igreia deuo ao mũi santo e muyto bẽauenturado sumo põtifice, o senhor Paulo 3.º (2) ora na igreia de Deus presidente e a seus subcesores canonicamente elegidos e á santa see appostolica ẽ meu [...(3)...] meus subcesores ẽ estes meus regnos e Senhorjos, pera o qual cõstituio e ordeno meus [...] ẽbaixadores e procuradores foã e foã (4) (de meu cõselho e foã doctor) e lhe[s] dou subficiẽte e spicial poder e comisam, pera que anbos e cada huũ per si, sendo o outro ẽpedido, possã ẽ meu nome e de meus subcesores, como se eu ẽ pesoa presente fosse, dar e prometer a dicta obidiencia e fidelidade que como Rey catolico christõo se deue dar e prometer a sua sãtidade e a seus subcesores que cano-

---

(1) Cortado: dom Afonso.
(2) Cortado: Clemente septimo.
(3) talvez: em meu nome e de.
(4) Contracção de *fulano:* designação vaga de pessoa incerta ou que se não quer nomear.

nicamente forẽ elegidos, e á santa see appostolica, em aquela forma e modo que per direito se deue dar e a dar acustumã os outros Reys christãos filhos obedientes à santa madre igreia e á santa see appostolica //

e lhe[s] dou spicial poder e comisã pera que anbos ou cada huũ, sendo ho outro ẽpedido, posã ẽ meu nome receber, se cõprir (5), qualquer licito e honesto juramento de obidiencia e fedelidade, que necessario for (6) pera o casso (7), e se custumar de jurar aos ẽbaixadores e procuradores dos Reys christãos ẽ semelhãte casso, a qual obidiencia e fedelidade que asi derẽ e prometerẽ ou cada huũ dos dictos nosos ẽbaixadores e procuradores der e prometer, como dicto hé, e o que no dicto casso for fecto e dicto, e prometido e jurado per elles ou cada huũ delles, eu como Rey catolico christõo e filho obidiẽte da santa see appostolica, prometo quãto ẽ mí for de cõprir, ter e mãter íteiramente, e de procurar cõ todas [as] minhas forças e poder, que a santa fee catolica seia senpre guardada e acrecẽtada, e de ter (8) a obediencia e fidelidade a sua S[antidade] e see appostolica, e lhe dar toda [a] ajuda e fauor que como Rey christõo per direito sam (9) obrigado que eu poder a sua santidade e a seus subcesores que canonjcamente elegidos forẽ e [á] santa see appostolica //

e asi dou comisam e poder aos dictos meus ẽbaixadores ou a cada huũ, sendo outro ẽpedido, que ẽ meu nome possã pedir e ẽpetrar de sua sãtidade e see appostolica has graças, jndulgẽcias, priujlegios e liberdades e fauores que leuã ẽ seu regimento e apõtamentos, e outros que lhes bẽ parecer necesairos e os aceptar, pera o que todo lhe dou poder subficiẽte e spicial

---

(5) se for preciso, convier.
(6) Cortado: comprir.
(7) caso.
(8) Cortado: ser sempre obediente.
(9) sou.

comisã na (10) melhor forma e modo que poso e deuo, e necesario hé, e ẽ testimunho de verdade e certeza dello, mãdey pasar esta carta de procuraçam e poder asinada de meu sinal e selada de meu sello //.

dada ẽ mjnha Cidade de Cõgo, aos ... do mes de ... año do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de 1533 /. de 1547.

ATT — *CC*-II-180-87.

---

(10) Cortado: pera.

NOTA — Este documento parece-nos ter sido a minuta da carta de obediência que D. Afonso I quis prestar a Clemente VII em 1533 e que serviu posteriormente, com breves alterações, para a que escreveu a Paulo III, como vimos no documento do *CC*-I-64-25, acima publicado. O documento encontra-se bastante deteriorado, como o denotam as reticências entre colchetes. Em nota registam-se as palavras cortadas. Só a primeira data de 1533 (que nos revela a intenção de D. Afonso I então havida), apesar de ter sido substituída pela de 1547, não está cortada.

Nos lugares em que devia estar a data (dia e mês), deixados em branco, ponteámos.

67

EXTRACTO DE UMA CARTA DO PADRE CRISTÓVÃO RIBEIRO

(31-7-1548)

SUMÁRIO — *Costumes sociais dos Congueses — Falta de doutrinação — Estações do ano — Desamparo espiritual da terra.*

Qvelli che stanno di qui, poco si possono mortificare, & uergognare nel esteriore: percio ancora che ancora che l'huomo uadi stracciato, & scalzo, & anche nudo, che piu non si stima nulla; perche il medesimo fanno essi: & piu, dormeno cosí come uanno il giorno, con uno panno dalla cintura in giu, scalzi, & senza barretta: il suo mangiare è come possono, se molto, molto, se anco quasi niente, con quasi niente la passano: se hanno qualche cosa subito la spendono: non guardano d'un giorno per l'altro .pare, che se costoro sapessero dirizzare questo à Iddio, che sarrebbeno santi: ma Dio N. S. ha uoluto trattarli cosí, acciò non fossero peggiori: con tutto questo non ui si troua fra loro altro, che de trattioni, & bugie, il che da non poca angoscia, & dolore à quelli, che pretendeno, & cercano la salute delle loro anime: & ancor che diciate à qual si uoglia di loro, che mente, non lo sente, & se ne ride: tutti questi peccati, & differenti in gran parte sono per mancamento di dottrina: la terra è grande, & sana: ma molto era, che staua persa, & ruinata nello spirituale, essendo il culto diuino quasi al tutto dismenticato, per la mala cura di quelli pochi sacerdoti, che ci erano, quali fra loro sempre mai faceuano questioni, & contentioni: dal che ne seguitaua molto male. adesso per la diuina bontà si ua il tutto mettendo in ordine, & si comincia à ristorare: & essi

medesimi se ne marauigliano della riformatione, che con la uenuta nostra si uede hauer fatto Iddio. li preti, che stauano qui, soleuano battizzare solamente con un spargolo d'acqua benedetta molti grandi, & piccoli senza altra instruttione della sãta fede, & però sono tornati alli loro antichi peccati, non sapendo, che rispondere altro, quando è loro dimandato, senon che nel battesimo haueuano mangiato del sale: il Signore gli dia gratia per conoscere la uerità, & gli mandi buoni operarij: conciosiache per esserui si gran penuria di quelli periscono tante anime, & se ne uanno all'inferno.

In questa Ethiopia da Marzo per insino al mezzo d'Agosto è la inuernata, non di pioggia, ma di uento, & freddo: costoro qui sono persi quando fa freddo, & fanno un fuoco dinanti, & un'altro dietro alle spalle, si che la terra e sana quasi, come Portogallo: questo dico per quelli, che uerranno. acciò si pensino che sieno di qua caldi per tutto l'anno.

BNL — Reservado n.° 280 (preto): *Diversi Avisi / Particolari dall'Indie / di Portogallo, riceuuti dall'anno 1551. / sino al 1558.* — Fls. 97 v.-98.

68

EXTRACTO DE UMA CARTA DO PADRE JACOME DIAS

(1-8-1548)

SUMÁRIO — *Partem de S. Tomé para o Congo em 18 de Fevereiro — Chegam em 18 de Março ao Pinda — Viagem até à capital e recepção pelo Rei — Povos antropófagos — Alimentação — Poligamia — Resultados do apostolado.*

Dall'Isola di S. Tomaso scrissi del nostro uiaggio, & infermità, che ci dette il Signore Iddio, hora uolle la diuina Maestà, che nissuno di noi rsetasse lí: & ci imbarcassimo alli 18. di Febraro del 1548. per questo Regno del Manicongo, tanto deboli, che assai euidentemente conosciamo, ch'il Signore, ci ha uoluto dare la uita, & perche uediate quanto siamo obligati à laudare Iddio, ni faccio intendere, che il piu ammalato di noi fu il P. Riuero, che dopò che c'imbarcassimo in Portogallo non gli è passata mai settimana senza febre: ma non ha lasciato mai di celebrare, cõfessare, & battezzare: in modo che da 18. di Marzo, che arriuassimo in questo porto, che si chiama Pinda, insino adesso che siamo à 30. di Luglio del medesimo anno, ha battezzato 1700. anime, ad ogn'uno facendo il suo catechismo, & essortationi, & officio, come si fa in Portogallo. siano datte molte gratie à Dio il quale gli dara la rimuneratione, che tutti spero uederemo, nella sua gloria eterna.

Ma per dire dell'entrata nostra in questo Regno di Congo, dou'è il Re, chi si chiama don Diego, fu in questo modo. auanti ch'arriuassemo alla città Regia 50. leghe, ci mandò il Re certi caualli di legname, quali s'usano il quel paese, longhi una

canna: & nell mezzo ciè un corio di boue à modo di sedia, & li sedeuamo: & pigliaua un'huomo quel cauallo per l'una parte, & l'altro per l'altra, & ci portauano adosso: & quando erano questi stracchi, succedeuano due altri: il Re mandò per noi due signori, l'uno si chiamaua Manicoa, l'altro Manicondongo: che ogn'uno di loro, ogniuolta che uuole, può mettere in campo 10. & 15. mila huomini da guerra: li quali mandò il Re, dubitandosi d'uno suo contrario, ch'èra uerso la strada. siamo stati molto bene riceuuti dal Re, da tutti li suoi, con gran dimostratione d'allegrezza, & gridi, & uoci di donne, & putti come usano far nella guerra. il Re ci aspettaua appresso la porta della città, doue teneua una bella Croce, hauendo l'una mano sopra di quella, & tre figliuoli piccioli intorno di se, & uno di loro giurato per Prencipe. quando arriuassemo à basciargli la mano, non uolse darcela, ma toccando con la sua la nostra la basciò; & cosí facessemo noi. solamente ad uno fratello nostro laico, detto Soueral, uolle dar la mano: il che ui scriuo, acciò uediate la riuerentia, che tiene un Re tanto potente alli ministri d'Iddio: esso è tanto buon Christiano, quanto uorria che fussino tutti gli altri: & cosí gli piacciono molto li buoni. è tanto gran signore, ch'ad uno segno, che fà, si ritruoua con 40. milia, & 50. milia huomini.

Tutta la gente sua ua nuda, solamente portando quant'è una canna di tela dalla cinta in giu, che chiamano Moleles, che si fanno di certi arbori, come palme: uanno scalzi, & combateno con frezze, & le arme difensiue son quelle conche nacqueno. discosto di qua 20. o 30. leghe sono certi infideli, che si chiamano Embundi, quali mangiano gl'huomini, che ammazzano nella guerra: altri sono chiamati Anzingui, che non mangiano altro, che carne humana: & chi puo piu mangia gli altri; il che pare ben diuina permissione per sui grandi peccati. ò felici li Christiani, si sua bona norint: & al contrario infelici quelli, che tanta pace, & tanto bène hanno nelle sue regioni, & sono ingrati al donatore d'ogni bene.

Li nutrimenti di questa terra sono molto deboli, non si ritrouãdo pane, ne frumento: ma si mangia una certa spetie di grano maggiore del miglio, della quale mãgiano li ricchi, facẽdo certa massa, chiamata Enfunde, della quele mangiano etiam li Portoghesi, facendo pane, che dura solamente un giorno, & non serue per il seguente. hanno un'altra sorte di cibo à modo di mostarda, che chiamano Lucu, & di questo mangia il popolo: & un'altra à modo di fasciuoli. la farina si fa con sassi nelle case, con gran fatica, il uino si fa delle palme à modo di siero, lo chiamano loro Melasie, & per huomini della terra è buono, per che di questa si sostentano. li frutti sono Menconde, à modo de poponi, che nascono dell'arbori: & un'altro chiamato Iglames (1), come radice. ogni cosa uista si puo intendere, quod in solo pane uiuit homo: & che Dio sostenta quelli, che di qua stanno.

La gente della corte è molto buona, quanto alla simplicità, & conuersatione sua: ma nelle cose di Dio sono pochi, che intendano la uerità persuadendosi molti grandi errori: come alcuni tengono, che mai abbiano da morire, altri che il Re ammazza tutti quelli, che moreno: hàno poco discorso di ragione, facendo tutto quel di che gli uien uolontà, ognuno. non hanno matrimonio fermo, dal Re in fuora, & alcuni nobili, gli altri tengono da 16. ó 20. mogli secondo le sue facoltà: doue si uede quante gratie deuono dare à Dio quelli che nascono, & si alleuano fra Christiani ueri, & sono de piccioli insegnati nella uita, & dottrina della salute eterna, il che tanto piu si riconosce, uedendo in quanta cecità, & miseria, siano sommerse queste misere nationi.

Il medico di questi paesi è solo Iddio, etiam nelle infermità corporali: corre certa infermità al presente, chiamata schinentia, con la quale sogliono morire gl'huomini molto all'improuiso. il

(1) inhames.

P. Riuero ha gran uigilantia per souuenirli presto con la confessione. il P. Giorgio Vaz, nostro superiore, ha fatto 3. mila anime Christiane in questo poco tempo, dentro, & fuor della città, per me indignissimo ha fatto Iddio 400. & è grande il frutto, che si fa non solamente nel far Christiani, ma etiam nel trattenerli, & spetialmente si edificano. è cosa di molto buon odore fra loro uedere, che ueniamo tanto discosto, & senza altro interesse, che della salute loro, non uolendo pigliare niente per le cose spirituali, che gli administriamo. speriamo che ogni giorno con la diuina gratia si seruirà piu la diuina Maesta, & si acquistaranno piu anime al Redentor nostro Giesu Christo, che col santo suo sangue la ha ricuperate.

Adesso è uenuta nuoua di guerra, & il Re andara presto fuori, & alcuni di noi con lui. pregate, carissimi fratelli, per noi, accio il Signore Iddio ci faccia istrumenti di molto seruitio, a gloria sua, & tutti ci unisca nella beatitudine eterna. //

Del Manicongo, il primo d'Agosto. 1548.

BNL — Reservado n.º 280 (preto), fls. 92/94.

69

CARTA DO PADRE JORGE VAZ

(1-8-1548)

SUMÁRIO — *Arribada a S. Salvador do Congo — Peripécias do apostolado — Baptismos feitos às centenas — Igrejas construídas — Escolas de catecúmenos e de primeiras letras.*

Gratia, & pax Christi. //

Da poi ch'arriuassimo in questa città di Congo, che fu nel giorno di S. Spirito (1), occupandoci nelli nostri soliti essercitij: nel principio di Giugno seguente ci diede il N. S. per sua bontà un nuouo desiderio d'andare fuora della città, come à pigliare la credenza del Regno, & uisitare alcuni luochi di quello, & domandassimo licentia à sua regale Signoria, quale al principio si scusaua, dicendo, che haueua bisogno, che tutti noi stessimo quiui. ma come quest'altro era maggiore, et di piu importãtia: N. S. mi diede, che rispondesse in tal maniera che fu constretto à concedermi à me licentia, & cosí mi ha dato ancora uno interprete, & per costui, & per altri di più, che doueuamo andare, commandò il Re si desse il uiatico necessario, percioche non si potria altrimente caminare per questi lochi, cosí aridi, et diserti: ma io uedendo, ch'era necessario aspettare, & far dimora, il che ritrouano essere inconueniẽte per lo mio proposito, & ponendo tutta la mia speranza nel signore, *qui pascit uolatilia Coeli,* parlai à messer Pietro, mio interprete, che ce n'andassemo, & che non hauesse paura, che mancassi niente, che nostro

(1) Dia 20 de Maio de 1548.

Signor ci prouederebbe. mi credette, & disse ch'era contento: & perche era questa presso alla festa delli apostoli S. Pietro, & Paulo, l'ho fatto confessare, & comunicare, & presa licentia dal Re, dopo il desinare & perche per gran debolezza non posso scriuere, lascio le cose particolari, & solamente dirò, che per gratia del signore in 24. ò 25. giorni, à due leghe dalla città il piu lontano, all'intorno di quella battezzai 2000. & 700. anime, fra quali erano molti di 60. & 80. anni, & credo, che perche l'huomini qui uiuono molto. gloria sia al signore del tutto, di qua si potra ben conoscere quanta necessita sia in questo Regno di persone della compagnia: sopra il che il Re del Manicongo scrisse al Re di Portogallo.

Dopo li detti 25. giorni ammalandomi, & uedendo, che non poteuo far niente, uenni co'l mio interprete Messer Pietro in questa città. permesse N.S. che per fermezza di sua fede, & delli altri, che ci accompagnauano, che fra tutti erauamo sette, ò uero otto, mai ci mancò il uiuere abbondante, che dauano d'elimosina &c.

Dopo d'hauer detto qualmente à due leghe intorno della città di Congo, fece il P. M. Giorgio due milia, & 700. anime Christiane, oltra moltr'altre essortationi di loro errori, & confessioni à persone, che estauano per morire, & catechismi, scriue il seguente. fece il P. M. Giorgio 3. Chiese: l'una chiamò S. Saluatore (²), l'altra la Madonna del soccorso. la terza S. Giouan Battista; & tutto questo in molto breue tẽpo: in cui fine hor sia per li cattiui cibi, hora per il mal dormire, s'infermò: & innanzi che la malatia piu crescesse, uenne quiui, & fu curato, che non c'è la miglgior medicina, ch'una oncia di speranza nel Signore. //.

il nostro fratello carissimo gouernatore tiene cura di molti putti, alliquali insegna la dottrina Christiana, che saranno fra

(²) Futura sé catedral do Reino do Congo, criada em 20-5-1596.

tutti 600. li quali tutti insieme imparano in una scola generale, & ancora sono maestri, che insegnano leggere, & scriuere, & di loro anchora ne ha cura, & di dimandare al Re il uiuere per tutti loro. detto nostro fratello, perche il Re li tratiene tutti, altrimenti non ui saria nissuno, che uolesse imparare. certo una virtu qui molto necessaria si è la patientia; il nostro fratello Giacomo per gratia del Signor la tiene con questa benedetta gente, & ha materia assai di essercitarla. //

il P. Riuero mai si è ritrouato sano dapoi che si partí di Lisbona niente dimeno la febre e malatia, gli sono scudi in la guerra, oltra delli essercitij suoi in confessare, predicare, & battezzare. ancora ha ordinato, che andassimo con una campanella per la città nelle tenebre della notte, raccomandando l'anime del purgatorio. molti in questa città sarebbeno stati morti senza confessione, se esso non era. con elimosine ancora fa aiutar li poueri, & certo ben mostra quanto frutto habbia fatto nelle uirtu costí nel santo collegio di Giesu. noi altri di qua insegnamo la dottrina Christiana alternatim, il segno della santa croce, il Pater noster, Aue Maria &c. gli commandamenti della santa Chiesa. mettendogli innanzi, & insegnando egli un conoscimento di Dio per le creature uisibili, che molto gli piace. questo è fin adesso per interprete, come usamo, anche nelle confessioni, & quest'ordine osseruiamo con tutti quelli, che facciamo Christiani adulti. il Signore sia sempre del tutto lodato. Amen.

BNL — Reservado n.º 280 (preto), citado, fls. 94-95 v.

70

EXTRACTO DE UMA CARTA DO PADRE CRISTÓVÃO RIBEIRO

(Agosto — 1548)

SUMÁRIO — *O Irmão Diogo do Soveral mestre-escola — Resultados da missionação — Suas dificuldades características.*

Considerando il fine, per il quale eramo uenuti in questo Regno, cominciassimo subito à metterlo in opera, & cosí ci spartissemo: il nostro fratello Giacomo Soueral, per insegnar in le schole gli fanciulli à leggere, et buoni costumi, nel quale essercitio si fa molto profitto, & seruitio à nostro Signore, perche tutto il frutto, che qui habbiam[o] ritrouato in la gẽte della terra, è proceduto dalle schole: gli altri per predicare, & confessare. //

staua questo regno tanto corroto, & perso, si in li Christiani, si etiam in quelli della terra, che era molto da hauer compassione. uolle N. S. per la sua bontà, che con la uenuta nostra si sono cominciati ad edificare, & emendare. le donne mai sentiuano messa, ne dottrina alcuna: & questa in parte, perche essi non si fidano troppo di quelle. parlassimo al Re sopra cio, mostrando ch'era gran male, & graue peccato, & che doueua ordinare, che sentissero messa tutti i giorni di festa, & che uno di noi altri le direbbe, & farebbe qualche ragionamento, & dottrina, accioche non perissero tante anime per ignorantia. egli rispose, *cilicha,* che uol dire, parlate bene, & commandò, che andasseno tutte à una Chiesa, che si chiama Ambiro, doue sedeno gli gentilhuomini con sua gente: & à tutti diciamo messa, & facciamo ragionamenti di nostro Signore: & un'altro

di noi predica al Re in palazo, & alli Portoghesi, che sono molti: in quel, ch'io diceuo hauer risposto il Re, *cilicha,* alcuna fatica ci costò, come suole accadere, nel uoler mettere costumi, & usanze noue contra le antiche. oltra di questa Chiesa ci sono altre due, & in ciascuna insegnamo la dottrina Christiana un'hora, ò due il giorno. ogni di ci sono di nouamente battezzati, alli quali facciamo prima (se sono adulti) nostri ragionamento, instruendoli, & indrizandoli nella santa fede, di maniera che essi stessi da se mossi chiedeno il battesimo: il che fanno, quando essi uien dato ragione. sono tutti metaforici, & il lor parlare è per figura. in li ragionamenti, che habbiamo con essi loro, dimandandoli chi gli ha creati, & fatti, rispondeno con allegrezza, *in fumento zambicon pungo,* che uuol dire, ch'el signor Dio mi ha fatto. di maniera che nō hāno piu particolare conoscimento, & ancor che habbiano idoli, non è per altro, che per grand'ignorantia, & mancamento di chi gli palesi la uerita. noi non possiano uscire di qui: perche à trattenere, & sustentare questa città, con tanta moltitudine di gente, credo, che non sia poco seruitio d'Iddio N. S. //

certo, carissimi fratelli nelle uiscere del signore, che quando mi dicono, che in un luoco adorano idoli, in altro mangiano carne humana, & in uno altro chiedeno essere Christiani, se ci fosse chi li battezzasse, & insegnasse, & in altri parlar il demonio, stando tanto appresso & uedendo tanta rouina d'anime, tanto essaltata la bandiera del demonio: tanto basse quella di Christo, tanto riuerito, & adorato Satanasso, si poco honorato Iddio, non so che mi dire, *marcescit anima mea in memetipso, & tabescit* cum propheta, uedendo, che nō ciè pastore, non ui sono operarij. *Omnes quærunt quæ sua sunt.* le cose particolari, che con questa gente habbiamo fin hora passate, sono poche. la maggior ingiuria, & uillania, che si possa fare à uno, è dirgli; Tuo padri morì, la tua madre morì: e quando muoiono, dicono che gli hanno tolto uia, & per piu uecchi che siano, non gli pare che muoiano, se nō fosse nella guerra, altri, innanzi che gli

facciamo Christiani, quando loro è detto il modo da pentirsi di suoi peccati, dicono, che non hanno peccati: un figliuolo di padri fattuchiari battizzai, sono forse 4. giorni, il quale confesso essere figliuolo di questi tali: domandandoli io, come haueua promesso il padre, & madre, che fusse prigione, rispose, che tutto quello era bugia, & che solo Dio era signore. è cosa molto da ringratiare la diuina bontà uedere con quanta allegrezza riceuono il Battesimo, & la fede: & se sono tanti gentili, non è se non per mancamento di buoni operarij. pregate fratelli il Signore, che prouegga nella sua uigna &c.

BNL — Reservado n.º 280 (preto), citado, fls. 96-97.

71

CARTA RÉGIA PARA LOPO DE SOUSA, CAPITÃO DA MINA

(12-10-1548)

Trelado de hũa carta que elRey noso Senhor escreueo a Lopo de Sousa capitão da Mina.

Lopo de Sousa (1) eu elRey vos ẽvio muyto saudar (2). Jorge da Costa (3) caualeiro de minha casa vay ora pera seruir de veador das obras da dita çidade. E por que pera emtemder no dito negoçio como lhe mãdo que ho faça e o ele leua per seu Regimẽto hé neçesario ter ẽformação e pratica da dita obra vos ẽcomẽdo e mamdo que ho ẽformeis do que até ho tempo que ele lá chegar for feito e cõ ele e o mestre das ditas obras praticareis e asẽtareis ho que do dito tempo ẽ diãte se há de fazer que será cõforme aos apomtamẽtos que leuastes sẽ no sustãçiall da obra se mudar nẽ ẽnouar cousa alguã, e ẽ tudo ho mais vos avere[i]s cõ

---

(1) Lopo de Sousa Coutinho, fidalgo da Casa Real, recebeu a capitania de S. Jorge da Mina, primeiro por alvará de 29-9-1541, dado em Lisboa, e por vaga de Filipe Lobo, que dela estava provido por carta régia de 17-4-1548. — ATT — *Chancelaria de D. João III,* liv. 70, fl. 42 v-43.

(2) Cortado: *eu tenho mandado.*

(3) Jorge da Costa recebeu Carta de Feitor da cidade de S. Jorge da Mina, por três anos, pela renúncia de Ambrósio Roiz, dada em Lisboa a 12-6-1548. Na mesma data recebeu alvará do ofício de Vedor das obras que el-Rei então mandava fazer na mesma cidade, por três anos. ATT — *Chancelaria de D. João III,* liv. 67, fls. 55 v-56. Por carta régia de 7-12-1554 foi nomeado Provedor da Fazenda real em S. Jorge da Mina. ATT — *Chancelaria de D. João III,* liv. 63, fl. 162.

ele bẽ como hé rezão por que asy cõvẽ que seja pera eu ser bẽ seruido, e o verdeuos bẽ cõ ho dito Jorge da Costa será ẽquãto me elle seruir bẽ.

Ho galeão Sam João que se fazia fumdamemto de ficar nesa çidade se desfazer se achou milhor e mais são do que ẽtã pareçia e por hesa rezão e tão bẽ por pareçer que ho galeão Esperãça que lá hé abastará pera agasalhados da gẽte que ouver de pousar no mar, ouve por meu seruiço que nã ficase lá e tornase por estar aymda pera poder seruir, e por tamto como for descarregada ha pedra e moniçoẽs que nelle e nos mais navios da dita armada vão [...(4)...] despachareis pera se vyrem ẽbora sẽ laa fazerẽ ma[...(4)...]ra que ha que se nõ poder escusar pera a dita descarrega [...(4)...]no vos per outra carta mãdo que ho façães por que [...(4)...] e asy é meu seruiço.

Bertalomeu Froẽs a fez ẽ [Lixboa a] xij doutubro de 548.

ATT — *CC*-III-17-6.

(4) Partes roídas do documento, que se não podem reconstituir pelo sentido da frase.

72

CARTA RÉGIA PARA LOPO DE SOUSA

(12-10-1548)

SUMÁRIO — *Manda substituir os trabalhadores negros por escravos — Cuidados de alimentação e saúde com os operários — Ensino religioso a ministrar — Informação sobre as obras — Folha do pagamento feito aos negros.*

Trelado de outra carta delRey noso Senhor pera Lopo de Sousa Capitão da Mina.

Lopo de Sousa, eu elRey vos ẽvio muyto saudar; eu tenho mãdado que dos escravos que se resguatarẽ na costa da Malagueta se emtreguẽ nesa çidade os que forẽ neçesarios pera trabalharẽ nas obras atee çimquoẽta peças. E porque cõ ho seruiço dos ditos escrauos se poderão escusar hos negros da aldea e a despesa que se cõ eles faz vos ẽcomendo muyto e mamdo que tenhaes muito cuidado de saber como são agasalhados e providos e os façaes curar e tratar como hé rezão ẽ maneira que per falta diso nã adoçã e moirã (1). E o que mais que tudo vos ẽcomẽdo hé que hos façaes ẽsynar e doutrinar nas cousas da fee que cõvẽ que saybão. E pera se ysto milhor poder fazer ordenareis que cada dia a çertas oras que hos ditos escravos forẽ escusos do seruiço das obras se ajũtẽ na Igreja ou ẽ alguũ outro lugar que vos bẽ pareçer e de minha parte ẽcomẽdareis e mãdareis ao vygairo e capelaẽs que aas ditas oras ordenadas acudão ao lugar homde se os ditos escravos hão de ajumtar pera os ẽsynarẽ e doutrinarẽ por que alẽ do serviço que niso farão a noso Senhor

(1) morrã[o]: morram.

pareçe rezão que pois hos ditos escravos trabalhão nas ditas obras que se fazẽ pera remedio e saude dos corpos que se deve tomar algũ trabalho no que lhe a eles cũmpre pera remedio e saude das almas ẽ que tamto mais vay. E aymda que nas outras cousas tenhaes muyto que fazer ẽcomẽdovos que pera estas que são tamto serviço de noso Senhor sẽ cuja a [...(²)...] se [não] pode fazer nada vos desacupeis e tenhaes diso muyto [cuid]ado por ser ho moor serviço que podeis fazer. //

Berto[lameu] Frões a fez ẽ Lixboa a xij doutubro de jb°lRbiij°. //

[Quan...]do os ditos escravos forẽ doẽtes falosheis vysitar [pelo fi]syco e curar e prover de tudo ho que lhes for neçesario [e] ao vigayro e capelaẽs ẽ comẽdareis que tãbẽ os vysyte [...(²)...] cõ eles as mais vezes que poderẽ e os cõfesẽ e lhes [...(²)...] ẽtẽde as cousas da fee de que hé bẽ que sejão ẽform[ados].

Per que se a dita obra hade eleger e fazer e quaẽsquer outras provisões e Regimẽtos que agora e pelo tempo ẽ diãte se lá ẽviarẽ açerqua das ditas obras.

Tereis cuydado de por cada navio que de laa vier escreverdes as braças dobras que são feitas e ẽ que partes e quãtos ofiçiaẽs e servydores amdã nas ditas obras, e as oras que cada dya trabalhão e quamta obra fazẽ por dia, e quãtos cavouqueiros andã na pedreira, e as barcadegas de pedra que tirã por dia, e a maneira de que se acarreta e a telha e ladrilho que se faz cada dia e que tal hé, e os ofiçiaẽes e trabalhadores que nyso servẽ e a cantidade das ditas cousas que lá fiqua, e asy de pedra pera call, e de todas as outras achegas e cõ ysto virá orçamẽto do que de quá hé neçesario pera se niso prover cõ tẽpo e nã leixar a dita obra de hyr por diamte por falta de cousa alguã; e as cartas que disto escrevereis virã asynadas pelo capitão e vedor da obra que as

(²) Partes roídas do documento que se não podem reconstituir pelo sentido da frase.

farã fazer cõ todas as ditas declaraçoẽs e as mais que lhes bẽ pareçer, e virã per duas vias, huã ao comde da Castanheira pera me diso dar ẽformaçã e outra ao feitor e ofiçiaẽs da casa da Mina dirigyda a Fernão dAluarez escrivão da dita casa (3) que per meu mãdado ẽtemde no provimẽto da dita obra pera fazer dar a iso aviamẽto.

Vós fareis as folhas do que os ofiçiaẽs macanicos e servidores que trabalharẽ nas ditas obras hão daver de seus serviços asy que [...(2)...]denãça estão na Mina como hos que forẽ do Reyno [...(2)...] negros da aldea. As quaẽs folhas fareis [...(2)...] pelo Livro de pomto do serviço da dita gẽte, e serã [asina]das pelo capitão da dita çidade e vedor das [obras e] per vós. E pelas ditas folhas se pagará a cada [hũ] ho que vẽçer de seu serviço. E do que se ouuer de pagar [aos ne]gros da aldea fareis folhas apartadas, e huã e outras se registarã no dito Livro amtes de se [...(2)...] os ofiçiaẽs que per ellas hão de fazer hos pagamẽtos ẽ tytolo apartado pera cada vez que comprir se poder saber ho que cõ hũs e com outros hé despeso.

Emcomendovos e mãdo que das ditas cousas e de todas as mais que comprirẽ a meu serviço e aviamẽto da dita obra tenhaes muito cuydado e me syrvaes cõ aquela diligemçia que ho negoçio requere e eu de vós cõfio.

Bertolameu Froẽs ho fez ẽ Lixboa a xij doutubro de b^{c}Rbiij^{o}.

ATT — *CC*-III-17-6.

---

(3) Fernão dAlvares, cavaleiro fidalgo da Casa Real e escrivão da Câmara régia, antigo escrivão das Casa da Índia e da Mina, foi nomeado novamente para este cargo por carta régia de 14-1-1533. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 19, fl. 20 v.

73

CARTA DA CÂMARA DE S. TOMÉ A D. JOÃO III

(6-11-1548)

SUMÁRIO — *Estado social de S. Tomé — Prisões feitas — Pede que haja por bem ouvir seu procurador, Aires Cabral.*

†

Senhor

/ Juizes e vereadores e procurador desta sua ylha e çidade de saom Thomee beijamos as reaeẽs mãos de v. a. cujo estado Deus acrecemte por lomguos e prosperos dias ẽ seu samto seruiço. Saberá v. a. que desta camera lhe temos espryto per muytas vias, em que lhe fezemos saber o estado desta ylha e o que lhe compria acerqua de sua seguramça e do seruiço e proueyto de v. a., primçipalmente açerqua de Damyão Lopes (1) e Yohão Gonçalvez que desta ylha foram presos e emviados ha ese Reyno per muytos males e mortes e emsultos que nella tinhão feyto e queryão fazer e sobre tudo isto estarem ẽ preposyto de se aleuamtarem com detreminação de matarem quoamtos homẽs nela estauão e os roubarem e eles fiquarem por senhores dela, sem sogeyção de v. a. nem doutra nhũa pesoa nẽ Iustiça e temdo este mao preposyto detreminado pera darem á emxecução, o qual fezerão se noso Senhor por sua myseriycordia o não atalhara cõ dar graça aos yujzes e offeciaẽs, que se arrisquaraom a os premder, vemdo em quoamto peryguo está a ylha e pouo

(1) Cfr. doc. n.º 51, págs. 128 e segs. e doc. n.º 59, págs. 157 e segs.

dela estaua, vemdo a gramde multidaom despravos (2) e omeziados (3)e mal feytores naturaeẽs desta ylha que pera iso tinhão comvertidos; e por que ho Senhor Deus, per sua mjsericordia quis ysto atalhar cõ a prisão destes dous homeẽs e serem ẽviados a v. a. e deles aver tamtas cullpas como de quá são ydas e outras muytas que haymda quá estão por yr e a v. a. são apresemtadas e decrarado quoamto prejudiciais a esta ylha e pouo della são e ao seruiço de Deus e de v. a. e quoamto pasyffiqua e segura ficou e ao presẽte estaa com a prysão e ausençia destes dous homẽs, do qual v. a. deue já ser bem ẽformado, asy por cartas do capitão Francisco de Barros de Paiua, como pelas cartas que desta camara a v. a. são espritas (4), sem dellas avermos nhuã re[s]posta até ho presemte, semdo todas espritas e fũdadas sobre o seruiço de Deus e de v. a., pelo qual Senhor lhe pidimos muy affinquadamẽte como a Rey e Senhor, que a nosas cartas queyra dar ouuidos e neste caso queyra mãter ẽ justyça esta jlha comtra eses homẽs a ela tão prejudiciaẽs e peryguosos ẽ todo (5); por que tornamdo a ela por alguã vya serya tornalla a por (6) em mayor risquo e peryguo do que já estaua; e porque com a vimda de Fernão Cabral (7) procurador deste pouo, fiquarão os neguo-

---

(2) escravos.
(3) refugiados, escondidos, foragidos.
(4) escritas.
(5) tudo.
(6) pôr.
(7) Fernão ou Fernando Cabral, moço da Câmara, cavaleiro e fidalgo da Casa Real, recebeu carta régia de Tesoureiro das Fazendas dos defuntos de S. Tomé, dada em Almeirim a 15-3-1548. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 6, fl. 46. Em 19 do mesmo mês e ano recebia carta régia de Provedor dos defuntos da mesma Ilha e da do Príncipe. Cfr. ATT — *ibidem*, liv. 67, fl. 26 v. Em 20 de Agosto do mesmo ano era contemplado com a doação régia de um chão em S. Tomé (demarcado no documento régio). Cfr. ATT — *ibidem*, liv. 67, fl. 98-98 v.

çeos a Ayres Pirez Cabral, a o qual este pouo mamda sua procuraçaom abastamte pera por ele voguar (8), pedimos ha v. a. que o queyra ouuyr acerqua de tudo o que a esta ylha e pouo toquar e em se v. a. lembrar de nós nos fará muyta justyça e merçee. //

Esprita na camara desta sua çidade e ylha de saom Thomee, aos seis dias do mes de nouembrro. Tristaom Nunnẽz tabalião em ausemçia dAmtonyo Varela, esprivaõ da camara, a fez, de mil e quinhemtos e coremta e oyto.

aa)

Framcisco Vaãz — Jeronymo de Coymbra.

G.ar dAraujo — Fernam Gomes — J.° † A.° do Avelar

†
Tristam Nunes

ENDEREÇO: Pera el Rey noso senhor.
da camara de Sãom Thomee.

ATT — *CC*-I-81-77.

(8) vogar: advogar, pleitear, defender.

74

INQUIRIÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE S. TOMÉ COM ANGOLA ORDENADA POR D. JOÃO III

(12-11-1548)

†

Saibhão quamtos este publico estromento dado por mãdado e autorydade de justiça, cõ dito de testimunhas verẽ, que no año do naçimẽto de noso Senhor Jhesu Christo de mjll e quinhẽtos e corẽta e oyto años, aos sete dias do mes de majo do presente año, nesta çidade de Cõgo, por Symão da Mota, cavaleiro da casa dellRey noso senhor e ouuydor e proveador cõ poder dallçada neste Reyno e senhorios de Cõgo, polo dito senhor e por sua R.S. foy dito a mj[m] esprivão abaxo nomeado, que sua Real Senhoria lhe mãdara hora dizer por Pero Nunẽz Estaço seu secretaryo, que ele senhor hera ẽformado per ẽformação çerta, que ho feytor e hofycjães da feytorya da Ilha de São Tomé queryaõ mãdar navyos a Ãgola e a outras partes deste Reyno de Cõgo, que já yso hera defeso em tempo dellRey seu avõo que a samta glorya aja e seu, por ellRey seu jrmão, a fazer resgate, dizẽdo que yso hera muyto proveyto do trato, por que deste Reyno de Cõgo hyão ter á feytorja muyto pouquas peças e tã pouquas que os navjos que do trato hjão ter á dyta feytorya do porto de Pymda, não levavão mays peças dẽtro em sy do dito porto, que corẽta e çincoẽta peças e muytos hyão sẽ levarẽ nhũa peça e que sobre yso espreveria ou tynha já esprito a ellRey seu jrmão, dãdolhe dyso ẽformaçã. //

E por quamto, despoys que S.R.S. hera Rey neste Reyno de Cõgo, sẽpre dele forã ter ao porto de Pymda do dyto Reyno lugar da ẽbarcaçã muyta soma de peças de espravos e espravas;

e [de] no dito porto não aver navyos ẽ abastãça pera poderẽ levar todas las peças, fazyã e fazẽ muyta demora sobre a dita ẽbarcação, por falta de no dito porto nom aver navyos ẽ abastãça pera poderẽ levar todas as djtas peças que no dyto porto estão de cõtynho (1), per cujo respeyto os donos das ditas peças reçebẽ e tẽ reçebydo muyta perda por lhe morrerẽ muytas das dytas peças no dito porto, de maneira que hé o dito porto tão mall provydo de navyos que muytas pessoas que ẽ ele peças tynha[m] pera ẽbarcarẽ, esperavã cõ elas dous e tres navyos sẽ nos hos pylotos os quererẽ ẽbarquar; e dẽtro no dito tempo do dito porto não tẽ partido nhũ navyo pera [a] Ilha de São Tomé que nele não ẽbarcasẽ quatro çẽtas peças e dhay pera syma; e por que todo esto e mays comprimente (2) hera ẽteyramente verdade e polo cõtrairo do que ele feytor dyz e dyso queria fazer çerto a ellRey seu jrmão por dito de testimunhas e devasa que sobre ho dito caso se tyrase, mãdava a ele ouvydor que sobre ho que dito hé pergumtase gerallmente todolos homẽs brãquos que nesta çjdade de Cõgo estão e ysto polo cõteudo neste capytalo, e cõ ho dito deles lhe mãdase pasar ho trelado ẽ publica forma, pera yso mãdar a ellRey seu jrmão a Portugall e [o] fazer çerto do que díz ẽ elle. //

E dada asy a dita portorya como dito hé, logo ele ouvydor mãdou a mj[m] esprivão abaxo nomeado, que fyzese este auto pera por yso hobrar da maneira que lhe polo dito senhor hera mãdado, ao que foy satisfeyto e ele ho asjnou / Amtonio Calado que ysto esprevy. /

E logo no dito dia já decrarrado neste auto, ho dito ouvydor na sua pousada comjgo esprivão pergumtamos as testimunhas seguymtes / Amtonio Calado ho esprevy. /

---

(1) contínuo: continuadamente.
(2) e muito mais.

Item. João Amtão, naturall que dise ser de Napoles, estante nesta çjdade de Cõguo, testemunha jurado aos samtos avãgelhos ẽ que põs a mão direita e pergumtado polo cõteudo no auto e capytalo dele que lhe todo foy ljdo, e feyto pergumta que hera ho que diso sabhya, dyse ele testemunha que poderá aver hũ año, pouquo majs, que ele testemunha está neste Reyno de Cõguo e trata do porto de Pymda pera esta çidade de Cõgo; e que ele testemunha vyo que todolos navyos que do dito porto partirão do porto de Pymda pera [a] Ilha de São Tomé levavão todos dẽtro ẽ sy e ẽ eles se ẽbarcavão no dito porto quatro çẽtas peças e dahy pera syma; e cõ quãto as ditas peças levavão, nhũa qua (3) poderão despejar ho dito porto de Pymda de peças, mas ãtes sẽpre ficavão de hũ navyo pera ho outro e ysto por fallta de ẽbarcação; e dise ele testemunha que ho año pasado de mjll e b^{c}Rij reçeberão allgũs homẽs que [a] ho dito porto forão ter com peças pera as ẽbarcarẽ, por nõ aver navyos pera yso, de maneira que lhe morrerão, alẽ do gasto que cõ elas fyzerão; e do dito caso mais não dise e do custume não djse nada e por verdade asynarão / Amtonio Calado ho esprevy. //

Item. Manuell de Vyana, cavaleiro da casa do mestre de Sãotyago, estãte nesta çydade de Cõgo, testemunha, perguntado polo comteudo do dito auto e jurado aos samtos avãgelhos ẽ que põs a mão direita e que hera ho que diso sabyã, dise ele testemunha que poderá hora aver hũ año pouquo majs que está nesta çidade de Cõgo e que dẽtro no dito tempo elle testemunha ouvyo dyzer a muytos homẽs que tratão do porto de Pymda pera esta çidade, que herã perdida muyta soma de peças de espravos e espravas de homẽs que no dito porto estyverão, no

(3) nunqua=nunca.

quall fyzerão muyta detẽça por fallta de ẽbarcação e que allgũs navyos vyerão ter ao dito porto, e que dele nhũa (1) qua acabarão de levar as peças que ẽ ele estavã, pola quall causa se perderão hos donos delas .s. hum Symão Pymto e outras pesoas, segundo yso tem ouvydo dizer; e majs nõ dise e do cũstume não dise nada e por verdade asynarão. Amtonio Calado o esprevy.

Item. Allvaro Rombo, cavaleiro da casa dellRey noso senhor, estãte nesta çidade de Cõgo, testemunha jurado aos samtos avãgelhos, em que põs a mão direita e pergumtado pelo cõteudo no dito auto .s. capytalo dele que lhe todo foy ljdo pelo meudo e feita pergumta que hera ho que diso sabya, dise ele testemunha que poderá aver quatorze mezes que está neste Reyno de Cõgo e que dẽtro no dyto tempo ele testemunha sabe hyrẽ do porto de Pymda pera [a] Ilha de São Tomé doze ou qujmze navjos e todos carregados de peças, e ho que menos levava herão quatro çẽtas peças e dahy pera syma até sete çẽtas peças ẽ hũ navyo somente, e hũ bargãtym que ve[y]o ao dito porto ele levava duzẽtas e dahy pera syma por ser pequeno; e majs dise ele testemunha que sabe por çerta ẽformação, polo ver no dito porto, se perderẽ allgũs homẽs cõ suas peças polas não poderẽ levar e esperavão de hũ navyo pera outro, no que punhã tempo, de maneira que lhe morryão as ditas peças, por homde eles ficavão perdidos e ysto por fallta de navyos; e majs dise ele testemunha que dẽtro no dito tempo sabe estar[em] no dito porto de Pymda muytas peças esperãdo ẽbarcação e majs não dise; e do cũstume não dise nada e por verdade asynarão. Amtonio Calado esprivão que ysto esprevy. //

Item. Manoell Varela estãote nesta çidade de Cõgo, testemunha jurado aos sãtos avãgelhos ẽ que põs a mão direita e pergumtado põlo cõteudo no dito auto que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergumta ho que dyso sabya, dise ele

testemunha que poderá aver tres años pouq[u]o majs que ele testemunha ve[y]o ter a este Reyno de Cõgo, que fora ysto logo no tempo que S.R.S. fora alevãtado por Rey e que ele testemunha vyra no dito tempo hyrẽ do dito porto de Pymda muytos navyos e todos levavão dẽtro ẽ sy sua armação (4) hordenadamente e que nhũ dos ditos navyos leyxava de levar de quatro çẽtas peças e dahy pera syma; e que ele testemunha dẽtro no dito tempo vyra sẽpre ficarẽ no dito porto muytas peças por fallta de ẽbarcação, no que hos donos delas reçeberão muytas perdas por lhe morrerẽ; e que ele testemunha estyvera no dito porto de Pymda e ẽ esta cydade no año pasado de mjll e b^{c}Rij años seys meses de tempo esperãdo ẽbarcação pera suas peças, no que recebera de perda satẽta e tamtos ŧros (5) de dinheiro da terra que gastara, alẽ das peças que lhe morrerão, e que dẽtro neste año de mjll e b^{c}Rbiij ele testemunha sabe fycarẽ no porto de Pymda muytos homẽs cõ suas peças por nõ terẽ ẽbarcação .s. Symão Pymto cõ cento e xxx peças e Gaspar Allvarez cõ oytẽta e Dyogo da Fomsequa cõ [co]rẽta e Francisco dAllmada cõ sasẽta ou satẽta e que sẽpre ele testemunha sabe estarẽ no dito porto muytas peças deteudas por fallta de ẽbarcação, de que hos donos delas tẽ reçebydo muyta perda; e majs não dise e do cũstume não dyse nada e por verdade asinarão. Amtonio Calado ho esprevy. //

E despoys disto, aos oyto dyas do dyto mẽs de mayo do presẽte año, nesta çidade de Cõgo, ho dito ouvydor na sua pousada, comj[m]go esprivão abaxo nomeado, pergumtamos

---

(4) Aparelhagem, gente da mareação.

(5) Cruzados. Embora de leitura duvidosa, não vemos que se possa interpretar de outro modo. Luciano Cordeiro escreveu que a palavra que não interpretou «deve ser *cofos*», medida monetária dos negros de Angola e do Congo. Paleogràficamente não é possível semelhante leitura.

as testemunhas ao dyamte decraradas. Amtonio Calado esprivão que ysto esprevy.

Item. Djogo Gonçalvez Boto, estãte nesta Çidade de Cõgo, testemunha jurado aos samtos avãgelhos, ẽ que põs a mão direita e pergumtado polo cõteudo no dito auto e capytalo dele, que lhe todo foy lydo pelo meudo e feita pergumta que hera ho dyso sabya, dise ele testemunha que poderá aver que está ẽ este Reyno hũ año e que ele testemunha sabe que dẽtro no dito tempo são jdos desta Çidade de Cõgo pera ho porto de Pymda muytos homẽs brãoquos cõ muyto grãode soma de peças a busquarẽ ẽbarcação pera [a] Jlha (6) e que pola não acharẽ no dito porto, faziã nele muyta demora cõ as ditas peças, ẽ tamta maneira que lhe morrião muytas das ditas peças no dito porto, e ysto polo muyto tempo que ẽ ele estavão por falta de ẽbarcação, de maneira que por bẽ dyso são muytos homẽs perdidos e ficarão pobres e do dyto caso mais nõ dise; e do cũstume não dise nada; e por verdade asynarão. Amtonio Calado ho esprevy.

Item. Manoell Lopez, mercador, estãte nesta cydade de Cõgo, testemunha jurado aos sãtos avãgelhos, ẽ que põs a mão direita e pergumtado polo comteudo no dito auto e capytalo dele, que lhe todo foy ljdo pelo meudo, e feyta pergumta ho que diso sabya, dise ele testemunha que poderia aver dous annos ou tres que ele testemunha está nesta Cydade de Cõgo, domde tẽ seu trato e mãoda e tem mãodado, ao porto de Pymda, peças e que de hũ año e meio a esta parte sẽpre forão desta Çidade ter ao dito porto, muytos homẽs cõ muytas peças pera [as] ẽbarcarẽ pera [a] Jlha e que as não ẽbarcavão por fallta de ẽbarcação e pouquos navjos, de maneira que muytos pasageyros se perderão por lhe morrerẽ muytas peças no dito porto, pola demora que ẽ ele fazyão por fallta de ẽbarcação; e que sabe que

(6) Referência à Ilha de S. Tomé.

dẽtro no dito tempo hos navjos que do porto partyão não podjão levar todalas peças que no dito porto estavão e ficavão de hũ navyo pera houtro; e do dito caso mais não dyse; e do custume não dise nada e por verdade asynarão. Amtonio Calado ho esprevy.

Item. Vasco Royz, estãte nesta Çidade de Cõgo, testemunha jurado aos santos avãgelhos, ẽ que põs a mão direita e pergumtado polo comteudo no dito auto e capytalo dele, que lhe todo foy ljdo pelo meudo e feita pergũta ho que dyso sabya, dyse ele testemunha que sabe que hé verdade, que despoys que S.R.S. hé Rey neste Reyno de Cõgo, ho que poderá hora aver tres años, pouquo majs, sabe hyrẽ desta Çidade pera ho porto de Pymda a buscarẽ ẽbarcação muytos homẽs cõ muyta soma de peças e que no dito porto fazyão cõ as ditas peças muyta demora e ysto por fallta de ẽbarcação e navyos, de maneira que pola detẽçã que no dito porto fazyão cõ as ditas peças, lhe mor[r]yão muytas delas, por homde os donos delas reçebyão e tẽ reçebido muyta perda, ẽ espyçyall hũ Symão Pymto, dAbrãtes, que de sua pousada partjo pera ho dito porto cõ cento e xxx peças, e outros que estyverão no dito porto de Pymda esperãodo por ẽbarcação quatro ou cy[n]quo meses, no quall tempo gastarão muyto dinheiro e alẽ de lhe morrerẽ muytas peças e que hos navjos que do porto partyão, .s. navjos do trato, levavão dẽtro ẽ sy, que no dito porto ẽbarcavão mays peças das que no Regymento trazyão; e asy[m] sabe hyrẽ outros navjos que não hera[m] do trato do dito porto, carregados cõ peças, e que o presẽte año de mill e b^{c}Rbiij, cõ parte do año pasado, se perderão muytos homẽs cõ peças no porto de Pymda por fallta de ẽbarcação; e do dito caso mays não dise; e do cũstume não dyse nada; e por verdade asynarão. Amtonio Calado ho esprevy.

Item. Belltesar Fernandez, estãte nesta Çidade de Cõgo, testemunha jurado aos samtos avãgelhos, em que põs a mão

direita e pergumtado polo comteudo no dito auto e capytalo dele, que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergumta que hera ho que diso sabya, dyse ele testemunha: que despoys que S.R.S. hé Rey neste Reyno de Cõgo, sabe hyrẽ desta Çidade de Cõgo pera ho porto de Pymda muytos homẽs cõ soma de peças em busqua de ẽbarcação e no dito porto fazyão muyto tempo demora por fallta da dita ẽbarcação, de maneira que polo muyto tempo que no dito porto estavão morryão muytas peças e hos donos delas reçebyão e tẽ reçebydo ẽ suas fazendas muyta perda; e que ele testemunha sabe que dẽtro no dito tempo não tẽ partydo nhũ navyo do dito porto, que dẽtro ẽ sy não ẽbarcasẽ quatro çẽtas peças e dahy pera syma e que sẽ ẽbargo dyso sẽpre no dyto porto fycavã peças de hũ navyo pera outro; e do dito caso mays não dise; e do cũstume não dyse nada; e por verdade asynarã. Amtonio Calado ho esprevy.

Item. Dyogo da Fomsequa, estãte nesta Çydade de Cõgo, testemunha jurado aos samtos avãgelhos, em que põs a mão direita e pergumtado polo comteudo no dito auto e capytalo dele, que lhe todo fõy lido polo meudo, e feyta pergumta que hera ho que dyso sabya, dyse ele testemunha, que há tempo que está neste Reyno de Congo: e que despoys que S.R.S. hé Rey, sẽpre desta Çydade de Cõgo forão ter ao porto de Pymda muytos homẽs cõ soma de peças ẽ busqua de ẽbarcação e que no dyto porto tẽ feyto muyta demora cõ elas, por fallta da dita ẽbarcação e de no dito porto não aver navyos; e que sabe que no dito porto são mortas muytas peças, por homde os donos delas tẽ reçebydo muyta perda ẽ suas fazendas e que [a] ele testemunha tãbẽ lhe coube sua parte da perda; e que ouvyo dyzer a muytas pesoas, que sẽpre no dito porto ficavão peças de hũ navyo pera ho outro, por nõ aver ẽbarcação pera elas; e dyse ele testemunha que se os navyos que vyerão dÃgola não vyerã ter ao dito porto, que muyta mays perda reçeberão hos homẽs que ẽ eles ẽbarcarão suas peças, da que reçebyda tynham

damtes por fallta de pouqua ẽbarcação; e que ele testemunha tẽ visto no dito porto de Pymda ho año de myll b^{c}Rbij años averẽ os pasageyros pa[y]xõys (7) cõ hos pylotos sobre as ẽbarcaçõys, por serẽ muyto apertadas; e do dito caso mays não dyse; e do custume nõ dyse nada, e por verdade asynarão. Amtonio Calado ho esprevy.

E tyradas as ditas testemunhas pola maneira que dyto hé, logo polo dito ouvydor fõy dito a my[m] esprivão e tabelliam publico aba[y]xo nomeado, que avya a enquyryção ou devasa por acabada e mãdava que fose pasado ho trelado dela em publica forma, como S. R. S. ho tynha mãdado, ao que foy satysfeito por my[m] Amtonio Calado, esprivão e publico tabelliam neste Reyno de Cõgo por ell-Rey noso senhor e por sua Real S[enhoria] e de feito ho pasey; e despoys de ser pasado, por S.R.S. fõy dito que lhe fose este pasado, por quãto ho outro que tynha mãdado a ell Rey seu Jrmão fora tomado na Jlha de sã Tomé, por que (8) nõ fose visto polo dito senhor; e por a tall rezão ho dito ouvydor mãdou que este fose pasado a S.R.S., como ho pedya, pera ho tornar a mãdar a ell Rey noso senhor, ho quall por my[m] já nomeado esprivão e publico tabelliam fõy pasado, cõforme ao propryo //

feito nesta Cydade de Cõgo, aos xij dias do mẽs de novẽbro do presẽte año de myll e b^{c}Rbiij, e aquy meu publico synall fyz, que tall hé //.

[*sinal publico*]

quõçertado quomjgo houvidor

a) Symão da Mota //.

---

(7) Desavenças, questiúnculas.
(8) Para que, a fim de que.

No verso: Trelado / da ẽquyrjçã que fõy tyrada nesta çidade de Cõgo por mãdado / de Sua Real Senhoria por yso fazer a bẽ da rẽda delReey noso senhor e jrmão do dito senhor para quẽ vaj çerrada e aselada cõ ho selo reall de S.R.S.

ATT — *CC*-I-80-105.

75

CARTA DO REI DO CONGO AO PADRE DIOGO GOMES

(13-11-1548)

SUMÁRIO — *Apesar de ressentido, protesta não lhe proibir a partida para Portugal, pois com ela fica sossegado.*

†

Muito R.^{do} padre Dioguo Guomez sem ẽbarguo de nos terdes desomrado e no pulpeto por voso cavso por vezes, hovlhamdo [a] algũs servyços que de vós temos resebydos, damos pasado ho ma[i]s ho que nos escreves (1) vos mãdarmos defemder o paso dalmadya, tal não mãdamos, amte (2), cõ vosa yda mos (3) praz, por fiquarmos soseguados. / Deus noso Senhor vá cõ vosquo //

feyta nesta sydade de Cõguo hos treze dyas de novembro, Pero Mandez Estaço a fez, de myll quynhemtos corremta e hoyto anos /:

a) Rey dõ Dy.º †

Carta ho padre Djoguo Guomez sobre que lhe nã uã deter ho paso, amte[s] se va hẽborra, sem embarguo de ho ter des-

---

(1) escreve[i]s.
(2) antes, pelo contrário.
(3) nos.

homrado, ho qual lhe perdoa em paguo de algũs servyços que dele tem resebido.

†

ENDEREÇO: Ao muito Reveremdo Padre Djoguo Guomez //
Por el Rey //

†

No verso da primeira folha: pera o Jrmão Soueral. / Em Pinda.

AUC — C/XVI/2/27; BUC — Ms. 704, fl. 335. (Cópia de João Pedro, Ribeiro).

76

A MISSÃO DOS JESUÍTAS NO CONGO

(1548)

SUMÁRIO — *Chegada da primeira missão dos Jesuítas ao Pinda e à capital do Congo — Trabalhos e ministérios apostólicos — Conversões operadas — Templos e crença dos Congueses na unidade de Deus — Jácome Dias celebra a primeira Missa — Erros dos Congueses e dissolução moral do Reino — Usos e costumes — Acção apostólica pela escola — Actividade dos Padres Cristóvão Ribeiro e Jorge Vaz — Viagem do Pinda para a capital — Produtos do Reino — Só o Rei é casado segundo as leis da Igreja.*

In oram etiam exteriorem Africæ, quæ ad meridiem Oceano abluitur, hoc ipso anno [1548] nostri, qui præterito profecti erant, pervenerunt, scilicet Pater Georgius Vaz ac Pater Christophorus Ribeirus, cum duobus sociis (1), et in insula, quæ Sancti Thomæ dicitur, ex qua in regnum Magni Congi facilis est navigatio, aliquandiu substiterunt; et quamvis febribus et aliis morbis fere omnes vexati fuerint, omnes tamen ex illa insula, decima octava die Februarii hujus anni, prout erant valetudinarii, solverunt, et decima septima Martii in portum illius regni, Pinda vocatum, ac deinde in civitatem Magni Congi ipso die Pentecostes (2) appulerunt, et humaniter a Rege sunt excepti.

---

(1) O P.e Jorge Vaz entrara na Companhia de Jesus em 19 de Dezembro de 1545 e o P.e Cristóvão Ribeiro em 20 de Agosto de 1543. Jácome Dias foi ordenado de presbítero em 1547. (Cf. *Litteræ Quadrimestres*, I, 70) e o Ir. Diogo do Soveral alistara-se como religioso professo em 11 de Julho de 1546.

(2) Dia 20 de Maio.

E quamvis nec ibi quidem prospera uterentur veletudine, non tamen Missam celebrare, nec concionibus, ac ministerio Baptismi et Pœnitentiæ, aut verbi Dei vacare desinebant. Labores vero suos prudenti consilio dividebant. //

Equidem frater Jacobus Soveral in schola puerorum, suscepit curam docendi eos, tum legere, tum ea quæ ad christianam doctrinam et vitam pertinent; et non inutile id laboris cum sexcentis fere pueris impendere arbitrabatur; nam præcipuus in civitate fructus ex hujusmodi scholis ortum habere deprehendebant. Sacerdotes et prædicationi, et confessionibus audiendis dabant operam. Pater Georgius Vaz, initio mensis Junii, desideriis accensus non mediocribus ad finitimos urbi pagos se conferendi, et per regnum ipsum discurrendi, a Rege facultatem ad id petiit. Detrectabat quidem initio Rex, ipsorum operam necessariam esse Congi asseverans; sed Georgius magis urgere aliorum necessitatem videns, non solum facultatem a Rege, sed interpretem etiam obtinuit. Sed cum esset necesse aliquos habere secum, qui ferrent victui necessaria, et peristromata ex paleis confecta, quæ pro lectis sunt (nec enim aliter per regnum discurrere ratio regionis illius ferebat), fere viginti dies, ut viaticum haberet, quod Rex offerebat, exspectavit. Nec mirum id erat; nam id Rex in more habebat, ut, si vel immensum auri pondus ei hodie daretur, die crastine nihil haberet; et ita diu sine ulla pecunia regia domus erat. //

Visum est Patri Georgio non esse diutius exspectandum, sed in Deo spem collocandam, et ita interpreti (qui Petrus Alvarez dicebatur) persuasit, ut cum suis famulis ex urbe secum profisceretur, nec timeret necessaria ipsis esse defutura, suis Dei providentiam prospecturam. Credidit Petrus Alvarez, qui prius, hortatu Georgii, cum instaret festum Sancti Petri et Pauli, sacramento Confessionis et Communionis refectus fuit; et statim Regem salutando, in nomine Domini recesserunt; ac viginti trium dierum spatio, circa urbem non ultra sex milliaria in circuitu procedendo, duo millia et septingentos homines baptis-

mate Christo regeneravit, præcedente tamen catechismi instructione; erant inter illos aliqui sexaginta annos nati, alii septuaginta, imo et otoginta, die enim satis ea gens vivere solet. //

Demum in ægritudinem incidit Georgius, quæ cum labores necessarios non permitteret, cum socio et interprete, Petro Alvarez, in civitatem rediit; cum autem numeratis famulis, septem essent, ut fides Petri Alvarez confirmaretur, ex eleemosynis abunde necessaria omnia eis suppeditata sunt. //

Mira erat morum corruptio in hoc regno, tam in indigenis, quam inter lusitanos, qui apud eos vivebant; sed per Dei gratiam, post adventum nostrorum, aliqua emendatio est consequuta. Fœminæ nec Missæ sacrificio, nec doctrinæ christianæ explicationi interesse solebant; adierunt ergo Regem nostri, et quod grave peccatum admitterent significaverunt, et suam operam ad Missæ sacrificium et catechismi explicationem obtulerunt. Respondit Rex: *Chilicha,* quod interpretari potest *recte dicitis;* et sic jussit, ut fœminæ omnes in ecclesiam quamdam (in qua, antequam christiani essent, sepeliri solebant, *Ambiro* vocabant, sed ibi deinde ecclesia constituta est) convenirent; nobiles ergo fœminæ, cum suis famulis, eo se conferebant, et Missa celebrata, unus ex nostris sacerdotibus, quæ ad doctrinam saluti necessariam faciunt, eix explicabat; alter autem interim Regi et viris, tam indigenis, qui nigro sunt colore, quam externis, colore albis, qui multi inter eos versantur. //

Erant in eadem civitate præterea duo alia templa; unum quidem pro cathedrali Ecclesia habetur; alterum autem cujusdam congregationis est hominum alborum (sic enim eos, qui non sunt indigenæ, vocant) in honorem Beatæ Virginis dedicatum. In utroque ex his templis per unam vel duas horas quotidie catechismum docebant; baptizabantur aliqui quotidie; sed si adulti erant, instructio de rebus fidei præcedebat; nec nisi postquam ipsimet velle se christianos esse significarent, et baptismum peterent, eis conferebatur. Nec difficile ad fidem suscipiendam, si rationes ad id essent allatæ, adducebantur.

Eorum loquendi modus fere metaphoricus est, et fere semper figuratis utuntur loquendi modus; cum in colloquis ab eis petebatur, quis eos creasset, hilari animo respondebant: «*In fumeto Zambicho pungo*», scilicet, *Dominus Deus me fecit;* itaque non alium quam unum Deum agnoscebant, et quamvis idola conficiant, et in superstitionibus versentur, non aliunde, quam ex ignorantia, id provenire videtur. //

Jacobus Diaz Missæ sacrificium primum his diebus celebravit, et altare in edito quodam loco ad id fuit constructum; et non parum fuit elaborandum in excludendis honoribus ac muneribus, quæ indigenæ offerre volebant; sed quia propter Christum paupertatem elegerant, ditari ab eis noluerunt. Jusserat Rex ut nobiles omnes multa offerenda secum ferrent, sed nostri obnixe illum rogarunt, ut nihil prorsus offerretur, quum nihil esset admittendum; et tandem Rex acquievit.

Inter errores, quos diabolus animis horum hominum persuadet, illud est, quod sint immortales; et hinc est quod nulla gravior injuria cuiquam fieri potest, quam si ei dicatur: *Tuus pater, vel mater mortua est;* et hic error inter rusticos, potissimum gentiles, est; et cum aliqui moriuntur, alio translatos esse ferunt, et licet senes admodum sint, non illis videtur quod moriantur, si mors eis alibi quam in bello obveniat: alium etiam errorem persuadet diabolus, quod nihil mali faciant. Unde cum aliquos gentiles, ad Christi fidem disponentes, instruebant ut de peccatis vitæ anteactæ dolerent, respondere solebant, quod peccata non haberent. Filius cujusdam sortilegi christianus factus est; quem cum interrogarent quomodo parentes ejus eum capi permisissent (captus enim erat) respondit omnia apud illos esse mendaciis plena, et quod solum homines albi bonam habebant religionem, atque solus Deus omnium erat Dominus. Admiranda prorsus est alacritas et animi lætetia, qua hujusmodi homines christianam fidem amplectuntur.

Quamvis aliqui christiani jam a tempore regis Emmanuelis in hoc regno facti essent, magna tamen rerum ad cultum neces-

sariarum erat pecunia, cum ex Portugallia ea adferri oporteret; tanta etiam sacerdotum, qui eo se conferebant ex Portugallia, ubi erant instituti et promoti, erat dissolutio, ut magis destruere, quam ædificare homines ejus regni dicerentur; unde et Rex eos contemnere solitus erat, quos in aliorum hominum peccatis insordescere videret. Pecuniæ etiam eo in regno magna penuria erat, cum aurifodinæ essent in potestate hostis (quem *Chianchala* vocant); nihilominus quæ ad victum necessaria erant, abunde suppetebant, et quidem his, qui Deo serviunt, copiosius quam ipsi Regi, cui sæpe accidit, ut, cum non habeat quid comedat, quemdam suæ domus ministrum, qui albus est, precetur ut sibi aliquid, quo vescatur, mittat. Causa hujus penuriæ ea est, quia omnia largiuntur, nihil ad crastinum retinent. //

Nudi fere incedunt; tantum interdiu panno quodam, ab umbilico pendenti, pudenda contegunt; nec pileo, nec calceis utuntur; si quis indusium nactus fuerit, a corpore non removet, donec conteratur; noctu sic dormiunt, ut interdiu incedunt; si multum habent quod comedant, multum comedunt, si parum, aut fere nihil, minimo cibo sustentantur. Utinam ad Dei honorem, quæ patiuntur dirigerent! Sanctorum enim pœnitentias communis eorum vita excedit, quod ad corporis commoditatis attinet; et vere subtrahi a Deo commoda ista corporum videntur, ut minus mali sint; nam cum talis sit et victus et vestitus eorum, alios, a quibus subleventur, devincere sibi non curant; nam nihilominus in mendaciis et calumniis perpetuo versantur; et si cui objicias quod mentiatur, ridet. //

Post nostrorum tamen adventum, tam ecclesiastici, quam laici, indigenæ atque albi, mores non parum reformarunt. Mirum non est, si aliqui, præsertim initio, a semel suscepta religione christiana recesserint; eorum enim sacerdotes multos simul, adultos et parvulos, sine ulla instructione baptizabant; unde quid mirum si ad sua peccata redirent, cum de catholica religione suscepta aliud dicere nescirent, nisi quod aliquid salis comederant? //

Provincia hæc late patet, et Portugalliæ similis dicitur; aër salubris; æstus non est toto anno infestus; a Martio mense usque ad medium Augusti hiems apud illos est *(chisimo* (3) vocant), non quidem imbribus molesta, sed ventis ac frigore, quod ægre admodum ferunt indigenæ, nec tamen aliud remedium habent, quam ut ignem unum ante faciem, alium post terga conficiant. Rex in ipsa civitate Congi residet, cujus mores barbari satis, et christiana religione parum digni erant. Cum P. Georgius in vicinis huic civitati locis, reducendis ovibus ad Christi gregem vacaret, tres ecclesias, primam sub invocatione Servatoris, alteram B. Virginis, tertiam Sancti Joannis Baptistæ, confici curavit.

Qui scholæ curam habebat, Jacobus Soveral, præceptores alios sub se ex ipsa civitate habebat; et necessaria, tam ad ipsorum quam discipulorum sustentationem, a Rege obtinebat; et quamvis, ut dictum est, ad sexcentorum numerum accederent, omnes Rex alebat; quod si non faceret, nullus esset, qui ad discendum veniret; et magna admodum patientia, ad hoc pium opus, Fratri Jacobo necessaria erat; nam præter incommoda victus et rerum aliarum, quae ad vitam hanc sunt necessaria, cum morbis crebro conflictandum erat; medicinæ autem, ut victus et rerum aaliarum, quæ ad vitam hanc sunt necessaria, scribunt, nullæ meliores erant quam confidentia in Deo.

Pater Christophorus Ribeirus, licet fere semper febricitans, mille et septingentos homines, a vigesima septima die Martii usque ad calendas Augusti, christianos effecit; noctu aliquis eorum tintinnabulum manu ferens, animas, quæ in purgatorio sunt, orationibus commendabat; multi sine sacramento Confessionis decessissent, præsertim grassante quodam morbo eschirentiæ (4) id temporis, si nostrorum sollicitudo eis non subvenisset. Pauperes etiam eleemosinis ditium juvandos curabant.

---

(3) *Cacimbo* ou *cacimba.*
(4) Esquinência: amigdalite, angina tonsilar.

Cum eos catechismum docerent, eis, ut libentius exciperent, insinuabant, quod relicta patria, ad eos, cum tot incommodis navigationis et morborum, ad eorum animas juvandas, non ad ipsorum bona quærenda venissent; non tamen sensum gratitudinis magnum habere videbantur. Dum et præcepta Dei et peccata mortalia explicabantur, audiebant; sed cum ad cognitionem Dei per rerum creaturarum ac visibilium manuductionem adducebantur, hoc illis erat gratissimum. Sed tam in hoc munere, quam in confessionum ministerio, interpretis opera utebantur. //

Eo tempore Rex bellum contra suum hostem Changalam præparabat; et ipsis calendis Augusti, classicum per civitatem cani jus sit; hic enim mos est, cum ad bellum proficiscitur; aliquis autem ex nostris eum erat comitaturus. Præter eos quos P. Georgius Vaz extra urbem Congi baptizavit, alios trecentos his mensibus ad ovile Christi adduxit, catechismo et exhortationibus additis, et cum cærimoniis juxta Ecclesiæ ritum. Frater Jacobus autem, licet scholæ curam haberet, quadringentos tamen homines, simili modo instructos, baptizavit (5); quia vero nihil ab eis accipiebant, id ædificationis plurimum illis præbebat.

Postquam Pindam portum nostri pervenerunt, quinquaginta leucas equis ligneis usque ad civitatem Congi confecerunt. Crassum est hujusmodi lignum quantum duabus manibus complecti possis, et in medio corium bovis ad modum scamni affigitur, in quo singuli sedent, et duo ex indigenis alter anteriori, alter a posteriori parte lignum cum homine portant, quibus, cum defessi sunt, alii succedunt. Misit Rex Magni-Congi (cujus

---

(5) Sobre as estatísticas das antigas missões merece ser lido e ponderado o estudo do P.e Alexandre Brou, S. J., *Les statistiques dans les missions anciennes,* in *Revue d'Histoire des Missions,* Paris, Setembro de 1929.

nomen est dominus Jacobus) duos viros nobiles, ut nostros ad se deducerent, quorum unusquisque, quandocumque libet, decem et quindecim millia hominum ad pugnam congregat; misit autem eos, quia ab hoste quodam suo timebat ne nostris aliquid periculi immineret; excepit autem eos Rex cum suis nobilibus, prope muros suæ civitatis, magnis clamoribus suorum tam hominum quam mulierum, quibus in bellis uti solent; manum autem habebat Rex innitentem cruci, quæ ibi erecta erat; tres filios parvos habebat secum; cum ejus manum osculari vellent, ipse sua nostrorum tetigit manus, et deinde eam est osculatus; nos etiam nostras simili modo sumus osculati; cuidam fratri nostro laico soli manum osculandam exhibuit (6). //

Ad nutum hic Rex habet quinquaginta hominum millia; ex quibusdam arboribus (quas *palmas* illi vocant), pannos illos conficiunt, quibus partem corporis mediam, ut dictum est, contegunt. Cum autem ad bellum egrediuntur, arcum et sagittas ferunt; reliqua arma, aut vestes, illa dumtaxat ferunt, cum quibus nati sunt.

Distat a Congo triginta leucas natio quædam hominum, *Eubundos* vocant, qui eos, quos in bello occidunt, comedunt. Alii sunt, quos vocant *Anzinchos,* qui humanis carnibus etiam sine bello victitant; qui potentior est, alios comedit.

Alimenta hujus regni Congi debilia valde sunt; triticum non habent, genus quodam leguminis, paulo majus milio colligunt; ex quo ditiores, et etiam homines albi, panem conficiunt, quem eodem die comedi oportet, nec enim in sequentem servari posset *(enfunde* vocant); aliud est genus alimento, velut sinapis, quo vulgus utitur *(lucu* vocant); farinam autem conficiunt inter saxa magno cum labore; vinum est aqua palmarum, vocant *melafoe;* indigenis satis bonum est, eo enim susten-

---

(6) Cfr. doc. n.º 68, pág. 179, que relata o acontecimento com maior objectividade.

tantur; fructus eorum sunt velut cucumeres: itaque *non in solo pane vivit homo*. Simplices sunt valde, sed quæ Dei sunt, pauci intelligunt; parum admodum ratione valent, sed *sua trahit quemque voluptas*.//

Præter Regem et aliquos ex nobilibus, nullus alius matrimonio conjunctas fœminas habet; quamvis decem, et viginti, vel plures, prout major vel minor est uniuscujusque potentia, habent. Nulli sunt ibi medici, unde passim multi velut passerculi moriuntur; itaque felices christiani, si sua bona norint.

MHSI — *Rerum Societatis Jesu Historia* (Chronicon), de JOÃO AFONSO POLANCO, S. J. — Madrid, 1894, I, págs. 331-338.

77

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(25-1-1549)

SUMÁRIO — *Pede queira filhar por escudeiro da casa real a André Neto, atendendo aos serviços que lhe havia prestado.*

†

Senhor

/ bem sabe v. a. que hos que bem servem sam dynos (1) de gualardam por cousa tam yusta e amte os pry[n]sypes louvada, lhe pedymos esta mercê. Amdré Neto portador desta, morador na voça sydade de Lysboa, nos tem bem servydo e ora em noço servyço vay, deseya de ser de v. a. escudeyro de sua casa. Pedymos por mercê a v. a. ho queyra fylhar (2) por ser em ayuda e favor do que lhe devemos, poys é vasalo de vosa alteza e natorral, sempre ade estar serto como obryguado hé cõ as armas e cavalo ho (3) servyço de v. a. ha merreser (4) ho que

---

(1) dignos.

(2) perfilhar. — Não encontrámos na Chancelaria régia vestígios da nomeação deste André Neto para escudeiro da Casa Real. Os procedimentos de D. Diogo de certo que não eram de molde a que seus pedidos merecessem ser considerados favoràvelmente na Corte de Lisboa.

(3) Leia-se: ao.

(4) merecer.

pede, ho qual cresemtamento e omrra somos serto que nele bem cabe. O muy alto senhor Deus por sua benyna (5) clemẽsya aya voça real pesoa ẽ sua sãta guarda //

desta noça sydade de Congo hos (6) vy[n]te sy[n]quo dyas de yaneyro de myl quynhemtos corremta (7) e nove anos.

a) Rey dõ Dy.° †

†

ENDEREÇO: muyto alto muyto poderozo muyto emselemte (8) e crystyanysymo senhor Rey de Portugual noso yrmão. /

ATT — *CC*-I-82-31.

---

(5) benigna.
(6) Leia-se: aos.
(7) quarenta.
(8) excelente.

78

CARTA DO PADRE CRISTÓVÃO RIBEIRO AO CAPITÃO DE S. TOMÉ

(25-1-1549)

SUMÁRIO — *A má situação religiosa deve-se, em grande parte, ao mau comportamento do Clero secular — A perseguição movida ao Bispo D. João Baptista teve a mesma origem.*

Jhesus

Senhor

A graça e fauor diuino seia sempre ẽ sua alma amẽ.

Já por uezes temos scrito a vossa mercê dando-lhe conta do que cá passa e ho que nós fallauamos por ser tinta e papell saberiaõ por certeza do p.e Diogo Gomẽz, sem ho quall ficamos me[i]os orfãos, cõ alegria cõ tudo, sperando que sairá algũ fruyto ajnda que não seia majs que desengano de ẽganados, abastará; o que depois pasou saberá tãbem por outros [como] vão as cousas, como uão e não como deuem, pois a palaura de Deus não hé ouuida, trabalhando nós sempre de não cairmos nas faltas que elles sem rezão diziaõ cair outros .s. querer fazer tudo juntos, mas antes nos punhamos tanto deuagar, como gente que auia de estar sempre nesta terra; dou graças a noso Senhor que me chegou a tempo que por seu seruiço e amor podesse padecer afrontas e trabalhos, falsos testemunhos, como hé dizer que lhes pedimos fogo e que não uenha agoa e por lhe tirar soperstiçõys e dizer [a] uerdade, nos tem por gente perdida; este tempo tenho eu por benauenturado, bem empregado, pays [h]á desgostos e ocasião de padecer //

ho majs que daqui sinto hé uer que os clerigos, algũs não todos, são a ambalas mãos contra a Igreja e destruiẽ tudo, speciallmẽte hũ, o quall nome[i]o constrangido da cõsciẽtia, que hé Manuell Afonso, o quall segundo fama foy causa do mall do bispo (1) e agora do noso, tãto quãto tenho uergonha de [o] dizer, falando de cara e aseteãdonos por de trás, pera cõplazer a el Rey, cuijo cõfesor, por seus pecados, agora hé; não faz ao menos ho que faz, se não por lhe tocarẽ na cyba (2) e chaga algu[m]as vezes, de maneira que por ser de nós amo[e]stado que não celebrasse na g[u]er[r]a sem necesidade, á me[i]a noyte e duas e tres [h]oras e meia até manhã (3) sem ter licença, e por tãbẽ lhe tocarẽ queria mall tratar, como [h]á algu[n]s que ho fazẽ bem desolutamente, este se ho fez era, segũdo dizẽ, afora hũa uez que teue licença do bispo pera isto; de maneira Senhor que ho naõ se pregar dizẽ que elle hé grande parte niso, por [que] as mesmas palauras que achamos na sua boca, achamos na del Rey; e hũ dia quis se pôr a dizer ẽ hũa certa casa donde o deytaraõ fora, por as cousas que dezia .s. que era bem que nos fossemos e que pregauamos pecachos (4) e coosas nesta parte, que hé vergonha; uendo isto Vasco Luiz (5) e outros, ho reprenderaõ muj bem, ainda que cõ medo, porque a terra não hé para majs; de maneira que repugna (6) quãto pode, não se lembrãdo cõ quãto amor e zelo das almas destes nos mandou S. A., ẽcomemdandonos tãto a paz e concordia, e elle [a] desajudarnos cõ sua desordenada cobiça; bem sei eu que se

---

(1) Referência às perseguições movidas contra D. Frei João Baptista, O. P., vigário geral da diocese de S. Tomé.

(2) Assim parece ler-se na caótica caligrafia do Autor; o sentido admite ainda a leitura *ferida*.

(3) No texto parece ler-se *malha*.

(4) Deve entender-se: pecados.

(5) É difícil saber se deve ler-se Luiz, Ruiz, ou Mariz.

(6) reage, opõe-se.

cata ([7]) bem; cre[i]o o que [se] elRey ho soubesse que não passaria bem; a elRey enfada por que se aconteco ([8]) hũ dia destes dizer elRey a seu secretayro, homẽ de bem, e a outro, falandolhes elle nelle, acrca de mixiricos, dise elRey por sua boca que tambem os padres mixericauão milhor que todos os outros, não ĩdo lá majs que este, ẽ se fazerẽ papas não hé nada //

huã carta mãdou ho bispo, hũa carta descomunhão, a qual cõtradiz a pés juntos; aconteceo que hũ dia destes, que hũ padre, por ser hũ moço de coro discortes ([9]), lhe deu hũ empor-[r]ão ([10]), o quall lhe aleuãtou que lhe chamaua negro e acaf.° (?) del Rey; e el Rey semdo falso testemunho grande, mas isto hé costume destes, de maneira que fazẽdolhe o moço queyxume, mãdou elRey dizer haos padres ([11]) que uissem quẽ tinhã culpa e que se castigasse; o recado deu a Lujs Pirez, mulato, homẽ muj mal quisto cõ todos e amado, pela nenhũa rezão, delRey, por [que] este hé o costume da terra; de maneira que elle ueyo a horas de meyo dia e entrou na jgreja e ripicou ho sino grande, que está dentro na jgreja e chamou asi o cabido, onde acudimos todos, sendo fora de horas, pera sabermos ho que era; e era e soubemos na uerdade como passou; asi deu nos o recado //

hũ padre ([12]) fez logo requerimento que elRey, se mãdara fazer aquillo da quella maneira que era excomũgado por hũa clausula da carta do senhor bispo, que diz que nem hũa pessoa secular, de quall quer cõdição e stado que seja, se entremeta nas cousas da igreja, po[u]co nẽ mujto, nẽ mãde cousa algu-

---

([7]) acata, guarda, precavê.
([8]) se aconteceo: aconteceu, sucedeu.
([9]) descortês: grosseiro, indelicado.
([10]) empurrão: acto de impelir com violência.
([11]) De certo Jesuítas.
([12]) Jesuíta.

[m]a, de maneira que ui a carta e asentey que cor[r]era por asi chamar sem majs nada, de maneira que eu ho euitey, por cair ipso facto, como diz a carta e a soma e solução pera o bispo mesmo e cem cruzados pera sua cãdaleria (13), de maneira que todos ou a mor parte eraõ desta openião, senão (14) Manoel Afonso, tendo na mesma carta a pena quall quer clerigo que não for obediente á carta; por esta diligẽtia que fiz, porque (15) não ficassẽ todos excomũgados, por que hũ casi já [o] estaua, me dize (16) este Manoel Afonso perante Vasco Luiz e outro morador de Sãthomé que ue[i]o pouco há, [e] outros homẽs, que diziamos que uinhamos a pregar e semearmos a cizanea; isto publico, perante os da terra e nosos, afora outro falso testemunho que calo, ho quall heu desfiz perante estes logo, cõ a majs humildade que pude; de maneira que aqui deytou ho que trazia no bucho; porque até este tempo palauras suas eraõ da eira de hũ Quadros, reprendendo ho por que consagraua a Deus; disselhe que era pior que Diogo Gomez, o quall apregoaua uinho e uẽdia uinagre. Noso Senhor ho sabe e todos mudã as obras suas neste imgrato reyno. Se estes tiuessem temor de serẽ castigados não sozedia, por que excomunhão dizem que as bebem; não falaria cõtra a jgreja tão desolutamẽte, mas uẽ (17) que hé lomge daqui a Portugal e que ẽ Saõ Tomé não há quẽ //

este hé a alma de elRey, asoreado (18) de todos; por amor de Deus que me perdoe ser tão cõprido e majs ẽ cousas que naõ parecẽ de mjnha profissão, que não hé causar (19) mas excusar,

---

(13) chancelaria?
(14) excepto, menos.
(15) para que.
(16) disse.
(17) vêem.
(18) assoreado: cercado.
(19) Parece dever ler-se. *acusar.*

mas ho zelo da hõr[r]a de Deus, que tão abatido está nestas partes, me faz sair som das cõchas, não certo cõ odio ou má uontade que lhe tenha, mas antes cre[i]o que nisᵗo sou majs seu amigo, poys milhor hé pagar nesta vida que na outra; e majs digo isto por que v. m. nos tinha ẽcomẽdado que lhe escreuessemos o que cá passasse. Esta hé a uerdade corão Deo; deixo as cousas duuidosas. Este Lujs Pirez está pera hir pera lá; elle tem certas cousas de elRey pera negocear. Creyo que uaj por ẽbayxador a Purtugall; lá pagará os cem cruzados do bispo; elle tem esperãça que ade vir hũ padre que está ẽ Sunde, que lhe ade julgar ho cõtrayro. Grãde ade ser a peyᵗa ([20]) que tall fezer. //

Gonçalo Ruiz hé cá, o que ẽ screuer dá cor ás mintiras desta terra, por onde estão enganados ẽ Portugall acerca do exposto (?) e destes seria seruiço de Deus mandarẽ no já. Elle mẽtiras hũ dia, ou digo, disse, estando doente, falando nos como daqui auãte auião de valer po[u]co as mẽtiras ẽ Portugal, corãdo disse que noso Senhor lhe perdoasse quantas mẽtiras escreuera e fezera escreuer. E se queyxaua ho ou[u]idor, ou por milhor dizer nome douuidor, porque elle não pode fazer nada de justisia, por [que] os maos cá são tão gouernados que elle não pode usar de seu offisio, não por elle não ter boã vontade e certo hé homẽ mujto de bem, asi que diz que os nauios uessẽ ([21]) agora car[r]egados de beni[n]s e algu[m]as molheres. //

Nós temos na memorea o que y se praticou cõ nosco; bem que o mesmo ou[u]eramos de fazermos ([22]), pera que sayba que nos lenbra, e o lenbro a v. m., mall parecendo não hé

([20]) suborno, dádiva para subornar outrem.
([21]) viessem?
([22]) fazer.

elle tão largo, porque o P.° Diogo Gomez gastou cõnosco, ho que Deus lhe pague, e agora Jorge Barbosa, bem que elle dá. Porẽ não ho que hé necessario pera nosa sostentação ([23]).

.....

Nosso Senhor acrecente a vossa mercê a uida e estado pera seu seruiço; nós temos lembrança de v. m. ẽ nosas fracas oraçõys e santos sacrificios ser ẽcomẽdado a noso Senhor que o guarde, como deseja //.

Oje 25. de Janeyro de 1549.

.....

Seruidor de v. mercê e pobre orador

Xpuão R.°

(Christouão Ribeiro)

ENDEREÇO: Ao manyfico senhor Francisco de Bayr[r]os de Payva fidalguo da casa delRey noso senhor e seu capitão na cidade de Samtomé etc. meu senhor.

ATT — *CC*-I-82-34.

([23]) Em virtude da má caligrafia não nos foi possível transcrever integralmente o documento. Mas cremos que não omitimos coisa de real importância histórica.

79

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(28-1-1549)

SUMÁRIO — *Queixa-se do procedimento dos missionários e vassalos portugueses — Solicita a confirmação de uma antiga carta de el-Rei D. Manuel I de Portugal.*

†

Senhor

/ A vosa A[lteza] ade sabẽr que os padrẽs e lejgos vasalos de vosa A. que de seu Reyno vẽ a este noso, pera ẽ ele ganharẽ suas vydas per suas orde[n]s e mercadarjas que trazẽ, são tão desausalũtos (1) ẽ fazerẽ e cometerẽ fazer cousas de que Deus noso Senhor nẽ nós somos servydos, mas ãtes cõ as cousas que allgũs deles fazẽ que são cousas pera lhe serẽ muyto estranhadas e repremdidas (2), nos fazẽ cõ yso muyto desprazer e desservyço, polo desgosto que diso reçebemos.

E por serẽ vasalos de vosa A. cõ quẽ sẽpre queremos comũnycar nosa amtygua amjzade e yrmaõdade, nós por ese respeito (3) pasamos por yso e não maõdamos dar ho castygo que cada hũ mereçya e paguo da pena que pẽlo semelhãte mereçyã daver, de modo senhor, que sẽdo do tall ẽformado ellRẽy pãj de v. a. que a samta glõrya (4) aya, ouve por seu servyço, esprever sobrẽ o caso a ell Rey dõ Afonso noso avõo, que samta

---

(1) dissolutos.
(2) repreendidas: censuradas.
(3) motivo, razão.
(4) gloria.

grõrya aya, a carta e prõvysão que v. a. lá verá põlo trẽlado que dela lhe maõdamos ẽ pubrica forma, cõ esta nosa.

E por quãto senhor ho castyguo nos mãos (5) e que fazẽ ho que nõ devẽ hé cõservação da pãz nos boõs e ẽ spyçiall neste noso Reyno, ao quãll avyaõ de ser ẽvyados põlo bispo dele (6) padrẽs de boõ vyda, pera doutry[n]na e bõm ẽxẽpro pera [a] gẽte da ter[r]a, e por elo, pedimos a v. a. que aya por bẽ nos cõfrymar (7) a mesma carta, da manejra e sostançia dela, pera ser repersão (8) e temõr do[s] que nõ fyzerẽ o que devẽ ẽ noso Rejno, e averẽ temõr de ẽ cada hũ se fazer a ẽxucũção (9) que na dita carta se cõtẽ e por yso leixarão de fazer o que nõ for servjço de Deus noso Senhor e de v. a. e noso, no que v. a. nos fará merçê. Cuyo acrẽçẽtamẽto de dyas de vyda e estado reall noso Senhor acrẽçẽte a v. a. e seya a seu samto serviço //|

esprita nesta nosa çidade de Cõguo aos xxbiij dyas do mẽs de Janejro, Amtonio Calado escrivã da nosa camara a fez, de mjll e bᶜRix años //|

a) Rey dõ Dy.º †

†

ENDEREÇO: Pera ho mũyto allto e muyto poderoso Senhor ellRẽy de Portugũall ho senhor noso yrmão //

Vãy de Cõgo //

ATT — *CC*-I-82-38.

---

(5) maos: maus.

(6) Refere-se ao Bispo de S. Tomé, a que pertencia o reino do Congo. Era, a este tempo, D. Frei Bernardo da Cruz, O. P., mas D. Diogo refere-se, certamente, a D. Frei João Baptista, O. P., Bispo titular de Útica e Vigário Geral do bispado, a esse tempo em S. Tomé.

(7) cõfyrmar.

(8) repressão.

(9) execução.

80

CARTA DO PADRE JORGE VÁS AO CAPITÃO DE S. TOMÉ

(11-2-1549)

SUMÁRIO — *O Rei não quer ouvir a pregação, proíbe a doutrinação das mulheres e a missa por alma de D. Afonso I — Vida pouco exemplar do rei D. Diogo.*

†

Senhor

A graça, paz e amor de Christo nosso redemptor more sempre em sua alma amẽ:

por o padre Dioguo Guomez laa ser, como cõfio em ho Senhor que seraa, nõ curarei nesta ser muyto larguo, soomente breuemẽte darey cõta a v[ossa] m[ercê] do que despois de sua partida succedeo.

os Jrmão[s] me escreuerão, poucos dias há, que elRey totalmẽte nõ queria ouuir pregação, e que defendeo (1) que se não ensinasse a doctrina no ambiro (2), a qual hũ dos padres laa hia ensinar ás molheres, por que nũca podemos acabar com ellas (3) que quisessẽ vir á ygreja; e asy mãdou que hũa missa que se cada dia laa hia dizer polla alma delRey dõ Afonso seu avoo, que se nõ disesse: e assy fez outros grandes stremos (4),

(1) proibiu.
(2) Cfr. docs. n.os 70, pág. 186 e 76, pág. 211.
(3) acabar com ellas: convencê-las.
(4) exageros, violências.

cõ huã carta que lhe eu daquy escreuy, o treslado da qual prazeraa a nosso Senhor que muy çedo ho mostraremos a v. m., de maneira que jaa pareçe por estas obras que se vay este homẽ fazendo outro Faraó.

tambẽ me escreueraõ e ysto afirmãdosse ser assy, que muytas noites vay a cassa (5) do mulato Luis Pirez que aguora hé sua alma, e aly come marmeladas e folgua e nestas cousas e outras semelhãtes se exerçita a grauidade de hũ Rey que se preza muyto do nome de christianissimo; muy neçessario pareçe ser que elRey nosso Senhor acuda cõ rigor a estas cousas, pois o tratalos sua a[lteza] atee [a]guora cõ tãtos mimos e regalos, os tem postos no cume da soberba, por que cre[i]a v. m. que não tomaõ as cousas de s. a. como pay e senhor que os estaa criando cõ tãtos regalos, mas toma[m]nas como de pessoa inferior; e daquy lhes vẽ porẽ (6) os pees por cima de tudo.

dou esta breue cõta a v. m. deixando tudo ho mais pera quãdo nosso Senhor for seruido que vamos a essa ylha, que prazeraa a sua diuina majestade que seraa muy çedo; o portador desta hé Manoell de Viana (7) cõ ho qual elRey tem bem comunicado sua cousas e elle as sabe muy bem; deuia v. m. jnformarse meũdamente por elle das cousas de quá, pera que as escreuesse a s. a., por que os que de quá vão pera Portugal, poucas vezes se lembraõ de desenganar a s. a. como hé rezaõ que seya; peço a v. m. por amor de nosso Senhor que ao padre Dioguo Guomez e ao Irmaõ (8) que cõ elle vay faça çedo embar-

---

(5) casa.

(6) porem.

(7) Este Manuel de Viana é, cremos nós, o mesmo indivíduo de que fala o doc. n.º 74, pág. 199, cavaleiro da casa do Mestre de Santiago, testemunha jurada na inquirição ordenada pelo Rei do Congo em 1548.

(8) Diogo do Soveral.

car pera Portugal, pois seraa grãde seruiço de nosso Senhor; elle por sua jnfinita misericordia visite sempre v. m. cõ sua graça, pera que em tudo o serua (9) perfeitamente //1

deste Pinda a 11 de feuereiro de 1549.

seruo jnutil ao Senhor e seu orador

†

† Jorge Vãz †

ENDEREÇO: Ao senhor capitão de S. Tomé.

ATT — *CC*-I-82-48.

(9) sirua: sirva.

81

CARTA DO CAPITÃO DE S. TOMÉ A D. JOÃO III

(18-2-1549)

SUMÁRIO — *Queixa-se do mau procedimento de D. Diogo — Violências contra os portugueses, os padres e o bispo.*

†

Senhor

/ Quãdo pera esta jlha vim, hũa das cousas que vosa alteza me muyto mãdou e ẽcomẽdou foy [que] sempre tiuesse muytos cõprimẽtos (1) cõ elRey de Comgo e que ho seruise e comprazese ẽ tudo o que pedise e requerese, por os respeitos (2) de seruiço de Deus e seu, que ẽ meu Regimento vem decrarados (3), o que senhor sempre cũpry[m] imteiramente, como de todos pode vosa alteza ser ẽformado, cuydamdo eu como pareçia que cõ estas merçês que caa mãdou que lhe fizesem e cõ as que depois lhe vosa alteza fez per Diogo Gomez, que laa cõ suas estruções (4) e apõtamentos foy requerelas, elRey dom Djogo de Comgo asemtase a terra e as cousas da cristamdade fosem muyto aumẽtadas ẽ seu tempo e que os omẽs portug[u]eses que em sua terra fosem e estam, tiuesem muyto moor fauor e mylhor tratamento que ẽ tempo delRey dõ Afonso seu

(1) Cortesia, bons modos e palavras.
(2) Consideração, motivos.
(3) declarados.
(4) instruções.

avõo, pois saõ vasalos naturaẽs de vosa alteza, pelos quães respeitos lhe faz e mãda fazer todas as merçês que açima digo; e como senhor segũdo veyo e poso julgar des (5) que nesta ylha estou, pareçe que todas cousas toma ao reues (6) e que saõ jnstormento (7) e materia pera fazer tudo ao cõtrairo da temção por que vosa alteza há por seruiço de Deus e seu fazerlhas, e por que ysto senhor asy pasa, me pareçeo neçesario fazer diso relação a vosa alteza, pera o mãdar rymedear como seu seruiço for.

/ Ymda que há muytos dias que elRey dom Djogo faz agrauos a algũs omẽs purtug[u]eses, sempre o temporizey escreuẽdolhe o que me pareçia que era seruiço de vosa alteza e conseruação da terra pola mylhor maneira que pude achar, ao que nũqua me respomdeo, senão quãdo mãdou o (8) bispo dom João Bautista (9) hũa fraca maneira de desculpa; e como estes agrauos temporaẽs a omẽs leygos, ymda que toquẽ muyto, por quã desacreditados os elRey de Cõgo laa faz ser, e por yso este trato não perder, pouquo, ẽ algũa parte, sejão de compadeçer (10) //

agora tocamdo no eclesiastico e nas cousas da cristãdade que hé obrigado [a] façoreçer, pareçe que ha haa de se ẽmẽdarẽ e remedearẽ, porque o bispo, semdo ẽviado por vosa alteza áquele Reyno, e hũ perlado tão vertuoso, terlhe [o] taõ pouquo acatamento que veyo (11), da maneira que vosa alteza será ẽformado;

---

(5) dês: desde.
(6) revés: às avessas (do lat. *reverse*).
(7) instrumento: meio.
(8) Leia-se: ao.
(9) O prelado próprio da diocese era D. Frei Bernardo da Cruz, O. P.; aqui refere-se a D. Frei João Baptista, O. P., Vigário Geral da diocese, residente em S. Tomé.
(10) consentir, sofrer.
(11) Leia-se: vejo.

e agora os padres da Companhia de Jeshũ, que nẽ omras nẽ ymterese buscaõ, por repremderẽ cousas pruvicas ([12]) do pouo, mandalos deçer dos pulpetos e deytar fora da ygreja e que não pregasem e serẽ por yso mal tratados, e o padre Ribeiro que o escalavrarão ([13]) molheres ẽ cõpanhia da filha delRey no adro da ygreja, querẽdo lyvrar da morte hũs escrauos de purtug[u]eses que querião matar, cousa pareçe pera espãtar, e que não fazẽ nẽ se presume que farão os padres o fruyto que ha ([14]) primeira [vista] eu cuydaua, polo que me eles escreuyão e debayxo ([15]) destas cousas que digo //

de laa veyo Fernão Lopez de Segura, filho de Bernaldo de Segura ([16]), espãcado e acutelado e roubado sem causa algũa por jemte da guarda delRey, e asy hũ Gaspar Aluarẽz, e tambem hũ Gaspar Fer[r]eira desorelhado, por paixão que dizẽ dele ter elRey, sem causa, cortada ẽ domy[n]go pela menhã, sem nenhũa ordem de yustiça, e asi outros muytos doutras cousas; e alem disto dizem que as fazemdas que compra ou toma aos proues ([17]) omẽs que laa vão ganhar suas vidas, não lhas paga, e quãdo ho faz hé ẽ tempo que acabada de pagar hé yaa acabada de comer; e outras avexações meudas que escuso, que casy ([18]) cuydão os omẽs que são catiuos sendo eles vasalos naturães de vosa alteza; e alem destas cousas çera ([19]) os pumbos ou feyras omde resgatão os escrauos de que se pode tyrar algũ proueito, e abre os ẽ [locais em] que se os omẽs perdem e no camynho são roubados, e os de proueito daa aos naturaes da terra pera que

---

([12]) públicas.
([13]) escorearam, golpearam, feriram.
([14]) Leia-se: à.
([15]) sobre, a propósito.
([16]) Corregedor de S. Tomé.
([17]) pobres.
([18]) quasi: quase.
([19]) cerra: fecha (lat. *serare*).

tratem (20) e vão a eles, e não os portug[u]eses, como soy ha ser, o qual hé total perdição do trato; e mais faz medidas de varas (21) e couados (22) de demasiada gramdura das que se custumão nos Reynos e senhorios de vosa alteza e por omde [a]té [a]gora ẽ Comgo see (23) regerão, asy pera sedas e panos de lam, como pera os de lynho, tayxãdo lhe preços, e asy aos escrauos tambem muyto mais altos do que soy ha duas vezes //

polo que vemdo eu senhor todas estas cousas, de que tomey muytas ẽformações, que todas cõcordaõ e há muytos dias, e primçipalmente a de Diogo Gomez que se dela (24) veyo por ver as cousas como yhã e que lhe[s] não podia valer e que vay ora dar diso comta a vosa alteza pera o mãdar prouer, detremyney (25) como dito tenho dar diso a ẽformaçaõ que dou a vosa A[lteza] pera mãdar o que seu seruiço for, e ẽtretamto, por me asy pareçer seruiço de vosa alteza escreuer alRey (26) de Comgo pera ver se se pode remediar ysto, que tão decayda vay, o que fiz per esta maneira //

chamey ẽ camara ho ouvidor, juizes, vereadores e o feytor e ofiçiães de Afonso de Tor[r]es e asy oyto ou dez omẽs primçipães desta ylha, a que propus as cousas que dizião os omẽs que vinhão de Comgo e eles avia muytos dias sabiaõ, e que me acõselhasem o que neste negoçio de tamta ymportamçia deuia fazer; no ẽ que todos asemtarão foy que ho deuia fazer saber a vosa alteza; e porque ẽtretamto, segũdo as cousas yhão, se podiã danar (27) mais as de Cõgo se a yso se não acudisse cõ breui-

---

(20) negoceiem.
(21) Antiga medida legal de comprimento de 1m,10.
(22) Antiga medida legal de comprimento de 0m,66.
(23) Leia-se: se.
(24) de lá.
(25) determyney.
(26) a elRey.
(27) estragar, perverter.

dade, polo tempo que hé neçesario pera vir mãdamento de vosa alteza, eu deuia escreuer a elRey de Cõgo o que me parecese seu seruiço, e que a camara faria outro tamto, e que o feytor do trato tambem escreuese ([28]); e como ysto hé comforme a meu Regimento, ẽ que vosa alteza mãda que quãdo sobçederẽ cousas desta calidade me acõselhe e faça o que por cõselho asemtar, me pareçeo ser seruiço fazerse asy; e por que avia muytos dias que trazia o cuydado neste negoçyo, e polo que dele ẽtemdo e do que a terra e cõdiçaõ deles hé neçesario, tinha escrita hũa carta que logo peramte todos foy lida e a aprouarão, e que esa mãdase a elRey de Comgo; e asy pratiquei que pera leuar esta carta deuia hir hũ navio amarynhado ([29]) sem mercadorias nẽ pasajeyros, porque cria que esta aparẽçia aproueytaria mais ou tãto como a carta, nẽ menos ([30]) fosem crelegos; porque cre[i]a vosa alteza que dos que laa estão vem hũa boã parte do dano, porque asoluem ([31]) de quãtos casos querẽ, como se fosem papas, e dizem a elRey mil cousas cõ que o fazem muyto mais soberbo e desobediẽte ás cousas da ygreja e doutrina, do que fora, o que a todos pareçeo bem jr desta maneyra o navio; do que tudo mãdey fazer autos, ẽ que todos e eu asinamos, e a carta que ẽvio a Cõgo fose terladada no proprio auto, pera tudo ẽviar a vosa alteza //

Ysto senhor se fez asy porque por esta via prazerá a Deus que as cousa[s] de Comgo terão a ẽmẽda que ẽ tudo cũpre, e quãdo não vosa alteza será çerteficado do que pasa e averá tempo de mãdar o que neste caso há por seu seruiço se faça, e o capitão que vosa alteza ẽviar pera esta ylha poder vir a[d]vertido do que pasa e não ẽtrar ẽ negoçio novo; asy senhor que por todos estes respeitos de seruiço de vosa alteza me moui a

---

([28]) Todos estes documentos nos são desconhecidos.
([29]) Equipado de marinheiros.
([30]) Nem também, ainda menos.
([31]) absolvem.

fazer estas cousas e fazerlhas saber, do que vosa A. mais largamente pode ser ẽformado do padre Diogo Gomez, que de sua ordem e abito ([32]) não se espera senão verdade e dos outros padres da Cõpanhia de Jhesũ, que me largo escreuerão sobre iso ([33]).

e não pareça a vosa alteza cousa agra ([34]) ẽmẽdarse elRey de Comgo, porque se ho fizer cõ o que lhe escreuo será muyto bem, e se o não quiser fazer, hũa cousa e outra estaa ẽ maõ e vomtade de vosa alteza, cõ soomente mãdar que não vão laa navios; e nẽ por yso a cristãdade, mediãte a graça de Deus, não cor[r]e risco nẽ perigo, porque quãdo ele não fose o que deue, senhores há no Reyno taõ zeloso[s] da fee e omra de Deus, que o naõ cõsemtirão; e asi elRey dõ Pedro que está na ygreja, e dom Rodrigo que estaa nesta ylha, mormente vemdo que não tem fauor de vosa alteza, que o ele sostemta e sostemtou sempre, e ele mal [o] conheçe, quãto mais que prazerá a Deus que não virão as cousas a estes meritos.

ora peras ([35]) outras cousas dos vasalos de vosa alteza e seus naturães ganha[rem] suas vidas e o trato desta ylha não demenuyr, mas amtes acreçemtar se [mais] do que ora está, omde vosa alteza ouver por seu seruiço, fará Comgo, porque mãdãdose navios a Chamgala, que elRey dõ Diogo agora ganhou e que o tãto fez ẽsoberbeçer, ahy se fará mylhor resgate que ẽ Comgo, porque dizem jaa que se lhe tornou [a] alçar ([36]) cõ aquela

---

([32]) Embora pareça que o Autor supõe o Padre Diogo Gomes membro da Companhia de Jesus, a verdade é que só em 23 de Agosto de 1549 entrou para os Jesuítas, trocando o seu nome de baptismo pelo de Cornélio. Havia muito, porém, lhes pertencia de coração.

([33]) Cf. as cartas de Cristóvão Ribeiro (25 de Janeiro) e de Jorge Vaz (11 de Fevereiro de 1549), págs. 220 e 228.

([34]) agre, escabrosa, difícil.

([35]) pera as.

([36]) ensoberbecer, sublevar, revoltar.

terra quẽ nela deyxou, e tem eles pera si que quẽ hé senhor daquela terra hé Rey de Cõgo, por que tem as minas do dinheiro; e asy tambem polo Rio de Comgo arriba, da outra bamda, está a terra dos Amziquos e outros resgates descrauos, que são os que vão a Cõgo e tudo fora dos lemytes dese Reyno; e asy estão as minas do cobre mais arriba, ao lomgo do Rio, e o senhor da terra omde elas estão, jaa se pode ver o proueito que lhe virá, ter comonicação cõ purtug[u]eses e mais semdo per mandado de vosa alteza //

todas estas cousas quis lembrar e escreuer a vossa alteza, porque (37) soubese, não avemdo ẽmẽda, como tão façilmente poder[á] dar o castigo; e por que sey ẽ verdade que as jemtes naturães destas partes não fazem nũqua de si rezão senão por temor e ymterese, que dos outros cõprimẽtos e boas maneiras são eles muyto esqueçidos. Peço a vosa alteza que, se nestas cousas todas faley mais largo do que era neçesario, me perdoe por amor de Deus, porque çerto mo fez fazer ho zelo que tenho das cousas de seu seruiço, e por me dizerẽ todos os que vem de Cõgo pasar asy ẽ verdade / noso Senhor acreçemte os dias de vida a vosa A. e seu reall estado cõ muytas prosperidades //

de Samtomé a xbiij de feuereiro de 549.

a) Francisco de Barros de Payua. /

†

ENDEREÇO: A elRey noso Senhor.

ATT — *CC*-I-82-56.

---

(37) para que.

82

CARTA DE MERCÊ A AFONSO DE PINA

(27-2-1549)

SUMÁRIO — *É nomeado mamposteiro mor da redenção dos cativos em S. Tomé e Príncipe, e Reino do Congo — Haveria de salário um marco de prata ou sua valia.*

Dom Johão etc. faço saber a quamtos esta minha Carta virem, que per cõfiar de Affomso de Pina, caualleiro fidalguo de minha Casa que nisto serujrá bẽ e fielmemte como compre a serujço de noso Senhor e meu, e bẽ da remdição dos catiuos, e por lhe fazer merçê o dou ora e daquy ẽ diamte por mãposteiro mor da remdição dos catiuos nas Jlhas de são Thomé e do Primçipe e no Reino de Congo, o qual offiçio vaguou per faleçimento de Pedro de Roma (1), cõ o quall elle averá de salario ẽ cada hũ año huũ marco de prata ou sua justa valia e todos os direitos, proes e precalços que lhe direitamente pertemçerem per bẽ de seu Regimento, tiramdo daquelas cousas que elle como juiz julgar, das quães não averá vimtena nẽ outros algũs percalços, posto que as arrecade pera a dita remdição; e jurará primeiro ẽ minha chamçelaria que bẽ e verdadeiramente seruirá o dito offiçio cõforme ao Regimento dos mãposteiros mores que elRey meu senhor e padre, que sãta gloria aja, mãdou fazer, do qual lhe fará dar o trelado ẽ forma authemtica dom Amtonio

(1) Pero de Roma, morador na cidade e Ilha de S. Tomé, teve carta de Mamposteiro mor dos Cativos da mesma Ilha e da do Príncipe, como a tivera Lopo Ferreira, dada em Lisboa a 17-8-1540. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 40, fl. 182.

cõde de Linhares meu muito amado primo, prouedor mor da dita remdição, e que ẽ todo guardará meu serujço e ás partes seu direito; e amtes de aver a pose do dito offiçio dará fiamça de dozemtos mjll reis na forma custumada a todo o que reçeber da dita remdição, a qual lhe tomará o comtador della cõ o espriuão de seu car[r]eguo e a fará lamçar no livro das fiamças dos mãposteiros mores //

por tamto mãdo aos capitães das ditas Jlhas de são Tomé e do Primçepe e a todolos cor[r]egedores, ouujdores, juizes e Justiças da[s] ditas Jlhas e Reino do Congo, que mostrãdolhe o dito Affomso de Pina esta minha Carta e çertidão do dito comtador como asy tem dada a dita fiamça, o metão ẽ pose do dito offiçio e lho deixem serujr e vsar de toda a jur[i]dição que per bẽ do dito Regimento lhe pertẽçer e lhe guardem ẽ todo as eixẽçois (2), liberdades e priujlegios a elle e á dita remdição e mãposteiros por elle postos, conçedidas no dito Regimento sob as penas nele cõteudas; e de como asy for metydo ẽ pose do dito offiçio se fará asemto nos liuros dos acordos das Camaras das çidades e lugares onde lhe for dada pose, pera a todo o tempo se saber como elle asy o serue per virtude desta minha Carta, per que delle lhe fiz merçê; o Licemciado Jorge Seco a fez em Almeirim, a xxbij de feuereiro de $\overline{\text{j}}$ b^{c}Rix //

Comcertada	Comçertada
Luis Carvalho	P.° dOliueira

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 70, fl. 158.

(2) isenções.

83

CARTA DE LEGITIMAÇÃO DE D. ÂNGELA, FILHA DE D. AFONSO

(18-10-1549)

Dom Johão etc. A quamtos esta minha carta de legitimação for mostrada saude. Faço saber que dom Afonso sobrinho del Rey de Comguo me emuyou dizer por sua petição quelle ouue hũa filha per nome Amgella semdo elle casado e que por elle a desejar de casar e omrar e era sua vomtade da legitimar pera que de sua temça lhe posa leixar o que lhe pareçer e elle quiser e poder comseguir as omras, priuilegios e liberdades que tem os Filhos naçidos de legitimo matrimonio, pedimdome que o ouuese por bem dispemsar e legitimar e abillitar a dita Amgella sua filha na forma acustumada, á qual petição foy posto o despacho seguimte: aja carta de legitimação esta Amgella pera poder auer o que seu pay dom Afonso sobrinho del Rey de Comguo lhe leixar de sua temça soomente e porem abintestado lhe não poderaa sobçeder ẽ cousa allguuã e asy pera as omras e liberdades ẽ a forma acustumada, visto ho estromemto per que o dito seu pay o pede, o qual despacho era asynado pelo doutor Joam Momteiro, de meu cõselho e meu desẽbargador do paço e petições; e vista per mim a dita petição e despacho e queremdo fazer graça e merçê a Amgella, filha do dito dom Afonso, de minha çerta çiemçia e poder absoluto dispemso cõ ella e a legitimo e abillito e faço legitima etc. ẽ forma. //

Esta dispemsação lhe faço ao pedir do dito seu pay segundo dello faaz çerto per huũ estromemto de legitimação que peramte mim apresemtar emuyou, que pareçia ser feito per Jorge Fernandez scriuam do pubrico e judiçiall da minha çidade de Lixboa aos doze dias do mes doutubro do presemte anno de

coremta e noue, com o qual se mostraua o dito dom Afonso me pedir e requerer que ouuese por legitimada a dita Amgella sua filha e a seu requerimemto a legitimo e abillito pela guisa que dito hee e supro todo o faleçimemto (1) de solenidade que de feito e de direito for neçesarjo pera esta legitimação ser mais firme e valliosa; e porem não hé minha temção de per esta ser feito perjuizo a alguũ erdeiro legitimo se o hay ouuer e a outras quoaesquer pessoas que allgũu direito ajam nos ditos bẽes e cousas que lhe asy forem dadas e leixadas; e ẽ testemunho desto lhe mamdo daar esta minha carta. ′//;

Dada em a minha cidade de Lixboa a dezoito dias do mes doutubro e feyta ẽ ella a vimte dous dias delle. ′//, elRey o mamdou pelos doutores Joam Momteiro do mestrado de Cristus e Gaspar de Carualho ambos de seu cõselho e seus desembargadores do paço e petições. Jeronimo Luis a fez anno do nasçimento de noso Senhor Jhesus Cristo de j̄ b°xlix.

Conçertada	Comçertada
Luis Camacho	Amtonio Vieira

ATT — *Legitimações de D. João III*, liv. 4, fls. 251-252 v.

(1) Falta, carência.

84

CARTA DO REI DO CONGO A D. JOÃO III

(10-3-1550)

SUMÁRIO — *Lamenta-se do procedimento dos Jesuítas — Especial ressentimento do superior Padre Jorge Vaz.*

†

Senhor

As coussas (1) e calidades dellas que quá há são sem cõto, nem há sofrjmemto sofreremse, as não dizemos a V. A. soo esta que hé rezão, e hé que hos padres da Cõpanhia do nome de Jesu, que foram ẽviados por V. A., çerto sam omẽs vertuozos de bom emxempllo, e se elles de nós não foram tam venerados no (2) fim como ho forão no pry[n]çipio, a causa hé que semdo nós na guer[r]a ficou huũ dos padres nesta cidade, e soçedeo que hũa nosa filha ymdo per hũa Rua, huũ escrauo de huũ ome[m] bramco que que *(sic)* á porta do senhor delle estaua, deue ser falar (3) mal a ella ou a suas cryadas, pelo que derão no dito escrauo; ao reboliço acodio o dito padre, [mas] ellas o não cõsemtirão por terem eleujano (4) ho juizo e menos sofrjmẽto, como molheres que erão, deue ser o padre symtir muito (5).

---

(1) cousas.
(2) No texto lê-se: na.
(3) *deue ser falar:* o sentido exige: *deve ter falado.*
(4) leviano: inconsiderado, imprudente.
(5) *deue ser o padre symtir muito:* entenda-se: *deve ser o motivo de o padre o sentir muito.*

E dahy a poucos dias vemçemos nosa guerra aomde tomamos allgũs Portugueses, a que demos liberdade, e loguo tornarão a ser prezos por nos djzerem terem escõdido mujto dinhejro que nos paços do Chamguala auya; e na mesma ora e momẽto fomos ẽformado não ser delles roubado e asy por serem vasalos de vosa alteza forão loguo solltos; alguũs mereçerão bem [ser] castjguados, ho que se não fes pela rezão jaa dita; se allguũ detrymento ouuerão foj por ser cousa (6) de guerra, de que hos Padres ouuerão payxão (7), mujto mor nolaa mostrarã (8) por não castjremos (9) nosa filha, do que não eramos sabedor, por estarmos asy alõguados. Dahy a poucos dias huũ dos ditos padres estando no pulpeto em sua preguação nos desomrrou nomeamdo-[nos] de perro (10), de paruo, de pouco saber e ao deçer do pulpeto nos amostrou cõ ho dedo dizemdo: atéqui falej particular, aguora cõ V. R. S. (11) falo e eyde falar, semdo no derradejro degrao com o barrete na cabeça, ho que semtimos muyto ẽ asy nos nomear e amostrar cõ ho dedo, o que amostra chamalo a nós, por que semdo em gerall sofreramolo; elle quis que soubesemos, e todos, que per (12) nós o dezia; e fora do pullpeto o pry[n]çipall delles, per nome Yorgee Vãaz, foy á mão (13) ao dito Padre pera que ho dezia tall; mãde V. A. dar juramento ao dito Jorgee Vaz, que elle Relegioso hé, não deue neguar a verdade.

Aymda que foramos mouros (14) não hé bem djto, dizemolo a V. A., o que pasa: asy nos dizem que o dito Jorgee Uãz nos

---

(6) *por ser cousa de guerra:* por causa da guerra.
(7) Sentimento, mágoa.
(8) *nolaa mostrarã:* nola amostrarã.
(9) castigarmos.
(10) Cão, homem vil.
(11) Vossa Real Senhoria.
(12) por, para nós.
(13) repreendeu.
(14) infiéis.

fora emformar mall amte V. A.; se asi hé não fez o que deuja, por que nós não cremos senaõ em hũ soo Deus que fez o çeo e a terra, trabalhamos de guardar seus samtos mãdamento[s] como mãda a nosa sãta madre ygrejya. Auja V. A. de ẽujar quá huũ omẽ de que cõfiase pera tirar deuasa; per[a] yso lhe daremos luguar; saberá os males que fasemos a seus vasalos; deuja V. A. de emujar [a] estas partes Padres velhos de dias e saber que sufram ([15]) os ympetos, nem se mouão tam de supjtu ([16]), por que nem nós nos dias samos ([17]) muy velho pera tamto sofrermos ([18]).

Esta hé a pry[n]çipall causa e desguosto que temos em nos desacatarẽ em pubryco ([19]), por que nem Deus noso Senhor [h]á por bem que da tall manejra seyão desomrrados mouros nẽ judeos, como por Elya se vee, que per cõsemtir que seos filhos desomrrassem as tribus dIsrrael, pormjtio ([20]) que elle mor[r]ese de supito e seus filhos a ferro, suas noras de parto ([21]), nem V. A. deuja auer por bem; e asy no mesmo pullpeto, nos dixe ([22]) que prouuese a Deus que o mãdasemos ali matar, que lhe naõ pezaua senão por que lho não mãdauamos fazer.

bem asy o dito padre Yorge Uãz semdo na ylha de Sãtomé falou cõ ho capitaõ e emduzio os padres que não que não *(sic)* vyesẽ quá, como de fejto allguũs mor[r]erão com pajxão ([7]) de os não dejxarem vyr: asi lhe avia V. A. de mãdar pergũtar as

---

([15]) sofram: tolerem, suportem.

([16]) súbito.

([17]) somos.

([18]) Parece dever entender-se: pois também nós não somos tão veteranos que tenhamos paciência para tanto sofrermos.

([19]) público.

([20]) permitiu.

([21]) Referência a Heli e seus filhos Ofni e Finéas. Cf. I Reis, II, 12-23, 31-35; IV, 10-21.

([22]) disse.

Cartas que da ylha mãdou a seus companhejros, em que temção ou por que rezão e verá V. A. o que dezemos ser asy. Emvie vosa alteza quem no emforme na verdade, por nos fazer merçê. Cuya vida e reall estado ho muj alto senhor Deus per sua benjna ([23]) clemẽcia, o tenha sempre ẽ sua samta guarda ⌈//⌋

Desta çidade de Cõguo, aos dez dias de março de mjll e qujnhemtos e çjncoemta anños.

a) Rey dõ Dy.° †

†

ENDEREÇO: Ao mujto alto e mujto poderoso mujto emçelemte ([24]) e crystianysymo Senhor Rey de Portuguãl noso yrmaõ.

ATT — *CC*-I-67-40.

([23]) benigna.
([24]) excelente.

85

CARTA DO CAPITÃO DA MINA A DONA CATARINA

(3-4-1550)

SUMÁRIO — *Relações com os Reis vizinhos — Situação da terra — Perseguições de que é vítima e sua defesa.*

†

Senhorã

Pelos navios que daquj partirã em outubro escrevy a V. A. e lhe dey cõta de como estaua esta sua terra, e o mujto tempo que avia que a ella nã vinhã mercadores e jumtamẽte a cautella que vsey cõ dõ Joam Rey dAfuto, vezinho asaz danoso desta fortaleza e do serviço de vosas altezas. Pelo que loguo mãdou seu filho dõ Lujs, e eu dous homẽs brãcos que cõ elle forã aos Acanes, domde até hoje estã, e sã vimdos já de camjnho cõ trazerẽ cõsiguo o filho do Rej do Acane e ficã no Branna (?) que hé daquj quatro jornadas. Mas daly mescrevẽ que [acharão] jmpidimentos secretos deste dõ Joã. Jaa sobre isto lhe mãdej soltar o sonho; hé tã jmdiabrado que nada basta pera cõ elle; nã sey o em que virá a parar; e porẽ o que suceder, se for amtes de se partir este navio huã hora V. A. o saberá.

Certefico a V. A. que eu achej a terra de maneira perdida quãdo a ella vim e tenho leuados tamtos trabalhos do sprito, a dejxar como cũpre a seu serviço, que sã boas testemunhas as mujtas caãs que nella me sã saidas, alem das que [...] os mujtos males que os que [...] e nã por que eu dejxe [...] dellas, o qual como eu atalhase sofre ho mal; pera V. A. ver como cõcerta o que lá dizẽ cõ o que eu faço, que agora escapej de peçonha que per mujtas vezes me foy preparada, do que dou mujtas graças a noso Senhor e lhe peço que iso mesmo

descubra a dos limguoas. Os que ma queriã dar hera hũ Symã Veloso, criado de Fernã dAlvẽz tesourejro mor, e hũ Lopo Somjdo, que há muytos annos que está nesta terra e afirmã que nã veio por sancto. A maneira de como o vim a saber, nã escrevo a V. A. por a nã emfadar com tam pessima materia; a elRej [...] faço meudamente e lhe mãdo a jn[...] bem se proua njsto se serv[...] dauã por fazẽdas que lhes [tomauã?] e tomarlhe [...] e provado como diso mesmo mãdo os autos. Se hé verdade o que lá cõtam de mjnhas devasidades, pera que me dã peçonha, e se ma querẽ dar, como sou deuaso [?]. Sã[o] isto Senhora cousas bẽ tomadas as maõs. Amtigua cousa hé dizerẽ aos prĩcepes mal dos vasalos que mjlhor os servẽ, e elles saberẽ a verdade e fazerẽ lhe merçê e homrra, e o pouo espamtarse disto, porque nã alcamça que os Reys tem Juizo e cõselho deujno cõ que nã podem errar, e cujda o vulguo que a qualquer odio de hũ ocioso ha de respõder o castiguo do prĩçepe.

[Lem]bro a V. A. estas cousas e seus fumdamemtos, por que asy Deus me leue [desta?] doemte terra cõ saude, que não tenho outrẽ que lho digua [...] jnorãtes palauras, dictas de muj lomge, e quejra Deus que ajmda as lea V. A.

Por Belchior Ruíz, moço da camara delRej noso Senhor, o qual V. A. me deu pera que o trouxese comjguo, lhe mãdo hũ açucarejro dalgua [...]ia; hũs guatos me ficã pera lhe leuar quãdo me for. Deus acreçẽte [a] vida e real estado de vosas altezas per mujtos annos amẽ. //

Da Mjna a tres dabril de 1550 annos.

ENDEREÇO: À Raynha nosa senhora.

REMETENTE: do capitão da Mina.

NOTA — Trata-se de D. Martim de Castro, fidalgo do Infante D. Luís, irmão de El-Rei; recebeu carta de capitania, por três anos, dada em Almeirim a 20-1-1546. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 33, fl. 82.

ATT — Fragmentos, maço 17.

86

DEVASSA DE D. DIOGO REI DO CONGO

(10-4-1550)

SUMÁRIO — *O Ouvidor Jorge Afonso é encarregado pelo Rei D. Diogo de tirar devassa em regra sobre a traição que lhe armava D. Pedro Canguano Bemba, para lhe arrebatar o Reino.*

Trellado de huma devaçasa *(sic)* que sua [Real] S[enhoria] mandou tirar ao ouvidor e provedor Yorge Afonso, sobre a traysã que lhe armava dom Pedro Camguano Bemba.

Saybam quãtos este pubrico estromento dado per mãdado e autoridade de Justiça ao muito poderozo e cristianysimo Rei dom Diogo de Deus per sua santa graça, virem, que no anno do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de mill e b^{o} e cimquoemta e dous años, aos dez dias do mes de ganeiro (1) do presente año, nesta cidade de Comgo, ẽ os paços de sua R. S., loguo pollo dito senhor foi foi *(sic)* mãdado ao ouvidor e provedor Yorge Afonso, ẽ presença de my[m] esprivã, lhe mãdase pasar o prezente estromento, com o trellado da devasa e ẽqueriçã, que se tirou sobre a traysam que lhe armava dom Pedro Camguano Bemba e por que sua R. S. quer que no Reino de Portugall elRei seu Jrmã[o] seja ẽformado da verdade, mãdou ao dito ouvidor lhe mãdase pasar ho prezente estromento, com o trellado da [de]vasa, a qual eu esprivã ao diante [nome]ado, trelladey toda de verbo a verbo [...] a que se ao diãte segue, eu Bellchior Dias, esprivã e pubrico taballiã neste Reino e Senhorios de Cõgo trelladey: e hé o seguinte.

---

(1) janeiro.

Auto e ẽqueriçã que sua R. S. mãdou tirar ao ouvidor e provedor Jorge Afonso, sobre a trayçã que lhe armava dom Pedro Canguamo Bemba.

†

Año do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de myll e b^{c} e cinquoenta años, aos dez dias do mes dabrill do prezente año, nesta cidade de Comguo em os paços de sua R. S., loguo por sua R. S. foi dito ao ouvidor e provedor Yorge Afonso, em prezemça de my[m] esprivã abayxo nomeado, lhe pergũtasem sertas testemunhas e devasase ẽ como dom Pedro Camguano Bemba armava traysã contra sua R. S. pera se [...]tar com ho Reyno e se apossar delle [...] qual o dito ouvidor mãodou a my[m] esprivã fizese este auto e se pergũtasẽ todas as testemunhas que sua R. S. mãdase aprezẽtar, ao que tudo foi satisfeito. Eu Bellchior Dias, pubrico tabelliã e esprivã do Judiciall e orfaõs neste Reino e Senhorios de Comgo por ell Rei noso Senhor e por sua R. S., que esto esprevy.

Item. Yoaõ Ane, moso da capella, testemunha jurada aos Saõtos Avãgelhos em que põs a maõ direita, que lhe per ho ouvidor e provedor Yorge Afonso foi dado e prometeo de dizer [a] verdade do que lhe pergũtasem; dise ele testemunha que hé verdade que elle vio estar fallãdo por muitas vezes dom Bastiã[o] e dom Pedro Camguano Bemba e que sabe terem muita conversaçã e amyzade e que ysto vio ele testemunha por muitas vezes, por estarem ãbos e que outra cousa nã sabe; e maĩs decrarrou (²) ele testemunha, pollo juramento que tinha resebido, que hera verdade que vio com seus olhos muitas vezes ẽtrar Pedrallveres na Jgreja e fallar com dom Pedro; e tãto que

(²) declarou.

lá erra (3) ẽtravã na Samcrestia (4), e fechavã as portas e fallavã ãbos de dous e porẽ que nõ sabia o quê nẽ ho que não; e mais nõ dise do dito caso; e por verdade asinou aquy com ho di[to] ouvydor e do costume (5) dise nada. [Bell]chior Dias esprivã que esto esprevy.

Item. dom Afonso, testemunha jurada aos sãtos avãgelhos, que lhe pello dito ouvidor e provedor Yorge Afonso forã dados, em que pos a mão direita e prometeo de dizer a verdade do que lhe pergũtasem, dise ele testemunha que hé verdade que ho dito dom Pedro Canguano Bemba ho chamara hũm dia estamdo ele testemunha hũ dia na Jgreja e lhe disera a ele testemunha que lhe queria falar ẽ segredo e que lhe dise o dito dom Pedro, que jurase nũ livro dos sãtos avãnggelhos, por que lhe queria dizer hũ segredo muito grãde e elle testemunha aprofiarã com elle que nõ avia de jurar, que ho disese, que nã avia de dizer nada do que lhe disese.

E o dito dom Pedro lhe tornara a dizer que jurase; ele testemunha ẽtã jurou de ho nã dizer. Ẽtã lhe disera o dito dom Pedro, que elle tinha determynado de se ir, que se querria ele testemunha yr com elle e asim seu Jrmaõ dele testemunha, por que se ele dom Pedro Camguano Bemba fosse e eles fiquasem que sua R. S. os mãdaria matar e asim lhe disera o dito dom Pedro Canguano Bẽba que nõ ouvesem medo de jr com elle, que nõ errã (6) elles sõs os que aviã de jr com elle, que a maior parte da gente do Reyno avia de yr com elle; e dise ele testemunha que nã respondera ao dito dom Pedro Camguano Mẽba *(sic)* nada ao que lhe disera.

---

(3) Leia-se: era.

(4) Sacristia.

(5) Relações de parentesco, amizade ou ódio da testemunha em relação ao réu ou autor do processo em que depõe.

(6) Leia-se: eram.

E como ho dito dom Pedro vio que elle testemunha lhe nõ respondia nada o remeteo a hũ seu privado, delle dito dom Pedro, per nome dom Bastiã[o], que lhe daria o avizo e maneira como avia de fazer e elle testemunha se sahio fora da Jgreja; e loguo ou (7) outro dia polla menhã ho dito dom Bastiã[o], privado do dito dom Pedro, que seus neguocios neguoceavaa, mãdou chamar a ele testemunha e a seu jrmão e lhe dise que seu senhor dom Pedro, lhe mãodava que ho jrmão delle testemunha se fose pera Sũde e pera Nocolla e que fizese duas guer[r]as, ẽtã que elle fogeria da Jgreja donde estava e veria se sua R. S. tinha tanto poder que acudise à guer[r]a de Sũde ou a elle dom Pedro.

E loguo o dito dom Bastiã[o] que suas couzas fazia, deu o recado a ele testemunha e loguo naquelle prop[r]io dya o tornou a chamãr a ele testemunha o dito dom Pedro, e loguo lhe ho dito dom Pedro lhe pergũtara se dom Bastiã[o] lhe dera o seu recado; e dise ele testemunha que sim e lhe tornarra (8) a dizer que [se] esforçase e nã temese nada, que muitos errã da sua parte -s- Manymytombe, dom Matias e Nusũguo Amaalla Manypenba e asim todos os fidallgos de Vũda e Manuembo, e Tambuque Penba Ãsalla Aquybella; e o dito dom Pedro lhe disera a ele testemunha outra[s] vezes, que nã temese nada, que dom Matias lhe fora pedir perdaõ das cousas pasadas.

E dezendo lhe que sua R. S. lhe prometera, a renda de Sũde e que lha nã dera; e asim lhe disera o dito dom Pedro a ele testemunha que quãdo elle dom Matiias estava ẽ Pamguo lhe esprevera hua carta e que dezia que elle dom Matias erria (9) matar Manysũde e se levãtaria com a ter[r]a e que elle dito dom Pedro fogeria pera Bata; ẽtã que ãbos ajũtariã suas

---

(7) Leia-se: ao.
(8) tornara.
(9) Leia-se: iria.

g[u]er[r]as e veriã ([10]) sobre Comguo e que elle dom Pedro, seria Rey de Comguo; e que quãdo elle vira a carta do dito dom Matias, tomara comselho com suas jrmãs se fogeria da Igreja e que ellas lhe diserrã ([11]) que não, que aquyllo erra ẽguano, que já lhe tinhã mortos seus filhos, que asim queriã fazer a elle; e que aguora vê que hé tudo verdade pellas desculppas e comprimentos que ho dito dom Matiãs tevera com elle; e com ysto esforçava a elle testemunha, para que fisese o que lhe elle mãdava e que elle dom Pedro tem por serta serteza, todos estes fidallgos aquy nomeados serem da sua banda e se hirem com elle; e que elle testemunha lhe disera que lhe nã dava re[s]posta de nada, que tudo estava nas maõs de Deus; e mais nõ dise do dito caso e do costume dise que erra sobrinho do dito dom Pedro.

Item. mais dise e decrarou elle dito dom Afonso, pollo juramento que tomou, que [a] elle lhe disera hũ fidallguo de Vũda, per nome Manichallita e per nome christã[o] dom Francisco e lhe dera comta a elle testemunha ẽ como dom Pedro tinha asentado ẽ nã sajr fora deste outeirro, senaõ aquy fazer sua guer[r]a, por que elle tinha mais gemte por si do que fiquava a sua R. S. e que sua R. S. nã tinha mais por sy, que Many Comdomgo e Manyllũbo e Manyvũda, sem gẽte nhũa, senã elle só ẽ pesoa, e que já tinha dado a renda de Manylũbo e Manybanpa, que avia de cortar a cabeça a Manyllũbo sem mais co[u]sa nhũa, e que a jente de Manyvũda avia de cortar a cabeça ao dito Manyvũda e a Manycomdomgũo.

E asim dise mais elle testemunha, que hũ dia fora a casa do dito dom Bastiã[o] e lhe comtou como ele dom Bastiã[o] estevera falãdo com ho dito dom Pedro, sobre a maneira que

([10]) viriam.
([11]) disseram.

aviã de ter na sua guer[r]a e como soube que Manypemba vinha fogimdo pera quá, lhe disera que follgava com a sua vinda, e que seria pera esforçar sua guer[r]a e que com sua vida acabaria seos neguocios e nõ averia mais que fazer.

E dise ele testemunha que se comfesara e que ho padre que ho comfesara, lhe mãdara que descobrise tudo a sua R. S., por quãto erra caso de trajçã e toquava a sua R[eal] pesoa (12); de maneira que ele testemunha o descobrio asim da maneira que dito tem; e dise mais elle testemunha que como ho dito dom Pedro soube que ysto erra descuberto, lhe mandara dizer a ele testemunha e a seu jrmão que nõ no descubrisem a ny[n]-g[u]em, por que ho que ele trabalhava, nõ erra senã pera proveyto delles.

E dise mais ele testemunha que ho dito dom Pedro lhe disera que elle tinha esperamça dũa bulla que lhe avia de vir do sãto padre pera que lhe tornasem o Reyno, e que por jso trabalhava de se sajr dally, por que se alli estevese, sua R. S.

---

(12) A legislação actual sobre o sigilo sacramental é a seguinte: «Sacramentale sigillum inviolabile est; quare caveat diligenter confessarius ne verbo aut signo aut alio quovis modo et quavis de causa prodat aliquatenus peccatorem. Obligatione servandi sacramentale sigillum tenentur quoque interpres aliique omnes ad quos noticia confessionis quoquo modo pervenerit». *Codex Iuris Canonici*, cân. 889. O mesmo direito dá por atingidos de incapacidade jurídica para testemunhar os sacerdotes, sobre matéria sabidas pela confissão sacramental, o mesmo devendo entender-se dos intérpretes (línguas). Cân. 1757. O intérprete que violar o sigilo pode ser castigado com excomunhão. Cân. 2639. O direito natural e o direito divino implícito exigem o sigilo; o direito eclesiástico estava já codificado no Decreto de Graciano (1141-1150), célebre monge de S. Félix de Bolonha, e os concílios, como o Lateranense IV (1215) e os doutores, como S. Tomás de Aquino, não deixam dúvidas sobre a gravidade da matéria. É, pois, muito estranha a maneira de proceder tanto do intérprete (língua) como do confessor de que fala a testemunha.

mãdallo hia matar quãdo a bulla vyese; e mais nõ dise do dito caso; e do costume dise que erra subrinho do dito dom Pedro; e por verdade asinou com o dito ouvidor. Eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy. // dom Afonso // Yorge Afonso.

Item. Pero Afonso Myllando, moso da capella, estãte nesta cidade de Comguo, testemunha jurado aos sãtos avãgelhos, em que pos a mã[o] direita, que lhe pello ouvidor e provedor Jorge Afonso forã dados que dise[se] a verdade do que lhe pergũtasem, a quall elle prometeo de dizer; dise ele testemunha que hé verdade que elle foi lĩguoa (13) na confiçã de dom Afomso, testemunha atrás pergũtado e que o padre lhe deu ẽ penitençia que ele testemunha que descubrise tudo, o que o dito dom Afomso dezia, a sua R. S. por quãto erra traysã e tocava o seu r[eal] estado (14), o quall elle veyo dizer e hé tudo o que atrás está esprito; e mais nõ dise; e por verdade de tudo asinou aquy com ho dito ouvidor. Eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy // Pedro Afomso Myllando // Yorge Afomso.

Item. dom Pero Afomso, testemunha jurado aos sãtos avãgelhos, ẽ que pos a mã[o] direita, que lhe pello houvidor e provedor Yorge Afomso forã dados e prometeo de dizer a verdade do que lhe pergũtasem. Dise ele testemunha que ele estava presente quãdo dom Pero Camguano Bemba dera conta a dom Afomso, e que hé verdade tudo ho que o dito dom Afomso testemunhou e dise ẽ seu juramento; e por verdade asinou aquy com ho dito ouvidor; e do costume dise nada. Eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy // dom Pero Afomso // Yorge Afomso.

---

(13) Intérprete.

(14) Embora a má interpretação do decreto de Graciano tivesse partidários de que era lícito revelar um crime futuro, sabido pela confissão, sobretudo contra a segurança do Estado, não era esta a doutrina recebida .

Item. dom Bastiam, fidallguo de sua R. S. testemunha jurado aos sãtos avãgelhos, em que põs a mã[o] direita, que lhe pollo ouvidor e provedor Yorge Afomso foy dado, o quall estava prezo nũ lebãbo e prometeo de dizer a verdade do que [lhe] pergũtasem; dise ele testemunha que hé verdade que ãtes que partise dom Rodrigo pera a ylha de Sãtomé, ele testemunha nã tinha amyzade nẽ comversasã com dom Pedro Camguamo Bemba, se nã o dito dom Rodrigo dise a ele testemunha e lhe ẽcomẽdou muito, que lhe roguava que disese a dom Pedro, que se nã sajse da Igreja até lhe ele nã mãdar seu recado, que ajnda que sua R. S. maõdase que se sajse fora da Igreja que se nã sajse até nã ver seu recado e que lhe disera a ele testemunha o dito dom Rodryguo que poĩs elle hia cor[r]ido deste Reyno, que elle busquaria maneira, per homde ouvese huã despensasã do papa por honde tornase a mãdar dar o Reyno ao dito dom Pedro e que se sua R. S. nã huzase com elle de piadade e lhe nõ quysese perdoar, que avia de trabalhar por destroyr este Reyno, nã lhe mãdando perdã, e mãdãdo lho que nõ faria cousa nhũa do que detremynava.

E dise ele testemunha que ho dito dom Rodrigo disera a Francisco dAllmada que disese a ele testemunha que tudo o que elle fisese na jlha que Francisco dAllmada lhe traria ho recado, e que ele sabe ho dito Francisco dAllmada estar ẽ Pinda com ho recado do dito dom Rodrigo pera ele testemunha.

E decrarrou mais ele testemunha, que hé verdade que dom Rodriguo dezia que comfyava mais delle que de nenhũ parente seu nẽ yrmã[o], porque quãdo lhe o dito dom Rodriguo aquyllo disera estava no prezente sua may (15) e jrmãs e todos seus parrentes e dise que dele o avia de comfiar e de ny[n]-g[u]em outrem nã.

E dise mais ele testemunha que hé verdade que todos os fidallgos de Manyvũda, ao tempo que elle ẽtrou na Jgreja e teve

(15) mãy=mãe.

amyzade com dom Pedro, já todos os fidallgos de Vũda estavã comsertados ([16]) com ho dito dom Pedro, que se sajse da ygreja, e que todos se erriã ([17]) pera elle -s- dom Ãtonio Manysimsa e dom Francisco Manypamgallas e dom Joã[o] Manycatila.

E dise elle testemunha que tudo o que dom Afomso e seu jrmaõ testemunharã hé verdade, porque elle esteve presente e o sabe serto; e decrarrou mais ele testemunha que dom Ãtonio Manysimsa se foy despedir de dom Pedro na ygreja, que elle hia por mãdado de sua R. S. e de Manyvũda e posto que fose por mãdado de sua R. S. que elle saberia lá de todos os fidallgos de Vũda se estavã sertos ([18]) e prestes pera ho ajudarem.

E assim decrarrou, ele testemunha, que elle foy allẽ do Ẽbrize e primeirro que se partise elle testemunha se foi despedir do dito dom Pedro, e que dom Pedro lhe disera que pergũtase lá a hũ seu criado que lá estava com Manypenba, se vendera huã espada que elle lá mãdara que vendese, e que se erra vendida, que lhe trouxese o dinheiro; e lhe dise mais o dito dom Pedro, que cheguase a Temgua a fallar com Manytemgua, fidallguo de Manyvũda, e que lhe disese que lhe mãdase allguã cousa pera comer.

E dise ele testemunha, que elle fisera tudo o que lhe o dito dom Pedro mãdara e fora ter com Manytemgua e lhe dera ho recado do dito dom Pedro e o dito Manytemgua lhe dera sinquo mil zi[m]bos ([19]) que dese a dom Pedro, ou que os comese ou fise[se] o que quysese delles.

([16]) Combinados.

([17]) Leia-se: iriam.

([18]) Bem combinados, ajustados, prèviamente determinados.

([19]) Segundo Elias Alexandre da Silva Corrêa, autor de 1782 ou 1792, 5.000 zimbos equivaliam a 250 réis da moeda portuguesa daquele tempo. In *História de Angola,* Lisboa, 1937, I, pág. 135.

E decrarrou mais elle testemunha que hé verdade que Manypenba e o dito dom Pedro se ajũtarã ẽ casa delle testemunha huã noyte e dise ho dito dom Pedro a Manypenba que lhe dese conselho, como saheria daquella ygreja, que avia tãto tempo que alli estaua; e que lhe respondeo Manypenba, que nã tinha remedio nhũ, porque ajnda estava fazendo mocano ([20]) da sua ter[r]a honde estava tãbuquado, e estava sem gente; e lhe disera o dito dom Pedro ao dito Manypemba: vedes quã pouquo tempo há que vos sua R. S. deu a rẽda e já volla tornou a tirar e pois volla tirarã, aguora hé tempo de me ajudardes.

E dise e decrarrou o dito dom Bastiã[o], pollo juramento que tinha resebido, que hé verdade que Manuẽbo, jrmã[o] de Manynoquaquate tambem erra ẽ ajuda do dito dom Pedro; e mais nõ dise do dito caso; e por verdade asinou aquy com o dito ouvidor; e do costume dise que erra amyguo do dito dom Pedro. E eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy // dom Bastiã // Yorge Afomso.

Item. Pero Afomso, estante nesta cidade de Comguo, testemunha ju[ra]da aos sãtos avãgelhos, ẽ que põs a mã[o] direita, que lhe pello ouvidor e provedor Jorge Afonso foi dado, o quall prometeo de dizer a verdade do que soubese; dise ele testemunha que sabe serto, que Manypenba lhe comtou ẽ confiçã que elle erra convidado de dom Matias que se levãtasem contra sua R. S. e elle dito Manypenba lhe disera que tall nõ faria nẽ avia de fazer, porque sua R. S. erra seu conpadre; e que ysto sabe ele estemunha por ho dito Manypenba lho dizer em sua confissaõ ([12]) e que o disese a sua R. S. o quall ele testemunha nũqua

---

([20]) Ou mocamo, ou mocambo: termo quimbundo=choça em que os pretos se refugiavam no sertão, revoltados.

dise; senã ho dia de sesta feira dẽdoẽças ([21]) foi ele testemunha com ho dito Manypenba, a comfesallo a sua R. S.; e mais nõ sabe do dito caso; e por verdade asinou com ho dito ouvidor; e do costume dise nada. Eu Bellchior Dias, esprivã, que esto o esprevy // Pero Afomso // Jorge Afomso.

Item. Francisco Fernandez, testemunha jurado aos sãtos avãgelhos, ẽ que pos a mã[o] direita, que lhe pollo ouvidor e provedor Jorge Afomso forã dados e prometeo de dizer a verdade do que lhe pergũtasem e soubese, dise ele testemunha que hé verdade que hũ dia estava na casa dos atabaques ([22]) e como acabou de tangẽr se foi pera o terreiro e ahi chegou a ele dom Bastiã[o] e elle testemunha lhe pergũtou aserqua dos navyos que aviã de vir da ylha ([23]) e lhe dise que errã vj[n]dos. Porrem ([24]) que nã sabia quãtos nẽ quãtos nẽ quãtos nã *(sic);* e o dito dom Bastiã[o] dise a ele testemunha que dom Pedro lhe queria falar e elle testemunha lhe disera que nã querria lá jr e ysto aporfiãdo com ele testemunha tres vezes que fose.

E de se ver ẽportunado do dito dom Bastiã[o] se foi á ygreja a falar com ho dito dom Pedro; e tãto que se vio com ho dito dom Pedro, lhe rogou o dito dom Pedro a ele testemunha, que fose fallar a Manypenba que viese a fallar com elle aquy a Comguo; elle testemunha lhe respondeo que nã podia lá ir, que erra homẽ conhecido e que ho saberia sua R. S. e que ẽ nhuã maneyra podia lá ir, porque sua R. S. tinha tomados todos os portos e camynhos, e que avia medo de jr e de ho prenderem, que portãto que nã avia de yr lá; e mais nõ dise do dito

---

([21]) Sexta-feira Maior ou Sexta-feira Santa.

([22]) Denominação antiga de atabale=antigo tambor de caixa de cobre e em forma de meia laranja. Do árabe *attabl.*

([23]) Referência a S. Tomé.

([24]) Leia-se: Porém.

caso; e por verdade asinarã e do costume dise nada. E eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy // Francisco Fernandez // Yorge Afonso.

Item. dom Pedro Afomso, testemunha jurado aos sãtos avãgelhos, ẽ que pos a mã[o] direita, que lhe pello ouvydor foy dado e prometeo de dizer a verdade do que soubese, dise ele testemunha e decrarrou que erra verdade que elle ouvio dizẽr a dom Bastiã[o] que se espãtava das cousas que aviã de pasar neste Reyno, e nomeou hũ homẽ, que foy Manypamgallas, fidallgo de sua R. S. que elle erra huũ dos que hiã sempre com sua R. S. ás g[u]er[r]as e que agora pois o tãbuquara, que avia de ver quẽ hia com elle; e ysto lhe contara a ele testemunha dom Bastiã[o] que Manychallyta lho contara que elle e Manypamgallas pasarã estas rezoes e que mais nom sabya do dito caso; e por verdade asinarã; e do costume dise nada. Eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy // dom Pedro Afomso // Yorge Afomso.

Item. dom Joã[o] de Mello, porteiro mor de sua R. S., testemunha jurado aos sãtos avãgelhos, ẽ que põs a mã[o] direita, que lhe pollo ouvidor e provedor, Yorge Afomso, foi dado e prometeo de dizer a verdade do que soubese, dise ele testemunha que hé verdade que dom Pedro Camguano Bemba lhe disera que hao tempo que elle estava ẽ prizã, nuã casa honde sua R. S. ho tinha e mãdava guardar por sua gente, elle dom Pedro nõ fogira da dita casa, donde estava, se nã por conselho de dom Rodrigo; e depois delle dom Pedro estar na ygreja, dahi [a] allgum tempo, ho dito dom Rodrigo ho cometera que fogisem e se fosem por ese Rejno, e o dito dom Pedro lhe dera em re[s]posta que se nõ avia de sair da jgreja nẽ ir por nhuã parte, que amtes alli queria estar.

E asim decrarrou mais, ele testemunha, que estando hũ dia ẽ sua casa, sua R. S. o maõdara chamar á jgreja honde estava,

e lhe disera sua R. S. a elle testemunha: j[de] lá honde está dom Pedro Camguamo Bemba, que diz que vos quer dizer nã sei quê; e elle testemunha fora e dise [que] disera que erra ho que queria; e o dito dom Pedro lhe disera que disese a sua R. S. como dom Rodriguo o cometera (25) que fogisem da Jgreja, e elle que nã quisera; e dise elle testemunha que ysto erra o que sabia do dito caso e mais nõ dise; e do costume dise nada; e por verdade asinarã. Eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy // dom Joã de Mello // Yorge Afomso.

E depois desto, aos treze dias do mes dabryll do prezemte anno de mill e b° e çimquoẽta anos, ho ouvidor e provedor Yorge Afomso mãdou a my[m] esprivã abayxo nomeado, ou (26) trelados a sua R. S., quãtos elle quisese e neseçarrios lhe fosem, com ho estromento que pede, ao que tudo foi sastifeito. Eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy.

E depois disto, aos homze dias do mes de ganeirro do prezemte año, nesta cidade de Comguo, por sua R. S. foi dado a my[m], esprivã, huã carta asinada por dom Pedro Camguamo Bemba, que mãdou á ylha de sã Tomé a dom Rodrigo, a quall carta hé a que se ao diãte seg[u]e. Eu Bellchior Dias, esprivã, que esto esprevy.

†

Senhor Muito amado Jrmaõ

Eu saudo V. S.; nã vos poso comtar as cousas que pasamos quá com este tredor (27) que ajmda não acaba de se vimgar na nosa geração, e jura sempre ẽ seu terreiro que nã ade de descamçar até nã acabar de matar toda [a] nosa geraçã; e elle diz

(25) Propusera, dera comissão.
(26) Leia-se: os.
(27) Tredor ou treedor=traidor, falso (Do lat. *traditore*).

que me ade matar e que ade fiquar seu filho na mjnha renda; e se se elle nõ ade vimgar como me eu vimguey, pera malldito e nũqua lhe saie da boqua a nosa geraçã de Quybala. Elle e Manyvũda tem feito sinquo cartas pera seu filho as outorgar -s- huã a Manysũda e outra a Manyllũbo e outra a Manycondomguo e outra a Manyvũda, e outra a Manynoquoãgylla, pera a mostrarrem a seu filho e asim ho dejxar ẽ seu testamento, quãdo elle mor[r]er; e diz que nã ade estar com pesoa de nosa geraçã, nẽ filho, nẽ filha, nẽ parrente nem parrenta, se nã ãde ser espravos; louvores a Deus pera todo sẽpre; e diz que os que estam por parrir (28) nã estarrã (29) com seu filho, nẽ vós mesmo dom Rodriguo, nẽ nhuũ rogase a seu filho por vós, se nã que hade ser degradado pera todo sempre jamais. //

Jrmã[o], eu vos ẽcomẽdo nã vos esqueçaeẽs de nós; vós [h]á muito tempo que estaeẽs lá e ẽ vós está toda [a] ajuda pera nós, pera vós serdes hũ tam maõ homẽ. Já nã atentemos a perda de nosa geraçã, pois jnda vós estaeẽs asim, e nã temos outra esperãça senã ẽ vós, por que vós estaeẽs na parte da verdade; nós cuidamos que vós maõdaseis já a ellRey de Portugall que maõdase a Roma pera nos soquorrer com huã sãta bulla, pera tirar aquelle tredor, porque este tredor nã tem outro medo, se nã da bulla e se elle ouvir novas da bulla, não ade fazer nhuã duvida; a bulla ade vir secretamente que o nã saiba ny[n]g[u]em, por que se o souber allg[u]em logo ade matar a todos gerrallmente; e a bulla ade contar desta maneira que nã perda ny[n]g[u]em nẽ matem ny[n]g[u]em, se nã tornarse com a sua gemte e tãbem elle que há de obedecer a seu Rei, com escumunhaõ pera todo sempre jamais; agora elle tem maõdado a Roma hũ homẽ brãquo a busquar huã bulla pera quãdo vier a bula matarnos a todos gerralmente. Agora começa; prendeo

---

(28) Parir, nascer, dar à luz.
(29) Leia-se: estarão.

vosa yrmã Manynãbuã e mãdou a g[u]ardar lá ẽ Sũde com dona Caterina mynha yrmã, Manylluqueyne; lá ẽ Simguã prendeo vosa yrmã may de dom Bastiã[o] que Deus tem; vós nã tenhaeẽs payxam daquysto, porque nós temos serquado este tredor pera o matarmos, nẽ vós nã tomeis paixã, senã sempre terabalhay por perdã de nosas allmas no mais, se nã que noso Senhor acrecente a vosa merçê muytos dias de vida.

A quall carta eu esprivã ao diãte nomeado dou minha fee estar asinada, com hũ sinall que dezia dom Pedro, e o sobreesprito dezia: ao muito prezado Senhor dom Rodriguo, na ylha de saõ Tomé seja dada, meu Jrmaõ.

O qual estromento de devaça e ẽquẽrriçaõ, eu Bellchior Dias, esprivã e pubrico taballiã neste Reino e Senhorios de Comguo, por ellRei, noso Senhor e por sua R. S., trelladey, do prop[r]io orreginall, que fiqua na mynha mã[o] bem e fiellmente asim e da maneira que está ao pé da letra, sem ãtre linha nẽ cousa que duvyda faça e aquy meu pubrico sinall fiz, que tal hé.

[lugar do sinal público]

†

Comsertada comjguo Jorge Afomso houvydor neste Reyno de Comguo.

a) Jorge Afomso

ATT — *CC*-II-242-121.

87

CARTA DE SANTO INÁCIO DE LOIOLA AO PADRE SIMÃO RODRIGUES

(7-7-1550)

SUMÁRIO — *Santo Inácio de Loiola pede a Júlio III a concessão do Jubileu para os missionários da Companhia, alunos cristãos que evangelizam no Congo, Índia, Brasil e África.*

†

JHS

Ignatius de Loiola, Societatis Iesu præpositus generalis.

Dilectis in Christo fratribus Magistro Simoni Rodriguez, præposito eiusdem Societatis in Portugaliæ regno et trasmarinis regionibus, citra Indiam, serenissimo regi Portugaliæ subiectis, et aliis præpositis particularibus uel aliorum curam gerentibus in regno Congi, ac in India, Brassilia nuncupata, et in Aphrica ab eodem Simone constitutis, salutem in Domino sempiternam.

Cum hoc anno MDL de diuitibus domini nostri Jesu Christi et sponsæ eius ecclesiæ ac sedis apostolicæ thesauris quattuor ecclesias Romæ inuisentibus jubilei gratia, id est, omnium peccatorum plenissima remissio condonetur; cumque eos de nostris ac reliquos christianos, quibus ad hanc almam vrbem, tot terræ ac maris tractibus disiunctam, venire non permittitur, ab huiusmodi gratia non excludi æquum censeremus, SSmo. D. N. domino Julio, diuina prouidentia papæ III, vt illis, absentibus quidem corpore, præsentibus tamen animi deuotione, eandem gratiam impertiri dignaretur, supplicauimus

et obtinuimus; eam tamen proprio motu adiecit conditionem, vt, qui de nostra Societate in prædictis regionibus laborant in Christi vinea, cum omni ea in parte sedis apostolicæ auctoritate gratiam hanc, quibus in Domino videretur, et ea imponendo, quæ viderentur, dispensarent. //

Nos igitur te (cuius prudentiæ, quæ est in Christo Jhesu, plurimum confidimus) ad aliorum electionem, et eos, quos elegeris, et aliis in dictis locis (non sine delectu virtutis) præposueris, vel eos de Societate, qui curam aliorum gerunt quocumque modo, ad huiusmodi gratiæ ministrationem per se vel alios, quos idoneos iudicauerint, designamus, et potestatem a sede apostolica habere conferendi jubileum omnibus, sub obedientia Societatis nostræ degentibus, et christianis incolis dictarum regionum ad fidem conuersis, seu aduenis, aut quocumque modo ibi agentibus, qui, vere confessi, ea fecerint, quæ vos eisdem imponetis, declaramus; et vt non tantum fideles, sed et prudentes tanti thesauri dispensatores ad Dei gloriam et animarum salutem vos exhibeatis, hortamus et in Domino commendamus.

Datum Romæ, in ædibus Societatis Jesu, nonis Julii 1550.

Ignatius

À margem: Concessio jubilei pro præpositis in India etc.

MHSI — *Monumenta Ignatiana,* Series Prima, Epistolæ et Instructiones, Matriti, 1905, III, págs. 104-106.

CARTAS DE SAN IGNACIO, II, 428.

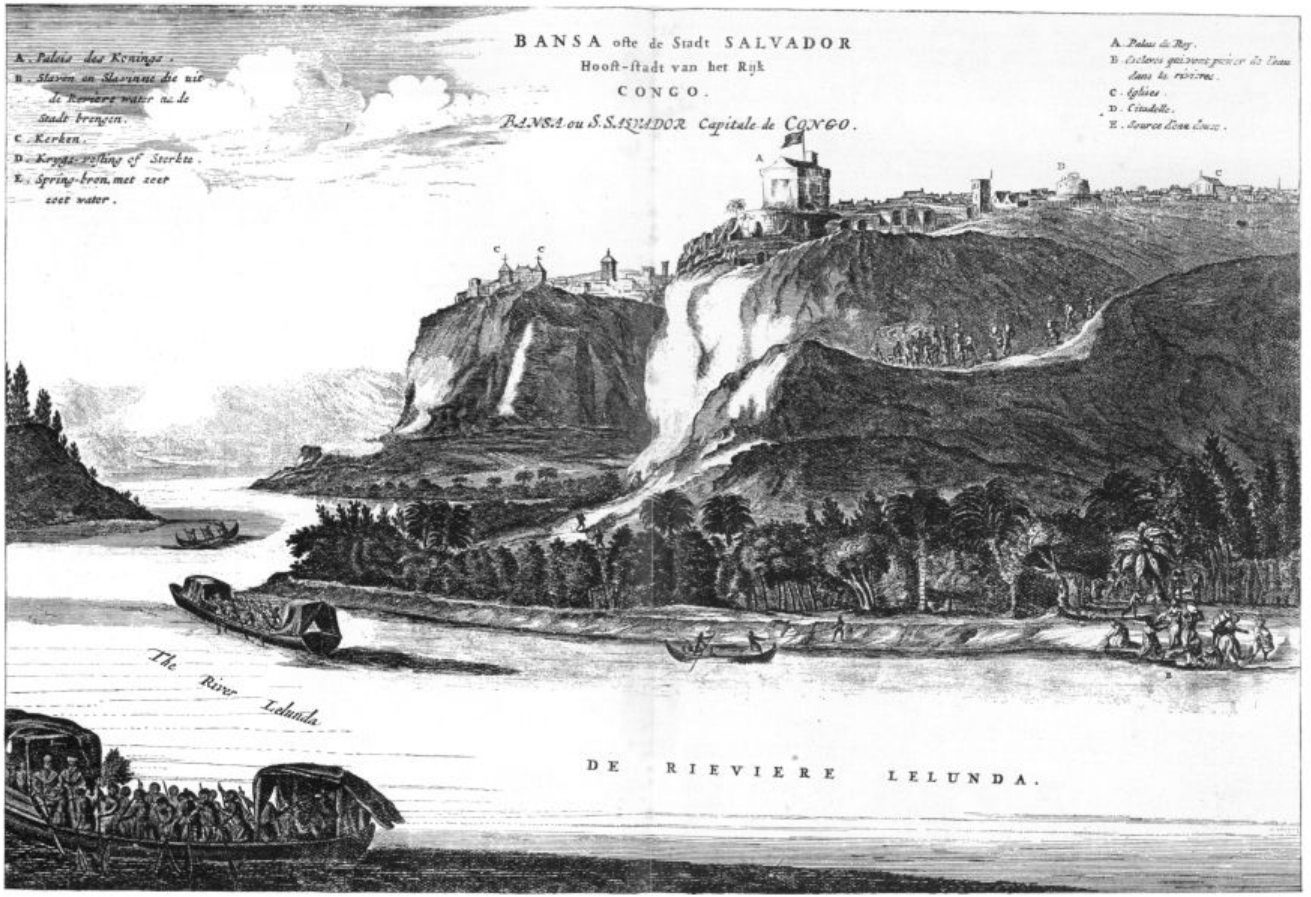

Outeiro e cidade de S. Salvador do Congo

(Dapper — *Description de l'Afrique*, 1686)

88

CARTA RÉGIA AO CONDE DA CASTANHEIRA

(27-2-1551)

SUMÁRIO — *Sobre o comércio de escravos com as Antilhas — Ordena que o trato de S. Tomé seja feito pelos oficiais régios — O trato da Guiné e das vintenas de Cabo Verde seria arrematado por alguns anos.*

Comde da Castanheira, amiguo. Eu, elRey, vos ẽvio muyto saudar como aquelle que muyto amo. Vy as cartas que mescrevestes de xxiiij deste mes de feuereiro, ẽ re[s]posta da que vos mandey sobre os escravos que vã da Ilha de San Thomé pera as Antilhas, e as rezões.que nella dais pera se neguoçear o trato da dita Ilha por meus oficiaes. E pelo que nisto já estava praticado comvosquo amtes de vosa partida pera Lixboa, e pela ẽformaçã que dizeis que tomaste deste neguoçeo, depois que lá estais, ey por bẽ que a dita Ilha de San Thomé, e o trato della, se gramgee por meus ofiçiais por algũus anos. E desdaguora podeis começar de fazer pôr as cousas, que tocarẽ ao dito trato, ẽ tal ordẽ cõ que se asy faça, acabãdo Afonso de Tor[r]es (1) o tempo de seu arrendamento. //

E quamto ao trato de Guyné, e quartos e vyntenas da Ilha do Cabo Verde, ẽ que dizeis que há algũus lamços, de que hũu hé de vynte e cinquo mill cruzados, na qual contia vos pareçe que nã será mal arrendado, quando nelle mais nã lamçarẽ, ey por bẽ que o façais arrematar na dita contia, quamdo se por elle

(1) Sobre Afonso de Torres cf. *Monumenta*, I vol., págs. 438, 440, 475, 516 e 553. Foi funcionário da Casa da Mina.

mais nam der. Porque, pellas rezões que ãtes de vosa partida sobre este negocio se tratarão, ey por meu serviço arrematarse o dito trato por algũus anos; e porque tambẽ parece que está bem arrendado na dita soma. Escrevermeis quando vos parecer que poderaa partir o prymeiro navio pera a Mina, pera escrever a Diogo Soarez (2) sobre o neguoçeo das minas novas (3). //

Adriam Lucio a fez, ẽ Almeirim, a xxvij de fevereiro de 1551.

Rey

Re[s]posta ao conde da Castanheira.

No verso: Por elRey

ENDEREÇO: A dom Antonio dAtayde, comde da Castanheira, vedor de sua fazenda.

J. D. M. FORD — *Letters of John III King of Portugal*, Harward University Press, Cambridge 1931, doc. 355, págs. 382-83.

---

(2) Diogo Soares de Albergaria teve alvará de lembrança, como capitão da fortaleza de S. Jorge da Mina, dado em Évora em 1 de Abril de 1545, renovado por dois anos, por carta de 26 de Julho de 1550, dada em Lisboa. Cf. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 62, fl. 114.

(3) Cf. FORD, ob. cit., doc. 345, pág. 376, de 5 de Fevereiro de 1551.

89

CARTA DE EL-REI D. JOÃO III

(29-8-1551)

SUMÁRIO — *Faz mercê a D. Afonso, irmão do Rei do Congo, de seis moios de trigo de tença anual vitalícios.*

Dom Johaõ etc. A quantos esta minha carta virẽ faço saber que avendo respeito aos serujços que tenho reçebidos e ao diante espero reçeber de Dom Afonso tyo dtl Rey de Conguo meu Jrmão. E querendo lhe fazer merçê, ey por bẽ e me praz que elle tenha e aja de minha fazenda, de Janeiro que virá de quinhentos çinquoenta e dous em diante, seis moyos de triguo de tença em cada hũ año em dias de sua vida. //

E portanto mando ao baraõ dAluito, vedor de minha fazenda, que lhos faça asentar nos liuros della. E do dito Janeiro em diante cada anno lhos despache ẽ luguar onde aja delles bom paguamento. E por firmeza dello lhe mandey daar esta carta per my[m] asinada e asellada com o meu sello pẽdẽte. Dioguo Lopez a fez em Allmeiry[m], aos xxix dias do mes dagosto, ano do nasçimento de nosso Senhor Jhesũ Christo de mil b° cinquoenta e hũ. E eu Damyão Diãz o fiz escreuer. //

Comcertada — Comçertada

Joam da Costa / — Luis Carualho /

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 66, fl. 229v.

90

CARTA DE JERÓNIMO COUTINHO A EL-REI

(1551)

SUMÁRIO — *Comércio ilegal com Angola — Tropelias do Capitão da Ilha contra o suplicante — Retrato ao vivo da vida colonial da época na Ilha de S. Tomé.*

†

Diz Jeronimo Roiz Coutinho, espriuão da uosa feiturja da Ilha de Samtomé, que tẽdo Afomso de Tor[r]es o trato da dita Ilha arremdado per tempo de seis años que este Sam Yoão passado — 551 — se acabaram, com cõdiçam que naõ mãdase resguatar a Amgolla escrauos senaõ quoamdo os resguates de Comgo não cor[r]esem, o capitam da djta Ilha, Francisco de Bair[r]os de Paiua, pela gramde amjzade que com o feitor de Afomso de Tor[r]es tem, comsemtjo que o feitor mãdase naujos a Amgolla, cor[r]emdo os resgates de Congo tambem como nu[n]qua cor[r]eraõ em tempo delRey dom Afomso o uelho, que Deus aja (1), de que Ele Suplicante tjrou estromentos, e como oficjall de uosa fazenda que o anño 49. mãdou a V. A. e asj espreueo as dezordenes que na guarda das comdiçomẽs do comtrato auja, pelos fauores que a jso daua o djto capitaõ ao dito feitor, mãdaua os ditos naujos a Amgolla, e elle Suplicante requereo ao djto capitam como oficjal de uosa fazenda que tal não comsemtjse, porque V. A. o defemdia nas comdiçomẽs e as

(1) Referência a D. Afonso I, falecido em 1543. Cf. doc. n.º 48, de 15-7-1543, pág. 124 deste Corpo.

quães lhe amostrej logo, e bem asj pelo descomtemtamento que diso poderja elRey de Comgo leuar, o que tambem serja causa que empedjse os naujos de suas ter[r]as cõ armaçomẽs, que hé o primcjpal remdimento que V. A. tem nesta Ilha; e ele capitam não deu nada pelos taes requerjmentos, amtes cõ muyta manencorja e furja respomdeo a ele Suplicante que mostrase procuraçam de V. A. pera lhe fazẽr os taes requerjmentos e se a não tjnha que se calase, pelo que sempre dahy em djamte o djto capitam lhe mostrou ter má vomtade e lhe quis mal por ver que o Suplicante era imclinado ao seruiso de V. A., o qual odio e maa vomtade logo pos por obra, tamto que soube que ele Suplicante o escreuja a V. A. e tjraua os ditos estromentos; por que desne ẽtam até agora o premdeo tres ou quatro vezes sem causa nẽ culpas per que o meresese ser, e não comtemte cõ as djtas prizões fes hũ auto dizemdo que ele Suplicante escreuera hũ esprito de palauras demjurja a hũ Fernão Cabrall, morador nesta Ilha e por jso o tornou a premder sem o djto Fernão Cabrall querer nada dele Suplicante, nẽ o acuzar; e por lhe fazẽr maa obra, vemdo que pelos ditos autos o não podia comdenar, os remeteo a este Reyño e na Relaçam de V. A. foy julgado por sentença não ser causo de rjmjçam, que o djto capitam pagase as custas a ele Suplicante; pelas quães custas semdo o dito capitaõ requerido não soomente cõ o poder de seu cargo as não quis pagar, mas ajmda por esa causa o mãdou premder e tjrar de demtro de sua casa por seus crjados e escrauõs, e por Amrrique Luís, que ele de sua maõo pos por ouvjdor, e o mãdou meter e leuar muj afromtadamente à cadea publica desta jlha e o mãdou meter no mais imfimo lugar della, omde senão premdem senão infamẽs e pessoas vis, semdo ele Suplicante fidalgo de jeraçam e do abito de Crjsto e espriuão da fazenda de V. A. nesta Ilha e doutras caljdades, a que comforme as ordenaçomẽs de V. A. se deuera menajem, quoãmdo per culpas deuera ser prezo, com muita afromta o mãdou leuar a sua casa, omde lhe tomou a menajem e o constramgeo que alem da dita menajem lhe dese

causam de mil †^{dos} [cruzados] pera que de casa não sayse e nela prezo esteuese, até se embarquar em huã carauela que na baja desta Ilha estaua prestes pera partir pera este Rejno, e nela ujese [e] ljurase a este Rejno das chamadas culpas, pera que o djto capitam já fora comdenado. //

Ao que ele Suplicante obedesemdo se foi logo pera casa e da hy pedio per escrito ẽ requerjmemto hũ estromemto do agrauo que lhe fazia ẽ o asj premder e mal tratar, dizemdo no djto requerjmemto como [a] ele Suplicante soomemte preseguia cõ odio que lhe tjnha nacjdo dos requerjmemtos que em serujço de V. A. e proll de uosa fazenda lhe tjnha feitos; e que a hũ Yoam Martjnz e a outros omes seus amjgos, moradores nesta Ilha, desumulaua suas culpas e a ele Suplicante o fazia culpado sem o ser; o qual requerimemto ele Suplicante fes com esperar de por ele mostrar sua inosemcja e ser desagrauado na major alçada, pelo que o dito capitam ouve tamanha menẽcorja que logo outra vez o mãdou serquar a casa do Suplicante por todos seus crjados e escrauos, e por hũ Djogo Ribeiro seu famjliar, que ora serue de mejrinho per seu mandado, os quães emtraram em casa dele Suplicante e o chamaraõ da parte dele capitam, dizendolhe: diz o capitam que vades lá; e remeterão logo a ele Suplicante pera o premderem. Ele Suplicante fugio deles com temor de ser mal tratado em casa dele capitam, pelo odio que lhe tjnha e se acholheo à Igreya de Sãto Amtonjo da dita cjdade de Sãtomé; os djtos criados [e] escrauos do dito capitam o preseguirão às lamçadas e pedradas até demtro da djta Jgreja; e demtro o quizeram matar, como de feyto matarão se algu[n]s padres que ahi se acharam o não defemderão, semdo já o dito capitão a isto presẽte, o qual não soomemte não defemdia o mão tratamemto que ao Suplicante se fazia, [mas] ajmda mãdou aos ditos seus crjados e escrauos que o tirasẽ da dita Jgreja, como vosa A. mãda em cuas [suas] ordenaçomẽs, pomdo irozamente as mãos nos padres que ahj estauaõ, e o leuarão à cadea publica desta Ilha, como que[m] teuera culpas por que tal prizão meresera,

as que em verdade não tjnha nẽ se acharam; despois dele Suplicante prezo se forão os ditos escrauos do dito capitam camjnho de huã roça que o Suplicante na dita Ilha tem, e per mandado dele capitão lhe matarão dous escrauos dele Suplicante, que da sua fazenda ujnhão mamsos e pasafiquos, lhe cortarão as cabeças e partes vergonhozas e deixarão os corpos no camjnho; as quaes cabeças metjdas em pomtas dazagajas as trouxerão aprezemtar a ele capitão à porta de sua casa, o que foi ujsto per todo o pouo da djta Ilha, e ele lhes mãdou que as dejtasem no mar; e dahj em diamte comesarão os ditos escrauos, cõ o fauor que no dito capitão sẽtjão, a saltar os camjnhos da fazenda dele Suplicante e ferem e matão os escrauos que do dito Suplicante acham, e demtro à prizão [onde] ele Suplicante está o vem os ditos escrauos a dezomrar e amesear com espadas nuuas e azagajas, o que tudo ele Suplicante emtemde prouar; e por que na dita prizão ele Suplicante está muito dezemparado, sem aver omẽ que o ueja por medo dele capitam, e por saberem que njso leua gosto, nẽ há espriuão que quejrã espreuer cousa algua do que ele requere pera bem de sua Justiça, nẽ dar alguã comtra o dito capitam das cousas que ujrão, por que os mays deles sam proujdos pelo dito capitão de seus oficjos e outros o deixão de fazẽr por medo; e temdo [o] asj preso, ele capitão com o seu ouvjdor e hũ tabeliam a que ele deu o oficjo, amda tiramdo devasas jeraes comtra ele Suplicante; e tirão testemunhas que dizem o que eles querem e mãda aos outros espriuães que lhe pasem sertidomẽs de causos per que ele Suplicante foy acuzado e lyure per sentença e com o poder de seu cargo que tem fas tudo o que quer comtra ele Suplicante, temdo [o] prezo cõ grosos grjlhõis na dita prizão, cõ cruel tratamemto, afim dele Suplicante poder mor[r]er, porque sabe que ujmdo ele Suplicante a este Rejno pode descobrjr a V. A. cousas que comtra uoso seruiço tem feitas ele capitão, no negocjo do trato, em prouejto de seu imterese e que importa à fazenda de V. A. mais de quaremtra mil †^{dos} [cruzados] que lhe estão sonegados, e

como ele Suplicante largamente prouará per testemunhas dinas de fé e pelos ljuros da feitorja da resejta e despeza, pelo que pede a V. A. aja por bem que ele Suplicante a este Reino seja trazido com os autos que comtra ele sam feitos, no pomto [e] estado em que estever prezo sobre sua menajem, ou em aquela fiamçã que V. A. ouver por seu serujço. Receberá Justiça e mercê. /

ATT — *CC*-III-17-16.

91

CARTA DE QUITAÇÃO A D. BERNARDO DA CRUZ, O. P.

(27-1-1552)

SUMÁRIO — *Tomada a conta de esmoler régio dos anos de 1547 a 23 de Fevereiro de 1550, o dá por quite e livre, bem como a seus herdeiros, por de tudo ter dado conta.*

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta de qujtaçaõ virem faço saber que eu mãdey tomar cõta a dom Bernaldo, bispo de sam Tomé, do meu conselho e meu esmoller, dos años de qujnhemtos coremta [e] sete, Rbiij°, Rix, e Janeiro e vymte e tres dias de feuerejro de b°l^ta^. E pela recadaçaõ da dita comta se mostra reçeber sejs comtos sejs çemtos [e] trjmta e dous mjll oyto çemtos [e] trjmta e noue reaes -s- b cõtos $\overline{\text{clb}}$ cxxxix reaes que reçebe de pessoas que ouueraõ perdoeẽs; os dous cõtos cxxx$\overline{\text{bj}}$ bj°l reaes o anõ de quinhemtos coremta e sete. I cõto $\overline{\text{cbiij}}$°ij°Rix reaes o año de Rbiij°. I cõto ix° $\bar{\text{x}}$ ij° R reaes ho anõ de Rix. I cõto iiij° $\overline{\text{lxxbij}}$ bij° reaes, que reçebeo de pessoas -s- $\overline{\text{clxxxij}}$ reaes de Bastiam de Moraees. I cõto ij° $\overline{\text{Rij}}$ ix° l reaes da execuçaõ que se fez na fazemda de Marcos Esteuẽs, que foy meu esmoler, pela diujda que deu ja em sua cõta $\overline{\text{lij}}$ bij° l reaes de Roque de Freytas, que serujo de esmoler, hos quaees bj cõtos bj° $\overline{\text{xxxij}}$ biijxxxix reaes o dito bispo esmoler dispemdeo per meus mãdados em esmolas e estrebuiçaõ de minha Capella e outras cousas, sem fiquar devemdo cousa allguã, como se vyo pela dita recadaçaõ, que foy vista per Cosmo Fernandez, que serue de prouedor moor dos meus cõtos. //

E portamto ho dou por qujte e liure do dito dinheiro a elle e a todos seus herdeiros que nunca por ello sejam requerjdos, çitados nem demãdados em meus cõtos nem fora delles, por asy de todo ter dado cõta com emtregua, como dito hé. E mãdo ao meu mordomo mor, vedores de mjnha fazemda, prouedor moor dos ditos comtos e a todos os Corregedores, Juizes e Justiças, ofeçiaees e pessoas a que o conhecimento pertemçer, que asy ho cumpraõ e guardem, sem lhe ser posta duujda nem ẽbarguo allguũ. E por firmeza dello lhe mãdey dar esta Carta de quytaçaõ per mjm asynada e aselada do meu sello pemdemte. Francisco Leitaõ a fez ẽ Samtarem, a xxbij do mes de Janeiro, anõ do naçimemto de noso Senhor Jhesũ Christo de j̄ b^{c}lij anos //

Conçertada
Luis Carualho //

Comçertada
João dOliueira //

†
P.º Gomez //

ATT — *Privilégios de D. João III*, liv. 1, fl. 270v.

92

CARTA DO PADRE CORNÉLIO GOMES A SANTO INÁCIO

(18-7-1552)

SUMÁRIO — *Fala da deposição do Rei do Congo e eleição do sucessor, todo da Companhia — Alude ao envio de nova missão jesuítica ao Reino do Congo.*

.....

Biendito sea el Señor, que luego que fuimos libres desta carga (1), nos descobrió otras más suaves y de más trabajo, porque pide el rey aora algunos hermanos para Congo.

Ya sabrá V. R. que el rey del Congo, por causas ocultas, será depuesto del reyno, y en su lugar introduzido otro por el rey y cardenal (2) que sobre esto entienden, lo que no se puede hazer sin guerras y muchos trabajos, por los quales, avnque se ayan de pasar, queda después muy cierto el prouecho de aquellas ánimas, y todo se ordena á este fin.

El rey que a de soceder mediante la gracia diuina, es todo nuestro, lo que mucho estimamos por prouecho suyo y honrra de Dios; y lo que más es, quiere el rey y cardenal que tomemos aquel reyno á nuestro cargo, para lo que son pocos todos los de la Compañia; y dezíame el cardenal (después de le yo aver dicho que lo entregase á otra religión, que la nuestra no podía suplir á todo), que no sentía á dónde se esto pudiesse

---

(1) Refere-se ao cargo de confessor régio.

(2) Referência ao Infante D. Henrique, arcebispo de Évora (1540-64), arcebispo de Lisboa (1564-74), novamente de Évora (1574-78) e finalmente Cardeal-Rei (1578-31/1/1580).

encomendar, ni conuenía, sino á la Compañia; y por más que el P. Mirón se quiso excusar, no pudo, y dixo que algunos le daría; mas no serán muchos, porque no los ay, y será esta yda, á lo que pareçe, hasta Setiembre, avnque está secreto por algunos respectos: nuestro Señor lo ordene á su gloria.

.....

[Lisboa] Oje xviii de Julho de 1552. Por comisión del P. M[es]tre Mirón, indino filho,

†

Cornelius †

MHSI — *Epistolæ Mixtæ,* Madrid, 1899, II, págs. 749-50.

93

NOVA MISSÃO DOS JESUÍTAS AO CONGO

(1552)

SUMÁRIO — *O Rei de Portugal depõe do trono o Rei do Congo — É nomeado novo soberano muito favorável aos Jesuítas — Os Padres da Companhia são escolhidos, nomeadamente o Padre Cornélio Gomes.*

.....

P. Ludovicus Gonzalez (1) tam multas rationes attulit, ut non solum a Regis confessione audienda, sed etiam Principis, se liberavit; et tamen intellectum est quod Rex (2) et Cardinalis Infans (3) valde probavit quod Societas id munus recusavevit.

Quam hoc se onere levaverunt, aliud magis laboriosum, licet nostris minus formidandum, subierunt, ut scilicet aliqui ex nostris ad regnum Magni Congi se conferrent. Decreverat enim Rex Portugalliæ ob causas non levis momenti Regem Congi, de quo superius mentio facta est, regno suo privare, et alium constituere ipsius loco, qui valde idoneus ad profectum religionis in illius regionibus et Societati valde benevolus erat (4). Cupiebat etiam Rex ut curam ejus regni, quod attinet ad spiritualia, Societas susciperet. Negabant nostri amplecti posse Societatem tam multa et gravia opera et, ut aliis religionibus hoc commendaret, orabant. Sed Cardinalis (3) respondit se non videre extra Socie-

---

(1) Luís Gonçalves da Câmara.
(2) D. João III.
(3) Dom Henrique, então Arcebispo de Évora.
(4) Cf. doc. de 18-7-1552, n.º 92 deste Corpo, pág. 275.

tatem, cui opus posset commendari. Oportuit itaque ut aliquos se missurum P. Miron reciperet, paucos tamem, quia paucos habebat Societas. Nominatim postulavit Cardinalis (3), P. Cornelium (5), qui jam in illo regno fuerat et res, illius perspectas habebat; et quamvis ejus præsentia in Portugallia satis necessaria esset, negari tamen hoc Regi et Cardinali non potuit.

MHSI — *Rerum Societatis Jesu Historia*, pelo P.e JOÃO AFONSO POLANCO, S. J., Madrid, 1894, II, 689-690.

(5) Padre Cornélio Gomes. Cf. doc. de 18-9-1547, n.º 63 deste Corpo, pág. 165.

94

ALVARÁ DE D. JOÃO III A FRANCISCO DE MORAIS

(4-2-1553)

SUMÁRIO — *Rol de objectos do culto divino que el-Rei manda comprar e entregar ao Deão da Sé catedral de S. Tomé.*

†

Francisco de Morais. Mandouos q compreẽs e façaes fazer pera a See da çidade de são Thomé as cousas abaixo declaradas, de que faço esmola aa dita Cata -ss- hum pomtefical de damasco cramesim cõ sanastro de veludo azul, framjado de retrós das mesmas cores, forrado de bocasy[m] amarelo -ss- manto, almaticas (1) com seus capelos, e estolas, manipulos e amittos cõ seus cordoẽs e borlas de retrós das cores e aluas de Ruaõ; capa do mesmo teor e fromtall e pano destamte. E oyto vestimẽtas de zarzaguania (2) com suas aluas de Ruaõ; estolas, manipulos e amittos e cordoẽs de linha pera çimgir e as vistimẽtas seraõ for[r]adas de bocasy[m]. E seis sobrẽpelizes de Ruaõ pera os moços do coro. E huã duzia de corporaẽs dolamda com suas guardas de muito boõ Ruaõ. E hum veo de seda pera se cobrir a custodia. E hum couado de viludo preto cõ hum baraõ de fer[r]o per çima e outro com pee pera o altar. E huuas cor[r]ediças de lemço bramco pera o altar moõr. E duas alcatifas de Castela meãs pera o altar moõr. E tres cruzes de pao douradas com seus pees pera estarem nos altares. E tres pedras dara cubertas com Ruaõ. E seis peles vermelhas de guodomeçy[m] pera estarẽ de-

(1) dalmáticas.

(2) O mesmo que zarzagitânia? Espécie de pano de algodão outrora usado pelos mouros para fazer camisas.

baixo dos castiçaẽs nos altares. E quimze varas de toalhas de noue quarteẽs pera o altar moõr. E trimta varas de toalhas de seys quartẽs pera os outros altares. E huã duzia de castiçaẽs de lataõ de cano -ss- quatro gramdes e oyto meaõs. E huã duzia de gualhetas destanho. E duas caldeiras de lataõ pera aguoa bemta. E huã campainha pera o coro. E huã ar[r]oba demçensso. E seis ar[r]obas de çera laurada -ss- dez tochas e hum cirio pascoal e o mais ẽ çera meuda. E huã caixa ẽ que vaõ metidas todas as ditas cousas pera a dita jlha. //

E asy lhe comprarẽis tambẽ çimquo mil telhas e seis moyos de cal pera se comçertar a capela da dita see, por estar muito daneficada. E tudo emtregareis a Fernaõ Roĩz, dayão da dita see ou aa pessoa que vos mostrar procuraçaõ do dito dayaõ e cabido della pera poder receber as ditas cousas, damdouos fiamça a emtreguallas nela e as fazer car[r]eguar ẽ receyta sobrẽ o almoxarife da dita Jlha, de que mandaraa çertidaõ do dia que has emtregardes a hum annõ. E por este cõ conheçimento do dito dayaõ ou pesoa que reçeber as ditas cousas e a dita çertidã e outra do licenciado Jorge Seco, meu scprivaõ da camara e do despacho da mesa da comçiemçia, de como no liuro das lembranças das cousas que mando dar pera as Igrejas do mestrado da ordem de noso Senhor Jhesuũ Christo fica posta verba que fiz esmola das [cousas] cõtheudas neste aluará pera a dita see e asẽto do scprivaõ do tisouro do que nelas despemderdes mando que vos seja leuada ẽ cõta a cõthya que niso mõtar. E este nã pasaraa pela chamcelaria. //

Dioguo Lopez o fez em Lixboa, a iiij° dias de feuereiro de j̄ b°liij / E as oito vestimentas de zarzagania seraõ de pano pĩtado da Imdia, posto que atrás digua que sejaõ de Ruaõ. /

a) Rey ~ ~̃ ~̃ —

Recebido / Duarte Diaz. *a)* ho baraõ

A Francisco de Morais thesoureiro, que faça fazer e compre pera a see da çidade de saõ thomé as cousas neste aluará declaradas, de que V. A. faz esmola aa dita see e as emtregue a Fernã Roíz, dayaõ dela, ou aa pesoa que lhe mostrar procuraçã do dito dayaõ e cabido, pera as poder reçeber, damdolhe fiança a ẽtregualas todas na dita see e as fazer car[r]eguar ẽ reçeyta sobrẽ o almoxarife da dita Jlha, de que mandaraa çertidã ẽ tempo de hum anno e que se ponha verba no livro das lẽbranças das cousas que V. A. manda dar pera as jgrejas do mestrado, per Jorge Seco, e este nã pase pela chancelaria.

†

No verso: Pera a sé de saõ Thomé.

ATT — *CC*-I-89-65.

95

D. BERNARDO DA CRUZ RESIGNA S. TOMÉ

(28-4-1553)

SUMÁRIO — *É aceite a resignação de D. Bernardo da Cruz, conservando, porém, o nome e denominação de Bispo de S. Tomé.*

Apud Sanctum Petrum Romæ — die Veneris — xxviii. Aprilis 1553. fuit consistorium in quo Sanctissimus Dominus Noster [...].

Referente Rev.^{mo} Camerario, admisit cessionem Ecclesiæ Sancti Thomæ per Rev.^{dum} Patrem Dominum factam, reservatis eidem Bernardo Episcopo nomine et denominatione Episcopi Sancti Thomæ, et cum clausulis etc.

AV — *Acta Miscellanea*, vol. 33, fl. 142v. (olim 82v.).

96

CARTA DE BELCHIOR DE SOUSA CHICHORRO A EL-REI

(18-7-1553)

SUMÁRIO — *Descrição da viagem — Relações com o Rei do Congo — Observações sobre os cristãos-novos.*

†

Senhor

/ eu cheguei a este Rio de Comguo e porto de Pymda, omde fiquo, a vy[n]te dias deste mes pasado de junho e pus na viajẽ sete meses menos tres dias, a quall fiz cõ tamtos trabalhos e doẽças dos meus e da jemte do navyo, que já não avia casi quẽ os curase senão eu, que pareçe que per jsto me quis nosso Senhor dar saude, jmda que já guora me vou achãdo mall; na jlha de Samtomé e aqui ẽ cheguãdo [loguo] que sorgy achey tamtas cõtradições à mjnha vy[n]da, prinçipalmẽte pola [vinda] de dõm Rodrigo à jlha e tão aprovadas polo que elrey de Comguo tynha feyto ao lomguo desta costa hos dias pasados, de jemte sua, que esperava os navjos e outras cousas, que cassy que me comtemto de pasar por tudo jsto como se me dyserão que avia de ser mujto bem reçebido. //

E por que me pareçeo bem guardarme dos primeiros movymẽtos deste Rey, que são muj regurosos e maos de sofrrer, não tão somemte lhe fiz saber de mjnha vy[n]da e que me mãdase liçença pera jr a ele, como traguo na Jnstrução, mas jmda lhe espreuj que não avia de sair em sua terra sem sua liçemça; e a jemte dos navios desembarcou seu fato e hiam e vinhaõ a ter[r]a como se sempre fez; tardou o recado ẽ jr e vir vy[n]te e tamtos

dias, os quaes esperey no navio; deylhe *(sic)* mjnha vy[n]da grãdes sobresaltos e mais por que loguo lá soube que dom Rodrigo vem pera a jlha e que partio do reyno ẽ mjnha cõpanhia e teve cõ siguo grãdes cõsiderações e amdou haguastado, segũdo tudo soube, por que lá mãdey e por pesoas que mo espriuerão; e pareçe que se determjnou ẽ mostrar muytos cõtẽtamẽtos cõ mjnha vida e cõforme a jsto me spriueo e respõdeo a mjnha carta; e mãda a hũ senhor desta terra seu vasalo, que me leve loguo cõ toda [a] breujdade; e tão bem me spriueo quele estava de camjnho pera a guer[r]a, e que não podia deyxar dir, que eu ho fose esperar a Cõguo, por que vynha camsado do mar e que me não queria dar trabalho. //

E senhor, avẽdo mais mjster descamsar que porme loguo a camjnhar daquj ha Cõguo, que são çiçoemta leguoas e ele vay alem çemto, e são çemto e çiçoemta, pera o mais obrygar pera o efeyto das cousas a que venho, e tão bem por não ficar ẽ Comguo e me não alevamtar que lhe amdava co[m] as molheres da çidade, como fez ao bispo dom João Bautista, quãdo hi ficou, jmdo ele tão bẽ à guer[r]a, detrymjneyme a me partir loguo e jr me trás ele e ofreçerme pera esta guer[r]a cos meus e espriujo a elrey polas mjlhores palavras que pude, mostrãdo reçeber afrõta amdar ele na guer[r]a e eu estar folguãdo ẽ Comguo. //

Este recado meu hé agora lá e eu faço me prestes pera partir cõ este senhor que hadir comjguo, que me hade dar jemte pera me levar meu fato, que sem ele não poso jr. //

O padre Cornelio (1) lhe espriueo; tão bem mostrou folguar muyto cõ sua vy[n]da e mãda que ele e sua cõpanhia vá comjguo. Praza [a] Deus que tudo seja verdade e não fimgido, por que tẽ ele fama de muyto manhoso. Todos estes trabalhos que pasei na viajem e os que se me agora ofreçem, que sam muj

(1) Cornélio Gomes.

grãdes e ajmda que pode ser mais que trabalhos, cre[i]a V. A. que se hé verdade que a carne não folgua co[m] eles, que tãobem hé verdade que [a] alma e a omra os reçebe muyto bem, por que como eles saõ por serujço de noso Senhor e de V. A., quãto a bom crystão e quãto a bom cryado e vasalo de V. A. que há hi mais que desejar que pasar muytos trabalhos e peryguos por serujço de Deus e vosso, e mais que party[n]do eu tão descõtemte de mj[m] dese Reyno por ver a pouca comta ẽ que V. A. me tem, pois me não cõçedeo cousas tão justas como lhe pedi, ey por muj gramde dyta ofreçerseme tempo em que mostre que comtemte e descõtemte ey de viuer e morrer por voso serujço; e bem lembrará a V. A. que lhe dise à mjnha partida que despois que entẽdera quãto serujço lhe fazia nesta vymda e os trabalhos e peryguos dela folguara muyto mais de açeytar, que quãdo me mãdou chamar pera ela. //

As cousas que ouver de spriuer de segredo a V. A. e que cõprir não no saber elrey, será polo allfabeto que trouxe e ficou ao secretario de V. A.; asy ho mãde de lá fazer que de se tomarẽ cartas eu o reçeo muyto, por que se faz quá fimgĩdo que são ladrroẽs que salteam hũ omẽ; neste porto de Pimda ey de ter hũ omẽ meu pera me mãdar daqui alguãs cousas; este recolherá as Cartas que me vierem de V. A. e mas levarrá e não no achãdo quẽ as trouxer não mas mãde, que eu mãdarei por elas, ou mas leve; elrey mãda jr de quá algũs crystãos nouos, por que por suas obras está deles muj avorreçido e ajmda fiquão mujtos. V. A. os não deuja deyxar quá vir; estes que vão nẽ outros nenhũs, por que tem qua muyto má fama e se elRey lhe spriuer sobre allgũs, estes não devem quá de vir ẽ nenhũa maneira do mũdo, por que se governou elrey por algũs e lamção no a perder com mj[n]tirras e ẽguanos, segũdo me ẽformarão quá e lá no Reyno; e mãde (?) aluará pera o capytão e feitor de Sãtomé como eu trouxe pera os crelyguos e frades, que os não deyxem vir sem liçença de vosa alteza, se pode jsto remedear e tão bem cõ grãdes penas aos pylotos que pera quá vẽ, por que

de quá vam allgũs que foram açeytos a elrey, os quães am de furar e peytar os pylotos e am de vir. //

Sabe V. A. ao que chegua a maldade desta jemte, digo pelos maos que de lá do Reino espriuerão a seus feytores que quá tem, as quães cartas mãdarão nos naujos que de Samtomee vieraõ comjguo e no dya que sorgi à tarde, ao outro pela menhã mujto çedo partirão estas cartas pera Cõguo e forão lá primeiro que o meu recado, nẽ que o senhor deste porto mãdase aviso a elrey como aqui erão cheguados navios, como sempre faz, nas quaes deziam que eu vynha quá e estes padres que traziamos poder pera se usar da samta jmquisiçãm e devasar sobre yso, e mais que espriuerão ha elRey que eu trazia dom Rodrigo e vynha pera o meter neste Reyno e outras mujtas cousas. //

Isto soube depois que say em ter[r]a polo padre Cornelio que foy avysado de Comguo. O que sey hé que hũ dos que aqui estão em Pymda mãdou mujto depresa ao outro dia que sorgi cartas a Cõguo e que lhe ve[i]o loguo hũ esprauo que lá mãdou e que já vierão de lá despois dysto algũs cryrstãos novos e se vam sem os elRey mãdar jr. Outra como esta jrrá em hũ navio que loguo parte pera jrem por duas vias; noso Senhor acrecemte a vyda e real estado de V. A. por muj larguos anos a seu serujço //

deste porto de Pymda, a xbiij djas de Julho de 1553 anos. //

a) Belchior de Sousa Chichorro //

ENDEREÇO: A el rey noso senhor. I via.

ATT — *CC*-I-90-89.

97

RELATÓRIO DE JÁCOME LEITE A EL-REI

(8-8-1553)

SUMÁRIO — *Relação da viagem — Situação da Justiça — Prisão do Padre João Camacho — Levantamentos sociais — Relações com os Reis vizinhos — Notícias do Congo e do Benim — Pede um Prelado virtuoso e de autoridade — Que envie um Ouvidor — Deseja licença para fazer uma armação para Angola, com licença do Rei do Congo.*

†

Senhor

Domimgo de Lazaro, dezanoue de Março, party de Bellem e quarta feyra à noite jndo com tempo frresco, me fez hũ nauio da cõpanhia synais destar dezaparelhado, do quall ouue falla e soube que hera hũ nauio de V. A. que perdera ho leme e uinha pera esta Jlha cõ moniçoẽs e outras cousas neçesarias. E por me pareser seruiso de Deus e de uosa Alteza ho fiz trazer à toa até a Jlha da Madeira, homde ao domimgo seg[u]imte achig[u]ey e ao nauio fiz meter no porto. E pollo não deixar me pus ao pairo (1) cõ hos dous nauios da Mina, porque todallas mais vellas (2) da companhia me leixaraõ a noyte da quarta feira, sem ẽbargo de lhe fazer synais que pairasem. E por me ser defeso no Regimẽto que naõ tomase porto nenhũ, aquele dia todo e parte da noute estiue ao pairo, até que ho vemto me fez desgar[r]ar a ter[r]ra e comtra minha uomtade deixar ho nauio

(1) Acto de pairar, do lat. *pariare:* estar à capa, bordejar.
(2) navios.

que na ilha se estaua aparelhamdo. E por mais não poder comisey a fazer ho caminho que no Regimemto me hera mãdado. E a vimta dous dabrill ouve vista da costa da Mallag[u]eta, ter[r]a que chamaõ Cabo do Momte, omde me sairaõ allmadias e dellas soube que não auia resgate nenhũ e que auia poucos dias que por ally pasara[m] tres naos framçezas e duas zabras (3) cõ ellas. Jndo asy[m] cor[r]emdo a costa, surgimdo de noyte, amdamdo [de] dia, ouve vista de hũ galliã framçes e hũa zabra jumto com elle, que estauaõ surtos auamte do Rio dos Cestos. E por auer tres dias que cõ hũ chuueiro que nos deu ho ho *(sic)* galliã da Mina hera der mj[m] apartado, eu cõ ha carauella somẽte arribey ao framçes e comesei me a fazer prestes do necesario pera ho tall tempo, e achey que nõ leuaua mais que hũ bar[r]ill de polluora e hũ marinheiro que seruia de bombardeiro e as outras mais monisoĩs pera guer[r]a neçesarias comformes a estas, de que não mespamtey por ser nauio de mercador. E ajmda este bar[r]ill de polluora e artelharia que leuaua me deraõ no allmazem. E a este tempo hera já ho framçes comigo, por me loguo vir demãdar como me de mj[m] ouve vista. E depois de nos chegarmos e feitos ho[s] requerymẽtos neçesarios e elle a mj[m] as soberbas hacostumadas, ãdamos ambos às bombardadas até [à] noyte, largamdo elle prymeiro a zabra que trazia. E quãto ẽ mj[m] foy lhe fiz cõ que se afastaçe da ter[r]a. E dipois que ao outro dia amanheseo eu não ouue vista delle e seg[u]y meu caminho sempre ao lomgo da costa até dobrar ho Cabo das Pallmas. E ally por me pareser tempo fiz a saber ao pilloto e hà companhia da naõ e asy[m] ao capitaõ da carauella, como hia pera [a] Mina e lhe dey ho Regimemto cõforme ao de V. A. E por me pareçer neçesario pera [a] delligemsia que hia fazer, fiz escriuaõ a Framçisco Uãz ho Mãso, morador nesta Jlha, por me pareçer sofecyẽte pera o

(3) Zabra: pequena embarcação, espécie de bote vulgar na África Oriental.

cargo e fuy surgir [a] Axem a treze de maio. E aquelle mesmo dia achigou ho galliã. E sahy ẽ ter[r]a cõ hoyto omẽs e ho escriuaõ e na praia aprezemtey ha provisaõ de V. A. cõ a ɱilhor desemullasaõ que pude, e mety toda ha jemte portug[u]esa na casa da feitoria. //.

E do feitor soube que hos omẽs que V. A. mãdaua premder naõ estauaõ ahy mais que dous, porque os outros heraõ ydos à Mina. E logo comesey a tirar a deuasa pellos apomtamẽtos e artigos do l[icencia]do Bernalldim Esteuẽz, pergumtamdo hos omẽs mais ãtigos. E sertefico a V. A. que se me pizou a comsiẽsia de dar juramẽto aos omẽs bramquos e aos negros, porque ẽtemdy quã pouco aproveytaua ao seruiso de V. A. e quamto danaua aa cõsyemsya delles; e feyto ysto premdy a Joã Camacho crelligo e a Joã Liall mestre das obras, sem ẽbarguo de já saber como ouveraõ vista dos nauios todollos homẽs bramcos puseraõ ẽ cobro suas fazemdas, como se tambem fez na Myna; quamdo lá fuy ter ho que achey nas casas destes que premdy ẽtreg[u]ey ao feitor, por ser cousa tam pouca que não hera pera trazer, como per huã sertidaõ dos escriuais da feytoria e feytor se uerá, que uãy jumta à deuasa. //

E fejta asy[m] esta delligemsia fuy ver as obras e não uy mais que muitos homẽs osiosos todo dia, fazemdo muitos gastos à custa da fazemda de V. A. Vim a ẽbarcar ho prop[r]io dia à tarde, trazemdo comigo hos presos. E pera acabar de fazer ho mais que me hera mãdado, me fuy ao castello da Mina, homde quamdo achig[u]ey se já sabia minha uimda, pollo prop[r]io dia que party dAxem se mãdar ho aviso ẽ huã allmadia, ho quall fez ẽ toda a jemte hũ grãde aballo. E depois de fazer a saber ao capitaõ minha chegada, sahy ẽ ter[r]a, de maneyra que ho ẽ Axem fiz e lhe dey as cartas de V. A. E delle soube que hos omẽs que hia buscar heraõ ẽbarcados pera o Reino, do quall me deu huã sertidaõ feyta per sua maõ, que tambem vay jumta à deuasa, a quall logo acabey de tirar no prop[r]io dia que chig[u]ey. E me torney a ẽbarcar e ẽ tres dias que no porto

estiue tomey agoa e fiz huãs vellas que meraõ neçesariãs; acabado jsto me fiz à uella pera esta ylha. E pus na viajem coremta e symquo dias, homde hora jstou metido de pose do Regymẽto della, de que me V. A. fez mercê; espero ẽ nosso Senhor de fazer tais seruisos a vosa altezea que meresa fazerme outra domde tire o que me hé neçesario pera uiver, porque ho que desta ter[r]a emtemdo, jsto somẽte della poso tirar.

Do estado da ter[r]a e Regymento della não escreuo mais a V. A. senão que hachig[u]ey a tempo que estaua a jemte della ou a maior parte allevamtada e cage (4) amotinada e posta ẽ som de dar muito trabalho aos moradores della e asym [a] quem na gouerna. E pratycamdo cõ hos omẽs da ter[r]a que me pareseraõ mais afeysoados ao seruiso de V. A. e ao asesego da ter[r]a, dizem que ẽquamto não vier prouisaõ pera proseder cõtra as fazemdas dos que tiuerem cullpas graues, que não semdo ysto ysto *(sic)* asym, que se não fará cousa de que se tire muito fruito. E pollo que eu atéquy tenho uisto a my[m] asy[m] mo pareçe, pello que peso a V. A. mãde prouer nisto ou se de outra maneyra pera que estes homẽs que saõ naturais da ter[r]a, ẽquamto ãderem ameziados (5) se não fasaõ ricos e poderosos, fazemdo avexasoẽs aos pequenos sẽ a Justiça poder uzar cõ elles do rigor neçesario, por a ter[r]a ser de callydade, como já cre[i]o que V. A. será ẽfemo [ẽformado], que posto hũ omem na sua fazemda ou no mato fica cage yzemto de todallas leis e tambem prouisaõ pera aquelles que me pareserem prejudiçiaẽs hos poder ẽbarcar e mãdar pera ho Reino.

E porque no Regimento de V. A. mãda sobre todallas cousas que ẽtemda e trabalhe quãto ẽ mim for per que hos Reis e jentes naturais deste G[u]iné uenhaõ a conhesymemto e se comvertaõ a nosa samta fé catollica, eu como a esta ter[r]a chig[u]ey, ha prymeyra cousa per que lamsey maõ, foy por esta,

---

(4) Leia-se: quase.

(5) Homiziados: escondidos, fugidos à acção da justiça.

asy[m] por ser serviso de noso Sernhor, como por mo v. a. mãdar; mas por minha chegada ser tão breve, não tenho ajmda cousa que lhe posa escreuer, somẽte que disto tirey *(sic)* espesiall cuydado.

E quamto à g[u]er[r]a do mato, dos negros que ãdã allevamtados, eu me ajumtey com Framçisco de Bair[r]os, semdo presemtes hos hofeçiaẽs da çydade, e se tratou da maneyra que a g[u]er[r]a atégora se fez, e como se daquy por diamte avia de fazer. O que tudo fica asemtado e os pareseres destas pesoas se escreueo e asemtou no liuro da camara; e o que mais for neçesario daquy por diamte se fará cõforme ao capitollo do Regymẽto.

Vosa Alteza me mãda que majumte ẽ camara cõ Frãçisco de Bair[r]os e os ofeçiaẽs pera ahy se tratar e praticar a maneyra que se deue de ter na pouoasaõ que quer hordenar da bamda do sull desta Jlha, o qual eu fiz e mujto meudamẽte praticado cõ as pesoas arriba ditas. Respomderaõ o cõteudo neste papell que cõ esta carta uay; fica asym asemtado no liuro da camara desta çydade da maneyra que v. a. mãda e naõ escreuo mais meudamemte jsto por que eu nisto naõ dou meu pareser pollo naõ ter ajmda visto, mas segumdo a vós do pouo, todos dizem ser cousa muito nesesaria pouoasaõ daquella parte e que com jsto ficará esta Jlha muito mais nobre e heriã mais ẽ cresymemto as remdas de vosa alteza. E jumtamẽte com este papell vay ho trellado do acordo que se na camara tomou aserqua da g[u]er[r]a do mato.

E do Reino de Comgro nõ há hy outra noua que se posa escreuer, somente que hà partida destes nauios chigou huã carauella, a quall deu noua que Bellchior de Sousa hera chegado de saude e que ell Rey ho mãdara reçeber por hũ omẽ primçipall de sua casa cõ muita jemte e que naõ avia na ter[r]a cousa nouamẽte acomteçyda que fose pera della fazer mẽsaõ a v. a. O que me mais hé mãdado, como ho tempo pera iso der lugar e de Bellchior de Sousa tiuer aviso ho farey.

E quamto a ellRey de Benj[m], quamdo a esta Jlha achig[u]ey, Frãçisco de Bair[r]os e Amtonio Marquẽz feitor me foy dito que avia dias que tinhã ser[r]ado (6) ho rio por auerem que hera asy[m] nesesario e asy[m] ho tynhaõ escrito a v. a. e que lhe pareçia cousa nesesaria ãtes de tornarem a ter cõ elle cõverçasaõ e trato serem castygados; no demais da pymẽta e corsairos (7), por não yrem e vyrem nauios della (8) nõ há nisto cousa que posa escreuer a v. a.

E os Rios domde soia a vir resgate estam sar[r]ados e em lugar destes se habriraõ outros e de Jabu sam lá dous nauyos e naõ há delles noua. E outro Rio que se chama os Papouẽs (?). A estes Rios e ho de Nazaré e Ãgra dellRey se mãdou e por ma[o] gouerno dos que lá forão se naõ fez hobra nenhuã. E jsto soube do feitor. Prazerá [a] noso Senhor que daquy por diamte majudará asym no que for neçesario pera salluasaõ de suas allmas como pera o serviso de vosa alteza.

Muito asynada mercê fará v. a. aos moradores desta Jlha e a mj[m] ẽ mãdar a elle hũ perlado pesoa vertuosa e dautoridade, porque carese muito esta ter[r]a diso. E vimdo desta maneyra huã pesoa fará muito seruiso a noso Senhor e tyrará muitas abusoiẽs, as quais os crelligos della comsemtem e asym castigará allgũs Rellegiosos que segumdo se diz, naõ viuem bem e asym tãbem hũ pregador pera ẽsynar e doutrinar a jemte, que em verdade há diso muita necesydade.

Quamdo a esta Jlha cheg[u]ey tinha Framçisco de Bar[r]os que hera capitaõ por ouvidor ao l[icencia]do Ẽrrique Luis e depois de me entregar do regymẽto della e por Framcisco de Bar[r]os estar çatisfeyto deste homem e asym a jemte desta ylha e tãbem por esta ter[r]a careser muito de homẽ pertencẽte pera este cargo, eu lhe torney a dar a vara, sem ẽbargo de ho elle

(6) fechado.
(7) corsários: ladrões do alto-mar.
(8) de lá.

refusar. Peço a v. a. me fasa mercê lhe mãde dar ho ordenado e mãtymẽto que elle tinha ẽ tempo de Framçisco de Bar[r]os e asy[m] per minha parte apresemtaraõ a v. a. hũ leterado pera vir a esta ylha servir de ouvidor, mãdallo tãbem ẽjaminar (9) e semdo pertencemte (10) pera este cargo, ho mãde comfirmar e naõ lho apresentamdo, que seja pera iso sofesyemte. V. A. me fará mercê mãdar a esta ilha hũ leterado que seja pera iso pesoa de que eu posa fiar hos segredos da Justiça e cõ quem me posa acomsselhar, por que hos negoçios desta ylha sam muitos e muito gramdes.

E porque no Regymẽto que me vosa alteza mãdou dar quãdo pera esta ylha vim, ẽ todollos capitollos delle ou na maior parte, mãde que eu me acomselhe com Frãçisco de Bar[r]os e tome as ẽformasois asym nos negoçios do Regymẽto da Justiça como na g[u]er[r]a do mato, como todallas outras mais cousas, o quall eu asym fiz, v. a. poderá ser delle ẽformado de todo que pertense a seu serviso, pello quall escuso nesta allargarme mais. E proque huã das pry[n]çipais cousas e mais de temer que ao presemte há saõ as destes homẽs pardos, por que hallem de hos ellas asy[m] pareserem hos moradores a gemte brãca desta Jlha estaõ deste negoçio muito mais temerosos do que eu quygera. Peso a v. a. tome delle ẽformasaõ prymçipallmẽte deste caso e com tempo me mãde respomder e prouer do que cumpre, por que não hé cousa pera ter ẽ pouco; e o mais que nisto há que dyzer Framçisco de Bar[r]os ho dirá e não fazendo elle asym, noso Senhor lhe pedirá estreyta comta e deve vosa alteza ter ẽ muito esta ilha, por que hallem de ser muito nobre e proveytosa, tem muita gemte cristam e portug[u]esa.

Neste cargo ẽ que hora jstou servindo vosa alteza, quamdo me delle fez mercê foy ẽ satisfasaõ dos servisos que na Jmdia fiz; agora que nelle ystou tenho visto que hallem de vir pera

---

(9) examinar.
(10) competente, apto.

elle muito ẽdevidado, me cumpre fazer nouas diuidas, por ser a ter[r]a de muita despesa e pera V. A. ser bem servido ey dagastar (11) muito mais do que tenho de hordenado, de maneyra que jumto todo ho meu mãtymento e feyta comta do que cada hũ ano forçadamẽte ey dagastar, me nõ basta ho que de V. A. tenho pera seis meçes do ano e cõtinoadamẽte g[u]er[r]a asy[m] das portas a demtro como das portas a fora, que hé muito mais que ter fromtaria nũ lugar dAfrica. E com tudo ysto ser nesesario jr muitas veses fora por mar e por ter[r]a, homde cõ a jemte que comigo ey de leuar e ey de fazer muito gasto e despesa, porque hallem dos omẽs que me V. A. dá, ey mister escrauos, porque esta hé a prymçipall cousa nesta ter[r]a. Peso a V. A. me faça mercê de huã lyçemsa pera fazer huã armasaõ ẽ Ãgolla e se pareser que nisto levará ellrey de Comgro desprazer, seja cõ comdisaõ que eu aja ho pras me (12) seu e que desta armasaõ pag[u]e somẽte quarto e vimtena aos ofesiaẽs de V. A. e jsto posto que ho trato se harremde ou cor[r]a da maneyra que hagora está e tãbem me fasa mercê mãdar provisaõ que eu gose dos percallsos e proueytos que Frãcisco de Bar[r]os e os outros capitaẽs ouveraõ. //

noso Senhor acresente hos dias da vida a vosa alteza e seu reall estado prospere. //

desta çydade de Samtomé, a oyto dagosto de j̄ b°liij anos.

a) Jacome Leyte //

ENDEREÇO: Pera elRei noso Senhor /.

ATT — *CC*-I-90-126.

---

(11) de gastar.
(12) praz-me; placet, licença.

98

CARTA DO PADRE CORNÉLIO GOMES A UM PADRE DE PORTUGAL

(29-10-1553)

SUMÁRIO — *Dificuldades da viagem — Baptizam apenas um menino — Projecto de um Colégio para 500 ou 600 alunos — Doenças e mortes de missionários — Dificuldades insuperáveis com o Rei — Vida escandalosa de D. Diogo.*

Pax Christi

A 2 de Octubre de 1533 recibí un mazo de cartas, que á lo que parece fué despedido de ese reino [en] Abril. Hallónos ya en esta ciudad de Congo, á domde casi siempre reside el rey, con haber trece dias que partimos de Pinda, que es puerto á donde desembarcamos. Gastamos todo este tiempo en cuarenta leguas poco mas ó menos, de manera, que desde el dia que llegamos á este puerto de este reino hasta llegar aquí, se pasaron tres meses y diez dias.

Deste puerto escrebí largo á V. R. por dos veces; enviamos las cartas dirigidas á un Jerónimo de Coimbra, persona honrada y amigo de la Compañya, morador en la isla de Sancto Tomé; y deste caminho escrebí una carta á los Hermanos y otra al P. Urbano; y escrebí dos cartas al Cardenal Infante, acerca de la muerte del Embajador y del término en que estaban las cosas deste reino, para que se remediasen, y pareciónos ser esto muy necesario; y no enviamos los traslados á V. R., porque como era ya de camino, temimos (lo que suele acaecer muchas veces)

que nos abriesen las cartas y naciesen de ahí males, lo que á lo menos en una de las propias no podia ser, por ir envuelta con unos papeles que quedaron del Embajador que se enviaron al serenísimo Rey, y la otra iba en el mazo á do iba la carta para el P. Urbano y Hermanos (1).

En este camino de Pinda para acá, por gracia y misericordia de Dios Nuestro Señor, no nos faltaron trabajos, y por cuán buenos ellos son y necesarios era mejor callarlos, si de una carta que ayer con otras me llegaron de V. R. no entendiera lo contrario, en la qual me manda escrebir largo y particularidades. Quisiera me tener mas alegrado en ellos y aprovechado; y crea V. R. que non faltaron aquí ocasiones para mortificar mi cólera con tales vagares tan infructuosos y por tales despoblados.

En todo este tiempo de seis meses no hicimos mas que á un niño cristiano, porque fuimos certificados que el señor cuyo hijo él era, segun él decia, que tenia escuela en su tierra en que se enseñaban, y sus hijos sabian leer, y así á tres esclavos que estaban á la muerte bapticé. Y la razon desto es por el probable peligro de se tornar á las costumbres antiguas los que no tuvieron estos medios, como lo tenemos experimentado en este reino; y determinamos el Padre Fructuoso Noguera y yo de nos haber acerca el bautizar en esta manera: de á ninguno dar el Sancto Baptismo, que ya fuese entendido y de idad, sin ser primero catequizado y ser bien instruido en la fe; y á los niños, que primero supiésemos quién eran sus padres y madres, y si eran gentiles, y si eran cristianos; y si eran cristianos y vivian lejos de donde podian ser sus hijos doctrinados, y no sabian lo que debian creer para enseñarlos, que no se debian hacer cristianos los hijos de estos por el peligro probable; y porque esto no tama-

---

(1) Não conseguimos haver nenhum dos documentos aqui relacionados.

ban bien los de la tierra y podian escribir al Rey, como suelen hacer, y tener esto por novidad, y con temor que juntamente le escribiesen allende lo que quisiesen, yo le escribí primero, y de la intencion de nuestra venida á este reino cuál era, haciéndole mencion del Colegio que determinábamos hacer de 500 ó 600 mozos hijos de los principales de la tierra, en el cual fuesen doctrinados y criados de nuestra mano, y de la esperanza que traíamos de ser ayudados y favorecidos de S. R. S.ª, y que en el mismo Colegio determinábamos, con ayuda de Dios Nuestro Señor, tener casa de catecúmenos, donde cada dia fuesen catequizados, y del fructo que de estos bienes nacerian. Quiso nuestro Señor que lo tomó él tan bien, que me mandó decir que viniese yo á Congo, y escogiese el lugar para el tal Colegio de la manera y como yo quisiese, y que todo se había de hacer como yo decia.

Tornando, Padre mio, á nuestro camino, despues de la muerte del Embajador, como allá tengo escrito en la carta de los Hermanos, llegamos á punto que sin duda me obligaba la consciencia á dejar la compañía de aquel caballero que nos traia, con lo sufrirle nosotros mucho tiempo, con temor de no lo llevar el Rey de Congo por bien, pues nos tenia escrito que nos traeria; y mas luego que vimos claros los peligros ansí de enfermedades como de otras necesidades que se ofrecian yendo por su modo, escrebí á Pinda á ciertos hombres blancos, que por amor de Dios que nos ayudasen á salir de estos peligros, emprestándonos algunos esclavos que nos trajesen, porque segun experiencia que teníamos tomada, el P. Fructuoso Noguera no podia andar á pié, ni al parecer estábamos todos para eso; y permitió nuestro Señor que nos faltase por entonces este remedio, porque el caballero que nos traia tomó mi carta y detuvo el mensajero, anduve este dia caminando á pié. Ya que nos faltaban otros remedios en el camino, acudió vómitos y fiebres al P. Fructuoso Noguera; por lo cual torné á enviar otra vez á pedir à los portugueses remedio, y nos enviaron once esclavos que nos trujeron á esta ciudad de

Congo, á nos y á los niños huérfanos (²); y solo esta palabra digo: que no se puede creer el trabajo y confusion que este hato del comer que trujimos nos dió; bien caro nos tiene costado.

Estando ya al parecer mas dispuestos para dar gracias á nuestro Señor, por nos traer aquí, como flacos que por sus imperfecciones no lo hacen en todo tiempo y lugar con la quietacion debida, nos hallamos malsinados de poco tiempo con el Rey, bien al contrario todo de lo que yo cuidaba y confiaba, y parecerme que bastaba sola la confianza que yo traia en este Rey y sus palabras, y por ventura en mí, para esto suceder así. Bendito sea nuestro Señor, que por muchas veces en este viaje me tiene dado á sentir el mal que es confiar en hombres y en sus palabras; bien merezco yo por Jesu-Christo nuestro Señor ser maldito, como dice David: *Maledictus homo qui confidit in homine,* y andar ciego sin conocimiento de la verdad, pues espero verdades de la mentira, como en la verdad *omnis homo mendax.* Y fueron los malsines estos que le escribieron de Lisbona ó de la isla (³), que yo dijera á su Alteza y al Cardenal Infante, que, si no me enviase á este reino, que el Rey y los de su reino idolatrarian y tornarian atrás; y es verdade que lo escribieron porque el Rey lo publicó luego, mostrándose de mí el mas injuriado y desgustoso con mi venida que podia ser, y así lo tiene mostrado hasta aquí. Díceme que lo escribió el su Embajador negro que allá está, el cual se llama D. Pedro, mas yo no sé de cierto; esto díjome un hombre que vino con nosotros, que conversaba á este

---

(²) Crianças da Casa dos Catecúmenos de Lisboa levadas para o Congo pelo Padre Cornélio Gomes, como catequistas.

Sobre os Órfãos Catecúmenos de Lisboa Cfr. MHSI — *Epistolæ Mixtæ,* Madrid, 1899, I, 465; II, 90, 425, 503-511. Para conhecimento do *Colégio dos Órfãos* importa ler BNL — Ms. 145 (F. G.) e 741 (Pombalina). Cfr. *Portugal em África,* 1948 (V) o nosso estudo *Portugalliæ Imperium,* págs. 193 e segs.

(³) Ilha de S. Tomé.

D. Pedro en Lisbona mucho, que le oyera palabras por las cuales parece ser esto escrito por él. Si esto abasta para el Cardenal Infante le dar una buena reprension, ansi para bien de su conciencia, porque no escriba mas otras tales y tan perjudiciales y dañosas, como por los males que tienen salido destas, allá lo vea V. R.; y creo, Padre mio, que el diablo inventa una manera para impedir muchos bienes, que segun me parece no pudiera él inventar otra mejor, segun la disposicion de este Rey; porque aunque tenga otras cosas muchas y muy malas, empero préciase mucho de nuestra fe, y aun es tan amigo de la honra, digo de ser tenido por tal, que temo dejar él de creer esto tarde, y que antes deje de querer ser en cosas remediado, y ansi su reino, que serlo por mí ó por nosotros. Esto digo á mi parecer, si él todavía lo creyera, porque puede mucho la mentira.

Luego al segundo dia que aquí llegamos le fuimos á besar la mano, y jamás miró derecho; bien mostró lo que tenia dentro. En el mismo dia enfermó el P. Fructuoso Noguera de fiebres contínuas, hasta que nuestro Señor lo llevó. En este medio tiempo con la ocupacion de la dolencia del Padre, y ansí con me parecer medio necesario, no lo fuí mas á ver, antes viniéndome a ver personas que yo tenia que me venian á experimentar de los hombres blancos y clérigos, y tocándome aun en esto, yo les decia que no me pesaba estar malsinado por mi parte, porque yo ya conocia la tierra y para eso venia aparejado; mas que me pesaba por el Rey, que le daban desgustos, y él los tomaba porque queria, y que el provecho era mio y la pérdida suya; y ansí por el peligro de su conciencia como por la mala vida que estos malsines le daban, parece que le fueron á decir, y mandóme á llamar y recibióme con placer, diciéndome que no era nadie, y palabras de esta manera; y con las cosas que yo le dije, parece que descansó, mas al parecer no del todo.

Otra vez fuí allá y ví la cosa de manera que me pareció necesario por su peligro, de le jurar que no era tal, y jurélo; y le dije luego que por aquella sola vez me disculpaba sin tener

culpa por verlo en tal peligro, y que no esperase de mí mas disculpas semejantes, porque no eran necesarias ni honestas, y que me sería mejor subrir las culpas que me diesen, que andar, siendo religioso, en cosas tan desreligiosas; y esto no fué por estas palabras al pié de la letra, mas por otras equivalentes que quieren decir lo mismo.

En este tiempo visitó Dios nuestro Señor nuestra casa al P. Fructuoso Noguera, con fiebre de que fué sangrado dos veces, y al hórfano Manuel fué sangrado tres, y Valente fué sangrado dos, y á mí con veinte dias de cámaras (4) muy trabajosas. Cierto, Padre mio, que era para ver nuestra casa, porque uno pedia una cosa á tiempo que era necesario uno de los dolientes levantarse, y los gemidos de uno oian todos, por estar en una casa de paja que sirve de enfermería y cocina, y despensa, y estudio, y finalmente de todo, y entre tres dolientes se hacia el comer; y no solamente me recian en la dolencia mas aun en el humo; y dejónos nuestro Señor sano á uno de los niños que nos sirve de dia y noche. Yo siempre anduve levantado, salvo en cierta parte de los dias, por razon de un dolor que me acudió como de cólica, que me tenia atormentado. Llevó nuestro Señor para sí al P. Fructuoso Noguera, sábado muy de mañana 21 de Octubre, dia de las once mil Vírgenes, paréceme que á tiempo que los carísimos Hermanos estarian en sus meditaciones delante de sus reliquias en Coimbra, si el tiempo de allá y acá son conformes. De la muerte de este bendito Hermano solamente diré dos cosas: que sumamente fué paciente, segun la enfermedad que tuvo, la cual fué muy trabajosa y de calenturas contínuas, y en el fin muy trabajosas cámaras, de manera que despues de se vaciar todo, falleció. La segunda: fué sumamente obediente, porque teniendo siempre hastío de comer, se habia desta manera, que por obedecer comia hasta que vomitaba ó

(4) Diarreia.

estaba para esto; en tolo lo mas que entendia ser la voluntad del físico, *omnia* en toda su enfermedad con mucha pena lo obraba, de manera que aun en las cosas que yo le decia si él pudiese que las haciese, no se fiaba de lo que le parecia, pero con obra lo esperimentaba. //

Yo le dije cuasi en el medio de la enfermedad, por razon de la fiebre que tenia y hastío y flaqueza, antes que tuviese cámaras, que siendo caso que nuestro Señor le quitase la habla antes que falleciese, que me dijese qué oraciones le rezaria en que mas devocion tuviese, y me dijese qué haria de mí despues de esta su partida. Cuanto á lo primero me respondió que siempre le pareciera y tenia para sí que habia de hablar siempre, y que habia de morir ó de ética (5), ó de cámaras; y ansí fué, porque de ahí á uno ó dos dias le acudieron tales cámaras que del todo se vació y acabó; cuanto al segundo me dijo que no sentia otro remedio á quien en este reino hubiese de estar, sino darse al silencio y oracion por las cosas tan sin remedio como ya sentia en el Rey y en el reino; y crea V. R. que yo no siento otro, porque en estos veintidos dias que el Padre en esta ciudad vivió, hizo el Rey muchas cosas muy malas, y lo que peor es hombre de ningun buen consejo, y allende de esto de poca verdad en lo que promete. El tiene prohibido á los suyos que no viniesen á nuestra casa, y segun yo veo por experiencia, que no nos hablen; y á uno, Simon de la Mota, persona honrada que le sirve de trinchante, dijeron los caballeros de los privados del Rey, que no nos hablase ni conversase, no teniendo nosotros mejor remedio en este reino que él para nuestras dolencias y enfermedades; y en el tiempo en el que se esperaba de él mas enmienda con la llegada de las cartas del Rey, entonces prohibió los pumbos (6), y cerró los caminos á los hombres blancos, de

(5) Héctica: tísica, consunção lenta, tuberculose pulmonar.
(6) Feiras sertanejas.

que todos [estan] apasionados; y porque no quedase así la Iglesia sin su vejacion, con la presentacion de las licencias que traian para el Provisor Manuel Higuera, no quiso hacer mas mercedes á los Padres, no teniendo la Iglesia otro pio ni ellos otra renta, ni quiso consentir en su casa al Provisor ni oir su Misa, siendo él el de aquella semana, ni en la semana siguiente la quiso oir del Padre á quien le venia, mandándole cerrar las puertas, mas antes de un Padre que él mas quiso, y por el Provisor y Padres ver así, determinaron de no da[r]lle el tal Padre para le decir la Misa, pues lo hacia con tal intencion, y por ser siempre otro el costumbre; y porque esto sería causa de mas le incitar á crueldade, rogué al Provisor que tal cosa no se hiciese, y que lo sufriese por entonces hasta que yo tuviese tiempo para le ir á hablar; y así fué hecho, que falleciendo el P. Fructuoso Noguera, sábado muy de mañana, dia de las once mil Vírgenes, al lunes siguiente yo, aun mal dispuesto, me fuí allá y pedíle tres cosas: la primera, que en este lugar á donde nos mandara aposentar estaban acerca de nuestra puerta mujeres de mal vivir y deshonestas, que las madase su Real Señoría quitar de allí, pues nos tenia hecho limosna y merced de todo aquello que estaba enderedor, pues era de su Real Señoría, trayéndole por razon para ello la deshonestidad de ellas, y por ser la calle á do[nde] ellas están de tal manera, que por fuerza ha de pasar cualquiera de nosotros que saliese fuera de casa por ella, que será de largo un tiro y medio de piedra (7).

La segunda cosa que le pedí fué que mandase abrir los pumbos y caminos á los hombres blancos, porque en consciencia era obligado á ello, porque cuando él me enviara á Portugal por su Embajador, mandara pedir al Rey un albalá, que ningun

---

(7) *Tiro de pedra:* medida de distância, por cálculo, equivalente ao percurso aproximado feito por uma bala de pedra.

navío tomase otro puerto en esta costa sino este de su reino, y que él se obligaba á tener siempre los pumbos abiertos á los portugueses, y de le dar caminos francos, y que se recordase de esto, porque nunca lo habia cumplido siendo obligado á ello. La tercera cosa que lhe pedí fué tener paz con la Iglesia y conocer al Provisor por sin culpa, yo lo sé, porque yo habia sabido como él no lo requiriera, ni lo sabia, porque los papeles vinieron en mano del Embajador, y que hiciese merced á los clérigos; y que quisiese que estos navíos llevasen buenas nuevas de él y no tales; él me concedió estas tres cosas de palabra y no de obra, y antes tiene hecho lo contrario; yo le besé la mano y juzgando todo bien y que cumpliria lo que decia, y le dije si queria su Real Señoría que dijese aquello á los hombres blancos y clérigos, y dijo que sí.

Fué esto gran placer para todos; luego al siguiente dia fueron el Provisor y clérigos para le besar la mano por la conformidad que queria usar con ellos; pero él les mandó cerrar las puertas, y se volvieron muy afrentados; y porque su confesor le dijo que cumpliese lo que conmigo quedara, pasaron tales cosas que luego al seguiente dia no le quisieron dejar entrar como solia, ni quiere ver á clérigos por esta razon, y segun su confesor me dijo, poníame la culpa, porque si yo sabia parte de aquellos papeles por qué no se lo decia antes de venir á poder del Provisor; lo por qué ó para qué, él lo saberá.

Cuanto ao solar para nuestro Colegio, díjome que sí; que luego se desembarazaria, y llamó á un suyo, como ya tenia hecho tres ó cuatro veces, que por eso desembarazára las cosas; mas todo fué mentira. Ya ha veinte dias que hallo en él poca verdad y mucho aborrecimiento á quien sabe que le ha de hablar. Vasco Rodriguez, su secretario, y su confesor, viendo esta deshonestidad, le hablaron muchas veces en ello, que nos mandase echar fuera esta gente de nuestra puerta, y al fin no quiso, ni aun parece haber de hacer cosa alguna de las que yo le pido; y temo mucho que nos venga una infamia antes por su

parte, porque, segun dice, sábelo él hacer como hizo al Obispo (8).

Puede ser que me mude de aquí, y cuanto á los hombres blancos, la licencia para ir á ganar su vida hasta agora no la tiene dada. Nuestro Señor tenga á este Rey de su mano, amen. Mándelo V. R. encomendar á Dios porque él va por mal camino, que está públicamente amancebado con su parienta, y tiene de las puertas á dentro otras concubinas, y desta manera lo hacen los suyos, porque se coforman en los males con esta tal cabeza. Es tan indomable, que con inventar parte del negocio á que acá venia el Embajador, y con recibir dos cartas del Rey, en una de las cuales, segun él la amostró, le deica ciertas cosas para lo hacer tornar en sí, y con el temor segun mostró en el mismo tiempo, hizo todas estas cosas y se reía de todo. Nuestro Señor le dé su ayuda y gracia, para que viva conforme à su sancta ley y voluntad, amen.

En estas veces que le tengo hablado, que fueron cuatro con la primera, le hablé dos veces que ordenase ó mandase ordenar lo que conviene para recogimiento de los mozos que se han de enseñar, y al fin no se hizo nada. Bien sabe V. R. que lo mas que yo puedo hacer si estuviere bien dispuesto, es enseñar á estos mozos, si se ordenase lo que se pretende, á leer y buenas costumbres, si lo supiere; por tanto cuando alguna cosa se ordenare se proveerá de Hermanos para lo demás, los cuales yo no envio á pedir agora, por la duda que tengo en se ordenar, y por el peligro que corren; aunque para me regir, aconsejar y confesar, y lo demás, yo juzgo delante nuestro Señor que los he menester,

---

(8) Referência às irreverências cometidas contra D. Frei João Baptista, O. P., Bispo Auxiliar de S. Tomé, quando da sua estadia no Congo.

Sobre este assunto cfr. os documentos n.os 56, 57, 58, 78, 81 e 96 deste Corpo, págs. 151, 153, 155, 220, 231 e 283.

y tanto, que certifico á V. R. que yéndose este Padre que me confiesa, como parece que será presto, que no sé con quién lo pueda hacer, y con quietacion y descargo de mi conciencia. Este punto sea para V. R., porque me provea viendo cómo quedo en lo que tengo necesidad en conciencia. Y digo que se proveerá de Hermanos cuando se supiere la certeza de lo que se puede hacer, y mas, y porque yo en lo uno y en lo otro desencargo mi conciencia diciendo lo que entiendo, V. R. lo pese en una balanza, que estoy presto, [con] la ayuda de nuestro Señor, de sufrir todos estos desamparos, aunque deje de decir Misa y de me confesar, si lo tuviere por bien la obediencia, y esto como mas me obligar.

Cuanto al fructo que acá se puede hacer es este, cuando fuere tal el Rey que lo quiera conservar: hacerse este Colegio de 500 ó mas mozos hijos de los principales, de los cuales despues salgan los señores de todo el reino, como así ha de ser que por nuestras manos fueran enseñados y ministrados por todo el tiempo necesario, y despues los de mejores ingénios hacerlos buenos latinos, y de ahí pasarlos á otras ciencias, de manera, que por tiempos vengan á salir de ellos teólogos que confiesen y prediquen, y legistas que les dén acá leyes, porque acá la ley es la voluntad del Rey, y por eso nacen y hay acá tantos males y tantas injusticias, y aun en los hombres blancos; porque aun ayer á la tarde dió un alguacil (9) portugués con un palo á un hombre portugués en la cabeza, y lo dejó por muerto y de propósito; y luego hoy por la mañana mandó el Rey pasar albalá que no bullesen con él, y anda suelto.

Despues de esto arriba escrito me apretó mucho un dolor de cólica, y habrá trece dias que me dura con alguna mudanza; pero no se me quita del todo. Estuve mucho casi al cabo con

---

(9) Do árabe *alwazir*, aguazil: funcionário administrativo e judicial, meirinho.

ella, y hoy que me dió lugar acabé esta carta de la manera que puedo, aunque no de la manera que quiero; ni respondo particularmente á las cartas recibidas porque el navío se parte, y á la mañana parte de aquí este portador, el cual es persona que confio esta carta que la dará en la isla ([10]) al capitan que la envie á V. R., porque no se puede acá escribir que no pasen peligro las cartas, especialmente las mias.

El Rey despues aún de lo que tengo escrito, se puso tan cruelmente contra el Provisor y clérigos, que non [les] quiere ver ni consentir en sus muros. A los hombres blancos hízolos pagar cuando los despacharon para los pumbos; á quién quince mil maravedises ([11]), á quién ocho, á quién mas, y siendo obligado á ello, y despues los mandó volver del camino, en lo que fueron asaz harto vejados y de nuevo tiranizados; no les siento remedio sino encomendarlo á nuestro Señor. Ahora me dicen algunos que es insufrible, y que todos se quieren ir. Mande V. R. encomendar este pobre Rey á Dios nuestro Señor, y tener particular cuidado de él, como de persona la mas necesitada que yo agora sé, y que menos conoce sus yerros.

Creo, Padre mio, que á uno de muchos males le tengo miedo, y es que ninguna sujecion quiere tener al Provisor, ni á la Iglesia, ni á Dios, como esté en muchos publicos pecados, y ni quiere dar que se sujeta, y de aquí le viene segun dicen que dice: «que quién le mete al Rey con él? porque él no le quiere reconocer por superior»; bien se muestra por los males que sucedieron al tiempo que recibió sus cartas, y de esta mala raiz de su desobediencia le nace no obrar en él ninguna virtud de las que dicen, aunque que sea necesaria á su conciencia, vida y honra; porque ninguna cosa quiere que conozcan de él que le sujeta, y

---

([10]) Ilha de S. Tomé.

([11]) Maravedi, maravedil ou maravidi: antiga moeda gótica, que correu em Portugal e Espanha, com o valor de 27 réis.

paréceme que dejará antes de usar de estos remedios necesarios que mostrar sujeccion y tener necesidad. Yo, Padre mio, no puedo mas escribir, por escribir los remedios que me parecian necesarios para se en alguna cosa aumentar. No puedo mas, porque me atormenta mi dolor; y esta carta no la hice agora, mas ansí como sucedian las cosas la escribia. Nuestro Señor nos tenga á todos de sua santa mano: no escribo al Cardenal ([12]) por esta razon; lo mas que digo, si á V. R. pareciere bien mostrarle esta; las cosas son acá tales y tan públicas que tomando juramento á los que de acá van, las dirán. Yo quedo como V. R. vé; si llegare á la segunda embarcacion escribiré.

Hoy 29 de Octubre de 1553.

Inútil hijo

Cornelio

CARTAS DE SAN IGNACIO DE LOYOLA — Madrid, MDCCCLXXVII, tomo III, págs. 528-539 (Apêndice II).

NOTA — Este documento não nos parece ter sido escrito originàriamente em língua espanhola. O tradutor, bastante inábil, aliás, deu-se a liberdade de verter para castelhano os próprios nomes próprios, como Noguera (Nogueira) e Higuera (Figueira), costume ainda hoje em voga em Espanha.

([12]) Refere-se ao Cardeal D. Henrique, arcebispo de Êvora (1540-1564).

99

CARTA DO COMENDADOR-MOR A D. JOÃO III

(18-11-1553)

SUMÁRIO — *Notícias de Inglaterra, Índia, Alemanha, etc. — Participa que soubera que o Rei do Congo pretendia dar obediência ao Papa, acto que mandou suster.*

Senhor

/ Auendo scritto a V. A. por via de Liaõ a somana passada, será esta soo para o auisar do que se sabe e pasa nestas partes, como V. A. verá polos auisos que com esta seram e asi o que se screueo ao agente do cardeal Polo do que [se] passa em Inglaterra, que se tem que com o primeiro auiso, segundo a Raynha (1) se mostra desejosa de tornar áquele Reyno a Religião, que será de todo entregue à obedientia da see apostolica, e com tudo o Papa nõ despachará o criado do cardeal de Inglaterra até chegarem os legados saõ Jorge e Dandino, os quães se speraõ, por toda esta somana que vem e com sua chegada se mandará Nuntio tambem ao emperador, porque do que eles referirem ao Papa pareçe que levará sua ynstruçaõ e de como se há de gouernar no que conçerne á paz; e a elRey de Romanos se manda hum bispo Dolfino veneziano que eu quisera que para semelhante oficio tiuera milhor fama.

De leuante verá V. A. o que mescreue Thomás de Carnoça açerca das cousas da Jndia, que diz que lho afirmou hum candiote, que o anno passado screui a V. A. 53 835 46672234141

---

(1) Isabel Tudor, filha de Henrique VIII e de Ana Bolena; governou a Inglaterra de 1533 a 1603.

287 4691073416141 24 341646121822 1310148 1918463 88 92212 161012 34103161174 144631430174 1748 171 1547946 76 31 92412 12101491 2212971746 346 34181 174 91073451 (2), mas comtudo bem cuido que se V. A. tem determinado mandar gente á Jndia nõ deixará de o fazer, asi para antretanto se exercitar, como tambem por quam jnçertos saõ os auisos destas partes, e que vem por tantas maõs e asi por aquelas (3) nõ starem taõ perto que de huã ora a outra posa[m] ser socorridas; outros auisos que saõ quasi os mesmos por outra via, ajnda que nõ seja do que toqua a V. A., me pareçeo enujarlhos para que de tudo seja jnformado; e asi com estes seraõ os dAlemanha, do acordo do marquês Alberto com o duque Augusto yrmaõ de Mauriçio; e do mais que toqua á ympresa de Corsica e de Genoua mescrevem que o emperador manda logo vir as galés de Castela; e vj carta de Frandes de hum dos cõmissarios do exerçito que se speraua que na primauera o principe de Castela pasase naquelas partes e ajnda que ysto V. A. laa posa milhor ter sabido, nõ me pareceo superfluo auisalo disto, porque ás vezes se sabem quá primeiro estas cousas.

Ho Papa (4) ajnda nom hé saõ de todo, mas já se acha milhor; de ontẽ para quá arreçeouse que o seu mal crecese porque começou a ter febre, que com os años que tem daua de si má sperança; prouue a Deus que ysto lhe foi milhor, porque acabou de gastar a gotta.

---

(2) Esta série de números são a cifra secreta, ilegíveis, portanto, sem o conhecimento prévio da respectiva chave. Julgamos que a carta referida de Carnoça seja o documento n.º 336 do ATT — *CM*-2, escrita de Veneza ao embaixador Lourenço Pires de Távora, em 23 de Junho de 1551.

(3) *cortado:* partes.

(4) Refere-se ao pontífice Júlio III (1550-1555).

Com as cartas da somana pasada enujei a V. A. o Jubileu e depois me ve[i]o dar conta Jacome da Fonseca que hum que nesa corte de V. A. faz as cousas delRey de Congo, lhe mandaua procuraçaõ para dar obedientia em seu nome ao Papa; eu lhe dise que naõ fizese nada até V. A. o saber e ordenar o que for seu seruiço; e ao presente nõ se ofrecendo outra cousa, noso Senhor a vida e reall estado de V. A. por longos años prospere e a seu santo seruiço acrecente como deseja e eu peço a Deus. //

de Roma a xbiij de novembro de M.D.Liij //

[*Autógrafo*]: As reaes ma[o]ns (5) de Vosalteza beyja //

O Comẽdador mor dõ Afonso.

ENDEREÇO: A ElRey Meu Senhor.

ATT — *CC*-I-91-48.

---

(5) Leia-se: mãos.

100

A MISSÃO DOS JESUÍTAS NO CONGO

(1553)

SUMÁRIO — *Regresso do Padre Jácome Dias — Inquérito à vida do Padre Cristóvão Ribeiro — Sujeição do missionário às penalidades da Regra — Dificuldades da missão do Padre Cornélio Gomes — Iniquidades do Rei do Congo — Projectos do Colégio-Seminário — Doença e convalescença do Padre Cornélio Gomes — Determinação absoluta de não receber dons em dinheiro, devido ao caso do Padre Ribeiro.*

Quod tres e Societate nostra missi in regnum Magni Congi fuerint, superius dictum est (1), quorum caput, in Portugalliam rediens, nomine Georgius Vaz, mortem obiit (2). Duo alii, quorum alter Jacobus Diaz, alter Christophorus Riberus dicebatur, ibidem substiterunt; et facile intellectum est quam solida virtute præditi esse debant, qui diu in hujusmodi missionibus relinquuntur, ubi nec visitari a Superioribus, nec alia subsidia ad disciplinam religiosam pertinentia habere possunt. Alter eorum, qui superstites fuerunt, scilicet Jacobus Diaz, anno 1552 aegrotus in Portugalliam reddit; et cum valetudinis recuperandæ gratia ad patriam aërem mitteretur, fama erat quod duas sorores suas maritis conjunxerat et in dotem multum eis pecuniæ dederat, quam ex Congo secreto attulerat: in duabus etiam ecclesiis concionari dicebatur et pecuniam accipere; et, cum ei scriberetur a vicinis locis Societatis, non respondebat. Injunxit autem P. Natalis Provinciali Mironi ut eum accerseret, et, rebus ab eo

(1) Cf. doc. n.º 76 deste Corpo, pág. 209.

(2) O Padre Jorge Vaz faleceu em Lisboa, em 1551, segundo se colhe de ARSI, *Lus.* 43, fl. 24.

recte intellectis, P. Ignatium consuleret quid facto opus esset. Ferebatur quod aliquos servos ex regno Congi attulisset, quos ille dicebat ad collegii nostri usum se ferre, et unus eorum signum etiam Jesus impressum habebat, et eos partim in insula S. Thomæ, partim in Portugallia vendidit; et referebat ejus socius Riverus, quod ex bonis collegii nostri, et præsertim ornamentis ecclesiæ, cum inde recederet, venditis, eos emisset.

Alter, Riberus cognomine, cum ex Regno Congi in insulam S. Thomæ vicinam se contulisset, mercaturam exercere cœpit; et cum esset in ipsa civitate Congi, ab ipso Rege et undecumque pecuniam colligere cœpit, et, loco spiritualis fructus curandi, temporalia curavit. Cum autem ad nostros in Portugallia perlatum esset hunc Patrem male se gerere, quod ad avaritiam attinet, et male etiam circa castitatem audiret, et inter cætera diceretur quod fratrem quemdam suum pauperem, qui eo se contulerat, divitem fecisset, et cum viginti servis et mercibus in Portugalliam remisisset, injunctum est P. Cornelio [Gomes] (quem diximus anno præterito ad regnum Magni Congi simul cum Patre Fructuoso Noghera missum), ut in insula S. Thomæ cognosceret hujus Christophori Riberi causam, et, si punitione dignum inveniret, eum puniret; et quidquid pecuniarum aut mercium apud eum invenisset, hospitali *Misericordiæ* in eadem insula applicaret. A Rege etiam Portugalliæ litteras acceperat ad gubernatorem illius insulæ, ut brachium ad omnia necessaria ipsi præstaret. //

Non invenit in illa insula Riberum quamvis id ipsi displicuerit, et, cum scandalum ab eo acceptum intellexisset, per illius punitionem ei satisfacere optabat. Interim Riberus ad insulam Sti Thomæ rediit; et, quamvis intelligeret de sui punitone agi, non desiit ad nostros accedere. In vincula ergo conjectus est a Patre Cornelio et patienter admodum punitionem ille tulit et magnam sui peccati cognitionem ostendit, et ad publicam etiam pœnitentiam, si opus esset, paratum se obtulit, et religiosum mori se velle affirmavit; et si nollet ipsum Societas retinere,

aliam se religionem ingressurum; et ita eum P. Cornelius in Portugalliam mittens, Provinciali commendabat, et ejus peccata ex ignorantia et parum religioso erga fratrem affectu provenisse affirmabat. //

Dedit ergo P. Cornelius hospitali *Misericordiæ* quod pecuniæ et bonorum invenit apud hunc hominem (3); ipse autem cum morbo laborans in Portugalliam venisset, propter commendationem P. Corneli exceptus et curatus est. Cum autem P. Natalis inusitatum hujus hominis (3) factum non communi punitione dimissionis castigandum judicaret, consuli etiam voluit P. Ignatium, quia ad aliorum exemplum aliquid circa illum statuendum sentiebat. Ille ex eleemosynis acceptis et fratri ad mercaturam exercendam datis, summam bonorum, quæ adquisita fuerant, provenisse causabatur. Missus est tandem ad patriam, et illi injunctum fuit ne diceret se de Societate nostra esse, donec P. Ignatius responsum haberetur (4).

At P. Cornelius, qui ex insula Sti Thomæ in Congum navigavit, sub finem Septembris hujus anni ad civitatem pervenit; ille autem Legatus, quem Rex Portugalliæ ad Regem Congi mittebat, in ipso itinere mortem obiit. Pervenerunt tandem nostri ad portum, nomine Pindam, et, cum tantum quadraginta leucis portus distaret (5), tres tamen menses et decem dies exacti fuerunt ex quo Pindam venerant, cum (6) Congum ingressi sunt. Oportuit enim Regi suum adventum significare;

---

(3) Esta maneira de tratar um confrade é impressionante. A virtude da caridade e até de simples humanidade, parece aconselhar outra linguagem e outros sentimentos.

(4) O Padre Cristóvão Ribeiro acabou por ser licenciado da Companhia de Jesus. Cf. FRANCISCO RODRIGUES — *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal,* tom. I, vol. II, 552.

(5) O porto de Pinda ficava e fica a 150 quilómetros de S. Salvador e a 310 quilómetros de Luanda.

(6) *Antequam,* como exige o sentido do texto.

et cum ille cuidam nobili commisisset ut nostros deduceret; in quadraginta leucis, quod iter quatuor dierum esse solet, duos menses et dies quatuor impendit, nec tamen eo perduxit; sic autem exercebat patientiam nostrorum, ut post multos dies judicaverint in Domino non esse amplius id ferendum, cum et adversa valetudo et alia gravia incommoda, in locis præsertim fere desertis, tantam illius lentitudinem non ferrent. //

Scripserunt itaque Pindam ad quosdam homines lusitanos ut auxilium, ad iter faciendum, aliquot servorum ad se mitterent; sed nobilis ille litteras intercepit. Secundo igitur ad illos lusitanos cum scripsissent, undecim ab eis servos aceperunt, qui tam nostros quam aliquos pueros P. Petri Domenech, qui ad instituendas orphanorum domos utiles futuri erant, Congum deduxerunt.

Cum autem ad civitatem regiam (7) accessisent, intellexerunt se ad Regem delatos, et litteras a Portugallia ei scriptas fuisse (a Legato, ut putabatur, ipsius Regis Congi, quem in Portugallia habebat), quod P. Cornelius Regi Portugalliæ et Reginæ dixerat, si ipse non mitteretur Congum, quod Regnum illud facile ad idololatriam rediturum esset; quod Congi ægerrime tulit, et statim publicavit, et magna se injuria affectum a P. Cornelio affirmavit; et ita ipsius adventus parum admodum Regi gratus, propter hanc calumniam omnino commentitiam, accidit, cum alioqui Pater hic, antequam Societatem ingrederetur, apud Regem Congi multum gratiæ et auctoritatis olim habuisset. Sed hanc rationem inivit Satanas, Deo propter Regis et forte aliorum peccata permittente, qua spiritualis fructus, qui merito sperabatur, impediri posset. //

Quamvis autem moribus malis præditus esset, pro honore tamen ducebat magno se christianum esse, et se talem non

---

(7) S. Salvador do Congo, neste tempo ainda chamada Ambasse ou Ambasse-Congo. Foi a bula da criação da diocese, de 20 de Maio de 1596, que elevou o burgo a cidade com o nome de S. Salvador.

haberi in Portugallia iniquissimo animo ferebat; et cum hujus existimationis auctor P. Cornelius diceretur, cum primum ad eum salutandum accessit, numquam rectis oculis eum Rex adspexit; et quia eodem die P. Fructuosus Noghera febribus laborare cœpit, tum ob occupationem hanc, tum quod calumniam gravem apud Regem passus esset, non rediit [P. Cornelius] aliquot diebus ad Regem salutandum: et cum ad ipsum [P. Cornelium] partim lusitani, partim ex sacerdotibus ejus regionis aliqui accederent, significavit eis non se dolere propter seipsum, quod apud Regem injuste delatus asset, paratus enim erat ad hæc et alia ferenda, sed quod Regi magnæ molestiæ auctores fuissent qui calumniati erant; et utilitatem spiritualem se percipere ex falso testimonio, sed ad Regem damnum redundare.

Hæc Regi cum renunciata essent, accersivit ipse P. Cornelium, et cum significatione lætitiæ eum excepit, et nihil esse ea omnia, quæ dicta erant, se existimare significabat; et cum quædam opportune dixisset idem Pater, ex parte mitigatus ipsius aňimus videbatur; vulnus tamen alebat in pectore; et ita cum denuo ipsum P. Cornelius inviseret, ei jurandum censuit quod falsa erant quæ de ipso Regi scripta fuerant; et adductus est ad hoc jurandum propter periculum conscientiæ Regis. //

Interim morbus P. Fructuosi crescebat, et duo ex pueris adductis et ipsemet Cornelius vehementer laborare cœperunt; et cum omnes decumberent, præter unum ex tribus pueris orphanis, qui omnibus inserviebat, magnam patientiæ exercendæ occasionem omnes habuerunt, cum in eodem loco, et quidem paleis contexto, et ipsi decumberent et necessaria ad ipsorum victum pararentur; et undecima (8) Octobris P. Fructuosus

---

(8) FRANCO, na sua *Synopsis Annalium*, ad an. 1553, n.º 11, tem a data de 21. O Ms. de POLANCO pode ler-se 11, 22, 12 ou 21; inclinoma-nos para a autoridade do P.e António Franco.

Noghera ex hac vita decessit, cum insigne patientiæ et obedientiæ specimen usque ad mortem præbuisset. Febribus continuis fluxus accedens ipsum exinanitum extinxit. Et cum ab eo consilium peteret P. Cornelius, respondit cum statum illius Regni ac Regis vidisset, nullum se remedium præstantius [cernere] quam silentio et orationi vacare. Illis enim non paucis diebus multa a Rege non bene designata animadverterat; nec enim consilio valebat et in promissis nulla fides erat. //

Prohibuerat etiam suis ne nostros alloquerentur aut familiaritatem cum eis haberent; et quo tempore emendatio major sperabatur propter litteras Regis Portugalliæ, quibus eum offici sui commonefaciebat, Ecclesiam etiam ex eo tempore affligere magis cœpit; nec voluit eleemosynas consuetas, quibus Ecclesia sustentabatur, sacerdotibus conferri, cum alios reditus Ecclesia illa non haberet; nec permisit ut Pro-episcopus (9) ad ipsius domum accederet, aut Missam ab eo pro more audire voluit; immo cum ad palatium veniret, portas ei occludi jussit; sed ab alio quodam sacerdote Missam audivit.

Cum autem Pro-episcopus de neganda facultate ei sacerdoti, quem Rex postulabat, egisset, P. Cornelius ei persuasit ne prohiberet, et promisit se Regem allocuturum, quod et fecit; et tria a Rege postulavit: primum erat ut mulierculas quasdam parum honestas, quœ prope domum illam habitabant, quam nostris Rex ipse donaverat, inde ejici juberet; secundum erat ut ea itinera quæ lusitanis clauserat cum magno ipsarum damno, eisdem aperire juberet, nam ad id ejus conscientia obligabatur. Cum enim eumdem P. Cornelium ad Regem Portugalliæ ut suum Legatum miserat, ab eo præceptum in scriptis obtinuerat, ut nulla navis lusitanorum alium quam suum portum ingrederetur in illa maritima regione; et ipse

---

(9) Referência ao Provisor, P.e Manuel Figueira.

tunc obtulerat se itinere et sinus quosdam maris ad navigia recipienda idoneos (quos *Pumbos* vocant) apertos lusitanis semper se habiturum ([10]), et itinera libera relicturum promiserat, et tamen non impleverat. Tertium erat ut pacem haberet cum Ecclesia, et intelligeret Pro-episcopum sine culpa esse de quibusdam scriptis ex regno Portugalliæ acceptis, propter quæ Rex ei offensus fuerat; et eleemosynas pro suo more donare clericis pergeret, ita ut naves in Portugalliam redituræ Regi Joanni meliora de ipsius factis renunciare possent. //

Hæc tria Rex Congi concessit verbo, sed non ita facto implevit; nam cum postridie Vicarius Episcopi et clerici lætissimi ob concessionem, quam eis P. Cornelius significaverat, ad gratias Regi reddendas in regiam domum irent, portas eis occludi jussit; itaque illi, injuria hac affecti, ad sua redierunt; et quia confessarius Regis eidem suggessit ut, quæ Patri Cornelio promiserat, præstaret, die sequenti ne illum quidem in palatium ingredi permiserunt. Sed et quod primo etiam loco promiserat de inhonestis mulierculis a vicinia nostrorum removendis, quamvis ejus secretarius in memoriam illud redigeret Regi, demum id facere noluit. Publice quamdam consanguineam pro concubina habebat, præter alias, quas domi suæ nutribet; et tantumdem ejus nobiles facere soliti erant.

Sex primis mensibus, quibus P. Cornelius in regno Congi fuit, tantum puerum unum christianum fecit, cujusdam domini aut baronis filium, quia constabat quod in pago suo scholam haberet, et ejus filii in ea erudiebantur et legere noverant. Ratio autem cur plures christianos non faceret ea fuit: quod probabili conjectura timebat ne ad antiquos mores redirent, si aliqua media ad vitam cristianam ducendam non haberent. Et cum P. Fructuoso [Nogueira] constituerat, ne provectis ætate baptis-

---

([10]) O P.e Polanco, que tem traduzido a carta do P.e C. Gomes, doc. n.º 98, não sabe, evidentemente, o significado do vocábulo *pumbos*, traduzindo-o por *baías* ou *portos*.

mum conferretur, nisi post sufficientem in catechismo instructionem; et si infantes aut pueri essent, prius qui parentes essent eorum scire volebant, an scilicet gentiles essent vel christiani, qui procul habitarent a locis, ubi filii institui possent; tunc enim ipsorum filii baptizandi non videbantur, nisi parentes possent eos instruere; experientia enim docebat quod facile ad ritus gentilicos redirent ([11]).

Quia vero homines æquo animo id non ferebant, significavit P. Cornelius Regi quod ea cum intentione ad ipsius regnum nostri venerant, ut collegium fieret, ubi quingenti aut sexcenti pueri, primariorum virorum ejus regni filii, instituerentur; et quod sperabat hoc opus a regia ipsius benignitate ineundum esse, quodque in eodem collegio decreverant nostri catechumenorum domum habere, ubi quotidie homines Christi doctrina instituerentur; et magnum fructum ex hoc promanaturum se sperare significabat. //

Perplacuit Regi quod de hoc collegio propositum ipsi fuerat, et locum ab ipso P. Cornelio eligi, et omnia pro ipsius arbitrio fieri debere, significavit; sed, propter calumnias et offensiones, quæ subsecutæ sunt, quæ necessaria erant ad hujusmodi pueros suscipiendos et erudiendos non providit; et ideo non urgebat P. Cornelius Provincialem Portugalliæ ad aliquos ex nostris mittendos, donec videret quorsum res evaderent, quamvis sacerdotem socium expetabat ut ejus opera, dum ipse confiteri vellet, uti posset. Si quod agebatur de boc collegio instituendo successum haberet, sperabat P. Cornelius quod juvenes ibidem

---

([11]) Este trecho mostra, eloquentemente, que os missionários portugueses não têm que receber lições de modernos missiólogos em assuntos de metodologia apostólica e que certas *descobertas* dos nossos dias não nos trazem novidade nenhuma.

A prudência que a Missiologia moderna inculca aos missionários na preparação e administração do baptismo, era já prática vigente e corrente, no Congo, em meados do século XVI.

instituti, cum domini et barones totius regni futuri essent, ex hac educatione, non sibi tantum, sed toti etiam provinciæ magna essent commoda allaturi; qui etiam melioribus ingeniis præditi invenirentur, in latinis litteris et aliis scientiis erudiendi videbantur, ut ex eis aliqui theologi, concionatores et confessarii egrederentur ([12]); et jura etiam, addiscerent, quia in regno Congi nulla lex, præter Regis ipsius voluntatem, erat, et inde injustitiæ et mala plurima etiam inter lusitanos oriebantur. //

Nam accidit ut lusitanus quidem, administrator justitiæ ([13]), alterius lusitani caput baculo tam graviter percuteret, ut velut mortuum reliquerit, et statim die sequenti Rex scriptum quoddam, ne quid contra percussorem tentaretur, subscripsit, et ita libere ille incedebat. Cœpit deinde laborare P. Cornelius colicis doloribus gravibus et diuturnis. Crescebat etiam Regis tyrannica crudelitas et contra clericos et lusitanos (quos vel francos ([14]) vocant), et videbatur data opera, post litteras Regis Portugalliæ acceptas, hæc agere, ne vel ipsi vel Pro-episcopo aut cuiquam subjectus videretur; et etiam cum detrimento honoris ac vitæ constare hoc Rex volebat.

Post multos dies tandem cœpit P. Cornelius convalescere, et paucos quosdam ex Portugallia mitti ad docendos pueros principia grammatices, si onus illius collegii subeundum vide-

---

([12]) Está aqui enunciado com toda a clareza o projecto do seminário de clero nativo no Congo. Fundado posteriormente, não teve largo nem brilhante futuro. Mas não deixa de ser generosa, por isso, a ideia do Padre Cornélio Gomes.

([13]) Na realidade não faltava no Congo lei e administração de justiça para os portugueses, desde os inícios da descoberta, como aliás o episódio narrado o demonstra. Um abuso de autoridade supõe, cremos nós, essa mesma autoridade.

([14]) O P.e Polanco faz dizer a C. Gomes o que ele não escreveu. Era no Oriente que os portugueses, como outros europeus, eram conhecidos por «francos»; aqui, em África, os portugueses eram conhecidos por «brancos».

batur, petebat. Pueri quidem, quos secum adduxerant nostri, numero tres, optime se gerebant, et tanquam in Societate nostra instituti et ad ejus functiones idonei videbantur; et ita eos admitendos P. Cornelius censebat, et utiliores quam se futuros ad collegium promovendum (si a Rege tandem fieret) affirmabat; et singulis quinquaginta scholasticos assignare, sibi reliquos retinere constituebat.

Necessaria ad sustentationem suam a Rege accipiebant: farinam, scilicet, et carnem; sed nullam pecuniam, quam propter rationes non levis momenti nullam accipere P. Cornelius decrevit quarum prima erat, propter scandalum magnum, quod in recipiendo et repetendo pecuniam Christophorus Riberus dederat. Ad illud enim abolendum hæc ratio ineunda videbatur; ut nihil prorsus pecuniæ admiteretur; et ne qua occasio daretur aut accipi posset ab illis hominibus ad calumniam intentandam, si quando eis vera et non grata dixisset. Molestia etiam numerandi pecuniam illius regionis eum deterrebat, quia minutissima est, et quinquaginta ducatorum valor hominem onerat, et multum temporis ia ea numeranda insumendum erat. Constituit autem cum Rege Congi ut alicui viro honorato, cui vellet, curam injungeret necessaria nostris suppeditandi, et in ejus manu pecuniam reponeret, qua necessaria nostris emeret, quod Regi placuit et cum ædificatione id accepit, et nominavit suum secretarium, nomine Vascum Rodriguez, qui recte suum officium faciebat; populus etiam, præsertim lusitanorum, qui ibidem versabantur, propter præteritum scandalum illius Riberi, hanc rationem valde probabat.

Et ita nostri in fine hujus anni [1553] in regno Congi se habebant.

MHSI — *Rerum Societatis Jesu Historia* (Chronicon), de João Afonso Polanco, S. J., Madrid, 1895, III, págs. 447-455.

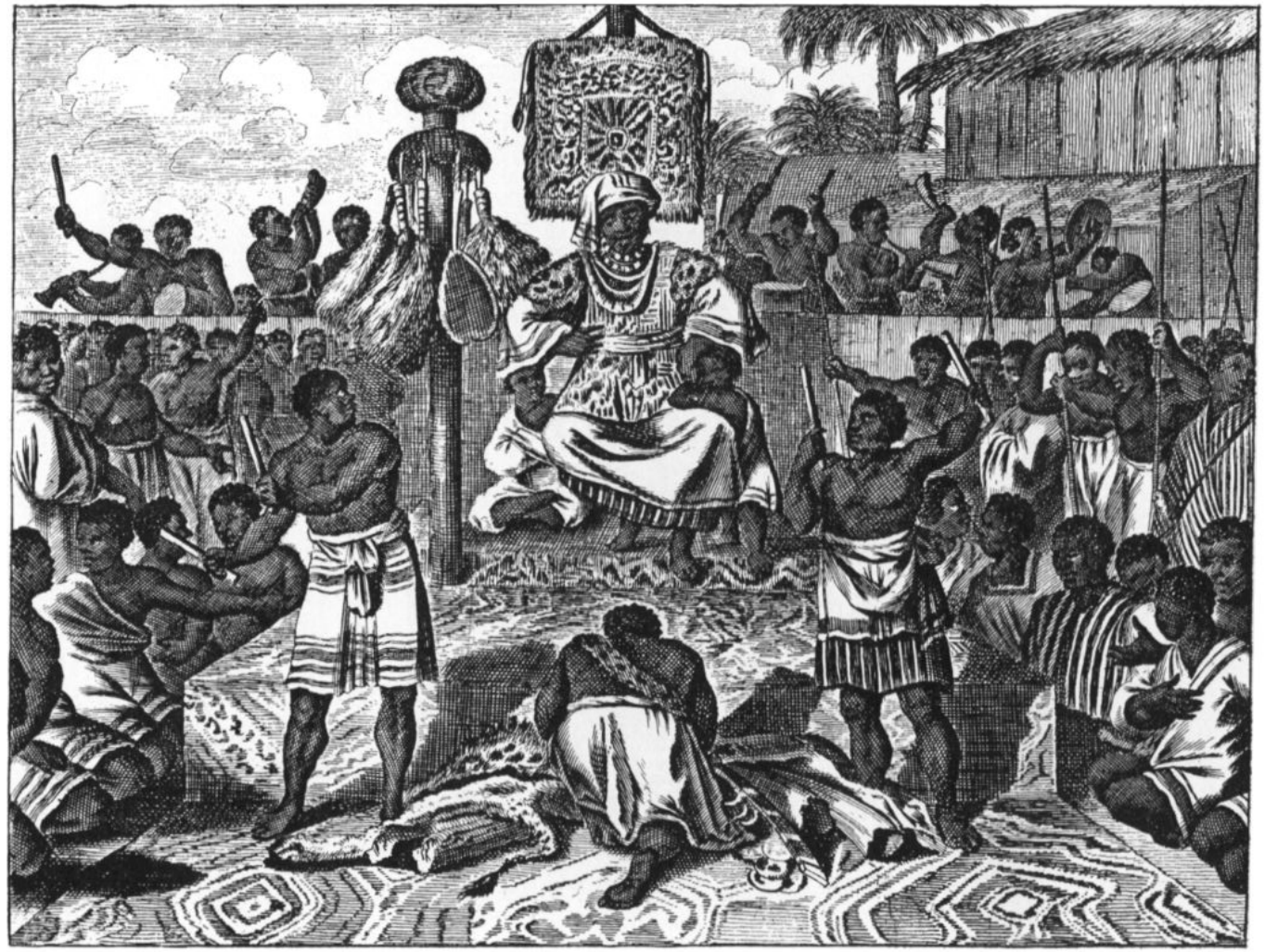

A Corte do Rei do Congo

(Dapper — *Description de l'Afrique*, 1686)

Assinatura do doc. n.º 81

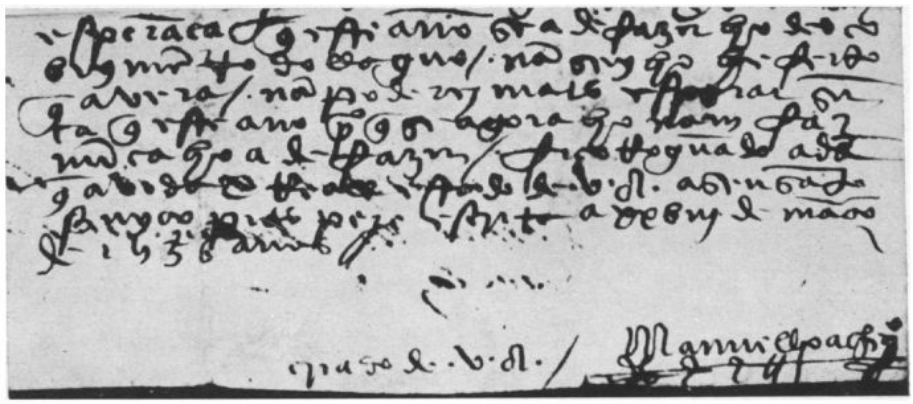

Fac-símile parcial do doc. n.º 21

Assinatura dos docs. n.os 159 e 160

101

ALVARÁ DE D. JOÃO III AO REI DO CONGO

(1553)

SUMÁRIO — *Confere ao Rei do Congo o poder de eleger de entre os portugueses um Ouvidor geral de seu Reino, com poder até morte natural, sem apelação nem agravo.*

Eu elRey faço saber, a quantos este meu aluará virẽ que elRey de Manicongo me enuyou dizer per seus embaixadores que eu tinha concedido [a el]Rey seu avoo hũ meu aluará per que avia [determinado] que ele elejese huã pesoa que fose [meu vassalo] e naturall que ẽ seu Reyno seruise de [ouuidor] e tiuese alçada de morte naturall jnclusyve e de quinze mill reaes sẽ apelaçã nẽ agrauo, pedindome que ouuse por bẽ de lhe conceder outro tall aluará e mandase que ẽ nenhũ tempo ouuese ẽ seu Reyno mais de hũ ouuydor (1), porque como nele ouuera dous ouujdores logo as cousas da Justiça não forã asy bẽ administradas como ẽquãto [*à margem:* não ouuera mais de hũ soo]; e vysto seu requerimẽto e por muyto folgar de ẽ tudo cõprazer, ey por bẽ e me praz que elle posa elejer de meus vasalos e naturais huã pesoa auta e sufi[ci]ente como espero muyto que ele

(1) Na primitiva organização judiciária metropolitana e ultramarina portuguesa, designava este termo um magistrado de justiça. Ao lado dos juízes ordinários, juízes-de-fora e corregedores, houve os ouvidores do crime e do cível e simultâneamente do cível e do crime. Eram magistrados de segunda instância, como os corregedores, cujas atribuições lhe competiam. Na Casa da Suplicação, tribunal correspondente ao actual Supremo de Justiça, um dos membros tinha a designação de ouvidor do crime. Cfr. *Ordenações Filipinas,* títulos 59 e 9.

fará, pera que seja ouujdor jerall ẽ todo seu Reyno e senhoryo [*à margem:* e que a pesoa que asy elejer tenha e vse dos poderes e alçada adiãte declarada -s- nos casos crimes terá todo poder e alçada até morte naturall jnclusyve e sobre toda [a] pesoa de quallquer calidade e condição que seja, sẽ mais dele aver apelaçã nẽ agrauo. E nos casos ciueys terá alçada até $\overline{xb}$ [15.000] reaes, outro sy sem apelação nẽ agrauo. E nã averá mais que este seu ouujdor em seu Reyno, avẽdo respeito ao sobre dito. E por firmeza delo lhe mandey dar este aluará que quero que valha etc.

ATT — *CM*-4-463.

NOTA — Pelas muitas emendas e cortes do doc. parece ser antes um borrão. As palavras que damos entre colchetes substituem os lugares roídos do doc. e que nos parecem dar o sentido, se não o original deteriorado.

102

ALVARÁ DE EL-REI D. JOÃO III

(1553)

SUMÁRIO — *A pedido do Rei do Congo proibe aos portugueses que fossem tratar ao Rio de Angola e suas Minas — Que quando ali fossem viajassem por terra e apenas pelo porto de Sonho — O Ouvidor do Congo tiraria devassa geral aos portugueses que fossem ao reino de Angola.*

Eu elRey faço saber a quantos este meu aluará virẽ, que elRey de Manicongo, meu muyto amado e prezado Jrmaão, me [emuiou] dizer per seus embaixadores que alguũs de [meus] vassalos e naturais que vam tratar ao Rio dAngola e asy a [...] minas de seu dinheiro, de que se seguiam grandes [incomue]-nientes ao seruiço de Deus e bẽ da christandade e segurança de seu Reyno, pelo que ja [ẽ vida] delRey seu avoo meu Jrmão, que santa glorya aja, eu defendera o dito trato e fora defeso até o tempo de seu falecymento, pedindome que quisese nisso prouer e o defendese asy mesmo ẽ sua vida; e que quando eu o ouuese por bẽ de mandar ao dito Rjo dAngola, fose per terra e per seu Reyno, pera o que ele darya toda ajuda e boõ aviamẽto; e que outro sj ouuese por bẽ e mandase que todos os naujos do trato e quaisquer outros que de meus Reynos e senhorios fosẽ ao dito seu Reyno, não tomasẽ outro alguũ porto saluo o de Sonho, de seu Rjo Zaire, onde nunqua lhes falecerya (1) armaçã, nem outra alguũa cousa que comprise a meu senhorio e seu boõ aviamẽto. //

(1) faltaria.

E avẽdo eu respeito ao sobre dito e por mujto folgar de nisso e em tudo o comprazer, como hé rezão que seja, por este presẽte aluará ey por bẽ e me praz que da publicaçã delle em diante, nenhuũ meu vasalo e naturall, de qualquer calidade e condição que seja, vaa ao dito Rjo dAmgolla nẽ ás ditas suas minas, sob pena de morte naturall, na quall ẽcorrerão sendolhe prouado. E outro sy ey por bẽ e mando aos capitãis, pilotos e mestres de todos os ditos naujos do trato e quajs quer outros que de meus Reynos e senhorjos forẽ ao dito Reyno de Comgo, que nõ tomẽ outro alguũ porto saluo o de Sonho, do dito [Rio] Zaire, sob pena de perderẽ [toda?] sua fazenda, ametade pera os captiuos e a outra [ametade pera] quẽ os acusa. //

E mando ao ouujdor do dito Reyno de Congo que em cada huũ anno tire devasa jerall sobre todos os ditos meus vasalos e naturais que forẽ tratar ao dito Rio dAngolla e minas, e asy sobre os naujos que tomarẽ outro porto salluo o de Sonho e proceda contra os cullpados pelas ditas penas como for justiça, segundo forma deste aluará e o faça logo asy apregoar e publicar ẽ todo o dito Reyno e fazer autos da publicaçã, pera que a todos seja notoryo e se nõ posa alegar jnorançia. E este quero que valha etc.

ATT — *CM*-4-463.

NOTA — Este doc., como o precedente, está bastante deteriorado, mas não corrigido e cortado. As palavras entre colchetes dão o sentido das partes roídas. Estes dois documentos não estão datados, mas pelo teor do doc. n.º 98, pág. 303, que afirma ser este levado pelo Padre Cornélio Gomes, S. I., que foi para o Congo em 1553, damos-lhe esta data, por nos parecer que traduz, de facto, a verdade.

103

CAPITULOS DO REGIMENTO DO REI DO CONGO

(1553)

SUMÁRIO — *O Rei do Congo pede ao de Portugal: que tire D. Rodrigo da Ilha de S. Tomé — Que mande padres para o colégio do Padre Cornélio — Padres da Ordem de S. Pedro para a Sé — Dispensa de parentesco com sua esposa — Que lhe mande um jazigo para sua sepultura — Que lhe envie 300 exemplares duma Cartinha do padre Cornélio.*

†

Estes são os capitulos do Regimento que elRey de Conguo pede a V. A.

Primeiramente pede que lhe tyre V. A. dom Rodriguo da ilha de Santhomé, avendo respeito aos grandes desasoseguos que haa, entre elle e os seus, causados pelo dito dom Rodrigo estar na dita ilha, donde os moue aos desaquietamentos que lhe dão. E se o dito Dom Rodrigo aleguar pobreza, elle lhe quer dar pera sua mantença tudo o que V. A. com seu embaixador ordenar, com tanto que lho tire da dita ilha (1).

Pede mais que uisto o grande fruito que se em seu Reyno fará com o colegio que se começa, lhe mande Padres da Companhia que ajudem o Padre Cornelio, que ora hé soo.

Pede mais lhe mande Padres da ordem de sam Pedro (2) pera seruiços da see, que sejaõ homẽs de bom uiver e custumes.

---

(1) Cfr. doc. n.º 86 deste Corpo, págs. 248 e segs.

(2) Julgamos haver aqui referência aos «Clérigos do Hábito de S. Pedro», que tão numerosos vigários e cónegos forneceram ao Ultra-

Pede que V. A. o fauoreça na despensaçaõ do parentesco que tem com sua molher e isto com a mais breuidade que for possiuel, avendo respeito ao periguo em que estaa.

Pede mais lhe mande v. a. huũ moimento çarrado de pedraria pera se enterrar.

Pede mais lhe mande v. a. imprimir huũ liuro de doctrina que o Padre Cornelio cá mandou e dele lhe mande trezentos uolumes pera os meninos aprenderem.

Da despensaçaõ que açima diguo do parentesco dantre elRey de Conguo e sua molher, tenho dado conta ao cardeal uosso irmão (3) e dada huũa petição que per seu mandado fiz. / beijarey as mãos a v. a. spreverlhe sobre iso.

ATT — *CVI*, doc. 106.

---

mar nos séculos XVI e XVII, como o atesta a Chancelaria da Ordem de Cristo (ATT). Cfr. BACL — *Colecção de Legislação* (Trigoso), IV, doc. n.º 71: *Estatutos do Colégio de S. Pedro de Coimbra.*

(3) Referência ao Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Évora.

NOTA — Este doc. deve ser de 1553. De facto o Padre Cornélio, que estava só, pela morte do Padre Frutuoso Nogueira, chegou ali em 1553, missionou durante seis meses, partindo depois para S. Tomé, onde fundou outro colégio.

104

INFORMAÇÃO DAS COUSAS DO CONGO

(1553)

SUMÁRIO — *Que El-Rei mande um bom conselheiro ao Rei do Congo — Que o Bispo de S. Tomé não proveja o Congo de clero — Que El-Rei nomeie o Ouvidor do Congo e envie bom clero — Que os portugueses não estejam no Congo mais de três anos — Que mande sair do Congo certos homens prejudiciais, que indica expressamente.*

†

Esta hé a informaçaõ do estado em que estão as cousas de Conguo em que V. A. hé neçesario que proueja pelo que toca ao seruiço de Deus e seu.

Primeyramente tem necesydade de V. A. mandar hũa pessoa de muyta autoridade e bom uiver e a quem elRey de Conguo tenha respeito e acatamẽto, pera que mediante estas partes o amoeste como cumpre ao seruiço de Deus e costranja os da terra a viuerem bem e deyxarem destar amançebados, porque haa nela fidalguos que tem dez [e] doze mancebas, asy como quando erão gentyos.

Há V. A. tambem de prouer que o bispo de Santhomé, quem quer que for, não entenda no prouimento dos cleriguos que haõ dyr pera Conguo. Por que como esta cousa sayr do Cardeal uoso irmão (1), nunca deixará daver, como há, cleri-

(1) Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Évora.

guos de tam mao uiver e tam disolutos em ter mancebas, e outras cousas de pouco seruiço de Deus e uoso, que naõ pode com tam maos exemplos christandade tam temrra deyxar de perder alguãs forças que tem. Por que há hy cleriguos nestas partes taõ larguos de conçiencya que a[b]soluem os da terra de cousas que per ley diuina naõ podem fazer, e dizem que o fazem por os taes pecados estarẽ tam em custume na terra fazeremse, que como cousa de custume da terra em que uiuem a permitem fazerse. E a estas disuluçoẽs os ajuda o pouco temor que tem de os caa castiguarem, o qual chegua a tanto que trazem por pratica não faltem huũ paar de peças (2) para o bispo de sam Thomé, que tudo se bem fará. Pela qual rezaõ V. A. deue meter este neguoçio, como diguo, na mão do Cardeal, pera que se faça mais a seruiço de Deus do que tee ora se faz.

Prouerá V. A. o ouuidor de Conguo de sua mão e o não e o não *(sic)* deyxará prouer a elRey de Conguo, pelo grande deseruiço que a Deus e a v. a. diso se segue; e inda que outro não o[u]uese mais que o periuizo das fazendas dos defuntos, este bastaua pera o v. a. asy fazer. Por que em morrendo o defunto lhe metem sua fazenda em leylão e o dinheiro da qual seus erdeiros numca uem e a ficaõ os ouuidores comendo sem aver quem lhe niso vaa à mão, que ouuidores há hy que ficaraõ deuendo e deuem tres, quatro mil †^{dos} (3) sem os poderem deles aver, nem elles os tem pera poder paguar, por os terem guastado aa sua uontade.

Deue V. A. prouer com çedo de padres, que não ficão laa mais que sete ou outo; e os que forem fação loguo vir os outros, por que não logrem de suas comversaçoẽs, por que são taes que em pouco tempo os guafaraõ; e deuelhe de defender que não

---

(2) Escravos. É grave a acusação de venalidade contra o prelado; temos dúvidas de que seja igualmente exacta.

(3) cruzados.

tratem em iguoos (4) nem panos, nem com dinheiro de defuntos, por o grande periguo que niso há, que anda laa muyto dinheiro da padres faleçidos, e seus erdeiros morrem caa de fome, por o prouisor o dar laa aos padres que tratem (5) com elle.

Prouerá V. A. que homẽs casados não posão estar naquele Reyno mais que tee tres años e os solteiros tee quatro, por que há lá homẽs de quinze [e] vinte años na terra, e tam emtregues aa deuasydão e gentilidades dela, que são jaa piores que os naturaes, de que elles ficão uiuendo como de taes exemplos sespera. E asy casados como solteiros se registem quando forem em Santhomé, pera que dahy, acabado o tempo, os mandem vir ou lhe tomem conta como não vieraõ.

Tambem cumpre a seruiço de Deus e de V. A. mandar vir pera este Reyno algũs homẽs periudiçiães que lá andão, os quaes saõ: Symão da Mota — Christouaõ Ribeiro — Jorge Afonso — que todos tres forão ouuidores — Belchyor Diaz esprivaõ — Gonçalo Arraiz ouuidor de porto de Pinda — Onofre Trauaços — André Lopo — Antonio Roïz e Guaspar Fernandez, ambos criados de Symaõ da Mota — João Lopez — Aluaro Coelho, homem ceguo — Dominguos Afonso, homem pardo — Esteuaõ de Sousa, e alem de me pareçer bem virem todos os padres que lá estão.

Como açima diguo, o padre Guaspar Mendes me pareçya razaõ não esperar pelos outros, se ouver uaguar no prouer diso, por este ser huũ dos mais disolutos que laa haa. E todos estes homẽs que aquy aponto, tirando este padre, são de xb años pera çima na terra e de não muyto seruiço de Deus nem de V. A.

---

(4) Vocábulo não registado nos dicionários. É o nome por que no Congo eram conhecidos os búzios com que se pagavam os direitos à Igreja.

(5) que tratem: isto é, para que negoceiem.

Lembro tambem a V. A. o padre James de Guovea, que vay a Jerusalem, e asy que não comsynta yr deste Reyno pera Conguo — Antonio Vyeyra, homem preto, casado com hũa cryada da Rainha nosa Senhora — nem huũ Johão de Chylaõ — nem huũ padre per nome Guaspar Pereira, que este año de laa veyo, por todos estes serem pessoas muyto contra o [que] cumpre a seruiço de Deus e uosso.

ATT — *CVI*, doc. 106.

105

CARTA DE ANTÓNIO MARQUES A EL-REI

(26-1-1554)

SUMÁRIO — *Relata os motins ocorridos em S. Tomé — Astúcia do capitão para os dominar — Prisão e expulsão dos responsáveis principais — Subsequente sossego da Ilha.*

†

Senhor

/ Jacome Leite capitão, posto que estê (1) doemte e fraquo, scpreverá a V. A. dos alevamtamentos que cá forão da gemte desta terra no primçypio deste mes de janeiro, sobre as emleisoẽs e officyaes que sayrão per ellas pera governo da terra, as quaes erão já feitas os ãnos atrás; foy tamto ho aluoroço que se fez, que ouve ahy muytos amutinados que em suas roças ajuntarão muyta gemte pera virem sobre esta çidade, na qual tambem amdavão algũs primçipaes de seu bamdo e que já forã no outro alevamtamento que cometerão amtes que se partise Francisco de Barros capitão; todo o seu negoçeo era que per força não se vsase da emleição pasada e se fizese outra em que elles fosem Juizes e v[e]readores; aos quaes ho capitão dizya que posesem ho negoçeo em termos ẽ que ele lhe farya todo o que fose Justiça, andando nysto per boa manha e sua mançidão

(1) estê=esteja. — Não nos foi possível encontrar na Chancelaria de D. João III a carta de capitania passada por el-Rei a Jácome Leite, em sucessão de Francisco de Barros de Paiva.

e bons comprimentos de paz que com elles quys ter em outras cousas e nesta, damdolhes a emtender que pera praticarem no negoçeo e lhes responder a huũ requerimento que sobre ho caso lhe fyserão, vyesem ao Castello; e mandou chamar alguũs que estavão aquy na çidade, homde tambem tinhãm gemte secreta e praticamdo no negoçeo premdeo çimquo ou seis delles no mesmo Castello, o qual foy muy gramde fre[i]o pera elles e pera os outros alguũ tamto se sosegarem, posto que nos primeiros diãz nos derão trabalho, por que foy necesaryo estarmos a recado com muyta gemte e armas de noyte e de dia, em que ho capitão e todos os que degejamos servir V. A. trabalhamos todo ho posyuell; e tornamdo aos prezos, pelos autos que ho capitão manda a V. A. e pela devasa se poderão ver suas culpas; elle praticou comiguo algũas cousas deste negoçeo e pareçeome muyto bem sua determinação e o que nyso tem feito e espera fazer; e lhe dixe todo o que me pareçya que comvinha a serviço de V. A. e a soseguo da terra; e foy muyto gramde acerto poder colher e premder estes homẽs; neste caso comvem que V. A. mande prover com muyta dilygemçia, por que não se faz aquy mais de se alevamtarem e matarem huũs scpravos aos outros, do que pode fazer ho mocambo (2) se tiuese tamto poder destes homẽs; manda agora ho capitão nestes navyos huũ prezo em ferros com suas culpas e dos outros pela armada da Mina; fará o que lhe pareçer serviço de V. A. dos outros, como elle lhe scpreverá larguo; eu não tenho com elle nem com nhũu dos da terra mais rezão que degejar (3) o serviço de V. A. e por jso saõ ouzado em fallar verdade; sey dizer a V. A. que neste tempo que a que elle aquy está vejo que não nos avemos de aver emveja huũ ao outro acerqua do precurar de emrriqueçer em nosas

(2) Choça de negros foragidos no mato, revoltados. A própria revolta por eles assim organizada.

(3) Leia-se: desejar.

fazendas, nem [h]á mister gramde embarcação pera as leuar. Prazerá a noso Senhor que dará muyta vida a V. A. pera fazer as mercês a quem as mereçer, porque eu não viuo de outra esperamça. //

Noso Senhor a vida e real estado de V. A. e da Rainha nosa Senhora, Primcepe e Primcesa acresemte e prospere por muytos ãnos. //

desta çidade de Samtomé, aos vymte e seis de janeiro de 1554. /

†

a) Amtonio Marquez dOliveira

†

ENDEREÇO: a el Rey noso Senhor.

ATT — *CC*-I-91-79.

NOTA — António Marques de Oliveira, cavaleiro da Casa Real portuguesa, recebeu carta régia do ofício de Feitor «dos tratos dos escravos, açúcares e outras cousas» da fazenda real das Ilhas de S. Tomé, por três anos, com 200.000 réis anuais de ordenado, pagos pelo recebedor dos tratos da dita Ilha. Esta carta foi-lhe dada em Enxobregas (Xabregas) a 16 de Outubro de 1551. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 66 fl. 260.

Já anteriormente um António Marques recebera carta régia do ofício de Feitor da feitoria de S. Tomé, passada antes a Artur Lopes em 16-10-1542, que foi rota. O escrivão da Chancelaria régia, Pero Gomes, passou, por expressa ordem régia, um averbamento àquela carta, pelo qual transfere o ofício para António Marques, datado de Santarém a 15 de Julho de 1551. Cfr. ATT — *Ibid.*, liv. 6, fl. 18. Não sabemos se se trata do mesmo indivíduo.

106

CARTA DA CÂMARA DE S. TOMÉ A D. JOÃO III

(26-1-1554)

SUMÁRIO — *Descreve as desordens políticas e sociais ocorridas na Ilha — Acção vigorosa de Francisco de Barros de Paiva e prisão dos revoltosos — Prisões de Jácome Leite.*

†

Senhor

Os Juizes e hum Vereador procurador e quatro deputados desta Jlha de Samthomé, cõ aquele acatamemto que somos obrigados, beijamos as mãos a V. R. A.

Por Francisco de Barros de Paiua, capitam que nesta ylha foy, scprevemos e mamdamos hũs apomtamemtos a v. a. que cumpriaõ a serujço de Deus e seu e bem e asosego deste pouo, os quaaẽs lembramos a v. a. se ajmda os não tem mamdado prouer o faça, pois hé cousa que tamto cumpre a seu serujço, os quais eram sobre o aleuamtamemto que nesta ylha foy em tempo do dito Francisco de Barros de Paiua, sobre a prisam de hum Yoam Roíz Gato, homẽm çego, hũ dos primçipaẽs mouedores do dito aleuamtamemto, o qual Francisco de Barros de Paiua, emtregou preso a Jacome Leite, capitaõ que ora hé nesta ylha; e foy emformado do dito Francisco de Barros de todo o pasado, o que visto pelo capitam os termos ẽ que este negoçeo cstaua esperamdo prouer v. a. nysto, detreminou, neste me[i]o tempo, ver se por bem poderya asosegar este aleuãtamemto.

Partido Francisco de Barros de Paiva, soltou Jacome Leite ao dito Joãm Roíz sobre fiamça, fazemdo lhe mũytas amoesta-

çoẽs e emcomemdamdo lhe muyto olhase o que cump[r]ya ao serujço de v. a. e bem e asosego da ter[r]a, e fazemdo ho amygo com alguãs pesoas com quẽ estaua deferemte e o mesmo fez a outras pesoas que desta comsulta e juramemto sam, temdo com elles muyta amizade e comprymẽtos. O qual Yoam Roĩz semdo asy solto nã tam somemte se [nã] qujs apartar de seu mao perposyto e viuer paçifiquo, mas amtes tornou a amdar por esta ylha desemquietamdoha e aleuamtamdo todos os que podia, com mũytas palauras que lhe dezia asy aos naturaẽs como portugu[e]ses, dizemdo o dito Yoam Roĩz e os mais ẽ seus ajumtamemtos que fazião pubriquamemte, omde se achauaõ, que naõ era nada o aleuamtamemto que fora ẽ tempo de Francisco de Barros de Paiua, pera o que eles detreminauaõ e aviaõ de fazer e que çedo o poryaõ por obra; pera o qual comvoquaraõ outra muyta mais jemte, ẽ que emtrauã outros mũytos portug[u]eses; e queremdo pôr ẽ efeito seus maos preposytos tomarã por achaque dizerem que hos Jujzes que sajrem este presemte ano per pelouro na camara o nã aviaõ de serujr e que aviaõ de sair outros ás vozes (1) e naõ lhos cõsemtimdo fazer os avião de fazer por força e nã aviaõ de obedeçer aos Jujzes que nos pelouros sajrem, nem menos ao ouujdor que hora hé per Jacome Leite Capitam. //

E vimdo a segumda oitaua do natal, ẽ que se abre a emleiçã, que hera o der[r]adeiro pelouro dos tres anos, o dito Yoam Roĩz com os mais ajuramẽtados, com mũyta parte do pouo meudo que pera yso tinhaõ comvoquado, se foy à camara, e ẽ saymdo os offeçiaẽs do dito pelouro pera serujrem este presemte ano, requereo logo ao Jujz que emtam era, que naõ dese juramemto aos Jujzes que ẽ pelouro sayraõ, mas amtes fizesem Jujzes ás vozes, por quamto os Jujzes que asy sajraõ naõ podiaõ serujr, nẽ ele com o mais pouo que cõ ele vynhaa lhes aviam de obedeçer. //

(1) às vozes: a votos.

E visto pelos jujzes que emtã eram seu preposyto e o ajumtamemto com que hyaõ, por se nam fazer oniaõ nẽ cousa que desserujço de v. a. fose, lhes respomderã que elles naõ podiã desfazer a emleiçaõ nẽ fazer Jujzes ás vozes e que v. a. lho defemdia ẽ suas ordenaçõis; que fosem peramte o ouujdor que fizera a dita emleiçã, e que lá requeresẽ sua Justiça; ao qual respomdeu o dito Yoam Roíz com todos os mais jumtamemte que nã obedeçiã ao dito ouujdor, nẽ aviaõ de hir peramte elle, ao que responderaõ os ditos Jujzes que se deles queryaõ alguã cousa fizesem requerymemto scprito e que lhe respomderyão, dizemdo o dito Joam Roíz com os maís que naõ queriaõ requerymemto por scprito, senaõ que fizesem Jujzes, por que eles não aviaõ dhir cõ requerymemto ao Reino, que era lomge. //

Ao qual respomderaõ os Jujzes que se fosem logo peramte o Capitaõ, que elle os proverya; os quais todos jumtamente se sajraõ da Camera, jmdo dizemdo pubriquamemte pela Rua que se os o Capitam naão provese que elles se proveryaõ; os quais todos juntamemte leuamdo o dito Yoam Roíz e Lois de Romaa [e] Jorje da Costa per cabeças, se foraõ ao capitam dizemdo lhe que fizese nouamemte Jujzes ás vozes. //

O qual vemdo seu preposyto trabalhou pelos apaçefiquar com palauras, pomdolhe diamte nã ser serujço de v. a. desfazerse a emleiçã, nem menos comvinha, a bem da ter[r]a, e asosego dela, sem com nada os poder tirar de sua detreminaçaõ. O que visto, lhes djse que fizesem seu requerymemto por scprito, asynado per todos os que o requeryaõ e ysto sem aluoroço nẽ ajumtamemto de pouo, e que elle os proverya como lhe pareçese serujço de v. a. O qual requerymemto fizerã amdamdo o dito Joãm Roíz, Lois de Roma e Jorge da Costa, de casaa ẽ casa, asynamdo ho, dizemdo a muytas pesoas que naõ queryaõ asynar que asynasem e naõ ouvesem medo, que elles farjaõ Jujzes á sua vomtade, e que fizesẽ o que eles qujsesẽ e outras muytas cousas, fazemdo asynar a mũytos pretos e outra muyta

jemte baxa que naõ emtraõ nos ofiçios daa Camara por naõ serem de calidade, dizemdo lhe que taõ bẽ os meteryaõ nos ditos ofiçios e que mamdaryaõ a ter[r]a. //

E com o dito requerymemto seguirã seu maõ preposyto ẽ que estauã detreminados, amdamdo a noyte seg[u]imte ẽ muytos ajumtamẽtos, mamdamdo vir muyta soma de scpravos de suas fazemdas, armados cõ todas as armas, pera se ajudarem deles, dizemdo pubrycamẽte que já tinhã Jujzes feitos e que naõ aviaõ de obedeçer a outros nenhũs. //

O que visto pelo dito capitaõ e a reuolta que no pouo ya e como se a cousaa começaua a romper pubriquamemte, mamdou chamar ao dito Yoam Roíz e dizemdo lhe que pareçia serujço de v. a. fazer Jujzes ás vozes, por (²) çeçar a onyão que no pouo hya; e ao outro dia seg[u]imte, que foy cesta feira, vimte nove de dezembro, os mamdou chamar à fortaleza manhosamemte e lá premdeo ao dito Yoam Roíz, Lois de Roma, Jorje da Costa, Mateus Vaãz, Mig[u]el Afonso, os quaẽs eraõ os premçipaẽs cabeças movedores deste negoçeo, primçipallmẽte o dito Yoam Roíz, Lois de Roma [e] Jorge da Costa, a qual prisãm aymda que aos prymeyros dias ouve algũas onyões e rebolyços que foy neçesaryo ao capitaõ mamdar vir jemte das pesoas que desejaõ o serujço de v. a., paz e asosego da ter[r]a, guardou a çidąde asym de noyte como de dia, mamdamdo netefiquar com penas aos ditos presos, e a outras pesoas, que apaçefiquasem suas jemtes nã fizesem onyo[ẽ]s; pela qual prjsam e boa maneira que o dito capitã teue nela, se tornou a sosegar a ter[r]a; de maneira que pareçe que castigamdo v. a. ysto como vir que hé serujço de Deus e seu, se escusaram tamtos aleuamtamẽtos e se tirarã algũs dos roy[n]s preposytos ẽ que há tamto tempo que hamdã e que resultarya de ysto o serujço de Deus e de v. a. e o proveito e bẽ deste pouo, que por amdar a

(²) Leia-se: para.

cousa asym depois do aleuamemto que se fez estamdo aquy Francisco de Barros de Paiua, numqua mais ouve asosego, asy no capitã como nas justiças e pouo, pelaas reuoltas que estes homẽs fazião, dizẽdo pubryquamẽte que aviaõ de dar cõ mũyta jemte nesta çidade e a aviã de queimar, saquear e matar os que lhe resestisem e fazer outras cousas, que todas erã ẽ dezasosego e destroyçaõ dela, das quaís cousas todas pasadas até agora, pareçe v. a. devia de prover, como cumpre a serujço de Deus e seu, mamdar devasar jerallmẽte nesta ylha e castigar os culpados, porque cõ este castigo seçará todo e fiquará a Ylha paçifiqua, e os maos se emmẽdaraõ de seus er[r]os. E se pareçer serujço de v. a. mamdar a esta ter[r]a Joiz de fora (3) taõbẽ lho lembramos.

Çertefiquamos a v. a. que na prisam destes omẽs, em ser da maneira que foy se lhe fez muyto serujço. Jacome Leite mamda ora ẽ estes nauyos Joam Roíz preso, com suas culpas; por elas e pela ẽformação que de yso Jacome Leite dará a v. a. e pela que lá pode tomar de Francisco de Barros de Paiua, verá v. a. quam perjudiçial hé a seu serujço e bẽ deste pouo, pelo qual pareçe deuja de mamdar prouer, alem do castigo que por suas culpas mereçerem, que nã tornem a ela nẽ os mais. Porque por Damiã Lopes, que lá hé quá tornar, estamdo este pouo tã paçifiquo, avja tamto tempo, depois de sua prysam, como aquy tornou com o dito Yoam Roíz e os mais a estas reuoltas e dezasosegos logo tornarã.

Nós pelo que cumpre a serujço de o Senhor Deus e de v. a., paz e asosego desta ter[r]a ẽ que temos nosas molheres, filhos e

---

(3) «Juízes de fora são ministros que el-rei põe nas vilas maiores e de muito povo pera bom expediente da justiça», escreveu Frei Luís de Sousa, in *Vida do Arcebispo*, I, 3, cap. 10. Vem do tempo de D. Afonso IV a instituição dos *juízes de fora parte*. Provém das Cortes de Évora (1535) a nomeação ordinária dos juízes de fora, até ali extraordinária.

fazemdas, pedimos a v. a. a proveja nisto cõ brebjdade, como lhe pareçer serujço de Deus e seu.

A qual carta, posto que vaa asynada por algũs ofeçiães da camara, e aselada cõ o selo dela, nam foy scprita nela, pelo segredo que se requere, por algũs ofeçiaẽs que hora sam serem sospeitos. E nós além do serujço de v. a. pelo que cumpre a nosas comçiemçias pela maneira ẽ que este negoçeo está, lhe damos cõta diso, como já per outra vez temos feito, asy per carta, como per apomtamemtos. //

Noso Senhor o real estado de v. a. aumemte com vjda pera seu serujço, paz e asosego de seus Reinos. //|

Destaa ylha, ẽ xxbj de Janeiro de $\bar{j}$ b^{e}liiij anos '|

aa) Amtonio Mendez / Jeronimo de Cojmbra Lyoniza '| Amtonio Lopez Allvarez (?) / Gaspar dAraujo '| Jeronimo (?) da Gama / Fernã Diaz / Amtonyo Pz. do Souto / M.^{el} Jorje //

†

ENDEREÇO: Pera ElRei noso senhor //

REMETENTE: Da camara da Ilha de Samthomé //

ATT — *CC*-I-91-97.

107

CARTA DE MERCÊ A AFONSO DE PINA

(30-1-1554)

SUMÁRIO — *Concede ao Mamposteiro dos cativos usar armas defensivas e ofensivas contra seus ìnimigos, criados no serviço de El-Rei, nas condições mencionadas.*

Dom Joham etc. faço saber que Afomso de Pina, memposteiro mor dos catiuos de Ilha de sam Tomé e sua comarqua, me enviou dizer per sua pitiçam que estamdo ele sopricamte seruimdo o dito seu cargo na dita Ilha em tempo do capytam e gouernador dela Francisco de Bair[r]os de Payua, por me serujr fora com suas armas e caualo e esprauos em companhia do dito capitam, de noyte, a premder a hũu Gaspar Fernamdez vezinho da dita Ilha, homem muyto riquo e poderoso de muytos esprauos armados e sabidos em todo genero de g[u]er[r]a da dita Ilha e muito aparentado e de muytos amygos riquos e poderosos, o quall Gaspar Fernamdez estaua em sua fazemda da dita maneira afortalecido en hũ castelo de madeira que nela faz (1), cõ hũu ljbree de filhar homes consygo na camara omde dormya omiziado por graues delytos que tinha na dita Ilha e outros casos comtra seruyço de Deus e meu; e alem diso estaua cõdenado à morte na forqua pera todo sempre, por semtemça de mynha Rolaçam, pasada em causa julgada e por ela amdara sem poder fazer execução no dito Gaspar Fernamdez avia anos, por ser da dita maneira e estar como estaua, omde ele sopricante entrara com ele a dita noyte, vimdo com ele a braços o prem-

(1) o sentido exige que se leia: *fez*.

dera e entregara ao dito capytam, que o metera em hũa tor[r]e pera fazer nele execução da dita semtemça, polo qual o dito Gaspar Fernamdez e todos seus paremtes e cunhados, amygos e valedores queriam gramde mall ao sopricante, e lhe desejauam empecer (2) na pesoa, vida e fazemda per todalas vias que podesem; asy hũ Fernam Cabral vizinho da dita Ilha, counhado do dito Gaspar Fernamdez, a quem ele soplicante tomara hũu nauio desprauos por perdidos pera mym e que fora entreg[u]e aos ofyciaes da dita feytoria, que tudo mais largamemte constaua pelo estormemto aquy acostado; e porque que ele se temya dos sobre ditos e seus paremtes e cunhados lhes empemcerem por sy e seus amygos, me pidia lhe mandase pasar carta perá poder trazer armas ofemsyuas e defemsyuas ele soplicante e quatro omes bramquos seus, cõ dez esprauos na dita Ilha e por omde amdase seruimdo o dito cargo, em quamto estiuese no Reyno, no que receberia Justiça e merçê //

e eu vemdo o que me asy dizia e pedia e queremdo lhe fazer graça e merçê, tenho por bem e lhe dou liçemça e logar que ele e oyto omes bramcos ou pretos catiuos tragam e posã trazer armas ofemsyuas e defemsyuas, ofemsyuas espadas, punhaes ou adagas, e defemsyuas traram couraças e quasco e saya de melhada (3) ou gibam e calças de malha, as quaes traram de maneira que amdem onestamente cubertos, por toda a mjnha cidade de Lixboa e seu termo e por todos meus Reynos e senhorios, por goarda e defemsão de seu corpo, sem embargo da mynha ordenação feyta em contrairo, com este emtemdimento que quamdo os ditos homẽs com ele amdarem pola dita cidade e per outra quallquer parte de meus Reynos, ou o agoardarem estamdo à porta dalgũa Igreja, paço ou casa, que posam trazer

---

(2) Causar dano, prejudicar.

(3) Malhada: malha. A saia ou cota de malha era uma peça de armadura feita de trança metálica.

as ditas armas; e doutra maneira, semdo achados ou cada hũu deles sem o dito seu amo ou senhor, mamdo que perquam as ditas armas e se cumpra em eles mynha ordenação; e porem vos mamdo que cumprimdo ele o que dito hé lhe deyxe[y]s trazer as ditas armas e lhas não tome[y]s nem couteys, nem comsymtaes tomar nem coutar, nem fazer por elo outro algũu desaguisado, quanto hé por rezam deles trazerem as ditas armas; e esto por tempo de quatro anos se tamto durar a imizade que diz ou causa dela, porque mynha merçê e vomtade hé de as eles asy trazerem pela guysa que dito hé, saluo semdo eles achados de noyte com elas e dezoras ou de dia fazemdo com elas o que não deuem, o que asy compri hũs e outros e al (4) não façaes. //

dada na cidade de Lixboa, aos trimta dias do mes de Janeiro, el Rey noso senhor ho mamdou per dom Gonçalo Pinheiro bispo de Viseu e pelo doutor dom Symão da Cunha, ambos do seu conselho e seus desembargadores do paço e pytições. Amtonio Aranha a fez, anno do naçymemto de noso senhor Jesus Christo de $\overline{\text{j}}$ b^{c}liiij°. Luis Felgueira a fez screpuer.

ATT — *Privilégios de D. João III*, liv. 3, fl. 7v.

(4) Outra coisa: do pronome latino *aliud*.

108

CARTA DE JÁCOME LEITE A EL-REI

(31-1-1554)

SUMÁRIO — *Estado social de S. Tomé — Prisão e expulsão dos principais responsáveis das desordens ocorridas.*

†

Senhor

Em vinte de nouembro passado scprevi (1) a V. A. per duas vias sobre allguũs hapõtamentos ẽ que hera neçesaryo mandar prouer pelos alleuantamentos que nesta terra avya, por que alguũs dias amtes que ha ella chegase, per meyo e jnduzimento de huũ Joam Roíz Guato, omẽe carecydo de vista, e de Damião Lopez, foram juntos ha mor parte dos naturays com halgũs homẽes portugueses que ha yso moverom na fazenda de Guaspar Diaz de Tayde, onde a huã misa que mandarõ dizer por huũ clerygo, omẽ pardo, se conjurarõ todos ẽ ho santo sacramento de serem huũs por outros e se fauorecerem com suas pesoas e fazendas, asy contra as Justiças de V. A. como cõtra todas as pesoas que os hanojasem e que nas ẽlleyções e officyos da camara trabalhasem por emtrar, ou por força ou por vontade, jnda que naõ leuasem vozes pera yso e fose[m] contra firmadas ordenações. //

E soçedeo despois desto, sendo jmda Francisco de Barros de Paiua capitão, prẽder ao dito Joam Roiz pera descobryr esta

(1) Não encontrámos este documento.

cõjuração e alleuantamento, o qual loguo tanto que foi preso, os djtos naturaes cõ hos mais cõjurados, se jumtarom em armas na fazenda do dito Guaspar Diaz e com seus scprauos todos armados darcabuzes, espimguardas e bestas e outras armas, que passaryaõ segundo afirmão de seteçentos homẽes, omde diziaõ e ameaçauaõ primeiramente que se não soltauaõ hao dito Joam Roiz, aviaõ de vir pôr foguo a esta cydade e matar todos hos que comtradisesẽ a dita soltura, e que ho aviaõ de tirar por força, sobre o que dito capitaõ Francisco de Barros teue muytos conselhos pubrycos, por esta cydade estar posta ẽ armas, pera defensaõ della e do que no caso do dito alleuantamento asentou e fez forom feitos autos quell comsyguo leuou pera V. A. ver e mandar prouer como ouvese por seu serviço. Com cujo pareçer e asento estyue, por me pareçer ser asy servyço de V. A., athé ter re[s]posta do que mandaua se fizese; e por me V. A. mãdar que ẽ tudo seguyse o pareçer e cõselho do dito Francisco de Barros, por ter da dita terra espiryencya. / (²).

E quoanto à prisaõ do dito Joam Roíz, vendo que cõtra os mais leuantados se nã procedia por entonçes e andauaõ soltos, e que com estar o Joam Roíz preso podiaõ tornar a naçer alguũs movimentos, me pareçeo serviço de V. A. e asoseguo da terra ho saltar sobre fiança de dous mil cruzados, parecendome que nelle ouvese alguã emmenda, fazendolhe muitas amoestaçoẽs como tambem fiz a outros dos pryncypaes leuantados. E em vez de semmendar, por ser tão jnclinado a malles e disynquietaçoẽs, tornou alleuantar [e] desesaseguar esta terra, fazemdo ajuntamentos e movimentos com hos ditos naturães e comjurados

---

(²) Francisco de Barros de Paiva foi recebido como capitão por «todo o pouo desta ilha», com muito grande contentamento, «aos xxiij dias do mes de Janeiro deste presemte ano». Dava muito a esperar de si pelo «amor que a todos mostra e o Regemento da justiça com muyto syso e descryrição». — Carta de 1 de Março de 1547. (*CC*-I-69-58), doc. 59, págs. 157 e segs.

que ẽsestisem em seus preposytos, e no que tynhaõ jurado e tratou cõ elles pera requerem contra a enleyçaõ dos juizes, que saysem este añno, pera o nõ comsentirem, nem obedeserẽ e fazerem outros naturaẽs da terra à sua vomtade, asentando quoaes aviaõ de ser e quoando lho naõ cõsemtysẽ se posesem em armaas, do que antes de cheguar a segunda oytaua, que hera o dia ẽ que se os pelouros dos hofficiaẽs se avyaõ de tyrar, amdou esta fama pubrica deste movymento, e tomando alguũs delles partycullarmente, lhes fiz muitas amoestaçoẽs pera que se alguũs maaos preposytos tynhaõ, desystysem delles e naõ se deytassem a perder e disymquyetasem a terra.

E estando o negocyo em estes termos, cheguando o dito dia e estando os hofficiaes ẽ camara pera tirarem o pelouro dos officiaes nouos, o dito Joam Roiz com hos pryncypaẽs leuantados e da dita comjuração e com outros mujtos do pouo juntos, e jnduzidos per ele se foy à camara, omde com muito jnpeto requereraõ contra os Juizes que sayrão que naõ aviã de seruir nem os aviaõ dobedecer. Damdo por causa que naõ havia tres annos que acabaraõ de seruir de Juizes na outra ẽleyçaõ passada, que posto que asy fose, por naõ aver pesoas nesta ylha pertençẽtes aos tais carreguos, ao tempo que a dita emleyçaõ se apurou pelo ouujdor, naõ tinhaõ nhuã rezaõ nem justiça no que requeryam, porque por aver falta de pesoas, sempre nas emleyçoẽs que se fazem nesta ylha se metẽ e ẽllegem pesoas que na emlleyçaõ passada foraõ emlleytas.

Com ho quoal requirymento, como os seus preposytos heraõ leuantarense e e *(sic)* porense em armaas, pera fazerẽ Juizes como quisesẽ, começaraõ a fazer na dita camara grande unjaõ e aluoroço, dizendo pallavras de mujta soberba, e escandalo que naõ aviaõ em nhuã maneyra dobedeçer aos ditos Juizes nẽ ho aviaõ de ser, nem menos ao ouujdor, que a dita ẽyleyçaõ appurara aviaõ dobedeçer, porque naõ podia ser ouujdor, por naõ ter dado rysydençia, e que naõ avia ysto de ser asy como foj o pasado, qual agora avya de ser da cydade. E por os Juizes naõ

tomarem no caso detryminaçaõ e os remeterẽ ao capitaõ, se sayraõ da camara cõ mujto furor e jmpeto e ameaças, fazendo na cydade grande movimento e desasoseguo, metendo mujta jemte e scpravos armados de noute, que mandaraõ vir de suas fazendas pera delles se ajudarẽ quoando comprise.

E pera pareçer que ho pouo era ẽ seu comsymtimento, fizerõ huũ requerymento e o amdaram asynando por muitas pesoas, os mais naturaes da terra, jemte baixa, e pretos que forom captyuos, e a huũs diziaõ que faryã juizes se asynnasem, e a outros que folguasem de ser forros e que ẽntraryã nos officiaes da camara, com outras promesas e ynduzimentos e ẽguanos, cõ ho que esta cydade foi de todo disymquieta e posta ẽ armas, e foy neçesaryo e seruiço de V. A. com pareçer do feytor, ouujdor e juizes, prender ao dito Joam Rodryguez e Jorge da Costa e Luis de Roma, e Miguel Afonso e Mateus Vaaz, que heraõ os prymcypaes movedores e leuantados, com cuja prysaõ, posto que hos prymeyros dias pareçeo e se dizia aver movimento de jemte pera os tjrarem da prisaõ e emtrarem nesta cydade, que por ese respeito foy posta ẽ armas e vigyada; todavia socedeo alguã mays quyetaçaõ por os mais naturais que fiquauaõ naõ serẽ pera yso, sem os que estauaõ presos, que heraõ os prymcypaes movedores, e leuãtados, com cuja prysaõ elles domde estauaõ temendose que avemdo allgum aluoroço a sua causa se farya loguo ẽxecuçaõ nelles, fizerom sua jente e scpravos quyetos, o que tãbem foy causa de mãdar soltar a Mateus Vaaz ẽ fiança de dous mil cruzados, pelo achar menos culpado que os mais, com cuja soltura forom postos ẽ mais paaz os ditos naturaes, do que tudo mãdej fazer autos e se tyrou devassa, que ẽvyo a V. A. cõ ho dito Joam Roíz preso, emtregue a huũ omẽ de comfiança que o leua a bom recado pera V. A. mandar tudo ver e proçeder como seja seu servyço e quyetaçaõ desta terra. //

E afirmo a V. A. que se naõ socedera estes leuantados serẽ presos, que esta terra fora posta ẽ mujta reuolta, e desynquietaçaõ, e soçederaõ muitos males, segundo estauaõ detrymynados

ẽ seus maaos preposytos e hé muj neçesaryo V. A. mandar que sejaõ castyguados comforme a suas culpas, pera que a seu ẽxemplo e castiguo esta terra seja sempre quieta, que tã acustumada hé ha leuantamentos, os quoaes sempre averá se estes omẽes nella estyverẽ e viverem, por serẽ muj prejudiciaes, e o Joam Roïz mais que todos, o qual ora vaj com suas culpas, asy as per que foi preso pelo dito Francisco de Barros, de que se liuraua ẽ fiança, como tãbem as que neste caso deste haleuantamento tem, e os mais presos naõ vaõ por os navios naõ serem pera yso e com seguramça poderẽ hyr, athé vir a armada de V. A. onde posaõ hir a recado. E da calljdade destes omẽes e seu viver poderá V. A. mandar tomar ẽformaçaõ por Francisco de Barros de Payua, que hos bem conheçe. E pera o diamte estes males seçarem, peço ha V. A. mande ver os apontamentos que tenho emviados, que fazem mujto ao soseguo desta terra e nelles mande prouer como pareçer seu serviço. //

noso Senhor por muitos he larguos anos acrecente [a] vida e real estado de V. A., Raynha, Pryncype e Pryncesa. //

Desta Jlha de Santomé, oye derradeiro dia de yaneiro de 1554 anos. /

a) Yacome Leyte

ENDEREÇO. A el Rey noso Senhor.

ATT — *CC*-I-91-103.

109

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. GASPAR CÃO

(6-7-1554)

SUMÁRIO — *Tendo D. Bernardo da Cruz, O. P., solicitado e alcançado a renúncia do bispado de S. Tomé, é eleito Frei Gaspar Cão, dos Eremitas de Santo Agostinho.*

Apud Sanctum Marcum Romæ: die Veneris 6. Julii 1554. fuit Consistorium in quo Sanctissimus Dominus Noster [...]

Referente Rev.^{mo} de Medicis, providit Ecclesiæ Sancti Thomæ, vacanti per cessionem R. P. D. Bernardi, olim Episcopi dicte diœcesis antea in manibus Sanctitatis Suæ sponte factam et per eamdem admissam, de persona domini Gasparis Caon Ordinis fratrum hæremitarum [S. Augustini], et Theologiæ professoris, ipsumque illi in Episcopum præfecit et pastorem, cum clausulis etc.

AV — *Acta Miscellanea*, vol. 33, fl. 167 (olim 107).

110

BULA DE CONFIRMAÇÃO DE D. FREI GASPAR CÃO

(6-7-1554)

SUMÁRIO — *Tendo D. Bernardo da Cruz renunciado espontâneamente o bispado em 28 de Abril pretérito, o Papa provê a diocese na pessoa de Frei Gaspar Cão, segundo as praxes do direito comum, recomendando-o a el-Rei.*

Julius episcopus, seruus seruorum Dei, Charissimo in Christo filio Johanni Portugallie et Algarbiorum Regi Illustri. Salutem et apostolicam benedictionem. //

Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni fauoris presidium et honor debitus impendatur. //

Hodie siquidem ecclesie Sancti Thome, tunc ex eo quod antea die videlicet vigesima octaua mensis Aprilis, anni proximi preteriti, venerabilis frater noster Bernardus Episcopus, olim Sancti Thome regimini et administrationi dicte ecclesie, cui tunc preerat, in manibus nostris sponte et libere cesserat. Nosque cessionem ipsam duxeramus admittendam, pastoris solatio destitute, de persona dilecti filii Gasparis Electi Sancti Thome nobis et fratribus nostris, ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorundem sonsilio apostolica auctoritate prouidimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. //

Cum itaque fili Charissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno fauore prosequi ac verbis et operibus pro Regis eterni

gloria venerari, Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente, quatenus eundem Gasparem Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens, pro nostra et apostolica sedis reuerentia propensius commendatos in ampliandis et conseruandis iuribus suis, sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris quod idem Gaspar Electus tue Celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit, Deo propicio, prosperari ac tibi exinde a Deo perenis vite premium et a nobis condigna proueniat actio gratiarum. //

Datum Rome, apud Sanctum Marcum, anno Jncarnationis dominice Millesimo quingentesimo quinquagesimo quarto, pridie Nonas Julii, Pontificatus nostri anno Quinto.

No verso: M D L IIII P. V

Em que emcomenda a elRey Dom Gaspar,
Eleito de sam Thomé.

ATT — Bulas, 6-34.

111

CARTA DO PADRE DIOGO MIRÃO AO PADRE POLANGO

(17-9-1554)

SUMÁRIO — *Missão jesuítica à Mina a pedido da Rainha — Terra enfermiça — Opinião sobre o clero ali residente.*

†

Jhs

Muy R.^{do} Padre. Pax Christi.

.....

La reina (1) me dixo que detreminaua el rei mandar dos Padres de la Compañía á vna parte de África, que se llama la Mina, de donde viene el oro, que está más cerca de Ginea. Es tierra la más enferma que ay de todas las que nauiegan los portugueses: allí no ay más de un puerto y una capitanía. La gente de la tierra son niegros. La causa porque se mueue el rey es, porque tiene mala relación de los clérigos que están allá, que absoluen de todo, etc.: querría poner dos Padres de la Compañía, y que no veniesse ningún otro.

.....

De Lixboa á XVII de Setiembre de 1554. //

De V. R. sieruo en el Señor,

Mirón.

ENDEREÇO: † Al muy Rdo. en Christo Padre, el P. Mtro. Polanco.

MHSI — *Epistolæ Mixtæ*, Madrid, 1900, IV, págs. 346 e 348-349.

---

(1) D. Catarina, Regente do Reino.

112

CARTA DE QUITAÇÃO A D. BERNARDO DA CRUZ, O. P.

(6-11-1554)

SUMÁRIO — *El-Rei quita o antigo bispo de S. Tomé, seu esmoler, de três anos e oito meses, dando igualmente por quites e perpètuamente livres todos os seus herdeiros.*

Dom Joham etc. A quantos esta minha carta de quitação virẽ, faço saber que eu mandey tomar conta a dom Bernaldo bispo de Santomé, do meu conselho e meu esmoler, do tempo de tres annos e oito meses, que começaraõ a primeiro de feuereiro de quinhentos çinquoenta e hũ, e acabaraõ ao derradeiro de setembro de quinhentos çinquoenta e quatro. E pella recadaçaõ de sua conta se mostra car[r]eguar sobre elle em recepta sete contos nouecentos vinte e seis mil quinhentos e dezoito reis, que recebeo das pessoas que os paguaraõ pellos perdoẽs das penas em que encorera[m]. Os quaes sete contos nouecentos trinta e seis mil quinhentos e dezoito reis o dito bispo despendeo per meus mandados, sem ficar deuendo cousa alguã, como se vio pella dita recadaçaõ e encer[r]amento della, que foy tomada por Belchior Ferreira, contador de meus contos (1), e vista per Gaspar Godinho, prouedor de minhas contas. //

---

(1) A Casa dos Contos era a repartição ou tribunal administrativo dos bens reais. A Casa dos Contos se chamou posteriormente Tribunal de Contas, Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Conselho Superior de Finanças e actualmente Tribunal de Contas. Sobre este Tribunal e sua história cfr. Virgínia Rau in *A Casa dos Contos*, Coimbra, MCMLI.

E por tanto dou por quite e liure do dito dinheiro a elle e a todos seus herdeiros, que nunqua em tempo algũ por ello sejaõ requeridos, citados nẽ demandados em meus contos nẽ fora delles, por asy de todo ter dado conta com entregua, como dito hé. E mando aos veedores de minha fazenda, prouedor moor dos ditos contos e a todollos C[orregedo]res, Juizes, Justiças, offiçiaes e pesoas a que o c[onhecimen]to pertencer, que asy o cumpraõ e guardem, sem lhe ser posta duuida nem embarguo algũ. E por firmeza dello lhe mandey dar esta carta de quitaçaõ, per my[m] asynada e asellada de meu sello pendente. //

Francisquo Leitaõ a fez em lixboa a seis dias do mes de Nouembro, anno do nasçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil b^{c} çinquoenta e quatro annos.

ATT — *Privilégios de D. João III*, liv. 3, fl. 293 v.

113

CARTA DE QUITAÇÃO A D. BERNARDO DA CRUZ, O. P.

(6-11-1554)

SUMÁRIO — *El-Rei quita o antigo bispo de S. Tomé, seu esmoler, do cargo de tesoureiro do um por cento e Obras pias em 1552 e 1553 — Ficam igualmente quites e livres perpètuamente todos os seus herdeiros.*

Dom Johaõ etc. A quantos esta minha carta de quitaçaõ virẽ, faço saber que eu mandey tomar conta a dom Bernaldo bispo de Santhomé e do meu conselho, que por meu mandado teue carguo de tisoureiro do hũ por cento e obras pias, os annos de quinhentos çinquoenta e dous e quynhentos çinquoenta e tres. E pella recadaçaõ de sua conta se mostra car[r]eguar sobre elle ẽ recepta seis contos noueçentos dezaseis mil duzentos e çinquoenta reis. E de triguo dez moyos (1). E de çera quinhentas e dez arrobas (2). E de açucar mil noueçentas sesenta arrobas, que recebeo os ditos dous annos de meus offiçiaes. Os quaes seis contos noueçentos dezaseis mil duzentos e çinquoenta reis, triguo, çera e açucar açima declarado[s] o dito bispo despendeo, e entregou per meus mandados, sẽ ficar deuendo cousa alguã, como se tudo vio pella dita recadaçaõ e ẽcer[r]amento della, que foy tomada per Belchior Ferreira, contador de meus contos, e vista per Guaspar Godinho, prouedor de minhas contas. //

(1) O moio, do latim *modiu*, antiga medida de capacidade, é o equivalente de 60 alqueires.

(2) A arroba, do árabe *arrubb*, hoje arredondada em 15 quilos, era a antiga medida de peso de 32 arráteis, do árabe *arratl*, correspondente a 459 gramas.

E por tanto o dou por quite e liure do dito dinheiro e cousas a elle e a todos seus herdeiros, que nunqua em tempo algũ por ello sejaõ requeridos, çitados nẽ demandados ẽ meus contos nem fora delles, por asy de todo ter dado conta com entregua, como dito hé. E mando aos veedores de minha fazenda, prouedor moor dos ditos contos, e a todolos C[orregedo]res, Juizes, Justiças e ofiçiaes a que o c[onhecimen]to pertençer, que asy o cũpraõ e guardẽ, sem lhe ser posta duuida nẽ embarguo algũ. E por firmeza dello lhe mandey dar esta carta de quitaçaõ, per my[m] asynada e asellada de meu sello pendente. //

Francisco Leitaõ a fez ẽ lixboa, a seis dias do mes de Nouembro, anno do nasçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil b° çinquoenta e quatro annos.

Comçertada — Conçertada

P.° dOliueira — Luis Carualho

†

P.° Gomez //

ATT — *Privilégios de D. João III*, liv. 3, fl. 294.

114

MISSÃO DO PADRE CORNÉLIO GOMES NO CONGO

(1554)

SUMÁRIO — *Com a partida do Padre Diogo Rodrigues para Portugal fica o Padre Cornélio sem confessor — O Rei D. Diogo começou em boas relações com o Padre Cornélio, que foram de pouca dura — Pede ao Provincial que mande um Padre perito em Casos e um Irmão arquitecto — Escândalos do clero e do Rei — Inconsciência do Vigário Geral e Confessor régio — Conversão do Rei.*

Anno superiori significatum est P. Cornelium [Gomes] in regnum Magni Congi missum cum P. Fructuoso Nogu[i]ra et quibusdam adolescentibus ex orphanorum domo electis, quodque sub anni finem P. Fructuosus ad Dominum migraverat (1). Cum autem Januario mense hujus anni 1554 Rex Congi (2) Legatum mitteret ad Regem Portugalliæ, Didacum Rodriguez, cui post mortem Fructuosi confiteri P. Cornelius solebat, non parum ejus absentiam ille sensit; difficile enim alium confessarium inter sacerdotes illius regni invenire poterat; quamvis tandem unum invenit, quo recedente, vix inveniebat apud quem consolationem et fructum hujus sacramenti acciperet, nec consilium, cum tamen res arduæ acciderent, quæ illud requirebant.

Initio quidem anni Rex favorem ac benevolentiam ei exhibebat, et quæ ei suggerere solitus erat, quibusdam in rebus exequebatur; negotium autem ecclesiæ, quæ in usum Collegii

---

(1) Cfr. doc. n.º 100 deste Corpo, págs. 311 e segs.
(2) D. Diogo.

constituebatur, commiserat Rex cuidam Simoni de la Mota, lusitano, qui ex primariis ejus ministris erat, et ad hoc pium opus valde affectus: affirmabat etiam Rex se sepulturam suam ibidem elegisse; et pars illius ex lapidibus erat, quod ædificii genus eo in regno rarum est; et cum quidem sculptor lusitanus recedere Congo vellet, non permisit Rex, qui hoc opus augere et ornare cupiebat: dederat autem tribus nobilibus ac bonis christianis curam ædificii conficiendi, unde sperari poterat quod ad finem perduceretur; quoddam etiam altare a Nuncio Apostolico (3) donatum cum magnis indulgentiis secum P. Cornelius attulerat, et urgebat P. Mironem Provincialem ut simul cum sacerdote, qui casus conscientiæ decideret, laicum etiam fratrem architecturæ peritum mitteret, nam ibi ex paleis, non ex lapidibus, artifices ædificare soliti erant; et ideo, cum ad breve tempus hujusmodi ædificia durarent, semper in hujusmodi ædificandi occupationibus homines versabantur.

Magnam animi afflictionem P. Cornelius sentiebat propter varia scandala, quæ tum a Rege, tum a sacerdotibus, tum etiam ab Europæ hominibus (quos *albos* ibi vocant, nam indigenæ nigri sunt) profiscebantur. Studuit autem diligentissime Regem a peccatis publicis revocare, et, ut eum Christo lucrifaceret, tam familiariter cum eo egit, ut consiliarii officio interdum fungeretur, quod fecit [cum] Rex Congi Portugalliæ litteris respondere debuit; tunc enim Rex emendationem pollicitus erat, male tamen suam fidem liberavit; cum enim uxorem ducere vellet, unam ex suis concubinis, et quidem consaguineam, elegit; et quamvis dispensationem a Sede Apostolica per Regem Portugalliæ postulasset, non expectata dispensatione, eam publice in uxorem ducere voluit; cum autem P. Cornelius scandalum inde consequuturum videret, et eo gravius quod mos erat gentilicus

---

(3) Referência ao Núncio Apostólico, Mons. Pompeu Zambeccari (de 4 de Março de 1550—6 de Julho de 1560).

consaguineas et fratrum uxores in concubinas accipere, Regem adivit, et in summa Navarri (4) loca quædam illi ostendit, in quibus vidit illicitum id esse, quod facere constituerat, et mala ex eo exemplo consequutura exaggeravit: nihilominus ille prima sequenti dominica concubinam illam publice et magna cum solemnitate eduxit, et, pro foribus ecclesiæ majoris, suis in Reginam ac Dominam dedit: aderant clerici et homines albi, qui etiam manum ejus osculati sunt, immo et confessarius Regis, et ita Rex publice in domum suam reduxit.

Injunxit etiam Rex Pro-episcopo ut testimonia quædam falsa conficeret, quæ metu et notarius et testes jurabant; et quia hoc sæpius Rex faciebat, et multis peccati causa erat, admonuit eumdem P. Cornelius quod minime id facere deberet, nec posset, quædam etiam alia injusta frustra eodem Patre admonente, quamvis eis [monitis] videretur acquiescere, ad horam nihilominus tamen faciebat.

Inter cætera multos occidi jubebat non auditos, sed propter aliqua, quæ ad aurem aliqui ei dicebant; et cum eum admonuisset P. Cornelius juste id fieri non posse, sed dandum eis locum ut se defenderent, minime tamen ejus consilio paruit; et virum quemdam paulo post captum, quod audierat eum intuitum esse quamdam ipsius ancillam; qui tamen occisus est (5), et inter

---

(4) O doutor Martín de Azpilcueta Navarro, catedrático jubilado de Prima em Cânones na Universidade de Coimbra, parente de S. Francisco Xavier, reviu e refundiu pela edição antiga o *Manual de confessores y penitentes* [...], da autoria de um religioso da Ordem de S. Francisco. É desta «summa» que se trata no texto. Tivera já duas edições conimbricenses, em 1552 e 1553, aquela em português, esta em espanhol.

(5) Embora seja esta a leitura do ms., os editores da MHSI propõem avisadamente o seguinte arranjo do período: «et virum quemdam paulo post captum, quod audierat eum intuitum esse quamdam ipsius ancillam, rex occidi jussit; qui tamen inter christianos bonam famam habebat». Cfr. pág. 603, n. 2.

christianos bonam famam habebat. Quædam etiam, libro quodam lecto in lingua lusitana, cum non bene intelligeret idioma, putabat se recte intelligere, et, male intellecto sensu, injuste quædam perpetrabat; et simili modo scriptis Scripturarum abutebatur, et Episcopum quemdam, quem vexaverat et expulerat ex sua regno (6), jure se vexasse hac ratione ostendere volebat. //

Accessit ad eum P. Cornelius, et declaravit ei quod non bene intelligeret librum illum, nec ipsi favere quod citabat ex illo: tunc ille (7) aperte dixit, quod prorsus falsum erat, de bello sibi interferendo egisse, et cum quodam alio nobili expirasse (8) ad ipsum ex regno expellendum. Cum autem promisisset quasdam mulierculas turpis vitæ, quæ ante fores collegioli nostri habitabant, inde ejici jussurum, id minime fecit, nec opus Collegii juxta promissa prosequebatur.

Sed peccata publica magis premebant P. Cornelium, qui decrevit serio Regem alloqui, et de suis peccatis eum admonere, et id peculialiter cum eo egit, ut consubinam illam, quam in uxorem duxerat, in domo suæ matris collocaret. Ex hac admonitione, ut *veritas odium parit,* ejus animus a P. Cornelio magis ac magis alienus reddebatur, et maxima in parte Quadragesimæ ad ecclesiam non venit, quamvis Missam inter suas concubinas dici jubebat; et quia dixerat ei P. Cornelius non habere se quid agere in regno Congi, si ipse vitam non emendaret, cum ad id potissimum venisset, dixit publice: «quid illi mecum est? Si volet, suum collegium faciat, et non sit illi mecum negotium»; et ad id quasdam ex illis mulierculis ejici ex vicinia

---

(6) Referência ao bispo de anel D. Frei João Baptista, O. P. Cfr. doc. n.º 98 deste Corpo, pág. 304.

(7) Embora duvidoso, pela confusa construção da frase, parece-nos que o pronome se refere ao Padre Cornélio Gomes.

(8) Embora o ms. não ofereça dúvida de leitura, deve ler-se *conspirasse*.

certi collegii jussit, et cuidam ex nobilibus suis injunxit ut in usum puerorum domum conficiendam curaret; et hæc videbatur Regis esse mens, ut suo more vivere posset, et in collegio conficiendo id fieret, quod ipsi [P. Cornelio] videretur.

Cum autem videret P. Cornelius quod scandalum augeret, nec ad ecclesiam egrediendo, nec processiones, quæ diebus veneris fiebant, comitando, cœpit timere ne ipsemet in peccatum aliquod incurreret, si non satisfaceret aliquo modo scandalo, et hanc rationem satisfaciendi inierat, ut ipse ex eo regno recederet; sed cum periculum immineret albis hominibus, tamquam cum ipso P. Cornelio sentirent, et cum prætorem et secretarium suum officiis privasset, ac diceret quod hujusmodi homines albi contra ipsum conspirassent, inter quos et ipse Pro-episcopus et confessarius nominabantur, relicto consilio discedendi, decrevit satisfacere scandalo per prædicationem, et ita declaravit concubinam [habere] illicitum esse, et concubinarios publicos non esse ad sacramenta admitendos, nec eos, qui servos suos concubinarios intra portas suæ domus habent. //

Prius tamen quam concionaretur, Regem privatim admonere voluit, sed non est admissus ad colloquium, nec ille concioni interfuit. Quia tamen in genere concionatus fuerat, Rex non tam ægre id tulit, quod nonnulli putabant, immo statim jussit ut servi, quos habebat concubinarios, suas concubinas in uxores ducerent; decrevit etiam in ministerio domestico [ipsis] non uti; et si alii sacerdotes suo officio fungi voluissent, non parum effici potuisset; sed illi et Regem concubinarium et alios eodem morbo laborantes ad sacramenta admiserunt, et quidquid nostri cum Dei auxilio ædificabant, statim illi destruebant; Pro-episcopus ille, qui confessionem Regis audiebat (9), et cum eum admo-

(9) Quem seja este personagem, Vigário do Bispo de S. Tomé no Congo e Confessor régio, desconhecemo-lo. Tratava-se, no entanto, de um religioso egresso. No texto parece faltar algo.

neret P. Cornelius, immo ostenderet sententiam doctorum quod non licebat hujusmodi homines absolvere, respondebat ille quod alii forte aliud sentirent.

Fugiebant interim P. Cornelium nobiles ne in odium Regis incurrerent; et cum postularet a Rege P. Cornelius ipsa hebdomada sancta ut se audiret, semel et iterum retro se convertens, publice a conspectu P. Cornelii recesit. Existimabat [P. Cornelius] non solum hæc inde provenire quod servus esset suarum voluptatum, sed etiam quod judicio parum sano præditus esset, et tantæ levitatis, ut nihil sibi certi posset polliceri de his etiam quæ promisisset. Cœpit quidem [P. Cornelius] christianam doctrinam docere et se confessionibus exponere, sed nulli ferme, præter quosdam pauperculos, ad eum accedebant.

Sustentabantur nostri nulla pecunia prorsus accepta, et ille, cui Rex Congi anno superiori commiserat ut nostris necessaria suppeditaret (10), jam nihil Regis nomine eis dabat, et decreverat P. Cornelius nullam eleemosynam corporalem ad victum suum a Rege accipere, donec ille cibum spiritualem a se admittere nollet.

Censuerat aliquando mittendum esse legatum a Rege Portugalliæ ad Regem Congi, ut timor subtrahendi commercii ad saniorem mentem ipsum reduceret; sed deinde dubitare cœpit de remedii hujus certitudine, cum tamen (11) verisimile esset aliquos homines in tali itinere vitam amissuros; et demum ex duobus alterum Regem Portugalliæ eligere posse suggerebat, scilicet, vel statim sine ulla comminatione commercium prædictum auferre et alio transferre, quandoquidem per P. Cornelium sic facturum significaverat, si vitam non emendaret, vel ut res Congi non curaret: primum remedium certius arbitrabatur, sed non sine aliquo periculo hominum alborum, a quibus

---

(10) Cfr. doc. n.º 100 deste Corpo, pág. 320.
(11) O sentido exige que se leia *tandem*.

Regis animus alienus jam videbatur, cum fere omnes recedere inde vellent, et ideo paulatim remedium illud exequendum videbatur, et non statim esse commercium subtrahendum; si enim videret Rex quod subtrahi inciperet, forte ad obedientiam reduceretur: 2.[us] autem modus res non curandi cum magnis Dei offensis conjunctus esset, quæ sub nomine christianorum ibi fiebant, nam sacerdotes et albi homines pessime vivebant, et ipse Vicarius seu Pro-episcopus præ cæteris contrarius effectus erat P. Cornelio, et ille impedivit fructum, qui Quadragesima præterita a Rege sperari poterat, et aperte se officio suo indignum ostendebat, cum etiam illa, quæ ad gravissimas Dei offensas pertinebant, sine ulla animadversione impunita reliqueret, et nihil Regi dicere volebat, quod ipsi displiceret; monachus aliquando fuerat, et jam mercaturæ et augendo peculio dabat operam, et non esse mittendos sacerdotes amplius in regnum Congi censet nec neophytos: proverbium hoc circumferebatur, omnia tandem pecunia superari, et ita ei parandæ unice vacabant.

Veniebat autem in mentem P. Cornelio propriam missionem fore ([12]) quatuor vel quinque sacerdotes Societatis nostræ Congum mittendos esse, ut alii sæculares sacerdotes, ac simul mercatores, inde ejicerentur, ne omnino regnum illud rueret, quod ad religionem attinet, et forte Rex ea ratione mores mutaturus erat, et alia maxima bona inde oritura. Erant enim, qui non sine causa suspicarentur quod isti sacerdotes animum Regis irritassent contra P. Cornelium. Solum id impedire hanc missionem videbatur, quod alibi Societatis opera valde necessaria esset; sentiebat etiam legatos Regis Angolæ bene expediendos esse a Rege Portugalliæ, cum auxilio dato ad eorum conversionem ad fidem Christi; non tamen continuo commercium Congi eo transferendum, sed paulatim, ut superius dictum est: quod si

---

([12]) Isto é: missionem *convenientem* (propriam) fore.

nollet Rex Portugalliæ novum legatum ad Regem Congi mittere, suggerit quod nominare posset Simonem de la Mota, de quo superius diximus, qui Regi Congi fideliter dicturus erat nomine Regis Portugalliæ quidquid ipse injugeret: solus ille nostros visitabat, quod alii non audebant, et Regem de his, quæ ad ipsius conscientiam pertinebant, liber admonebat; urget etiam ut remittatur Didacus Rodrigues, a Rege Congi missus ad Regem Portugalliæ, nam utilem operam, quod vir bonus esset et verax, præstiturus videbatur; et hunc etiam Vicarium aut Pro-episcopum creari suadet.

Interim usque ad finem Aprilis Rex Congi noluit ad colloquium admittere P. Cornelium id petentem per Simonem de la Mota. Solatio ipsi erant adolescentes illi orphani, quos ex Portugallia deduxerat, qui valde boni erant, et tanta dilectione P. Cornelium et domum ipsam prosequebantur, ut in Societate [Jesu] omnino vivere ac mori decernerent.

Miserat Rex post Pascha vaccam quamdam ad victum P. Cornelio; sed ille, gratias agens ei, qui vaccam adducebat, admittere noluit, sed se cibum corporeum ab ipso non admissurum affirmabat, donec ille spiritualem acciperet; id interim agebat Cornelius ut intelligeret Rex verum non esse proverbium, quod ille et ejus subditi utebantur, quod omnia pecunia conficiebantur.

Hoc ipso mense Aprili Rex multos ex suis nobilibus et consanguineis in carcerem conjecit, et complures ex eis nostra in ecclesia erant assidui, et duo vel tres illorum conjugati, qui ubi [se] captos viderunt, statim peccata confessi sunt, et testamentum confecerunt, et intra paucos dies Rex illos occidi jussit; alii deinde atque alii capiebantur et occidebantur, et non paucæ mulieres; nec auditi fuerunt publice, aut locus se defendendi datus est eis, nec forma juris in eorum condemnatione fuit observata, et ferebatur quod propter causas quarumdam mulierum id fieret, et ita multas in carcerem conjecerat ex domesticis, et forte concubinis, quæ res terrorem non exiguum multis incussit; nam

aliquando, ut dictum est, judicio sano Rex non esse præditus dicebatur ([13]).

Decrevit ergo [P. Cornelius] quemdam ex adolescentulis orphanis cum parte librorum præmittere extra regnum Congi; sed nullus ex amicis servos ad hæc onera ferenda ei dare ausus est, et ita destitit a juvene mittendo; nam Rex dixerat, si P. Cornelius recessisset, quod nulli ex albis hominibus egressum esset permissurus, nec nundinas aut mercatum esse futurum, ubi solebant illi victui necessaria emere; et ita quodammodo captus esse P. Cornelius sibi videbatur; et in Collegio fere nihil fiebat, nec fructus sperari posse videbatur, quamdiu Rex sic se gerebat, nec ad eo quidquam esse accipiendum etiam ad Collegii usum arbitrabatur; nam et alii sequuturi videbantur ejus exemplum ([14]), et dicturi ut cum pueris se nostri exercerent, et se pro sua voluntate vivere permitterent, et ne pueri quidem tunc proficerent. Cum autem rogatus esset ut concionem haberet, misit ad Regem ut illi hoc significarent, et rogarent ut concioni adesset; ed non solum ille recusavit, sed propter ejus metum nobiles extra ecclesiam se continuerunt, donec concionem absolveret, et tunc demum ingressi sunt.

Cum Congum venissent litteræ Apostolicæ, quibus Indulgentia concedebatur, decrevit Rex se ad illam consequendam præparare, et reconciliari P. Cornelio, præ se ferendo quod agnoscebat vere esse, quæ ab illo dicta et tractata secum fuerant; et per Simonem de la Mota eum accersivit sub initium mensis Maji. Adferebat secum Navarri librum et decisionem doctorum

---

([13]) As palavras com que Pigafetta exalta D. Diogo, apelidando-o «d'animo alto, & magnifico, & ingegnoso, di buona mente, saggio di consiglio, & sopratutto mantenitore della Christiana fede», não têm o mínimo fundamento histórico. — Cf. *Relação do Reino do Congo e das Terras Circunvizinhas,* Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1949, pág. 56. É a edição facsimilada da de Roma, de 1591.

([14]) Do Rei D. Diogo.

conimbricensium, quæ ad ipsum missa fuerat, circa complures casus, ut Regi clare ostenderet quod admitti ad sacramenta non poterat, ut sperabat se admittendum eo ipso die, donec illam concubinam, quam pro uxore habebat [dimitteret], et publico scandalo satisfaceret, quandoquidem publice recipere sacramenta volebat. //

Tunc Rex, his auditis et visis, dixit bene fecisse P. Cornelium, quandoquidem ea esset doctorum sententia, quam sequutus erat in his, quæ egerat ac dixerat etiam publice concionando, et magna cum amicitia conjunctus eidem Cornelio tunc mansit, et cum eo convenit ut postridie rediret vel perendie, et portas ipsi statim aperiri cum veniret jussit, et postquam ab eo recessisset, per quemdam ex suis nobilibus certiorem eum fecit quod ipse abstinere volebat a SS.^mo^ Sacramento eo quod in statu peccati esset propter consanguineam illam, quam duxerat in uxorem, non habita dispensatione; et tamen Vicarius, qui et confessarius ipsi erat, omnino ipsum accedere ad sacramenta volebat; consulebat ergo P. Cornelium qui facto opus esset. //

Respondit P. Cornelius abstinendum sibi esse a sacramentis donec a peccato recederet et publico scandalo satisfaceret; hoc tempore jam Rex in ecclesiam venerat, et sacerdos vestibus sacris indutus sacramentum conficere, ut ei communionem impenderet, volebat; sed Rex eum admonuit se non accepturum Eucharistiam: tunc Vicarius accurrens hortatus est eum ut sacramentum acciperet, et, Rege adhuc recusante, «ad me, inquit ille, recipio»; et ita, cedens ejus importunitati, communicavit, contra id quod ipsemet sentiebat.

Adivit deinde Regem Cornelius, et ex doctoribus ei aperte ostendit malum fuisse consilium Vicarii et confessoris, et populum eo facto offensum fuisse. Fatebatur Rex se peccasse, et pœnitentiam postulabat: cum autem urgeret Cornelius ut illam concubinam ejiceret ad domum maternam, ut populus emendationem ejus cerneret, quem etiam instruere debebat hoc se facere propter legem Dei, et ante id tempus se peccasse; cætera

omnia paratus erat facere Rex, immo et se flagellis cædere; sde ejicere concubinam contra suum honorem esse dicebat; sed cum diceret P. Cornelius Dei honorem esse præferendum, convictus ille dicebat se velle omnino dimittere, et injunxit Simoni de la Mota ut ipsius Legato in Portugalliam scriberet ne dispensationem amplius curaret, et hæc jam velut indignabundus dicebat. Cornelius hoc tantum se requirere ajebat, ut ante dispensationem a se illam separaret, ut ipsi promiserat, et hoc etiam Rex se facturum recepit; quamvis etiam Regem Portugalliæ et Principem habere uxores [consanguineas] allegaret, sed præcessisse dispensationem intellexit.

Non ergo difficile fuisset Regem ad meliorem sententiam adducere, si ab eo pessimi illi consultores, sacerdotes scilicet albi vel ex Europa, remoti fuissent, qui, recedente P. Cornelio, contra eum Regem excitabant; et ita affirmavit Rex quod eo animo venisset in regnum suum Cornelius, ut occasionem quæreret bellum inter Regem Portugalliæ et ipsum inferendi, quod valde avidus esset regni Congi Portugalliæ Rex; et ita curavit ut portus eidem ([15]) occluderentur si forte vellet recedere, et si quid ipsi mali accideret a Rege Portugalliæ, quod ab ipso Cornelio pœnas esset sumpturus. //

Demum hoc unicum remedium scribit Cornelius sibi videri adhibendum, ut illi sacerdotes, perniciosi Regi et regno, inde avellerentur, nam Regem, si in manus nostrorum incideret, bonum futurum, et qualis Princeps, talem etiam populum fore.

Et hæc de Congo.

MHSI — *Rerum Societatis Jesu Historia* (Chronicon), de João Afonso Polanco, S. J., Madrid, 1896, IV, págs. 601-610.

([15]) Patri Cornelio.

115

PROVISÃO DO BISPADO DE S. TOMÉ

(1554)

SUMÁRIO — *Tendo D. Bernardo da Cruz, O. P., renunciado o bispado, El-Rei, por direito de padroado, apresenta Frei Gaspar Cão para a mitra vaga de S. Tomé.*

O bispado da Ylha de Samtomé estaa ora vaguo per renunciaçam que dele fez dom frey Bernaldo da Cruz bispo ultimo e jmmediato que foy do dicto bispado (1). E porque este bispado da Ylha da cidade de Samtomé per bulas apostolicas de sua imstetuiçam e creaçam he comçedido a mim e aos Reys destes Regnos meus sobcesores o padroado e direito dapresemtar a ele bispo quamdo acomteçe vagar (2), e nesta pose estou; e desejamdo eu que do djto bispado seja prouyda tal pesoa que o bem posa e saiba reger, e gouernar, no speritual, e temporal, comfiamdo das vertudes, letras e prudemcia de frey Gaspar Caõ, frade profeso da ordem dos frades heremitas de S.to Agostinho, que o dyto bispado da Ylha da cidade de Samtomé regerá e gouernará como conuem a seruiço de Deus e bem das jgrejas, clerezia e pouo

---

(1) D. Gaspar Cão, O. S. A., é eleito sucessor «jmmediato» de D. Bernardo da Cruz, «ultimo» bispo de S. Tomé. É, portanto, insustentável a opinião de ter havido outro qualquer prelado residencial e próprio de S. Tomé, entre D. Bernardo da Cruz e D. Gaspar Cão. Cfr. o nosso estudo *D. João Baptista, O. P., Bispo de S. Tomé?* in *Portugal em África*, 1951 (VIII), págs. 275-287; Rev. P.e Benno Biermann, O. P. *Zur Geschichte der alten Kongo-Mission* in *Neue Zeitschrift für Missionswissenschaft*, 1948, págs. 98-104.

(2) Cfr. doc. n. 11 deste Corpo, pág. 22.

dele, per esta minha Cartta apresemto a vosa santidade o dito Frey Gaspar Caõ ao dito bispado como padroeiro que dele sam e lhe peço por merçê que a minha apresemtaçam o queira comfyrmar e prouer do djto bispado e lhe mamde da djta comfirmaçam e prouisam pasar letras ẽ forma, ẽ que se faça memçam de como asy a minha apresemtaçam foy dele comfyrmado e prouydo pera que o djto frey Gaspar Caõ posa reger e gouernar o dito bispado como verdadeiro bispo dele //

muyto samto in Christo padre. /

1554

No verso: Para o Papa, sobre a prouisam do Bispado de Samtomé a frey Gaspar Cão.

ATT — *CSV-6*, fl. 255.

116

PROVISÃO DO BISPADO DE S. TOMÉ

(1554)

SUMÁRIO — *O Comendador mor é encarregado de pedir ao Papa as Bulas da provisão de Frei Gaspar Cão no bispado de S. Tomé, à custa da fazenda real.*

Commendador moor etc. Com esta vos emuio huuã suplicaçam minha pera o s.^to^ padre sobre o bispado de Samtomé (1), ẽ fauor de frey Gaspar Caõ frade profeso da ordem dos frades eremitas de S.^to^ Agostinho pessoa vertuosa e de letras [*à margem:* o qual bispado, como sabeys, estaa vaguo per renunciaçã que dele fez dom Bernardo bispo que dele foy], e asy huuã jmformaçã de como se hade pedyr a bula da prouisam do djto bispado, por quanto hé de minha apresemtaçã. Muyto vos ẽcomendo que apresemteys minha suplicaçã a sua Santidade e de minha parte lhe pedireys queira mamdar pasar ao djto frey Gaspar Caõ suas bulas do djto bispado, as quaes fareys expedyr aa custa de minha fazemda. E o djnheiro pera yso tomareys ao milhor preço que poderdes e me auisareys do que custam pera o mamdar quá descomtar do que ha dauer das remdas do djto bispado. E como forẽ expedidas mas ẽviareys. //

ENDEREÇO: Pera o Comendador moor.

ATT — *CSV*-6, fl. 274.

---

(1) *Cortado:* que como sabeys estaa uaguo per renumciação que dele fez dom Bernaldo, bispo que dele foy.

117

CARTA DE SANTO INÁCIO AO PADRE MIRÃO

(20-2-1555)

SUMÁRIO — *Recomenda ao Provincial de Portugal, Padre Diogo Mirão, as missões do Congo — Consulte o P.e F. de Bórgia.*

Jesús
Pax X.[1]

.....

Del proueer alguno para el Congo y para Tituán, allá se medirá el deseo con las fuerças; y pudiéndose hallar quien no hiziese falta notable en esse reyno, y fuese al propósito para aquellas partes, sería muy bien acudir á la necesidad dellas. Todo se remitte á V. R., que, vltra de sus consultores, tendrá aún recurso al P. Francisco [de Borgia] para conferir y ayudarse de su parecer y orden (1).

....

De Roma 20 de Hebrero 1555.

ENDEREÇO: Mtro Mirón.

MHSI — *Monumenta Ignatiana: Epistolæ et Instructiones*, Madrid, 1909, VIII, pág. 443.

---

(1) S. Francisco de Bórgia, depois Prepósito Geral da Companhia de Jesus, tinha para Portugal, Espanha e Índia o cargo de Comissário Geral.

118

CARTA DO PADRE MIRÃO A SANTO INÁCIO

(5-8-1555)

SUMÁRIO — *Refere-se às desavenças do Padre Cornélio Gomes com o Rei do Congo — Chegada do mesmo missionário a Lisboa com dois dos três órfãos que levara.*

†

Jhs

Muy R.^{do} en Christo Padre. La gratia y paz de Jesu Christo nuestro señor sea siempre en nuestro fauor y ayuda.

.....

De Congo días a que no reçebimos cartas. Aora llegó un nauío de allá, y dizen que Cornelio [Gomes] está desauenido del rey, y que le bieron en Pinda, que es puerto de Congo, donde estaua para enbarcarse para S. Thomé: no sabemos lo que passa, hasta que uengan cartas suyas, y por tanto la ida de Pedro Díaz, que estaua para partirse para allá, cessó y se torna á san Finz, donde antes estaua.

.....

De Lixboa a v de Agosto de 1555.

Cornelio es llegado acá á Portugal de Congo, con dos moços huérfanos de los 3 que lleuó. Haun no nos hemos visto: por el primeiro se escriuirá dél. //

De V. P. indigno hijo in Christo,

Mirón.

MHSI — *Epistolæ Mixtæ,* Madrid, 1900, IV, págs. 774 e 780-81.

119

CARTA RÉGIA A RUI GOMES DA SILVA

(19-8-1555)

SUMÁRIO — *Tendo-se passado coisas de gravidade entre o Rei de Axém e súbditos do Rei de Inglaterra, D. João III espera que os culpados sejam devidamente castigados.*

†

Honrrado Ruy Guomez da Silua(1). Tendo despachado Joam Roiz Correa para por ele mandar falar a El Rey meu filho (2) na exorbitançia deste neguoçio, que ora aconteçeo na Mina, de que fuy auisado por cartas do capitam da minha fortaleza de sam Jorge (3) reçeby cartas de Dioguo Lopez de Sousa, meu embaixador, pelas quaes emtendi o que açerqua dele tinha pasado com El Rey dAxem, asy como tenho por çerto que lhe pesaria muito do que hé feito. Asy confio que quererá que aqueles que o fizeram aiam o castiguo que por tal caso, e de que tantos

---

(1) Duque de Estremera e seguidamente de Pastrana, Príncipe de Eboli (por sua esposa), valido de Filipe II de Castela, era filho de Francisco da Silva, 3.º Senhor da Chamusca e de D. Maria de Noronha.

(2) Filipe II de Espanha, casado em primeiras núpcias com D. Maria (1527-1545) filha de D. João III de Portugal e de D. Catarina (e por isso lhe chama «filho»), estava casado desde 1554 com D. Maria Tudor, herdeira do trono de Inglaterra e Escócia (1553-1558), e por isso lhe chama Rei de Inglaterra.

(3) Nos Índices da *Chancelaria de D. João III* do ATT, aparece-nos como último capitão da Mina, nomeado por este soberano, Rui de Melo, fidalgo da Casa Real, por alvará de 29 de Novembro de 1551. É provável que deste alto funcionário se trate neste passo. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 66 fl. 269.

jmcomuenientes se podem seguir mereçem. E porque asy o espero e comfio, mandey com muita breuidade despachar o dicto Joam Roiz; e posto que pelo que de vós tenho conheçido e agora vy polas cartas de Dioguo Lopez de Sousa, do que em toda esta materia fizestes, que eu ystimo tanto, como hé rezam, eu podera escusar encomendar vos e rogaruos que nesta materia fizeseys o que eu de vós espero. Toda via hé ela tal e de tanta minha obrigaçam, que asy como sinto acomteçer em tempo que El Rey meu filho hé Rey dese Regno, pola mesma rezam semtiria muito, nam reçeber desta obra a satisfaçam que ela mereçe. Pelo que vos roguo muito que nela façaes tudo o que eu tenho por muy çertto que vós fareys, lembrandouos que o que nisso obrardes hé em seruiço delRey e em grande meu cõtentamẽto.

scripta ẽ lixboa, a xix dagosto de 1555.

a) El Rey

ENDEREÇO: Ao Honrrado Ruy Guomez da Silua, Camareiro delRey de Ynglaterra.

ATT — *CSV*, vol. 14, fl. 7.

120

CARTA DO PADRE CORNÉLIO GOMES A SANTO INÁCIO

(4-9-1555)

SUMÁRIO — *Anuncia ter chegado a Portugal de volta do Congo — Expõe os motivos do seu regresso — Factos ocorridos em S. Tomé — Pedem Colégio da Companhia.*

†

Jhs

Muj R.^{do} in Christo Padre //

A summa graça e amor de Jesu Christo nosso senhor seia en contino fauor e ajuda nossa. Amen. //

Minha cheguada de Conguo a esta çidade de Lixboa foy a 15 d'Aguosto, dia de nossa Senhora, e trouxe comiguo a dous moços horfãos, porque o outro leuou pera si nosso Senhor, e assi ao P. Fruttuosso Nogueira, como V. P. jaa mais larguamente saberá com o mais de nossa entrada en o rejno, e parte do que despois soçedeo polas cartas que de lá vierão, e assi dos termos en que achamos a el rej e o rejno. E ajnda que naquele tempo me pareçia puoderse remedear alguma cousa com jrem mais Padres da Companhia, e ordenarmos ali hum collegio, e com a jda de outros Padres virtuossos e saida doutros, que no rejno estauão; contudo polo que depois soçedeo tiue tudo por trabalho escusado, porque se detreminou o rej en não consentir collegio, e no mais, que nosso Senhor por quem hé remedee; e vendo eu obras tão publicas maas, e assi çerrar el rej a porta aos remedios, me detreminej de o deixar, como o fiz; e cheguado ao porto daquelle rejno, onde me avia de embarquar, me derão

ahi humas cartas del rej deste reino de Portugual pera mjm, en a qual *(sic)* me encomendaua que me não viesse ao reino ataa laa cheguar seu embaixador, que com muita breujdade o esperaua despachar, e assi mo escreuia noutra o cardeal (1), e juntamente com estas outra pera o mesmo rej. //

Eu me tornej loguo pera onde o rej estaua, que erão deste porto quarenta ou mais leguoas, e lhe dej a carta del rej, e asi esperei mais de dez meses sem ter nouas da jda do embaixador, e antes de mujtos ao contrario, sem neste tempo poder fazer o nosso offiçio por rezão do mesmo rej. O que en este tempo socedeo foy, Padre meu, tanto mal, que fuj forçado a deixar o rej, e virme pera o porto onde antes estiuera, ataa ser enformado da vinda do embaixador. Ali por aquelle tempo me exerçitei en confessar e socorrer a mujtos portugueses que ali estauão de huma nao da India que ali arrybara, e os moços en fazer a doctrina aos escrauos dos branquos cada dia en a igreja, chamandoos com a campaynha. Não tardou mujto loguo hum aluará del rej de Conguo, en que mandaua que todos os branquos, que estauão naquelle porto, loguo se embarquasem pera este rejno de Portugual; o qual aluará vinha acompanha[do] de sinquo ou seis mil homens de guerra pera o fazerem executar por mal, se por bem não quisezem, o qual eu loguo fiz com os moços, e assi o fizerão os que puderão.

Cheguados á jlha de são Thomé, en 24 dias que ahi estiuemos obrou nosso Senhor por sua bondade muito, pera o qual tomou Deos nosso senhor por mejo, segundo me pareçe, a fama que corre do conçerto e ordem en que aguora vão en este rejno as cousas da Companhia, asi no modo de proçeder nos collegios, como na casa da prouação (2); o qual os moueo aos moradores

---

(1) Refere-se ao Cardeal Infante D. Henrique, primeiro arcebispo de Évora. Tanto esta carta como as restantes, são-nos desconhecidas.

(2) Noviciado canónico.

a mandar pedir a el rej Padres da Companhia pera na ilha fazer collegio. E creja V. P. que não foy esta merçê de nosso Senhor pequena, a como nesta jlha era dado grande escandalo pello P. Ribeiro, etc. El rej aquj loguo prouejo sobre todo o que lhe dixe ser necessario pera o bem vniuersal spiritual daquella jlha. Nosso Senhor lhe dê o paguo, e a V. P. o que for mais seu santo seruiço. Amen.

Os dous moços horfãos que vierão de Conguo tem dado muito boa conta de si, polo qual os reçebeo o P. Mestre Diogo Mirão. Polo amor de Jesus Christo crucificado peço a V. P. que tenha particular lembrança de mim, e se eu prestar pera a India, Japão, o Preste (3), ou Brasil, *ecce ego,* ordene V. P. o que bem lhe pareçer de mjm. //

Oje 4 de Setembro de 1555 annos. //

Inutil filius,

Cornelius. †

ENDEREÇO: † Al muy Rdo. em Christo Padre, el P. M.º Ignatio, prepósito general de la Compañía de Jesús, Roma.

De outra mão: Lisbona. R.ts alli 20 d'Ottobre.

MHSI — *Epistolæ Mixtæ*, Madrid, 1900, IV, págs. 835-837.

---

(3) A Etiópia ou Abissínia, onde os Jesuítas missionavam brilhantemente.

121

CARTA DO PADRE DIOGO MIRÃO A SANTO INÁCIO

(5-9-1555)

SUMÁRIO — *Relata a chegada do Padre Cornélio Gomes a Lisboa — Motivos determinantes do regresso do missionário.*

†

Mui R.^do^ Padre: La gracia y paz de Christo N. S. sea siempre en nuestro fauor y ayuda.

.....

El P. Cornelio llegó de Congo con dos moços órfanos, los quales recebimos en la Compañia. La causa de su venida fué porque en ninguna manera pudo hazer fruto en aquellos negros, por el rey serle muy contrario, como por otras terná sabido V. P. y si assí no lo hiziera, corría peligro de su vida sin ningún prouecho. El rey nuestro (1) olgó mucho con su venida, y se informó largamente de las cosas de allá, y creo que está inclinado para deponer del reyno al rey de Congo (2), porque halla que no es legítimo successor, y más también por ser él tan malo juntamente. Nuestro Señor lo ordene como sea más su gloria y seruicio. Cornelio está agora aquí en San Roche (3) sano y nos da á

---

(1) Refere-se a D. João III, rei de Portugal.

(2) Parece tratar-se do funcionamento da doutrina regalista dos juristas da época, que se aplicava, efectivamente, a D. Diogo.

(3) Referência à Casa Professa da Companhia de Jesus, em Lisboa.

todos mucha edificación con su virtud, después de aver passado por grandes trabaios y peligros por amor de Jesu Christo.

Al presente no se offresce más sino encomendarnos mucho en las orationes de V. P. //

De Lisbona, á 5 de Setiembre año 1555.

No verso: Copia de vna [carta] del P.e Mirón para N.ro P.e M.tro Ignatio.

MHSI — *Monumenta Ignatiana,* Series Prima, Madrid, 1911, XII, págs. 511 e 514.

122

MISSÃO DOS JESUÍTAS AO CONGO

(1555)

SUMÁRIO — *Projecto de nova missão ao Congo — Missão falhada — Regresso do Padre Cornélio Gomes e dois órfãos — Motivos da desistência do Padre Cornélio Gomes — Tirania de D. Diogo — Pedem Colégio em S. Tomé.*

Acceptis litteris P. Cornelii [Gomes] ex Magno Congo, decreverat Rex Portugalliæ (1) aliquos ex nostris eo mittere; et expectabat P. Miron (2) postulationem (3) quatuor aut quinque sacerdotum, quos P. Cornelius optare videbatur, ut regni illius curam in spiritualibus haberent, sacerdotibus quibusdam inde ejectis, qui offendebant vehementer novorum christianorum animos; immo timebat P. Miron, ne Episcopum aliquem ad regnum hoc mitti, sicut in Æthiopiam, Rex peteret; nondum tamen Rex constituerat quomodo se habere cum Rege Congi deberet; et, quia navis quædam eo mittebatur, admonitus est P. Cornelius ut se periculis mortis non exponeret, quæ illi a quibusdam pravis hominibus inminebant, domi se noctu continendo (4) et domus portas occludendo (5).

---

(1) D. João III.

(2) O Padre Diogo Mirón nasceu em Ruzafa, Valência (Espanha) em data desconhecida e faleceu em Roma em 1590. Entrou na Companhia de Jesus em 1541, já Mestre pela Universidade de Paris. Foi o primeiro Reitor do Colégio de Coimbra (Julho de 1542 a Maio de 1544), provincial e confessor régio. Mais tarde foi Visitador geral de Portugal.

(3) postulaturum.

(4) No ms. lê-se *continebant*.

(5) Cf. doc. n.º 114 de 1554, págs. 356 e segs.

Sed mense Februario jam videbatur eo plane inclinare Rex, ut aliqui saltem ex nostris eo mitterentur, quamvis ad curam animarum habendam bonos aliquos sacerdotes sæculares Cardinalis ([6]) quærebat, et de mittendo proprio Episcopo Congi, cum Legato regio, Principes cogitabant. Fuit autem designatus ex nostris P. Petrus Diaz, qui in conscientiæ casibus valde versatus et eruditus erat, cum quodam alio fratre cognomine Chalaza ([7]); et hoc erat consilium Regis Portugalliæ et fratrem ejus ([8]): ut Congi scholas nostri haberent, in quibus legendi et scribendi praxis doceretur et imprimis doctrina christiana scholasticis traderetur; et; si fieri posset, ut pueri illius regionis in loco aliquo, collegio, scilicet, in eundem usum deputato, continerentur, ut a parentum familiaritate sejuncti, a morum etiam pravorum imitatione revocarentur; et admissis in Societatem juvenibus illis orphanis, quos secum deduxerat P. Cornelius, eorum opera ad instituendos pueros ejus provinciæ uteretur. Ad grammaticam autem docendam frater ille Cholazus ([7]), qui jam mittebatur, sufficere poterat.

Sed longe aliter res, quam existimabatur, successit propter Regis Congi in bono instabilitatem et in pravis moribus pertinatiam; et ipsemet P. Cornelius decima quinta die Augusti, non expectatus, Ulyssiponam venit, duos ex illis orphanis juvenibus secum adducens, nam tertium simul cum Patre Fructuoso Nogue[i]ra ad se Dominus in meliorem, ut speramus, vitam vocavit.

Res autem sic acta est: P. Cornelius, quamdiu sperabat aliquid remedii adhiberi posse negotio religionis in illo regno, media quædam per litteras proponebat, et quosdam revocari,

---

([6]) Infante D. Henrique, irmão de El-Rei e Arcebispo de Évora de 1540-1564.

([7]) Refere-se ao Irmão Gaspar Calaça.

([8]) Referência a D. Henrique, Arcebispo de Évora.

alios vero mitti postulabat; sed postea cum Rex Congi decrevisset Collegium in sua civitate non permittere (quod ipsemet aliquando instituere volebat), cumque ejus peccata publica cerneret et ostium remediis occlusum, statuit P. Cornelius eum relinquere, et ita ad portum ex civitate Congi processit, inde navigaturus.

Cum autem adhuc Pindæ versarentur (sic portum illum vocant), litteras Regis Portugalliæ accepit, quibus ei committebat ne ex regno Congi recederet, donec eo perveniret Legatus, quem brevi ad Regem Congi missurus erat. Litteras etiam alias ad Congi Regem mittebat.

Rediit itaque Congum P. Cornelius, quadraginta leucis Pinda distantem, et Regi dedit litteras a Joanne, Portugalliæ Rege, ad ipsum datas; et plus quam duos menses ibidem expectavit quem mittendum Rex dicebat; sed cum nihil de ejus adventu toto hoc tempore intellexisset, immo non esse venturum cum plures ei referrent, cumque Societatis ministeria per Regem [Didacum] ipsi exercere non liceret, cumque alioqui pessime se ille Rex gereret, coactus fuit iterum ab ejus urbe recedere, et ad Pindæ portum rursus se contulit, ubi, dum expectat Legatum Regis Portugalliæ, confessiones audivit multorum Lusitanorum cujusdam navis, quæ, cum ex India veniret, ad eum portum delata fuerat; et eodem tempore duos juvenes orphani, ejus comites, christianam doctrinam docebant.

Sed dum his vacat, ecce edictum Regis Congi Pindam venit, quo præcipiebat ut omnes albi homines, qui eo in portu versabantur, statim recederent in Portugalliam; et hoc edictum quinque vel sex millia hominum comitabantur, ut homines ad ejus exequutionem compellerent, si sponte non obtemperassent. Statim ergo P. Cornelius cum duobus sociis inde navigans, ad insulam S.ti Thomæ pervenit, ubi cum viginti quatuor dies exegisset, multa per eum divina Bonitas operata est; et bonus odor rerum Societatis [Jesu] in Portugallia S.ti Thomæ cives commovit, ut a Rege Portugalliæ aliquos ex nostra Societate

postularent, ut in ea insula collegium eis instituerent; nec exigua mutatio animorum hæc fuit, cum ibidem cum offendiculo gravi P. Riberus paulo ante, ut superius diximus (9), versatus esset. Cum autem P. Cornelius Regi Portugalliæ quæ ipsi necessaria videbantur ad illius insulæ spirituale auxilium retulisset, omnia diligenter Rex providit.

Duo autem illi socii in Societatem a Patre Mirone admissi fuerunt; et ita tota hæc missio Regis Congi, quæ parabatur, omissa fuit; quamdiu enim Rex ille Congi viveret, aut certe regnaret, nulla spes erat fructus alicujus percipiendi; et ne loqui quidem cum Lusitanis aut indigenis christianis P. Cornelium de rebus ad eum pertinentibus permittebat, nec illi, Regem timentes, ad ipsum accedere audebant; periculum etiam vitæ, si Congi mansisset, sine ulla spe fructus P. Cornelio imminebat; et ita Regi Portugalliæ pergratus fuit ejus adventus; et de rebus illius regni plene instructus cum ab eo fuisset, de eo deponendo cogitare videbatur, non solum quod Princeps malus esset, sed quia legitimus in eo regno successor non fuisset; et hac ratione a nostris omnino regnum illud Congi relictum est.

MHSI — *Rerum Societatis Jesu Historia* (Chronicon), de JOÃO AFONSO POLANCO, S. J., Madrid, 1897, v, págs. 613-616.

---

(9) Cf. doc. n.º 100 de 1553, págs. 311 e segs.

123

ALVARÁ PARA OS OFICIAIS DE S. TOMÉ

(22-3-1556)

SUMÁRIO — *Manda entregar ao vigário ou cura os treslados dos assentos dos escravos despachados na feitoria, para se poder cumprir a constituição acerca do baptismo dos mesmos.*

Eu elRey faço saber a voos, ofiçiaẽs da ylha de Samtomeé, que eu ey por bem que se dem ao Viguairo desa ylha ou à pesoa que o bispo dela ordenar por cura, os trellados dos asemtos dos liuros ẽ que se scprevẽ os scpravos que na dita feitorja se despacharem deste anno preséte ẽ diamte, pera saber quamtos scpravos se desẽbarcão e cujos saõ e pera ter cujdado de comprir a comstetuição açerqua da doutrina e bautismo dos ditos scpravos. E por tamto vos mamdo que deys os ditos trelados todas as vezes que for neçesarjo e cumprais e g[u]ardeys este aluará como se nele cõtem. O qual se registaraa nos liuros da dita feytoria, pera se saber como asy o tenho mandado. //

Adrião Luçio o fez ẽ Lixboa, a xxij dias de março de mill b^{c}lbj. //

Comçertado	†	Comcertado
Joam da Costa	P.º Gomez //	Amtonyo Vieira //

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 65, fl. 153.

124

ALVARÁ PARA O ALMOXARIFE DE S. TOMÉ

(22-3-1556)

SUMÁRIO — *El-Rei manda dar 20.000 réis anuais às línguas (intérpretes) da catequese dos escravos de S. Tomé, com certidão do Bispo ou, na sua ausência, do Deão da Sé.*

Eu elRey. Mamdo a voos meu almoxarife da Jlha de Samtomé que deys ẽ cada huũ anño vimte mill reis ás limgoas que o bispo da dita Jlha ordenar pera emsynar os scpravos que a ella vierem os artigos da fee e mandamentos da ley de Deus, os quaes vimte mill reis começaraõ a vemçer do tempo que emsynarem os ditos scpravos ẽ diamte; e pagarlhoseys cõ çertidaõ do dito bispo, de como emsynaõ e ẽ ausemçia do dito bispo, ou semdo jmpedido, será a dita çertidaõ do dayaõ da see da dita Jlha. //

E pelo trelado deste aluará, que seraa registado no liuro de vosa despesa pelo scprivaõ de voso carreguo, cõ conhecimentos das ditas limgoas e as ditas çertidoẽs, vos seraõ os ditos dinheiros leuados ẽ cõta, á dita rezaõ dos ditos vimte mill reis por anño, polla maneira açima dita; e quero e me praz que este valha, tenha força e vigor, sẽ ẽbarguo da ordenaçõ do segundo Liuro titulo xx, que dispoem o comtrairo. //

Adriaõ Luçio o fez ẽ Lixboa, a xxij dias de março de mill b^{c} lbj. Amdré Soarẽz o fez escreuer. Os quaes vimte mill reis se repartiraõ pollas ditas limgoas segumdo decrarar o dito bispo, ou [o] adayaõ ẽ sua ausẽçia, per suas çertidoẽs.

Comçertado	Comcertado
a) Joam da Costa	*a)* Amtonyo Vieira //

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 65, fl. 153v.

125

CARTA RÉGIA AO BISPO DE S. TOMÉ

(Julho de 1556)

SUMÁRIO — *Envia o trelado da Bula que manda celebrar no Colégio das três milícias, em Coimbra, as missas que deviam celebrar-se em S. Tomé por alma do Infante D. Henrique.*

†

Reuerendo Bispo Amiguo. Eu el Rey vos emvio muito saudar. O sancto padre ouue por bem, por huuã Bulla, de que vos mando o treslado, que as misas que em cada huuã das jgrejas dese Bispado se dizem pola alma do Jmffamte Dom Amrrique, se diguam na çidade de Coimbra pelos padres colegiaes do colegio das tres miliçias, que ora ordeno. E por virtude dela se ham de dizer as dittas misas no ditto colegio, ao qual se há de aplicar a esmola delas. //

E por que eu folgaria de saber se pola vemtura em parte do stipendio dos Rectores a ditta esmola foy comçedida ou sem ela, vos emcomendo muito que mo screuaes per vossa carta. E asy mesmo se os dittos Rectores, tirandose lhe, fiquam com stipendio desigual e nam comueniente, para niso prouer como seja seruiço de nosso Senhor. //

Scripta ẽ Lixboa a [...] de Julho. Pamtaliam Rebello a fez em 1556.

a) Rey

Para o Bispo de Sãthomé.

ATT — *CSV*, vol. 9, fl. 141 — Cf. fl. 335, idêntico quanto à substância, mas de diferente redacção. Preferimos esta por ter a assinatura régia.

126

CARTA RÉGIA AO BISPO DE S. TOMÉ

(Julho de 1556)

SUMÁRIO — *Manda ao Prelado o trelado da Bula que concede culto público, nos reinos de Portugal e seus Senhorios, à Rainha Santa Isabel — Aplicação à diocese de S. Tomé.*

†

Reuerendo Bispo Amiguo, eu el Rey vos emuio muito saudar. Eu ouue do sancto padre huuã Bulla para se poder rezar em todos meus Regnos e Senhorios, da Rainha Samcta Jsabel, que estaa sepultada ẽ o mosteiro de samcta Clara de Coimbra. E asy para dela poder auer ẽ toda as jgrejas e mosteiros destes Regnos e Senhorios capela, altar e jmagem da ditta Rainha, como vereys pelo treslado da Bulla, que com esta vos emuio. //

Pelo que vos emcomendo muito que a façaes nottefiquar e guardar em todo ese Bispado. E porque nesta cidade se fez jaa o ofiçio da ditta Rainha samcta, per ordem do Arçebispo dela, a qual [resolução] me pareçeo booã, vos mando com esta huũ memorial diso pera saberdes a maneira que se nisso teue e vos comformardes cõ ela, o que vos muito agradecerey. //

Scripta ẽ Lixboa a [...] de Julho, Pamtaliam Rebelo a fez de 1556.

a) Rey

Para o Bispo de Sãthomé //

ATT — *CSV*, vol. 9, fl. 149.

127

CARTA RÉGIA PARA O REI DO CONGO

(Agosto de 1556)

SUMÁRIO — *El-Rei pede ao Rei do Congo que consinta que sejam soltos e regressem a Portugal dois portugueses, retidos em Angola, alegando estes razões de consciência.*

†

Muito Alto e Muy exçelemte Principe Jrmaão. Eu Dom Johão, por graça de Deus Rey de Portugal et dos Algarues, daquem e dalem maar em Affriqua, senhor de Guinné e da conquista, nauegaçam, comerçio de Etiopia, Arabia, Persia et da Jndia etc., vos emuio muito saudar, como aquele que muito amo e prezo. //1

Eu tenho sabido que seys anños a esta parte estam retidos ẽ o Regno dAmgola huũ Françisco Roiz e Manuel Aluarez, que foram ao dicto Regno por feitor e scriuam de huũ nauio. E por que os paremtes do dicto Françisco Roiz e Manuel Aluarez me pedem que mande armar huũ nauio para o dicto Regno dAngola, em que possam vir, pelo muito periguo em que suas comsçiençias estam. E eu por ese respecto o ouue por bem. Parecendome que vista a rezam que para isso há vos nam desprazeria disso, vos roguo muito que sem embarguo da Prouisam que tenho pasada para nam hir nauio ao dicto Regno dAmgola, comsimtaes que vaa o dicto nauio por esta vez. Por que, como diguo, nam hé para outro effecto senam para virem os dictos

Françisco Roiz e Manuel Roiz *(sic)*, o que reçeberey de vós em muy simgular prazer. Rey muy exçelemte, Primçipe Jrmaõ, nosso Senhor aja sempre vossa pessoa e real estado em sua sancta guarda //|

scripta ẽ Lixboa, a [...] dagosto de 1556.

ATT — *CSV*, vol. 9, fl. 61.

128

ALVARÁ A MANUEL PACHECO DE LIMA

(8-10-1556)

SUMÁRIO — *El-Rei faz mercê de 200.000 reais por ano a Pacheco de Lima enquanto fosse embaixador seu junto do Rei do Congo, pagos no almoxarifado de S. Tomé.*

Eu elRey. Faço saber a quantos este meu aluará virem, que eu ey por bem e me praz que Manuel Pacheco de Lima, que ora enujo por meu embaxador a elRey de Conguo, aja de seu ordenado duzentos mil reaes por anno, em quanto me seruir no dito carguo, os quaes duzentos mil reaes começará a vencer do dia que daquy partir em diante. E por tanto mando ao meu almoxarife da Ilha de Santhomé que ora hé [e] ao diante for, que lhe dee e pague os ditos duzentos mil reaes cadanno do dito tempo em diante, em quanto seruir o dito carguo, como dito hé. E pelo trellado deste aluará, com conhecimento do dito Manoel Pacheco, serão os ditos dinheiros levados em conta ao dito almoxarife á dita rezam dos ditos duzentos mil reaes por anno. E por quanto o trato da dita Ilha estaa arrendado, mando ao feitor dos tratadores que entregue ao dito almoxarife o dito dinheiro pera o dito paguamento, o qual feitor cobrará do dito almoxarife seus conhecimentos em forma do dinheiro que lhe asy entreguar, pera dar ao dito Manuel Pacheco. //

E pelo trellado deste aluará, com os ditos conhecimentos em forma, mando ao tisoureiro da Casa da Mina que tome em paguamento aos ditos tratadores, do dinheiro que são obriguados a paguar do dito trato, o dinheiro contheudo nos ditos conhecimentos em forma, á rezam dos ditos dusentos mil reaes por anno, pela maneira sobre dita, e mando aos tratadores que o

leuem pela dita maneira em conta ao dito tisoureiro. E este aluará se registaraa no Liuro das embaxadas, no titulo do dito Manoel Pacheco, pera se saber como asy o ey por bem e asy se registaraa nos liuros da dita Casa da Mina. //

Adrião Lucio o fez em Lixboa, a oito doutubro de mil b° cinquoenta e seis — André Soares o fez escreuer. //

Ey por bem que este aluará valha como se fosse carta feita em meu nome e asellada do meu sello pendente, sem embarguo da ordenaçam do segundo Livro, titulo vinte, que despoem o contrairo. Em Lixboa, a vinte quatro doutubro de mil b° cinquoenta e seis.

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 59, fl. 130.

129

MINUTA DE CARTA RÉGIA PARA O BISPO DE S. TOMÉ

(12-10-1556)

SUMÁRIO — *Que se faça carta de recomendação dos Padres Frei Gaspar da Conceição e Frei Estêvão de Lagos, para o Bispo de S. Tomé — Que dêem informações do Reino de Angola, conversão do dito Reino e dos Padres que iam ao Congo — Cartilhas impressas na língua do Congo.*

+

S.

Manda El Rey Nosso Senhor que se faça carta pera o bispo de são Thomé en que lhe encomenda que fauoreça os padres frei Gaspar da Cõceipçaõ e frey Esteuaõ de Lagos (1) da ordẽ de saõ Francisco da obseruãçia, da prouincia da piedade, que vaão ao Regno de Congo, ẽ companhia do ẽbaixador de sua alteza e dos do dito Rey de Cõgo; e lhe roga que cõ elles se ẽforme das cousas do Regno de Ẽgola e do aparelho que auerá

---

(1) Cf. doc. de 26-6-1562 deste Corpo, pág. 483.

Diz ANTONIO LEON PINELO, na sua *Epitome de la Biblioteca Oriental i Occidental, Nautica i Geografica,* aumentada por el Marqués de Torrenueva, Madrid, 1737, col. 517:

> Fr. Gaspar, da Ordem de S. Francisco
> Cartilha da Doutrina Christã em lingoa do Congo, Evora, 8.º

A Primeira edição da *Biblioteca Oriental e Ocidental* de António de Leon (Pinelo) é de Madrid, 1629, feita ainda em vida do autor; é muito resumida, e não traz, ou ao menos eu aí não a vi, a indicação

pera a cõuersão do dito Regno de Ẽgola; e assi tome delles ẽformaçaõ do que lhe pareçer da cõversaçaõ dos padres que ora uão a Cõgo, pera ver se [h]á algũs que naõ cõvenha passarẽ ao dito Regno; e assi os fauoreça no modo do jnsino e doctrina christã que cá fezeraõ jmprimir ẽ lingoa da terra, pera ser mays comunicauel; e que veja se são tãbẽ as ditas Cartilhas necessarias pera o jnsino dos escrauos das fazendas da dita Jlha, que não sabẽ a lingoa portuguesa e entẽderaõ muytos delles a en que as ditas Cartilhas vaõ jmprimidas, que hé a do Regno de Congo //1

ẽ Lixboa, a 12 doctubro de 1556.

Antonio Pinheiro.

ATT — *CSV*, vol. 9, fl. 62.

---

da Cartilha do Fr. Gaspar. Trata-se, portanto, duma ajunta, das muitíssimas que fez o Marquês de Torrenueva. (Comunicação do Rev. P.e F. Leite de Faria, OFM Cap.)

Infelizmente não conhecemos nenhum exemplar da primeira Cartilha em língua Kikongo, de que alcançámos esta notícia.

130

MINUTA DE CARTA RÉGIA PARA O REI DO CONGO

(12-10-1556)

SUMÁRIO — *Que se faça carta de recomendação para o Rei do Congo dos Padres Frei Gaspar da Conceição e Frei Estêvão de Lagos — Referência às Cartilhas em língua do Congo — Que faça colégios, recolhimentos e casas conventuais.*

†

Manda El Rey Nosso Senhor que se faça carta pera El Rey de Congo en que lhe ẽcomẽde muyto o fauor e bõ tratamento dos padres frei Gaspar da Conçeipçaõ que já lá esteue e de frei Esteuaõ de Lagos seu cõpanheiro, o qual p.º frei Gaspar lhe sua alteza torna a mãdar pera sua cõsolaçaõ e por ter visto nelle quãto amor tẽ ás cousas do Regno de Congo e á conversaõ e saluaçaõ das almas delle e á mesma ẽformaçaõ e conheçimento que ẽ pouco tempo teue do que cõpriã ao bõ ẽcaminhamento das cousas de serviço de nosso Senhor no dito Regno, pera bẽ do qual Regno e dos naturaes delle procurou que se jmprimissẽ Cartilhas, ẽ portugues e ẽ lingoa do dito Regno, pera jnsino e doctrina da gẽte comũ; e assi lhe pede e roga que ẽ tudo o que aos dictos padres pareçer que hé serviço de nosso Senhor os ouça, cre[i]a e fauoreça, e assi ẽ ordenar collegios pera jnsino dos moços, como casas de recolhimento e co[n]vẽtos pera poderẽ jr ao dicto Regno religiosos //

ẽ Lixboa, 12 doctubro de 1556.

Antonio Pinheiro.

ATT — *CSV*, vol. 9, fl. 63.

131

CARTA DE D. JOÃO III AO DUQUE SEU SOBRINHO

(Novembro de 1556)

SUMÁRIO — *Requer licença para Bento Roiz, tratador de Cabo Verde e S. Tomé, poder carregar trigo para abastecimento do referido trato, visto não o haver no Reino.*

†

/ R.^{mo} e Poderosso duque meu muito Amado e Prezado sobrinho; eu screuo a Manuel de Melo Coutinho, do meu comselho e meu embaixador, sobre auer liçença para huu Gaspar Rodriguez poder carregar por Bemto Roiz, neses estados ou nos de [H]olanda, çerto triguo, e emuialo a esta çidade, para dele se prouerem os tratos de Sãthomé e Cabo Verde, que them o dito Bemto Roiz. //

E por que eu, pola maa comodidade que agora há para se prouerem destes Regnos, receberey muito comtemtamẽto em se comceder a dita licença, Vos roguo muito que por meu respecto a queiraes dar, como de minha partte vos pedirá o ditto Manuel de Melo. E em muy simgular prazer o reçeberey de vós, Jlustrissimo e Poderoso duque meu muito amado e Prezado sobrinho. Nosso Senhor aja sempre Vossa Pessoa e estado em sua santa guarda. //

Scripta ẽ Lix.^{a} a [...] de nouembro de 1556.

a) elRẽy

ATT — *CSV*, vol. 9, fl. 70.

132

D. JOÃO III AO REI DO CONGO

(1556?)

Pera el Rey de Cõguo

Ãtonio Djnyz Perez, que vos esta dará, hé meu criado e pesoa a que desejo de fazer merçê, e folgaria que ouuese lugar ẽ vos seruyrdes dele, porque tẽ calydades pera yso, e o ẽcarregardes naquylo pera que ele for, pelo que vos roguo muyto que pelo meu respeito o queyraes asy fazer; e alem de eu receber niso de vós muy simgolar prazer, cõpryr cõ o que lhe deueys [e] vos mereçe no cuydado que teue de me lembrar vosas cousas e requerer o despacho delas.

ATT — *CSV*, vol. 9, fl. 354 v.

133

DESPACHOS DE D. JOÃO III PARA O CONGO

(1556?)

O que se ha de cõcertar no despacho de Congo.

Na jnstruçã: Quanto tardou ẽ mãdar hyr asy Belchior de Sousa, de que se seguyo sua doença.

Item. quanta terra há ẽ que se posa semar pimenta e quanta pimenta dará cadanño.

Item. que nã querẽdo [sua] senhoria que se venha dõ Rodrigo pera o Reyno, que tente mandarlhe restetuir seu estado.

Item. Tratar de se fazer tanbem contrato da prata, asy como do cobre.

Item. a materia do Rey dAngola, cõsentimẽto de S. A. laa poder mãdar, sẽ ẽbargo da prouisã que lhe tẽ pasado pera lá nã mandar, por razã da christandade deste Rey, a que S. A. tãta obrigaçã tem, pola qual e por fazer niso o que debe, quãdo ele nã quisese que S. A. mãdase, pois nã mãda senã soo a este efeyto, sua alteza nã poderia deixar de mãdar e cõprir jnteiramente cõ sua cõsiencia.
Dar apelaçã desta matteria e asy [d]a outra ao bispo do Funchal.
Tirar da jnstruçã o que se diz acerqua da Jlha quãdo se quisese tomar.

ATT — *CSV*, vol. 9, fl. 43.

134

CARTA DE MANUEL PACHECO DE LIMA A EL-REI

(6-3-1557)

SUMÁRIO — *Peripécias de viagem — Paragem em Santiago de Cabo Verde — Bom acolhimento dos Missionários pelo Bispo e Doutor Manuel de Andrade — Provimento para a derrota até ao Reino do Congo.*

†

Senhor

'/ Em xxj dias nos achamos hà vista destas jlhas do Cabo Verde vimdo, louvores a Deus nosso Senhor, toda esta boa companhia Rellegiosa de saude e paz, sofremdo as descomsollaçoẽs do mar, o melhor que podem; e achãdonos assy na dita parajem me foy dito pello mestre e marjnheiros da naoo (1) que forã debaixo da cuberta e que acharã avallias na louça dauguoa que traziãmos, que por ser mall arrumada bojeou e se forã e vazara[m] mujtas dellas, pello qual fiz jsame sobre a dita auguoa e achey dez ou doze pipas vazias e outras allgũas my[n]guoadas e asy achej que nã avya lenha nhũa; e por que eu dessejo levar estes Padres (2) cõssolados, como V. A. mẽcomẽdou. '//;

E daquy em diamte começamos a ẽtrar na quẽtura e callmas de Guiné. E por a providemçia devina nos revellar as ditas neçesydades em luguar homde facillmẽte podiamos ser remedeados, asemtey de tomarmos esta jlha de Sãtiaguo, que hé a

(1) nao=nau.

(2) Padres Gaspar da Conceição e Estêvão de Lagos. Cfr. docs. 129 e 130, págs. 391 e 393.

ẽ que cõ mais breuydade nos podiamos prouer. E cheguãdo ao porto dela, sabido pello bispo e pello doutor Manuell dÃdrade de nosa cheguada, nos vieram loguo a bordo da não (1) a visitar. E o dito Corregedor levou todos os ditos Padres ao dia seguy[n]te a sua casa, homde nos fez muyto guasalhado e bom tratamẽto, por ser jmformado do guosto e zelo cõ que V. A. os mãda a fazer este seruyço de Deus.

E loguo cõ breuydade nos mãdou dar hũa barca de lenha e huũ batell com que tomamos augoa, por nã desarrumarmos o nosso, por ver nosa necesydade e eu lho pedir e requerer da parte de V. A., a que certefyco que seguũdo o que tenho sabido neste povo e pello aseseguo em que está esta jlha, o dito Corregedor serve V. A. com amor e verdade. Ao presemte nam temos mais que fazer que tornarmos logo amenhã a seguyr noso camjnho e viagẽ, que Deus nos dejxará ha sallvamẽto acabar, asy como cũpre a seu serujço e a o de V. A., a quẽ ele Deus cõ lõgua vida seu estado reall acreçemte //

escprita a bj de março de 1557 anos. //

a) M.ell Pacheco de Lima //

ENDEREÇO: Pera ellRey noso senhor.

REMETENTE: de M.ell Pacheco de Lima seu ẽbaixador.

ATT — *CC*-I-100-132.

135

CARTA DE SIMÃO ROIZ A D. CATARINA

(12-4-1557)

SUMÁRIO — *Presente para a Rainha — Havendo armada anual, para defesa contra os corsários, poder-se-ia fazer resgate e muito dinheiro na feitoria da Mina.*

†

Senhora

/ Pelos nauios en que foi Guaspar Anriquẽz (1) por capitaõ mor ho ano pasado escreui ha uosa Alteza, em que lhe daua conta, de como lhe tinha criados dous guatos dalgualea, os quais quisera mandar por elle ha uosa alteza, he por Afonso Gonçaluez de Bota Foguo, prouedor, me naõ querer pera iso dar licença, por amor dos que elle mandaua ha uosa alteza, ho deixei fazer; os quais mãdo por Adão Ferreira que uai por spriuaõ no nauio em que uai por capitaõ Francisquo de Saa (2); he asim leua mais hũa guaiolla cõ hũs pouquos de pasaros de rabo; aceite Vossa Alteza ho seruiço como de homẽ pobre he que se allgũa cousa deseia de ter hé pera milhor poder seruir uosa alteza //.

(1) Gaspar Henriques, escudeiro fidalgo da Casa Real, recebeu carta de capitania do navio «Samtresprjto», que se fazia prestes para a cidade de S. Jorge da Mina, «ida por vinda», dada em Lisboa a 23 de Outubro de 1555. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 63, fl. 316 v.

(2) Francisco de Sá, escudeiro fidalgo da Casa Real, recebeu carta de escrevaninha de um dos navios da carreira da Mina, para uma viagem «ida por vinda», passada em Lisboa a 3 de Novembro de 1552. Cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 71, fl. 380.

quanto hà terra, se elRei noso Senhor cada ano mandar armada para que ha possaa bem guardar dos muitos cosairos que ha ella uem, he lhe não deixem fazer resgate, como este ano fizerão, farseá muito dinheiro nesta feitoria; he não sendo esta costa guardada dos cosairos não se poderá fazer nhũ, pelos grandes baratos *(sic)* que elles aos negros fazem. //

cuia uida he reall estado noso Senhor per muitos anos acresente pera seu santo seruiço //

desta fortaleza he çidade de são Jorge da Mina, aos doze dias dabrill do ano de 1557.

Simão Roíz

†

ENDEREÇO: A Rainha nosa Senhora.

REMETENTE: de Simão Roíz, feitor da Mina.

ATT — *CC*-I-101-18.

136

CARTA DE DIOGO ROIZ A EL-REI

(13-6-1557)

SUMÁRIO — *Falecimento do embaixador Manuel Pacheco em S. Tomé — Contratempos da viagem — Crítica aos planos de Frei Gaspar — Testamento do Embaixador — Promete salvar o Rei do Congo e a muitos do seu Reino.*

Senhor

Manuel Pachequo, embaxador de U. A. foi noso Senhor seruido de o leuar pera si; elle sabe o por quê e não me peza, somẽte por que não mor[r]eo com o nome com que morreo Melchior de Sousa, porque cre[i]a se U. A. que des[de] que partio dessa cidade não fez cousa que fose de seruiço de Deus nẽ de uosa Alteza como U. A. pode ser emformado de pesoas que o bem saberam; e em esta ilha as pesoas de que o eu auizaua que não comuniquase com ellas, o fazia mais, até me dizer que não dejejaua maīs se não que elrei de Congo o não quizese receber, pera se tornar; o feitor nos auiou muito bem como eu escreui iá a U. A., pera partirmos daqui até quinze [a] uinte de maio, e elle com cousas de seu gosto e pasatẽpo que em esta terra tinha, nũqua se quiz della ar[r]amcar, até que adoeseram os padres todos e eu cõ elles, e faleceriam da nãoo (1) em que uiemos alguas uinte pesoas; em que, Deus seia louuado, não faleceo mais que hũ clerigo e hũ frade francisquo (2); os outros

(1) nao=nau.
(2) franciscano.

tres companheiros e frei Gaspar (3), que hé o maior (4) delles, me dixeram oie, dia da Sanctissima Trindade, que estauão de bordo pera não irem a Congo e que lhe dese os mãtimẽtos pera se tornarẽ pera Portugal; eu lhe dixe que uosa alteza sua temçam era darlhe mantimẽto pera irem seruir U. A. em o reino de Congo, ou omde fose mais seruiço de Deus e de U. A.; aqui nesta cidade dizem que elle não ade ir a Comgo por cousas que lá deixou feitas e cartas que elle mãdou, e dizem que ellrei de Congo e Simão da Mota as tem guardadas pera as mãdarem a U. A., e isto dizẽ aqui homẽs que uierão de Congo; e no que elle mostrou a mim e ao embaxador e aos padres todos que elle hia por comissario de Amgolla, e que daqui se auia dir logo per mar caminho de Amgola sem ir a Congo, o que lhe pedimos muito o embaxador e eu, que não falase niso, por não se escamdilizar elrei de Congo //

quamdo o embaxador fez seu testamẽto não ho quis fazer com frade nem clerigo, somẽte com hum Antonio Fernãdez Perriz que hé muito grande inimigo delrei de Congo, e diz mal delle em todas as partes omde se topa, por ser da criaçaam de dom Rodrigo; e quando o capitam mãdou o seo ouuidor pôr cobro sobre os papẽs de U. A., foi achado o cofre na mão do dicto Antonio Fernandez, do que todos os desta terra ficarão muito espantados, ao menos os que sabem que cousa hé Cõgo e que conhecem a elrei de Congo; e o embaxador mãdou em seu testamẽto que o dicto Antonio Fernãdez per seu falecimẽto os emtreguase ao bispo (5) pera os mandar a U. A. e melhor fora mãdalos emtregar ao bispo ou ao capitam que ha Amtonio Fernãdez, porque logo hai emfiriram e de si aleuãtaram que uosa Alteza mãdaua que todos os apontamẽtos [que] fizese o emba-

---

(3) Frei Gaspar da Conceição. — Cf. docs. n.os 129 e 130, págs. 391 e 393.

(4) Ou maioral: superior.

(5) D. Frei Gaspar Cão, O. S. A.

xador [os] fizesse com dom Rodrigo, o que serto ha elrei de Congo não fará muito boa uontade saber que dom Rodrigo e Antonio Fernãdez erão niso metidos; e quamdo o ouuidor abrio o cofre forão achadas muitas cartas serradas de U. A. e hũ papel aberto que dizia na cota de fora: apontamẽtos de dom Rodrigo; e asi [em] pubrico leram peramte muitos que hai estavão pera testemunhas do abrimẽto do cofre e dizia: apontamẽtos de dom Rodrigo, de que muito falarão por esta terra, deitando juizos de que poderiam ser aquelles apontamẽtos; e por iso cre[i]o que noso Senhor sabe tudo e faz tudo pera mais seu sancto seruiço //|

peso a U. A. por mercê que em quãto [eu] estiuer neste reino que de tudo o que conprir a seruiço de Deus e de U. A. me auize, que eu espero em noso Senhor Ihesu Christo que elle me aiude com que faça seruiço a Deus e a U. A. cõ seu fauor, por que eu me atreuo por amor trazelo a estado de sua saluaçam e a muitos do seu reino; e não mãde U. A. outro atee eu lhe não dar auizo de tudo o que pasar pera U. A. em tudo prover como seia seruiço de noso Senhor e de U. A. / Noso Senhor acrecente [os] dias e estado de U. A. pera seu sancto seruiço amen //

escrita em Sancthomé, oie trese de iunho de 1557.

a) [Padre] Diogo Roiz //

ENDEREÇO — A ell rei noso senhor.
de S. Thomé.

ATT — *CC*-I-101-65.

137

CARTA RÉGIA A FRANCISCO BARRETO

(1557?)

SUMÁRIO — *Manda executar uma provisão régia que regulava o destino a dar aos escrauos dos mouros ou gentios que se tornassem cristãos — Não seriam libertos.*

†

Francisco Barreto, eu pasey os dias pasados huuã minha prouisam per que ouue por bem que quando os escrauos dos mouros e jemtios se tornasẽ christaõs os senhores delles fosem obrrigados a vemdelos a christãos e que nem por se tornarem christaõs os djtos escrauos ficasem liures como dantes se fazia, mas ficasem seruos dos christaõs que os comprasem. E ora sam jmformado que a dyta prouisam se nam guarda, amtes que praticam o amtyguo custume e em perjuyzo dos senhores dos djtos escrauos os declarã por liures, de que se socedem muytos jmconueniemtes. E os senhores dos djtos escrauos recebem niso perda. //

Pelo que vos ẽcomẽdo muyto que façaes compryr e g[u]ardar a djta provisam na maneira que se nela cõtem, que hé não ficarem os djtos escrauos dos mouros ou jemtios que se tornarem christaõs liures por yso, mas somente os senhores sejam obrygados a vemdelos loguo a christaõs, ẽ cujo seruiço viuam.

ATT — *CSV*, vol. 10, fl. 85.

138

CARTA RÉGIA PARA O REI DO CONGO

(1557?)

SUMÁRIO — *Recomenda os Padres de S. Francisco que mandou ao Congo — Louva a maneira como o Rei do Congo se dignara recebê-los — Anuncia a partida de António de de Aguiar para o Congo, em ajuda deles.*

†

Pera el Rey de Cõgo

Por cartas dos padres de sam Francisco que a ese Reyno mãdey (1) soube o gasalhado e fauor com que de vós foram recebidos e o cuydado que tyuestes de os prouer desmolas, de que receby o cõtentamento que era rezam e huuã tal obra requere. E aynda que por ela ser da calydade que hé e por o muyto fructo que os dytos padres ẽ voso Reyno farã, o cõtynuarejs asy sẽpre, todavia nam ouue por sobejo rogaruos como roguo muyto que sempre tenhaes muyta lembrança de fauoreçer e cõsolar os dytos padres e asy a huũ Ãtonio dAguyar que ora de quá vaj pera os ajudar ẽ huuã obra que fazẽ de seruiço de noso Senhor e em muy simgular prazer o receberey de vós.

ATT — *CSV*, vol. 10, fl. 295.

---

(1) Supomos haver referência aos Padres e Missão de que falam dois documentos deste Corpo, datados de 12 de Outubro de 1556. É tendo-os precisamente em vista que datamos este, hipotèticamente, de 1557.

139

CARTA RÉGIA AO REI DO CONGO

(1557?)

SUMÁRIO — *Tendo falecido como Ouvidor de Pinda, nomeado pelo Rei do Congo, Bartolomeu Fernandes, pele El-Rei para seus filhos os honorários que deixou de receber por sua morte — Mais não faria que um dever de consciência.*

Pera el Rey de Congo

Eu sam jnformado como os dias pasados, pela jnformaçã que tyuestes de Bertolameu Fernandez, caualeiro de mynha casa, o ẽcarregastes por huuã vosa provisam de ouuydor de Pymda e que no djto carrego vos seruyo seys anos e por falesçer nam ouuera de vós satysfaçã dos seruiços que vos no djto carrego fez; e porque dele ficou huũ filho per nome Vasco Fernandez, o qual ora vay a ese Reyno, fazemos lembrança do djto seruiço e pedjmos satysfaçã dele pera seu remedio e de huũa jrmã que tem pera casar. Vos roguo muyto que tendo cõsideraçã ao seruiço do djto Bertolameu Fernandez e à rezam que há pera o satysfazerdes a seus filhos, pera exemplo doutros, folgueys de o fazer, porque alem de cõpryrdes cõ vosa obrrigaçã e cõ o que deueys a vosa conscientya, o receberey de vós em muy singular prazer, por quanto por respeito dalguas pessoas desejo fazer mercê ao djto Vasco Fernandez. //

ATT — *CSV*, vol. 10, fl. 398.

140

CARTA DO PADRE INÁCIO DE AZEVEDO AO PADRE DIOGO LAÍNEZ

(7-4-1558)

SUMÁRIO — *Comunica a nova empresa de Angola — Motivos que levaram a aceitá-la — D. Catarina exige apenas dois ou três missionários, para explorar a terra — Enquanto o Padre Bórgia não responde consultam-se os reitores e consultores dos colégios — Entende dever-se aceitar.*

†

Jhs

Muy R.^{do} en Christo Padre.

.....

Una empresa se offereció aora aquá de nueuo, de un reino que se quiere hazer christiano, que llaman Angola, según que darán cuenta á V. P. los Padres, que an ido de aquá. Queriendo la reina (1) despachar vnos embaxadores de aquella tierra, y teniendo intento que fuesen con ellos personas de la Compañia, siéndole respondido que se screuería á Roma, ó al P. Francisco (2), instó que quería despachar los embaxadores con vnos nauíos, que se apareiauan ahora, y que bastaría por aora que fuesen dos ó 3 para que explorasen la tierra. //1

(1) D. Catarina, viúva de D. João III, Regente do Reino.

(2) P.^{e} Francisco de Bórgia, comissário-geral da Espanha, Portugal e Índias.

Consultándolo entre nosotros, pareció que no se le deurya negar por algunas razones, scilicet, porque no se perdiese la conjunción presente de se hazer siruício à nuestro Señor en aquella tierra, y porque parece que specialmente nuestro Señor mostraua quererse siruir de la Compañia en aquella enpresa, por la inclinación que los embaxadores tenían á nosotros, diziendo que no querían gente sino de la Compañía, y la reina también así lo dixo: que si de la Compañía no fuesen, no despacharía los embaxadores; y como la dotatión del colegio de Coinbra se concluía (3) entonces, y aun se trataua della, pareciónos que deueríamos, así por el seruício de nuestro Señor que se esperaua, como por mostrar la gratitud que deuíamos á la reina, satisfazer á lo que pedia, porque así parece que sería la uoluntad de V. P. //

Y uisto esto, le fué dicho que S. A. ordenase lo que pareciese más gloria de nuestro Señor, que de nuestra parte procuraríamos de satisfazer lo que pudiésemos. De manera que S. A. procura despacharlos, y mandar otro embaxador suio, persona acomodada, á lo que se pretende, del seruicio de nuestro Señor en la conuersión de aquella gente. Scriuimos luego al P. Francisco todo lo que pasaua, y entretanto se encomienda el negocio á nuestro Señor, y se consultan los rectores y consultores de los colegios, y procuramos estar aparejados para lo que se ordenare.

.....

De Éuora á 7 de Abril 1558.

Indigno hijo de V. P. en el Señor,

Don Inacio.

MHSI — *Lainii Monumenta,* Madrid, 1913, III, págs. 232-233.

---

(3) Concluira, no ms.

141

ALVARÁ DE D. SEBASTIÃO AO TESOUREIRO-MOR

(10-5-1558)

SUMÁRIO — *El-Rei manda entregar aos embaixadores do Rei de Angola, um língua e uma escrava, hospedados por Diogo Cerveira, 400 réis diários, enquanto estivessem na Corte.*

Eu elRey faço saber, a vós meu Thesoureiro moor, ou a quem o dito cargo tiuer, que eu ey por bem e me praz que os ẽbaixadores delRey dAnguolla (1) que ora estaõ em minha corte, tenhão e ajam aa custa de minha fazenda quatro centos reis cada dia pera sua mantença e do linguoa e escraua que os serue, paguos ẽ vós, os quaẽs quatro cemtos reis por dia ey por bem que sejaõ ẽtregues a Dioguo Cerueyra, ourives douro, morador nesta cidade de Lixboa, que tem carguo dos ditos ẽbaixadores. //

E portanto vos mando que do primeiro dia deste mes de mayo, do presẽte año de b° lviij ẽ diante, ẽquanto os ditos ẽbaixadores estiuerem em minha corte lhes deys e pagueys os ditos quatro centos reis cada dia, os quaes ẽtreguareys ao dito Dioguo Cerueyra, como dito hé; e pelo trelado deste aluará, que seraa registado no liuro de vosa despesa pollo escriuaõ de voso cargo, com conhecimento do dito Dioguo Cerueyra, mando que vos seja leuado ẽ conta o que lhe pela maneira paguardes, e rezão dos ditos quatro çẽtos reis por dia; e ey por bem que este aluará valha e tenha viguor como [se] fose carta feyta em meu nome, per my[m] asynada e pasada per minha chancelaria, sẽ

(1) Trata-se dos mesmos embaixadores de que fala o Provincial Padre Inácio de Azevedo, ao Prepósito Geral da Companhia de Jesus, no documento precedente.

ẽbarguo da ordenação do segundo liuro que o contrario dispoem //

Joam de Seyxas o fez ẽ Lixboa, a dez de mayo de j̄ b^{c}lbiij e eu Duarte Diaz o fiz scpreuer.

†

Comçertado

Roque Vieira

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Ofícios e Padrões), liv. 3, fl. 115v.

142

CARTA DO PADRE INÁCIO DE AZEVEDO AO PADRE DIOGO LAÍNEZ

(19-5-1558)

SUMÁRIO — *O Padre Francisco de Bórgia envia um sacerdote espanhol e outro da província de Portugal para irem para Angola — Estavam prontos a partir, para o mês de Julho.*

†

Jhus

Muy R.^do^ en Christo Padre

.....

Acerqua de lo que en la pasada escreuí á V. P. del reyno de Angola (1), para donde la reyna pidía algunos de la Compañía con mucha instançia, escreuí al P. Francisco (2) con un mensagero proprio, y he tenido respuesta de Su Rev.^cia^ (3), y embió juntamente un sacerdote para ir en compañía de otro desta prouincia; y por la instancia que le reyna a hecho, y por las causas que escreuí á V. P., estamos aparejados para el tiempo

---

(1) Cf. doc. n.º 140, de 7-4-1558, pág. 407.

(2) P.º Francisco de Bórgia, Comissário Geral de Espanha, Portugal e Índia.

(3) Esta carta não foi encontrada. Cf. MHSI — *Sanctus Franciscus Borgia*, III, 381.

que ouierem de embiar, que dize el cardenal (4) será en el mes de Julio.

.....

De Lisboa 19 de Mayo 1558.

De V. P. hijo indigno en el Señor,

Don Ignacio

ENDEREÇO: † Al muy Rdo. en Xpo. Padre, el Padre general de la Compañía de Jesús, en Roma.

Obsignationis vestigium.

MHSI — *Lainii Monumenta,* Madrid, 1913, III, págs. 280-282.

(4) Cardeal Infante D. Henrique.

143

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE BÓRGIA AO GERAL

(20-5-1558)

SUMÁRIO — *Anuncia a partida dos missionários para Angola — Razões por que se aceitou a missão — Envia em cópia uma relação sobre a distância e natureza da terra.*

†

Jhs

Muy R.^{do} en Christo Padre nuestro. Pax X.^{i}, etc.

.....

Al reyno de Angola uan este Junio (1) dos sacerdotes, y dos hermanos que los acompañan, con los embaxadores de su rey, que han uenido á hazer instançia que uayan á él personas que los instruyan en las cosas de la fé, porque dessean, assí rey como uassallos, conuertirse, y pidieron en particular para este effecto personas de la Compañía.

No se ha podido faltar á tan justa y santa petición, y quasi prodigiosa, aunque no se enbían más, hasta tener, de los que fueren ahora, entera notiçia de la tierra y naturales della. El rey, á lo que se entiende, deue ser muy poderoso, y no sugeto á nadie, ni constreñido á lo que pide, sino de su uoluntad; y

(1) Pelo contrário, o Padre Inácio de Azevedo comunicara ao Padre Laínez que contava que partissem em Julho do mesmo ano. Cfr. doc. n.º 142, pág. 411.

haverle por uentura N. S. mostrado que esta sola es la uerdadera ley. Bendita sea su misericordia. A los que uan dé V. P. desde allá su bendición, porque la empresa lo mereçe, y el ayuda de las oraçiones de toda la Compañía. Por la copia que con esta ua, se entiende algo de la distancia y naturaleza de aquella tierra. Dé la diuina majestad á esta empresa el éxito, que para su mayor gloria se dessea.

.....

De Valladolid xx de Mayo 1558.

De V. P. hijo obediente y sieruo en el Señor,

Francisco.

†

ENDEREÇO: Jhus. Al muy Rdo. en X.º Padre nuestro, el P. Mtro. Laynez, vicario general de la Compañía de Jesús, en Roma.

Alia manu: R.da á 12 de Junio.

Sigilli vestigium.

MHSI — *Sanctus Franciscus Borgia,* Madrid, 1908, III, 381.

144

CARTA DO PADRE INÁCIO DE AZEVEDO AO PADRE DIOGO LAÍNEZ

(19-8-1558)

SUMÁRIO — *Dificuldades sobrevindas à largada para Angola — Falecimento do Rei de Angola — Estavam apercebidos dois sacerdotes e dois irmãos leigos para a partida.*

†

Jhus

Muy R.^{do} en X.° Padre

.....

La misión del reyno de Anguola, sobre que otras vezes he scrito á V. P. (1), se a difficultado por algunas informaçiones que a auido, scilicet, de ser muerto el rey que auía embiado los embaxadores á pidir sacerdotes. Quedó por rey hun su hijo, y no se sabe aún si tyene los mismos propósitos que su padre; todavía el cardenal (2), con el zelo que tiene de la honrra de Dios, desea que se effectúe. De nuestra parte están aperçebidos hun sacerdote é hun lego que embió el P. Francisco (3) para esse effecto, y otro sacerdote, y otro lego desta prouincia.

---

(1) Cf. docs. 140 e 142, de 7 de Abril e 19 de Maio, págs. 407 e 411 deste Corpo.

(2) Infante D. Henrique.

(3) P.e Francisco de Bórgia.

De Lisboa 19 de Aguosto 1558.

De V. P. indigno hijo en el Señor,

Don Inacio.

ENDEREÇO: Al muy Rdo. en Christo Padre, el Padre general de la Compañía de Jesús, en Roma.

Obsignationis tantum vestigium.

MHSI — *Lainii Monumenta,* Madrid, 1913, III, págs. 454-56.

145

CARTA DE DIOGO ROIZ A D. CATARINA

(16-10-1558)

SUMÁRIO — *Acção do provisor do Congo — Acção dos bispos D. João Baptista e D. Gaspar Cão — Prisão do Provisor — Que se informe o capitão da actividade do Bispo no Congo.*

†

Senhora

Eell Rej, que samta gllorja ajaa, com ho gello (1) que sempre teue [de] haumemtar nosa samta fee, me mamdou a ell Rey de Comgo, como V. A. sabee, pera ser proujsor he lhe lembrar allguãs cousas de que elle estaua he estaa bem esquecydo, per nosos pecados; he damdolhe eu as cartas del Rej, he de V. A., mostrou com ellas mujto comtẽtamento, he tamto que eu qujs ẽtemder he fazer o que comujnha ha meu offiçyo he descarrego de mjnha comciẽçya he salluação de sua allma he dos de seu Rejnno, que foy ẽtemder e mãdar homẽs casados de mujto tempo nesta terra, fora de suas molheres, he fazellos yr fazer vida cõ ellas, he outros homẽs solteiros de muito mas (2) costumes he exempros, preyudiciães ẽ esta terra, he lembra[r]lhe outras cousas de mujto serujso de Deus he á crjstamdade dAmgolla, pomdolhe mujtas coussas diamte, quamto serujso de

(1) zello.
(2) maos.

Deus hera, he o que ganhaua cõ Deus he cõ o mumdo; he premdy allgũs escrauos catyuos que destes Rejnnos lá amdauão fogidos, pera hos mãdar a seus senhores; tamto que elle vyo que eu que queria leuar este camynho, he naõ o que elle até quj tynha leuado cõ os outros proujsores que elle quá tynha, que fazião o que elle querja, he elle hera prellado he majs que prellado, comesou logo comjgo [a] husar do que husou cõ os outros que ell Rej que há jaa gllorja tynha mandados, como fez ao bispo dom João Bautista he aos padres da Companhya, por que não pode sofrer quẽ lhe falle verdade; he comesou comjgo [a] leuamtarme (3) todollos padres que me naõ hobedesesẽ; meteo njso hũ comfesor que já hera husejro he vyseyro a fazer taes cousas, como fez a dõ João Bautysta, he Amtonio Lujs de Saa; he asj dous padres que ho bispo (4) lá tẽ, hũ tynha por proujsor quamdo eu laa hacheg[u]ej, que se chama Francisco Barbudo, que tynha feyto muytos desserujsos de Deus naquelle Rejno; he nesta jlha lhe foy mujto estranhado mamdallo elle laa por proujsor, semdo notorjo ha todos o que elle laa tynha fejto; he estes padres, cõ outros do seu comselho, asemtaraõ de mãdar pedyr ao bispo que me tyrase de proujsor, dizẽdo que eu dezia que hera proujsor por ell Rej noso Senhor, he que el Rej naõ podya pôr proujsor, he que o bispo ho avia de pôr, he que elle lhe avia de mãdar os crelyguos he ell Rej naõ, nẽ a sua Meza de Comsyẽçya, he que elle não tynha necesjdade de nenhũa cousa de Portugall senão de crelygos he que tyuese ao bispo, he naõ avia mester a el Rej noso Senhor nẽ a V. A., nẽ ao cardeall (5), como lhe eu tynha dito; he hordenaraõ de mamdar ao bispo, dizẽdo mujtos aleiues he fallsos testemunhos, asy ell Rej como hos padres do bispo //

---

(3) Levantar contra mim.
(4) D. Frei Gaspar Cão, O. S. A.
(5) Infante D. Henrique.

he por que eu tynha mamdado allgũs cullpados de cullpas mujto feas, hasy crelygos como leygos, lhos mamdou el Rej pedjr, he elle lhos mamdou, he lhe mamdou que me premdese aquj, por naõ hyr estrauar o seu ẽbaixador que lá mamda; he me premdeo aquj sẽ causa he cullpas nenhũas, he me meteo ẽ baixo ãtre escrauos mall feitores, avẽdo casa ẽ syma homde estão homẽs de bem, naõ olhamdo que hera capellaõ del Rej noso senhor he mamdado por elle; he naõ me quis day tyrar sẽ lhe dar fiamsa de qujnhemtos cruzados pera me não hjr desta ylha, he jmdome della os perqua pera ella; he [h]á sjmcoẽta dias que me solltou sẽ me querer fallar a fejto (6), nẽ dar cullpas por que me premdeo; hé serto que bẽ mostra elle o que diz el Rej de Comgo pubrjquamente, que o seu dinheiro lhe ade acabar quamto elle quer, bẽ lhe tem mostrado o bispo; he asy mamdou licença a dous homẽs casados pera estarẽ laa majs tempo, comtra võtade de suas molheres, he prejudiciaes ẽ aquelle Rejnno, que hé hũ Pero Fernandez, he Ãbrosjo dAzauedo, que vay por ẽbaixador, lhe dezião pubryquamente que mamdase dadiuas a Purtugall, que tudo teryão; lá vaj cõ ellas; eu dixe a el Rej que suas obras podiaõ laa haprouejtar, mas dadyuas não cõ V. A. nẽ cõ os da Meza de Comsjẽçia, pera quẽ as elle mamda, que cõ suas obras he cousas que lhe el Rej mamdaua lembrar será sua ẽbaixada muj bẽ recebida, he naõ com dadyuas; eu escreuo ao cardeall mais largamente; peso a V. A. pelas chagas de Cristo noso Remdẽtor que mamde hyr mynhas cullpas diamte [de] V. A. ou de quẽ for seu serujso, he mamde ao capitão desta Jlha (7) que se ẽfforme das cousas do bispo que nella faz he ẽ Comgo, he asy de my[m] he dos seus proujsores, he mãde que todollos autos que eu nomear que me

(6) Leia-se: a jeito, a modo conveniente, à feição.
(7) Pero Botelho?

elle tomou lhe mãde, he saberá se as cousas que eu fiz ẽ Comgo saõ meresedoras de mercês se de ẽjurjas [e] ẽjustiças //

noso Senhor acrecẽte os dias he estado de V. A. pera cõseruaçaõ he pãz de seus Rejnos //

escrita em saõ Tomé, a xbj de outubro de 558 anos. //

a) [Padre] Diogo Roïz //

†

ENDEREÇO: Pera ha Raynha nosa Senhora. //

ATT — *CC*-I-103-11.

NOTA — Anteriormente à promulgação do Direito Canónico, em 19 de Maio de 1918, em execução da Constituição apostólica *Providentissima Mater Ecclesia* de 27 de Maio de 1917, em Portugal chamava-se Provisor eclesiástico ao magistrado que em algumas dioceses exercia a jurisdição contenciosa, e também à pessoa legìtimamente deputada para, em nome e representação do bispo, exercer a jurisdição graciosa ou voluntária, cargo que o novo Código designou por Vigário Geral.

Cremos que é neste sentido que se deve entender, neste como em vários outros documentos deste Corpo, o termo Provisor: magistrado judicial eclesiástico e ao mesmo tempo vigário geral do prelado.

146

CARTA DO OUVIDOR ALEIXO LOPES A EL-REI

(22-10-1558)

SUMÁRIO — *Estado da Ilha — Desavenças do Licenciado e do Capitão Pero Botelho com o Bispo de S. Tomé.*

†

Senhor

Já que V. A. por me fazer merçê se quis seruir de mj[m], hé neçessario trabalhar cõ que em tudo seja bem seruido: e porque nesta ilha há alguãs cousas em que pareçe que V. A. o naõ hé, lhe quis fazer disso algũa lembrança.

A primeira, senhor, hé que nesta ilha há muytas causas que saõ ímortaẽs e nunqua se acabam crimes e çiueis; causa isto as muytas sospeiçoẽs que se intentaõ aos julgadores, cõ as quaes fiquaõ suspenssas, sem se proçeder nas causas até se detriminarem as taẽs suspeiçoẽs, e pela maior parte nẽ os julgadores saõ suspeitos nẽ as partes pretendem mais que a dillaçaõ dos trinta dias da ordenaçaõ: e com isto fiquão as causas sem fim, em tal maneira que çertifiquo a V. A. que há mujtos feitos que há mais de sinquo annos que se começaram e naõ estam ainda em termos pera deixarem de durar outro tanto tempo. Pera V. A. nisto ser seruido pareçia bom modo que os que intentassem suspeiçaõ ao capitaõ ou ouujdor depositassem o dinheiro que manda a ordenaçaõ quando se intenta aos desembargadores, pera o perder a parte que tal suspeiçaõ naõ prouasse. E que sem embargo disso se naõ sobre stee na causa e o recusado proçeda junctamente cõ

hum dos juizes ou uereadores: pareçendo bem a V. A. assi ou de qualquer outra maneira, deue prouer nisto como seja seruido: porque em quanto assi naõ for, o naõ será V. A. nesta parte como convem.

Ao tempo que chegamos a esta ilha achou o capitaõ Pero Botelho usurpada mujta parte da jurisdiçaõ de V. A. pelo bispo (1) e acudiose a isso de maneira (sem escandalo de ningem) que alem de ser tornada a jurisdiçaõ secular a seu lugar, pareçeo tambem que sobrella se naõ mouesse mais duuida allguã; e naõ foi assi, por que o Bispo tentou me já por duas uezes cõ monitorios, sobre o contrato de huãs capellas de que eu quis tomar conta como contador e prouedor desta comarca, prouido por Pero Botelho capitaõ (como ja escreui a V. A.), das quaẽs capellas comforme a direito comũ e ordenaçoẽs pertençe o contrato direitamente hà jurisdiçaõ secular. E porque naõ largando eu a jurisdiçaõ sou ameaçado pelo Bispo que há de proçeder contra mj[m] com todas as censuras, que por serem passadas contra direito ainda que sejaõ nullas e me naõ lig[u]em, queria eu escusar o escandalo do pouo que já haa e de cada uez hiraa mais creçendo, com pedir a V. A. aja por bem prouer nisto cõ breuidade, pera que naõ aja desseruiços de nosso Senhor, e V. A. seja seruido. //

Esta causa se fora minha desistira della; mas hé de V. A. e como em tal ej de ter maõ nella sempre até V. A. prouer nisso, sem embargo de quaẽs quer çensuras. E uerdadeiramente senhor, de minha parte naõ faltou nunqua obediençia e cumprimentos, como diraõ a V. A. e constaraa por autos que fiquo fazendo, que por a pressa dos nauios agora naõ uaõ, e os mandarej nos primejros que partirem. No capitaõ acho todo fauor e ajuda pera

---

(1) Referência a D. Frei Gaspar Cão. Cfr. documento seguinte. Não descobrimos na Chancelaria régia a carta de capitania de Pero Botelho.

tudo o que cumpre ao seruiço de V. A. Pelo amor de noso Senhor proueja V. A. nisto e no mais que acima peço cõ breuidade, de maneira que seja seruido Deus e V. A., que isto soo pretendo. E por esa causa espero de V. A. me faraa sempre mujtas honrras e merçês //

De Santhomé a 22 doutubro de 1558.

a) L.^{do} Aleixo Lopez //

ENDEREÇO: Para El Rej noso senhor.

1558

DAleixo Lopes, de xxij doctubro de Samtomé. /

ATT — *CC*-I-103-13.

147

CARTA DO CAPITÃO PERO BOTELHO A EL-REI

(23-10-1558)

SUMÁRIO — *Estado da Ilha do Príncipe — Irregularidades na administração da justiça — Desentendimentos com o Bispo da diocese — Monitórios do Prelado contra o Ouvidor.*

†

Senhor

Eu tenho escrito a vossa Alteza pelos nauios que daqui partirão, asi pelos em que Jacome Leite foi, como pelos que depois partirão em setembro (1), a honde lhe dou meuda conta do estado em que achei esta terra, e da maneira que em ella siruo a V. A., e asy do que me pareçia ser neçesareo ao seruiço de Deus e de Vossa Alteza, e que de laa mandaşe prouer, como cre[i]o que Vossa Alteza o fará; jaa no negoçio do emprestimo desta ilha tenho jaa dadas todas as cartas, assi as que laa forão feitas como as que se caa avião de pôr as contias e nisso tenho seruido Vossa A. pello milhor modo que eu entendi; e pelos nauios pasados mandei algũ dinheiro per letra e en hũa naao que ora estaa neste porto pera partir çedo, hirá outra copia delle pela mesma maneira e de tudo escreverei meudamente a Bastião de Morais, a quem Vossa A. me mãda que asçerqua deste negoçio o faça.

Quanto aa hida da jlha do Primçipe ainda [a] não tenho posto por obra, por não ter embarcaçaõ e esperar por hũs nauios

(1) Não encontrámos estes documentos.

de Vossa A. que do Reigno são partidos, de que soomente hee cheguado hum, o qual hee mui neçesareo pera o trato de vossa A.; tanto que em bo[a] ora cheguarem os dous que faltaõ, que com ajuda de nosso Senhor será çedo, me farei prestes e partirei; e jaa destes culpados tenho presos dous, que por não ter tirado a deuasa de suas culpas que [h]aa de ser tirada na ilha do Primçipe, como V. A. manda, os não tenho embarcados pera ese Reigno: nesta çidade e ilha de Samthomé são tantas as sospeições que se intentaõ aos julgadores, afim de dilaçoẽs e com elas se avexarẽ [e] porẽ partes, que pareçe muito seruiço de Deus e de vossa Alteza darse meio pera se escusarẽ estas suspeiçoẽs e modos de dilatar, porque cõ elas nunca [h]ão fim as demandas e ficaõ jmmortais: e pareçe boõ modo que qual quer pesoa que jntentar sospeiçaõ ao capitaõ ou ao ouuidor, mandar vossa Alteza que deposite o dinheiro que a hordenaçaõ manda depositar quando se intente sospeiçaõ a algum desembargador, pera o perder não a prouando; e que sem embarguo de a sospeiçaõ ser intentada ao julgador, não sobrestee na causa e vá com ella por diante, sendo presente e comforme o juiz ou o vereador mais velho; e proçedaõ ambos atee se detriminar a tal suspeiçaõ, e com isto pareçe que naõ averá durarem tanto as causas, muitas das quaes nesta ilha [h]á quatro e çinquo annos que duraõ e se naõ aacabaraõ nunca se se naõ atalharem por alguã uia, com que Deus e vossa Alteza seiaõ seruidos e as partes naõ seyaõ avexadas.

O prouedor dos defuntos tem per hum capitolo ou aluará antiguo de seu Regimento que as apelaçoẽs e agrauos que dante elle sairẽ vaõ á Relaçaõ, e o memposteiro moor dos captiuos tem outro que diz que naõ dem apelaçaõ nem agrauo se naõ pera os desembarguadores do paço; e a camara taõbem quer deneguar apellaçaõ e agrauo, e o feitor hee juiz do trato de Vossa Alteza sem ter superior; dizem todos que minha alçada se naõ entende nelles por naõ virem nomeados expressamente; e por os obriguar a iso, tiraraõ jaa algũs estromentos de agrauo que saõ

emviados ao Reigno á Relaçaõ ou a quem com direito pertençer; os quaes por naõ auer quem laa requeira iso pode mui bem ser virem prouidos, sem embarguo que na alçada que Vossa Alteza me dá manda que conheça per [a]pelaçaõ e agrauo de todas [as] causas que sairem dante os juizes ordinareos e [dos] orfaaõs, dante quaes quer outros offiçiaes e justiças desta ilha, que pareçe que deue Vossa Alteza mandar prouer niso (?) não ajaa quem ponha duuida em a alçada que Vossa Alteza me daa e isto por prouisaõ de fora.

Jaa escreui a uossa Alteza como achei esta ilha açerca das juridiçoẽs (?) e como tinha maõ na de vossa Alteza e que a naõ auia de deixar vsurpar de nhuã maneira e que auia de dar o de Deus a Deus e o de Sesar a Sesar (2); pera isto asi ser tiue muitos comprimentos (3) cõ o bispo, com todos os boõs inçinos e cortezias que me pareçeraõ neçesareas pera me sobejaren muitas justificaçoẽs feitas de minha parte pera com V. A., que pera com nosso Senhor elle sabe a uerdade; e asi lhe dise que quando ouuese algũa duuida e diferença que a praticasemos e que se todauia a duuida ficase por alguã parte que se escreuese a V. A., pera que laa a mandase detriminar como lhe pareçese justiça; naõ abastou tudo isto com o bispo, porque querendo o ouuidor, a quem tenho prouido do offiçio de contador, tomar conta de huãs capelas per bem de seu Regimento, lhe mandou pasar dous monitorios, os quaes atee entaõ e inda aguora pareçiaõ sem hordem; porque o ouuidor naõ tinha começado a tomar as ditas contas, mas soomente tinha mandado vir perante si as instituiçoẽs e compromissos das capelas, pera saber a [que] jur[i]diçaõ pertençiaõ; e antes de o detriminar lhe mandou pasar os monitorios que diguo; de mj[m] diguo a uossa Alteza que ei de ter

---

(2) César: Alusão ao *Evangelho de S. Mateus*, XXII, 21: «Dai pois a César o que é de César e a Deus o que é de Deus».

(3) Conversas.

maõ e ei de mandar ter na jur[i]diçaõ que tocar e for de vossa Alteza, sem embarguo de quaesquer çensuras, que por jniustas e postas contra direito me naõ podem liguar; e naõ deixarei de dizer a uossa Alteza que quer o bispo tudo e tudo pera sy; eu espero e comfio em nosso Senhor e em V. A. que a tudo se dee o remedio como ambos seyaõ seruidos; a quem nosso Senhor a uida e real estado sempre acreçente e prospere por mujtos anos. //

desta ilha de Santhomé, a xxiij de outubro de 558 annos.

a) P.º Botelho //

ATT — *CC*-I-103-14.

148

CARTA DE FERNÃO ROIZ A EL-REI

(10-12-1558)

SUMÁRIO — *Metodologia do Bispo de S. Tomé para o baptismo dos escravos — Os que viessem para o Reino trariam a nota de pagãos, para serem aqui instruídos e baptizados.*

†

Senhor

Eu tenho esprito a v. a. a maneira que asentou o bispo de se fazerem christãos os scprauos que ha esta Feitoria vyesem, que foy a mais leue que nos pareçeo, segundo vimos pela carta dell Rey uoso avoo, que santa gllorea aja, e os apontamentos que se fizerão na Mesa da Cõsiẽsia e V. A. asin o mãda na carta que scpreueo ão bispo.

Pareçe bem õ bispo (1) que se vendaõ os sprauos ás pesoas que os quejerem cõprar e lhe darão os nomes dos homẽs e quãtos sprauos cõpra cada hũ, quãtos são femeas e quãtos são machos, pera o bispo lhe[s] pidir cõta delles pera os obrygar allgo e ẽsinarrem a doutryna, pera dipoes se fazerem christãos; e ell Rey seu avoo, que santa gllorea aja, asim ho mãda per hũa prouizaõ, que está registada nesta Feitoria.

hos que forem pera o Reyno jrraõ cõ decllarraçaõ de que vão pagãos, pera os lá ẽsinarrem a doutryna e fazerẽ christãos; os que ficarem á feitoria que hos ẽsinẽ a doutryna; eu asim ho faço e

(1) ao bispo: D. Frei Gaspar Cão, O. S. A.

mãdo aos cazeiros das fazendas dobrygasão que os ẽsinem e sendo ẽsinados os mãdarrey fazer christãos.

sobre os amãçebados mãda o bispo que os aparte, [ou] os faça cazar por suas võtades; eu trabalharrey pelos apartar ou fazellos cazar.

as mais cousas do seruiço de V. A. e de sua fazenda eu as espreuo a dõ Gillyanes da Costa, veador da uosa fazenda e ao feitor e ofiçiais da caza da Jmdia; eu tenho seruido a V. A. como cumpre a seu seruiço e bem de sua fazenda; os Rios estão prouidos de navyos; noso Senhor os traga.

ho trato está mall prouido de navyos e de fazendas e moniçõis //

noso Senhor acresente a vyda e reall estado de V. A. //

de são Tomé, aos dez dias do mes de dezenbro de 1558 anos //

a) Fernão Roiz /.

1588

No verso: De Fernam Royz feitor de sã Tomé de x de Dezembro.

ATT — *CC*-I-103-20.

149

CARTA DO BISPO DE S. TOMÉ A EL-REI

(12-12-1558)

SUMÁRIO — *Falecimento do Deão da Sé — Irregularidades graves na administração dos Sacramentos — Desavenças com o Capitão — Desabono do Chantre da catedral — Defesa do Feitor — Procedimento abusivo dos capitães.*

†

Senhor

Pola obrigação que tenho de meu carguo escreuo esta a v. a., em que lhe faço saber como o adaiam desta see hé falecydo, pera que neste beneficyo ordene poruerse como seya seruiço de noso Senhor he seu.

Ao tempo que vim a esta ilha (1) achey muyta falta no ministrar dos santos sacramẽtos e o adai[a]m nã poder satisfazer com a obrigação que tinha pera curar hũ pouo tam grãde como tinha a seu carguo, e por esta causa mor[r]yã hos mais sem sacramẽtos, maiormẽte hos pobres que nã tinhão que dar, por que prymeyro se fazia ho cõcerto do que se auya de dar que leuasem os sacramẽtos, e leuaua cada padre hum tostam, em que eu tyue muyto trabalho na em mẽda.

E pola esperiencya que da ter[r]a tenho, he hum só cura nã poder cõ a obrigaçam, por rezam das emfermidades da ter[r]a

(1) Num importantíssimo documento que será publicado no III vol. deste Corpo, de 2 de Abril de 1571, o prelado afirma ter partido de Lisboa para a sua diocese em Março de 1556, onde residiu até Junho de 1565.

e muyta gente de curar cos sacramẽtos, irem desacompanhados de padres, por dizerem que nã tem obrigação de curar; polo que parece que será seruiço de Deõs he de v. a. prouerse este beneficyo ha hũa pesoa leterado *(sic)* cõ obrigação de pregar e de bõs costumes e uyda que com ela pregue mais que cõ as palauras, he que aya ho groso do beneficyo, que sam seis peças na feitoria ou doze mil rẽ[i]s em din[h]eyro mais que se lhe pagua nesta feytoria da fazenda de v. a., ao quall se pode tambem acreçentar trimta mil rẽ[i]s que v. a. mãda dar pera hum pregador; e quãto ao pé do altar he obrigação de curar, se desmẽbre deste beneficyo o[u] se dê ao cabido cõ a obrigação de curar, e desta maneyra se poderá milhor sacramẽtar; e disto dey conta ao capitão e me dixe que asim ho escreueria a v. a., porque lhe pareçya bem. //

posto que despois fuy emformado que escreuya a v. a. e a outras pesoas em fauor do chantre, que desta ilha vay sem minha licença a pedir este beneficyo, ho qual v. a. nã deue prouer por ser homẽ muy vicyoso he dizem que crystão nouo; he esta ida cumeteo este padre polo capitão ho fauoreçer, por que folgua muyto de semear zizanea entre os padres e seu perlado; e isto causa ter aqui ho bispo por grãde estrouo pera seus negocios e tratos se fazerem sem auer quẽ hos reprenda, he eu tenho escrito a v. a. pola obrigação que tenho he polo pouco seruyço que hé de Deõs he seu, auer nesta ter[r]a capitaẽs, e que se deuya a ter[r]a de prouer de cor[r]egedor e juiz de fora, que viesem aministrar iustiça he nã roubala, porque hos tais cõ temor da deuasa e residencya que am de dar, faraõ mais ho que deuem; ho capitam teue deferenças cõ ho feytor de v. a.; e polo feytor fazer ho que deue e o seruiço de uosa alteza fazer muyto bem; queyxase o capitão que eu o acõselho, ho que eu nã negarey, pera ho seruiço de v. a., quãdo mo pedir; mas ho feytor ho entẽde e faz de maneyra que v. a. hé muy bem seruido e nã [h]á nececidade de meu cõselho; isto tambem hé causa de me ter odio e de andar mouẽdo hos oficyaeis da camara a que

escreuã cõtra seu prelado; e polo nã fazerẽ teue cõ alguns desgostos; e podem tanto nesta ter[r]a hos capitaẽs, que cõ seus medos fazem ho que querem e nã lhes falta fes (2) descriuãis que lho cõfirmẽ; noso Senhor milhore tudo como se faça seu santo seruiço e o de v. a., cuya vida e real estado noso Senhor por muytos anos guarde //

de Santhomee, aos 12 de dezembro de 1558.

ENDEREÇO: a el rey noso senhor.

REMETENTE: do bispo de são Thomé / (3)

ATT — *CC*-I-103-25.

(2) Leia-se: féz, do latim *foex;* a escurralha, a escória, o mais baixo, vil e desprezível.

(3) D. Frei Gaspar Cão, O. S. A.

150

LEMBRANÇAS DO PADRE DIOGO ROIZ A EL-REI

(1558?)

SUMÁRIO — *Que se cumpram as provisões passadas para o Congo — Novas instruções para o funcionalismo — Que o Provisor cumprisse as Constituições dos Bispos D. Diogo Ortiz de Vilhegas e de D. João Baptista, O. P*

†

Emtre algũa[s] prouisoẽs que elRey de Conguo tinha delRey noso senhor, que santa gloria aja, que se lhe queymarão, avia hũa que dezia que auia S. A. por bem que nenhũu nauio de seus Reynos fose aa barra dAnguola resguatar nenhũa mercadoria nem escrauaria, auendo respeito a elRey de Conguo ser obriguado a dar peças aos nauios todos que fosem ao porto de Pinda e abrir todos os resguates aos portugueses e os caminhos francos, sem por iso paguarem cousa alguã, asi nas almadias como nos despachos.

item. mais avia outra prouisão em que sua alteza auia por bem que que *(sic)* tornandose algũ nauio que fose resguatar a Anguola ou a Loanda, que o ouuidor de V. A. podeese castiguar os que nelle fosem (sendo piães) atee mor alçada, e este aluará lhe leuou o padre Cornelio.

item. mais avia outra prouisão que sendo caso que algũ oficial dos ofiçios e carguos que elRey noso senhor deste Reyno prouê faleça, que elRey de Conguo proueja no dito ofiçio ou ofiçios huũa pessoa, com tanto que seja criado de sua alteza, atee que de caa proueja quem syrua.

item. lembro a uosa Alteza o que me parece que já da outra uez lembrey, por me parecer muyto seruiço de Deus e seu, que o prouedor dos defuntos não seja juntamente thesoureiro da fazenda e dinheiro deles, por o incomueniente que diso nace, porque mal hade ter cu[i]dado de mandar pasar o dinheiro pera este Reino, pera se entreguar aos erdeiros cujo hé, quem o tem em sua mão pera se dele ajudar, de que vem os prouedores que juntamente forão thesoureiros, de treze a quatorze años a esta parte e faleçerão, deyxarem de diuidas quinze ou desaseis mil †^{dos} [cruzados], a que não há sayda, nem seus donos parece que os averão nũca, o que não fora, se o prouedor não fora tesoureiro, porque então prouera em mandar as fazendas a este Reyno, já que de as ter laa nenhũu proueito tiraua.

item. mais lembro que por seruiço de Deus mande aos prouedores, tesoureiros, sprivaẽs e oficiaes, quaesquer que forem, que não posão lançar em leilão, per sy nem per outrem, nas fazendas que se nele uenderem, comforme a ordenação destes Reynos, que se laa não guarda, por o proueito que niso fazem com muyta perda dos donos das fazendas, por não aver que[m][1] ouse lançar tanto que qualquer oficial lança.

item. mais lhe lembro que mande ao capitão e feytor de Santomé que não deixe pasar a Conguo nenhũu homem sem que leue fazenda pera resguatar e de que posa dar proueito aa feytoria, como foy Simão de Quadros, e que elRey noso senhor, que santa gloria aja, defendeo que lá não fose e a iso deu fiança neste Reyno; e per cima de tudo foy laa e asy vão cada dia muytos vadios e negros forros, que não vão a outra cousa senão conhecendo a condjção delRey, a viver dele, por os mexericos que cada dia fazem, de que recreçem (1) muytos dos seruiços de Deus e de V. A.

---

(1) Recrescer — crescer de novo, aumentar, etc., está aqui empregado em sentido exactamente contrário.

item. tambem me parece que deuia V. A. mandar que nenhũu homẽ que elRey de Conguo tenha lançado ou lançe de sua terra posa tornar allá, por os incõuenientes que direy.

item. e que mande ao prouisor que for, que cumpra as Constituiçoẽs do bispo dom dyogo Ortiz (²) e do bispo dom Johão Bautista (³), assi as que falão que os cleriguos não posão pedir mercê alRey sem licença do prouisor, e que não peção mercê particular mas gerral pera todos, porque de o asy não fazerem nacem muytos males que se euitarão fazendose, que os mais dos cleriguos que fazem mexericos e reuoltas as não farão se o interese que delas recebem ouvese de ser pera todos, e pera si não podesem pedir nada.

†

No verso: cousas de Congo

Dioguo Roiz

ATT — *CM*-4-314.

(²) D. Diogo Ortiz de Vilhegas, bispo de S. Tomé de 1534-1540.

(³) Bispo auxiliar ou Vigário Geral do prelado da diocese, D. Frei Bernardo da Cruz, O. P.

Este passo do documento revela-nos um acontecimento de muito interesse histórico: a feitura de Constituições diocesanas próprias, na primeira metade do século XVI, para uma diocese da África equatorial, e implìcitamente de sínodos diocesanos. Infelizmente, nada mais sabemos do conteúdo jurídico das mesmas.

151

CARTA DE D. JOÃO III AO VIGARIO DA CONCEIÇÃO

(22-6-1559)

SUMÁRIO — *Refere a carta de D. Manuel I sobre o baptismo dos negros chegados a Lisboa nas caravelas — Bula que concede o privilégio a pedido de El-Rei — D. João III confirma a carta paterna de 1516, em 1529 — Por carta de 22 de Junho de 1559 concede a frei Fernão Lopes, seu capelão, capelão, 20.000 réis anuais em dias de sua vida.*

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem [faço saber] que por parte do Vigayro da Comceyção (1) desta cidade de Lixboa me foy apresemtado huũ aluará del Rey meu senhor e padre que samta glorja aja, de que o teor tall hé. //

Nós elRey fazemos saber a vós, alcayde desta cidade e meyrjnho de nosa corte, que o samto padre Nos outorgou bulla pela quall ha nosa sopricaçam madou que todos os escrauos que vyesem de Guiné (2) fosem bautizados em chegamdo davamte esta cidade nos navios em que vem, ou em se poemdo nas logeas. E que o oficio do dito bautismo fizese ho Vigajro da Comceyção desta cydade e se dese por cada navyo em que se fizese ho dito oficio huũ cruzado doujro, ho quall fiquase a nós mamdarmos dar ao dito Vigajro ou ordenar pera [a] fabryca da dita casa

---

(1) A Bula *Ecclesiarum decorem*, de 5 de Março de 1557, erigiu a Igreja de N. Senhora da Conceição de Lisboa (Conceição Velha), da Ordem de Cristo, em colegiada isenta dos Ordinários, sujeitando-a aos Reis como Grão-Mestres da referida Ordem. Cf. ATT — *Bulas*, 7-31 in *Corpo Diplomatico Portuguez*, VIII, 4.

(2) Tomada no sentido geográfico do tempo.

ou per[a] quall quer cousa que nos bem parecese, 2.° hé comteudo na dita bulla, e per outro noso alvará nos prouue que ouvese ho Vigajro que aguora hé da dita casa o dito cruzado, de cada navyo em que asy bautisase os ditos negros, emquamto elle ho fizese, como nelle hé comteudo. //

Porem vos mamdamos que se pola vemtura aqueles que sam obrjgados ha lhe pagar o dito cruzado por cada carauela [em que] asy bautyzar os ditos negros lho loguo nã pagarẽ em acabamdo de fazer o dito oficyo, vós e cada huũ de vós a que ho dito Vigajro requerer, vades loguo penhorar aquelle ou aqueles que lhe loguo nã pagarẽ, e sem mais outra dilaçam e no prypryo *(sic)* dya em que asy os penhorardes lhe vemde[y] o penhor que lhe tomardes e pagay ao dito Vigayro huũ cruzado por cada navyo em que asy fez o dito oficyo de bautismo aos ditos negros, o que asy loguo compry sob pena que nam damdo a emxucação o que dito hé demtro no dito dia em que pelo dito vigajro fordes requerydo, o pagardes de vosa casa. //

E mamdamos a quallquer de nosos Corregedores, asy da corte como da cydade, que loguo como pelo dito vigajro forem requerydos o dem asy a emxucução e no prop[r]io dia em que por ele forem requerydos, porque asy nos praz. E por este mamdamos aos senhorjos das armações dos ditos navyos, que loguo como chegarem davamte o porto da cydade o façam saber ao dito vigajro pera vyr nelles fazer o dito oficyo e os nam desembarquẽ sem elle prymeiro vyr, sob pena que desembarquamdo os ou vemdemdo delles alguũ, sem prymeiro serẽ bautizados, perder por cada vez que ho fezerem çẽ cruzados pera o noso esprytall de todolos samtos. //

Feito em Lixboa a xb dias de Julho de mjll b^{c} e desaseys. //

Pedimdo me o sobre dito por merçê que lhe comfirmase ho dito aluará em carta e visto per mj[m] seu requerymento, queremdolhe fazer graça e merçê, tenho por bem e lho comfirmo.

E mamdo que se cumpra e guarde asy e tam comprydamente como nelle se comtẽ. //

Bastiam Lameguo a fez e Lixboa a vymte e seys de mayo anno de myll bº xxix //

À margem: El Rey nosso Senhor o[u]ue por bẽ tirar ao viguajro de nosa Senhora da Cõceiçã nesta carta cõteudo o cruzado que auia de premjo de bautizar os scrauos por cada nauyo e deu ẽ satisfação a frei Fernã Lopez seu capelaõ, que hora serue de viguajro da dita jgreja, vinte mjl reis ẽ cada hũ anõ, ẽ dias de sua vida, pagos no tisourejro mor, ou quẽ seu car[r]ego tiuer. Os quaẽs $\overline{xx}$ reis lhe serã pagos do primeiro dia de janeiro do anno presente de bº lix en diante; e esta verba se pos aquy per mãdado do dito Senhor, cõteuda na carta que lhe foy feita dos ditos $\overline{xx}$ reis. //

Feita ẽ Lixboa a xxij de Junho de bº lix años.

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 48, fl. 49.

152

CARTA DO COMENDADOR-MOR A EL-REI

(23-6-1559)

SUMÁRIO — *Tendo corrido a notícia da morte do Bispo de S. Tomé, posteriormente desmentida, suspende as suplicações a fazer ao Papa para provisão de novo Prelado.*

†

Senhor

....

quá me dizem nõ ser morto o bispo de Santomé e por jso nõ acabo de spedir as suplicaçoẽs, sperando recado de V. A., cuja vida e real stado noso Senhor por longos annos guarde e prospere e a seu santo seruiço acrecente, como V. A. deseja e eu peço a Deus. //

de Roma, a xxiij de Junho de M.D.LIX.

As reaes mãos de uosalteza

beyja / O Comẽdador moor //

ENDEREÇO: A el Rey Meu Senhor /

ATT — *CC*-I-103-86.

153

CARTA DO PADRE FRANCISCO ÁLVARES AO GERAL

(30-6-1559)

SUMÁRIO — *Anuncia a chegada dos embaixadores de Angola a pedir missionários a El-Rei — Visitas frequentes dos mesmos ao colégio de Lisboa — Entre os que tratavam com os embaixadores sobressaíam dois padres espanhóis — Julgava-se que partiriam em Agosto ou Setembro.*

†

Jesus

Pax Christi

.....

Non te latere arbitror venisse huc ex Æthiopiæ regno, nomine Anguola, legatos tres ab illius regni rege missos, qui a regina nostra (1) summis precibus contenderint aliquot illuc viros et vitæ et morum integritate ornatos vellet mittere, qui regem et vniversum regnum fidem christianam erudirent. Qui ad nostrum collegium sæpe venire solent, et cum Patribus nostris aliqua communicare, vt quibuscum illuc reversuri sint, quosque fidei religionisque christianæ magistros et socios sint habituri. //

A regina enim acceperunt nullos alios præter quam ex nostra Societate Patres illuc esse mittendos: quæ et a Patre Ignatio (2)

---

(1) D. Catarina de Áustria, viúva de D. João III, Regente do Reino.

(2) Padre Inácio de Azevedo, Provincial de Portugal e futuro mártir. Cfr. MANUEL G. DA COSTA, *Inácio de Azevedo o Homem e o Mártir da Civilização do Brasil*, Braga, 1946.

petiuit, vt rei illi Patres aliquot præscriberet, quorum aliquot, ni mea me fallet opinio, illi obeundo muneri assignati iam sunt. Quin etiam ex Castella apud nos sunt et P[ate]r nomine Vernedus, et frater Ioannes Roxo, qui illuc certo ituri dicuntur, nisi aliquod interueniat impedimentum, quod Deus omen auertat. Hi enim duo potissimum cum legatis illis agunt, eosque christianæ fidei rudimenta docent. Deus opt. Max. ad cujus gloriam [et] honorem hæc omnia spectant, faxit vt hæc incepta ad finem vsque feliciter perducantur, vt fides religioque christiana per totum terrarum orbem diuulgetur, et ea iis augustiis et quibusdam quasi angulis in latum et spatiosum campum educatur. Alii, qui et quot futuri sint, ignoramus. Mense autem Augusto vel ad summum Septembri profecturi creduntur.

.....

Olyssippone prid[i]e cal. Julii 1559.

Ex commissione R.^{di} P. Francisci Henriquez

Franciscus Aluarez

ENDEREÇO: † Ao mui Rdo. Padre, el Padre general de la Compañía. Em Roma.

MHSI — *Litteræ Quadrimestres,* Madrid, 1921, v, pág. 961.

154

CARTA DO COMENDADOR-MOR A EL-REI

(5-7-1559)

SUMÁRIO — *O negócio dos mosteiros de Carvoeiro e Tibães fica suspenso por haver notícia de que está vivo o Bispo de S. Tomé — Sendo de facto falecido, que El-Rei mande o que deve fazer, e crédito para a pensão do novo Prelado.*

†

Senhor

Iá há dias que screui a V. A. por via de Geno[u]a como stauaõ seguros os mosteiros de Caruoeiro e Tibaẽs, e a diligentia que fizera o Cardeal de Napoles, e atègora nõ acabei de dar comcrusaõ a isto, porque de lá se screue que o Bispo de Santomé hé viuo, e asi spero que V. A. me mande o que neste caso ei de fazer; e sendo fallecido, será necessario que V. A. ordene que se mande credito para prometer por tres annos polla penssaõ que se asentar, ou veja V. A. se manda que a extinga se puder, mas nõ na querendo extinguir será necessario este credito //

.....

nosso Senhor a vida e real stado de V. A. por longos annos guarde e prospere e a seu santo seruiço acrecente, como deseja e eu peço a Deus //.

de Roma, a b. de julho de M.D.LIX.

As reaes mãos de uosalteza —

beyja / O Comẽdador moor dõ A.°

ENDEREÇO: † A el Rei Meu Senhor /

ATT — *CC*-I-103-95.

155

ALVARÁ DE D. SEBASTIÃO SOBRE O MERETRICIO EM S. TOMÉ E REINO DO CONGO

(9-11-1559)

SUMÁRIO — *Penalidades impostas às prostitutas e mulheres solteiras devassas, incluindo o castigo de regresso ao Reino.*

Eu ElRey faço saber ao capitaõ da çidade e jlha de sam Thomé e ao ouuidor da dita ylha, e aos Juizes e Vereadores da dita cidade que ora saõ e ao diante forem, que eu saõ enformado que na dita jlha e çidade há muitas molheres que publicamente se daõ por dinheiro, as quaes viuem desonestamente dentro na pouoaçaõ antre os moradores casados e gente que onestamente viue, do que se causaõ muytos escandalos e maao exemplo e cousas de que nosso Senhor naõ hé seruido. E querendo a ysso prouer. //

Ey por bem e mando que as taes molheres publicas naõ viuaõ dentro na dita pouoaçaõ antre a outra gente honesta e do dia da publicaçaõ que deste aluará se fizer na dita ylha a quinze dias se sayaõ dantre os ditos moradores e naõ tornem mais a viuer antre eles e tornando seraõ presas e pagaraõ dez cruzados da cadea pela primeira vez e pela segunda vinte cruzados da cadea e pela terceira seraõ degradadas da dita jlha e embarcadas pera este Reino na primeira ẽbarcaçaõ e despois da condenação [que] para elle ouuer. //

E posto que as taes molheres publicas viuaõ fora da dita pouoaçaõ e naõ estem antre os moradores / da gente onesta, naõ [169 v.] agasalharaõ nẽ daraõ pousada ẽ suas casas a mercadores nẽ passageiros que de fora da dita jlha a ella forẽ. E fazendo o contrario encorreraõ nas ditas penas pela maneira açima declarada;

nẽ os ditos mercadores e passageiros açeitaraõ as pousadas das ditas molheres publicas sob as mesmas penas. //

E porque assi saõ enformado que algũs homẽs casados saõ amançebados e alguãs molheras solteiras estaõ por mançebas delles e assi de clerigos e que há nisso grande disuluçaõ na dita çidade e jlha antre os moradores dela e que por as penas que minhas ordenaçoẽs dão ẽ taes casos serem pequenas o tal dilito se naõ euita nem ẽmẽda. //

Ey por bem e mando que daqui ẽ diante os taes amançebados alem das penas de minhas ordenaçoẽs paguem pela primeira vez que nisso forẽ comprẽdidos sendo os taes amançebados das portas a fora, dez cruzados, e pela segunda vinte †z^{dos} e pela terçeira seraõ embarcados pera o Reino na primeira embarcaçaõ que pera elle hou[v]er, despois de serem condenados. E sendo os ditos amançebados theudos e mantheudos das portas a dentro, pella primeira vez pagaraõ vinte †z^{dos} e pela segunda trinta †z^{dos} e pella 3.ª seraõ embarcados como dito hé. E quanto à
[170] pena da embarcação se naõ entenderá / nas pessoas que pera a dita jlha saõ degredadas e ajnda tiuerem por comprir o tempo de seus degredos. E porem seraõ lançados da pouoaçaõ e naõ viueraõ mais antre os outros moradores atee comprirẽ o dito tempo de seus degredos. //

E porque outro sy saõ enformado que muytas das ditas molheres se passaõ da jlha ao Reino de Congo e a outros lugares de gentios, o que naõ hé seruiço de nosso Senhor. Ey por bem e mando que nhũ capitaõ, mestre, senhorio, ou piloto dos nauios que da jlha forem ao dito Reino de Congo, ou a quaisquer outras terras de gentios, naõ leuẽ nem consintaõ jr nos ditos nauios molher alguã das sobre ditas. E naõ o comprindo asy o capitaõ do nauio ẽ que alguã das ditas molheres for, será preso segundo sua qualidade e por cada huã pagaraa çinquoenta cruzados da prisaõ. E o mestre do nauio ẽ que tal molher ou molheres forẽ pagaraa por cada huã trinta cruzados da cadea. E o piloto vite. //

E outro sy ey por bem e mando que as molheres da dita jlha, de qualquer sorte e qualidade que sejaõ, naõ tragaõ daqui ẽ diante as sayas e panos abertos por diante, da sintura pera baixo, como ate ora alguãs delas os costumaõ vestir e trazer a modo de / gentias. E por cada vez que forẽ achadas cõ as ditas [170 v.] sayas e panos abertos por diante, da sintura pera baixo, seraõ presas e perderaõ as ditas sayas e panos e pela primeira vez pagaraõ çinquo cruzados e pela segunda vez dez e pela terçeira vinte. E todas as penas pecuniarias conteudas neste aluará seraõ ametade pera a mi[sericordi]a da dita çidade e a outra metade pera quem accusar os que nellas ẽcorrerem. //

E mando que este aluará seja apregoado na dita çidade nos lugares publicos dela e se faça assento do dia ẽ que se apregoar e se registará no liuro da camara da dita çidade e da casa da mi[sericordi]a dela, e no liuro da correiçaõ da dita jlha, e o proprio se meteraa na arca da dita camara e passados xb dias despois da publicação dele, se dará ẽ todo a ejecuçaõ asy e da maneira que se nelle contem e se compriraa e guardaraa como ley ẽquanto eu ouuer por bem e naõ mandar o contrario e teraa força e vigor como se fose carta feita ẽ meu nome, assinada per my[m] e aselada do meu sello pendente, sem embargo da ordenaçaõ do segundo liuro, titulo vinte, que diz que as cousas cujo effecto houver de durar mais de hum ano passem per cartas / e passando por aluarás naõ valhaõ. // [171]

Pero Fernandez o fez em Lixboa, a ix de nouembro de j̄ b^{c}lix.

ATT — *Leis Extravagantes,* IV.

156

INSTRUÇÃO RÉGIA A PAULO DIAS DE NOVAIS

(20-12-1559)

[212] / Alguns capitulos da instrução de Paulo Dias, quando elRei D. Sebastião o mandou a Angola no ano de 1559.

Paulo Dias, pela confiança que em vós tenho, ouve por bem de vos enviar a elRey de Angola por meu Embaxador, e a ordẽ que tereis em vossa viagẽ he a seguinte:

Primeiramente fareis vosso caminho na maneira que se contẽ em outro meu regimento que levais (1), e sendo caso que no navio em que his e noutro caravelão da vossa companhia vá algũa pessoa, ou pessoas que os Padres da Companhia de Jesus, que cõ vosco vão, souberẽ delles e de suas vidas e custumes, lhes pareça que para o efeito a que vão não convẽ irem as taes pessoas, em sua companhia, hei por bẽ que deixeis ficar as ditas pessoas em S. Thomé.

Eu escrevo per hũa carta minha que os padres levam, ao Capitão da ilha de Santhomé (2), como aveis de ir ter à dita ilha, com os Padres da Companhia e nela aveis de esperar, até de cá ir o Embaxador delRey de Congo, que ora está neste reino (3); e porque pode ser que o dito Embaxador, por causa do tempo ou por outro algum respeito faça mais detença do que convẽ, e será grande inconveniente deterdesvos com os ditos Padres na dita ilha: Hei por bẽ que, sem embargo do que acerca

---

(1) Documento que desconhecemos.
(2) Documento que não encontrámos.
(3) Cf. doc. n.º 141 de 10-5-1558, pág. 409.

disto tenho escritto ao dito Capitão, vós e os ditos Padres vos possais partir e partais para o Reino de Angola, cõ a caravela e o caravelão de que his por Capitão, e assi vos mando que o façais, e ao Capitão da ilha, ou quẽ seu cargo tiver, que vos não ponha a isto duvida nẽ impedimento algũ, antes vos dee toda ajuda e favor, para bẽ de vossa viagẽ, e para a conversão do ditto Rei de Angola, e da gẽte do seu Reino vos cumprir.

Tanto que chegardes ao ditto Reino de Angola fareis saber a elRei, como vos mando à elle por meu Embaxador para da minha / parte lhe dizerdes algũas cousas que muito importão; [212 v.] e ao tempo que vos quiser ouvir, ireis cõ os dittos Padres, e despois de lhe dardes a carta minha de Crença que levais (4), lhe direis per virtude della que, sendo elRei meu senhor e Avoô, que santa gloria aja, informado, que na sua ilha de S. Thomé estavão embaxadores delRei de Angola seu antecessor, e que vinhão a pedir Padres para entenderẽ na christãdade e conversão do ditto Reino, os mandou vir à sua corte para os ouvir, e lhes dar para o que pedião o favor necessario. E que, sendo Nosso Senhor servido de levar para si Sua Alteza antes da vinda dos dittos embaxadores e desejando prosseguir a santa e catholica intenção do ditto Rei meu senhor e avô, parecendome que assi como [a] elRei succedra no Reino, assi succederia tambẽ no mesmo desejo de sua salvação que lhe tanto importa, e de em seu Reino se pregar nossa santa fee, e de seus vassallos e subditos a receberẽ, despachei os ditos embaxadores, e ouve por bẽ, alem de outras mercês e honrras que lhes fiz o tempo que em minha corte residirão, dar-lhe[s] segura embarcação, e enviarvos a vós em sua companhia, cõ os Padres Religiosos da Companhia, [para] que cõ sua vida e doutrina seja consolado, e seu Reyno doutrinado e ensinado; e que confio em Nosso Senhor, que sendo elle servido de o trazer ao conhecimento da Nossa santa fée, que hé o

(4) Não descobrimos também este documento.

verdadeiro caminho de sua salvação, elle e seu Reyno, não somente será no spiritual ensinado e alumiado, mas no temporal tambẽ será prosperado, posto que do que toca a sua salvação deve ser o principal intento, que elle e os seus devem ter. //

Polo que lhe rogo que de sua parte se queira dispor para lhe Nosso Senhor fazer tamanha mercê como será vir em conhecimento de sua fée, porque eu confio, que fazendoo elle assi, lhe acudirá com sua graça e [o] confirmará nella, e que alem de por isso ganhar o que não tẽ comparação, que hé a salvação de sua alma, me ganhará tambẽ a my para folgar de o ajudar e favorecer em tudo o que for razão, e a elle, e a seu Reino tocar. Tambẽ vos encomendo que tenhais grande cuydado de todos os que vão em vossa companhia, terẽ às cousas da Igreja, e cerimonias della aquelle respeito e veneração que se deve, porque
[213] segundo / o que são (5) informado, isso hé o que há de aproveitar muito, para o ditto Rei, e os seus fazerẽ outro tanto, e tambẽ danará muito sendo polo contrario.

Sendo caso, o que Nosso Senhor não permita, que elRey de Angola não queira receber a christandade, ou despois de recebida, persevere em cousas, que manifestamente sejão escandalosas, em nenhũa maneira se compadeção, em ser christão, os dittos Padres da Companhia farão nisto o que levão determinado polos deputados da Mesa da Consciencia, e o que os Doutores e o Decreto dispoem.

E sendo caso que Nosso Senhor disponha de vós algũa cousa, Belchior Raposo fará o que vos mando por este regimento que façais. //

Escritta em Lisboa, a 20 de Dezembro. Pantaleão Rabello a fez, de 1559.

BNL — *CA*, Ms. 308.

---

(5) sou

157

CARTA AO REVERENDÍSSIMO PADRE GERAL DA COMPANHIA DE JESUS

(17-2-1560)

SUMÁRIO — *Anuncia a partida dos missionários para Angola — Missão diplomática do Rei de Angola a Portugal a pedir missionários — Estava nomeado embaixador português para o Rei de Angola, com presentes do Rei de Portugal.*

†

Jhs

Muy R.^{do} en X.° P.°

.....

Para el reyno de Angola, que es en Guinea, allén del reyno de Congo, partieron este mes de Deziembre quatro Padres y [dos] hermanos (1). Está este reyno de aquí mil y quinientas leguas, onde nunca hasta aora se ha predicado el euangelio. El mismo rey embió embaxadores al rey de Portugal, pidiéndole Padres que le fuessen enseñar el camino de su saluación, con que el rey (2) y el cardenal iffante (3) y los demás señores mostraron

---

(1) Padres Francisco de Gouveia e Agostinho de Lacerda e Irmãos Manuel Pinto e António Mendes.

(2) D. Sebastião, ainda na menoridade; quem governava, de facto, era a Rainha viúva, D. Catarina de Áustria, por expressa vontade de D. João III. Em carta do Cardeal D. Henrique ao Papa, de 6 de Agosto de 1557, participa exactamente a morte de El-Rei seu irmão em 11 de Junho e que D. Catarina assumira a Regência por sua última vontade. Cf. *Corpo Diplomatico Portuguez*, VIII, 16.

(3) D. Henrique, tio-avô paterno de El-Rei, Arcebispo de Évora.

gran alegría, y se entendió luego en se effectuar la missión; y con interuinir muchos impedimentos, quiso nuestro Señor dar gracia a SS. AA. que los uenciessen; y se ordenó embaxador (4) para el rey de Angola con dádivas para le ganar la voluntad. Speramos en el Señor que se hará mucho fructo.

.....

De San Roche de Lisboa a 17 de Hebrero de 1560.

Subscriptio deest.

MHSI — *Litteræ Quadrimestres,* Madrid, 1925, VI, págs. 523-524.
ARSI — *Lus.,* 52, fl. 168-169 (olim 335-336).

(4) Paulo Dias de Novais, neto de Bartolomeu Dias, descobridor do Cabo da Boa Esperança.

158

CARTA DO PADRE AGOSTINHO DE LACERDA

(18-2-1560)

SUMÁRIO — *Descrição da viagem até Santiago de Cabo Verde e recepção calorosa do Bispo — Viagem até à Ilha de S. Tomé e acolhimento do Bispo — Pede-se a fundação de colégio da Companhia de Jesus — Recebem muitas e boas novas de Angola — Mau estado sanitário da Ilha.*

Pax Christi //

Detreminosse por la bondad de nuestro Señor la jornada de Angola, como V. P. terá ya auiso de Lisboa, despues de muchos impedimjentos que el demonio puso, como quien ya entiende y reçela será causa de su abatimjento y principio de exalsacimjento del nombre de Jesus en aquella tierra y a ella embia el p.e Doctor Torres, al p.e Francisco de Gou[u]ea, y a los hermanos Antonio Mendez y Manuel Pinto, y a mi, spero en nuestro Señor seia seruido en esta jornada. /

Partimos de Lisboa en vn buen nauio .22. de deziembre del año de .59. y saliendo de la barra, ordenó el p.e Francisco de Gou[u]ea dixessemos el hymno *Veni creator spi[rit]us,* con una oracion del Sp[irit]u Sancto, y luego la letania juntamẽte con oraciones de la Santissima Trinidad † [Cruz] y de nuestra Señora y aunque a esto no se halló la gente toda del nauio por andar[en] ocupados en el auiamiento del aquella hora, si no fué uno o dos dos que desocupados se allegaron a nosotros. /|

Salidos de la Barra aũque cõ buen tiempo, luego el Piloto conoció otro que nos hizo, puesto que nos siruio en popa hasta la tarde, y de alli adelante se declaró por contrario, siendo casi por proa; proueyo nuestro Señor por su misericordia, que no

fuesse tan forçoso que nos hiziesse arribar, que era lo que más temyamos, y assi dando bordos de una parte para outra nos tuuimos con el sin boluer para tras, que bastó para contentarnos [...?...] de no arribar. Desta manera anduuimos tres o quatro dias, en los quales nauegamos no más que .30. leguas o poco más, asi por esta causa del tiempo como por jr aguardando algunos nauios del Rey que uenian en nuestra companhia. /

En este tiempo nos hallamos todos mal, como es ordinario casi a todos marearse; proueyo nuestro Señor dar particular esfuerço al hermano Antonio Mendez con que curasse de nosotros, puesto que a horas ciertas gomitaua (1) como los otros, pero quedaua de alli libre, de manera que podia atender al dicho ministerio. /

[215 v.] / Lunes luego siguiente, dia del nacimjento de nuestro Redemptor, à la tarde, parecierõ vnos ñublados de la color y manera con que suelen venir las grandes tormentas y por tales las conoció y temio el Piloto, y con este propinquo peligro ordenó el p.e Francisco de Gou[u]ea recorriessemos a nuestro Señor como a verdadero remedio, inuocando la intercession de los santos, y desto se dio recaudo al capitan, que luego mandó adereçar un altar con un retablo muy deuoto de nuestra Señora y en dos candeleros de plata, dos velas de çera ençendidas, y él con todos los del nauio llegados a nosotros de rodillas delante la imagẽ estuuieron con gran deuocion en tanto que diximos la letania con oraciones de la fiesta del nacimjento y de S.to Esteuan y *pro nauigantibus*. Luego acabado esto el p.e aunque no bien libre de su maramjento, todauia esforçado en el Señor, conociendo de la gente se consolaria dello, les hizo vna platica de la misma fiesta, animandolos a estar bien en lo que nuestro Señor ordenasse; y pareçe quiso su diuina magestad con tan pequeña ocasion lleuar nos por consideracion à tan larga jor-

(1) Forma popular portuguesa do verbo *vomitar*.

nada, como él en el pesebre tan rezien nacido, deuia estar de los coraçones de algunos tan tibios y remissos como yo, combidandonos que acudiessemos a pedirle la clemencia de que uenia a usar en este mũdo, y asi pareció quedaron mouidos y deuotos en la consideracion de la fiesta presente; fué seruido el Benditissimo Niño Jesus al principio de sua nacimiento empeçar luego a obrar sus misericordias y mandar dende el pesebre a los vientos que cessanen y a la mar que ama[n]çasse y esto asi tan euidente nos pudiera pareçer auerlo oydo de su sacratissima boca, como lo vimos en effecto con nuestros ojos; porque desechos luego los nũblados que cõ tan euidente peligro nos amenazauan, mudado el viento en opposito *cũ magna trãquillitate* nos siruio en popa toda aquella noche, y de ay adelante aũque vuo variacion en los vientos, todauia nos eran mas fauorables que contrarios; en cabo con el impedimento de los nauios que aguardauamos haziamos poco viage, hasta el ultimo dia de Pascha (2), y otro dia viernes passamos del paraje de la isla de la Madera, que no fué pequeña consolaçion y alegria, por la seguridad que teníamos de no arribar a Portugal.

Domingo luego siguiente, último de deziembre, amaneçimos a vista de las Canarias, cõ que se continuó nuestra alegria, y a la tarde fuymos en paraje de la Gomera, adonde descubrimos dende la mar una hermita en lo alto de la sierra, que llaman nuestra Señora de Guia; encomẽdosse luego por el nauio vn p[ate]r n[oste]r y Aué Maria pidiendole su interçession y guia, saludosse del nauio la hermita con algunos instrumentos que para alegrarsse / lleuauan, y asi duró la fiesta casi toda la tarde, [216]
y en cabo della entremetimos nós la nuestra cõ una deuota letania que se acabó casi de noche, y esta estuuimos toda en calma, por estar entre islas tan juntas que no corre uiento; y otro dia lunes, primero dia del año de .1560. dia de Jesu, nos visitó cõ su

(2) Páscoa: qualquer das solenidades do Nascimento de Cristo, Reis Magos, Ressurreição e Espírito Santo. Aqui trata-se da primeira.

misericordia dandonos viento en popa con bonança, porque sin tormenta caminauamos un dia natural con otro a .50. .55. y .57. leguas, que era una prospera nauigacion, hasta llegar a la isla de Santiago en Cabo Verde. //

Este dia de año nueuo el padre les hizo vna platica de la mesma fiesta con satisfaciõ y consolacion de los oyentes. Antes desto dende el .3°. dia de pascua (2), porque hasta alli no auia auido en alguno possibilidad, empeço el hermano Antonio Mẽdez a enseñar la doctrina a los grumetes y marineros, que auia muchos que no la sabían, ni signarse e asi a dias la continuaua el hermano Manuel Pinto, sino quando lo impedia alguna indisposicion, que por esto no ha sido contínua la letania, ni otro exercicio sp[irit]ual, puesto que cada qual de nosotros en particular, con los que se acierta, les hablan de nuestro Señor, lo que él dá aquella hora, encareciendoles mucho la merçed que a todos los del nauio nos haze queriendosse seruir de nosotros en tan alto ministerio, y la virtud que para esto es necessaria, con el buen exemplo que deuen dar vnos a otros, specialmente a los Embaxadores del Rey de Angola, que uan cõ nosotros, encargandoles tambien la disposicion para las confessiones; todo esto con las reprehensiones si alguna uez se les daa, oyen y reciben de buena gana, que es para dar gloria a Dios y asi por su bondad les ha dado gusto de si como pareçe, porque todos o los más andan por las mañanas unos con rosarios, otros cõ libros de rezar en las manos, encomẽdandosse a nuestro Señor; es para darle gracias ver la modestia desta gente, porque en el nauio no juran, ni juegan naypes, ni dados, ni otro genero de juego que a las tablas (3) y esto sin precio y pocas uezes y de personas que ni desedifican, ni escandalizan. Dia de la Epiphania (4), a medio dia, nos pusimos en altura de las jslas de Cabo Verde, que son

---

(3) Deve referir-se às *tablas reales*, jogo muito semelhante ao jogo das Damas.

(4) Dia 6 de Janeiro de 1560.

500. legoas de Lixboa, y esto de aquel dia y la noche venimos en demanda dellas, y amanecimos sobre la de Santiago o otro dia domingo, con grande contentamiento de todos. /

Surgimos en el puerto a las onze horas del dia, y por venir yo mal dispuesto, fué necessario salir luego en tierra; con el hermano Antonio Mendez, fuymos a la misericordia, adonde casi no auiamos hecho oracion, quando llegó un paje del señor Obispo (5) con recaudo que su señoria nos mandaua çitar y pareçer personalmente ante él, y en este mesmo punto llegó su uicario que iua en nuestra demanda al nauio con la mesma citatoria para lleuarnos a su casa; / yo trabajé quanto pude escu- [216 v.]
sarme, por estar mal dispuesto, y no me valío. Vuimos de jr, y recibio nos el señor Obispo con tanto amor y charidad que no lo see significar a V. P.; a la tarde salió en tierra el p.e Francisco de Gou[u]ea y el hermano Manuel Pinto; vino a visitar al Obispo, que los recibió como he querido dizir a V. P., con que muestra la afficion grande que tiene a la Compañia; y aunque el p.e boluio aquella noche al nauio, por ciertas confessiones que alla auia de hazer, todauia yo quedé en casa rehen de que el p.e auia de boluer otro dia para estar en su casa hasta partirnos, como estuuieron diez dias los hermanos que fueron para el Brasil un mes antes. Otro dia por la mañana salio en tierra él p.e y el hermano y él capitã con gente del nauio; confessaronse algunos y recibieron él santissimo sacramento, siendo él primero él Capitan.//

Jueues luego siguiente .11. de Henero, a las ocho horas de la noche partimos de Santiago; tornamonos todos a marear de nueuo, aũque duró poco, bendito nuestro Señor, y esforçados en el tornaron los exercicios sp[irit]uales como antes, aunque se tuuo otra orden de que el tiempo avisó, y fué llamarlos a todos cõ la campanilla; como a las tres horas después de medio dia reco-

(5) D. Frei Francisco da Cruz (1547-1574).

gense todos en proa y ordenados en p[ro]çession uienẽ assi a popa cantando los mandamjentos al tono y modo desta tierra, y llegan hasta donde estaa puesta vna imagem en vn lugar bien adereçado, a manera de altar; y los primeros dias empeçó el p.º Francisco de Gou[u]ea a dizirles algunas cosas sobre las oraciones que les enseñauã y darles a cada vno liçion particular de que diesse otro dia cuenta, y danla cõ mucho cuydado y estan muy ap[ro]uechados. //

Después continuó esto él hermano Antonio Mendez a quiẽ nuestro Señor dio particular don de hablar del con grande feruor y charidad; esto haze cada dia con grande satisfacion y prouecho de todos, como lo yo oygo a muchos hombres ya de edad, que han hecho muchas viages por mar, que nũca tan contentos fuerõ en su vida, ni vieron en navio marineros ni passajeros de tanta deuocion y virtud como en este; y destes hombres que digo auia muchos o los más que sacados de *pater noster* y aué Maria y credo no sabian palabra de lo demás y aun esto mal sabido, y mal pronũciado, y agora por la bondad de Dios andan todos estudiando lo demás de la doctrina segun nuestra usança. Todas las noches se pone una jmagen de Nuestra Señora en lugar adereçado para ello, y se llama a la letania con campanilla; vienẽ todos y con mucha deuociõ estan a ella y responden en tono; acabada la letania y oraciones encomiendase vn *pater noster* y aué Maria por nuestro viage, y otro por las animas de Purgatorio, y en fin desto toca la campanilla a las aué marias; los domingos todos les haze platica el padre como empeçó.

[217] /Dia de la Purificacion de Nuestra Señora, a peticion de la gente se ordenó la bendicion de las candelas y para ello hizo se un altar al pié de la mezana muy bien adereçado y en el puestas todas las candelas que en el nauio auia que eran muchas y puestos todos derrodillas se empeçó la bendicion cantada, ordenados dos coros, vno de bozes que lo saben bien hazer y otro de trompetas; concertarõ se desta manera: los versos de *nunc*

dimittis, dizian los cantores y la repeticion del verso *lumen ad reuelationem,* dizian las trompetas, y todo con tan buena orden como si muchas uezes lo uuieran hecho; acabada la bendicion repartieronse las candelas y encendidas en las manos todos en procession con la letania cantada fuymos por el nauio y a la baxada de popa hezimos una stacion con trompetas y otra en proa y otra a la subida de popa, y llegados al altar se acabó la letania y enfin della les hizo el p.e una platica; de todo quedaron todos muy contentos y consolados teniendo todo esto por cosa nũca vista ni hecha en navios, como quiẽ no auia jdo con p.es de la Compañia a Jndia.

De Santiago acá aũ que tuuimos algunos dias de calmas, todauia venimos biẽ, bendito Nuestro Señor, respecto de otros que tardaron mucho más que nosotros, porque en 1200 leguas que ponẽ de aqui a Lixboa, venimos en 55 dias, veniendo otros en tres y quatro meses, como aqui los hallamos.

Llegamos a esta jsla de Sant Thomé miercoles 14 de febrero, todos con salud, bendito Nuestro Señor, aũ que en surgendo vino un batel a bordo y lo primero que nos dixo fué que en la çibdad morian cada dia 20 y 30; otro dia jueues salimos en tierra y diximos missa en la Misericordia y acabando vino vn recaudo del Señor Obispo (6) que nos aguardava a comer. Holgó mucho con nosotros y mostró deseo que uuiesse aqui padres y collegio de la Compañia, siquiera de quatro, y se entiende que aya en ellos quien le ayude a predicar, parece se haria grande seruicio a Nuestro Señor, cõ mucho fructo, por ser los de la tierra muy viciosos, segun todos dixen, y con la deuocion y opinion que tienẽ de la Compañia aprouecharse yan mucho. //

Aqui nos dan todos muy grandes y buenas nueuas de Angola, asi de la calidad de la tierra como de la gente; espero en Nuestro Señor, obrãdo él segun su misericordia escriuiremos

(6) D. Frei Gaspar Cão (1554-1574).

a V. P. de alla grãdes cosas para gloria de Dios y consolacion
[217 v.] de todos. Hasta agora, por auer tan / poco que llegamos a esta Jsla, no se ha offreçido que scriuir; confessamos cada dia de los de nuestro navio hasta auerlo hecho todos. En lo demás que aqui se ha de negociar por parte de la Reyna (7) açerca de algunas deshonestas costumbres que en esta tierra ay de mucho tiempo, de las quales trae la solicitud el capitan de nuestro navio, espero en Nuestro Señor ternan (8) buen fin, porque los más de los que lo han de executar estan bien en ello. Y por estar este nauio de partida pareció al p.e Francisco de Gou[u]ea que con el escriuiesse a V. P. lo que hasta aqui ha passado, conforme a la instruction del p.e Doctor, que lo mandó asi. De aqui me parece partiremos en breue, porque no estaa la tierra para estar mucho en ella. En los sacrificios y oraciones de V. P. y de toda la Compañia nos encomẽdamos; él Señor nos dee su gracia para cumplir enteramẽte su santissima voluntad. Amen. //

desta jsla de Santo Thomé, 18 de febrero 1560.

Por comission del p.e Francisco de Gouuea

indigno hijo de V. P.

Augustin
de Laçerda.

BNRJ — I-5, 2, 38.

---

(7) D. Catarina, Regente do Reino.
(8) Leia-se: tendrán.

159

CARTA DO BISPO DE S. TOMÉ A D. SEBASTIÃO

(20-2-1560)

SUMÁRIO — *Participa a chegada de Paulo Dias de Novais e da missão dos Jesuítas a caminho de Angola — Desconfiança do Bispo sobre a conversão dos angolas — Manifesta esperança, fundado nas qualidades dos missionários.*

†

Senhor

/ per estar mujto doemte não vay esta de minha letra. Receby as [cartas] de uosa Alteza que me deu Pallos Vãz (1), ho quall achegou cõ hos padres da Companhia (2) e ficaõ todos de saude; eu lhes dise que vosa Alteza mandaua, que esperaçem nesta ylha até à vimda dAmbrosjo dAzeuedo, emba[i]xador delRey de Comguo; hé bem açertado terse comprymento (3) cõ elRey de Comguo, por que se não deue avemturar ho serto pelo doujdozo.

quãto á yda dAmguolla prazerá a noso Senhor que hordenará cõ que tudo se faça e saya cõforme á samta emtemção e

---

(1) Referência ao comandante da expedição, Paulo Dias de Novais.

(2) Esta missão de Jesuítas, a primeira destinada a Angola, partiu de Lisboa em 22 de Dezembro de 1559; era composta dos Padres Agostinho de Lacerda e Francisco Gouveia e dos Irmãos coadjutores Manuel Pinto e António Mendes.

(3) cortesia, dar-se satisfação, fazer-se a vontade.

zello de uosa Alteza; eu estou mujto descomfiado de se fazer Crjstamdade, não lhe damdo ho trato de neguoçio das mercadorjas, como dizem que vosa Alteza mãda que de nhuã maneyra se trate, e mais por ser ẽformado que os amguollas tem hidallos (4) aos quais ho demonio hos tem muj atados e lhes perturba ho juizo e emtemdimento naturar (5) e os naõ deyxa cõsyderar que sam hobras as quais elles fazem cõ suas mãos e tem olhos [e] não vem (6) e boqua e não falla[m] (7), mas sobre tudo a vomtade de Deus se ade cõprir quando tiuer por bem de os chamar, ho que pareçe que deue de ser seu chamamento cheguado, pois noso Senhor espertou a uosa Alteza pera hobra tam samta e vertuosa; os padres da Cõpanhia leuão bom gello (8) e desejos de aprouеytar e fazer frujto; prazerá a noso Senhor que hordene cõforme a samta emtemçam de vosa Alteza.

quãto ás proujsomis (9) que vosa A. mãdou á Camara, fomos jumtos como vosa Alteza mãdou; ficou pera houtro dia nos tornarmos a jumtar; a my[m] me pareçe, que tudo se comprirá como vosa Alteza mãda, dado cauzo que com mujto trabalho mujtas daquellas couzas estauão comesadas de fazer, aguora promjtirá (10) noso Senhor e por vosa Alteza mãdar, que sem nenhũ trabalho se farão; pelos naujos que despois deste

---

(4) ídolos.

(5) natural.

(6) vêem.

(7) Alusão ao *Salmo* 113, 12-15.

(8) zello.

(9) provisões. — Não conhecemos documento que expressamente nos diga de que Provisões se trata. Mas entre elas deve incluir-se o alvará de 9 de Novembro de 1559, atrás publicado, que competia às autoridades dar à execução. Cfr. docs. 155 e 160.

(10) permitirá.

partirem se escreuerá larguo a uosa Alteza, pelo tempo não dar luguar para mais se não fazer aguora //

noso Senhor cõ mujta vida de uosa Alteza prospere, e aumẽte seu reall estado, aos vimte de feuereiro de 156[o] anos.

a) O bpõ de Saõ Thomee ([11])

ENDEREÇO: A ellRey noso Senhor.

REMETENTE: Do Bispo de sã Tomé, de xx de feuereiro /

ATT — *CC*-I-104-3.

([11]) O Bispo e S. Tomé autor desta carta, residente na sede da sua diocese, é D. Frei Gaspar Cão (1554-1574). Embora a carta esteja datada 156..., com falta do algarismo final, é indubitàvelmente de 1560. Efectivamente, Paulo Dias de Novais e sua companha, partindo de Lisboa em 22 de Dezembro de 1559, arribou à foz do Cuanza em 3 de Maio de 1560, tendo tocado em S. Tomé, segundo o relato da carta do Prelado, em Fevereiro do mesmo ano.

160

CARTA DO BISPO DE S. TOMÉ A EL-REI

(28-4-1560)

SUMÁRIO — *Feiras aos domingos — Mulheres públicas e amancebadas — Penas impostas no Auditório do Vigário Geral.*

Senhor

Eu tenho per outra escrito a v. a. em ho que toqua acerqua da reformação desta ter[r]a e costumes dela, sobre que v. a. escreueo á camara desta cidade que eu me ache presente e a todos pareceo muyto bem tudo ho que v. a. mãda, dado caso que eu tenha nas mesmas cousas muyto trabalhado e muyta parte do que v. a. mãda estaua feyto, mas ho que dantes se fazia cõ trabalho agora se cõprira milhor he cõ mais gosto de todos, polo v. a. mãdar e assim o auer por seu seruyço; mas as cousas lá praticadas são muyto diferentes do que quá pasão, porque quãto á feyra não se fazer aos domy[n]guos, eu eu *(sic)* trabalhey muyto pola tirar e uẽdo as rezões do pouo que eles mais larguo escreuerão a v. a., defendy e mandey que não ouuese feyra nẽ se cõprase e uẽdese cousa algũa antes das misas, ho que inteyramẽte se guarda.

quãto ás molheres, não são tam pruujcas que se uẽdão por din[h]eyro pruuycamẽte; de estarem amãcebadas cõfeso a v. a. que erão antes que eu a esta ter[r]a viese mais has amançebadas que has casadas. Pola bondade de noso Senhor, ao presente há muyta em mẽda e resguardo niso e aguorra polo vosa alteza mãdar, tem maior conhecimento dos er[r]os pasados. E a my[m] fez v. a. muyto grãde mercẽ, porque ho fauor de vosa alteza hé a parte principal na mudança das vidas e reformação dos costu-

mes; porque sabendo ho muyto que v. a. estranha a uyda sensual e alenbrãdolho eu, cõ a graça de noso Senhor irá tudo de bem em milhor e não auerá quẽ estroue, mas todos folgarão de aiudar; quãto ás saias, muytas molheres as acustumauão yá as principais e as que se tem por onradas todas se trazião em seus vestidos ao modo e maneyra de Portugal; agora geralmẽte se uystirão todas de sais e estão diso muyto cõtentes e roguão muyto a noso Senhor pola vida e estado de v. a., pola lenbrançã que delas teue (1).

quãto ás penas, a gente comũ da ter[r]a pola maior parte hé muyto pobre, he cõ muyto trabalho poderão soprir a pagar as penas que v. a. mãda que paguẽ; em ho auditoryo do meu vigairo se condenão pola pirmeyra *(sic)* vez hos amãcebados em mjl rẽ[i]s e pola segũda em dous mjl e isto muyto poucas vezes, segũdo a calidade da pesoa e o escandalo do pecado; e os que cõfesão sua culpa e prometẽ emmẽda se [h]á muyta misericordia cõ eles; eu custumaua, quãdo a esta ilha vim pola 3ª vez, mandalos á cade[i]a, porque dous dias de cade[i]a sintião mais que todas outras penas; de maneyra que cõ a graça do Senhor e cõ ho fauor de v. a. se emmẽdarão muytos erros he maus costumes que na ter[r]a auya; noso Senhor prospere por muytos anos a uida e real estado de v. a. //

aos 28 de abril de 1560 anos.

O bpõ de saõ Thomee

ENDEREÇO: a el Rey noso senhor.

ATT — *CC*-II-246-90.

---

(1) Cf. doc. de 9-11-1559, n.º 155, pág. 443.

161

CARTA DE LOURENÇO PIRES DE TÁVORA

(22-12-1560)

SUMÁRIO — *Atentado de Martim Pereira contra o Bispo de S. Tomé — Que El-Rei lhes faça justiça, uma vez chegados.*

Senhor

Depois da partida de P.° Velloso reçebi duas cartas de V. A. de 30 d'Octubro, per uia do Embaxador André Tellez, em nome do prezente e assi outra per mão do P.° Lainez em xiiij do mesmo de xiiij.° de Octubro, acompanhada com duas pera Lopo Guomes; nas primeiras me auisaua do que Martim Pereira, sobrinho de P.° de Sousa tinha tentado contra o Bispo de Sam Thomé; e per que ambos eraõ partidos em dezasseis d'Octubro, como já tenho escrito, naõ tiue nesse caso que fazer; conforme a ordem de V. A. devẽ ser lá chegados; V. A. lhes mandará o que for seu seruiço.

.....

Nosso Senhor [a] vida e real estado de V. A. guarde e acresente em seu seruiço //

de Roma, xxij. de Dezembro, M.D.LX.

BAL — *Correspondência de Lourenço Pires de Távora:* Códice 49-IX-42, fls. 159v.-160.

162

APONTAMENTOS SOBRE PAULO DIAS DE NOVAIS

(1560-1561)

SUMÁRIO — *Sobre D. Rodrigo, parente do Rei do Congo — Queixas contra Paulo Dias de Novais — Missão dos Padres Jesuitas — Falecimento do Rei de Angola — Chegada de Paulo Dias ao Cuanza — Recepção pelo Rei de Angola.*

/ Dom Rodrigo, parente del Rey de Congo, foy mandado [26 v.] por el Rey Dom Joaõ á jlha de Saõ Thomé até se ordenar delle outra cousa, da qual jlha o dito Dom Rodrigo quis fogir para Congo, e foi tomado no caminho, por outro navio que o Capitaõ da jlha mandou; e porque desta fugida se seguiraõ (1) inquietaçoẽs no Reyno do Congo, o dito Rey mandou pedir ao de Portugal que castigasse a dom Rodrigo; manda el Rey se tire deuassa da dita fugida e do que nella passou, e se lhe mande serrada, e sellada para fazer o que lhe pareçer justiça; por alvará del Rey feito em Lisboa a outo de março de 1560.

/ El Rey de Congo se queixou a elRey do modo que Paulo Dias teue em se partir delle para o Reyno de Angola; diz elRey [27] que se informará e fará o que for justiça; por carta sua feita em Lisboa [a] 23 de Agosto de 1560.

/ Mandou elRey a Paulo Dias com quatro Padres da Companhia ao Reyno de Angola, e porque naõ tinha nouas delle escreve ao Capitaõ da jlha de Saõ Thomé que o auise se tem algũas nouas delles, e tendo alguã neçessidade os socorra; por

(1) No texto lê-se: *seguraraõ.*

portaria de Luis Gonçalues, feita em Lisboa [a] 22 de Agosto de 1561.

[28] / Soube elRey como era chegado a Angola Paulo Dias, escudeiro, fidalgo de sua caza, que mandaua por Embaxador àquelle Rey, e assi quatro Padres da Companhia; encomenda-lhe os fauoreça muito, e trate na materia da sua saluação, e de seos vassallos; por carta sua a elRey de Angola.

[29] / Escreueo elRey ao Capitão de Saõ Thomé, que antes de responder aos Embaxadores delRey de Angola, soubera de sua morte; mandalhe que se informe, se está o Rey que lhe suçedeo no preposito de ser christaõ, e açeitar Religiosos que lhe preguem a fee, para com o que achar despedir os Embaxadores e mandar com elles os Padres, e Embaxador particular; por portaria feita em Lisboa a 22 de Nouembro de 1557. Sobre a mesma materia escreue elRey ao Bispo de Saõ Thomé em 20 de Nouembro do mesmo anno.

Chegou Paulo Dias a Angola a 3 de Mayo, dia de Santa Cruz do anno de 1560, e no Domingo seguinte mandou hũ batel pello Rio (2) assima, em que foy Luis Dias e Dom Antonio, natural da terra, que foy hũ dos dous Embaxadores que uieraõ a Portugal, hum marrinheiro, mulato. E dia de Saõ Joaõ, tomou Luis Dias algũs negros que lhe o Rey deu, e huã carta de hum Portuguez natural do Barreiro, que lá andaua, em que auizaua a Paulo Dias que naõ fose pello Rio assima; após este recado tornou Dom Antonio com outro fidalgo negro chamado Gongassis, com muita gente, para leuarem o fato (3) a Paulo Dias, e aos Padres; e por Paulo Dias reçear o auizo da Corte, e naõ querer yr, fizeraõ huã ramada na Ribeira, em que se recolheraõ; depois disto foi o Mestre da Carauela, e Dom Antonio a elRey, e elle lhe mostrou hũ Retabolo, liuros e vestimenta, e

(2) Referência ao Rio Cuanza.
(3) Bagagem, objectos portáteis de viagem.

pedra de ara e se tornou com o mesmo Dom Antonio; traz isto mandou Paulo Dias e os Padres dizer a elRey se queria Christandade; a que elle respondeo que pois seu jrmaõ lhe mandara Christandade que elle queria ser christaõ e que se Paulo Dias naõ queria desembarcar, que lhe leuassẽ os Padres; Paulo Dias mandou por Dom Antonio dizer a elRey que lhe mandase os Portuguezes que lá andauaõ para falar com elles; e porque naõ uieraõ e o outro fidalgo esteue esperando dous mezes, e mais, sem Paulo Dias querer dezembarcar, se tornaraõ e leuaraõ a mulla a elRey; e neste tempo dauaõ cada somana aos da Carauela tres vacas capadas, e carneiros, e outro mantimento da terra. //

E porque hum criado de Paulo Dias, despos de ido Dom Antonio, e o fidalgo, lhe disera que se dezia que por medo deixaua de dezembarcar, o fez logo, e se foi à Ramada onde os Padres estauaõ, e deziaõ missa, e logo ao outro dia se embarcou no batel com sete pessoas somente, e com a couzas que leuaua para elRey. E chegou a Maçangano, onde o batel podia chegar e dahy se foi ter com o fidalgo chamado Angora Corengela / duas legoas de Mãçangano, onde esteue hũ dia e huã noite; [30]
ao outro dia pela menhã se partio para outro fidalgo, que chamauaõ Babatum, duas legoas do primeiro; dahi a tres jornadas foi ter com outro fidalgo que chamauaõ Cabaço, que o teue quatro dias consigo, e despois mezes. //

E depois de Paulo Dias ser partido, partio o Padre Gouuea com hum seu companheiro, por ser morto o Padre Castelhano (1), e outro companheiro estar mal desposto; e duas jornadas de Mansangano, na terra de hũ fidalgo chamado Babatango, chegou a elle Dom Antonio e Longassis, Capitão del Rey, que uinha pellos Padres, e pello seu fato, o qual tomaraõ do batel em Mãsangano, e se partiraõ com elle alegres; depois

(1) Referência ao Padre Agostinho de Lacerda.

disto chegou hum homẽ de Paulo Dias pera Luis Dias, em que lhe dezia que ficaua contente da terra e com saude, que lhe mandasse os vestidos, e a baçia e os foles de ferreiro, e se lhe mandaraõ. E porque Paulo Dias esteue com elRey sinco, ou seis meses, e a Carauela, e Carauelaõ tinha falta de agoa, se foraõ a Saõ Thomé, conforme tinhaõ asentado; diz a Relaçaõ que folgou elRey com os fatos, e uestidos que lhe deraõ.

Por carta de hũ Antonio Capaõ, marinheiro, escripta de Saõ Thomé em sinco de Julho de 1561, se soube como Paulo Dias e trinta e outo pessoas, que estauaõ com elRey de Angola, naõ mandaraõ recado em mais de sete mezes; e hauendo treze que estiueraõ na Barra (5), por lhe faltar agoa, e a Carauela e Carauelaõ se tratarem mal, se foraõ a Saõ Thomé, conforme lhe ordenara Paulo Dias; soubese que elRey de Angola tomara metade da fazenda que leuauaõ com petreato (6) de a pagar, e que auia lá falta de mantimentos, porque fora de algum feixaõ (7) naõ auia outra cousa, e inda desse lhe dauaõ os negros mais pouca cantidade.

[33] / Pedio elRey de Angola pregadores pera se fazer christandade em seu Reyno, para o qual lhe mandaua elRey por Embaxador a Ambrozio de Azeuedo, com algũs Padres da Companhia; pareçe que naõ ouue effeito a ida deste Embaxador, porque os Padres foraõ com Paulo Dias; por portaria feita em Lisboa [a] 17 de Julho de 1560.

BNL — *CP* — Ms. 647, doc. n.º 6: Papel avulso de noticiaz muito antigas de resoluçoẽz que tomauaõ os Senhores Reys de Portugal.

---

(5) Referência ao ancoradouro, no Rio Cuanza.
(6) Leia-se: pretexto.
(7) Feijão.

NOTA — Não encontrámos nenhum dos documentos mencionados neste, que parecem ser de grande importância histórica.

163

DISPENSAS PARA O ULTRAMAR

(26?-1-1561)

SUMÁRIO — *Atendendo às dificuldades de comunicação com Roma, El-Rei manda pedir ao Papa que sejam dadas faculdades aos Bispos do Ultramar para concederem determinadas dispensas, mencionadas neste documento.*

Expoense a Sua Sanctidade, por parte de Sua Alteza, que os prelados das Ilhas e Provincias ultramarinas lhe derão informação que muitas pessoas ecclesiasticas em suas diocesis encorrião em irregularidades e suspensões de ordens por ignorancia ás vezes e outras vezes por cousas e dilitos que cometião e por a distancia das ditas partes ser tanta e a navegação tam perigosa e incerta, não podia ter facil recurso à Santa See Appostolica pera serem dispensados nas ditas irregularidades e levantadas as taes suspensões de que sucedião grandes inconvenientes, os quais se remediarião se Sua Santidade ouvesse por bem de lhes conceder e dar faculdade aos bispos, arcebispos e prelados das ditas partes pera elles, ou ás pessoas a que pera isso derem sua comissão, poderem authoritate appostolica dispensar com as taes pessoas que encorrem nas ditas penas; pelo que pede a Sua Santidade que lhes conceda em hũa bulla geral, faculdade a todos os prelados que pelo tempo forem das ditas partes //

e asy porque os que de feito contraem algum cazamento nas ditas partes em grao proibido, por não terem facil recurso á Sé Apostolica pellas ditas causas e se deixam permanecer com grande perigo de suas almas, sem os prelados lhes poderem dar remedio, que Sua Santidade conceda aos ordinarios das ditas prelasias que, ao menos no foro da consciencia, e sendo o tal

impedimento oculto, possão dispensar com os asy cazados, e que se o impedimento for publico e notorio lhe[s] concedão poder dispensar em o quarto pelo menos; e nos outros em que por grande cauza a Santa Sé Apostolica costuma dispensar, possão dar tempo pera se dispensarem pela dita Sé Apostolica, e dispensar somente com os taes no foro da consciencia; isto hé o que se há de pedir, e quando Sua Santidade não conceder senão pera o foro da consciencia somente e em impedimento oculto, expidase com isso.

A mesma faculdade se pessa pera os ordinarios das ditas prelazias poderem absolver das censuras reservadas á Sé Apostolica e comprendidas na bulla da cea do Senhor (1), em que as pessoas das ditas diocesis encorrem pelas mesmas cauzas, e tudo em huma bulla.

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ, Lisboa, M.DCCC.LXXXVI, IX, p. 167-168.

ATT — Ms. (?): Cartas de Lourenço Pires de Távora (?), fl. 57v.

(1) Assim conhecida por principiar pelas palavras *In Cœna Domini:* bula de S. Pio V, de 10-4-1568.

164

ASSENTO DA MESA DA CONSCIÊNCIA

(10-2-1561)

SUMÁRIO — *Determina que o Bispo de S. Tomé pague direitos na Feitoria, pelos escravos trazidos do Congo ou de alhures.*

Dom Felipe etc. Como governador etc. faço saber que por parte de Jorge Roïz da Costa, comtratador de Samtomé, digo da ilha de Samtomé, me foi apresentado o treslado de hum acrecentamento que lhe mãdey pasar do Liuro dos pareceres da mynha Mesa da Consciencia e Ordens, do quoal acento me pedio lhe mandase dar o treslado que pedia, o quoal hé o que se segue //

Ás f. 16 verso do liuro dos pareceres da mesa está hũ asento, cujo treslado hé o seguinte: duuidouse se o bispo de Samtomé deuia direitos na feitoria de sua Alteza das peças que lhe uinhaõ de Congo ou de outras partes, sobre o que se tomou a detreminaçaõ seguinte: foi detrimynado que se fizese carta de sua alteza para o bispo de Samtomé e outra para o feitor, em que lhes declare como o dito bispo, das peças que lhe uem de Comgo ou de qualquer outra parte, inda que seiaõ compradas ou resgatadas pelos fruitos e rendas dos dizimos e quoaisquer direitos episcopaẽs, deuiam de pagar direitos na feitoria de sua Alteza, como quoalquer outra Pesoa; e a Carta do feitor se terlade no liuro da feitoria e se declare como na Mesa da Conciencia se uio e detreminou o caso que o dito bispo devia direito das peças que trazia de Comgo ou de qualquer outra parte, sem embargo das resoẽs que por sua parte foraõ aleguadas; e vistas na dita mesa en Lysboa a x de feuereiro de mil e qui-

nhentos sesenta e hũ annos. Antonio Pinheiro, Diogo de Gouuea, Christouaõ Teyxeira, Paulo Afonso. //

E naõ dis mais o dito asento a que en todo e per todo me reporto, de que pasey a presente em Lixboa, a treze de feuereiro de mil e seis centos e dez. Luis Nunez. E como o treslado do dito asento seja com o presente e mãdo que se lhe dê inteira fé e credeto omde for apresentado. //

elRey noso senhor o mãdou pellos deputados do despacho da Mesa de Comciencia e Ordens. Domingos Ribeiro Cirne e dom Joaõ Coutinho. //

Sebastiaõ Denis o fez em Lyxboa, a seis de abril de mil seis centos [e] dez; deste theor se pasaraõ mais dous pera irem por tres uias. Gaspar Ferreira o fes escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 9, fl. 434.

165

CARTA DE LOURENÇO PIRES DE TAVORA

(30-9-1561)

SUMÁRIO — *O Bispo de S. Tomé continua vivo, apesar do boato que correra do seu falecimento — O Embaixador dilata o negócio da sucessão até saber o resultado da doença do Prelado.*

†

Senhor

Em xij do passado reçebi cartas de V. A. de ij dagosto e o que nellas há pera responder será o seguinte. Ho negoceo da vacante do Bispo de sam Thomé dilatei até inteiramente saber o que era socedido da doença, tendo por certo non faltaria sua Santidade ao que me tinha prometido, como mais largamente screui por Dioguo Boroa, e sendo o dito Bispo ora viuo non deixa V. A. [de] ter obrigaçaõ à boa vontade do papa, e nós somos fora do cuidado de tratar dessa materia. //

.....

de Roma, vltimo de Setembro, M.D.LXj. //

a) L.ço Píz de Tauora

ENDEREÇO: A ElRey Nosso Senhor.

ATT — *CSV*, 13, fl. 197.

166

CARTA DE CRISTÓVÃO DE SOUSA A D. CATARINA

(4-11-1561)

SUMÁRIO — *Participa a morte do rei D. Diogo e o assassínio do sucessor — Comunica ter enviado a Angola o Deão da sé de S. Tomé — Tem notícias de que o Rei de Angola se fizera cristão — Pede a nomeação de novo Ouvidor.*

†

Senhora

Eu cheg[u]ey a esta terra ẽ breves dyas, noso Senhor seja muyto lo[u]vado; achey novas de Cõgo que estava cõ trabalhos por elRey dõ Dyogo ser morto; le[y]xou hũ filho bastardo erde[y]ro do Re[y]no, o q[u]all depois de ser Rey durou pouq[u]os dyas por que ho matou hũ seu irmão legytemo; e cõ sua morte diz-[se] que mãdou matar muytos purtug[u]ezes, que pareçe que erã culpados dysto; nõ [h]á carta, mas que y[n]dyos fogedyços que esq[u]aparã deste trabalho (1); Pero Botelho tynha asẽtado mãdar lá ho padre ada[y]am desta sé, pesoa omrrada e vertuosa, que já esteve ẽ Cõgo muyto tẽpo, pera lá, podẽdo sajr ẽ terra, saber a ralação (2) da verdade e mo esprever; eu o despachey logo e mãdey omẽ cõ ell[e] pera trazer o recado e hy[n]do ho espreverey a v. a.; tambem achey nova

(1) Frase incompleta, e que parece ser: mas que índios fugidiços que escaparam deste trabalho *contaram*.

(2) relação.

que o Rey dÃgola tomara bem o recado de vosa a. e fyzera aos padres e Palos Dias (3) bõ tratamento e qua se fizera crystã[o] cõ muytos dos seus; mas dysto nõ há carta, somẽte dyzerẽno os y[n]deos que vyerã fogydos da revolta de Cõgo; agora vã lá os navyos dos tratadores fazer resgate, per Cõgo estar serrado (4), e pelo terẽ asy[m] per seu cõtrato; eu lhe mãdo farynha e vinho e esprevo a elRey e aos padres; do que vier avyzarei vosa alteza.

eu achey vemdyda, per mãdado de Pero Botelho, toda a fazẽda que foy de Christovã Paíz, rẽdeiro que foy das ylhas Terce[i]ras, per mãdado e provyzão de vosa alteza; avya nela muytos ẽbaraços de ẽbargos (5); lá vã as letras nesta nao, que mõtarã (6) seis mjll e tãtos cruzados, remetydo[s] á fazenda de sua alteza.

Item eu achey este povo muyto atrebulado e y[n]queeto cõtra o ouvydor Ale[i]xos Lopez, requerẽdo muytas vezes a Pero Botelho e a my[m] agora, que se lhe tomase sua regydẽçya (7) cõforme a ordenaçã, per lhe serẽ sospe[y]tos muyta parte desta ylha. Parese me que ade ser nesesaryo tomarlhe rezydẽcya cõforme a ordenaçã, por o asy[m] reque[re]rẽ; e segũdo a emformaçã que dele tenho em segredo, vosa alteza por amor de noso Senhor proveja de ouvydor christã[o] velho (8), por que as sy[n]quo partes da jẽte desta ylha sam cristãos novos, e hé grãde perjojzo pera servyço de Deus e de vosa alteza ser o ouvydor cristã[o] novo (9); nesta ylha nõ há pesoa

---

(3) Referência a Paulo Dias de Novais e à missão dos Jesuítas a Angola, de 1559-1560.

(4) cerrado: fechado, vedado, impedido.

(5) embargo: retenção de bens ou rendimentos; suspensão do uso livre de bens, por sentença judicial.

(6) se elevarão a, importarão em.

(7) residência. *Tomar a residência:* fazer inquérito aos actos de.

(8) cristão puro, sem sangue judaico.

(9) de sangue judaico; judeu convertido ao cristianismo.

que o posa ser se nã for hũ dos Jujzes ordynayros; tem fazẽdas a que acodẽ e cõpadres ([10]); per amor de noso Senhor que acuda cõ ouvydor; noso Senhor acresẽte [a] vyda [e] estado a vosa alteza per muytos anos //

esprita aos quatro dyas de novẽbro, de 561 anos.

†

a) Xpovã dOrta de Sousa //

†

ENDEREÇO: aa Raynha nosa senhora.

ATT — *CC*-I-106-31.

([10]) Amigos íntimos que se oferecem mútua protecção, exagerada ou injusta.

167

APONTAMENTOS DO PADRE SEBASTIÃO DE SOUTO

(1561)

Apontamentos que fez o Padre Sebastiaõ de Souto, natural de villa de Santarem, das cousas que vio nos reinos de Congo, donde ora veio, e das gentes que recebèrão a palaura de Deos Nosso Senhor, per suas proprias vontades, a que deo christandade, e agoa do santo bautismo per mandado del Rei Dom Diogo, Rei de Congo, que Deos tem, na Prouincia de Bamba.

Na Prouincia de Bamba há minas de ferro, e serras de cobre, e disto muita quantidade. Nesta mesma prouincia há mais huma serra de breo, o qual hé castanho, à maneira do breo, que vem das Canarias, e disto muita quantidade, e hauerá do mar a estas minas dez ou doze leguas até quinze pouco mais, ou menos.

Na boca do rio Ambrige está huma ilha, que se chama Ilha dos Carneiros, e pode ser meia legua pouco mais ou menos, na qual ilha há muitas aguas boas, e arvoredos; hé terra fertil, e abastada, na qual se pode fazer caza forte, e feitoria: está segura, porque da terra firme á ilha nam podem fazer damno com as suas flechas, e da ilha podem fazer muito damno a toda a terra com toda a maneira de poluora, e foguo, e aqui se pode recolher todo este breo, e ferro, que hé perto, como está dito.

E quanto ao breo há se de recolher no porto de Pinda a velha, que hé o resgate de Chamg[a]la, onde se pode fazer

outro castello; a distancia hé quinze, ou vinte leguas; em todas estas minas, e feitorias há muito resgate tambem de escrauaria, e outras cousas da terra; hé prouincia muito abastada de mantimentos.

E entre estes dous portos está a substancia dos Reinos de Congo, que são as minas de sal. E toda esta prouincia recebeo a palaura de Deos, e a agua do santo bautismo, e nella fiz muitas Igrejas, e christandade, que agora há mister [ser] sustentada.

Titulos das Terras, Reinos, e Prouincias dalem da porta dos Ambudos, que recebèraõ a palaura de Deos, e agua do santo bautismo por suas proprias vontades.

Manitheble, que hé grande Senhor, com grande parte de gente de suas terras.

A Ribeira das pedras, que [hé] hum senhorio sobre si separado.

El Rei de Loango, e muita parte da sua gente, e assim hum seu irmão, sacerdote de Quilembo, que era o idolo em que elles adorauam, que por misericordia de Nosso Senhor se comuerteo á Fé de Christo, e queimou todos os seus idolos, e feitiços, e dahi em diante foi sempre muita ajuda pera se conuerterem á Fé de Christo a maior parte dos pouos.

O Senhorio de Chiquoco, que pela nossa lingua quer dizer as feiras, com muita parte dos pouos seus.

Manimatino que hé outro Senhorio grande, com muita parte de seus pouos.

A Serra dos Elefantes, que hé hum senhorio sobre si de gentes siluestres, que viuem apartados da communicação das outras gentes naquellas alturas daquellas serras, onde há muitos

animaes de diuersas naçoẽs, entre os quaes vi muitos cauallos brauos, á maneira de ginetes, e outros animaes, que por breuidade deixo de nomear.

A Serra, outra prouincia, que se chama de Asicatrises, com muita parte de pouos, e Senhor della.

O Senhor do Sonhario que se chama Conde de dous irmaõs, com muita parte dos seus pouos.

El Rei de Amouso, que hé hum grande Senhor, com muita parte de seus pouos.

A prouincia de Damby, de que hé Senhor Dom Ioaõ Mani-Damby, que hé o Senhor aonde fui dirigido por mandado del Rei Dom Dioguo; nesta prouincia se fez muita christandade.

El Rei Empalaquati, que hé hum grande Senhor, e Senhor de grandes riquezas, e homẽ que hé muito amiguo de tratar, e muito desejoso de nossa amisade, e communicação. Este Empalaquate está muito chegado, e muito visinho da grande Rainha de Matamba, que hé a Senhora das Serras de prata, que cá querem dizer, que estauam no Reino de Angola, por tudo estar n'huma altura pouco mais, ou menos. Desta prata achei noticia pelas informaçõẽs das gentes da terra hauer muita quantidade, e tambem vi amostras em cousas do seruiço da gente da terra.

Tambem achei informação aqui neste Empalaquate, pela gente da terra, hauer humas serras de ouro, e assim vi algumas amostras em peças do seruiço de suas cazas, com que se seruiam: e ávante estaõ as serras por nome chamadas Nambuadeamplo, as quaes serras segundo as informaçõẽs das gentes da terra, e amostras, há hi muito ouro, o qual, segundo parece, corre pera o Preste, Etiopia, e Berberia, e tambem Sofála, e assim pera a nossa Mina, isto pela gente da terra, e ensenhas que me dauam, e diziaõ hauer mui gram quantidade, cousa sem fim.

Agora, por quanto a todos estes Reinos, e Senhorios, e Prouincias, que acceitáraõ a palaura de Deos, leixo feitas Igrejas,

segundo o modo da terra, e nellas em cada hũa Muchicongos mossos da capella del Rei Dom Dioguo, pera ensinarem a doutrina christã, preceitos, e mandamentos, que hé necessario que V. A. acuda com breuidade com religiosos de boa vida, da maneira que eu darei a mais informação a V. A., pera sustentarem esta christandade, que leixo feita, e lhe ensinarem o necessario.

Porque com isto estaõ as portas, e caminhos abertos, sem nenhum trabalho, nem despesa pera V. A. poder hauer á sua maõ pera estes reinos muitos tesouros, que lá há de ouro, e prata, que elles não estimaõ.

Estes saõ os Reis, e Senhores que pedem a V. A. christandade e a mim enuiáraõ embaixadores sobre isso //

=Manitemo=El Rei do Ambo=El Rei de Sonho=El Rei de Dombe=O Imperador Congueia Molauza=A grande Rainha de Matamba, que a mim enuiou por embaixador hum filho seu pedindo muito affeituosamente a christandade, pelo muito desejar, e nossa amisade, e communicaçaõ.

E assim mesmo os outros Reis me emuiáraõ por seus embaixadores, e não taõ somente estes, mas outros Reis, alem destes, pela informaçaõ que tiue das gentes, e embaixadores que me enuiáraõ todos desejaõ o mesmo, ser cristãos, e terem nossa communicaçaõ.

E a rasaõ porque estes reinos estiueraõ embuscados até agora foi porque os Reis do Congo não querião que ninguem entendesse o que naquellas partes hauia, e pera que naõ tiuessem clerigos, nem homẽs brancos, nem cousas destes reinos, e passar eu cá agora, como fui, por seu mandado a requerimento do seu Capitaõ mór, foi por inspiraçaõ diuina que se quiz alembrar daquellas almas; e a mais informaçaõ particular, que cumpre a vosso seruiço eu a darei a V. A. e assim as rasoẽs porque naõ fui dar christandade aos outros Reis.

E quanto a V. A. agora prouer a Dom Bernardo Rei do Congo com os clerigos e frades, que agora (1) dizem que V. A. lhe quer mandar, hé agora desnecessario hirem estes, e a rasaõ eu a darei a V. A. e porque naõ hé seruiço de Deos, nem de V. A. //;

Sebastiaõ Souto

BNL — Ms. 3767, fls. 9-12.

(1) Este doc. não está datado, mas como é do tempo de D. Bernardo, damos-lhe a data em que teria principiado a reinar aquele soberano, segundo Ravenstein, pois o documento parece ser do começo do seu reinado.

168

CARTA DE LOURENÇO PIRES DE TÁVORA

(12-4-1562)

SUMÁRIO — *O Bispo de S. Tomé pretende resignar seus mosteiros num sobrinho — Impede-lho o Embaixador — El-Rei deveria fazer suas advertências ao referido Prelado.*

.....

Tenho entendido que o bispo de San Thomé manda a esta cortte hum criado e chegará antes de muitos dias, pera resignar os seus mosteiros em hum seu sobrinho; deixarei ordenado como se lhe possa impedir por alguns dias e Vossa Alteza deve advertir o ditto bispo da pouca consideração que nesta obra tem, pera que não proceda mais avante. Nosso Senhor [a] vida e real estado de Vossa Alteza guarde e accresente en seu serviço. //

De Roma, XII de abril MDLXII.

Lourenço Pires de Tavora

BAL — *Cartas de Lourenço Pires de Távora,* Códice 49-IX-42, fls. 326 (cópia).

169

CARTA DE D. CATARINA AO REI DO CONGO

(26-6-1562)

SUMÁRIO — *A Rainha felicita D. Bernardo pela sua elevação ao trono do Congo — O Rei do Congo enviara a Lisboa como embaixador o Padre Frei Estêvão de Lagos.*

†

Muito alto e muy excelente Principe irmaõ. Eu Dom Sebastiam per graça de Deus Rey de Portugual e dos Algarues daquem et dalem mar em Affriqua, senhor de Guiné et da comquista, nauegaçam, comertio de Ethiopia, Arabia, Persia et da India etc. vos enuio muitto saudar como aquele que muito amo e prezo. //

O Padre frei Esteuam de Laguos (1), vosso embaxador, me deu vossas carttas e o ouui em tudo o que me de vossa partte dise. E do falescimento delRey Dom Dioguo vosso pay, de que me nelas daes conta, me desaprouue tanto como era razam e requeria o zelo e vontade que mostraueis (2) para as cousas de seruiço de nosso Senhor e que a mim e a este Reino tocauam; mas como seiam obras de nosso Senhor deueis tomalas de sua maõ e comfiardes nele que lhe dará o premio e galardam de todas as suas. //

---

(1) Cfr. os dois documentos de 12-10-1556 deste Corpo, págs. 391-393.

As cartas e apontamentos do Rei do Congo, aqui referidos, temo-los por desaparecidos.

(2) Parece dever ler-se *mostraua*, embora os factos desmintam clamorosamente a afirmação traduzida por este verbo.

E asy mesmo me desaprouue muito da morte delRey vosso irmaõ (3) e de serem nela pesoas naturaes deste Reino, os quaes eu queria que fosem tam leaes aos Reis dese, como a mim sam obrigados. E receby muito contentamẽto de serdes vós o que socedese nese Reino, pelo que das calidades de vossa pessoa tenho entendido, e pelo feruor e zelo que mostraes para as cousas de seruiço de nosso Senhor, conseruaçam e a[u]gmentaçam da christandade em vosso Reino e lembrança que tendes da obrigaçam em que vós e os Reis vossos antepassados sam aos deste Reino, por serem principio e meyo de lhes nosso Senhor fazer tamanha mercê como foy dar lhes conheçimento de sua sancta fee e nome. E das muitas amizades que sempre da coroa destes Reinos receberam. Avendo por certo que as obras respondam a esta lembrança e booa vontade e que vos mostreis tam [re]conhecido a nosso Senhor da mercê que vos fez em vos pôr em tal lugar, como sam as muitas razoẽs que para isso tendes. E que dareis de vós tal exemplo a vossos vasalos e naturaes, qual conuem para sua edificaçam, e tanto fauor ás cousas da christindade, como hé necessario, porque alem de com isso comprirdes com vossa obrigaçã, e com o que deueis a nosso Senhor, nenhuuã coussa será mais partte para vos conseruar em vosso estado que esta, nem com outra alguua me podereis mais obrigar. //

E porque eu, pelo muito que deseio, pelas razoẽs acima dittas, conseruar [a] amizade que sempre ouue antre os Reis deste Reino com os dese, tenho asentado mandar a vós huuã pessoa minha, de muita comfiança, por meu embaxador. E juntamente com ele o Padre frey Esteuam de Laguos. E por eles vos responder ao mais de vossas carttas e apontamentos, que trouxe o dito frey Esteuam, os quaes se fiquam fazendo prestes e partiram loguo após estes nauios; nam tenho que vos dizer,

---

(3) Refere-se a D. Afonso II, que foi efectivamente filho de D. Diogo e irmão de D. Bernardo.

senam que podeis auer por çerto que em todas as cousas que vos tocarem folgarey sempre de vos mostrar o amor e muito boa vomtade que vos tenho. //

Rey muy exçelente, principe irmaõ, nosso Senhor aia sempre vossa pessoa e real estado em sua sancta guarda. //

Scripta ẽ Lixboa, a xxbj de Junho de 1562.

a) Raynha

†

ENDEREÇO: Ao Muito Alto e muy excelente Principe D. Bernardo Rey de Conguo etc., meu muito amado e Prezado irmão.

2.ª

ATT — *CC*-I-105-132.

170

CARTA DO CARDEAL DE PISA A EL-REI

(8-9-1562)

SUMÁRIO — *Suplica que seja dado coadjutor ao Bispo de S. Tomé, no mosteiro de Carvoeiro, na pessoa de Pedro da Grã, em consideração da velhice do Prelado.*

Serenissimo Rè

L'ambasciatore qui di Vostra Maestà le scrive sopra un negocio d'una coadiutoria, qual intende fare il vescovo di Santo Tomé, del monastero di Carvoeiro in persona di Pietro Graã (1), creato di Vostra Maestà, e perchè il negocio mi pare giusto et espediente, si per il servitio di Dio et sgravamento di la conscienza del vescovo vecchio et indisposto, come per li meriti d'esso Pietro, et già la supplica è signata di mano di Sua Santità, ne altro vi manca che la buona gratia di Vostra Maestà acciò s'espedisca: ho preso ardire di supplicare la Maestà Vostra che oltra li sudetti rispetti et l'ubedienza et humiltà del Pietro, il quale non intende haver cosa alcuna se non con buona gratia di la Maestà Vostra, resti ancora servita à intercessione mia di

---

(1) Originário de família italiana, procedente dos Vivaldis da república de Génova. Foi de Estêvão Anes, filho de D. João Vivaldi, que descobriu a grã e o modo de se beneficiar, que proveio o novo nome de família, que deu homens ilustres a Portugal.

O mosteiro de Carvoeiro era da Ordem beneditina, cabeça de uma das mais célebres Abadias do norte do País, no concelho de Viana do Castelo. Cfr. o nosso estudo *O «Direito do Senhor» na Ribeira Lima?* in *Estudos*, Coimbra, 1940, págs. 108-117.

consolare quel buon vecchio del vescovo et fare questo favor al coadiutor, comando al suo ambasciatore qui che lascia dispedire la sudetta coadiutoria, il che io ricceverò per una signalatissima gratia fattami de la benignità et grandeza sua et le ne restarò eternamente obligato; con che facendo fine humilissimamente le bascio l'honorate mani, e prego il Signor Iddio che conservi lungamente felice la Maestà Vostra et accresca suo stato come desidera //

Di Roma li VIII di settembre MDLXII.

Di Vostra Maestà

Humilissimo servitore Il Cardinale di Pisa

ENDEREÇO: Al Serenissimo Rè di Portugallo.

ATT — *CC*-I-106-14.

171

CARTA DO IRMÃO ANTÓNIO MENDES

(29-10-1562)

[213] No ano de 559, a 22 de Dezembro, partirão de Lisboa dous padres da Companhia e dous Irmãos para Angola, que forão os primeiros que entrarão naquelle Reino. O successo desta viagẽ escreue na carta seguinte o Irmão Antonio Mendez ao Padre Lião Enriques —

A nossa viagẽ despois de partirmos desse Reyno, que foi no fim de Dezembro, despois de passarmos as Ilhas de Cabo Verde e S. Thomé, chegámos á barra de Angola no principio do mes de Maio dia da Cruz (1), onde lançámos ancora e esperámos por recado d'elRei de Angola 6. meses no mesmo mar, isto era porque em todo este tempo, não tivemos recado conforme ao que eramos mandados, sc. (2) acerca da christandade. Aqui de febres e doenças morreram muitos, entre os quaes foi o P.e Lacerda. //

Deixo as necessidades corporaes de que alli avia falta, porque o melhor manjar que se alli comia era maçamorda, e farinha cozida de milho. No cabo dos seis meses, mandou elRey de Angola recado que fossemos que queria ser christão, e veyo hũ fidalgo para nos levar cõ muita gente e archos e frechas e muito pintados de tintas amarelas, que elles costumão, e muitas pennas na cabeça, e tomavão uma pipa todos, e levamna ás costas com muitas cantigas e fomos 60 legoas pola terra dentro onde estava

(1) Refere-se à solenidade da Invenção da Santa Cruz, que ocorre no dia 3 de Maio.

(2) *Scilicet*, isto é.

o Rei, com muitas infer / midades, sedes e fomes, porque há [213 v.]
na terra falta d'agoa, pusemos no caminho perto de hũ mes té chegarmos á cidade do Dongo, que assĩ se chama onde está o Rei, aonde o seu feiticeiro mor nos mandou receber ao caminho cõ muita gente, e nos aposentou em sua casa e mandounos dar farinha, galinhas, cabras, porẽ esperando de nós que lhe dessemos algũa cousa de Portugal, porque são muito intereceiros e miseraveis, porque sempre nos pedẽ algũa cousa, ainda que seja o mesmo Rei. Fomos fallar ao Rei, e primeiro que chegassemos onde estava passámos dez, e doze portarias, e estava assentado em hũ assẽto de palmas, e tinha hũ corno de vinho na mão, e hũa cabaça grãde junto de si, e sempre bebia, porque esta hé toda a fidalguia entre elles ter que beber. E assi lhe fallámos de Deus e das cousas da christandade, e não nos deu resposta, mas perguntava que lhe levavamos de Portugal, porque não pretendem senão fato (3), e fazenda. Dizia que o nosso Deus não era bom, pois manda que não tenhão muitas mulheres, e que não no querẽ na sua terra; tambẽ nos chamou feiticeiros e que lhe iamos espiar a terra cõ mentiras, e que nos avia de degradar para outra terra; roubounos tudo quanto levámos, e tomounos o sino e assi fez à todos os que hião cõ nosco, e reteve toda a gẽte na terra té que os navios se vierão por não poderẽ esperar já com fome no mar, e despois dos navios serẽ vindos, entam os mandou que se viessẽ, e assi vierão em Almadias, e muitos morrerão no mar, e ao Capitão (4) e ao P.º Francisco de Gouvea e a my que ficassemos reteudos na sua terra. O irmão Manuel Pinto ve[i]o cõ cartas com a mais gente e morreo de camaras de sangue na Ilha de S. Thomé. Nós ficámos em terra reteudos ou cativos. etc.

Feita a 29. de Outtubro de 1562.

BNL — *CA*, Ms. 308.

---

(3) Mercadorias ligeiras.
(4) Paulo Dias de Novais.

172

BREVE DO PAPA PIO IV

(12-2-1563)

SUMÁRIO — *Isenta, por dez anos, os prelados de Goa, Cochim, Malaca, S. Salvador (Baía) e S. Tomé da visita canónica* ad limina, *e dá-lhes outras várias concessões, bem como ao Vigário de Maluco — Que os reis de Portugal nomeiem administradores eclesiásticos amovíveis para Moçambique, Ormuz e Sofala, nas condições aqui determinadas.*

Pius Papa Quartus

Ad perpetuam rei memoriam. Superna dispositione, cuius inscrutabili providentia ordinationem suscipiunt universa, ad Apostolicæ dignitatis apicem sublevati ad ea, per quæ personarum ecclesiasticarum quarumvis, præsertim pontificali dignitate præditarum commoditatibus, ac fidei catholicæ propagationi nec non Christifidelium, quorum etiam animarum saluti opportune consuli possit libenter intendimus. //

Cum itaque, sicut venerabiles fratres Archiepiscopus Goanensis et Cochinensis, ac Malachanensis et Sancti Salvatoris nec non Sancti Thomæ (1) Episcopi nobis exponi fecerunt, limina beatorum Apostolorum Petri et Pauli de Urbe, prout juxta formam iuramenti in litteris Apostolicis facultatis muneris consecrationis illis impensi annotatam, in eiusdem muneris impen-

(1) Refere-se à diocese africana de S. Tomé. S. Tomé de Meliapor foi criada em Janeiro de 1606. — Cf. Cédula Consistorial de 6 de Janeiro de 1606 in *Bullarium Patronatus*, II, 4.

sione visitare iurarunt, propter immensam locorum terra marique distantiam et longam et periculosam navigationem visitare nequeant. //

Nos attendentes dictos Archiepiscopum et Episcopos apud eorum Ecclesias et dioceses residentes, dicta limina difficiliter prout tenentur visitare posse, et propterea ipsos Archiepiscopum et Episcopos specialibus favoribus et gratiis prosequi volentes, charissimi in Christo filii nostri Sebastiani, Portugalliæ et Algarbiorum Regis illustris, suo et eorumdem Archiepiscopi et Episcoporum nominibus, supplicationibus inclinati, prædictis modernis ac pro tempore existentibus, Archiepiscopo Goanensi, ac Cochinensi, Malachanensi, Sancti Salvatoris et Sancti Thomae, ac forsan aliis de novo in partibus ultramarinis creandis Episcopis, ut dicta limina per se usque ad decennium, vel alium seu alios visitare, etiam pretextu quorumcumque iuramentorum in susceptione muneris consecrationis illis pro tempore impensi prestitorum, minime teneantur nec periurii reatum incurrant, vel ad id a quocumque Romano Pontifice pro tempore existente, aut sede Apostolica vel quocumque alio cogi et compelli minime possint //.

Iapso vero dicto decennio, per alium seu alios ad id deputandos, statutis temporibus visitare debeant; quodque deficiente numero presbiterorum secularium in eorum Eclesiis beneficiatorum ad consecrationem olei sancti requisitorum, quoscumque presbiteros seculares et cuiusvis etiam mendicantium ordinis regulares in consecratione olei sancti huiusmodi assumere, et illis assistentibus oleum huiusmodi consecrare, nec non ex causa legitima et summe necessaria, quoscumque ad sacros ordines promoveri desiderantes, si illi ad id per eosdem Archiepiscopum et Episcopos sufficientes et idonei *(sic)* reperti fuerint, in decimo sexto ad subdiaconatus et in decimo octavo ad diaconatus, in vigesimo tertio vero suarum ætatum annis tunc constitutis ad presbyteratus ordines promovendi, ac eisdem promovendis ordines ipsos in eisdem annis tunc constitutis respective recipiendi, nec non

eisdem Archiepiscopo et Episcopis in illis partibus suarum diocesium et provinciarum in quibus personaliter accedere non potuerint quoscumque dignitates ecclesiasticas in ea cum Ecclesiis obtinentes, in presbyteratus ordine constitutos alios ad id sufficientes et idoneos, qui noviter conversis Archiepiscopo et aliis Christifidelibus, deficiente Archiepiscopo et Episcopis et in extrema necessitate sacramentum confirmationis, ac oleum sanctum et alia ad id requisita, cum debita reverentia, et servatis cerimoniis in hoc servari consuetis, conferre possint, deputandi, ac ex causa legitima, religionis et castitatis votis exceptis, quæcumque etiam ultramarinum visitationis liminum Apostolorum eorumdem, ac Sancti Jacobi in Compostella, per quoscumque etiam noviter conversos Christifideles emissa vota in alia pietatis opera commutandi, ac in causis, questionibus, litibus et differentiis inter eosdem Episcopos et dictum Archiepiscopum, et inter eosdem Archiepiscopum et Episcopos invicem etiam super finibus, divisone et limitatione ac separatione suarum provinciarum et diocesium, Venerabilem fratrem Patriarcham Æthiopiensem ac dilectum filium Vicarium provincialem Ordinis Fratrum predicatorum in illis partibus deputatum, modernos et pro tempore existentes, qui per eos cura illa pro tempore stabilita, iudicata, statuta et decreta observari facere, ac eosdem Archiepiscopum et Episcopos respective ad illorum observationem, etiam ecclesiasticis censuris ac etiam pecuniarum, eorum arbitrio moderandis et applicandis poenis et aliis iuris et facti remediis, ac quacumque appellatione remota, cogere, et compellere possint constituimus et deputamus //

nec non eidem Sebastiano et pro tempore existenti Portugaliiæ et Algarbiorum Regi, ut in Ormioz (²), Moçambique alium *(sic)*, nec non Çofala Regnis, seu provinciis sub diocesi

(²) Ormuz, no Golfo Pérsico.

Goanensi consistentibus reliquum administratores, dummodo in sacro ordine constituti et graduati existant ad tempus, de quo sibi videbitur amovibiles deputare possit et valeat, qui deputationis huiusmodi vigore absque alia desuper obtinenda confirmatione, provincias et loca sibi per Episcopum de Cochin, aut Vicarium provincialem præfatos ad postulationem Archiepiscopo *(sic)* Goanensi limitata et ordinata, illarumque personas quascumque in capite et in membris visitare, delinquentes corrigere, confirmationis et alia ecclesiastica sacramenta Chistifidelibus etiam noviter conversis prædictis conferre et ministare, ac quacumque aliam Episcopalem, non tamen quæ sunt ordinis, iurisditionem exercere et gerere, ac quascumque causas in foro ecclesiastico audire et in illis procedere, et fine debito prout iuris fuerit terminare, et sententias a quibus ad eundem Archiepiscopum appellare possit, ferre, et alia ad divini cultus et fidei catholicæ propagationem et augmentum tendentia exequi et gerere. Ita quod Archiepiscopi Goanensi pro tempore existentes ab unicæ visitationis ac ordinariæ iurisditionis eorundem locorum liberi remaneant. //

Ac insuper dilecto filio moderno et pro tempore existenti Vicario de Malucho nuncupato qui omnibus et singulis facultatibus, præminentiis, gratiis, favoribus et indultis prædictis Archiepiscopo et Episcopis, nec non iurisdictionibus prædictis deputandis administratoribus per præsentes aut alias quomodolibet concessis, confirmatis et innovatis, ac quibus illi, et eorum quilibet utuntur, potiuntur et gaudent, ac uti, potiri vel gaudere poterunt quomodolibet in futurum, quoad omnes sub sua iurisdictione compræhensos, non tamen his quæ sunt ordinis uti, potiri et gaudere, illaque omnia et singula gerere, et exercere libere et licite possint et valeant, etiam concedimus et indulgemus. //

Non obstantibus premissis ac quibusvis Apostolicis nec non in provincialibus et synodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus, ac Goanensis, Cochinensis, Mala-

chanensis, Sancti Salvatoris et Sancti Thomæ Ecclesiarum prædictarum, iuramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, cæterisque contrariis quibuscumque. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die XII Februarii 1563. Anno quarto.

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ, Lisboa, M DCCC XCI, tom. X, 77-79 — Cópia autêntica do A V sem indicação de cota.

173

CARTA DO IRMÃO ANTÓNIO MENDES AO PADRE GERAL

(9-5-1563)

SUMÁRIO — *Partida de Lisboa e recepção em Cabo Verde — Estadia de 15 dias em S. Tomé — Chegada ao Rio de Congo e ao Rio de Angola (Cuanza) — Enviam mensageiros ao Rei de Angola — Os embaixadores de Angola passam 9 anos em S. Tomé — Segundo recado ao Rei — Morrem 10 pessoas e entre elas o Padre Lacerda — Partem ao encontro do Rei — Recepção dos Missionários — Entrega-lhes o Rei 15 ou 20 meninos — Tira-lhes as crianças e tudo quanto levavam — Intrigas do Rei do Congo — Os navios largam para S. Tomé — O Irmão Manuel Pinto parte para S. Tomé, onde falece — O Capitão de S. Tomé envia outro navio — Novo recado ao Rei de Angola — O Autor é mandado ao navio em busca da fazenda enviada ao Rei — Parte forçadamente para S. Tomé e daqui para Lisboa — Breves informações sobre os povos, a política, as guerras, a hidrografia e o Rei de Angola*

Ya V. P. será informado como de la casa de San Roque de Lisbona fuímos enbiados dos padres y dos hermanos a Angola. Partimos de Lisbona en el fim de disiẽbre y lleguamos al puerto de la barra de Angola a tres dias del mes de majo de 1560. Anduuimos en el viage cinquo meses, passando primero por dos isllas, conuiene a saber: Cabo Verde y Santo Thomé. Salimos ẽ la isla de Cabo Verde a tomar refresco. / En la qual nos recibio el obispo dalli, que se llama don Francisco [da] Cruz muy amiguo en estremo de los de la Compañia; estuuimos en su casa cinquo dias, del qual reçibimos muchas charidades y nos ofrecia nueue bueis para noestro viage; dos dellos le tomamos. De los quales un dimos a la gente del nauio y el otro

salamos para nosotros; day nos partimos a la isla de Santo Tomé, que son siete cientas legoas de una isla a otra y de la isla de San Thomé a Lisbona son mil y docientas leguas; ẽ la qual isla salimos todos a tierra y alli hicimos que se confesasse el capitan con toda la demás gente de los nauios, que eran por todos setenta y tantas personas, lo qual causou grande deuociõ en toda la gente de la isla y quedó tan mouida que creio que se estuuieramos ay mas tienpo lo izieran todos; el tienpo que ay instuuimos fuerõ 15 dias y parte dellos fué por conplir ciertas cossas de seruicio de Nuestro Señor, que acá en Portugual nos fué encomendado por la obediencia; es esta isla muy necessitada de Doctrina, porque la más de la gente que a ella uiene es por su proprio interesse y tanbiẽ por ser la tierra muy enferma; assi que al cabo de los dichos 15 dias que alli estuuimos nos tornamos a enbarcar y prosiguimos nuestro viage, [h]asta llegar a la costa de Conguo, por la qual fuímos [h]asta llegar a hũ rio muy caudeloso que sale del sarten de la tierra de Conguo; este rio entra con tan grande inpeto en el mar, que hase cõ su furia esperar alli los nauios por tienpo reçio, para pasar de la otra parte del rio; por el qual rio entramos nosotros dentro y lleguamos a un puerto que se llama Pinda. Ay nos proueimos de leña y agua y assi tornamos a salir del rio y proseguir nuestro viage hasta lleguaremos a la boca de otro rio, que [es] el de Angola. //

A donde como lleguamos enbiamos luego un honbre portugues con huno de los dos enbaxadores, que auiã venido de Angola a pedir la christiandad, los quales fuerõ por la tierra a dentro con recado al Rey de Angola a decirle como éramos lleguados nosotros con hun enbaxador del Rey de Portugal para lo hazer
[211 v.] christiano, y a todo su / Reino; los quales honbres fuerõ hasta llegar a la çiudad a dõde estaua el Rey, que sõ 60 legoas por la tierra a dentro; pusierõ 49 dias en el camino, en el cabo de los quales vinierõ con este recaudo, diziendo que el Rey dAngola se auia holgado mucho cõ la lleguada nuestra, por causa de las

cossas que le trayamos de Portugal, que es lo que ellos desean mucho ẽ su tierra. Mas de se hazer christiano no respondia nada. Solamente mandaua dizer al Capitan que fuesse con el hato y ropa que le mandaua el Rey de Purtugal (a quien el llama su hermano), porque los negros que auian venido de Purtugal cõ nonbre de sus enbaxadores y de su parte pidierõ al Rey la christiandad y juntamente con esto algunas cossas para el Rey, como sõ hun cauallo y vna mula y algunos officiales como sõ carpinteros, herreros, sastre. //

Estos sobre dichos enbaxadores vinierõ a la isla de Santomé, ẽ la qual isla estuuierõ 9 años sin se hazer ningun caso dellos; a cabo de todo este tienpo no faltó quiẽ les aconseyasse pidiessẽ la christiandad y dixissẽ que su Rey queria ser christiano, por que desta manera le dariã enbarcaçiõ para sua tierra; y anssi lo hizierõ; y el Rey (1) como zelozo de la honrra de Dios, penssando ser verdad lo que ellos dizian y pidiã, determinó de ẽbiar su ẽbaxador y padres de la Companhia para tan santa obra, como parecia; de manera que no quedamos satisfechos deste primero recaudo, y determinamos de ẽbiar otro segundo recaudo a dizer al Rey que era lo que respondia de la christiandad y que él enbaxador del Rey de Portugal no iua a su tierra sino por causa de los Padres, para lo hazierẽ christiano. Y tanbiẽ por essa causa le enbiaua el Rey de Portugal hũ presente, agradeçiendole mucho el buẽ deseo que tenia de hazerse christiano; y este recaudo lleuó vno de los que se diziã ẽbaxadores, y llamauasse Dõ Antonio y en su companhia fué otro hõbre preto, él qual lleuauamos por nuestra lengua, y este mismo fué causa de se pedir la tal christiandad, porque avia uenido con los mismos ẽbaxadores de Angola y era buẽ lengua; anssi que enbiados estes dos honbres pretos esperauamos su recaudo para cõ mas sertidunbre ẽtraremos / ẽ la tierra; ẽ este tienpo erã ya passados [219]

(1) Refere-se a El-Rei D. Sebastião de Portugal.

4 meses que estáuamos sobre amarras en la costa del mar, junto a la boca del Rio que sale del sertan de la tierra dAngola; aqui nos adolecio mucha gente y nos morrierõ 10 personas, antre las quales fué vno el padre Agustin de Lacerda, que Nuestro Señor quisso lleuar para si; morio de calenturas ẽ la tierra a orilla de[l] mar, dentro ẽ vna casa de paya que tiníamos hecha, dõde se dizia missa y comunguáuamos; y él padre el mismo dia que murio se auia confessado y comulguado y comido cõ nosotros a una mesa, estando ẽ p[i]é; mas a la tarde le dio un rezio frio y luego uino la calentura tan grande que le quitó el juizio y la habla; diosele luego la extrema untiõ y anssi istuuimos con él ayudandole hasta que ispiró como hun paxarito; y istuuimos con él aquella noche por 3 personas -s- un padre y vn hermano y otra persona que por su deuotiõ nos aconpanhó ally aquella noche; la más gente estaua en el mar en los nauios y luego como amañeçio le hiziemos el officio de los muertos, el padre Francisco de Gouuea sus missas y nós os psalmos, como se suele hazer en la Conpanhia; enterramos le al pié de vna sierra, a la orilla del mar, con una cruz a cabeçera. //

Tanbiẽ nos morierõ ally juntamente con él nueue hõbres. Recebidos los Sacramyentos anssi de la Confessiõ y Comuniõ como los más, porque todos nos morierõ en las manos. Quando uno que morió en el rio de Angola, y lo comyo un lagarto mui grande (2), porque los ay en el rio de Angola muy grandes e mui largos y tragan vn honbre de um bocado, estuue toda la gente alli muy enferma y quassi a la muerte, porque nõ teniã ya que comer sino harina de la tierra cozida, que trasẽ los negros a vender alli. Cerca de la mar moraua un Señor que se llamaua Mani Corinba y obedecia al Rey de Angola y de Congo, por que está en la raya entre vno y otro; este se queria hazer christiano con toda su gente y se mostraua muy amiguo

(2) Um crocodilo.

de nosotros y nos dio tres bois y algunas cabras y anssi otras cossas de comer que tenia ẽ su tierra. Este mesmo trazia vna cruz al cuello y preciauase de traerla y haciendo algunas senalles de christiano. //

En este tienpo lleguó el segundo recaudo que auíamos enbiado al Rey dAngola y / con los nuestros un honbre de casa [219 v.] de su hechicero major, diciendo que su Rey se queria hazer christiano y que fuéssemos nosotros, na [h]ora buena y que no queria alla otra cosa sino a nosotros y que ya sabia las cossas de aqua de baxo y que nós le ensenariamos las del çielo; e assi con este recaudo detreminamos de desenbarcar el hato y partirimos para donde estaua él Rey y fuímos por el rio a dentro 30 legoas; nosotros yuamos en el batel del nauio por que era muy grande y con mucha parte de nuestro hato ẏ juntamente con nosotros yuan muchas almadias co la más gente y hato. //.

Son estas almadias hun cierto genero de barcos hecho[s] de un palo muy grande y largos, de que vsaõ estos negros por los tales rios; es este rio muy grande; ay en el muchos animales cauallos marinos. Son estos muy grandes y feos; tienẽ quatro piés como los nuestros y sõ muy gruessos (?) y comẽ los los negros de la tierra; es la carne como de puerco, muy blanca; y de vna banda y otra del rio ay muy frescos canpos y valles y [h]a luguares, ay algunas poblaciones de los negros, porque en los despoblados andã muchos elefantes paseando y ay muchos palmares. //

Y salidos de la naueguaciõ del rio fuímos recebidos de un Señor de aquel puerto, uasallo del Rey dAngola y nos mandó dar de comer y istuuimos con él dos dias, en los quales ajuntó toda su gente y nos mandó lleuar a las cuestas dellos y todo nuestro hato hasta lleguarmos a otro Señor que seria dalli 5 legoas, él qual nos recebio de la misma manera que él otro; y desta manera venimos todo el camino hasta la cibdad a donde estaua el Rey; ay desde la barra del mar hasta onde mora el Rey 20 vasallos suyos y esto por el camino por donde nosotros

yuamos, fuera los más que estan por la tierra dentro, que segũ supimos de los negros son más de 500 y estos todos pagan tributo al Rey dAngola; lo que le pagã son muchos bois y cabras, galinas y todo lo que tienẽ ẽ sus tierras. //

Lleguados a la cibdad donde estaua él Rey nos salio a recebir mucha gente y lleuaron nos a aposentar a casa de su hechizero maior que se llama Manidongo, ẽ 3 casillas de paja
[220] '/ y el mismo Manidongo nos vino a uisitar luego y nos dio da parte del Rey galinas y cabras y harina y muchas calabaças de vino de palma y algunas fructas de la tierra y istuuimos algunos dias primero que lo víssemos, porque tiene por custunbre quando alguna gente uiene de otra tierra a la suia estar algunos dias antes que los ueja; y a cabo de 4 o cinquo dias nos mandó llamar que fuéssemos donde él estaua, para nos uer y hablar; al qual primero que lleguássemos passamos diez o doze porterias; todas tienẽ sus porteros con llaues; es esta su cibdad toda cercada de arboles y palmeras que le siruẽ de muros y estan muy juntas vnas con otras y texida con paga muy gruessa y con las mismas palmas, de manera que no puede entrar ninguno dentro de sus muros sino por las puertas; a la primera porteria que llegamos está vn páteo muy grande y tiene muchas arboles muy grandes al deredor del y sale él Rey muchas vezes fuera a este páteo donde se ajunta con todos los suyos y alli manda hazer muchas justicias de los males hechores; es esta porteria una casa grande y tiene dos porteros, uno a la entrada de la puerta otro a la salida, por que tiene dos puertas; y salidos desta porterya fuimos por una calle dentro, la qual uá en bueltas hasta lleguarmos a otra porteria y assi las passamos todas y fuímos a otro páteo muy grãde adonde él Rey tenia una casa a manera de alpendre; era muy grande y toda llena de colunnas de palos muy gruessos y horrada toda con hesteras pintadas, y por baxo arguamasada, ẽ la qual casa estaua él Rey assentado en una cosa quadrada; era de palmas a manera de asiento de mugeres y tenia en la mano un cuerno por do[nde] beuia el uino y vna gran

calabaça llena de vino en el medio de la casa y mucha gente asentada com él y él y todos los más beuiendo vino por sus cuernos; y todo el dia beuẽ, por que lo tienẽ por muy grande honrra y del beuer hazẽ más cuenta que del comer; entrados a do[nde] él estaua nos recebio alegremente mandando nos asentar cahessi (3) y nos conbidó cõ vna fructa que él estima mucho (que se llama ẽ su lengua *cola)* aun que a nosotros amarguaua mucho, a ellos sabẽ biẽ; y tanbiẽ nos mandaua que beuessemos de su vino / delante del por nos hazer mucha honrra; [220 v.
y con el presente que le lleuaua él enbaxador que yua cõ nosotros holguó mucho y le pareçia que no auia otro tan grande como el, pués el Rey de Portugal enbiaua tales cossas, por que las nuestras cossas entre ellos ualẽ mucho y sõ de mucha estima; y tanto que él Rey traye vna tira de pano açul y otra de frisado señidas deredor de la sintura y esto por particular priuilegio, por ser Rey, y los otros Señores no pueden llegar a tanto; y el pano frisado especialmente estiman mucho aun que sea luto y sea frisado; el presente que le ẽbiaua él Rey de Portugal era -s- vna mula muy buena con dos guarniçiones -s- vna de terçio pelo carmesin dorada y a la otra plateada, y dos lebyleles (?) y 4 patas y huna silla guarneçida de terçio pelo carmesí y un so[m]brero blanco forrada de lo mesmo y unos borziguins y otras cossas menudas. //

Como le dimos estes presentes él nos mandó dar dos bueys, vno al ẽbaxador y otro a nosoutros y assi muchos capones y cabras y mucha harina y algunas diez o doze calabaças de vino y fructas de la tierra; y anssi le ẽpessamos a hablar y a lo que íuamos, que era acerca de la christiandad, diziendo que por esso le enbiaua él Rey de Portugal aquellas cossas, porque fuesse christiano y que si él y todo su Reyno quiziessẽ aceptar el agua de baptismo y dexar sus gentilidades y dar nos los niños sus

(3) Parece ser esta a leitura exacta: significa *junto de si.*

hijos para los doctrinarmos y enseñarmos la Doctrina christã y enstruir en la nuestra sancta fee chatolica, que él tendria a él Rey de Portugal por hermano y amiguo y le mandaria nauios a su tierra y comunicaria con él, y seria su Reyno ennobrecido con los portugueses; de modo que a todo esto respondia que si y que queria los padres en su tierra y hazer se christano y darnos sus hijos para los enseñarmos; y ansi nos dio loguo 15 o 20 niños sujos y de los principales de sua casa, los quales enpeçamos luego a enseñar con mucha alegria, pensando irẽ ja y nós adelante con esta santa obra y ja muchos dellos sabiã persignar se y parte de la Doctrina y nos eran afiçionados en estremo por que nos mostrauã grande amor y reuerençia y nos trayan de casa de sus padres harina (?) y otras cossas de comer; enpero no quedó mucho tienpo que nos tornó a quitar los niños y robar de todo quanto lleuáuamos, assi él enbaxador y más gente como a nosotros, aun que con nosotros usó mas piadosamente dexan-
[221] donos / algunas cossas de la yglesia para se dizer missa y llamandonos traydores que le íuamos a ispiar su tierra con el *pater noster* de mentira y que nos tenia de desterrar para otra tierra muy lexos de la suya; y ansi a los sujos enbaxadores que auian ido con nosotros mandó luego hender las bocas y después le cortarõ las cabeças y la causa no la supimos de cierto, porque fué somente, se dizia, quel Rey [de Congo] auia mandado dizer al Rey dAngola que ollase por su tierra que nosotros que íuamos alla para uer se teníamos plata o oro para le tomar él Rey de Portugal a tierra y que no se fiasse de nosotros; y esto fué por que él Rey de Congo no podia sufrir que nos otros fuéssemos [a] Angola, por causa que él solia a mandar presentes a él Rey dAngola de las cossas que le yuan de Portugal antes que nosotros fuéssemos y él Rey dAngola le mandaua tanbiẽ en paguo desto muchos bueis q ganado menudo, porque la tierra de Congo es muy estérile destas cossas de criaçiõ y Angola muy abundosa; esta fué la causa por que él Rey de Congo mandó dizer estas cossas atras.

Ansi que después que nos robó a todos y quitó los niños mandó que ningunos de nosotros se fuessẽ de su tierra ni mandassẽ ningun recado a los nauios que estaua[n] esperando ẽ la mar, que era de alli 60 legoas; y los nauios aviendo ya onze messes que estauan sobre amarras esperando nuestro recado, uiendo que no venia recado ninguno y ellos no teniã ya que comer ni amarras por el mucho tienpo que estauan ẽ la mar, se partirõ de alli y fuerõ a la isla de Santo Thomé sin recado ninguno nuestro. //

Después que él Rey de Angola supo que nuestros nauios se auian ydo de su puerto a Santo Thomé y que no tiníamos ẽbarcaciõ, detreminó de despachar alguna de nuestra gente para que se uiniesse pera Portugal y que quedásemos ẽ su tierra detenidos él enbaxador y dos de nosotros -s- el padre Francisco de Guouea y io y que toda la más gente se fuésse; y mandó dar a todos los que se uinian esclauos a quien dos a quien 3 a quiẽ diez y como le parecia y la gente holgaua mucho de se uinir aun que no tinia enbarcaciõ, por se uerẽ fuera dellos; todauia se vinierõ algunas 30 personas y con ellos un nuestro hermano, Manuel Pinto, quedando nosotros ẽ la tierra retenidos con algunos que por su voluntad quisierõ quedar alla; y los que quedamos éramos por todos nueue y uno morio después; y la más gente se fué a la barra adonde auian quedados los nauios; / y como nos los [221 v.] hallarõ, quiso Nuestro Señor que hũ Señor que alli moraua cerqua la mar, amiguo de los portuguesses, le dio una almadia muy grande en que cabiã 50 personas, echa de un solo palo, porque los ay alli muy grandes y larguos, y nosotros vimos alli palo que tenia cinquenta palmos al deredor y lo midimos el padre [La]cerda e yo, y asi le dio otras almadias pequenas en que fuerõ al luengo de la costa del mar hasta lleguar al puerto de Congo con mucho trabaio y alli hallarõ un nauio que los lleuó a la isla de Santo Thomé; y ally morio el hermano Manuel Pinto de camaras de sangre y enterraron le ẽ la Misericordia los clerigos de la isla con mucha charidad, porque nos tienẽ alli

mucha deuoçiõ todos los moradores y desean alli tener padres de la Companhia y es gente de mucha limosna los naturales de alli y muy riqua. //

El capitan de la isla de Santo Thomé como uio que los nauios de Angola eran llegados y que se auiã uenido por falta de amarras y de no tener proueimento y sin recado ninguno del enbaxador y padres de la Companhia, ni saber si auia él Rey dAngola aceptado la christiandad, mandó luego uno de los dos nauios, él más pequeño, que se apareiasse y boluesse a saber de nosotros y del enbaxador, mandando algũ prouimiento, como vino y harina pera se dizer missa, y bisquocho y juntamente los del nauio lleuauã algunas cossas pera daren a él Rey dAngola, como sõ cossas de mercadoria pera que se las pagasse; y assi se partio este nauio y llegó a la bar[r]a en decienbre de 1562. //

Ynbiados llegados inbiarõ luego un honbre por la tierra dentro a saber de nosotros. Este honbre era muy buẽ luenga (4) y piloto del mismo nauio, porque en otro tienpo auia estado en Angola y por esto lo enbió él capitan del nauio a la tierra y otro honbre preto con él; los quales como fuerõ por la tierra adentro él piloto adoleçio y estuuo quasi a la muerte de camaras y como el camino era muy larguo y ay sienpre muchos calores en aquellas tierras, quando llegó asima a donde estaua él Rey eran ya passados 3 meses y los que quedauan en el nauio ya se querian boluer, por la grãde tardança y tanbiẽ por no teneterẽ amarras pera mas tienpo y el scriuiano del nauio se auia ya muerto, ahogado en el mar; y como este honbre llegó habló al Rey y dixole como uenia saber de nosotros y de la christiandad, y se queria ser christõ porque no auia despachado biẽ la otra gente que se auia ydo en almadias y se tanbiẽ no queria ser christõ que nos dexasse venir pera Portugal y al enbaxador; y el Rey le respondio que

(4) Corruptela de *lengua:* intérprete.

mandasse él trazer la hazienda que venya en su nauio y que él lo haria mucho biẽ con ellos y que le pesaua de lo que auian usado cõ los otros y que querian enbiar presente al Rey de Portugal en aquel nauio; y ansi hizo scriuir a este honbre otra del nauio, que fuessẽ alla a la tierra con la hazienda que trayan y esto sin recaudo y carta nuestra, sino solamente por dicho del Rey dAngola y del piloto que auia ydo alla; y los del nauio como vieron alla este recado del piloto y Rey dAngola y no lo nuestro espantaronse / mucho pués no yuan a otra cosa sola- [222]
mente a saber de nosotros, que auiã ya tanto tiẽpo que alli esperauan, de modo que no quisierõ salir del nauio nẽ mandar ninguna cosa, pués no tenian ningũ recado nuestro, mas escriuierõ al piloto diziendo que se querian luego boluer y que si él queria alla quedar quedasse, que ellos no se querian yr a meter en las manos de los negros, pués ya auian robado la otra gente y tanbiẽ no tenian recado del enbaxador ni padres que alla estauã, ni teniã que comer y tanbiẽ le avia mandado él capitan de Santo Thomé que no estuuiessẽ más en la barra esperando que 4 meses y ellos eran ya passados; y como este recado tornó asima a él Rey dAngola y al piloto, porque nosotros no éramos ya oydos y él Rey supo que·el nauio se queria boluer, habló con él piloto y anbos consultarõ que seria bueno enbiar luego vno de nosotros al nauio con mucha gente suya y para que los del nauio supiessẽ que nosotros éramos biuos yua pedirle que nos diessẽ la hazienda que trayan y que no se fuessẽ y que él lo haria mehor con ellos de lo que auia hecho con los otros; y mandó al capitan y al padre Francisco de Guouea escreuiessẽ al nauio que enbiassẽ el hato y sino que nosotros lo auyamos de pagar, amenasandonos y diziendo que nosotros éramos la caussa porque ellos no veniã asima con el hato; de modo que escreuierõ los dos, el enbaxador y el padre a los del nauio, diziendo que ya que auian venido a saber de nosotros y traian hazienda y lo sabia él Rey dAngola, que la enbiassẽ, pués poquo se perdia en ello y nosotros corríamos risquo y que él Rey nos ponia la culpa se se ellos fuessẽ con la

hazienda que auian traydo, y que ya puede ser que él Rey lo haria bien con ellos si ellos ally pudiessẽ esperar aynda un mes, o tanbiẽ nos enbiaria a todos en su nauio o a dellos; y ansi determinó que viniesse yo al nauio con estas cartas y tornasse a boluer otra vez adonde él estaua con la hazienda y ansi tanbiẽ uenia yo enbiado por el padre Francisquo de Guouea y por el enbaxador para que boluesse, porque assi fiaria él negro mas de nosotros; y luego mandó él Rey comiguo un Señor de la tierra que se llamaua Hongaxisa y con mucha gente de guerra que me trayã como preso, pera otra uez me tornarẽ a lleuar a la tierra. //|

Pareció biẽ al padre Francisco de Guouea que ya que io venia al nauio que seria bueno traer algunas cossas de la yglesia, como eran las Santas Reliquias que teniamos alla muchas, que nos auia dado la Reyna de Portugal quando fuímos, y ansi tanbiẽ algunos hornamientos de yglesia, porque alla corrian aquellas cossas risquo antre los negros, y mas tanbiẽ no tiniamos esperança ni viamos parejo en ellos pera se hazerẽ christianos; y ansi truxe todo esto escondido, aunque fué piligro; mas quis Nuestro Señor ser seruido que uino todo a Portugal, aunque quedarõ alla muchas cossas muy buenas en poder de los negros; y ansi me dispidi del P.e y enbaxador cõ muchas lágrimas; y vinierõ comiguo hasta un buen rato por el camino, que no se podian apartar con la saludad que tenian de nuestro apartamyento; y causaua esto tanta admiracio̅ en los negros de la
[222 v.] tierra que venian mucha parte / dellos a uer esto y el amor que teniamos vnos a los otros, por que ellos alla es gente que no se aman mucho, antes si el hijo pudiesse matar al padre para quedar en sus bienes la haria, como lo hazẽ algunos.

Ansi me truxerõ los negros como preso estas 60 legoas hasta lleguarmos a la barra; y el nauio no estaua ya alli porque se avia ido dalli cinquo legoas a una barra que era mas abriguada de los vientos y assi fuymos hasta donde el nauio estaua. Como la gente del nauio supo que yo yua, fué tanta la alegria que reçebierõ, porque auia ya 4 meses que ali estauan sin saber

siertas nueuas de nosotros; y ansi vino lueguo el batel de su nauio a tierra y truxo algunas cossas de comer con que nos conbidarõ y él Señor que yua conmiguo se holgó mucho con esto y me dio lueguo licencia pera ir al nauio a pedir y hazer desenbarcar la hazienda que viniamos a buscar; y ansi mandé meter las Santas Reliquias y ornamentos de yglesia en el batel y me fuy para el nauio; y como entré en el nauio luego di cuenta al capitan y a la demás gente a lo que avia uenido darriba, conuiene a saber, a buscar el hato, y le di las cartas que traya que dician lo mismo; ellos me responderõ que quanto [a] la hazienda que yo venia a buscar que de buena voluntad me la darian, mas que yo en ninguna manera auia de boluer al Rey dAngola, pués Dios entre ellos me auia traido y que el nauio no podia esperar alli mas tienpo, por que no tenia ya amarras y que fuésse con ellos a las islas de Santo Thomé y que allá pidiriamos otra enbarcaciõ para tornar ally a esperar recado del Rey dAngola, pués ellos no podian; de modo que no quizierõ más dexarme salir en tierra, mas la hazienda que traya[n] me la dierõ, que yo la enbiasse y hiziesse lo que me pareçiesse; la qual hazienda yo tomé y la mandé por dos uezes en el batel a tierra, al negro que estaua esperando por mí en la playa; el qual como recebio la hazienda que yo le enbiaua, mandó luego dizir que fuesse yo, porque me estaua esperando; él capitan del nauio le mandó dizer de la mar que yo no podia tornar con él porque auiã de ir a la isla de Santo Thomé a buscar otra enbarcaciõ para boluer alli, porque el nauio no podia alli esperar mas; él negro con este recado mostró sentirlo mucho y dizia que tornásemos a tomar la hazienda y que fuésse yo, que no se queria ir sin mim; yo quando esto uy torné a insistir com los del nauio que me dexassẽ tornar a boluer con él; enpero no me lo consedierõ; escreui entonces dos cartas, una para él padre Francisco de Guouea y otra para el enbaxador, en que les daua cuenta de lo que passaua y de la hazienda que les enbiaua y de como fué forçado de los del nauio ir a la isla de Santo Thomé y alli pidir

otra enbarcaciõ para ir a la barra dAngola y mandé las cartas al negro y el todauia se fué con la hazienda y nosotros nos partimos pera la isla de Santomé, adonde lleguamos en el mes de majo de 1562, adonde él capitan de la isla y el bispo me recebierõ con mucha charidad, a los quales di cuenta de mi venida y de las cossas de Angola y como venia a buscar otra enbarcaciõ para
[223] boluer otra vez a Angola, por amor de aquella gente / que allá quadaua retenida. //

Al capitan pareció bien que yo boluesse a la primera; ya si lo determinaua, mas al obispo nunqua le pareçió bien mas lo estoruaua, de modo que al vno y al otro pareció biẽ y concluyerõ de me enbiar a Portugual en vna naue que queria partir naquel tienpo, para venir a Lixboa a dar informaciõ a la Reyna y Cardenal (5) de lo que pasaua; y desta manera me parti de la isla de Santomé para Lisbona; puse tres messes y medio en el viage y llegué a esta casa de Sant Roque mediado setienbre, adonde me recebierõ los padres y hermanos con la charidad acustunbrada, dando cuenta al padre prouincial [de] la causa de mi venida; el padre doctor Dieguo de Miron, que aqui está aguora en luguar del prouincial, trabaja lo posible con el Cardenal, con que aya alguna manera de se enbiar por aora (?) gente, esto es, quanto a mi viagẽ de la yda de Angola.

Quanto a la disposiçiõ de la gente y tierra de Angola, él Rey es muy temido de los sujos, por que haze muy grande justicias en ellos y no ay dia ninguno en que no mãde hazer justiçia y principalmente mata muchos hechiceros quel tiene para si que pueden hazer llouer y no llouer, porque quando no llueue y la tierra tiene necessidad de agua para sus mantinimyentos, mandanles que hagan llouer y como no es en sus mano[s]

---

(5) Referência à Rainha D. Catarina, Regente do Reino, e ao Cardeal Infante D. Henrique, então Arcebispo de Évora.

hazerlo no llueue; y él Rey ayrado dellos manda matar a muchos; y nós vimos en un dia matar 11 juntos; él Rey lo más del tienpo haze guerras, por que tiene muchos vasallos, los quales vienẽ con toda su gente quando sõ llamados del Rey; y destos escoje el Rey para capitanes los que le parece y assi los enbia a diuerssas partes quien con diez, quẽ con cinquo o 4 mil, etc., repartidos, porque tiene muchos otros Reys a el comarcanos que continuamente le hazẽ guerra, como sõ él Rey de Quitango, él Rey de Banguela y otros muchos Señores grandes que juntamente le hazẽ guerra; y estando nós allá en la tierra uimos ajuntar serca de 50 mil honbres y uenião de mil en mil, en escadrones a escaramusar y hazer sus modos que suelen hazer en la guerra, en un muy grande canpo donde estaua él Rey con toda su gente asentado, mirandolos; y como acabaua hun escadron hazian todos sierta señal de acatamyento al Rel y pasauan adelante y lueguo venia otro, hasta que pasauã todos; y estos fuerõ con toda esta gente sobre doze Señores grandes que estauan aleuantados contra él Rey y los captiuarõ a todos y [a] las mugeres, hijos, esclauos, con mas de 3 mil bueys y mucho ganado menudo, mucho cobre y marfil, y esto todo passó por donde nosotros moráuamos. //

Otra guerra hizo y fué él en persona con ella sobre hũ Rey de Banguella y lo captiuó y mandó matar y puzo dos hijos suyos en el mismo Reyno, dando a cada huno ametade y que le paguassẽ tributo todos los años; y ellos depois que se uierõ ẽ pocessiõ del Reyno aleuantaronse y no le quizierõ obedesçer ni paguar el tributo que le auian prometido quando lhes entregó el Reyno de su padre; y aguora a mi partida detreminaua él Rey tornar sobre ellos otra uez con gente de guerra.

/ Quando muere algũ Señor grande en su tierra dizen que [223 v.]
alguno que le queria mal le dio hechisos y ansi matan muchos con él mesmo que muere. De cinquo en sinquo dias tienẽ hũ dia de fiesta que ellos llamã *sona;* en este no comẽ sino mucho tarde, mas bebẽ desde la mañana hasta la noche; de mes en mes

hazẽ tanbiẽ fiesta a la luna quando es nueua e llaman a la luna *enbege;* tanbiẽ tienẽ algunos ydolos hechos de palo y tienẽ mostras de honbres y mugeres. //

Quanto a la tierra enssi es muy fértil de sus mantynimientos; es muy poblada y toda llena de palmares, donde ellos cogen e quitan sus uinos y mucho azeite y otras fructas de que se mantienẽ, como son vnas que ellos llaman *tendos;* son dulces a modo de castañas; tanbiẽ hazẽ de las mismas palmas madera para suas casas; ay muchos buẽs y cabras, carneros, ovegas. muchas galinas, capones, por que las mugeres viegas son muy criaderas y ellos sienpre andan en guerra; ellas son las que senbran toda la tierra y no estan nunqua osiosas; sus sementeras sõ muchas castas de millos y fegones, calabaças, yñames; otras que llaman *tanbas;* estos son como rabanes; ay tanbiẽ perdizes y lebres y otros como conegos; ay uenados y corsos y [en] la sibdad adonde está el Rey ay muchos pauones y galinas muy grandes; ay palomas, ay muchos porquos y canes pequeños que ellos comẽ y tienẽ por bueno comer; tanbiẽ ay bananas mas poquas; ay mel de abegas; ay tanbiẽn muchas castas de animales, alifantes, empacaças; estas son como buẽs y tienẽ grandes cornos; onças, leones, tigres como leones, etc.

Ay en la tierra dos rios muy grandes; uno se llama Lucal, otro Coamza y los negros no saben dizir donde uienẽ, porque vienẽ de muy lexos. En estos rios ay lagartones muy largos y anchos que tragan una persona y nós uimos lleuar uno al Rey que le auian quitado un negro del estamago, que era cosa admirable; estos lagartones comen ellos; y comen tanbiẽ ratones y coluebras; él Rey come la carne del buey con pele y cabello y en la misma olla adonde se cueze; y ainsi reparte con todos y dasele en las manos y a nosotros tanbiẽ quando estáuamos ally; matanse muchas uezes en la cibdad adonde mora él Rey ciento y tantos boeys e isto los más de los dias y sienpre comen carne; pescado no lo ay sinõ muy poquo, porque está sesenta legoas del mar. //

El Rey es de muy gran estatura y de los mayores que ay en la tierra; parece gigante y es muy forçoso; tiene más de sesenta hijos y hijas porque tiene muchas mugeres; dizen que son más de 400, todas de sus muros adentro, e una dellas es la principal y que tiene mando sobre las otras; él Rey llamasse Angola Quiloange y la Reyna Quilundonanboa; él Rey está sienpre muy enserrado y muchas vezes passauan dos meses que la non íuamos para le pidirmos de comer, porque nos daua huno buey y harina de cierto en cierto tienpo y a las vezes se oluidaua de nosotros, que passáuamos mucha necessidad; y cortáuamos tiras de pano de nuestra ropa y enbiauamos al mercado a conprar harina de millo que comíamos cocida y carne y lo demás que viamos [...]; todos los dias del mundo hazen por todas sus tierras el / mercado, adonde traẽ todas sus cossas a vender; la sal [224]
es alla su moneda y con el conpran todas suas cousas que an menester; esto sal tienẽ en una sierra muy grande y de ally lo quitan y hazen piedras quadradas de tres palmos ẽ larguo y cada vna destas piedras ualen tres capones y seis galinas, porque cada galina capon (6) uale por 2 galinas, una cabra o vno castadro (7) uale tres piedras de sal y hun buey o vaqua uale 14 y 15 piedras de sal. Las cabras de vna vez sola parem 4 y 5 cabritos y la leche no se come en la tierra, porque le tiennẽ asquo y entre ellos tanto estimaõ un ueuo como la galina. Los pierros tanbiẽ tienẽ en mucho y algunos vallem tanto como un esclauo.

El Rey dAngola nos mandó que le echássemos un pierro a ladrar, porque alla no ladra ninguno y por espacio de tiẽpo quel perro estuuo entre nosotros vino a saber ladrar, que fué para ellos mucha admiraçiõ y el perro era ocasiõ que él Rey nos

---

(6) Uma galinha capon (capão) julgamos ser um galo castrado.
(7) Leia-se: castrado.

enbiasse a llamar más vezes de lo que solia pera le hazermos ladrar delante del y tanbiẽ nos prouia de mantinimientos pera nosotros y pera los demás. //

Esto es en suma lo que se ofresçe escriuir a V. P. de aquellas tierras, en cujas bendiçiõ y sanctos sacrifiçios pido ser encomẽdado. //

de Lixboa oje 9 de Mayo de 1563 annos. finis.

Hijo indigno de V. P.

Antonio Mendez

BNRJ — I-5, 2, 38.

174

BREVE DO PAPA PIO IV

(4-10-1563)

SUMÁRIO — *Que sejam presos e punidos os clérigos seculares e sem benefícios eclesiásticos que levarem para a Guiné, Mina e Índias mercadorias legalmente defesas, trazendo dessas partes oiro e especiarias.*

Pius Papa IIII

Ad Perpetuam Rei Memoriam. Romanum decet Pontificem, sicut clericalem militiam priuilegiis et immutationibus non immerito decorauit, illa dum in abusum nimiumque Regum Catholicorum preiudicium tendere cognoscit, ita debita temperatione moderari ne Principibus ipsis iusta querele causa propterea prebeatur. //

Sane Charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugallie et Algarbiorum Rex Illustris, seria nuper apud nos expostulatione conquestus est, quod licet dudum felicis recordationis Alexander papa VI ac forsan alii Romani Pontifices prædecessores nostri navigationem, expeditionem et conquestam Guinee, Mine et orientalis Indie, tunc et pro tempore existentibus Portugallie Regibus, cum onere tamen et obligatione catholicam fidem christianamque doctrinam in partibus illis publicari et seminari faciendi concesserint: et postmodum clare memorie Emanuel ac Joannes tertius et alii Portugallie Reges prædecessores sui, ipseque Sebastianus Rex expeditionem conquistamque huiusmodi grauiter incumbentes, classes suas strenuis militibus bellicoque apparatu, ac etiam religiosis Presbyteris, doctis concionatoribus et aliis ecclesiasticis viris egregie instructas annuatim fere grauissimis ne dum pecuniarum sumptibus, sed etiam

plerumque classium virorumque et armorum naufragiis atque iacturis illuc destinare soliti sint: ac provide considerantes quod nisi ex huiusmodi navigatione tractatuque et commercio partium illarum, presertim Mine de Lara Prouinciarumque alliarum infra limites Desertas nuncupatas consistentium, atque ipsius Indie, commodum aliquod temporale corone sue regie proueniret, impossibile sibi foret tantam expensarum molem diu supportare: ad commodiorem onerum huiusmodi supportationem, vassallis et subditis suis aliisque suorum Regnorum et Dominiorum habitatoribus, quibus solis de expressa Regum Portugallie licentia illuc transfretare licet, aditum ad eas partes sine licentia tractatumque et commercium certarum mercium rerumque aliarum (illud regiis duntaxat earumdem mercium rerumque prohibitarum permutatione aurum, species et aromata consequantur reseruantes) sub amissionis bonorum capitisque et aliis ibi expressis penis auctoritate regie districte prohibuerint, pro certo habentes quod nisi pragmatice huiusmodi rigorose obseruarentur, laxatis turbe promiscue illuc nauigandi uelis, infinite gentilium populorumque illorum depredationes et oppressiones magnaque inconuenientia, prout ipsa exprerientia iam alicubi apparuit, orirentur. //

Nihilominus plerique Regnorum et Dominiorum predictorum incole, pro clericis se gerentes, res prohibitas ad partes predictas deferre et inde aurum aliaque vetita mercimonia contra regis prohibitiones aferre non uerentur in delictoque deprehensi, sub sui clericalis caracteris pretextu, forum seculare declinantes ad ecclesiasticos judices confugiunt, coram quibus non solum personas sed etiam bona sua a laicorum iurisdictione exempta esse pretendentes, Coronam fiscumque regium iuribus suis improbe frustrantur. //

Unde cum maior incolarum Regnum eorumdem pars, dicto sit caractere insignita, ac in dies abusus iste augeatur et per consequens reditus minarum Corone decrescat, sumptus uero classium et presidiatiorum pro partibus illis a piratarum maurorum

et aliorum hostium incursionibus et iniuriis defendendis multiplicentur, uerendum est ne cessante remedio, nauigationem illam imperiumque maritimum tantis lusitanorum sudore, clade, naufragiis virtuteque quesitum, hac clericorum inobedientia in magnam non solum dicte Corone, sed etiam totius orbis Christiani perniciem, tandem amittatur. //

Quare prefatus Sebastianus Rex nobis humiliter supplicauit, quatenus sue Christianeque Reipublice indemnitati consulere, ac alias in premissis opportunne prouidere, de benignitate apostolica dignaremur. //

Nos igitur, ob hunc priuilegii clericalis abusum, rem tantam in discrimen adduci nimis indignum reputantes, ac quarumcunque concessionum, prohibitionum pragmaticarumque prefatarum ac literarum et aliarum scripturarum desuper confectarum tenores presentibus pro sufficienter expressis habentes, et ne quispiam prima tonsura initiatus, aut etiam in minoribus ordinibus constitutus priuilegio fori gaudeat, nisi beneficium ecclesiasticum obtinet, aut habitum et tonsuram clericalem deferens, alicui ecclesie ex ordinarii loci mandato inseruiat, uel in seminario clericorum, aut in aliqua schola uel uniuersitate, de sui Prelati licentia, quasi in uia ad maiores ordines ascendendi uersetur: clerici uero cum unica et virgine coniugati nisi habitu et tonsura solitis utantur et alicuius ecclesie seruitio uel ministerio ab ipsis locorum ordinariis deputati eidem ecclesie seruiant uel ministrent, huiusmodi priuilegio gaudere nequeant in Regnis et Dominiis prefatis decernentes, huiusmodi supplicationibus inclinati. //

Quod deinceps perpetuis futuris temporibus, omnes et singuli clerici seculares etiam in minoribus constituti, beneficia ecclesiastica non obtinentes, ut prefertur, qui se mercimoniis et negotiationibus huiusmodi per se uel [per] alium immiscuerint, resque prohibitas ad dictas partes detulerint et inde attulerint, aurumue extra capsam et sine recuperatione contra regias ordinationes aducxerint, aut alias premissis uel eorum aliquo culpa-

biles fuerint, si de tali crimine per procuratorem fiscalem accusentur, etiam si patrati delicti captureque temporibus in habitu et tonsura incedere reperti sint, coram judicibus secularibus de iustitia respondere teneantur: et si clericalis priuilegiis pretextu forum declinare uoluerint, negotium huiusmodi ex nunc prout ex tunc, et e contra dilecto filio moderno et pro tempore existenti dicti Sebastiani Regis eiusque in dictis Regnis et Dominiis successorum Portugallie Regum, Capellano maiori auctoritate apostolica presentium vigore commissum sit et esse censeatur, qui per se uel per Auditorem suum, omni appellatione remota, tales noxios capere, cerceribus mancipare, questioni subiicere ac de delictis huiusmodi conuictos clericali priuilegio indignos declarare ac ad judices seculares coram quibus negotium fuerit inceptum, per eos iuxta regiarum constitutionum earumdem exigentiam legitime puniendos remittere absque alicuius irregularitatis incursu, libere et licite ualeat, super quibus etiam illis plenam et liberam, dicta auctoritate apostolica, tenore presentium, concedimus facultatem: ac in his ita procedendum esse causasque appellationum ab ipsis conuictis, in casibus in quibus eos appellare licebit, pro tempore interpositarum, nonnisi Prelato uel alteri persone in dignitate ecclesiastica constitute, qui uel que ex Mense Conscientie regie presidentibus et deputatis existat, committi, nullumque Sedis apostolice etiam de latere legatum uel Nuntium cognitionem sententiarum cappellani uel eius Auditoris, negotiue huiusmodi etiam per noue actionis aut appellationis, supplicationis uel recursus aut aliam uiam assumere posse; et si per ipsos culpabiles ad Sedem eandem recurri contigerit, causam ab ipso Capellano uel eius Auditore, priusquam in ea pronunciauerit, auocari, uel aliis, quam Presidentibus et deputatis Mense Conscientie predictis etiam per nos etiam per motu proprio committi non debere, et si aliter commisse fuerint, illas nullius roboris uel momenti fore et tanquam per preoccupationes emanatas nemini suffragari posse, eisdem auctoritate et tenore statuimus et ordinamus //

sicque per quoscunque judices et commissarios, quauis auctoritate fungentes, etiam Sancte Romane Ecclesie Cardinales et causarum Palatti apostolici Auditores, sublata eis et eorum cuilibet quauis aliter iudicandi et interpretandi auctoritate et facultate, iudicari et diffiniri debere, ac quicquid secus a quoquam quauis auctoritate scienter uel ignoranter attentari contigerit, irritum et inane decernimus. //

Non obstantibus quibusuis apostolicis ac in prouincialibus et synodalibus conciliis editis generalibus uel specialibus constitutionibus et ordinationibus, ac etiam iuramento, confirmatione apostolica uel quauis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, prouilegiis quoque indultis et literis apostolicis quibusuis ecclesiis et ordinibus eorumque superioribus et personis sub quibuscunque tenoribus et formis, ac cum quibusuis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus et insolitis clausulis, irritantibusque et aliis decretis in genere uel specie, ac alias quomodolibet concessis ac etiam iteratis uicibus approbatis et innouatis. //

Quibus omnibus, etiam si de illis eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa et individua, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, seu quauis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc seruanda foret, ueriores illorum tenores, ac si de uerbo ad uerbum insererentur, presentibus pro sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac uice duntaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscunque. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub Annulo Piscatoris, die IIII Octobris M.D.LXIII. Pontificatus Nostri Anno Quarto.

ATT — Bulas, 28-67.

175

APONTAMENTOS DAS COUSAS DE ANGOLA

(1563)

Apontamentos das Cousas d'Angola tiradas dũas cartas que o padre Francisco de Gouuea da Companhia de Jesu escreueo a seu superior sobre o remedio daquellas almas e de toda aquela prouincia.

Primeiramente diz que de quam desgostosos esteueraõ ao principio de sua vinda, e estada naquella terra sem proueito, que tam consolados estauaõ agora por lhes parecer que foraõ isto traças de Deos pera o remedio e saluaçaõ daquella prouincia. Por que segundo agora caem na cõta, esta gente ainda que seia docil, tinha necessidade dalguã sogeiçaõ pera se bem conuerter: por que sem sogeiçaõ nem esta nem outra gẽte barbara, por majs bem inclinada que seia, se poderá bem conseruar na fee: como se uê claramente en Congo, pois tam mal ali se logrou a christandade. Asi quem diz que se sua tam longa estada foi permitida de Deos pera se emformarẽ bem da terra. E se sua emformaçaõ por ventura for me[i]o de se ella vir a sogeitar, que [h]aõ todos os trabalhos e emfadamẽtos pasados por muj bem empregados: pois em esta terra ter alguã sogeiçaõ está todo seu remedio e saluaçaõ.

E como aia tres annos que estam lá retidos, ou por milhor dizer presos, elle, e o embaixador (1), sempre vendo e notando

(1) O Embaixador era Paulo Dias de Novais, que partiu de Lisboa em 22 de Dezembro de 1559 com Belchior Raposo, os Padres Jesuítas Francisco de Gouveia e Agostinho de Lacerda e os Irmãos leigos Manuel Pinto e António Mendes.

Chegados ao Cuanza em 3 de Maio de 1560, abordavam a corte de Dongo ou Cabaça em Dezembro do mesmo ano, aonde ficaram

as cousas da terra, e neste tempo as tenhaõ todas muj bem conhecidas, diz que segundo a experientia que tem da terra ser temperada, e segũndo a grosura e fertilidade della, e segundo os metais que nella há: os quãjs saõ cousa tam grosa, que em muj pouco tempo podem forrar os gastos, e alem diso trazer grandes proueitos: lhes pareceo que S. A. naõ deixaria de Conquistar esta terra, se teuesse quem lhe dese certa enformaçaõ dos proueitos della e da iustiça que pera isso tem, e sobre tudo do grande seruiço de Deos que niso fará.

Asi que parecendolhe que isto vinha por Deos pera por sua parte naõ faltar ao que nosso Senhor por iso quisese obrar, detriminou escreuer dos proueitos temporais que auia na terra: E tambem das justas causas que S. A. tinha pera a poder conquistar, escreuendo e remetẽdo tudo a seu Superior pera se, se a elle lhe parecesse cousa pera se fazer algum caso diso, o fezesse como lhe parecesse majs seruiço de Deos: E senaõ que totalmẽte o leixasse.

.....

Da gente da terra cousa comprida seria dizer quaõ rijos, valẽtes e quam bons trabalhadores saõ, e quãto tempo viuem. O rei passado diz que viueo perto de duzẽtos annos, e o presente diz que hé doitenta e tense ainda por mãcebo; comẽ muj pouco, e sustentãse mãjs de beber o vinho de palma que de comer. E asi há mujtos muj velhos naquella terra.

No modo de edificar suas vilas e cidades e suas casas tem mujto cõcerto pera gente de Guiné. E diz que a cidade principal será como Euora, ou pouco menos. E asi tem outras de boa gran-

---

prisioneiros Paulo Dias de Novais, o Padre Gouveia e o Irmão António Mendes. O documento aqui transcrito nas partes que à História das Missões mais interessam, fala de acontecimentos ocorridos passados três anos de cativeiro, em dois passos, o que nos leva a datá-lo de 1563. Cf. P.e ANTÓNIO FRANCO — *Synopsis Annalium Societatis Jesu*, e carta do Irmão António Mendes, doc. n.º 173, pág. 495.

deza, todas cercadas ao seu modo de palmas e madeiras e de palha tecida cõ cordas, e as casas argamaçadas, e forrradas cõ boas e limpas esteiras. Nem parece auer gente en Guiné que mãjs desposta esteia pera alguã policia, que esta, se fose sogeita a algum principe christaõ. Por que por extremo saõ os vasalos obedientes a seus senhores e os senhores a seu Rei. E seruem todos naõ como vasalos, se naõ como escrauos. E cõ iso muj cõtẽtes.

.....

Tambem diz o p.e que tem sabido que se pode muj bẽ jr dali pera o outro mar de oriente, que hé o de Sophala, Quiloa, Mombaça e Moçãbique. E que naõ no tem por longe. E falando da gente de Dambia Songe, reino grande pera o oriente de Angola, e duã feira muj celebrada que alem dele se faz, a qual gente vem ás feiras dAngola buscar sal e cobre, diz estas palavras: Esta gente de Ambia Songe nos dá aqui nouas do mar da outra banda, e falaõ nelle taõ corrẽtes e cõ tam certos sinais, que por auirigoado temos dizerẽ verdade. E vimos alguns que o viraõ de vista. E o mor caminho que fazem desta Cabaça [*à margem:* que hé a libata delrei onde elle reside] saõ desasete iornadas. Outros fazem doze sem carga, por onde parece que naõ hé taõ longe daqui ao outro mar; parece esta gente majs simplex, e menos refalsada, que os angolas. E a nosso parecer mãjs alegres. Donde se pode tambem colligir que será muj facil a pasagẽ daqui pera Moçambique.

.....

DA JUSTIÇA QUE S. A. TEM PARA CONQUISTAR ESTE REINO

.....

Primeiramẽte, se aquelle rei ou Senhor naõ quer cõsẽtir que se pregue a fee de Christo en suas terras, dá justa causa de lhe fazerẽ guerra, e lhe tomarẽ o Reino. Diz que a este Rei mãdou S. A. denunciar a fee de Christo mandandolhe hũ rico presente e hũa solene embaixada, somẽte pera esse effeito. A qual fee elle

(aceitando o presente) naõ quis aceitar, nẽ ajnda quis bem ouuir a embaixada, nem até o presente tem dado licẽça ou cõsentimento pera que os seus aceitem e tomẽ a fee, porque quãdo os padres lhe falaõ de Deos e lhes declaraõ os misterios da fee, respondem muj cõtentes que lhes parecẽ muj bem, mas que [não] farão [o] que Angola nã quer. Tres annos auia ao escreuer destas cartas (2) que perseuerauaõ elle e o embaixador em lhe requerer que ou aceitasse a christandade, ou os leixasse tornar cõ re[s]posta a seu Rei, sem nũqua lhes querer responder a proposito, até que ue[i]o a não nos querer ouuir, e agastarse ainda se lhe falauaõ niso. E logo ao principio pedindolhe mujto que asinasse hum dia no qual lhe declarassem a elle e aos seus os misterios da fee, nẽ isto poderaõ nũqua acabar cõ elle. E já agora auerá perto de seis annos que andaõ lá (2) cõ elle neste requerimẽto.

A isto acrecẽtou grãdes falsidades e zombarias, por que seus mesmos embaixadores vieraõ a pedir a christandade, que elle naõ quis aceitar. E duuidando o Embaixador e o p.e ao desembarcar, de sua võtade, primeiro que fossem lho fizeraõ a saber como e a que vinhaõ. E detendose nisto aĩda elle mandou huã carta ao pe escrita por hum homẽ branco de mujta cõfiança, mas notada polo mesmo Rei e asinada por sua mesma maõ, em que lhe pedia que desembarcase e viese muj presto con todos seus Companheiros, porque elle queria ser christaõ, e aceitaua a Christandade. E depois que os lá teue todos riose de tudo, e todo seu negocio foi roubar ao embaixador e aos de mãjs, sem curar de mãjs christandade.

.....

BNL — Ms. 8123 (F. G.).

P.e Ruela Pombo, *Angola-Menina*, Lisboa, 1944, publica integralmente o documento.

---

(2) Leva-nos esta frase à conclusão de que os «apontamentos» datam de 3 anos mais tarde que as cartas de que foram extractados, isto é, de 1566.

176

CARTA DE D. SEBASTIÃO AO ADMINISTRADOR ECLESIÁSTICO DA MINA

(Setembro de 1564)

SUMÁRIO — *El-Rei manda dar à execução os decretos do Concílio de Trento, com o auxílio do braço secular, sendo preciso.*

†

Ministrador da Yurisdiçam ordinaria da Mina: Eu elRey uos emuio muito saudar. O Santo padre Pio 4.° ora presidente na ygreia de Deus, me emuiou os volumes dos decrettos do sagrado comçilio tridemtino aprouados e comfirmados por sua samctidade, nam somente por seu decretto comsistorial, mas tambem alem disso por sua Bulla patemte, para ser a todos mais clara e mais notoria a comfirmaçam e aprouaçam de todos os dictos decrettos. E por que alem da geral obriguaçam que todos os Reis Christãos tem de dar fauor e ayuda á execuçam dos decretttos do dicto comcilio comfirmado e aprouado por autoridade apostolica, Eu a tenho espeçial, por sua sanctidade mo emcomendar muito por seu Breue. Deseiando de satisfazer a tam deuidas obriguaçoẽs, tamto que a dicta Bula foi lida e solemne mente publicada por ordenança do cardeal Ifamte meu tio na sua see metropolitana desta çidade de Lixboa, em minha presemça e de toda minha cortte e muito pouo da ditta çidade, aceptey e reçeby todos os decrettos do dicto comçilio e dou á execuçam deles todo fauor que me pareçeo neçessario. //

Pelo que vos emcomendo muito que tamto que vos for dada a cartta do cardeal Ifamte meu tio, com o treslado das Bulas de sua sanctidade e volume dos decrettos do dicto com-

çilio, ympreso por seu mandado nesta çidade, o façaẽs publicar solemne mente pela ordem e maneira que vos screue o cardeal. E semdo uos neçessario para guarda e execuçam do dicto Comçilio alguũ fauor, ayuda e asistemçia das Justiças seculares, lho podereis requerer, por que lhes tenho mandado por minha prouisão geral a todos que vos asistam e dem para iso todo fauor e ayuda neçessaria; e ofereçemdose outra coussa alguũa pera efecto da dicta execuçam a que nam baste a geral asistemçia de minhas Yustiças, mo escreuereis pera prouer nisso como comuem a seruiço de nosso Senhor, guarda e emteira execuçam dos decrettos do dicto comçilio. E agradeçeruos ey muyto escreuerdesme o dia da publicaçam em vossa Ygreia e solemnidade que nisso guardastes e deligemçia que posestes em o mandardes notefiquar em todas as ygreias dessa administraçam, porque reçeberey disso o comtemtamento que hé razam que tenha do efecto de coussa tam samcta e tam neçessaria pera o bem comum de toda a Ygreia catolica. //

Scripta em Lixboa a [-1-] de septembro de 1564.

a) O Car[deal] Iffamte

BACL — *Colecção de Legislação* (Trigoso), IV, doc. n.º 25.

---

(1) Espaço em branco. Como o Alvará régio da publicação, no Reino, é de 12 de Setembro, cremos que o presente documento deve ser datado de dia posterior.

177

CARTA DE D. SEBASTIÃO AO REI DO CONGO

(2-10-1564)

SUMÁRIO — *Comunica ter publicado na Sé de Lisboa os Decretos do Concílio de Trento — Envia ao Rei do Congo os mesmos Decretos para os dar à execução solene.*

Muito alto, e muito excellente Principe Irmaõ. //

Eu D. Sebastiaõ, por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &c. O Santo Padre Pio IV. nosso Senhor me enviou a Bulla da confirmaçaõ do Santo Concilio Tridentino, em que se conthem toda a doutrina da nossa Santa Fé Catholica, e de todos os Sacramentos da Santa Madre Igreja, e muitas outras determinações necessarias à reformaçaõ dos costumes, e de grande serviço de Nosso Senhor; à execução das quaes todos os Fieis Christaõs, e principalmente os Reys Catholicos estaõ obrigados, como pelo dito Concilio lhes hé mandado, confórme a qual obrigaçaõ eu recebi a dita Bulla, e os Decretos do dito Concilio com solemne, e devota Procissaõ, e na Sé desta Cidade com toda minha Corte dey graças a Deos Nosso Senhor por taõ grande mercê, e se celebrou na dita Sé Missa solemne, em que houve Sermaõ, e se leo, e publicou a dita Bulla; //

e porque tenho especial obrigaçaõ ao bem espiritual, e temporal desses Reynos de Congo, me pareceo bem escrevervos com a Bulla, e Decretos do dito Concilio, que vos envio, o modo, que cá se guardou na publicaçaõ delles, e o cuidado, e zelo, com que os dou à sua devida execuçaõ, e encommendaruos, como encommendo muito a guarda, e observancia do dito Concilio, sobre o que tambem vos escreverá mais largo o

Bispo de S. Thomé (1), como Prelado que hé desses Reynos de Congo, para que em tudo o que tocar à vossa obrigaçaõ o comprirdes, e fazerdes guardar, e cumprir em todos vossos Reynos, e Senhorios, como sois obrigado. Rey muy excellente, Principe Irmaõ. Nosso Senhor haja sempre vossa pessoa, e real estado em sua santa guarda. //

Escrita em Lisboa, 2 de Outubro de 1564.

O Cardeal Infante

MEMOMIAS PARA A HISTORIA DEL REY D. SEBASTIÃO, por DIOGO BARBOSA MACHADO, Lisboa, M.DCC.XXXVII, tom. II, pág. 405.

(1) Cfr. documento seguinte. Consideramos do número dos muitos documentos perdidos, a que neste Corpo se faz alusão, esta carta do Bispo de S. Tomé ao Rei do Congo.

178

CARTA DE D. SEBASTIÃO AO BISPO DE S. TOMÉ

(13-10-1564)

SUMÁRIO — *Pede que escreva ao Rei do Congo, para que em seus Reinos sejam publicados os Decretos do Concílio Tridentino, com toda a solenidade possível.*

†

Reueremdo Bispo amiguo: Eu elRey uos emuio muito saudar. Eu deseio muito que o sancto comçilio se guarde em os Reinos de Comguo, pelo que vos emcomendo muito que façaẽs publicar a Bula dos decrettos do dicto comçilio em os dictos Reinos, com toda [a] solemnidade que for possiuel. E ecreuaẽs a ElRey o modo que deue nisso guardar pela ordem que uolo escreue por meu mandado o Bispo de Miranda, acresçemtando pera esse efecto o que uos mais pareçer que comuem, comforme a calidade da terra e da gemte e especificamdolhes as coussas de sua especial obriguaçam e do que mais pede a reformaçam dos abusus e superstiçam do dicto Reino e dalguũs maos custumes dele, como eram os casamentos pelo modo em que se faziam e o ouuir misa nos paços e em lugares imdecentes, o que tudo deueis escreuer asi a elRey per lembrança, como ao prouisor e seu comfesor. E se uos pareçer cometerdes a execuçam e ordem do negoçio ao Dayam e emuiardelo a isso, o fareis //

Scripta em Lixboa, a xiij doctubro de 1564.

a) Car[deal] Iffamte

BACL — *Colecção de Legislação* (Trigoso), IV, doc. n.º 26.

NOTA — Desconhecemos estes dois documentos: a carta do Bispo de Miranda ao de S. Tomé e a carta deste ao Rei do Congo, de que aqui se fala.

179

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE GOUVEIA AO PADRE DIOGO MIRÃO

(1-11-1564)

SUMÁRIO — *Maus tratos recebidos no cativeiro — Incêndio da cidade de Angoleme, residência do Rei e dos Missionários.*

/ Despois de partida a outra gente no batel que se fez em [213 v.]
Bambalungo, ficámos aqui quatro pessoas christaãs das que
viẽmos, sc. (1) o senhor Paulo Diaz / e eu, e dous moços; [214]
passamos muitos trabalhos, porque alem de nos não darẽ muitas
vezes nada, nos espancão muitas vezes, polo que a gente nos
foge e deixa soos, e dizer isto a elRei não funde nada, polo que
nós sofremos ajudandonos com vender secretamente essa pobreza
que temos, farrapos, cousas velhas, a fidalgos da terra a troco de
mantimento; na christandade se não faz nada. //

Os Reinos grandes que são nomeados em Angola são Manicongo e Qutange, e tẽ seus Reis negros. Os fidalgos e pessoas nobres com quẽ fallamos, não dão polas cousas de Deus, e o Rei vemos mui poucas vezes, e quando lhe fallamos nas cousas da fée, faz que não entende e dispois de importunado diz que elle virá a aprender, e isto che[y]o de riso zombando de nós. //

Nosso amo que se chama Gongacinza, me diz que elRei ainda há pouco que começou a Reinar, e que por isso não daa ainda polo que lhe dizemos, mas que tempo virá em que elle me mande chamar para o ensinar; isto faz por nos deter, parecendolhe que emquanto alli estivermos, virão navios de Portugueses aos portos cõ fazenda de que tirará proveito. Outro dia

(1) *scilicet:* a saber.

diz que somos escravos d'elRei, e que vamos fazer seu serviço como algũas vezes fazemos, como hé coserlhe capas, e outros vestidos de Portugal, e brear almadias em que elRei se lava e outras cousas semelhantes, e nisto passamos a vida.

Neste ano de 64. se queimou a cidade de Angoleme, onde elRei entam residia, e dez vezes se pôs fogo em diversos dias, fazendo sempre grande estrago em casas, fazenda e gente, mas da ultima ardeo sem ficar casa, de maneira que foi necessario levantarse elRei para dahi a duas legoas, à outra sua povoação, e dahi a poucos dias se veyo à Cabaça metropoli de seus Reinos, donde agora reside, e nós cõ elle, fazendo aqui nova cidade, e em novo sitio; foi a cousa mais espantosa o fogo de Angoleme que eu nunca vi, nẽ os negros se acordão de tal, porque hũa cerca tamanha como os muros da cidade dEvora com cinco, ou seis mil casas de palha, e madeira muito grossa, e muros de paos altos e grossos tecidos de palha, e canas, por fora da cerca como por toda as ruas da cidade, ateado tudo em hũ estranho e vivo fogo per todas as partes cõ mui espantoso vento, era o mais
[214 v.] medonho estrondo que se / podia imaginar. Começou cõ huã hora da noute, e acabou huã ou duas horas ante manhaã pouco mais ou menos, deixando tudo arrasado e feito em cinza e carvão, e cõ quanto a gente que acudio a este fogo serẽ perto de mil pessoas, que logo se ajuntarão ao tanger dos seus chocalhos para arrecadar a fazenda d'elRei, se queimou infinidade, assi da terra como da de Portugal. Era tam bravo que nas mui altas palmeiras, de que a cidade estava toda cheya, andavão tam fortes as lingoas delle, que cõ serẽ verdes ardião como tochas e como erão altas e che[y]as de rama tomavão mayor vento, pelo que fazião mayor estrondo, e toda a terra que descubriamos cõ a vista estava tam clara como se fora ao meyo dia, sendo tam alta noute. Neste fogo morreo muita gente queimada que se não pôde salvar, outra que se mandou queimar e lançar no fogo sacrificada ao mesmo fogo para o aplacarẽ, que bẽ pouco lhe aproveitou, porque o Diabo assim o costuma e cõ elles e cõ todos

os seus servos, que hé obrigalos a fazerlhe muitos serviços e maldades que lhes ordena, sem fazer por elles nenhuã cousa das que lhe pedem, antes tudo ao contrario. Fez como digo muito espanto este novo fogo em toda a gente da terra, e o que mais espanto fez foi estarẽ as nossas casa pegadas cõ os muros d'elRei, não lhe fazendo nenhuã das vezes o fogo nada, antes vinha sempre morrer na nossa testada, cousa milagrosa, e que ninguẽ o vira que o não atribuisse a grande milagre. //

E outra cousa que não fez pouco espanto, foi verẽ nosso fato (1) na rua sem guarda e não se furtar cousa alguã, e o seu cõ muitas guardas se roubou quasi todo, cousa que nelles causou muy grande admiração, e fallava toda a terra nisto; nós [o] atribuimos à especial providencia e misericordia de Deus. Todos nos deziam que a igreja e cousas de Deus que nella tinhamos nos guardavão e por isso folgavão muitos de nos ter por vezinhos por se verẽ livres do fogo, e crer que por isso foram livres, como elles tambẽ crêm por estarẽ a par da igreja, principalmente hũ gentio fidalgo parente de elRei bẽ valeroso e Capitão mór deste Reyno. //

Ao primeiro de Novembro de 1564.

BNL — *CA*, Ms. 308.

(1) Bagagens, objectos, trastes.

180

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE GOUVEIA PARA O COLÉGIO DAS ARTES

(19-5-1565)

SUMÁRIO — *Estabilidade das coisas da cristandade — Partida do Capitão Dias de Novais para Portugal, com um presente do Rei de Angola para El-Rei D. Sebastião.*

[215] / Quanto por agora as cousas da christandade estão como d'antes, cõ mui fracas esperanças, se Nosso Senhor as não melhorar. ElRei não me despacha nem falla a proposito, bẽ que me diz elle, que me quer para o ensinar, a que há de ser christão, e isto manda dizer polo Capitão, que agora ouve por bẽ de despachar, que não foi pequena mercê de Deus, segundo fazião presa nelle, cõ o qual manda hũ seu escravo a visitar Sua Alteza, mandando-lhe de presente 40 argolas de cobre, e 35 dentes de alifante e 40 paos que cá lhe chamão quicongo, que hé muito estimado nestas terras e assi manda mais certos escravos, mandando pedir por isso milhares de cousas. Emquanto lá estiver seu embaxador me há de reter, e huã das cousas por que me não manda, hó por lhe terẽ ditto que eu vim para ficar em sua terra. //

De Angola (1) a 19. de Maio de 1565.

BNL — *CA*, Ms. 308.

---

(1) *Sic.* O Ms. 76 da BMP (Fundo Azevedo), dá a mesma versão. O Ms. n.º 8 do Fundo Português da BNP parece escrever Angoleme. Cf. *Relações de Angola*, de G. SOUSA DIAS, Coimbra, 1934, pág. 47.

181

ALVARÁ DE PREGADOR AO PADRE ANDRÉ DIAS

(22-12-1565)

SUMÁRIO — *Nomeia o Padre Mestre André Dias Pregador e leitor de Casos por 3 anos — Os clérigos seriam obrigados, com penas canónicas e pecuniárias, a assistir às Lições — O Padre Mestre seria pago pelo Almoxarifado da Ilha.*

Eu el Rey, como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem, que pela boa ẽnformação que tenho da virtude e suficiẽcia do padre Mestre André Diaz, capelam do cardeall Infante dom [H]ẽrrique, meu mujto amado e presado tio, ey por bẽ de o ẽviar á jlha de Santomé por preguador da fee da cidade de são Thomé, na quall preguara os dias e tẽpos ordenados pelo prelado ou pela pesoa que estiuer ẽ seu luguar, segundo ordens do sagrado conçillio tridentino e isto por tẽpo de tres anños somente, que começarão do prymeiro dia do mes de janeiro do ano que vẽ de mill e quinhentos sesenta e seis ẽ diante. E alem da dita obrigação de preguar, lerá os casos de comsçiẽçia aos padres da dita jlha, quando boamente puder e lhe sobejar tempo da ocupaçam e estudo que hé necesario pera as preguações que ouuer de fazer. //

E ey por bẽ que aja de seu m[antimen]to ordenado cada hũu dos ditos tres anños, oytẽta mill réis, que hé outro tãto como ouuerẽ os padres que seruirão os ditos cargos, os quaes lhe serão paguos no almoxarifado da dita jlha á custa de mjnha fazenda, com certidão do dito prellado ou da pessoa que ẽ seu luguar estiuer, de como o dito Mestre Amdré Diaz cumpre suas obriguaçoẽs. E ẽcomẽdo ao dito prelado e pesoa que ẽ seu luguar estiuer, que constrãga e obrigue com penas e descontos todos

os cleregos da dita cidade e os que tiuerem perto suas obriguaçoẽs, que ouçam a dita lyçam de casos e se abelitem pera comprirem cõ ellas como deuem (1).

e asy mando ao capitaõ e contador de minha fazenda na dita jlha que pella maneira acima declarada faça paguar ao dito Mestre André Diaz os ditos oytẽta mill reis cada hũ dos ditos tres años, e jsto do prymeiro dia de janeiro do dito ano que vẽ ẽ diante, ẽ que ey por bẽ que os começe a vençer e ao almoxarife ou feitor do dito almoxarifado que lhe faça derejto paguamento aos quartos per ju[n]to e sẽ quebra, como dito hé per este aluará gerall, sẽ mais outra provisam; e pelo trelado dele, que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuaõ do almoxerifado e a certidaõ acima declarada. E ao dito Mestre André Diaz mando que lhe seiaõ leuados ẽ cõta cada hũ dos ditos tres anños. E este aluará ey por bẽ que se cũpra, posto que ho esprito dele aja de durar mais de hũ ano, sẽ ẽbargo de quallquer provisam ou Regimento ẽ contrairo. //

Symaõ Borralho o fez ẽ Lixboa, aos xxij de dezembro de j̄ b^{c}lxb. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

Ant.° dAbreu

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. I, fl. 4.

---

(1) Tratava-se de lições de Teologia Moral, principalmente no seu aspecto prático ou Casuística.

182

CARTA DE FREI RODRIGO DAS PIAS À RAINHA

(1565)

SUMÁRIO — *Frei Rodrigo estivera 7 anos no Congo — D. Ana de Chaves deseja fundar em S. Tomé um convento franciscano — Frei Rodrigo pede à Rainha ajuda e auxílio material, devido à necessidade que do convento havia.*

†

Senhora

/ O ano pasado, vimdo eu de Cõguo, omde fui cõ outros padres por mãdado de el rei que em gloria vive, omde eu estive sete anos servimdo a Deus e ao rei de Cõguo e vim de lá por causa do imsulto que os homẽs brãquos cometerã em matarẽ o rei como o matarã, semdo inoçemte, e vimdo ter a Santomé fui recolhido e agasalhado de hũa dona nobre e virtuosa, da qual V. A. já tẽ noticia; chamase Ana de Chaues, tẽ bẽs do mũdo, deseja muitos tẽpos [h]á de fazer á sua custa em aquela pouoasam, omde ele hé bẽ neçesario, hũ mosteiro da ordem do bẽ auẽturado padre sam Francisco e está já muitos dias há prouida de breue do papa pera o poder fazer, e o mesmo [h]á muitos dias que ajumta as cousas neçeçarias pera elle; e como hé molher não tẽ quẽ a fauoresa, nẽ há pesoa que lãce mão de [a] ajudar em esta tam samta obra, em que está tam çerto fazer se em ella muito serviço a Deus, por ter a ter[r]a muita muita *(sic)* neceçidade de que [se] dê em ella emxẽpro de vida, porque avẽdo como há em ella muitas pesoas virtuosas e deuotas, naõ há quẽ as fauoreça nẽ ajude; tudo em ella sam intereces e cousas desformes //

esta virtuosa dona depois de Deus nhũa esperaça tẽ de seus samtos desejos serẽ efeituados e postos em o seu lugar, senão em o fauor de vosa Alteza, a quẽ ella cõ grãdissima cõfiamça pede que a favoreça e que queira tomar á sua cõta esta tam samta obra, e que lhe allcãse do prellado maior da ordẽ do padre sam Francisco lhe mãde dous frades a comesar o mosteiro

// O ano pasado vimdo eu de lá destas partes, fallei a v. a. em nosa Senhora da Esperãça; dixeme v. a. que como o Jerall da ordẽ viese, que eu mesmo allẽbrase a v. a. Ana de Chaues; e depois o Jerall ve[i]o e as cousas soçederã da maneira que v. a. vio, e por iso lho não allembrei; aguora se vai a cousa pomdo em mais quietaçam; veija v. a. se hé servida de eu lhe allẽbrar esta tam samta obra e mãdemo dizer, ou tambẽ me mãde dizer o que responderei a esta virtuosa dona. //

Deus todo poderoso por sua divina bomdade acreçemte a vida de V. A. por muitos anos, pera louvor de Deus e cõsollaçam e emparo destes reinos.

/ mui pequenino servo e cõtinuo orador

a) † frei R.º
das Pias /

ENDEREÇO: Á rainha nosa Senhora /
1565

REMETENTE: De frey R.º das Pias

ATT — *CC*-I-107-97.

NOTA — Pelo exame interno do documento parece-nos que o Autor é minorita de S. Francisco. O convento da Esperança ou da Conceição, que ficava na ainda hoje chamada Rua da Esperança, freguesia de Santos-o-Velho, em Lisboa, era de freiras franciscanas. Foi fundado por D. Isabel Mendanha, que por morte lhe doou a maior parte de sua fazenda. Chegou a ter 60 religiosas, quase todas de origem fidalga. D. Catarina, Rainha Regente na menoridade de D. Sebastião, seu neto, chegou a apregoar, em 1560, que ia ingressar no convento da Esperança.

183

BREVE DE PIO IV AO CARDEAL D. HENRIQUE

(1565)

SUMÁRIO — *Encarrega o Arcebispo de Lisboa, como seu Legado a latere, de instaurar o processo canónico ao Bispo de S. Tomé — Uma vez organizado seria enviado a Roma para receber ali sentença definitiva.*

Dilecto filio Henrico tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum, presbytero Cardinali Infanti Portugalliæ nuncupato, in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis nostro et Apostolicæ sedis legato de latere (1).

Pius Papa iiij[a]

Dilecte fili, salutem &.[a] Charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugalliæ et Algarbiorum Rex Illustris, nobis nuper exponi fecit quod annis preteritis, cum graues multiplicesque querelæ contra Venerabilem fratrem nostrum Gasparem Cam, episcopum sancti Thomæ, super uarijs eius facinoribus et etiam scandalosis excessibus catholico Antistite prorsus indignus, tam per plures eius diocesanos Insulae s.[ti] Thomae Maris Oceani, dicto Sebastiano Regi subiectae incolas, quam alios fidedignos ad eundem Sebastianum Regem allatae fuissent et

(1) A legacia do Card. D. Henrique foi-lhe dada por Paulo IV, pelos Breves *In excelsa* de 20-9-1560, *Intelleximus magnopere* e *Meretur singularis*, de 6-10-1561. Cf. *Corpo Diplomatico Portuguez*, IX, págs. 40, 370 e 371.

frequenter afferrentur, licet ipse Sebastianus Rex (ut est honoris et bonae famae prelatorum quietisque et salutis animarum populorum omnium presertim Regnorum et dominiorum suorum zelator) prefatum Gasparem episcopum pluries hortatus sit [ut] ab his illicitis abstineret bonique et exemplaris pastoris integritatis prestaret ac populum sibi commissum vitae morumque honestate, ut boni pastoris officium requirit informaret, ipse tamen ad haec *(sic)* beneuolas regiæ Maiestatis monitiones obsurdescens, nullum hactenus resipiscentiæ nullumque spei melioris signum ostendit et nisi duritie cordis impenitentis illius presens aliquod antidotum propinetur verendum est, ne postquam in his prorsus occaluerit secum nimis uanumque remediū nequicquam perquiramus. //

Quare Maiestas sua nobis supplicari fecit quatenus in præmissis opportune prouidere de benignitate apostolica dignaremur. //

Nos igitur, tantam hominis pernicaciam diutius oculis conuiuentibus minime transeundam neque querelam Regiam ullatenus dissimulandam, sed pro nostri pastoris officij debitorem omnem nobis diligentius perscrutandum esse censentes ac excessuum prædictorum qualitates, quantitates, circunstantias aliorumque hic forsan exprimendorum tenores presentibus pro expressis habentes, huiusmodi supplicationibus inclinati, circunspectioni tuæ cum etiam ecclesiæ Vlixbonensis cuius idem Gaspar episcopus suffraganeus existit ex dispensatione apostolica preese dinoscaris, per presentes committimus atque mandamus, quatenus eundē Gasparem episcopum in uirtute sanctæ obedientiæ et sub excommunicationis et suspensionis alijsque sententijs censuris et penis tam ecclesiasticis et pecuniarijs quam etiam temporalibus et ecclesiæ s.ti Thomæ cui preest ac quorumcunque Monasteriorum et aliorum beneficiorum ecclesiasticorum per eum quomodolibet obtentorum priuationis penis, etiam ob non paritionem, per eum incurrendis, illi etiam districte precipiendo moneas, et requiras ac etiam quacunque iuris et facti uia tibi

beneuisa realiter et cum effectu cogas et compellas, ut infra certum completum et peremptorium terminum ad id per te prefigendū, ipse personaliter et non per procuratorem, in Ciuitate Vlixbonensi sua Metropoli, coram te in iudicio omni excusatione cessante compareat, super pretensis excessibus delictis et diffamationibus huiusmodi legitime responsurum ac de præmissis omnibus et singulis contra illum tam absentem quam presentem diligenter inquiras testes quoscunque cuiuscunque status, gradus, ordinis et conditionis existant, ad testimonium ueritati perhibendum adigas et examines omnesque iudiciarios actus usque ad sententiam ecclesiæ in huiusmodi negocio perficias ac processum desuper in forma probante confectum, tuo sub sigillo clausum, ad nos et sedem apostolicam illum postmodum cum fratribus nostris uisuros, sententiam prout juris fuerit contra præfatus Gasparem episcopum laturos et illum iuxta suorum excessuum grauitatem sanctorumque patrum sanctiones punituros, quantotius transmittas. //

Nos enim eidem circunspectioni tuæ dictum Gasparem episcopum et quosuis alios de quibus tibi uidebitur etiam per edictum publicum constito summarie et extraiudicialiter de non tuto accessu citandi et etiam sub sententijs censuris et penis premissis instanter et peremptorie super premissis monendi nec non illis et quibusuis alijs personis cuiuscunque status et dignitatis sub eisdem sententijs censuris et penis districtius inhibendi sententias, censuras et penas huiusmodi, quoties opus fuerit, aggrauandi et auxilium brachij secularis si opus sit inuocandi. Ceteraque in premissis et circa ea necessaria et opportuna faciendi, exercendi et exequendi plenam liberam et omnimodam licentiam et facultatem concedimus per presentes. //

Non obstantibus quibusuis constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac etiam iuramento, confirmatione apostolica uel quauis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus ac priuilegijs, Indultis et litteris apostolicis, Gaspari episcopo et alijs sub quacunque uerborum expressione etiam per nos etiam

Jmperatorum et Regum contemplatione ac alias quomodilibet etiam iteratis uicibus concessis et approbatis, quæ cui tue contra præmissa nullatenus suffragari uolumus atque decernimus. Caeterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ.

ATT — Ms. *Diuersas Bullas* — Livraria, 48-A, fls. 146-48.

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ, XI, pág. 608.

184

ALVARÁ DE PREGADOR AO PADRE ANTÓNIO PIRES

(16-2-1566)

SUMÁRIO — *É nomeado por 3 anos pregador das povoações de S. Tomé. Havendo falta de quem pregue na Sé ou leia Casos de Consciência, o fará também — Receberá do Almoxarifado de S. Tomé 80.000 réis anuais.*

Eu elRey, como etc., faço saber que pela boa ẽformação que tenho da vertude e sufiçiẽçia do padre mestre Antonio Pirẽz, ey por bẽ de o jnuiar á jlha de san Thomé, pera pregar nas pouoaçoẽs da dita ilha os dias e tempos que ordenar o prelado ou a pesoa que estiuer ẽ seu lugar, segundo ordẽ do sagrado conçilio tridintino. E porem parecendo ao dito prelado que nos lugares da dita ilha naõ há tanta necesidade de pregaçam e que na sé há fallta de pregaçaõ, ou de liçam de casos, ẽtam lhe ordeno iá que o faça. E elle será obrigado a o comprir asy e fazer o que o prelado ou a pesoa que ẽ seu lugar estiuer, acerqua diso ordenar. //

E isto ey asy por bẽ por tempo de tres annos somente. E que aja de seu m[antimen]to ordenado cada hũ dos ditos tres annos oytẽta mill reis, que hé outro tãto como há dauer o padre mestre André Diaz, que tambẽ mando por preguador á dita ilha, pera pregar e ler casos na see dela, os quaes oytẽta mill reis seraõ paguos ao dito padre mestre Ãtonio Pirez no al[moxarifa]do da dita ilha á custa de minha fazenda, do primeiro dia do mes de janeiro que pasou deste anno presente de mill quinhentos sesenta e seis ẽ diante, com certidaõ do prelado ou da pesoa que ẽ seu luguar estiuer, de como serue e cumpre suas obriguaçoẽs e o que lhe per elle for ordenado. //

E mando ao capitaõ, g[ouernad]or e prouedor de minha fazenda na dita ilha, que do dito primeiro dia de janeiro deste p[resen]te anno ẽ diante, faça paguar ao dito padre mestre Ãtonio Pirez os ditos oytẽta mill reis cada hũ dos ditos tres annos as quartees, segundo ordenaçaõ, por que do dito Janeiro ẽ diante ey por bẽ que os começe a vençer. E asy mando ao a[lmoxarif]e ou r[ecebed]or do dito almox[arifa]do que lhe faça deles bom paguamento aos quartees per jnteiro e sem quebra allguã, per este aluará gerall, sẽ mais outra pouisaõ; e pelo trellado dele que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuaõ do al[moxarifa]do e c[onhecimen]to do dito mestre Atonio Pirez, que lhe sejaõ leuados ẽ conta cada hũ dos ditos tres annos. E este alluará ey por bẽ que valha, tenha força e vigor como se fose carta feita ẽ meu nome, por mj assinada e pasada pela ch[ancela]ria da ordem, sem ẽbarguo de quallquer prouisaõ ou Regimento ẽ contrario. //

Symaõ Borralho o fez ẽ Lisboa, aos xbj dias do mes de feuereiro de b^{c}lxvj. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 1, fls. 13v.-14.

185

BREVE DE PIO V AO CARDEAL D. HENRIQUE

(20-2-1566)

SUMÁRIO — *Tendo falecido, entretanto, Pio IV, Pio V incumbe o Cardeal D. Henrique da missão de inquirir e julgar a causa do Bispo de S. Tomé e em termos idênticos.*

Pivs. PP V.ª

Dilecte fili noster salutem, et apostolicam benedictionem. Expositum nobis fuit nomine Charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, et Algarbiorum Regis Illustris, nepotis tui, secum querelas quasdam detulisset ad felicis recordationis Pium Papam iiij, prædecessorem nostrum, de uarijs excessibus, et delictis venerabilis fratris Gasparis Episcopi Insulæ Sancti Thomæ in mari Oceano sitæ, obtinuisse ab ipso prædecessore nostro literas, per quas ea causa circũspectioni tuæ commissa fuerat: ita ut tu de illius Episcopi criminibus ueritatem diligenter inquireres; et postea processum confectum ad Sedem Apostolicam: sed quia antequam eam causam cognoscere coepisses, prædecessor noster ex hac vita migrauerit; dubitari a nonnullis, ne ea commissio expirauerit. Cuius dubitationis tollendæ causa nobis supplicandum curauit; ut commissionem ipsam revalidare et innouare uellemus [...] supplicatione commoti, quam a diuini honoris, et animarum salutis pio quodam zelo nasci certum habemus; ipsam prædecessoris nostri commissionẽ reualidamus et innouamus [...] iuxta prædecessoris eiusdem nostri literas in ea causa adhuc abs te gestum forte fuit, circũspectioni tuæ qui ex Apostolicæ Sedis dispensatione Vlixbonensi metropolitanæ Ecclesiæ praees, cuius Ecclesiæ is episcopus est suffraganeus, committimus, et mandamus; ut de criminibus, et excessi-

bus eius ueritatem diligenter inquiras, dantes tibi facultatem sub excõmunicationis, suspensionis, alijsque sententijs, censuris, et tam ecclesiasticis, quam temporalibus, et Ecclesiæ, cui praeest, priuationis, poenis ad comparendum coram te personaliter, et non per procuratorem, eum intra certum competentem, et peremptorium terminum requirendi, ac citandi, testes quoscunque et cuiuscunque gradus sint, ordinis, et conditionis, ad perhibendum ueritati testimonium compellendi, omnesque iudiciarios actus usque ad sententiam diffinitiuam perficiendi, omnia denique agendi, quæ ad ueritatem indagandam fuerint necessaria, aut opportuna. //

Volumus autem ut processum super hac causa conficiendum tuo sigillo obsignatum, ad Apostolicam Sedem mittas. Nobis enim, et Apostolicæ Sedi causam ipsius, prout iuris fuerit diffiniendam, ac terminandam reseruamus. Volumus quoque, ne ecclesia ipsa, inquisitione hac durante, aliquod detrimentum patiatur; ut Vicarius idoneus per te, uel episcopum ipsum a te tamen approbandum, qui ius regimini, et administrationi in spiritualibus et temporalibus incumbat, omnino deputetur; fructusque ipsi Ecclesiæ interim obuenientes penes aliquos uiros probos fideliter custodiantur, ipsi Episcopo, nisi aliud eius exegerint demerita postea conseguendi *(sic)*. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die xx. frebruarij, M.D.LXVI, Pontificatus Nostri Anno Primo.

Ant. Florebellus Lauelinus.

ENDEREÇO: Dilecto filio nostro Henrico, tituli sanctorum quatuor coronatorum, presbytro Cardinali Portugalliæ et Algarbiorum Regnis nostro et Sedis Apostolicæ legato a latere.

No verso: 2.º breue do bispo de Sam Thomé
1.º de maio 1566.

ATT — *Bulas*, caixa 26, Maço 1, doc. 149.
CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ, X, pág. 203.

186

CARTA DE ANTÓNIO VIEIRA A D. CATARINA

(18-4-1566)

SUMÁRIO — *Tendo subido ao trono do Congo o príncipe Dom Bernardo, por falecimento de D. Pedro, julga o embaixador ser chegado o momento conveniente para tratar com êxito do negócio das minas de cobre — Indica à Rainha as pessoas que julga aptas para o tratarem.*

†

Senhora

/ Eu sou obrygado de sempre, ẽcoanto for viuo, de fazer seruiso aos Rejs de Purtugall e os ẽcomemdar ẽ minhas fraquas orasõys a noso Senhor Jehũ Christo, porque el Rej noso senhor que está ẽ glorya me casou com huã criada de sua allteza, que se chamaua Margaryda da Syllua; senhora, os anos pasados que amdava nessa coorte dell Rej noso senhor por ẽbajxador dell Rej dom Pedro meu senhor, que está ẽ glorya, me pergũtou [el] Rej noso senhor de Purtugall pelas minas do cobre que está ẽ Comgo, que ell Rej dom Afomso lhe prometera e depois que esteve mãdey lá; e depois que sua allteza mãdara lãa e ell Rej de Comgo dom Afomso lhe não quysera dar e ele fysera fazer gastos; e agora dou este avizo a v. allteza que agora hé tempo pera mãdar ẽbajxador, que este Rej dom Bernardo, que agora Reyna ẽ Comgo e hé mãsebo e muyto largo e não hé syozo como os seus ẽtrepasados, que erão syozos do Reyno dAmgolla y nã queryão com Rej de Purtugall descobri[r] les o Reyno dAmgolla e nẽ queryão que soubesẽ o que avja nelle; e asim tam bem no Reyno de Comgo não queryão que o[s] Reys de Purtugall soubesem a cousa de Comgo, prymsypalmente as mi-

nas do cobre e destanhos e do marfym e de outros metais que se lá acharão; este hé avizo que dou a v. allteza, por que el Rej noso senhor, que está ẽ glorya, me pergũtou por estas minas muito meudamente, com o que tynha desejos de as mãdar pydyr a el Rej meu senhor dom Pedro Rej de Comgo; não ve[i]o a fym ysto pelas causas de muytas guer[r]as [a] que se ião depois até gora; e agora se el Rej noso senhor quizer mãdar pydyr o cobre a el Rej de Comgro *(sic)*, agora hé tempo, por que este que Rejna hé muyto largo e por os desejos que tem de el Rej noso senhor ter amyzade com elle, dar lhe quamto lhe pydyr, por que asy o faz elle a todollos ome[n]s bramquos que estam ẽ Comgo; e se o[u]verem de mãdar lá alguẽ, seja omẽs *(sic)* que amdou quá nestas partes e que sajva o modo com[o] se seruem os Rejs de quá e com[o] se tratão os senhores. //

tambem este Paullo Dias que ve[i]o por el bem saber dAmgolla, tall como estes deve sua allteza de mãdar quá, por que sabe o feytio de ter[r]a, asym dAmgolla como de Comgo, e tãbẽ huũ Afonso de Pyna, cryado dell Rej noso senhor, que está aquj cazado nesta jlha, hũ omẽs bramquo crjado dell Rej de Comgo, que há mais de coremta anos que está ẽ Comgo e agora rezydy aquy; a Estevã Roíz e Afomso de Pyna os mãdou chamar a ell Rej de Comgo por suas carta[s] pera se seruir delles, por serẽ ma[i]s aseyto[s] a ele; por tamto digo a v. allteza que hé tempo agora pera toda a ẽbajsada que ell Rej noso senhor mãdara a ell Rej de Comgo, e elle [a] aseytar e a querer; [h]á 60 años me chamão Ãtonio Vyeyra, marydo de Margaryda da Syllva; fiquo rogam[do] a Deus por [a] vida de sua allteza e de seu *(sic)* allteza e de seu estado //

feita hoje, desoyto dias do mes dabryll, de 566 anos. Eu aquj rezydo [ẽ] esta jlha, se quyserem seruyrse de mj[m].

a) Antonjo Vyeira.

ENDEREÇO: Á Rainha nossa senhora.

ATT — *CC*-I-107-120.

187

CARTA A EL-REI DE PORTUGAL

(1566?)

SUMÁRIO — *Havendo novo Rei no Congo, acha azada a ocasião para encetar novamente o negócio do cobre — Pede que se lhe cometa o encargo, pelo conhecimento excepcional que diz possuir, do Rei e do Reino africanos.*

†

Senhor

/ V. A. falou comiguo açerca do cobre de Comguo e despois espaçou ysto; seria por ho tempo naõ ser hoportuno; aguora elRey de Comguo estaa pacifico e tem sob seu poder e mando a terra homde se tira ho cobre; pereceme aguora ho tempo conviniente pera V. A. lho mandar pedir, porque ho Rey [é] nouo e [tem] deseio damizade de V. A. e não tem necesidade dele [e] folguará de fazer ho que V. A. lhe roguar (1); e se V. A. houuer por seu serujço, pela[s] mercê[s] que já me tem feitas, em darme cousa de sua casa e da Rainha, darme carta pera ElRey de Comguo sobre o cobre e o mais que V. A. houuer por bem, eu procurarey ho negocio e os mais em que vos sirua; e escrevalhe V. A. que cõ breuidade mande o recado, e que V. A. lhe dará por yso hũ tanto das mercadorjas que elle quyser de

(1) Tendo em vista o documento precedente deste Corpo, somos levados a concluir tratar-se do novo Rei Dom Bernardo. O autor da carta dirige-se, cremos nós, a Dom Sebastião. Cfr. a nota seguinte.

Portugal: hou dinheiro; e eu requererey tudo e ho [a]sentarey com elle como seja vosso serujço, mylhor e mais prestes que houtra algũa pesoa, porque sey hos negoçios da terra, comdiçam, e calidade do Rey e como se lhe ade cometer ho partido e quanto hé mais seu proveyto; lembro ysto a V. A. como cousa que me falou e desejoso de o seruir.

ATT — *CM*-I-219.

NOTA — O documento não está datado nem assinado. Como, porém, o doc. de 18 de Abril de 1566 (*CC*-I-107-120), da autoria de António Vieira, trata do mesmo assunto, leva-nos a pensar ser dò mesmo autor e cerca da mesma data.

188

CARTA DE ANTÓNIO VIEIRA A EL-REI

(1566?)

SUMÁRIO — *Lembra que no Congo há muito cobre — Julga azado o tempo presente para tratar das minas com o novo Rei do Congo — Indica dois indivíduos que serviriam para tratar do assunto a gosto de el-Rei.*

†

Senhor

lenbra me que me perguntou V. A., quando vym por embayxador delRey dom Pedro, pelo cobre que avya ẽ Congo e que se hera verdade que avya mynas dele; e por que agora ve[i]o a mynha notiçia que mãdava V. A. laa seu ẽbayxador e como homẽ desejoso do seruyço de V. A. lhe lenbro agora que na ter[r] [h]á muyta cantidade dele e me parece estar o tempo aparelhado pera V. A. o mandar pidir a elRey e ele pera lho outorgar; e como homẽ que sabe a ter[r]a de Congo e conhece a cõdiçaõ da gente dela, digo que a pesoa que V. A. ouvese lá de mãdar avya de ser homẽ que já laa ouvese estado, por que o tal como este sabe o modo como [h]áde negoçear cõ elRey; por que hũ homẽ novo na ter[r]a, primeyro que ẽtenda o modo dela se lhe gastará o tempo; aquy estaõ dous homẽs honrrados e ricos que estyveraõ ẽ Congo muyto tempo e pesoas a quẽ elRey o velho e este tynhaõ muyto respeyto, e saõ cada hũ deles pera seruyrem ao que lhes V. A. mãdar; e hũ deles se chama Vasque Anes Pacheco e o outro se chama Manuel Pacheco de Lima; e por que estou sego de todo, fiz

esta lenbrança a V. A. com hũs jtejs que com esta vam, pelos quajs tomará V. A. majs ẽformaçaõ; e se pera declaraçaõ deles eu for necesario, asi como estou hirey, pera dar a V. A. a majs ẽformaçaõ que for necesaria.

/ Antonio Vyeyra

ATT — *CVI*, doc. n.º 130.

NOTA — No Corpo Cronológico, colecção do mesmo Arquivo, I-107-120, está um doc. de 18 de Abril de 1566, da autoria deste mesmo António Vieira, escrito em S. Tomé e endereçado à Rainha, em que aborda idêntico assunto, embora mais largamente. É o doc. n.º 186 desta colecção. Este, julgamo-lo escrito de S. Tomé, e cerca da mesma data.

189

ALVARÁ SOBRE O MANTIMENTO DO CLERO DE S. TOMÉ

(28-7-1566)

SUMÁRIO — *Os ordenados e mantimentos ao Clero só poderão ser pagos mediante certidões do Prelado ou de quem suas vezes fizer.*

Eu elRey como gouernador etc. faço saber aos que este aluará virem que eu ey por bẽ e me praz por allgũs respeitos que os mantimentos que por minhas prouisoes tenho ordenado que se paguem ao Cura da see da cidade de sã Thomé, da jlha de Santhomé e das mais freguesias das jgrejas da dita jlha e ao ajudador da dita see, e asy ao ajudador da jgreja de nossa Senhora da Conceisam e os ordenados das mais pesoas que os tẽ per rezaõ de benefiçios e offiçios que tenhã na dita see, se paguem aas pesoas a quem o perlado da dita jlha ou a pesoa que seu cargo tiuer ẽcomẽdar as seruẽtias dos taes benefiçios curados e cimprezes e officios, por que por outra minha prouisam lhe tenho cometido que ele ẽquanto eu não prouer deles outras pesoas ou nã mandar o cõtrario, possa ẽcomendar as taes seruẽtias ás pesoas que lhe bem parecer, por que asy o ey·por bẽ. //

Pelo que mando ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita jlha que ora hé e ao diante for, e ao feitor dos contratadores dela que daquj ẽ diãte nã façã paguamentos allgũs dos dittos mantimentos e ordenados aos ditos curas, ajudadores, beneficiados e oficiaes da see sẽ certidoes do prelado ou da pesoa que seu cargo tiuer, ẽ que declare os nomes das pesoas que asj ẽcomendar nos ditos benefiçios e ofiçios, e ẽ que beneficio ou ofiçio pos cada hũ, por que sem as taes certidoes lhes

não serã leuados ẽ conta, nem tomado ẽ paguamento, o que ẽ outra maneira paguarẽ, pera o que se este alluará notificará ao almoxarife que ora hé do dito almoxarifado pelo escriuão dele, pera se saber como o asj tenho mandado. E da notificaçã se fará auto pelo dito escriuão e se cumprirá como se nelle cõtẽ. //

O qual ey por bẽ que valha como se fose carta feita ẽ meu nome, per my[m] asinada e passada pela chançelaria da dita ordẽ, sẽ ẽbargo de quallquer Regimento ou provisam que hy aja ẽ cõtrario. E pasará este alluará pela dita chançellaria sẽ se dele paguarẽ nella direitos allgũs dos que pertẽçerem a minha fazenda. Por que asj o ey por bẽ. //

Jacome d'Oliueira o fez ẽ Lixboa, a xxbiij° de Julho de ij b°lxbj. E eu Duarte Dias o fiz escreuer. //

†

Ant.° dAbreu //

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 1, fl. 42.

190

CARTA RÉGIA SOBRE O DEÃO DE S. TOMÉ

(28-7-1566)

SUMÁRIO — *Não tendo sido confirmado o Deão Diogo Afonso, estabelece a anuidade de 100.000 réis à custa da fazenda real enquanto não recebesse a confirmação canónica.*

Eu elRey como gouernador etc. faço saber que eu tinha apresẽtado á denidade (1) de dayam da see da cidade de sã Thomé, da jlha de sã Thomé, ao Licenciado Diogo Afonso, do meu desembarguo da Casa da Suplicaçã, deputado da Santa Jnquisiçam, com a quall denidade avia de auer cẽ mill reis ẽ cada hũ anno, alem do deposito do dito daiado, que tãbẽ avia de auer desde o tẽpo do falecimento de Fernaõ Roiz, que delle foy possuidor. E porque por algũs respeitos o dito Licenciado Diogo Afonso naõ foy atee ora confirmado na dita denidade de dayam, eu avendo respeito ao seruiço que hade fazer no gouerno do bipado da dita jlha de sã Thomé, onde ora vay por meu mandado, e ao trabalho e ocupaçã que niso hade ter. Ey por bẽ e me praz que elle tenha e ajaa á custa de minha fazenda çẽ mill reis ẽ cada hũ anno, que começará a vençer do primeiro dia do mês de mayo deste anno presẽte de b^{e}lxbj ẽ diante ẽquãto nã for prouido do dito daiado e confrimado nele; porque tãto que for prouido terá e averá com a dita denidade o dinheiro e peças de escrauos a elle ordenados. E naõ chegando ẽtam tudo aos ditos çẽ mill reis cada anno, o que pera comprimento deles

(1) Leia-se: dignidade.

faleçer (²) se lhe dará e paguará á custa de minha fazenda, pera o que se fará avalliaçam das ditas peças e se verá a cõtia que pela tall avalliaçam nela montar. Os quaes çẽ mill reis que o dito Licenciado Diogo Afonso asy hadauer ẽquãto nã for prouido do daiado e se serã paguos no meu allmoxarifado ou recebedor que ora hé e ao diante for da dita jlha, ao quall mando que do dito primeiro dia de majo deste anno presente ẽ diante dee e pague ao dito Licenciado Diogo Afonso os ditos çem mill reis ẽ cada hũ anno, ẽquãto asy nã for prouido da dita denidade de daiam, per este só alluará gerall, como dito hé. //

E pelo treslado dele, feito pelo escriuão do dito allmoxarifado, com conhecimento do dito Licenciado Diogo Afonso, mando que lhe sejaõ leuados ẽ conta. E não tẽdo o dito allmoxarife dinheiro de quem lhe posa fazer o tall paguamento, mando ao feitor que os contratadores dos direitos e tratos da dita ilha nella tiuerem, que ẽ cada hũ anno ẽtreg[u]e os ditos çẽ mill reis ao dito allmoxarife ou recebedor, pera elle fazer com elles paguamento ao Licenciado Diogo Afonso, conforme a estalluará, pelo terllado do quall e çertidam ẽ forma do allmoxarife da dita jlha, ẽ que declare que lhe ficão carregados ẽ recepta, pera efeito dos ditos paguamentos. //

Mando ao thesoureiro da Casa da Mina que os tome ẽ paguamento aos ditos contratadores á conta do que forem obriguados [a] paguar por seu contrato. E aos Contadores de minha casa que leuẽ os ditos çem mill reis ẽ despesa ao dito thesoureiro, sendolhe carregado ẽ Recepta toda a conthia do dito contrato. E asy mando aos veedores de minha fazenda que façã asentar no Livro da fazenda da ordem estes cem mill reis ao dito Licenciado Diogo Afonso, ao quall mandey passar outro meu alluará pera lhe na dita ilha ser paguo o deposito que montar no ordenado de daiam desdo tẽpo do falecimento do dito Fernaõ

(²) faltar.

Roiz, atee o derradeiro dia dabrill deste anno presente, porque do primeiro dia de Maio ẽ diante hadauer e lhe ham de ser paguos os ditos çem mill reis cada anno per este alluará, que ey por bẽ que aaja e tenha força e viguor como se fose carta feita ẽ meu nome, por my[m] asinada e passada pela chancelaria da dita ordẽ, sẽ ẽbargo de quallquer Regimento ou provisam que ayhy aja ẽ cõtrario. //

E pasará este alluará pela dita chancellaria, sẽ dele paguarẽ nella direitos allgũs dos que pertẽcem a minha fazẽda, por que asy ho ey por bẽ. //

Inaçio Moreira o fez ẽ Lixboa, aos xxbiij° de Julho de j̄ b°lxbj. E eu Duarte Dias o fiz escreuer. //

Ant.° dAbreu //

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 1, fl. 45.

191

CARTA RÉGIA SOBRE O CLERO DE S. TOMÉ

(28-7-1566)

SUMÁRIO — *Cria um ajudador na Sé e outro na igreja de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé — Fixa-lhes a côngrua legal a perceber anualmente.*

Eu elRey, como gouernador etc. faço saber que eu ey por bẽ e me praz, polo asy auer por seruiço de nosso Senhor, que na see da cidade de Santhomé, da jlha de Santhomé, aja daquy ẽ diante hũ ajudador, alem do cura que ora nela há. E outro ajudador na jgreja de nosa Senhora da Conceiçam da dita jlha, alem do vigairo ou cura que ouuer na dita jgreja. A que cada hũ dos ditos ajudadores tenha e aja de seu mantimento ordenado cada anno, trinta mill reis e sua parte das ofertas. E asy elles como os proprios curas da dita see e jgreja de Nosa Senhora do Conceiçam e os mais curas que ouuer nas freguesias das jgrejas da dita jlha que já forem eregidas ou de nouo se eregirem, que será hũ cura somente ẽ cada hũa delas. Serã todos obriguados a dizerem as misas e sacramentar seus fregueses e comprirem com as mais obriguaçoẽs que por rezã de seus cargos tem, e lhe forem postas e mandadas pelo prelado ou por quem seu cargo tiuer; os quaes curas, asy o da see como o da jgreja de Nossa Senhora da Conceiçam e das outras jgrejas, terá e averá cada hũ deles mais de mantimento ordenado dez mill reis alem dos trinta mill reis que té ora tiueram allgũs dos capelaẽs das ditas jgrejas, avendo respeito á distançia e carestia da terra e a se nã acharem, por esa causa, ministros jdoneos que queiram açeitar os ditos cargos com o mantimento que dantes a elles era ordenado.//

E ey por bẽ que os mantimentos e ordenados que por este alluará amde auer sejam paguos aos ditos curas e ajudadores á custa de minha fazenda na dita jlha, per este só alluará gerall sẽ mais outra provisam. E portanto mando ao allmoxarife do allmoxarifado da dita jlha que ora hé e ao diãte for que ẽ cada hũ anno dee e pague aos ajudadores da see e da jgreja de Nosa Senhora da Conceiçam os ditos trinta mill reis a cada hũ, de seus mantimentos ordenados, e corenta mill reis a cada hũ dos curas da dita see e jgreja de Nosa Senhora da Conceiçam e das mais freguesias que já forem eregidas ou se eregirem, per este alluará gerall somente, como dito hé, e naõ per outra alguã provisam.//

E pelo treslado deste alluará, feito pelo escriuaõ do dito almoxarifado, com conhecimentos dos ditos ajudadores e curas, e certidoẽs do prelado da dita jlha ou de quẽ seu cargo tiuer, do tẽpo que cada hũ deles seruio e de como comprio com suas obrigaçoẽs, mando que sejã leuados ẽ conta ao dito allmoxarife as cõtas que pela dita maneira paguar. E não tẽdo o allmoxarifado dinheiro allgũ, de que lhe posa fazer os taes paguamentos, mando ao feitor que os contratadores das rodas (1) dos direitos da dita jlha [que] nella tẽ, que ẽtreguẽ cada hũ anno ao dito allmoxarife o que montar nos ditos mantimentos e ordenados.//

E pelo treslado desta provisam e certidã ẽ forma, do allmoxarifado ou recebedor da jlha de Sã Thomé, ẽ que declare que fica sobre elle carregado ẽ reçeita o dinheiro que o dito feitor lhe ẽtregar pera o efeito destes paguamentos, mando ao Thesoureiro da Casa da Mina que outra tanta cõthia tome ẽ pagua-

(1) A «roda» era o contrato para a divisão proporcional do tráfego entre os donos dos barcos. A junta ou repartição pública da Roda do Sal, instituída no reinado de D. Henrique e confirmada por D. João IV, sobretudo para as marinhas de Setúbal, existia já em S. Tomé, como se vê deste documento, embora com nome e finalidade diversa.

mento ao ditos contratadores á conta do que lhe forem obriguados [a] paguar por seu contrato. E aos contadores de minha casa que a leuẽ ẽ despesa ao dito thesoureiro, sendolhe toda a cõtia do dito contrato carregada ẽ receita. E ẽ tudo se comprirá este allurá como se nelle cõtẽ, o quall mando aos veedores de minha fazenda que façaõ asẽtar no liuro da fazenda da dita ordẽ. E ey por bẽ que valha, tenha força e viguor como se fose carta feita ẽ meu nome, per mim asjnada e pasada pela chancelaria da dita ordẽ sẽ ẽbargo de quallquer regimento ou prouisam que hy aja ẽ cõtrario. E pasará este alluará pela dita chancelaria sẽ se dele paguarẽ direitos allgũs dos que pertẽçẽ a minha fazenda, por que asy o ey por bẽ. //

Inaçio Morejra o fez ẽ Lixboa, a xxbiij° de Julho de j̄ b°lxbj. E eu Duarte Dias [o] fiz escreuer. //

†

Ant.° dAbreu //

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 1, fl. 45.

192

ALVARÁ DE PROVISÃO À SÉ E IGREJAS DE S. TOMÉ

(28-7-1566)

SUMÁRIO — *Cera, vinho, azeite e farinha a fornecer à Sé e Igrejas de S. Tomé — Deveriam ser entregues anualmente ou o dinheiro necessário para elas, pelos almoxarife, recebedor ou contratadores da Ilha ou feitor de El-Rei.*

Eu elRey como etc. faço saber que eu ey por bẽ e me praz que daquy ẽ diante se dẽ ẽ cada hũ anno pera a see da cidade Santhomé, da jlha de Sãthomé, duas arrobas de çera, alem doutras duas que já tẽ per outra provisam, e oyto allqueires dazeite pera a alampada do sanctisimo sacramento, e xb [15] allqueires de farinha pera as óstias, e vinte allmudes de vinho pera as misas. E pera a jgreja de nossa Senhora da Conceiçam da dita jlha duas arrobas de çera, e sete allqueires dazeite pera a alampada do sãto sacramento, e doze allqueires de farinha e xb allmudes de vinho. E pera cada huã das jgrejas que ouuer fora da cidade huã arroba e meia de çera e seis allqueires dazeite, e seis allqueires de farinha e dez allmudes de vinho, o que tudo se paguará á custa de minha fazenda na dita ilha, no meu allmoxerifado ou recebedor do allmoxerifado della, do milhor que ouuer na ter[r]a no principio de cada hũ ano, por ser asi necesario pera seruiço das ditas jgrejas. E se ẽtregará ás pesoas que pera jso ordenar ho prelado da dita jgreja, ou a pesoa que seu cargo tiuer, per este só alluará, sẽ mais outra provisam. //

E por tãto mando ao allmoxerife ou recebedor do dito allmoxerifado que ás pesoas que asy forem nomeadas dee e ẽtregue as cousas neste alluará declaradas pera o seruiço da see e mais jgrejas da dita jlha per este só alluará, como dito hé; e pelo trelado dele, feito pelo escriuaõ do dito allmoxerifado e çertidoẽs

do prelado ou de quẽ seu cargo tiuer, em que declare a pesoa a quem se as ditas cousas haõ de ẽtregar ẽ cada huã das ditas jgrejas, e conhecimentos das taes pesoas de como as reçeberaõ, mando que lhe sejam leuadas ẽ conta ao dito allmoxerife as ditas cousas ou as cõtias que nellas despẽder; e por que os direitos da dita jlha saõ ora arrẽdados per contrato, ey por bẽ que ẽ quanto durar o tẽpo do dito contrato, o feitor dos contratadores deles na dita jlha ẽtregue cada ano as ditas cousas ou o dinheiro que pera ellas for neçesario ao dito allmoxerife ou recebedor, pera elle as daar á pesoa ou pesoas que o prellado da dita jlha, ou quem seu cargo tiuer, ordenar cõforme a este alluará, pelo trelado do quall e certidaõ ẽ forma do dito allmoxerife ou recebor, ẽ que declare que lhe ficam as ditas cousas ou o dinheiro que pera ellas for neçesario car[r]egado ẽ recepta, pera efeito deste paguamento; aos ditos contratadores de minha casa mando que leuẽ ẽ despesa ao dito thesoureiro da Casa da Mina o que niso mõtar, sẽdo lhe toda a cõta do contrato carregada ẽ recepta. E pasado o tẽpo do dito cõtrato cumprirá ho allmoxerife que ẽtã for, do dito allmoxerifado, ou quaes quer contratadores se os de taes ouuer, ou seu feitor na dita ilha, jnteiramente este alluará como se nele cõtẽ, o quall mando aos veedores de minha fazenda que façaõ asẽtar no liuro da fazenda da dita ordẽ. E ey por bẽ que valha, tenha força e vigor como se fose carta feita ẽ meu nome, por mj[m] asjnada e pasada pela chancelaria da dita ordẽ, sẽ ẽbarguo de quallquer Regimento ou provisam que hy aja ẽ cõtrario. E pasará este alluará pela dita chancelaria, sẽ se delle paguarem nella direitos allgũs que pertẽce[m] a minha fazenda, porque asj o ey por bẽ. //

Inacio Morejra o fez ẽ Lixboa, a xxbiij de julho de j̄ b°lxbj e eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

†
Ant.° dAbreu

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 1, fl. 45 v.

193

MINUTA DE UMA CARTA PARA O REI DO CONGO

(13-8-1566)

SUMÁRIO — *O Licenciado Diogo Afonso partia como provisor, levando alguns sacerdotes para S. Tomé, com vários objectos para o culto — Recomendações para o Rei do Congo — Que se tenha em seu Reino respeito aos Sacerdotes, os favoreça e proteja, como o recomenda o Concílio Tridentino.*

†

Há El Rej nosso senhor por bem que se faça carta pera dom Bernardo, Rey de Conguo, em que se lhe digua que por S. A. ser imformado que no dito Reyno de Congo e ilha de santo Thomé há falta de Igrejas e de Miministros (1) Eclesiasticos pera o seruiço dellas, e os que há nam dam geralmente de si ha conta que de seu abito e profissão se esperaua, e uiuem em pouquo lembrados do grande offiçio de pastores, e pais spirituajs que Nosso Senhor Jhesu Christo lhes dejxou na terra, e do exemplo que com sua vida e doutrina deuem dar a todos, pera se acodir a todas estas neçessidades, manda o licenciado Dioguo Afonso, pessoa de muita confiança e seu desembarguador e deputado da santa inquisição, pera ẽ absençia do Bispo da dita Jlha, proueja como conuem no spiritual della, e ordene de nouo freguesias pollas fazendas, segundo a necessidade que delas ouuer, e o numero da gente que há nas ditas fazendas. E pera isto auer effeito, vam tambẽ em sua companhia algũs Sacerdotes de que S. A. confia que faram o que sam obriguados. E assi leua caliçes de prata, vestimentas, pias de

(1) Leia-se: Ministros.

bautizar, cruzes, sacrarios, e tudo o al que pera asento e proseguimento, das ditas cousas pareçeo necessario. E assi lhe manda S. A. que em chegando, uasse loguo de todos os Sacerdotes e pesoas Eclesiasticas que estam na dita Jlha e Reyno de Conguo, e castigue com muyto riguor os que achar culpados, e presos os faça embarquar pera este Reyno, omde se delles fará comprimento de Justiça, para exemplo dos que residirem nas ditas partes, e serem certos que seram grauemente castiguados fazemdo o que nam deuem, e que se há de ter disso mujta lmbrança.

E porquanto S. A. depois da vinda do Bispo tomou majs çerta e particular enformação das cousas das ditas partes, e do que pasou na morte dos portugueses e perda de suas fazendas, das quajs cousas leuou muito desprazer e por isso tambem ora majs particularmente prouê em tudo, e detrimina prouer ao diante, encomenda muito (²) ao dito rey mande satisfazer ás partes ou a seus procuradores, tudo o que lhes foi tomado; e alem disso castigue, como rej Catolico e defemsor da Justiça, todos os culpados, assi nos roubos das ditas fazendas como nas mortes; e quanto majs rigurosso e majs integro se mostrar nestas cousas, tanto menos ficará a S. A. que fazer pera sua [e] minha satisfaçam e das ditas partes, por que como o seu primeiro intento hé a saluaçam das almas do dito rejno, acrecentamento da fé de Nosso Senhor Jhesu Christo, veneraçam do culto diuino e que uiuam todos nelle como uerdadejros christaõs filhos da Jgreja que hé mãj de paz e coluna da verdade. E como principalmente pera este fim e prouejto spiritual das ditas almas leua S. A. contentamento da nauegação e comerçio com as ditas partes, e sem isso ordenaria o que fosse mais descarreguo de sua consçiençia: por estes respeitos deue o dito rej de Conguo mostrarse de maneira na emenda e satisfação do passado, e no fauor e bom tratamento dos portugueses, man-

---

(²) Lê-se à margem: vos rogo.

dando que lhes sejam liures e desembarguados os caminhos, e que tenham seu ouuidor, como sempre tiveram, e tisoureiro das fazendas dos defuntos, que reçeba comforme a seu regimento, sem lhe ser posta duuida alguã, que o saiba S. A. e folgue por isso de mandar navios e aver trato amtre os seus vasalos e os do dito Reyno de Conguo, o que S. A. auerá por bem, cumprindo o dito Rey com as ditas obriguaçoẽs.//

E asi fazendo que se tenha em seu rejno grande respeito e veneração aos saçerdotes, como a ministros de Nosso Senhor Jhesu Christo e de sua doutrina e santissimos Sacramentos, e que pollos mereçimentos do alto sacrifiçio que lhe offereçem, sam emtercessores ante o dito Senhor e lhe pedem perdam dos pecados de todo [o] pouo. E como a tajs e pastores spirituajs das almas se lhe deue muyta reverençia. E tanto major os principes, quanto majs poder tem reçebido de Nosso Senhor e milhor emtendem o mujto que nisto vaj, e quanto importa o seu exemplo pera todos os outros o seguirem, prinçipalmente aguora que pelo sagrado Conçilio tridentino se lhes encomenda tanto este respeito e ueneração dos ditos Sacerdotes. //

E portanto pede S. A. ao dito rej os tome todos debaixo de sua protejção e fauoreça mujto e ajude, pera fazerem seu offiçio e preguarem a doutrina Christã e a fé de Nosso Senhor Jhesu Christo, sem a qual se nam pode ninguem saluar, antes uiue ceguo e entregue a seus apitites, que sam os majores imigos dalma. E sabemdo S. A. que o dito rej tem disto o cuidado que deue e faz que creça ha santa fé e onrra de Nosso Senhor Jhesu Christo em seu rejno, terá tambem lembrança de dar todo o fauor e aviamento neçessario, e assi no que toqua ao spiritual como temporal das ditas partes. //

Em Lixboa, a 13 dagosto de 66.

Martí Glz̃ de Camara

BMP — Ms. 85 (F.G.), fls. 1016-1017.

194

CARTA DE PERDÃO A MANUEL TELES

(11-9-1566)

SUMÁRIO — *Acusado de não ter cumprido o seu dever de Ouvidor na Ilha do Príncipe, fora condenado em Juízo a 3 anos de degredo — Considerando os serviços prestados ao Reino como Ouvidor da Ilha do Príncipe, El-Rei perdoa-lhe a pena.*

Dom Sebastiam etc. [...] Faço saber que Manuel Telez, escudeiro fidallguo de mjnha casa me ẽvjou per sua petjção que elle fora acusado pela Justiça a faleçimento de partes, por se dizer que estamdo per ouvidor na Ilha de Principe, de mandado de Francisco Carneyro (1), secretarjo del Rey meu senhor he avô, que samta glorya aja e avemdo nella asuadas e alevantamentos de muita gemte cõ armas, dos pardos contra os bramquos e avemdo delles outras cullpas e delytos, elle suplicante não hacodyra ha iso como devera, nem fizera autos, nem tirara devasas, nem premdera os cullpados, amtes os favoreçera, de maneyra que andava em sua companhya e emtrando com elles em casa de hũ Juiz da dita Ilha, homde todos diziam mata mata, sem fazer em iso as delygemçias devydas a seu ofiçio, como hera obryguado e conforme a seu Regymento, pelas quaees cullpas fora condenado que cõ preguão na audiencia fosse degradado tres anos pera cada hũ dos lugares dAfrjca [...]
e porque elle na verdade fizera muito serviço ha Deus e a mjm na dita Ilha, o tempo que nella servira de ouuidor, apaziguamdo

---

(1) Sobre Francisco Carneiro cfr. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 42, fl. 97; liv. 51, fl. 32 v.; liv. 52, fl. 58.

muitos desasesoguados e temdo muita comta com minha fazenda e por que se elle quisera perseguir allgũus alevamtamentos com riguor de Justiça se perdera a dita Ilha e sobcederão dahy muitas mortes de muita gemte, roubos e outros malles que forão de muito deserviço de Deus e meu, e por asy ser trabalhara de hapaziguar tudo de maneyra que não ouvera morte nem ferimento, nem outro algũu delyto mais que hajumtamentos e pallavras, e o mais dysto ajnda dito e feyto [em] sua ausemcia, que herão cousas muy acostumadas nas Ilhas e que se curavão milhor com syso que com riguor de Justiça, por que elle há muitos hanos que hera meu cryado e do dito senhor Rey meu avô e tynha feyto muitos serviços no Reyno, pedymdome ouvese por bem perdoar lhe o dito degredo [...] e querendo lhe fazer graça e merçê visto hũ parecer cõ ho meu pase ey por bem [...] de lhe perdoar os tres anos de degredo [...]. //

Dada na cidade de Lixboa, aos dez de Julho e feyta aos xj de setembro el Rey noso senhor ho mamdou [...] Gaspar Velho a fez, ãno do nacymento de noso senhor Jesus Christo de j̄ b°lxbj anos.

ATT — *Legitimações de D. Sebastião,* liv. 26, fl. 136v.

195

MINUTA DE CARTA PARA O REI DO CONGO

(18-10-1566)

SUMÁRIO — *Manda comunicar que Jordão Tavares ia ao Congo em resgate, munido de provisão especial — Ordena que se lhe entreguem 2.500 cruzados do dinheiro dos defuntos.*

ElRey nosso Senhor há por bem, que se faça huã carta de rogo pera ElRey de Congo, em que lhe diga que Jurdaõ Tauares, pilloto da Carreira da Mina, vay ao dito Regno resgatar certos escrauos, e que leua prouisaõ de S. A. pera o ouujdor e prouedor dos defuntos do mesmo Regno lhe fazerẽ entregar de dinheiro de defuntos, atee dous mil e quinhentos cruzados, pera efeito da compra dos ditos escrauos. Pello que sua A. lhe ẽcomenda, faça cõ o dito ouujdor e prouedor que obriguẽ ao thesoureiro dos defuntos do dito Regno que lhe entregue os ditos $\overline{ij}$ b° cruzados, pella maneira conteuda na dita prouisaõ. //

E[m] Lisboa, aos xbiij dias de octubro de $\overline{j}$ b°lxbj. //

a) Martĩ Glz̃ de Camara

BMP — Ms. 85 (F. G.), fl. 601.

196

CARTA DE D. SEBASTIÃO AO REI DO CONGO

(18-10-1566)

SUMÁRIO — *Comunica que vai partir para o Congo o piloto Jordão Tavares em negócio de escravaria, munido de provisão régia especial — Manda que ali lhe sejam entregues 2.500 cruzados do dinheiro dos defuntos do Reino do Congo.*

Muito alto e muito exçelente pryncipe jrmaõ, eu dom Sebastyaõ, per graça de Deus etc. vos ẽvyo muito saudar como aquele que muito amo, e prezo. //

Jurdaõ Tauares, pyloto da carreyra da Mina, vay a esse Reyno resgatar certos scrauos e leua prouisaõ minha pera o ouuidor e prouedor dos defuntos do djto Reyno lhe fazerem ẽtregua dos dinheiros de defumtos, attee dous myl e quynhentos cruzados, pera efecto da compra dos djtos scrauos, por quanto tem quá dado fiamça pera emtreguar o dinheiro que asy laa recebe, pelo que vos roguo muito que muy ymteiramẽte façaes compryr a djta minha prouisaõ e emtreguar os djtos dous myl e b° cruzados ao djto Jurdaõ Tauares, na maneira nela declarada. //

E em muy symgular prazer o receberey de vós, Rey muy excelente prymcype jrmaõ. Nosso Senhor aia sempre vossa real pessoa ẽ sua santa guarda. /

BMP — Ms. 85 (F. G.), fl. 602. — O doc. não está datado; damos-lhe a data do precedente, cuja execução é.

197

CARTA DO PADRE MAURÍCIO SERPE AO PADRE GERAL

(25-7-1568)

SUMÁRIO — *Refere-se à retenção do Padre Gouveia em Angola — Sujeição das gentes pela força para possibilitar a conversão — Pede a graça e caridade de ser alistado na missão projectada — Solicita que se apresse a missão para libertar o Padre Gouveia, prisioneiro do Rei de Angola.*

[245] Jesus

Muito Reverendo en Christo Padre

Pax Christi.

A graça e amor de Christo nosso Redemptor faça sempre continua morada en nosas almas. Amen.

Muitas graças dou a Noso Senhor e a V. P. de me ver livre de ter cargo da Casa de Sam Roque, porque sem duvida eu não era pera aquelle cargo. E certo que eu mesmo me compadecia daquella Casa de a ver tam abatida. E principalmente me alegro e tenho por maior mercê de Deos ser isto em tempo que se trata quá de fazer nova missão a Angola, onde está aquele noso P. Francisco de Gouvea retido há perto de nove annos com muitos trabalhos, e sem se confesar, e sem dizer missa, e com comer muito mal e vestir muito pior, sem fazer nenhum fruito, e sem poder sair daquella terra, nos quais trabalhos ategora deu bom exemplo de si e muitas mostras de virtude.

E porque se tem já quá mui bem entendido por esta e por outras muitas experientias que a christandade en gente barbara não se pode bem fundar, nem se pode conservar sem sogeição (o que não acontece en gente polida como são chinas e japões),

detreminarão SS. AA. agora ultimamente de mandar sogeitar esta terra e fundar nella nova christandade, especialmente por imformação do embaixador que foi con os Padres (1), o qual pôde de lá sair o anno pasado (2) com muito trabalho, deixando lá alguns seus criados pera fazerem companhia ao Padre. Este hé o que quá negocea e lembra a SS. AA. este negocio.

O Padre tem escrito por algumas vezes do estado e desposição daquella gente, e o principal hé dizer que se não for sogeita que não tem remedio, mas se ouvesse nela alguma sogeição que todos se farião christãos e muito bons cristãos, e que se se lhe procurasse esta sogeição que daria por bem empregado o tempo e trabalho pasado, e ategora com a esperança desta sogeição se sustenta.

E porque me parece que se mandarão alguns da Companhia a ser companheiros do P. Francisco de Gouvea neste seu trabalho, segundo tenho entendido do P. Provincial, peço a V. P. me queira fazer esta caridade e esmola de ser eu hum deles, porque ainda que conheço que não sou pera iso, confiança tenho en Deos que, se elle e a obedientia me escolherem, que elle me ajudará e soffrerá como atequi me soffreo na Companhia sem na eu merecer, nem ser pera ella. O que me move ao presente a esta missão hé desejar de ter huma boa morte por amor de Deos, como a teve o P. Augustinho de Lacerda (3), o qual chegou a dar a vida com muito esforço e consolação de sua alma nas praias de Angola. E se Deos me quisese dar vida e servir-se de mim neste trabalho, grande desejo me dá Deos

---

(1) Refere-se a Paulo Dias de Novais.

(2) O autor da carta deve referir-se à chegada de Paulo Dias de Novais a Portugal, em 1567, como aliás é evidente, pois o *ano passado*, para quem escreve em 1568, é 1567. O Embaixador saira de Angola em 1565.

(3) O Padre Agostinho de Lacerda, de nacionalidade espanhola, faleceu nas margens do Cuanza. Cf. doc. de 9-5-1563. — ANTÓNIO FRANCO in *Synopsis Annalium*, ad. an. 1560.

Nosso Senhor de ajudar ao P. Francisco de Gouvea ser participante de seus trabalhos, pera que ou com a morte ou com os trabalhos previos à morte compense a muita frieza e tibieza de minha vida.

E já nisto tenho saido hum pouco de meu custume e modo de proceder, que hé mostrar-me pronto e aparelhado pera as cousas da obedientia e não nas pedir, e desta maneira me acho mais confiado en Deos quando mas mandão. Mas nesta missão d'Angola eu en nenhuma maneira satisfaria a minha alma e a minha conscientia com somente me offerecer pronto e apparelhado pera iso, senão com o pedir muito a meus superiores, porque como tive sempre cuidado d'escrever a este Padre todo este tempo de seu cativeiro, tambem tive sempre desejo de participar de seu trabalho. E tomara eu por grande mercê de Deos acompanhá-lo até [à] morte en seus trabalhos, ainda que não ouvera outro fruito nenhum, senão morreremos lá ambos naquelle cativeiro pola obedientia.

E peço a V. P. polas chagas de Christo Nosso Redentor que se conpadeça daquelle seu filho, que hé tam filho da Companhia que com promptissima vontade sacrificou sua vida e a sacrifica a perpetuo desterro e cativeiro pola obediencia. E que V. P. ajude de lá este negocio com o encomendar muito ao P. Lion Anriquez e ao P. Luis Gonçalvez, porque sem duvida se elles se applicarem a iso, elles o acabarão. E ainda que SS. AA. tem determinado e mandado que se faça, comô hai muitos que o estrovão, ainda está em perigo de se não executar; e se os Padres que ouvessem de ir fosem logo nomeados, elles podião ajudar muito a effectuar este negocio, e por iso importava muito que se nomeassem logo. Tambem lembro a V. P. que se acontecer que esta misão não aja effeito, que será conveniente mandar alguma pessoa ou da Companhia ou de fora a negocear sua saida e seu resgate; e saiba V. P. certo que qualquer cousa destas que os PP. Lion Anriquez, Luis Gonçalvez e o Doutor Torres tratarem
[245 v.] e pedirem / a SS. AA. que facilmente o alcançarão, se com

efficacia se applicarem a iso, porque sei eu mui bem a vontade que SS. AA. tem pera iso, que hé muito boa.

Encomendo-me en orações e sacrificios de V. P. e espero por re[s]posta nas primeiras cartas que vierem de Roma, e entretanto minhas misas e orações serão por esta entenção, pera que N. Senhor alumie a V. P. e lhe dê a sentir sua sanctissima vontade pera que conforme a ella me escolha pera este trabalho, e pera que faça com que se console aquelle pobre Padre desterrado, soo e cativo, e com que aquella Provincia toda se converta à fee de Christo.

De Evora, oje 25 de Julho [de 1568], dia do bem-aventurado Sant'Iago, apostolo d'Espanha e das Conquistas e conversões anexas a estes reinos, o qual eu tomo por meu a[d]vogado nesta parte.

Indignus filius et inutilis servus,

Mauricius [Serpe].

ENDEREÇO [246v.]: Jesus. Ao muito Reverendo en Christo Padre, o P. Francisco de Borgea, Preposito Geral da Companhia de Jesu. En Roma.

ARSI — *Lus.*, 62, fls. 245-246v.

198

ALVARÁ PARA OS CRISTÃOS-NOVOS

(21-11-1569)

SUMÁRIO — *Ordena que não vão residir, nem tenham ofícios na Ilha de S. Tomé, os cristãos-novos — Podem ir ida por vinda.*

Ev elRei faço saber aos que este Aluará virem, que eu ei por bem, por justos respeitos, que me a isto movem, que daqui em diante nam possa ir à ilha de sam Thomé pera nella residir, nem viuer, pessoa alguma de naçã de christãos nouos: saluo indo à dita ilha, ida por vinda, o que assi me praz, auendo outrosi respeito a ser informado que elRei meu senhor, e auô, que sancta gloria aja, mandou passar outra tal prouisam, a qual não [a]parece, e se diz ser furtada (1). //

E assi ei por bem, que pessoa alguma da dita naçam nam possa na dita ilha seruir officio algum de justiça. E mando aos capitães da dita ilha, e aos ouuidores, juizes, e justiças, e officiaes della, que façam apregoar este aluará nos lugares publicos da dita ilha, pera que se nam possa alegar ignorancia, e o cumpram e façam inteiramente cumprir, como se nelle contem: o qual se treladará no liuro da camara da dita ilha, e este proprio se terá no cartorio della em toda boa guarda. O qual ei por bem que valha, como carta per mi assinada, e passada pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo liuro,

---

(1) Em vários documentos deste Corpo se tem deparado com queixas amargas contra os «homens da nação», que os de sangue limpo não podiam sofrer, acusando-os de se encontrarem envolvidos em negócios pouco claros e até em sublevações contra a ordem pública. D. João III legislara já contra eles em provisão, que se dizia desaparecida.

Titulo XX, que diz que as cousas, cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno, passem per cartas, e passando per aluarás, nam valham. //

Belchior da Costa o fez em Monte Mor o Nouo, a xxj. dias do mes de Nouembro de M.D.LXIX. Balthesar da Costa o fez escreuer.

BNL — Ms. 801 (F. G.), fl. 100v.

In *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte I da Legislação Antiga / Leys e Provisões, que ElRey Dom Sebastião Nosso Senhor fez depois que começou a Governar. Impressas em Lisboa per Francisco Correa em 1570.* — Coimbra, na Real Imprensa da Universidade, 1816, págs. 13-14.

ÍNDICES ONOMASTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

Os números entre parênteses indicam nota de fundo de página.

A

Acane (Rei de) — 246.
Acanes — Povo da Costa da Mina — 246.
Afonso (Diogo) — Deão de S. Tomé — 551, 552, 559.
Afonso (Domingos) — Mulato do Congo — 329.
Afonso (D.) — Comendador-Mor — 310, 442.
Afonso (D.) — Sobrinho de D. Afonso I — 39, 240, 241.
Afonso (D.) — Testemunha de D. Diogo — 250, 252, 254, 256.
Afonso (D.) — Tio do Rei do Congo — 267.
Afonso (D. Pero) — Testemunha de D. Diogo — 254, 259.
Afonso (Jorge) — Ouvidor no Congo — 248, 249, 250, 254, 257, 258, 259, 260, 262, 329.
Afonso (Manuel) — Missionário no Congo — 221, 223.
Afonso (Miguel) — Morador em S. Tomé — 337, 346.
Afonso (Pêro) — Residente no Congo — 257, 258.
Afonso I (D.) — Rei do Congo — 4, 38, 41, 44, 70, 102, 106, 120, 122, 124, 125, 127, 176, 226, 228, 231, 268, 543, 547.
Afonso II (D.) — Rei do Congo — 484 (3).
Agoio — Vid. *Engoio.*
Aguiar (António de) — Missionário no Congo — 405.
Agulhas (Cabo das) — 26.
Aires (Rodrigo) — Juiz em S. Tomé — 46.
Albergaria — Vid. Soares (Diogo)
Albuquerque (Manuel) — Capitão da Mina — 65.
Alexandre VI — Papa — 513.
Almada (Francisco de) — Morador em S. Tomé — 255.
Almada (Francisco de) — Negociante no Congo — 201.
Almeida (Baltasar de) — Feitor dos tratadores — 142, 143.

Almeida (Doutor M. Lopes) — Professor da Universidade de Coimbra — XI (1) da pág. X-XII.
Aluës — Vid. *Alvares.*
Alvares (António Lopes) — Camarista em S. Tomé — 339.
Alvares (Baltasar) — Tabalião em S. Tomé — 47.
Alvares (Diogo) — Morador em S. Tomé — 158.
Alvares (Fernão de) — Tesoureiro-Mor — 51, 193, 247.
Alvares (Francisco) — Sacerdote jesuíta — 441.
Alvares (Gaspar) — Negociante no Congo — 201.
Alvares (Gonçalo) — Juiz em S. Tomé — 46.
Alvares (Manuel) — Escrivão de navio — 387, 388.
Alvares (Padre Francisco) — Embaixador ao Prestes João — 5.
Alvares (Pedro) — Familiar de D. Pedro Bemba — 249.
Alvares (Pedro) — Intérprete no Congo. Vid. *Pedro (Messer)* — 210, 211.
Alvito (Barão de) — Vedor da Fazenda — 267.
Amaral (Francisco Pais do) — 66.
Ambundos — Senhorio do Rei do Congo — 38, 70, 174, 180, 216.
Amrique — Vid. *Henrique.*
Andrada (Ernesto de Campos) — Escritor — 5.
Andrade (Dr. Manuel de) — Morador em Cabo Verde — 398.
Ane (João) — Moço da capela — 249.
Anes (Afonso) — Mestre-escola no Benim — 80.
Ângela (D.) — Sobrinha-neta do Rei do Congo — 240, 241.
Angola — Reino Africano — 197, 268, 294.
Angola — Senhorio do Rei do Congo — 38, 70.
Angola Quiloange — Rei de Angola — 511.
Angoleme — Residência do Rei de Angola — 528, 530 (1).
Angra del Rei — Costa da Mina — 292.
Anriques — Vid. *Henriques.*
Antão (João) — Napolitano residente na cidade de Congo — 199.
Antilhas — América Central — 265.
António — Cristão do Benim — 85.
António (D.) — Embaixador do Rei de Angola — 466, 467, 497.
António (Frei) — Missionário franciscano — 79, 82.
Anzicos — Povo sujeito ao Rei do Congo — 38, 70, 180, 216, 237.
Aquibela — Fidalgo do Congo — 251.
Aquino (S. Tomás de) — Teólogo e Filósofo — 253 (12).
Aragão (Bernaldim de) — Escrivão dos Contos — 52.
Araújo (Gaspar de) — Vereador em S. Tomé — 160, 196, 339.
Arida (Rei de) — Costa do Benim — 82.

Arnaut (Dr. Salvador Dias) — Professor da Universidade de Coimbra, XII.
Arraiz (Gonçalo) — Ouvidor no Pinda — 329.
Aruelos — Vid. Arvelos.
Arvelos (Fernão de) — 139, 140, 141, 142, 143, 145.
Asicatrises — Província do Reino do Congo — 479.
Ataíde (D. António de) — Vid. *Castanheira (Conde da)*.
Ataíde (Gaspar Dias de) — Proprietário em S. Tomé — 343, 344.
Auelhar — Vid. *Avelar*.
Avelar (Cristóvão Afonso do) — Morador em S. Tomé — 129, 130, 131, 132, 133.
Avelar (João Afonso do) — Vereador em S. Tomé — 196.
Azari — Vid. *Rio Zaire*.
Azevedo (Ambrósio de) — Embaixador do Congo — 419, 459, 468.
Azevedo (P.e Inácio de) — Provincial da S. J. — 408, 412, 413 (1), 416, 440.
Axém — Feitoria na Costa da Mina — 114, 115, 289.

B

Babatango — Fidalgo angolano — 467.
Babatum — Fidalgo angolano — 467.
Baião (Dr. António) — Historiador e investigador — XII.
Bamba — Província do Reino do Congo — 477.
Bamba — Vid. *Bemba*.
Banha da Silva (Dr. Leonel Pedro) — Agente Geral do Ultramar — XIX.
Baptismo de pretos — 62, 64, 428, 436.
Baptista (D. Frei João) — Bispo titular de Útica — 117, 135, 151, 155, 163, 171, 221, 222, 227 (6), 232, 304 (8), 359 (6), 367 (1), 418, 435.
Barbosa (Jorge) — Morador no Congo — 225.
Barreto (Francisco) — 404.
Barreto (Padre João Nunes) — Jesuíta — 171 (1).
Barros de Paiva (Francisco de) — Capitão de S. Tomé — 157, 160, 195, 225, 237, 268, 291, 292, 293, 294, 331, 334, 335, 338, 343, 344, 347.
Bastião (D.)—Privado de D. Pedro Bemba — 251, 252, 255, 257, 258, 259, 262.
Bastião (D.) — Vid. *D. Sebastião*.
Bata — Senhorio do Congo—251.
Bataillon (Marcel) — Escritor — 54 (3).
Bemba — Vid. *Canguano Bemba*.
Berbéria — 479.
Bernardo da Cruz (Frei) — Bispo de S. Tomé — 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 98, 99, 111, 113, 117 (1), 119, 126, 151 (2), 162, 227 (6), 232 (9), 273, 282, 348, 349, 352, 354, 367, 369, 435 (3).
Bernardo I (D.) — Rei do Congo — 481, 485, 543, 545 (1), 559.

Biermann (P.e Benno) — Missiólogo Alemão — 367 (1).
Bispado de S. Tomé — 26, 27, 30, 31, 32, 41, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 98, 117, 367, 369, 385, 386, 490, 491, 494.
Bispo de Miranda — 526.
Bispo de S. Tomé — 328, 384, 385, 386, 391, 398, 439, 442, 466, 471, 473, 482, 486, 525.
Boa Esperança (Cabo de — 6, 26, 41.
Bolena (Ana) — 308.
Bórgia (P.e Francisco de) — Geral da S. J. — 370, 407 (2), 408, 411, 414, 415, 569.
Bota Fogo (Afonso Gonçalves) — Provedor na Mina — 399.
Botelho (Diogo) — *Vid.* Pereira (Diogo Botelho).
Botelho (Pêro) — Capitão de S. Tomé — 419, 422, 427, 474, 475.
Boto (Diogo Gonçalves) — Residente no Congo — 202.
Boxer (Charles) — Historiador Inglês — XII.
Broun (Padre Alexandre)—Missiólogo Francês — 215 (5).
Bulhão (Fernão Roiz) — Morador em Vila Franca de Xira — 107, 109.
Bungo — Senhorio do Congo — Vid. Ibungo — 149.

C

Cabaça — Capital de Angola — 528.
Cabaço—Fidalgo angolano—467.
Cabo do Monte — 288.
Cabo Verde — 9, 26, 394, 397, 495.
Cabral (Aires Pires) — Procurador do povo de S. Tomé — 196.
Cabral (Fernão) — Morador em S. Tomé — 269.
Cabral (Fernão)—Tesoureiro dos defuntos de S. Tomé — 195, 341.
Caconda — Senhorio do Congo — 70.
Cacongo — Senhorio do 'Rei do Congo — 38.
Calaça (Gaspar) — Religioso da S. J. — 380.
Calado (António) — Morador no Congo — 110.
Calado (António) — Tabalião no Congo — 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 227.
Caldeira (Diogo) — Recebedor das sisas — 83.
Çalema — Vid. Salema.
Camacho (João) — Clérigo—289.
Câmara (Estêvão da) — Natural de S. Tomé — 130.
Câmara (Martim Gonçalves da) — 561, 564.
Câmara (Padre Luís Gonçalves da) — Jesuíta — 171, 172, 277, 466, 568.
Camelo (Fernão) — Capitão de S. Tomé — 158.
Camerte (Francisco Múcio) — Orador e língua de D. Afonso I — 39, 40 (10), 70, 110.
Campos (Diogo de) — Morador no Congo — 121, 124, 149, 150.

Canguamo — Vid. Canguano.
Canguano Bemba (D. Pedro) — — Vid. D. Pedro — 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 259, 260, 262.
Cão (D. Gaspar) — Bispo de S. Tomé — 348, 349, 350, 367, 368, 369, 418 (4), 419, 422, 426, 428, 432, 457, 461, 463, 464, 535, 536, 537, 541.
Capão (António) — Marinheiro, 468.
Carneiro (Francisco) — Secretário de D. João III — 562.
Carneiro (Pêro de Alcáçova) — — Conde da Idanha — 5.
Carnoça (Tomás de) — 308, 309 (1).
Cárquere (Santa Maria de) — Mosteiro — 87.
Cartilhas — Vid. Cartinhas.
Cartinhas — 80, 326, 392, 393.
Carvalho (Gaspar de) — Desembargador do Paço — 241.
Carvalho (Joaquim de) — Professor e Escritor — 54 (3).
Carvoeiro (Mosteiro de) — 442, 486.
Casa da Índia — 114.
Casa da Mina — 114, 389, 390, 552, 555, 557.
Casa dos Catecúmenos — Lisboa 298 (2).
Casamento (Dispensas de) — 3, 55, 469, 470.
Castanheira (Conde da) — 193, 265, 266.
Castro (D. Pedro de) — Sobrinho de D. Afonso I — 73.
Castro (Martim de) — Capitão da Mina — 247.
Catarina (D.) — Irmã de D. Pedro Bemba — 262.
Catarina (D.) — Rainha Regente — 407 (1), 440 (1), 449 (2), 458, 506, 508, 534, 545.
Catecismo — Vid. Cartinhas.
Cerveira (Diogo) — Ourives — 409.
Chalaza — Vid. Calaça.
Changala — Senhorio do Congo — 147, 215, 236, 243, 477.
Chaves (Ana de) — Moradora em S. Tomé — 533, 534.
Chichorro (Belchior de Sousa) — Capitão no Congo — 286, 396.
Chicoco — Senhorio do Congo — 478.
Chilão (João de) — Morador no Congo — 330.
Cholazus — Vid. Calaça.
Clemente VII — Papa — 5, 12, 16, 24, 26, 28, 31, 32, 34, 40 (11), 41, 49, 176.
Clérigos de S. Pedro — 325 (2).
Coelho (Álvaro) — Morador no Congo — 329.
Coelho (Gonçalo Nunes) — Morador no Congo — 78, 110.
Coimbra (Jerónimo de) — Vereador em S. Tomé — 160, 196, 295, 339.
Colégios — 297, 303, 305, 325, 356, 364, 381, 408.
Compostela (S. Tiago de) — 492.
Conceição (Frei Gaspar da) — Missionário no Congo — 391, 393, 398 (2), 402.
Conceição (Vigário da) — 436, 437, 438.

Concílio Tridentino — Execução em África — 522, 524, 526, 561.
Conde — Senhorio do Reino do Congo — 479.
Constituições Episcopais — 435.
Convento Franciscano em S. Tomé — 533.
Cordeiro (Luciano) — Escritor — XIV, XV — 201 (5).
Corengela (Angora) — Fidalgo angolano — 467.
Corrêa (Elias Alexandre da Silva) — Historiador — 256 (18).
Correia (João Roiz) — Enviado a Inglaterra — 372, 373.
Cosmo (Simão) — 66.
Costa (Gil Eanes da) — Vedor da Fazenda — 429.
Costa (João da) — Criado de D. Martinho de Portugal — 11.
Costa (João Roiz da) — Contratador de S. Tomé — 471.
Costa (Jorge da) — Feitor da Mina — 189, 190.
Costa (Jorge da) — Morador em S. Tomé — 336, 337, 346.
Costa (P.e Manuel G. da) — 440 (2).
Coutinho (Jerónimo Roiz) — Escrivão da Feitoria de S. Tomé — 268.
Coutinho (Manuel de Melo) — Embaixador — 394.
Coutinho — Vid. Sousa (Lopo de) — 189 (1).
Crasto — Vid. Castro.
Cruz (D. Francisco da) — Bispo de Santiago-Cabo Verde — 455, 495.
Cruz (Frei Bernardo da) — Vid. Bernardo (Frei).
Cruz (João) — Chefe da Divisão de Publicações da A. G. do U. — XIX.
Cunha Matos — Vid. Matos.
Cutange — Reino africano — 527.

D

Dambi — Província do Reino do Congo — 479.
Dâmbia Songe — Reino africano — 520.
Dandino — Legado pontifício — 308.
Deus (D. Diogo de) — Rei do Congo — Vid. Diogo I (D.).
Dias (Belchior) — Tabalião no Congo — 248, 249, 250, 254, 257, 258, 259, 260, 329.
Dias (Jácome) — Missionário jesuíta — 163, 169, 172, 179, 212, 311.
Dias (Luís) — Marinheiro — 466, 468.
Dias (Mestre André) — Pregador régio em S. Tomé — 531, 532, 539.
Dias (Pedro) — Sacerdote jesuíta — 371, 380.
Dias Dinis (Padre António J.) — Historiador e investigador — XII.
Diaz (Fernão) — Camarista em S. Tomé — 339.
Dindiger (Padre Johannes) — Missiólogo Alemão — XII.

Diogo (Mestre) — Vid. Ortiz (D. Diogo) — 36.
Diogo I (D.) — Rei do Congo — 148, 149, 150, 152, 154, 161, 163 (1), 166, 174, 179, 207, 216, 218, 219, 227, 231, 232, 236, 245, 248, 364 (13), 474, 477, 479, 480, 483, 484 (3).
Domenech (P. Pedro) — Sacerdote espanhol — 314.
Duarte (D.)—Filho de D. João III — 88.

E

Embaixadas ao Papa — 37, 38, 70, 73, 85, 174, 310.
Embaixador do Rei do Congo — 446.
Embaixadores de Angola — 407, 409, 413, 415, 454, 466, 497.
Embundos — Vid. Ambundos.
Engoio — Senhorio do Rei do Congo — 38, 70.
Enxobregas (S. João de) — Convento dos Loios — 67, 68.
Escolas — 81, 185, 186, 191, 210, 214, 380.
Escravatura — 83, 191, 404, 428, 436, 471.
Esperança (Convento da Senhora da) — Lisboa — 534.
Esperança — Galeão — 190.
Esperança — Vid. Boa Esperança.
Estaço (Pêro Nunes) — Secretário do Rei do Congo — 197, 207.
Estevens (Alvaro) — Vid. Esteves.
Esteves (Alvaro) — Juiz dos Feitos da Guiné — 115.
Esteves (Bernaldim) — Licenciado — 289.
Esteves (Cristóvão) — Licenciado — 121.
Esteves (Marcos) — Esmoler régio — 273.
Estudantes indígenas — 66, 67, 68, 73.
Etiópia — 376, 479.

F

Faria (P.e F. Leite de) — Religioso da O F M Cap. — 392.
Félix (Padre) — Sacerdote Lóio — 66.
Fernandes (Baltasar) — Residente no Congo — 203.
Fernandes (Bartolomeu) — Cavaleiro da Casa Real — 406.
Fernandes (Cosmo) — Provedor-mor dos Contos — 273.
Fernandes (Diogo) — Procurador do Concelho em S. Tomé — 47, 48.
Fernandes (Francisco) — Residente no Congo — 258, 259.
Fernandes (Gaspar) — Chantre de S. Tomé — 61.
Fernandes (Gaspar) — Criado de Simão da Mota — 329.
Fernandes (Gaspar) — Morador em S. Tomé — 340, 341.
Fernandes (Grimaneza) — Moradora em Lisboa — 124.
Fernandes (Pêro) — Morador no Congo — 419.

Fernandes (Vasco) — Enviado ao Congo — 406.
Ferreira (Adão) — Escrivão de navio — 399.
Ferreira (Gaspar) — Morador no Congo — 233.
Ferreira (Lopo) — Mamposteiro dos Cativos — 238 (1).
Figueira (Manuel) — Provisor no Congo — 302, 316 (9).
Filipe (D.) — Embaixador da Mina em Roma — 37.
Filipe II — Rei de Inglaterra e Espanha — 372 (2).
Fonseca (Diogo da) — Negociante no Congo — 201, 204.
Ford (J. D. M.) — Escritor americano — 266.
Frades (Vilar de) — Convento dos Lóios — 67.
France (Anatole)—Escritor Francês — XVI.
Franciscanos — 79, 401, 402, 405, 483, 484, 533.
Francisco (D.) — Vid. Manichalita.
Francisco (Frei) — Missionário franciscano — 79, 82.
Franco (P.e António) — Historiador jesuíta — 315 (8), 519 (1), 567 (3).
Freire (António) — Capelão régio — 118.
Freitas (Roque de) — Esmoler régio — 273.
Funchal (Arcebispado do) — 9, 17, 19, 49.
Funchal (Bispo do) — 396.

G

Gama (Jerónimo da) — Camarista em S. Tomé — 339.
Gato (João Roiz) — Morador em S. Tomé — 334, 335, 336, 337, 338, 343, 344, 345, 346, 347.
Gil (Padre Mestre) — Prègador régio no Congo — 53, 54, 55, 56 (2), 57, 151.
Gomes (António) — Capelão régio — 118.
Gomes (António) — Secretário do Rei do Congo — 148, 150, 151, 152.
Gomes (Cornélio) — Vid. Gomes (Diogo).
Gomes (Fernão) — Vereador em S. Tomé — 196.
Gomes (P.e Cornélio) — Jesuíta — Vid. Gomes (Diogo) — 167 (2), 275, 276, 278, 284, 286, 295, 307, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 324, 325, 326, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 371, 377, 379, 381, 382, 433.
Gomes (P.e Diogo) — Missionário no Congo — 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 161, 167 (2), 207, 208, 220, 223, 225, 228, 229, 231, 234, 236.
Gomes da Silva (Rui) — Camareiro do Rei de Inglaterra — 372, 373.
Gomes dos Santos (P.e Maurício) — Historiador da S. J. — 172.

Gonçalo (D.) — Sobrinho de D. Afonso I — 73.
Gonçalo (P.e Mestre) — Jesuíta — 167.
Gonçalves (Álvaro) — Jesuíta — 168.
Gonçalves (António) — Alcaide em S. Tomé — 132.
Gonçalves (João) — Morador em S. Tomé — 129, 130, 132, 158, 194.
Gonçalves (Manuel) — Escrivão da Feitoria de S. Tomé — 132.
Gongacinza — Senhor angolano — 527.
Gouveia (P.e Francisco de) — Missionário em Angola — 449 (1), 451, 452, 455, 456, 458, 467, 489, 498, 503, 505, 506, 518, 566, 567, 568.
Gouveia (P.e Jaime de) — Missionário no Congo — 330.
Grã (Pedro da) — 486.
Graciano — Monge jurista — 253 (12).
Gramacho (Pêro) — Meirinho em S. Tomé — 132 (24), 158 (3).
Guato — Vid. Gato.

H

Heli — 244 (21).
Henrique (D.) — Bispo de Útica — 6 (1), 73.
Henrique (D.) — Cardeal Infante — 275 (2), 277, 295, 298, 299, 307, 326 (3), 327 (1), 375 (1), 380, (6 e 8), 412 (4), 415 (2), 418 (5), 449 (3), 508 (5), 523, 525, 526, 535, 541.
Henrique (D.) — Sobrinho de D. Afonso I — 39, 70.
Henrique (Infante D.) — 385.
Henrique (Infante D.) — Arcebispo de Braga — 94.
Henrique VIII — Rei da Inglaterra — 308 (1).
Henriques (Francisco) — Sacerdote jesuíta — 441.
Henriques (Gaspar) — Capitão de navio — 399.
Henriques (Leão) — Sacerdote jesuíta — 172, 488, 568.
Henriques (P.e Henrique) — Jesuíta — 172.
Henriques (Pêro) — Vereador em S. Tomé — 160.
Higuera — Vid. Figueira.
Hongaxisa — Senhor angolano — 506.

I

Ibungo — Senhorio do Rei do Congo — 38, 70.
Igreja da Conceição — (Lisboa) — 62, 63, 436.
Igreja da Conceição — S. Tomé — 549, 554, 555, 557.
Igreja de Santo António — S. Tomé — 270.
Igrejas — 19, 23, 24, 26, 28, 35, 41, 50, 62, 119, 184, 186, 211, 214, 270.
Ilha de Fernão do Pó — 6, 26.
Ilha de Santa Helena — 7, 26.
Ilha de Santiago — Cabo Verde — 6, 16, 265, 397, 454, 455, 457.
Ilha de Santo António — Ilha do Príncipe — 6, 7, 26. — Vid. *Ilha do Príncipe.*

Ilha de S. Tomé — 6, 7, 8, 9, 16, 17, 19, 24, 26, 35, 46, 50, 55, 59, 61, 77, 88, 92, 122, 137, 140, 142, 144, 155, 157, 160, 179, 194, 197, 198, 199, 200, 202, 205, 209, 223, 238, 239, 244, 255, 258, 260, 262, 265, 268, 269, 279, 283, 312, 313, 325, 334, 339, 340, 371, 375, 381, 383, 384, 389, 392, 394, 421, 425, 430, 443, 446, 465, 468, 488, 489, 495, 496, 503, 507, 508, 531, 535, 539, 541, 549, 551, 554, 555, 557, 559, 570.

Ilha do Ano Bom — 7, 26.

Ilha do Cabo Verde — 265.

Ilha do Príncipe — 238, 239, 429, 562. — Vid. *Ilha de Santo António.*

Ilha dos Carneiros — 477.

Ilhas do Cabo Verde — 454, 488.

Iria (Dr. Joaquim) — Historiador e Director do AHU — XII.

Isabel (Rainha Santa) — Vid. Santa Isabel.

Isabel Tudor — Rainha da Inglaterra — 308.

J

Jesuítas — Vid. Missionários Jesuítas.

Jesuítas — 446, 449, 459, 460, 465, 467, 475, 495.

João (D.) — Rei de Afuto — 246.

João Mani-Dambi (D.) — Senhor de Dambi — 479.

João Manuel (D.) — Sobrinho do Rei do Congo — 120, 122, 127.

João II (D.) — Rei de Portugal — 3.

João II (D.) — Rei de Portugal — 8 (1), 12, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 49, 96, 98, 136, 161, 162, 218, 226, 231, 238, 240, 242, 267, 273, 277, 340, 352, 354, 387, 389, 395, 396, 417, 436, 449 (2), 465, 513.

Jorge (Manuel) — Camarista em S. Tomé — 339.

Júlio III — Papa — 263, 309 (4).

L

Labidã (Rei de) — Costa do Benim — 82.

Lacerda (Agostinho de) — Missionário jesuíta em Angola — 449 (1), 458, 467, 488, 498, 518 (1), 567.

Lagos (Frei Estêvão de) — Missionário no Congo — 391, 393, 398 (2), 483, 484.

Lainez, S. J. (P.e Diogo) — 464.

Leal (João) — Mestre de obras — 289.

Leão X — Papa — 9 (2), 17, 22.

Leite (Jácome) — Capitão de S. Tomé — 287, 294, 331, 334, 335, 338, 347, 424.

Leite (P.e Serafim) — Historiador da S. J. — XVI, XVII.

Lima (Manuel Pacheco de) — Embaixador ao Congo — 389, 390, 398, 401, 547.

Limpo (D. Frei Baltasar)—Bispo *do Porto* — 112 (1).
Linhares (Luís Roiz de) — Licenciado — 158.
Livros — Vid. Cartinhas.
Loanda — Vid. Luanda.
Loiola (Santo Inácio de) — 263, 264, 275, 312, 313, 376, 378.
Longassis — Capitão do Rei de Angola — 467.
Lopes (Aleixo) — Ouvidor em S. Tomé — 423, 475.
Lopes (Artur)—Feitor em S. Tomé — 333.
Lopes (Damião) — Mulato de S. Tomé — 132, 134, 158, 194, 338, 343.
Lopes (Frei Fernão) — Vigário da Conceição de Lisboa — 438.
Lopes (Gaspar) — Morador no Congo — 110.
Lopes (João) — Morador no Congo — 329.
Lopes (João) — Morador no Congo — 202.
Lopes de Almeida — Vid. Almeida.
Lopo (André) — Morador no Congo — 329.
Lourenço (Gregório) — Cristão do Benim — 81.
Luanda — 433.
Luís (D.) — Filho do Rei de Afuto — 246.
Luís (D.)—Irmão de D. João III — 247.
Luís (Henrique) — Ouvidor em S. Tomé — 269, 292.
Luís (Vasco) — Morador no Congo — 221, 223.
Maçangano — Angola — 467.
Magalhães (João) — Feitor de S. Tomé — 132 (25).
Magdaleno Redondo (D. Ricardo) — Director do AGS—XII.
Magno (Mestre Miguel)—Missionário franciscano — 79, 82.
Maia (Manuel da) — Guarda-mor da Torre do Tombo — X.
Malagueta (Costa da) — 191, 288.
Maluco (Vigário de) — 493.
Manhoz (Francisco) — Escrivão da Feitoria de S. Tomé — 48.
Manicatila (D. João) — Fidalgo do Congo — 256.
Manichalita — Fidalgo de Vunda — 252, 259.
Manicoa — Senhorio do Congo — 180.
Manicondongo — Fidalgo do Congo — 252, 261.
Manicondongo — Senhorio do Congo — 180.
Mani Corimba — Senhor de Angola — 498.
Manidongo — Feiticeiro-mor — 500.
Manilumbo — Fidalgo do Congo — 252, 261.
Maniluqueine—Fidalgo do Congo — 262.
Manimatino — Senhorio do Congo — 478.
Manimitombe — Fidalgo do Congo — 251.
Maninambua — Irmã de D. Rodrigo — 262.

Maninoquangila — Fidalgo do Congo — 261.
Maninoquaquate — Fidalgo do Congo — 257.
Manipamba — Vid. Banipemba.
Manipangalas (D. António) — Fidalgo do Congo — 256.
Manipemba — Fidalgo do Congo — 251, 252, 253, 256, 257, 258.
Manisimsa (D. António) — Fidalgo do Congo — 256.
Manisunda — Vid. Manisunde.
Manisunde — Fidalgo do Congo — 251, 261.
Maniteble — Senhorio do Congo — 478.
Manitemo — Senhor do Congo — 480.
Manitenga — Fidalgo do Congo — 256.
Manivunda — Fidalgo do Congo — 252, 255, 256, 261.
Manuel — Órfão levado ao Congo — 300.
Manuel (D.) — Irmão de D. Afonso I — 39, 66, 68, 70, 73, 85, 102, 121, 123, 125.
Manuel (D.) — Neto de D. Afonso I — 73.
Manuel I (D.) — Rei de Portugal — 23, 212, 226, 513.
Manuembo — Fidalgo do Congo — 251, 257.
Marques (António) — Feitor em S. Tomé — 292.
Marques de Oliveira (António) — Feitor em S. Tomé — 333.
Martinho (D.) de Portugal — Embaixador em Roma — 5, 9, 11, 37.
Martins (João) — Morador em S. Tomé — 270.
Matamba — Senhorio do Rei do Congo — 38, 70.
Matamba — Vid. *Rainha de Matamba.*
Mateus (D.) — Sobrinho de D. Afonso I — 73.
Matias (D.) — Fidalgo do Congo — 251, 252, 257.
Matos (Luís de) — Escritor — 53 (3).
Matos (Raimundo José da Cunha) — Escritor — 160.
Matrimónio — Vid. *Casamento (Dispensas de).*
Meliapor (S. Tomé de) — 95 (1) 490 (1).
Melo (João de) — Criado do Rei do Congo — 20, 21.
Melo (João de) — Porteiro-mor do Rei do Congo — 259, 260.
Melo (Rui de) — Capitão da Mina — 372 (3).
Memba — Vid. Bemba.
Mendanha (D. Isabel) — 534.
Mendes (António) — Camarista de S. Tomé — 339.
Mendes (Irmão António) — Missionário jesuíta — XVI, XVII, 449 (1), 451, 452, 454, 455, 456, 488, 512, 518 (1).
Mendes (P.e Gaspar) — Missionário no Congo — 329.
Mendes (Rui) — Feitor das Minas de cobre no Congo — 59, 76, 77.
Mendonça (Pêro de) — Embaixador do Rei do Congo — 83, 85.

Meneses (D. Francisco de) — Sobrinho de D. Afonso I — 73.
Meninos Órfãos — 298, 300, 356, 376.
Mensaert (P.e Georges) — Missiólogo franciscano belga—XII.
Meretrício (Repressão do) — 443, 462.
Miguel (D.) — Secretário do Rei do Congo — 154.
Miguel (Mestre) — Vid. Magro.
Milando (Pêro Afonso) — Moço de capela no Congo — 254.
Mina (Jurisdição Eclesiástica da) — 522.
Mirão (P.e Diogo) — Sacerdote jesuíta — 276, 278, 311, 351, 357, 371, 376, 378, 379, 382, 508.
Mirón — Vid. Mirão.
Missionários — 57, 61, 77, 79, 103, 114, 118, 135, 151, 153, 163, 165, 169, 171, 179, 182, 184, 185, 186, 207, 209, 220, 221, 223, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 234, 236, 263, 275, 277, 280, 281, 284, 286, 289, 295, 296, 302, 306, 311, 325, 327, 329, 330, 356, 363, 370, 371, 374, 377, 379, 383, 384, 391, 393, 397, 401, 402, 405, 407, 411, 413, 415, 418, 430, 433, 440, 446, 449, 451, 459, 467, 474, 477, 483, 484, 488, 495, 518, 527, 531, 533, 539, 549, 551, 554, 559, 566.
Missionários Franciscanos — Vid. Franciscanos.
Missionários Jesuítas — 165, 169, 171, 179, 182, 184, 185, 186, 209, 225, 229, 230, 233, 242, 243, 263, 275, 277, 284, 286, 295, 296, 302, 311, 325, 326, 327, 351, 356, 370, 371, 374, 377, 379, 407, 411, 413, 415, 433, 440, 446, 449, 451, 459, 467, 483, 484, 488, 495, 518, 527, 566.
Moçambique — 492, 520.
Molauza (Imperador Congueia) — 480.
Mombaça — 520.
Monteiro (João) — Desembargador do Paço — 240, 241.
Morais (Bastião de) — 273.
Morais (Francisco de) — Tesoureiro régio — 279, 281.
Mota (Simão da) — Ouvidor no Congo — 197, 205, 301, 329, 357, 363, 364, 366, 402.
Muiulu — Senhorio do Rei do Congo — 38, 70.
Murça (Frei Diogo de) — Reitor da Universidade de Coimbra — 126.
Mussuauru—Senhorio do Congo — Vid. Mussuru.
Mussucu — Senhorio do Rei do Congo — 38, 70.
Mussuru — Senhorio do Rei do Congo — 38, 70.
Muxicongos — 480.

N

Nadal (Padre Jerónimo) — Geral da S. J. — 311, 313.
Nambuadeamplo — Serras do Congo — 479.
Nápoles — 88, 93.
Nápoles (Cardeal de) — 442.

Navarro (Martin de Azpilcueta) —Professor da Universidade de Coimbra — 358 (4), 364.
Neto (André) — Morador em Lisboa — 218.
Nocola — Senhorio do Congo — 251.
Nogueira (P.e Frutuoso) — Jesuíta — 296, 297, 299, 300, 312, 315, 317, 326, 356, 374, 380.
Noguera — Vid. Nogueira.
Nouvel (Edouard) — Historiador — 53 (3).
Novais (Paulo Dias de) — Embaixador e conquistador de Angola — 446, 450 (4), 459, 465, 466, 467, 468, 475, 489 (4), 518 (1), 544, 567 (2).
Nunes (P.e Melchior) — Jesuíta — 173.
Nunes (Tristão) — Tabalião em S. Tomé — 196.
Nzari — Vid. Rio Zaire.

O

Órfãos — Vid. Meninos órfãos.
Ormuz — 492.
Ortiz (D. Diogo) — Vid. Vilhegas — Deão da capela real e bispo de S. Tomé — 7, 8, 19, 36, 42, 51, 77, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 97, 435.

P

Pacheco (Manuel) — Embaixador ao Congo — 60, 103.
Pacheco (Vasco Eanes) — Morador no Congo — 547.
Paes (Cristóvão) — Rendeiro das Ilhas Terceiras — 475.
Paes (Henrique) — Tratador — 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145.
Paiva — Vid. Barros de Paiva.
Palma (Fernão Roiz de) — Recebedor das Rendas da Ordem de Cristo — 51.
Palmas (Cabo das) — 26, 268.
Pango — Senhorio do Congo — 251.
Panzalumbo—Vid. Panzualumbo.
Panzualumbo — Conquista do Reino do Congo — 38, 70, 74, 174
Paris (Estudos de) — 53.
Paulo III — Papa — 22, 35, 38, 40, 50 (3), 70, 96, 98, 176.
Peçanha (Álvaro)—78, 105, 108.
Pedralvares — Vid. Álvares (Pedro).
Pedro (D.)—Embaixador do Rei do Congo — 298.
Pedro (D.) — Rei deposto do Congo — 236.
Pedro (D.) — Rei do Congo — 543, 544, 547.
Pedro (Messer) — Intérprete no Congo — 184.
Perbal (P.e Albert) — Professor em Roma — XII.
Pereira (Diogo Botelho) — Capitão de S. Tomé — 110.
Pereira (Henrique) — Corregedor em S. Tomé — 46.
Pereira (Martim)—Atentou contra o Bispo de S. Tomé — 464.
Pereira (P.e Gaspar) — Missionário no Congo — 330.

Peres (António Dinis) — Criado de el-Rei — 395.
Peres (António Fernandes)—Morador no Congo — 402, 403.
Peres (Damião)—Professor e Historiador — 58 (3).
Pestana (Manuel) — Juiz em S. Tomé — 133, 134.
Pias (Frei Rodrigo das) — Missionário no Congo — 534.
Pigafetta (Filippo)—Escritor italiano — 364.
Pina (Afonso de) — Mamposteiro-mor dos Cativos — 238, 239, 340, 544.
Pinda — Porto do Zaire — 104, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 208, 283, 285, 286, 297, 313, 314, 329, 433, 477, 496.
Pinelo (Antonio Leon) — Escritor — 391 (1).
Pinheiro (D. António) — 392, 393.
Pinheiro (D. Diogo) — Bispo do Funchal — 17, 22, 23.
Pinto (Manuel) — Religioso Jesuíta enviado a Angola — 449 (1), 451, 454, 455, 489, 503, 518 (1).
Pinto (Simão) — Negociante no Congo — 200, 201, 203.
Pio IV — Papa — 522, 524.
Pires (Luís)—Mulato do Congo — 222, 224.
Pires (P.e Mestre António) — Pregador régio em S. Tomé — 539, 540.
Pisa (Cardeal de) — 487.
Polo (Cardeal) — 308.

Q

Quadros (Simão de) — Morador no Congo — 434.
Quibala — 261.
Quichrat (J.) — Historiador — 53 (3).
Quilembo — 478.
Quilundonamboa — Rainha de Angola — 511.
Quissima—Senhorio do Congo — 38.

R

Rabelo (Francisco) — Vigário da Conceição de Lisboa — 63.
Rainha de Matamba — 479, 480.
Raposo (Belchior) — Companheiro de Paulo Dias de Novais — 518 (1).
Rau (Virgínia) — Historiadora portuguesa — 352 (1).
Ravenstein — Historiador Inglês — 481 (1).
Raynaldi (Odorici) — Historiador — 45.
Recião — Convento dos Lóios — 67, 69.
Rei de Acane — 246.
Rei do Ambo — 480.
Rei de Amouso — Senhor do Congo — 479.
Rei de Angola — 362, 396, 409, 447, 468, 475, 488, 496, 499, 502, 503, 505, 507.
Rei de Axém — 372.
Rei de Banguela — Vid. Rei de Benguela.
Rei de Benguela — 509.

Rei do Benim — 79, 292.
Rei do Congo — 3, 14, 20, 21, 57, 58, 59, 60, 67, 68, 70, 83, 85, 240, 275, 283, 291, 294, 297, 298, 310, 314, 317, 318, 319, 320, 326, 327, 328, 356, 360, 361, 362, 363, 375, 377, 379, 380, 381, 382, 389, 391, 393, 395, 401, 402, 403, 405, 406, 417, 419, 433, 435, 459, 502, 533, 561, 564.
Rei de Dombe — 480.
Rei Empalaquati — Senhor do Reino do Congo — 479.
Rei de Guiné — 3.
Rei de Loango — 478.
Rei de Manicongo — 12, 184, 321, 323.
Rei de Quitango — 509.
Rei de Sonho — 480.
Reino de Angola—387, 391, 392, 402, 407, 411, 413, 415, 433, 440, 447, 449, 457, 459, 465, 479, 488, 495, 527.
Reino do Benim — 79.
Reino do Congo — 50, 57, 66, 67, 68, 69, 76, 88, 90, 92, 100, 101, 118, 135, 179, 197, 201, 203, 204, 205, 216, 238, 239, 268, 313, 324, 370, 371, 377, 391, 392, 393, 396, 402, 405, 419, 444, 449, 465, 471, 474, 477, 496, 518, 524, 526, 533, 543, 561.
Reino de Manicongo — 6, 7, 41, 136, 169, 171, 179, 209, 215, 277, 311, 356, 527.
Ribeira das Pedras — Senhorio do Congo — 478.
Ribeiro (Cristóvão) — Missionário jesuíta—163, 169, 172, 177, 182, 185, 186, 209, 214, 225, 233, 311 312, 313 (4), 320, 376, 382.
Ribeiro (Cristóvão)—Ouvidor no Congo — 329.
Ribeiro (Diogo) — Morador em S. Tomé — 270.
Ribeiro (D. Agostinho) — Reitor da Universidade de Coimbra— 111 (1), 113.
Rijo (P.e Manuel) — Missionário no Congo — 153.
Rio Ambrige — 477.
Rio Ambriz — Vid. Rio Ambrige.
Rio de Angola — 14, 323, 324, 498.
Rio dos Cestos — 288.
Rio de Congo — Vid. Rio Zaire — 237, 283.
Rio Cuanza — 466, 510. — Vid. *Rio de Angola.*
Rio de Jabu — Costa do Benim — 292.
Rio da Longa — Angola — 138, 141, 144, 146.
Rio Lucal — 510.
Rio de Nazaré — Costa da Mina — 292.
Rio dos Papovens (?) — 292.
Rio de Santo André — 26.
Rio Zaire — 38, 58 (4), 70, 323, 324. — Vid. *Rio de Congo.*
Rodrigo (D.) — Partidário do Rei D. Pedro Bemba — 236, 255, 259, 260, 261, 283, 325, 396, 402, 403, 465.
Rodrigues (Diogo) — Embaixador do Congo — 356, 363.
Rodrigues (Gaspar) — Comerciante — 394.

Rodrigues (Padre Francisco) — Historiador da S. J. — XV (3), XVI, 163 (1), 313 (4).
Rodrigues (P.e Simão) — Provincial da Companhia de Jesus — 165, 167, 169, 171, 173 (5), 263.
Rodrigues (Vasco) — Secretário do Rei do Congo — 303, 320.
Rodriguez — Vid. Rodrigues.
Roiz (Ambrósio) — Feitor da Mina — 189 (3).
Roiz (António) — Criado de Simão da Mota — 329.
Roiz (Belchior) — Moço da Câmara régia — 247.
Roiz (Bento) — Marinheiro — 394.
Roiz (Diogo)—Provisor no Congo — 403, 420, 435.
Roiz (Estêvão) — Morador no Congo — 544.
Roiz (Fernão) — Deão de S. Tomé — 280, 281, 551, 552.
Roiz (Fernão)—Feitor em S. Tomé — 429.
Roiz (Francisco) — Feitor de navio — 387, 388.
Roiz (Gonçalo) — Morador no Congo — 224.
Roiz (Simão) — Feitor da Mina — 400.
Roiz (Vasco) — Morador no Congo — 203.
Roma (Luís de) — Morador em S. Tomé — 336, 337, 346.
Roma (Pedro de)—Mamposteiro dos Cativos — 238.
Rombo (Alvaro) — Cavaleiro residente no Congo — 200.
Roxo (João) — Religioso jesuíta — 441.
Ruela Pombo (P.e) — Escritor — 521.
Ruzafa — Espanha — 379 (2).

S

Sá (António Luís de) — Missionário no Congo — 418.
Sá (Francisco de) — Escrivão de navio — 399.
Salamanca — Cidade universitária espanhola — 119.
Salema (Rui) — 139, 140, 142, 143.
Santa Bárbara (Colégio de) — 53 (3).
Santa Cruz (P.e Martinho) — Jesuíta — 173.
Santa Isabel (Rainha) — 386.
Santa Maria (Diogo de) — Padre lóio — 66.
Santa Maria (P.e Francisco de) — Cronista dos Lóios — 69.
S. João — Galeão — 190.
S. João (Fernão de) — Religioso lóio — 66.
S. João de Évora — Convento dos Lóios — 68.
S. Jorge — Legado pontifício — 308.
S. Jorge da Mina — Capitania — 6, 26, 37, 41, 64, 65, 114, 115, 189 (1 e 3), 193, 266, 287, 289, 351, 372, 400, 479.
S. Miguel (Simão de) — 68.
S. Roque — Nau — 11.
S. Salvador — Igreja no Congo — 119.

Santo Elói — Convento em Lisboa — 66, 67, 68, 69.
Santo Inácio — Vid. Loiola.
Santos — Vid. Gomes dos Santos.
Santos (Frei Manuel dos) — Historiador — 160.
Sarmento Rodrigues (Com.) — Ministro do Ultramar — XIX.
Sebastião (D.) — Vid. Bastião.
Sebastião (D) — Rei de Portugal — 443, 446, 483, 497 (1), 513, 515, 516, 524, 535, 536, 545 (1), 549, 551, 554, 557, 559, 562, 565, 570.
Sebastião (D.)—Sobrinho do Rei do Congo — 85.
Segura (Bernaldo ou *Bernardo de)* — 233.
Segura (Fernão Lopes de) — 233.
Senhora da Esperança (Convento) — Vid. Esperança.
Serpe (Maurício) — Sacerdote Jesuíta — 569.
Serra dos Elefantes—Senhorio do Congo — 478.
Serrão (Diogo) — Morador em Lisboa — 136, 137.
Seumois (P.e André) — Missiólogo belga — XII.
Silva (D. Diogo da) — Bispo de Cêuta — 87, 89, 94, 96, 97.
Silva (Margarida da) — Criada de D. Catarina — 543, 544.
Silva Corrêa — Vid. Corrêa.
Silva Marques (Dr. João da) — Director da Torre do Tombo — Lisboa — X (1), XII.
Singuã — Senhorio do Congo — 262.
Soares (António)—Jesuíta—170.
Soares (Diogo) — Capitão da Mina — 266.
Soares (Diogo) — Criado de D. Martinho de Portugal—11.
Soares (Diogo) — Tesoureiro dos Defuntos da Guiné—136, 137.
Sofala — 479, 492, 520.
Somido (Lopo) — Morador na Mina — 247.
Songe — Vid. Dâmbia.
Sonho — Senhorio e porto do Congo — 76, 323, 324.
Sousa (Belchior de) — 291.
Sousa (Cristóvão de) — Embaixador em Roma — 90, 91.
Sousa (Diogo Lopes de) — Embaixador — 372, 373.
Sousa (Dr. Almeida e) — Bibliotecário da Universidade de Coimbra — XI (1) da pág. X.
Sousa (Estêvão de) — Morador no Congo — 329.
Sousa (Frei Luís de) — Historiador — 338 (3).
Sousa (Lopo de) — Capitão da Mina — 189, 191.
Sousa (Melchior de) — Embaixador no Congo — 401.
Sousa (Miguel de) — Jesuíta — 167.
Sousa Dias (Gastão) — Escritor — XII, XIV, XV.
Souto (António Pires do) — Camarista em S. Tomé — 339.
Souto (P.e Sebastião de) — Missionário no Congo — 477, 481.
Soveral (Diogo do) — Missionário jesuíta—163, 169, 172, 180, 185, 186, 208, 210, 214, 215, 229 (8).

Soveral (Diogo do) — Moço da Câmara régia — 138.
Streit (P.e Robert) — Missiólogo — alemão — XII.
Sunde — Senhorio do Congo — 251, 262.

T

Taíde — Vid. Ataíde.
Tarouca (S. João de) — Mosteiro — 7, 8 (1), 87.
Tavares (Jordão) — Piloto da carreira da Mina — 562, 565.
Távora (Lourenço Pires de) — Embaixador em Roma — 309 (2), 473, 482.
Teixeira (João) — Secretário de D. Afonso I — 40, 56, 72, 75, 102, 106.
Teles (André) — Embaixador — 464.
Teles (Manuel) — Ouvidor na Ilha do Príncipe — 562.
Tenga — Senhorio do Congo — 256.
Tetuão — Cidade da África do Norte — 370.
Tibães (Mosteiro de) — 442.
Tituán — Vid. Tetuão.
Torres (Afonso de) — Funcionário da Casa da Mina — 58, 59, 144, 234, 265, 268.
Torres (Dr.) — 451, 568.
Travaços (Onofre)—Morador no Congo — 329.

V

Valência — Espanha — 379 (2).
Valente — Órfão levado ao Congo — 300.
Varela (António) — Escrivão da Câmara de S. Tomé — 196.
Varela (Manuel) — Residente no Congo — 200.
Varela (Martim) — Morador no Congo — 110.
Vaz (Francisco) — Escrivão da Câmara de S. Tomé — 48.
Vaz (Francisco) — Morador em S. Tomé — 288.
Vaz (Francisco) — Vereador em S. Tomé — 160, 196.
Vaz (Jorge) — Missionário jesuíta — 163, 166, 167 (2), 168, 169, 172, 182, 184, 209, 210, 211, 215, 230, 243, 244, 311.
Vaz (Manuel) — Feitor em S. Tomé — 47, 48, 61.
Vaz (Mateus) — Morador em S. Tomé — 337, 346.
Velho (Manuel)—Tesoureiro régio — 20, 21.
Veloso (Simão) — Criado do Tesoureiro-mor — 247.
Vernedo — Sacerdote jesuíta — 441.
Viana (Manuel de) — Cavaleiro residente no Congo—199, 229.
Vidigueira (Conde da) — XIV.
Veira (António) — 74, 149, 150, 330, 544, 546, 547, 548.
Vieira (Padre) — Jesuíta — 167.
Vilhegas (D. Diogo Ortiz de) — Bispo de S. Tomé — 57.
Vimioso (Conde de) — 37.
Vivaldi (D. João) — 486 (1).
Vunda — Senhorio do Congo — 251, 252, 256.

W

Weber (E.) — Escritor alemão — 43.

X

Xabregas — Vid. Enxobregas.
Xira (Vila Franca de) — Vila de Portugal — 107.

Y

Yolala — Cataratas do Zaire — 58 (3).

Z

Zambeccari (Mons. Pompeu) — Núncio Apostólico — 357 (3).
Zameza (P.e José) — Missiólogo Espanhol — XII.

Este livro realizado pela casa
Paulino Ferreira, Filhos, Lda.,
R. Nova da Trindade, 18-B — Lisboa,
foi impresso em Abril de 1953

60984 81800

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1532-1569)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. II

L I S B O A
M C M L I I I